00100.075214/2025-78

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 58, QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 23ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 22 DE ABRIL DE 2025

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Manifestação de pesar pelo falecimento de S. S. Papa Francisco e breve histórico de seu legado. 10

Senador Eduardo Girão – Críticas ao Supremo Tribunal Federal e aos seus Ministros por supostos abusos de poder, perseguições políticas e ativismo judicial, com apelo à transparência e à justiça. 11

Senador Esperidião Amin – Considerações sobre a convocação pela CRE do Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Luiz Iecker Vieira, para que compareça à comissão a fim de prestar esclarecimentos sobre a concessão de asilo diplomático à senhora Nadine Heredia Alarcón, ex-Primeira-Dama do Peru condenada por lavagem de dinheiro. Lamento pela nota emitida pelo Presidente do STF em resposta ao artigo publicado pelo *The Economist*, supostamente por desacreditar a Justiça Brasileira. 15

Senadora Teresa Leitão – Pesar pelo falecimento de S. S. Papa Francisco. Defesa da PEC nº 148/2015, que propõe a redução gradual da jornada de trabalho, o que favorecerá especialmente as mulheres em virtude da dupla jornada de trabalho. 16

Senador Sergio Moro – Críticas à concessão de asilo diplomático à Sra. Nadine Heredia, ex-Primeira-Dama do Peru, condenada por corrupção e lavagem de dinheiro. Breve histórico do combate à corrupção no Brasil, destacando a Operação Lava Jato. 18

Senador Hamilton Mourão – Censura à suposta desorganização institucional no Brasil, evidenciada pela incapacidade do Governo em enfrentar a crise fiscal e pelo crescimento da violência. Considerações acerca da importância das Forças Armadas na mediação dos conflitos e comemoração pelos 377 anos do Exército Brasileiro, completados dia 19 de abril. 19

Senador Marcio Bittar – Insatisfação com cobranças ambientais feitas ao Brasil em publicação de artigo na revista *Science,* e críticas à atuação supostamente enviesada de ONGs ambientais na região amazônica. Defesa da exploração de petróleo na Margem Equatorial. 21

Senador Lucas Barreto – Críticas à proposta do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que abre consulta pública com o objetivo de criar mais quatro reservas extrativistas marinhas na costa do Estado do Amapá, limitando as atividades produtivas na região. 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Plínio Valério – Manifestação contrária à criação de reservas extrativistas (Resex) pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), no Estado do Amazonas, por supostamente dificultar a liberdade e o sustento da população local. 28

Senador Humberto Costa – Homenagem póstuma a Sua Santidade, o Papa Francisco, falecido em 21 de abril, destacando sua dedicação à defesa da justiça social, à preservação do meio ambiente e à promoção da paz. 31

Senador Beto Faro – Tributo ao legado de S. S. Papa Francisco, líder espiritual comprometido com a justiça social, a paz, a ecologia e a dignidade humana. 32

Senador Oriovisto Guimarães – Comentários sobre a matéria intitulada "*Brazil's Supreme Court is on trial*", publicada na revista *The Economist*, que analisa a situação política dos três Poderes no País nos últimos 20 anos, com destaque para a influência do Judiciário. 35

1.2.2 – Suspensão da sessão às 16 horas e 38 minutos e reabertura às 16 horas e 39 minutos 41

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Carlos Portinho – Lamento pelo falecimento de S. S., o Papa Francisco, e registro das celebrações com a cruz da primeira missa realizada no Brasil, cuja exibição no Congresso Nacional é defendida por S. Exa. Críticas ao STF por apreensão de celulares durante julgamento e apelo por reação institucional do Senado Federal, com abertura dos pedidos de *impeachment*. 41

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2022, primeiro signatário o Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública*. **Transcorrida a terceira sessão de discussão, em primeiro turno**. 45

1.3.2 – Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2015, primeiro signatário o Senador Wellington Fagundes, que *altera o art. 24 da Constituição Federal, para incluir no rol das competências da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso*. **Transcorrida a primeira sessão de discussão em primeiro turno**. 45

1.3.3 – Item 3

Projeto de Lei Complementar nº 48/2023, do Senador Laércio Oliveira, que *altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada*. **Retirado da pauta**. 45

1.3.4 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 321/2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Côte d'Ivoire, assinado em Abidjã, em 13 de outubro de 2017*. **Aprovado**. À promulgação. 45

1.3.5 – Orador

Senador Rogério Carvalho, como Líder – Lamento pelo falecimento de S.S., o Papa Francisco, com destaque para o legado de solidariedade e amor ao próximo deixado pelo pontífice. 46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.6 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 202/2021, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em Brasília, em 12 de agosto de 2016*. **Aprovado**. À promulgação. 46

1.3.7 – Itens extrapauta

Requerimento nº 154/2025-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. **Aprovado**. 47

Requerimento nº 166/2025-CDIR, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. **Aprovado**. 47

1.3.8 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 23 de abril, às 14 horas. 47

1.4 – ENCERRAMENTO 47

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 48

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 23ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimentos

Nº 154/2025-CDIR, do Senador Nelsinho Trad, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 51

Nº 166/2025-CDIR, do Senador Humberto Costa, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai. 59

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de Prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 1416, 1418, 1420, 1422, 1423, 1426, 1473, 1494, 1532 e 1600/2025 63

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 234, 334, 380 e 931/2021; 159, 163, 166, 170, 171, 461, 462 e 466/2022; 163, 266, 267, 323 e 478 a 480/2023; 103, 113, 226 a 228, 261, 268, 292, 311 e 358/2024 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075214/2025-78

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5160/2023 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 78/2025-CE)** 69

Abertura de prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a primeira ou única comissão do despacho, aos Projetos de Lei nºs 2009 e 2049/2023 71

3.1.2 – Encaminhamentos

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 4413/2021 à Comissão de Assuntos Sociais; e posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 73

Encaminha cópia do voto de aplauso, nos termos do Requerimento nº 292/2025 74

3.1.3 – Indicação

Nº 20/2025, da Senadora Damares Alves, que *sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que institua o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Digital e o Selo de Inclusão Digital.* 76

3.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 204/2021, que *aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.* 81

Projeto de Decreto Legislativo nº 481/2023, que *aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.* 100

Projeto de Decreto Legislativo nº 262/2024, que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.* 114

Projeto de Decreto Legislativo nº 319/2024, que *aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.* 135

Projeto de Decreto Legislativo nº 722/2024, que *aprova o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.* 161

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 204/2021; 481/2023; 262, 319 e 722/2024. ..... *182*

3.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 294/2025, na origem (**Mensagem nº 14/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até ¥ 30,000,000,000.00 (trinta bilhões de ienes), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.* 184

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 295/2025, na origem (**Mensagem nº 15/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).* 384

3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 9/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5160/2023 572

Nº 10/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 4774/2019 580

Nº 11/2025-CE, sobre o Projeto de Lei nº 41/2025 587

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 4774/2019 e 41/2025 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofícios nº 79 e 80/2025-CE)*** *598*

Nº 10/2025-CSP, sobre o Projeto de Lei nº 922/2024 601

Nº 11/2025-CSP, sobre os Projetos de Lei nºs 2036, 2052 e 2092/2023 610

3.1.7 – Projeto de Lei

Nº 1787/2025, do Senador Sérgio Petecão, que *institui a Política Nacional de Fomento à Agricultura Regenerativa (PNFAR), com o objetivo de promover a adoção, o desenvolvimento e a articulação de práticas, conhecimentos e tecnologias voltadas à regeneração ativa dos ecossistemas agrícolas, à resiliência climática e à segurança alimentar e nutricional.* 622

3.1.8 – Requerimentos

Nº 293/2025, do Senador Eduardo Girão, requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, sobre a concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia Alarcón. 632

Nº 294/2025, do Senador Eduardo Girão, requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a incorporação do ravulizumabe para o tratamento de pacientes adultos e pediátricos com síndrome hemolítico-urêmica atípica (SHUa) no SUS. 639

Nº 295/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. 644

Nº 296/2025, do Senador Eduardo Girão, requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a criação de uma nova modalidade de plano de saúde com cobertura restrita a consultas eletivas e exames, excluindo internações, atendimentos de urgência e emergência, e terapias. 647

Nº 297/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o pioneirismo da biofísica no Brasil e o legado de Carlos Chagas Filho. . 652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075214/2025-78

Nº 298/2025, do Senador Cleitinho, requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 2.049, de 2023, do Projeto de Lei nº 2.009, de 2023. 655

Nº 299/2025, do Senador Romário, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei do Senado nº 704/2015. 658

Nº 300/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte, sobre providências adotadas pelo Ministério diante do lamentável episódio de racismo ocorrido no dia 6 de abril de 2024 durante partida válida pela Conmebol Libertadores Sub-20, no Paraguai. 660

Nº 301/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Anielle Francisco da Silva, Ministra de Estado da Igualdade Racial, sobre providências adotadas pelo Ministério diante do lamentável episódio de racismo ocorrido no dia 6 de abril de 2024 durante partida válida pela Conmebol Libertadores Sub-20, no Paraguai. 665

Nº 302/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre desafios perigosos propagados pelas plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação das investigações de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital. . 671

Nº 303/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre desafios perigosos propagados pelas plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação das investigações de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital. 679

Nº 304/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre mulheres indígenas diagnosticas com endometriose. 686

3.1.9 – Término de Prazo

Término do prazo, em 16 de abril, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 404 e 436/2018 693

PARTE III

4 – ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Eleição e posse da Comissão Diretora da UIP no Brasil para o biênio de 2025-2026 695

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 698

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 701

7 – LIDERANÇAS 702

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 705

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 709

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 712

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 23ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 22 de abril de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Costa, Jorge Kajuru e Beto Faro.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 9 minutos e encerra-se às 17 horas e 5 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, do Senador Veneziano Vital do Rêgo;

- Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, do Senador Wellington Fagundes;

- Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023, do Senador Laércio Oliveira;

- Projetos de Decreto Legislativo nºs 321, de 2024, e 202, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Com a palavra o Senador Jorge Kajuru, em permuta com o Senador Eduardo Girão.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Senador Humberto Costa, mais uma vez é um prazer falar contigo na Presidência da mesa, porque gosto de você de graça e você não me decepciona, porque você não trai.

Bem, brasileiras e brasileiros, minhas únicas vossas excelências, minha permuta com o Girão é sempre normal nesses seis anos e meio de amizade profunda e de relação sincera, porque é outro que também não trai.

Como católico que sou, não poderia subir à tribuna, nesta terça-feira, 22 de abril, data do descobrimento do Brasil – por falar em católico, eu quase fui padre. Eu fui seminarista em Brodowski, terra de Portinari, no interior de São Paulo. Aliás, amaria ter sido padre e não político, essa profissão em que a traição, infelizmente, é uma realidade e, às vezes, de quem você nunca espera, de uma amizade de 35 anos. Eu nunca traí, nunca menti, nunca roubei –, se não fosse para falar, nesta tribuna, hoje, sobre a morte do Cardeal argentino Jorge Mario Bergoglio, o Papa Francisco, registrada anteontem no Vaticano. Mais do que lamentar a morte do líder religioso um dia depois das comemorações da Páscoa – para mim, um fato de enorme simbologia –, quero aqui louvar o trabalho daquele que foi, na minha opinião, o segundo melhor Papa da história.

O primeiro eu conheci pessoalmente, jantava com ele e com o craque Toninho Cerezo, da Seleção Brasileira, em Gênova, no restaurante Zeffirino, que ele amava. Toda sexta estava lá, simples, humilde e cumprimentando todos. Mas, depois de João Paulo II, veio este ícone: Francisco.

Marcante na história da Igreja Católica, deixa um legado histórico. Marca, até na despedida, ao deixar em testamento como quer ser enterrado: fora da cripta vaticana e sem os três caixões interligados feitos de cipreste, chumbo e carvalho. O Papa da simplicidade vai ser sepultado num caixão único de madeira, como sinal de devoção à Virgem Maria. Isso será feito na Basílica de Santa Maria Maior, que fica em Roma.

O Papa se vai como começou: tão logo foi eleito, escolheu o nome que homenageia São Francisco de Assis, o santo da humildade. Primeiro pontífice da América Latina, autointitulou-se o Papa do fim do mundo. E, na primeira vez em que se dirigiu aos fiéis, no balcão da Basílica de São Pedro, antes de abençoar, pediu aos presentes que orassem por ele. Sinalizava o seu caminho como um líder da Igreja Católica. Em vez de aposentos no Palácio Apostólico, optou por uma hospedaria do Vaticano. Usava sapatos simples e viajava num automóvel sem pompas. Suas visitas começaram por refugiados e prisioneiros. Francisco sempre foi muito claro na defesa da simplicidade, da comunhão, do acolhimento, do amor e não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do ódio. Aliás, é o que ele mais deixa de exemplo, especialmente para o Brasil: queremos amor e não ódio. Faça o bem, não faça o mal, pregou o Papa Francisco ao longo de 12 anos.

Fiz questão de postar, em minhas redes sociais, a seguinte frase dele, com o título "Essa sabedoria pode ser a melhor diretriz para a vida de todos nós", Senador Plínio – sei que você pensa assim. E eu, dessa forma, defini a frase dele, que foi, abro aspas: "Se o mal é contagioso, o bem também o é. Deixemo-nos contagiar pelo bem e contagiemos o bem", fecho aspas. Progressista, o Papa soube, Presidente Humberto, sem agredir as tradições católicas, mudar a Igreja, trazendo-a para o século XXI, com sutileza, empatia e determinação. Corajoso sempre, o Papa Francisco combateu os escândalos envolvendo abuso de menores por religiosos, uma chaga até então nunca enfrentada pelos líderes da Igreja. O Código de Direito Canônico foi revisto profundamente para o estabelecimento de regras rígidas contra a pedofilia e os abusos de menores.

Ele foi o primeiro a visitar a Península Arábica, onde se referiu aos muçulmanos como irmãos. Defensor do diálogo entre as religiões, fez importantes movimentos internos descentralizadores. Quando assumiu, em 2013, os cardeais europeus eram mais da metade. Com o espaço aberto para a América Latina, África e Ásia, hoje a Europa tem menos de 40% dos cardeais.

O olhar para a periferia do mundo revelou preocupação com a desigualdade social, que o Papa Francisco colocou como central. Também valorizou os problemas ambientais causados pelo aquecimento global e deu ênfase à questão da imigração, um dos temas associados à polarização ideológica.

Transformador sem ser radical, o Papa Francisco frustrou quem esperava mudanças revolucionárias em regras como as do celibato, do aborto e do sacerdócio das mulheres. Mas, conhecedor do ritmo de uma instituição com 2 mil anos, ele soube, sem ferir dogmas, provocar o debate sobre temas controversos, entre eles o homossexualismo.

Abro parênteses para fazer referência ao quanto Francisco gostava do Brasil. Chegou ele a afirmar, num misto de brincadeira e consolação, abro aspas, senhoras e senhores, meus únicos patrões, "o Papa é argentino e Deus é brasileiro", fecho aspas. Fechou assim. Ele aqui esteve em 2007, ainda cardeal, e em 2013, na primeira viagem internacional após eleito. Não podemos, pátria amada, jamais esquecer que foi na Basílica de Aparecida que ele celebrou sua primeira missa pública na América Latina.

O fato é – para concluir – que o Papa Francisco marcou o mundo. Deixou exemplos que vão se arrastar, palavras que convencem. Deixou um legado que, espero, seja duradouro. Abriu um caminho. Rezo para que seu sucessor possa ampliar as mudanças na Igreja Católica.

Agradecidíssimo.

Deus e saúde a todos e a todas, especialmente aqui onde vivo, no Senado Federal, aos funcionários desta Casa – maior patrimônio –, aos meus amigos e amigas: dos 81, 80...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Vejo o tanto que sou feliz: tocou a campainha exatamente no momento em que eu falei que, dos 81, eu tenho 80 amigos. Porque aí eu não preciso continuar. Não é melhor assim?

Agradecidíssimo, e tomara a Deus que esta semana seja de reflexão pra todo mundo, sobre o tudo e o tanto que Francisco nos ensinou. Agradecidíssimo, Presidente Humberto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço, Senador Jorge Kajuru.

Convido para o uso da palavra o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, especialmente você, brasileira,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro, que está nos assistindo pelo trabalho da TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado.

Olha, é uma semana que começa de forma muito simbólica, muito emblemática. Após o domingo de Páscoa, uma data profundamente marcante para os cristãos, o Papa Francisco faz a sua passagem para o mundo espiritual – e nós somos a maior nação católica do mundo.

E eu, particularmente, tenho uma admiração grande pelo Papa Francisco, especialmente pela sua posição firme em relação à defesa da vida desde a concepção, contra o aborto, que ele considerava crime, e não um mal menor, mas um mal absoluto. Fiz questão de registrar isso.

Mas, Sr. Presidente, numa segunda-feira – ontem não teve sessão, porque foi dia de Tiradentes também, outra data importante pro Brasil, que paga cada vez mais impostos –, eu não poderia, absolutamente, deixar, nesse recomeço de trabalho, após uma semana em que nós não tivemos Plenário, de fazer um apurado.

Porque, muitas vezes, o que sobra para a oposição é o direito de parlar, de falar, de denunciar. E eu acho que, talvez pelos acontecimentos da semana passada, não estou nem falando desta, o Plenário ficou fechado. Porque o STF, mais uma vez, alguns ministros, fazendo um festival de arbitrariedades... Parece um jogo combinado: "Não, vamos fechar lá o Plenário, porque tem muita polêmica, vamos acalmar a coisa."

Eu gosto muito de roque – é a música que eu gosto, tipo de estilo musical –, e o RPM tem uma música que, inclusive, é Revoluções por Minuto. O STF é impressionante na capacidade que tem de rasgar a Constituição por minuto. Parece que cada ministro tem uma Constituição do Brasil e coloca os seus caprichos ali para interpretar, para invadir competência, para desrespeitar o povo brasileiro, que não aguenta mais.

O maior problema do Brasil hoje, Sr. Presidente, é que se instalou um regime ditatorial – Lula e STF – disfarçado de democracia, que não cola mais. O mundo todo... Estão aí as matérias mostrando. Eu sei que o Senador Sergio Moro, daqui a pouco, vai falar sobre o asilo. Eu ia falar também, mas vou deixar para me aprofundar amanhã, porque ele é um professor nosso nesse tema contra a corrupção e a impunidade. O Brasil está se tornando um abrigo de corruptos, escancaradamente, vergonhosamente, com a gente pagando o avião para a turma vir para cá. Já não basta o que a gente está vendo no próprio Brasil, corruptos voltando à cena do crime, mas olhem mesmo o que aconteceu: usando o argumento da reciprocidade, o Ministro Alexandre de Moraes, Senador Plínio Valério, travou a extradição de um traficante de drogas, Vasil Georgiev, para a Espanha. Isso aconteceu como represália depois que a Espanha negou a extradição de um blogueiro, Oswaldo Eustáquio, jornalista, um dos muitos perseguidos políticos do Brasil que tiveram que ir para o exílio forçado.

Um dos casos mais graves comprovando o desvio dos Ministros é o de Eduardo Tagliaferro, ex-Chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação do TSE. Vejam a que ponto chegamos: eu aprovei um requerimento; aliás, eu fiz um pedido à Polícia Federal e ao Ministério da Justiça para ele ter proteção pessoal, porque o Sr. Tagliaferro disse que temia pela vida dele por saber demais de coisas de dentro do TSE. Mensagens vazadas mostraram isso, mensagens trocadas com a sua esposa também, e nós aprovamos, na Comissão de Segurança Pública, há três semanas, a vinda dele, junto com o Ministro Moraes, junto com o Dr. Airton, que é também um Juiz auxiliar de Moraes, para trazer essas entranhas da sombra para a luz. O que aconteceu nesse caso, em que até mandaram usar a criatividade com a *Revista Oeste*? Ele foi afastado por outro motivo – talvez uma intervenção de Deus! –, uma questão doméstica, e aí foi revelada muita coisa de seu celular.

A Comissão de Segurança Pública, hoje – estou dando essa informação em primeira mão –, acabou de confirmar a data da audiência, que vai ser dia 27 – dia 27, semana que vem, terça-feira –, para ouvir Tagliaferro, Ministro Moraes, o Juiz auxiliar e Glenn Greenwald, que é o jornalista que tem aí um vasto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

material sobre esse arquivo, que começou a ser divulgado pela *Folha de S.Paulo*, mas, estranhamente, parou na metade. Nós vamos entender. O Senado tem o dever de mostrar para a população isso, Sr. Presidente.

Em mais uma manifestação de perseguição vingativa contra Filipe Martins, ex-Assessor para Assuntos Internacionais do Governo Bolsonaro, Moraes está impedindo que ele fale, grave, dê entrevistas no seu próprio julgamento. Isso não se vê em nenhum lugar do mundo! Filipe está sendo ameaçado de multa e prisão, caso apareça em algum vídeo, até feito por terceiro, Senador Plínio! Olhe a democracia do Brasil, se é que se pode chamar isso de democracia: mesmo tendo provado sua inocência nos autos – o brilhante Desembargador Dr. Sebastião Coelho é um dos seus advogados –, ele está sendo julgado pela Primeira Turma do STF, por participação na elaboração de uma suposta minuta de golpe, que nunca existiu, nunca foi assinada.

Mas aqui acabei de receber uma informação impactante sobre esse julgamento: todos – repito: todos – foram proibidos de adentrar o Plenário do STF portando celular, incluindo jornalistas e advogados. É mais uma prática de censura bem ao estilo das ditaduras, que rejeitam a saudável transparência.

Isso não pode continuar, Sr. Presidente. A brutal inversão de valores não está restrita apenas a Alexandre de Moraes. Não podemos esquecer o vergonhoso malabarismo jurídico realizado pela Corte, que, na prática, descondenou o Lula, pois é impossível sua absolvição, depois de ter chefiado o maior esquema de corrupção da história deste país, que desviou mais de R$30 bilhões, com "b" de bola. E eis que, mesmo em meio a uma enorme crise econômica, Lula acaba de atender ao pedido do Ministro Barroso e libera mais R$27 milhões para aumentar a segurança do STF. Esse mesmo Barroso, que já deveria ter respondido a vários processos de *impeachment*, inclusive meus também, agora chegou ao ponto de também mentir descaradamente, em uma entrevista concedida à revista *The Economist*. O rei está nu, senhoras e senhores!

Estudando a entrevista, o jurista André Marsiglia encontrou oito mentiras de Barroso, que assinou de forma oficial, como Presidente do STF.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu vou destacar apenas as duas mais graves. A primeira é se reportar aos presos políticos como sendo aqueles que tentaram o golpe de Estado. Para Marsiglia, isso já seria suficiente para anular todo o julgamento. Ele, o Presidente da Corte dizendo isso já é um julgamento, e nem começou ainda. A segunda, Sr. Presidente, é mais acintosa. Ele afirma que nunca disse, abro aspas: "Nós derrotamos o Bolsonarismo". Ora, dessa verdadeira confissão de parcialidade existem imagens gravadas de sua eloquente palestra proferida, no dia 12 de julho de 2023, no evento político da UNE.

Sr. Barroso, o senhor quer ser político? Como o senhor exala uma militância ideológica partidária, tira a toga e vai, no ano que vem, se candidatar ao Senado, à Presidência da República, a Deputado Federal, a Governador. Talvez os votos da UNE o senhor tenha ou será que não terá?

O STF continua se desmoralizando a cada dia perante a opinião pública, não apenas a brasileira, mas internacional. Agindo assim, com tanto ativismo, Barroso não pode continuar sendo Presidente da Suprema Corte de Justiça. Deveria renunciar ao cargo de Ministro e concorrer, como falei há pouco, às eleições, para então se dedicar de corpo e alma à política.

Agradecendo a sua benevolência, meu querido irmão, Senador Jorge Kajuru, eu encerro este discurso com um curto e sábio pensamento deixado por Albert Einstein.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Nos momentos de trevas que a gente vive, de sombra, precisamos de seres de luz para nos mostrar o caminho correto, tamanha a inversão de valores que vivemos. Olha o que o, que é um dos maiores gênios que já viveram entre nós, Albert Einstein, disse, abro aspas: "É preciso aprender com o ontem, viver o hoje e ter esperança no amanhã". O bem, a verdade, a justiça eu tenho certeza de que vão vencer no Brasil, porque aqui é o coração do mundo, a pátria do Evangelho. E nós teremos boas notícias em breve, porque o mal se destrói por ele mesmo – e está se destruindo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Senador e amigo Girão, quero apenas fazer uma observação em relação ao seu pronunciamento.

Embora eu viva um momento de decepção com o Presidente Lula, que foi muito infiel a mim ao tomar conhecimento do que eu tomei na semana que vem – na semana passada, perdão –, e a revista *Veja* publicou, e mostrou que você me conhece. Eu sou isento e não vou deixar de ser isento, não quero negociação com o Presidente em função da decepção que tive com um concorrente meu em Goiás, adversário, inimigo mortal dele, que foi privilegiado, e eu, Kajuru, que tenho uma relação de 35 anos com ele... Você sabe que eu respeito a sua opinião. Eu não concordo com você em relação ao Lula, mas eu queria cumprimentá-lo em relação, principalmente, ao Eustáquio. Eu acho que houve muito exagero, e está havendo, e a troca proposta em relação à extradição dele não tem cabimento, pelo amor de Deus! Você tem toda razão, o Eustáquio não merecia. Ele teve exagero? Teve. Que seja processado. Agora, ter a condenação que ele teve e estar vivendo como está vivendo...

Então, parabéns!

Muito obrigado.

E vamos seguir na lista de oradores, só pedindo aqui a compreensão do Ministro, querido Senador Sergio Moro. Na lista está na sua frente o Senador Esperidião Amin. Como vocês dois são amigos, você não vai reclamar de obedecer aqui a lista. Aliás...

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. *Fora do microfone.*) – Chegou depois.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Ele chegou depois de você? Aí se você for falar em chegar primeiro, eu tenho que ser o primeiro todo dia, eu sou o primeiro que chega.

Aliás...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... Aliás, Esperidião Amin, assim como quando eu vou a Florianópolis, nesse final de semana passei lá no Paraná, Plínio. Eu queria distância sua lá, porque você adora pescaria, e eu odeio pescar. E você acredita que o Oriovisto me fez pescar lá em Guaratuba? Sem pegar na vara.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Então, lá em Guaratuba, só para avisar ao Ministro Sergio Moro, muita gente veio à nossa mesa querendo você como Governador do Estado do Paraná.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A mim, quando eu vou em Florianópolis, todo mundo fala: "Que Esperidião Amin continue no meio de vocês pela sabedoria dele, pela reserva moral e cultural que ele tem!". E ele está na tribuna agora feliz com o seu Avaí, que não está no G4, mas que está sonhando e tem chance de voltar à elite do futebol brasileiro, como os meus times goianos.

Amin, a mesa é sua e a tribuna também é sua.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Em primeiro lugar, eu quero agradecer as suas palavras gentis e informar que o Senador Sergio Moro acaba de abraçar um Vereador, Henrique Deckmann, da sua Joinville, porque ele é cidadão honorário de Joinville. Além de ter prestado serviços lá como magistrado e ter tido, orgulhosamente, uma filha nascida em Joinville, ele acaba de agradecer à Câmara de Vereadores de Joinville, mais uma vez, representada aqui pelo Vereador Henrique Deckmann, que está acompanhado da sua Chefe de Gabinete Vanda Moura Neves.

Quero cumprimentar V. Exa. pela preservação do Kajuru. Hoje eu vi um lampejo de Kajuru aqui, Senador Eduardo Girão, provocado por V. Exa. Foram as suas palavras, como se diz na minha terra, que inticaram com ele, ou seja, o estimularam a dar o depoimento que ele deu a respeito do requerimento de autoria do Senador Sergio Moro, que eu subscrevi também e aprovamos hoje na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, convidando, com o menor lapso de tempo possível, o Ministro das Relações Exteriores para explicar essa transação que está em curso de acolher alguém condenado pela Justiça com meios oficiais do nosso país, inclusive meios de transporte.

Se o Ministro das Relações Exteriores assumiu essa decisão de assim tratar a ex-Primeira-Dama do Peru, acolhendo alguém condenado por corrupção sem que haja um processo de anulação ou coisa parecida, das duas uma: como diria o Brizola, ou algo há – algo é diáfano, é impreciso, e estimula até aleivosias e maldades – ou imaginam que, por osmose, o STF daqui pode abolir a pena de lá, estendendo a anulação da Lava Jato aos seus filhotes ou às suas consequências, porque só no Chile já foram várias as condenações por corrupção concretamente demonstrada, que é do mesmo DNA, é subsidiária àquilo que aconteceu no Brasil e que foi promovido no Brasil. Então, essa explicação eu acho que é uma questão de Estado. Reiterei hoje que tenho profundo respeito à diplomacia brasileira e acho que esse incrível feito pode ser comparável àquele filme que ficou famoso do resgate do soldado, na Batalha da Normandia, só que com um sentido muito menos nobre. Eu creio que isso é da incumbência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

E finalmente, mencionando aqui o que já foi reportado pelo Senador Eduardo Girão, não posso deixar de apresentar a minha manifestação de tristeza não apenas pela perda da vida do nosso Papa, que eu já tive a oportunidade de me manifestar a respeito, mas de algo bem mais presente para nós. Sobre esta carta ou esta nota que o Presidente do Supremo Tribunal Federal subscreveu a propósito ou pretendendo ser uma resposta ao *The Economist*, com os sete flagrantes de imprecisão que o Senador Eduardo Girão mencionou – são oito flagrantes de imprecisão –, eu não vou dizer que tudo é mentira, mas dizer que foram eles que celebraram a vitória, eles que derrotaram e não nós... Porque a frase foi: "Nós derrotamos o bolsonarismo". A frase do Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o testemunho do então Ministro da Justiça, hoje, casualmente, Ministro do Supremo, Flávio Dino, foi "Nós derrotamos", o nosso coletivo, o nosso grupo, o nosso partido ou a nossa aliança. Essa missiva, essa nota ou carta-resposta é mais um degrau que a nossa Suprema Casa da Justiça desce, levando consigo credibilidade e levando consigo aquilo que se construiu em termos de instituições no Brasil ao longo da história e da democracia, principalmente. Então, hoje eu só vou deplorar isso, até porque é o fato jurídico e político mais deprimente deste final de semana. No campo pessoal, no campo religioso, no campo da paz no mundo, eu já deplorei a morte e fiz a minha consideração elogiosa à jornada de Jorge Bergoglio, nosso Papa Francisco, jesuíta, para alegria dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meus professores que me inspiraram na minha educação na época ginasial – agora seria o fundamental.

E deixo aqui assinalada com muita tristeza essa carta, que revela, primeiro, soberba e, segundo, desprezo à inteligência e à dignidade do povo brasileiro.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Jorge Kajuru deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Agora, com a palavra a Senadora Teresa Leitão para o seu pronunciamento, por dez minutos.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras e todos que nos assistem, assim como fiz na abertura da reunião da Comissão de Educação e Cultura hoje, quero, antes do meu pronunciamento, externar nosso profundo sentimento, nossa saudade e nosso agradecimento pela vida e pelos ensinamentos do Papa Francisco, que nos deixa uma lacuna grande, mas também um grande legado; para quem é cristão, para quem é católico, mas também para toda a humanidade, que ele acolheu sem nenhuma distinção.

Sabemos que a jornada de trabalho produz impactos na organização de toda a vida social. É sobre isto que vou falar hoje. Estamos falando sobre um dos bens mais preciosos da nossa sociedade: o tempo. A disputa pela propriedade e forma de distribuição do tempo é uma bandeira histórica da classe trabalhadora.

É importante lembrar que, antes da diminuição prevista pela Constituição de 1988, a carga horária semanal de trabalho era de 48 horas. A partir dessa mudança, o movimento sindical, no qual eu tenho uma honrosa trajetória, de muitos aprendizados, passou a apoiar diversas iniciativas, visando a uma nova redução da jornada, embora sem sucesso.

Ainda assim, o tema voltou a ser discutido no Legislativo por meio de diferentes propostas apresentadas com o passar das décadas. Recentemente, no início deste mês, esta Casa realizou uma audiência pública para debater a redução da jornada de trabalho de 44 para 36 horas semanais na Comissão de Constituição e Justiça. A medida está prevista na PEC 148, de 2015, proposta pelo Senador, nosso companheiro do PT, Paulo Paim. Ela estabelece a diminuição imediata da jornada semanal para 40 horas, com uma redução progressiva de uma hora por ano até alcançar o limite de 36 horas. O Senador Rogério Carvalho, Líder do nosso partido no Senado e Relator da PEC, propôs emendas ao texto, incluindo a garantia de dois dias de descanso por semana e a manutenção dos salários durante o período da transição.

Estamos discutindo, portanto, uma justa reivindicação, de grande relevância para a classe trabalhadora, que busca conquistar mais tempo livre, para além do que é dedicado ao ambiente laboral, tempo esse que possibilite a participação em outras esferas da vida, como a familiar, a social, a política, a religiosa, a cultural, e também para os cuidados com a saúde. É necessário que nos vejamos e nos reconheçamos como seres integrais.

Além disso, a proposta de redução da jornada de trabalho remunerado está fortemente ligada à necessidade de dedicar tempo ao cuidado doméstico de crianças, pessoas doentes ou pessoas idosas. Nesse contexto, há um marcante recorte de gênero, já que são, em sua maioria, as mulheres que assumem essas responsabilidades não remuneradas, acumulando, assim, jornadas de trabalho totais bastante elevadas e, consequentemente, exaustivas. É exatamente sobre o impacto que a jornada 6x1 produz na vida das mulheres que quero reforçar neste pronunciamento.

De acordo com os dados mais recentes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, do IBGE, referente ao ano de 2022, as mulheres dedicam, em média, 21,3 horas semanais a trabalhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

domésticos e cuidado de pessoas, enquanto os homens dedicam 11,7 horas. É o que todos aqui já conhecemos na própria prática da convivência familiar: mesmo após a jornada formal de trabalho, muitas mulheres seguem trabalhando em casa, sem qualquer remuneração, tampouco reconhecimento.

Essa diferença evidencia a desigualdade de gênero na distribuição das tarefas domésticas e de cuidados no Brasil, e também demonstra que a liberdade no uso do tempo para as mulheres é muito mais restrita. Somando as mais de 21 horas de trabalho doméstico semanais com o tempo dedicado ao trabalho remunerado, o que resta para elas? O que resta para nós?

Muito pouco, senhoras e senhores. A escala 6x1 faz com que o tempo das mulheres para o bem-estar, para a saúde e para a participação em outras esferas da vida social, incluindo a política, seja insuficiente para uma existência digna. Elas não podem decidir o que fazer com o tempo livre, porque não têm tempo livre.

Eu costumo dizer que espero contribuir para que as mulheres tenham uma vida plena e feliz. E isso é incompatível com tamanha dedicação a tudo e a todos, inclusive a si mesmas.

Se trabalhar seis dias por semana dificulta ter uma vida saudável e equilibrada para todos, podemos dizer que isso é quase inalcançável para a maioria das mulheres brasileiras. A jornada 6x1 impõe limites concretos à qualidade de vida das trabalhadoras, com ênfase muito mais elevada do que para os homens. Com apenas um dia de folga por semana, resta pouco ou nenhum tempo para o descanso físico e mental necessário. O tempo livre é um recurso escasso e desigualmente distribuído.

Em sociedades marcadas por desigualdades estruturais, como a brasileira, a falta de tempo não afeta todos da mesma forma. As mulheres negras, pobres e chefes de família são as mais penalizadas. A escassez de tempo não é apenas uma consequência individual, mas sim um reflexo de como o trabalho remunerado e não remunerado é organizado.

Essa restrição contribui para reproduzir ciclos de exclusão social e econômica, limitando as possibilidades de ascensão profissional, formação e desenvolvimento pessoal. A falta de tempo leva à limitação de escolhas, perpetuando desigualdades que já vêm de gerações anteriores. Há ainda uma relação direta entre sobrecarga de trabalho e a saúde mental. Exaustão extrema, estresse crônico, esgotamento físico e psíquico, depressão e ansiedade são cada vez mais comuns, sendo especialmente associados a jornadas de trabalho abusivas.

Defender jornadas mais curtas e com distribuição mais justa do tempo de trabalho é criar espaço para o reconhecimento e a distribuição do trabalho de cuidados, hoje invisibilizado e desvalorizado pela sociedade. Essa mudança é necessária para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos à cidadania, à educação, à cultura e ao lazer, direitos que são constantemente sacrificados em nome da sobrevivência e da manutenção da família.

O Governo do Presidente Lula inclusive instituiu, em dezembro de 2024, a Política Nacional de Cuidados, uma iniciativa que visa reconhecer o cuidado como um direito universal e promover a corresponsabilidade entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil na oferta de cuidados.

A política está sendo operacionalizada por meio do Plano Nacional de Cuidados (PN Cuidados), que define ações concretas, metas e responsabilidades, e ocorre de maneira descentralizada e intersetorial, envolvendo...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... a União, estados, municípios e o Distrito Federal.

Superar a jornada 6x1 fará de nós um país com relações de trabalho e relações sociais mais justas, humanas e sustentáveis para todas as pessoas. Mais do que uma pauta trabalhista, esta é uma pauta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justiça social, que precisamos encampar com forte decisão política do Poder Legislativo.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senadora Teresa Leitão.

Passo, de imediato, a palavra para o Senador Sergio Moro, que terá dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Boa tarde a todos, Sras. e Srs. Senadores.

Hoje aprovamos, na Comissão de Relações Exteriores, um requerimento para a convocação do Ministro Mauro Vieira, das Relações Exteriores, para que ele tenha a oportunidade de prestar contas ao país, à nação e a toda a sociedade a respeito do vergonhoso asilo diplomático concedido, na semana passada, pelo Governo brasileiro à Sra. Nadine Heredia, ex-Primeira-Dama do Peru, condenada por corrupção e lavagem de dinheiro naquele país.

O asilo diplomático visa proteger pessoas perseguidas politicamente, pessoas que sofrem injustiças. Normalmente, o asilo está relacionado a divergências de opinião, crimes de opinião ou tentativas de se cercear opositores políticos. Diante de flagrantes arbitrariedades é que o asilo diplomático tem sido concedido. Essa é uma tradição na América Latina, que nós respeitamos.

Em nenhum momento, porém, os tratados ou a legislação brasileira autorizam que o asilo seja concedido a pessoa que tenha sido condenada por crime comum. E, no caso, é um crime que é uma verdadeira chaga na América Latina, que é a corrupção.

No particular ainda, Senador Eduardo Girão, uma corrupção envolvendo uma empresa brasileira, a empreiteira Odebrecht, que, como foi revelado nas investigações da Operação Lava Jato, subornou dezenas de agentes políticos e agentes públicos – não só brasileiros, mas no exterior.

Eu me recordo aqui que, em 2017, fui convidado para estar no Peru a convite de uma associação de magistrados da América Latina, federação dos magistrados da América Latina. Cheguei àquele país e o país via com admiração o trabalho que estávamos fazendo aqui no Brasil contra a corrupção, porque estávamos fazendo a nossa lição de casa. Os casos vinham surgindo, provas atrás de provas, e a corrupção estava sendo finalmente enfrentada aqui no Brasil em uma dimensão e escala que nunca tinha ocorrido antes. E as autoridades do Peru – magistrados, jornalistas também, autoridades políticas – diziam para mim, até com uma certa ponta de inveja: "Como vocês estão conseguindo fazer isso?". Agora, a situação se inverteu completamente. É a Justiça do Peru, é o Peru o país que, com todas as suas dificuldades políticas – e nós temos as observado à distância há algum tempo –, vem fazendo sua lição de casa.

Não é o primeiro... Ollanta Humala não é o primeiro ex-Presidente condenado naquele país por corrupção. Temos a história do Fujimori, ditador, que foi condenado por outros motivos, mas em seguida tivemos também o Alejandro Toledo, que, aliás, foi extraditado dos Estados Unidos por crime de corrupção, tendo comprovadamente recebido milhões de dólares também da empreiteira Odebrecht. Tivemos o caso famoso do ex-Presidente Alan García, que, diante do escândalo de corrupção que o envolvia e diante da perspectiva de um processo, tirou a própria vida, lamentavelmente; suicidou-se. Temos o caso do ex-Presidente Pablo Kuczynski, que acabou tendo que renunciar, na esteira dos desdobramentos de escândalos de corrupção, fatos ainda em apuração. E agora temos Ollanta Humala, ex-Presidente condenado a 15 anos, preso naquele país, mas cuja esposa, como cúmplice, apesar de condenada, buscou refúgio na embaixada brasileira em Lima e, num passe de mágica – talvez tenha sido a decisão de asilo mais rápida da história do Brasil –, obteve salvo-conduto para vir ao Brasil e permanecer impune em relação aos seus crimes.

Como se não bastasse essa infâmia, que reduz a pó a imagem de integridade do Brasil – como se não bastasse essa infâmia –, o Brasil, o Lula ainda enviou um avião da FAB (Força Aérea Brasileira) para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transportar uma pessoa condenada por corrupção com todas as honras de chefe de Estado, como se ela tivesse sido premiada como estadista, como se ela tivesse recebido alguma espécie de láurea de estadista, e não sido simplesmente condenada criminalmente pela Justiça daquele país.

Nós sabemos, infelizmente, o que aconteceu com a Lava Jato neste país. Ninguém nega que a Petrobras foi roubada, e roubada em bilhões de reais. O dinheiro foi devolvido. Não tem como negar. As provas são categóricas, são evidentes, mas aqui, por uma reviravolta política, as condenações passaram a ser anuladas. Ninguém ousa dizer que os crimes não ocorreram.

Ninguém ousa dizer que os culpados são inocentes, até porque entre eles, Senador Kajuru, há confessos. Há gente que devolveu o dinheiro, mas que, por conta desse clima de revanchismo político, por conta desse clima de impunidade, que tem os seus grandes defensores aqui no Brasil, se sentiram à vontade para bater nas portas da Justiça e se afirmar injustiçados, quando injustiçados não foram.

Mas se é uma vergonha para nós que esses casos sejam anulados e que o Brasil esteja varrendo para debaixo do tapete todo esse passado tenebroso, maior vergonha ainda é quando nós passamos a ser um refúgio de criminosos, como se nós fôssemos uma terra novamente de degredo, como se nós fôssemos uma espécie de território destinado a bandidos e a piratas.

Aprovamos a convocação, com voto unânime da Comissão de Relações Exteriores, Senador Esperidião Amin, Senador Hamilton Mourão, Senador Nelsinho Trad. Ainda tivemos a deferência de converter a convocação em convite, mas o Ministro Mauro Vieira tem muito a se explicar, porque ele escreveu uma página vergonhosa na história do Itamaraty.

Se recebeu ordens, deveria ter recusado. Ele, no entanto, diz que agiu por conta, e não acreditamos nessa história, pois nós sabemos a origem e os motivos desse asilo diplomático. Aliás, jornais do Peru têm feito críticas acirradas, sugerindo que se trata de uma proteção de um cúmplice de crimes havidos no passado.

Será necessário prestar contas. Será necessário prestar contas das despesas deste voo da vergonha. Não que aqui se culpe a FAB, porque seguiu ordens.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – E os militares têm essa tradição de seguir as ordens. Mas aqueles que sujaram de infâmia as asas da aviação brasileira terão que responder. E nós estaremos lá presentes para cobrar explicações e cobrar as consequências.

Em breve, acredito que em dois anos, essa página tenebrosa da história brasileira representada pela volta do Presidente Lula poderá ser apagada, poderá ser virada, mas, até lá, faremos a nossa parte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Sergio Moro.

Convido para o uso da palavra agora o Senador Hamilton Mourão, dos Republicanos, por dez minutos.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Para discursar.) – Sras. e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos acompanham pelas mídias, especialmente o povo do meu Rio Grande do Sul, é grave a situação do Brasil.

A incapacidade do Governo em conter o rombo fiscal, que impõe a famílias, setores produtivos e à sociedade em geral um peso cada vez mais difícil de suportar, com a carestia, tributação extorsiva e uma mal contida inflação; o crescimento da violência pelo crime organizado, um virtual estado dentro do Estado, o qual domina vastas áreas do país e compromete até mesmo a soberania nacional; a volta da corrupção, tornada possível pelo desmonte da Operação Lava Jato, indecorosamente comemorado por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quem, em tese, deveria combater tal crime, o que torna o Brasil, de fato e de direito, uma terra sem lei.

Essas questões e outras de maior interesse da sociedade estão, no entanto, relegadas ou postergadas por aquela que domina o país. Não dominam o país hoje as penas desproporcionais dos réus do 8 de janeiro, não nos dominam os atropelos da Suprema Corte, a questão da anistia e as manifestações promovidas pelo Presidente Bolsonaro. Não, nada disso nos domina.

O que hoje paralisa o país é a discórdia, de cima a baixo, dos mais altos escalões da República às pessoas comuns, todos envoltos em um turbilhão de desinformação, preconceito e animosidade que a tudo envenena. Até a imprensa, Senador Kajuru, mesmo a dita tradicional e responsável, incontinenti, atira-se na fogueira das paixões, esquecendo o seu papel institucional de informar, esclarecer e fortalecer a liberdade de pensamento e de expressão na sociedade. É a discórdia, levada pelo extremo desrespeito à lei e às instituições, justificada pelo desejo incontido de vencer, de punir, de destruir o adversário ou o desafeto político.

Não é a divergência, não é a discordância, não é o dissenso – que são essenciais em uma democracia – que estão incapacitando a sociedade brasileira de enfrentar seus grandes problemas, mas, sim, repito, pura e simplesmente, o ódio institucionalizado, o revanchismo, a vingança, que não têm como levar situação alguma a bom termo.

Quando chegamos a esse ponto, recomendam a prudência e o bom senso que uma tomada de consciência, individual e coletiva, diga-nos o que nos une, o que nos é comum, o que deveria fazer de nós uma sociedade democrática e que, como tal, deve ser caracterizada pelo pluralismo, pelas liberdades e pelo respeito à lei.

E quem faz isso são as instituições. Sim, são as instituições que conseguimos construir, fazer funcionar e ser respeitadas que nos facultam viver no âmbito do Estado de direito no qual exercemos – pode parecer um pleonasmo, Senador Plínio Valério – nossos direitos e deveres em busca de paz, de segurança e de prosperidade.

Porém, faço aqui um lembrete, quase uma advertência: aos que teimam em nutrir narrativas utópicas reacionárias e revolucionárias do não Estado, é bom lembrar que há vida social além dele, mas, por certo, nunca sem ele, cabendo-nos aperfeiçoá-lo, preservá-lo e protegê-lo de seus excessos, de suas fraquezas e de sua apropriação por uns e outros.

Tratemos, portanto, de instituições. A difícil situação em que o país se encontra pode ser resumida na consternadora constatação de que, neste momento, muito poucas instituições estão atendendo as demandas sociais para as quais existem. E, dentre elas, está o Exército Brasileiro, que, ao lado da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, serve à nossa população, independentemente de região, categoria social, raça, preferências partidárias ou ideológicas, a despeito da incompreensão de parte de uma sociedade e de um Governo que não o respeita, não o valoriza e não lhe fornece os recursos para o cumprimento de sua missão.

No último dia 19 de abril, o Exército Brasileiro comemorou os 377 anos da primeira batalha de Guararapes, na qual as três raças formadoras do povo brasileiro, unidas, alcançaram vitória decisiva na guerra que escreveu a sangue o endereço do Brasil, um Exército sempre vitorioso, interna e externamente, que sustentou a independência, a unidade e a integridade territorial e levou bem alto e bem longe a bandeira do Brasil na defesa da liberdade dos povos, da verdadeira democracia e da paz.

Destaco que 80 anos são passados desde que combatemos ao lado dos aliados, na Segunda Guerra Mundial. Os feitos heroicos da Força Expedicionária Brasileira estão para sempre inscritos no livro das grandes epopeias desta nação. É o exército, uma instituição nacional permanente, baseada na hierarquia e na disciplina, que muitas vezes é incompreendida e vilipendiada por desavisados que a tomam por instrumento de suas vontades e de seus devaneios, incapazes de compreender o que é a nação. Aventureiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e heróis das redes sociais, verdadeiros palanqueiros do oportunismo, insistem em ofender a reputação do Exército Brasileiro e desmerecer os homens e as mulheres que integram a longa linhagem verde-oliva. Lembro a eles que o nosso *ethos* de soldado é, antes de tudo, patriota, legalista e apartidário, pois nos atemos enfaticamente à nossa destinação constitucional, aqui já tantas vezes citada, mas que inescrupulosos tentam manipular e é quase sempre incompreendida.

Senhoras e senhores, o Exército se destina à defesa da pátria. E mencionar pátria deveria ser suficiente para que todos nós brasileiros abandonemos esse caminho sem volta da discórdia.

Meus cumprimentos aos homens e às mulheres que integram o invicto Exército de Caxias.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Hamilton Mourão.

Convido agora para o uso da palavra o Senador Marcio Bittar, pelo tempo de dez minutos.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. colegas Senadores, eu acho que em algum tema, por mais que nós tenhamos divergência, Presidente, a gente acaba concordando.

Eu entendo, Girão, que nessa questão climática ou de aumento de temperatura da Terra, eu compreendo que tem gente no Governo que mais concorda com o que eu penso do que com o que a Marina Silva pensa.

Saiu agora uma outra crítica. Na verdade, é como se estivessem tratando com criança, dando uma bronca. Dois cientistas escreveram na revista *Science* que o Brasil, como anfitrião, não está liderando pelo exemplo, Senador Plínio. Aí eu pergunto: quando a COP foi em Dubai, Dubai liderou pelo exemplo? Alguém fez crítica a Dubai, que vive de petróleo? Não. Ninguém falou nada. Aliás, é uma contradição... Eu vi camisas, Senador, escritas com o *slogan* da COP em Dubai, falando do ar livre, da atmosfera sem CO_2 e, embaixo, "Dubai", quer dizer...

Então, começa nisso a fala dele, entre aspas: "Como anfitrião, o Brasil não está liderando pelo exemplo", como se Dubai estivesse liderando com algum exemplo. E aí ainda faz mais uma... (*Risos.*)

É impressionante!

Eles criticam os setores do Governo, o Ministério da Agricultura, o Ministério de Ciência e Tecnologia, mas livram a Ministra Marina Silva. Mas, se o Brasil teve recorde, pouco tempo atrás, no ano passado, de queimada e derrubada; se a Ministra Marina é a maior interlocutora, não a única, mas a maior interlocutora do Brasil no mundo ocidental; se ela é recebida com pompa e circunstância em tudo que é lugar; se é ela uma das que bolou a criação do Fundo Amazônia; se é ela que, pelo prestígio internacional, capta recursos do Fundo Amazônia, será que ela não é responsável por não ter aproveitado esse prestígio e o utilizado em questões práticas no Brasil para evitar o aumento do fogo e da queimada?

Então, os dois cientistas esculhambam o Governo brasileiro, mas livram da esculhambação a sua parceira. Só pode ser, Kajuru. Está todo mundo culpado, o agronegócio é culpado, porque... Aí fazem contas que ninguém explica de onde tiraram as contas, dizendo que a implantação, Senador Plínio, na Amazônia, quando alguém resolve deixar de criar gado para plantar soja, por exemplo, que isso aumentaria o efeito do gás estufa, do CO_2. Mas baseados em qual ilação?

Baseados na ilação de que este cidadão vai trocar dez, 50 hectares da sua terra, cem, mil hectares de criação de gado, por soja, e que este, que mexia com a pecuária extensiva, naturalmente, segundo eles, vai migrar para outra região da Amazônia e vai fazer uma nova abertura.

E, ainda no meio do caminho, é preciso parar e pensar assim: de onde tiraram tanta hipocrisia? Porque o Brasil é o país – vamos relembrar – que tem 84% da floresta preservada. O Brasil é o país que tem 66% de todo o seu território como Cabral descobriu o Brasil. É aqui que eles acham que tem alguma coisa errada?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E aí, Senador Plínio, não poderia faltar nesse estudo a crítica à 319. Está aqui: "Essa vasta região [...] [entre aspas] será exposta pelas estradas..." Porque a estrada – e aí citam a 319 – seria, como eles sempre costumam dizer, a porta de entrada para uma devastação.

E, mais uma vez, em toda essa conversa, não tem ser humano na Amazônia; isso não existe. Eu disse, Senador Kajuru, sobre uma das ONGs que atuam na Amazônia, que, lá pelas tantas, eles recuperaram, Plínio, sete hectares. E aí eu fiz uma indagação num programa de televisão.

Vamos pensar o seguinte: a Amazônia, o bioma Amazônia, tem 84% preservado. Será que é lá, Kajuru, que precisa florestar mais? Primeira pergunta. A segunda: o que são sete hectares na Amazônia, que tem 5,5 milhões de quilômetros quadrados? Não é nada. E a terceira, Plínio – você que sabe disso tanto quanto eu, mas aos colegas que estão aqui eu informo –: se o sujeito tem lá quantos hectares, sete hectares, dez hectares, e ele quer reflorestar, sabe quanto ele precisa gastar, Kajuru? Nenhum centavo. Nenhum real. É só largar a terra, vai embora. Passam cinco anos, ele volta lá... Se naquela terra tinha um caminho de serviço, se passava por ela um ramalzinho, ele não vai enxergar mais, porque a própria natureza dá conta de fazer.

E aí essa ONG é uma das que, mancomunada com esse tipo de estudo pseudocientífico... Porque eu já disse na CPI das ONGs, que o Plínio criou, foi o trabalho dele, a persistência dele que fez ela existir, que antes que fiquem imaginando que cientista é do bem. Não! Tem cientista para todo gosto, Kajuru. Hitler tinha cientista. Stalin tinha cientista. Fidel Castro tinha cientista. Todo esse pessoal tinha cientista. Ora, é uma ingenuidade ou mau-caráter imaginar que, no meio dos cientistas, não tem aqueles que servem a qualquer causa, desde que sobrevivam dela.

E sabe o que é pior? Lá pelas tantas, claro, não podia faltar a crítica à 319. Não podia faltar também o quê, Plínio? A crítica de que o Brasil não pode tirar petróleo da margem equatorial.

Nosso Aldo Rebelo faz uma conta, baseada naquilo que a Guiana explora, e chega a uma conta bastante clara de que o Brasil deve estar perdendo algo em torno de R$100 bilhões, o que seria suficiente para mudar a economia e a realidade do povo do Pará ao Rio Grande do Norte.

Eu fico imaginando o seguinte: como é que essas pessoas se acham no direito de esculachar com o Brasil? Porque isto aqui é um esculacho! Será que eles fizeram isto aqui com a Noruega? Será que fazem com a Noruega? Duvido! Será que fizeram com a Inglaterra, que agora, há pouco tempo, soltou cem novas licenças para exploração de petróleo? Será que têm coragem de fazer isso – já falei em Dubai – com os Estados Unidos, que já anunciaram que saíram do Acordo de Paris? Só têm coragem conosco!

E aí vão para mais ilação, como a Ministra Marina – eu não sei de onde ela tira estas contas: na cabeça dela, na hora em que chegar a 20% de mudança da vegetação nativa na Amazônia, nós teremos um ponto de não retorno. Essa conta é doida; desculpem-me! É a mesma conta dos 80%. Alguém pode perguntar: "Por que não 70%, 80%, 40%, 30%...?". Não tem explicação racional nenhuma, mas a tal da ciência, ligada aos amigos das ONGs, também afirma...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... que, se nós explorarmos o petróleo na nossa Margem Equatorial, isso vai causar a mudança total do clima, a elevação da temperatura, a destruição da Floresta Amazônica, e que a Floresta Amazônica – pasmem: é a teoria dos rios voadores – é que produz a umidade que faz desaguar água em São Paulo. Meu Deus do céu! Nós temos cientistas brasileiros que dizem, com categoria, com dados, com elementos, que a umidade da Floresta Amazônica vem do oceano; não é ela que a produz.

Para terminar, Sr. Presidente, eu acho que nisso nós concordamos, porque eu acho um absurdo, uma humilhação, para o Brasil, ver o mundo inteiro... Aliás, quando o Donald Trump anunciou que ia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retomar, é bom lembrar que o único Presidente norte-americano...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – ... que paralisou...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Foi o Joe Biden. O único; o único! O Donald Trump voltou ao normal de todos os ex-Presidentes norte-americanos, e ele foi mais honesto, porque ele disse: "Eu vou voltar a produzir, vou voltar a explorar e vou sair do Acordo de Paris". Sabe por quê, Kajuru? Porque é melhor do que os mentirosos da Inglaterra, que participam das COPs, ajudam a financiar ONGs no Brasil e, logo em seguida, anunciam que não cumprirão os acordos dos quais eles participaram. Aliás, é emblemático: sabe quem é que não cumpre o Acordo de Paris? França. A França! É o Acordo de Paris, e eles não o cumprem.

Então, Senadores, eu quero registrar mais uma vez, e dizer, Presidente, que esse é o assunto que mais me causa indignação. Eu, que sou amazônida, amanhã...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – ... vou a Feijó...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Conclua, Excelência.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – Com a sua aquiescência e já...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... agradecendo, Sr. Presidente, eu vou participar do quarto e último mutirão de saúde pública do Município de Feijó, da prefeitura, que vai aos ribeirinhos – uma realidade que quase ninguém conhece. Eu vejo aquilo, volto para cá e vejo esse tipo de estudo encomendado – porque isto aqui tem um lado –, e esse tipo de estudo faz com que o Brasil, de forma covarde, deixe de aproveitar os seus recursos naturais para melhorar a vida de 25 ou 30 milhões de habitantes que moram na Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa., Senador Marcio Bittar.

Com a palavra agora o Senador Lucas Barreto, do PSD do Amapá.

V. Exa. tem dez minutos. (*Pausa.*)

Kajuru.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Senador Plínio, mais uma novidade agora do ICMBio. No apagar das luzes da véspera da Sexta-Feira Santa, o ICMBio decidiu presentear o Amapá com mais uma proposta de esvaziamento territorial. Foi publicada no *Diário Oficial da União* a abertura de consulta pública para a criação de mais quatro reservas extrativistas marinhas – de que eu havia falado anteriormente –, abrangendo toda a costa entre o Oiapoque e Macapá.

A proposta retira da população amapaense os últimos trechos de litoral ainda utilizáveis para atividades produtivas, incluindo até a única praia marinha do estado, a Praia do Goiabal. Com isso, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amapá vai se consolidando como o campeão nacional da preservação, porém do tipo que exclui seu povo e criminaliza sua subsistência.

O ICMBio, em parceria com ONGs e com a USP, assume o papel de novo senhor feudal da costa amapaense: serão 1.363.948 hectares que passarão ao controle das instituições que não vivem no Amapá, não conhecem a realidade local, mas se sentem autorizadas a decidir o futuro de nossas comunidades.

A criação dessas reservas, com base na Lei do Snuc (Lei 9.985, de 2000), implica diretamente na desapropriação de áreas particulares e produtivas. O §1º do art. 18 da referida lei é claro: tudo que não estiver sob o regime tradicional extrativista será removido. Em nome da "sustentabilidade", comerciantes, pescadores, agricultores e moradores de boa-fé serão simplesmente excluídos ou desapropriados.

No Bailique, onde vivem mais de 13 mil amapaenses, o Município de Macapá perderá a gestão de cerca de 195 mil hectares. A partir da homologação, qualquer ação simples, como retirar um esteio ou pescar para comer, dependerá agora de autorização do ICMBio. Bem-vindos ao novo regime: o feudalismo ambiental, em que a floresta é sagrada e o morador é suspeito por definição.

Enquanto os estados do Sul e Sudeste enriquecem explorando seus recursos naturais, ao Amapá se impõe uma lógica perversa: preservar tudo, lucrar nada. A proposta não visa proteger ribeirinhos ou o meio ambiente, ela busca inviabilizar a instalação de portos, terminais de petróleo e infraestrutura em municípios como o Oiapoque, Calçoene, Amapá e, ainda, Macapá. O objetivo real é outro: abrir caminho para arrecadação de *royalties,* por meio das unidades de conservação, em benefício de instituições e ONGs. O projeto é tão abrangente que não deixa espaço nem para construir uma praça ou instalar um píer. Toda a margem fluvial marinha será bloqueada com nomes distintos para as quatro reservas, mas com um único efeito: paralisar o Amapá sob o pretexto de salvar o planeta.

Já conhecemos essa história. Foi assim que nos tiraram mais de 74% do território estadual em nome de parques nacionais que só existem no papel. Agora, a tentativa se repete com novos rótulos e velhos propósitos. O ICMBio age como sabotador do desenvolvimento do Amapá e ainda tenta negar que as reservas afetem a exploração de petróleo, mas a realidade fala por si. Trata-se de uma ofensiva articulada para transformar o estado em um museu ambiental: bonito de ver, inútil para quem mora dentro. Enquanto o Ibama cria obstáculos à prospecção de petróleo, o ICMBio fecha o cerco com reservas que sufocam qualquer possibilidade de crescimento. Isso não é proteção, é abandono institucional, é impedir, com aparência de boa intenção, que o Amapá tenha futuro. E é por isso, Sr. Presidente, que reagimos. O Amapá não aceitará ser reduzido à função decorativa no cenário da preservação ambiental. Queremos um futuro com equilíbrio, sim, mas também com trabalho, com investimento e com dignidade.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. *Fora do microfone.*) – V. Exa. me concederia um aparte?

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Um aparte ao Senador Marcio Bittar.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para apartear.) – Quero cumprimentá-lo e parabenizá-lo por sua luta, que é a mesma minha e a do Plínio. É uma realidade do Amapá, que é a mesma, em maior ou menor grau, de todos os estados da Amazônia brasileira.

Quero só lembrar que o ICMBio, o Ibama e o Ministério do Meio Ambiente são comandados por cargos de confiança, que são de livre nomeação do Presidente da República, que os nomeia e que tem o poder de tirá-los. Portanto, a meu ver, não tem como nós trazermos a nossa realidade, que é exatamente esta que o senhor menciona de uma região rica morando em cima de pobreza, de pessoas pobres, é a região mais pobre do Brasil, sem dizer que o Governo tem responsabilidade com isso. A desgraça é o que essas ONGs, mancomunadas com o Governo brasileiro, fazem com o povo da Amazônia, mas que tem tempo de acabar. E se Deus quiser, Sr. Presidente, governos entram e saem, este também tem hora para sair,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque eu tenho convicção total de que a realidade nossa da Amazônia só vai se reverter em outro governo e não neste.

Muito obrigado.

Parabéns pela sua fala e pela sua coragem.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Eu incorporo ao meu pronunciamento, Senador Marcio, e faço questionamentos, Senador Oriovisto. Por que não criam nenhuma reserva lá do lado do Pará? Na orla, onde vai ser a COP? Estão preparando isso para que o Presidente Lula assine o decreto lá na COP. Aí o Amapá terá 80% de sua área preservada, enquanto Santa Catarina, do nosso Senador Esperidião Amin, só terá ali 4%, 5% de sua área preservada. É um absurdo isso! Leram Ha-Joon Chang, *Chutando a Escada*. Todos devastaram e se desenvolveram, e o Amapá eles querem manter na escravidão ambiental. Não aceitaremos.

Essas reservas que estão sendo criadas, Senador Kajuru, abrangem todo o litoral. Antes eles estavam tratando para levá-las até o Piauí e agora ficaram limitadas de Macapá até a Guiana Francesa, ali no limite com o Amapá. Para quê? Porque, se nós tivermos a exploração de petróleo, nós não poderemos fazer um terminal de gás. Aí é onde entra o Pará. O Pará levará...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... esses investimentos? Nós não aceitaremos isso. Não aceitaremos isso. Já chega! Já chega! O Amapá é o estado mais preservado do Brasil, mas nós não temos compensação nenhuma por isso.

Então, fica aqui o meu repúdio, fica aqui o meu pedido de solidariedade dos colegas para que esta Casa possa ajudar o Amapá a se desenvolver, a explorar o petróleo, a prospectar. Eles não querem nos deixar prospectar. E a Petrobras já está fazendo leilões em toda a costa, que vai do Piauí ao Amapá. Lá no Amapá, disseram, primeiro, que tinha uma sonda, que tinham dado licença para a sonda, mas era para fazer a assepsia, a limpeza da sonda. A sonda está ainda no Rio Grande do Norte. E detalhe: daqui a um mês, vence o contrato dela. Fizeram uma festa no Amapá: "Ah, saiu a licença". Licença de nada, era para fazer a higienização da sonda apenas. Então, nós precisamos, sim, prospectar.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – V. Exa. me concede um aparte para esclarecer?

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Concedo, Senador Amin.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pois não, Senador Amin.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Não são 15 áreas de prospecção no litoral do Amapá que foram autorizadas ou fariam parte dessa prospecção?

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Não, vão fazer o leilão.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Só no litoral do Amapá?

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – No Amapá, uma área, com 15 poços...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Com 15 poços.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... mas a 50km de onde a Guiana já está explorando. Já tem 16 poços em atividade, produzindo 70% do petróleo que o Brasil produz. Uma reserva trilionária. Estimam-se que tenha lá, Senador Esperidião Amin...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... dois trilhões de metros cúbicos de gás e 16 bilhões de barris de petróleo. E nós estamos a ver navios.

Agora, a Secretaria de Meio Ambiente do Amapá...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Mas os navios devem estar chegando com as sondas.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – A sonda... Ficamos esperando a sonda. Eles autorizaram fazer...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Elas virão embarcadas?

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Não, ela está no Rio Grande do Norte...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E não embarcadas...

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... e poderia ter ido para o Amapá, mas ela não saiu do Rio Grande do Norte, e todo mundo... O próprio Governo comemorou a licença que deram para...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Quando V. Exa. falou estamos a ver navios, eu imaginei que os navios estavam chegando.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Os navios estão passando na frente.

Agora fizeram... A Petrobras fez, como o último requisito do *checklist* para ter a autorização de pesquisa, um centro de salvamento de vida marinha lá no Oiapoque...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... E esse centro, se não for autorizada a prospecção de petróleo, servirá para quê? Para proteger algum vazamento que tenha na Guiana, aí somos nós que temos que fazer esse investimento.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Seja otimista, Senador Lucas. Se estão fazendo, preparando o maior centro de salvamento e resgate para proteger a fauna, é porque haverá a exploração. O senhor não pode pensar que o nosso Governo...

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Não, mas essa...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... possa ser tão antipatriótico assim, e fazer ainda algo como...

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – E por que estão querendo criar reserva para impedir?

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... um descuido francês.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Esses dias, nós tivemos um Deputado do Psol, de São Paulo, que protocolou um projeto proibindo a exploração de petróleo na Amazônia como um todo. Vai ter que parar lá em Urucu, Senador Plínio, vai ter que parar de explorar.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Vamos ter que ouvi-lo mais e ajudá-lo mais.

Muito obrigado.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Sim, esse é o meu pedido, Senador Amin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Para finalizar, aqui no Senado, é onde os estados se igualam, mas do Norte e Nordeste nós somos 49 Senadores. Então, esta é a minha esperança: de que a gente, os amazônidas, os nortistas e os nordestinos estejamos unidos para ajudar o Amapá.

Obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Lucas Barreto, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Senador Lucas Barreto, eu sou justo e, em mais de 250 vezes assumindo a Presidência de sessões no Senado, eu sempre entendo que, quando há uma defesa por uma causa nobre – no caso o Amapá, aqui defendido pelo Senador Lucas Barreto –, eu sempre, além dos dez minutos, como fiz com o Senador Girão, permito mais três minutos. Agora, como chegou a quatro, então, a partir de agora, eu tenho que ser justo. Então, quem chegar a quatro, eu não vou apertar a campainha; mas como o próximo é um mau pescador, se ele passar dos dez minutos, eu vou cortar – é evidente que não.

É o querido defensor do Amazonas e respeitado em todo o estado, Senador Plínio Valério, do PSDB.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pois não, Senador Jayme Campos, do Mato Grosso, chegando agora e já usando o microfone.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Obrigado, Senador Kajuru.

Um minuto só apenas, ilustre e eminente Senador Plínio Valério, só para um breve comunicado de que nós aprovamos hoje, na Comissão de Segurança, o nosso Projeto 458, que vai permitir que as instituições policiais, sejam federais ou estaduais, tenham a restituição do imposto de renda como prioridade. Como hoje no Brasil já existe, professores e idosos têm a restituição o mais rápido possível. Entretanto, nós promovemos um projeto, que foi relatado pelo eminente Senador Sergio Moro, com algumas emendas, sobretudo do Senador Mourão, que também fez uma emenda, e foi aprimorado pelo ilustre Senador Sergio Moro.

Nesse caso, particularmente, Senador Kajuru, que preside a sessão na tarde de hoje, o objetivo maior é que as forças policiais, tanto a Polícia Federal, também as forças federais, como também os agentes de segurança dos presídios, como também o papiloscopista, enfim, todos aqueles que compõem a força de segurança, que são mais ou menos 800 mil pessoas, entre homens e mulheres do corpo de bombeiros, polícia militar, polícia civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, os agentes ferroviários, ou seja, policiais federais ferroviários, terão prioridade, na medida em que nós entendemos que essas pessoas que se esforçam, no seu cotidiano, trabalhando, muitas vezes, passando duas, três noites até sem dormir, para oferecer uma segurança pública à altura que merece a sociedade brasileira, nós entendemos que nós temos também que valorizar essa categoria de servidores públicos do Brasil. De forma que eu estou muito feliz porque o nosso projeto foi aprovado hoje na Comissão de Segurança aqui do Senado e remetido agora para a CAE em caráter terminativo. Após isso, será encaminhado lá para a Câmara, e eu espero que seja aprovado também com a maior rapidez possível, tendo em vista que acho que, para um projeto como esse, tem como estabelecermos prioridade e colocarmos na pauta, seja aqui na do Senado seja na da Câmara. O projeto aqui no Senado será aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos em caráter terminativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse é um breve comunicado que eu acho que é muito bom para a força de segurança do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, querido amigo, Senador Plínio Valério.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Nós que agradecemos, Senador Jayme Campos, por mais um pronunciamento objetivo, uma causa nobre. Tomara que a Câmara entenda da mesma forma.

Eu devolvo a Presidência, prazerosamente, ao consagrado pernambucano Senador Humberto Costa. Também abraço aqui os voluntários que estão na galeria – Deus, saúde a todos e todas –, assistindo a nossa sessão. Na tribuna, já está pronto para fazer o uso dela o Senador Plínio Valério, e, na Presidência, como sempre, o Senador Humberto, voltando.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Meu amigo, Presidente Senador Kajuru, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, no país em que o Presidente da República manda buscar corrupto em avião da FAB, no país em que o Ministro do Supremo é pego numa nota só com oito mentiras, onde ministros citam leis que não cumprem, exigem respeito que não dão, os temas são tantos aqui... Eu vim para falar, Lucas, sobre exatamente o ICMBio, a nova área que estão criando lá no Amazonas. Aí, o Kajuru, o Amin, o Girão, o Moro, o Mourão tocam no tema do Supremo que também é pertinente, e são tantos os temas que a gente tem que optar por um.

Quanto a essa questão do Supremo, a minha posição foi sempre a mesma desde que eu cheguei aqui: remédio amargo. A doença é grave, o remédio é amargo. Enquanto não houver *impeachment* de um ministro, as coisas não vão voltar para o local. Enquanto não passar essa tal de COP, a Marina vai continuar mandando e desmandando na questão do meio ambiente.

Lucas, lá em Manaus, meses atrás, o ICMBio criou uma área de proteção ao sauim-de-coleira – um macaquinho pequeno que merece o nosso respeito – onde tem extrativistas, plantadores de abacaxi, cacau, mamão, abacate. São estimados aí uns 100 a 150 macaquinhos que merecem proteção. É uma área equivalente a 15 mil campos de futebol, 15 mil campos de futebol, e lá tem mais de 10 mil pessoas morando.

O que é que o ICMBio faz? O Marcio Bittar ainda agora expôs, mas não está mais aqui. O ICMBio cria essas áreas de proteção bonitinhas no papel, o Presidente homologa, e os extrativistas que estão ali ficam mais um ano colhendo aquilo que plantaram. Na segunda colheita, eles têm que rezar a cartilha do ICMBio, e, pela cartilha do ICMBio, nada é possível fazer. Quem está dizendo isso é quem conhece de perto. Fizemos vídeos, diligências da CPI das ONGs.

Nós estivemos na Resex Chico Mendes, que todo mundo ouve falar que é o exemplo, no Acre, Reserva Chico Mendes. Os extrativistas lá, meu amigo Girão, antes eles viviam à vontade, plantando; o ICMBio foi lá para dentro, veio a cartilha: só podem colher látex. E colhem, Amin, 5kg por dia, o que tem saúde, a R$3 o quilo, o subsídio não chega lá, R$3, R$15 por dia. Ou então colher castanha. Não pode criar uma vaca, não pode plantar milho, plantar arroz, não deixa o Prefeito de Epitaciolândia fazer uma escola de alvenaria – até que deixaram, depois da CPI. Esse é o ICMBio, que já manda no Rio Negro, que já manda no Rio Negro todinho. Eles fazem, eles manipulam essas áreas e vão tolhendo e vão sufocando. Lucas, na área de Apuí, são pessoas que vêm de Santa Catarina, que vêm do Paraná, que vêm de Minas Gerais, estão plantando e estão se dando bem. Já existem lá 1 milhão de pés de café plantados, que estão dando certo. Eles criam gado, têm leite, produzem, o que está dando certo. O ICMBio agora vai sufocar. Até hoje, o Apuí é protegido em 79%, não se pode tocar em nada, com mais essa reserva, vão estrangular. Por isso que eu costumo brincar com o Lucas, meu companheiro de infortúnio e de ideais. E eu fico imaginando, nesse mundo tão mudado, nesse mundo tão invertido, nessa pirâmide invertida, que a gente não sabe mais ensinar o que é certo e o que é errado. Eu confesso a vocês, confesso mesmo, claro que eu não vou sucumbir: o que eu vou dizer para minhas netas e para meus netos? Meu pai me ensinou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a brigar pelo certo. Olha as porradas que a gente pega, olha a angústia que a gente sofre pregando o certo, porque neste país está tudo trocado.

O meu amigo, companheiro de partido, Oriovisto, teve uma lei aqui aprovada, uma PEC acabando com decisão monocrática desses ministros, porque um só ministro decide num Colegiado. O Supremo Tribunal é um Colegiado. Por que é um Colegiado? Porque onze tem mais ou menos a possibilidade de errar menos do que um. Aí os dez abdicam do seu direito e deixam um só ministro decidir de forma monocrática, porque ele ministro também quer decidir. Oriovisto aprovou aqui, nós votamos, está na Câmara dormitando. E agora a PEC do Oriovisto foi citada internacionalmente, porque é um ganho para nós.

Então, num país onde as coisas estão totalmente invertidas, a gente tem aqui... O Amin até brincava, Lucas: o que é que os políticos do Amapá fazem e do Amazonas? A gente fica angustiado, porque é tudo pego de surpresa. Sobre essa reserva dos macaquinhos – eu não estou falando de forma pejorativa, de jeito nenhum –, já foi forjada uma ata, em audiência pública, o ICMBio forja. Eu pedi informações, eles confessam que não tinha ata, porque os moradores se recusaram a assinar e saíram. Aí você vai para a Justiça, recorre a um oficial de justiça, oficial de justiça não, ao Judiciário federal, está um militante do meio ambiente lá. Planta que o João garante. É o que acontece com as ONGs: faz que a luva casa na tua mão. Então é nesse meio de angústia que a gente vive. E eu aviso: não vou sucumbir nem desistir. É preciso que nós possamos resistir, sim. Aqueles que se dizem pai da democracia, defensores da democracia: democracia não precisa de defesa; democracia precisa de prática. Onde a democracia é exercida plenamente, ela por si só se basta. As instituições se bastam!

O Ministro do Supremo Tribunal Federal é pego em oito mentiras numa nota em que ele dá, e ele dá brigando. Olha só, é um Presidente do Supremo, de uma instituição, respondendo a um jornal estrangeiro. Olha só o nível a que nós chegamos!

Portanto, eu ouvi o discurso do Marcio, que é o nosso, da Amazônia, e o do Lucas, e eu ouvi aqui atentamente os dos outros. Supremo... E até se parecem, sabem por quê? Porque enquanto o Supremo nos sufoca e nos tira a liberdade, o ICMBio nos tira o sustento. É uma máquina funcionando, é uma engenharia internacional funcionando, é uma agenda global que começou a ser exercida há 49 anos. E agora é tarde, e agora é tarde.

A Amazônia tem poder federal, quase não chega, estadual, municipal. E os que funcionam? Narcotráfico e ONGs – são dois poderes paralelos que mandam na Amazônia.

Os defensores da Amazônia não sabem que lá são 20, 25 milhões de seres humanos que têm que comer, que têm que vestir, que têm que viver.

Um cacique, outro dia, eu estava reunido com 30 caciques, porque estão impedindo lá, a Justiça está impedindo a exploração do potássio, e eles são a favor, dizia: "Senador, eu como macarrão, arroz, farinha, mas eu não tenho dinheiro para comprar o macarrão, o arroz e a farinha, e produzir é difícil".

Se vocês assistirem ao que me mandam, os índios me mandam produzindo farinha, é de dar pena – é de dar pena!

E lá – para encerrar –, o Styvenson, o Marcio, e eu, os três aqui, nós choramos lá na Resex, todos nós. Todos nós choramos porque, em um depoimento de uma senhora, ela dizia com o olhar perdido no horizonte: "Tudo o que eu queria na minha vida é que o meu filho fizesse até a oitava série". Olha o sonho de uma mãe – olha o sonho de uma mãe! E completou: "E que o ICMBio deixasse eu criar uma vaca para tirar leite para o meu filho que é deficiente". O Styvenson, com 2m de altura, chorava; o Marcio também; e eu não podia chorar porque eu tinha que comandar a ação lá. Esse é o Brasil!

Eu sei que, principalmente vocês aí, devem pensar: "Esse cara é maluco, dizendo isso tudo". É verdade, semiescravidão em 2025, tudo em nome...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... da floresta, tudo em nome do meio ambiente.

E nós sabemos cuidar da floresta! O Amazonas tem 97% de sua área preservada. Sabe quanto da população vive abaixo da linha da pobreza? São 60%. A pergunta que não quer calar: vale a pena? Vale a pena preservar tanto assim?

Esse é o quadro que a gente vive, esse é o país que a gente vive, do exemplo que a gente está tendo. A sorte que eu tenho...

Eu ouço o Senador Lucas e encerro, Presidente Humberto.

O Sr. Lucas Barreto (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para apartear.) – Esse é o paradoxo amazônico.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – E seja breve.

O Sr. Lucas Barreto (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Você fala que tem 60% da população abaixo da linha da pobreza, o Amapá tem 71% no CadÚnico.

Este é o paradoxo amazônico: quanto mais preservado o estado, mais pobre o seu povo.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – E nós estamos num estado de pobreza.

Olha só, é comum, e eu encerro, Presidente, você achar que...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... um arquiteto está ganhando três, e a gente acha isso comum. Não é comum, não deveria ser comum! A gente tem que igualar para cima, nunca para baixo. O país do jeito que está, está nivelando por baixo. Isso é muito ruim, isso é uma lástima.

Obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Plínio Valério, o Sr. Jorge Kajuru deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Agradeço a V. Exa., Senador Plínio Valério.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Eu queria aqui registrar a presença das Vereadoras do Município de São Gonçalo do Amarante, no Rio Grande do Norte, que são mais de 40% da Câmara Municipal, mostrando como, com esses 30% de candidaturas no mínimo e o financiamento no mínimo de 30%, nós temos uma grande representatividade feminina, no Município de São Gonçalo do Amarante, que é o quarto maior município. Aqui estão presentes: Kallynne, Márcia Oliveira, Mirtes Siqueira, Valleska Lisboa, Elaine Xavier, Maria Delma Araújo, Maria Erivalda Abreu e Joyce de Lima Santos.

Fiz questão de trazê-las para mostrar que é possível, sim, a gente ter uma representatividade feminina. A gente não está aqui querendo que os homens não tenham representatividade, mas está mostrando que é possível, sim, a gente aumentar – 40%, viu, gente? E tem mais uma delas que já está eleita, para o próximo biênio, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, o quarto maior município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estou aqui também com a presença da Deputada Estadual Terezinha Maia.

Obrigada, Sr. Presidente. Acho que este registro era de uma importância fundamental para a gente mostrar que é possível, sim, crescer a representatividade feminina nos municípios do nosso país.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

V. Exa. é a próxima a usar da palavra. V. Exa. vai usar a tribuna?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Está bem. Então...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – É claro. Fique aqui para eu falar. (*Pausa.*)

(*O Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Beto Faro.*)

O SR. PRESIDENTE (Beto Faro. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA) – Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, nosso Vice-Presidente do Senado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e nos segue pelas redes sociais, venho à tribuna nesta tarde com o coração entristecido, mas também repleto de gratidão, para prestar homenagem à vida, à obra e ao legado do Papa Francisco, um homem cuja existência e cujas ações devolveram à Igreja – e ao mundo – o frescor radical do Evangelho de Jesus Cristo.

Jorge Mario Bergoglio, o primeiro Papa vindo das Américas, do Novo Mundo, o primeiro jesuíta a sentar-se no trono de Pedro, escolheu o nome Francisco não por acaso. Inspirado em São Francisco de Assis, o santo dos pobres, dos despojados, dos animais e da natureza, ele nos convocou a olhar para o mundo com compaixão, com humildade e, sobretudo, com coragem.

Desde o início do seu papado, há 12 anos, Francisco não se escondeu atrás da mitra e do báculo. Não governou a Igreja com distância, mas com proximidade. Ele fez da solidariedade com os pobres, da defesa do meio ambiente, da busca pela inclusão e da denúncia da desigualdade os pilares do seu ministério. Um Papa que foi às periferias do mundo, físicas e espirituais, e nelas viu o Cristo.

Francisco denunciou, com clareza, o escândalo de um sistema econômico que mata. Chamou de idolatria do dinheiro a lógica que privilegia os lucros em prejuízo da dignidade humana. Criticou o abandono dos idosos, a rejeição a migrantes, a indiferença diante de guerras, a cultura do ódio e da violência. Defendeu os trabalhadores, os sem-teto, os indígenas, os agricultores familiares, os jovens sem oportunidades. Estendeu a mão aos povos originários da Amazônia, aos fiéis de outras religiões, às mulheres, à população LGBTQIA+, aos divorciados, a todos aqueles que, por muito tempo, se sentiram excluídos dos muros da Igreja.

Francisco rompeu os muros para construir pontes. Na Encíclica *Laudato Si*, o Papa Francisco nos lembrou que o planeta é a nossa casa comum. Foi pioneiro, entre os líderes religiosos, ao afirmar, com base científica e fé cristã, que a crise ambiental é também uma crise social e que os mais pobres serão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como sempre, os mais afetados. Ele denunciou a destruição da Floresta Amazônica. Fez do cuidado com o meio ambiente uma forma de caridade e do combate às mudanças climáticas um dever ético de toda a humanidade. Foi um profeta da ecologia integral.

E como todo profeta, também foi alvo de ataques vis, injustos, muitas vezes, violentos. Foi chamado de comunista por setores da extrema direita. Foi acusado de subverter a Igreja por aqueles que confundem fé com privilégio, tradição com exclusão, cruz com espada. Criticaram Francisco por falar de justiça social, como se não fosse esse o coração do Evangelho, como se Jesus não tivesse dito: "Bem-aventurados os pobres, porque deles é o reino dos céus".

Mas o Papa não se calou. Com a firmeza dos justos, seguiu fiel ao Cristo dos pobres, não ao cristo das elites ou ao deus mercado. Seguiu fiel ao Jesus que andava com os pescadores e os doentes, não com os poderosos e vendilhões do templo.

Francisco foi também um incansável embaixador da paz. Intercedeu junto a líderes globais, condenou a guerra como instrumento de poder, clamou por diálogo entre os povos, por solidariedade entre nações.

Em um mundo fraturado, ele foi voz de reconciliação. Em um tempo de muros, ele pregou a construção de pontes.

O seu maior legado talvez tenha sido este: devolver à Igreja a radicalidade amorosa do Evangelho.

Ele nos lembrou que o cristianismo não é dogma vazio, nem instrumento de poder. Não é estrada de carreirismo e meio de auferir lucros e vantagens pessoais, mas, sobretudo, é uma forma de viver com os olhos voltados aos últimos e os braços abertos a todos.

O Papa Francisco nunca esqueceu suas raízes latino-americanas. Estendeu a mão ao povo brasileiro em momentos de crise, denunciou a atmosfera de ódio que tomou conta do Brasil com o bolsonarismo, falou com carinho dos mais pobres e compreendeu o drama da exclusão nas favelas, nos sertões e nas periferias urbanas. Compreendeu que um povo só será verdadeiramente livre quando seus filhos puderem viver com dignidade, trabalhar com direitos e sonhar com o futuro – cartilha em que nosso Governo se pauta.

Com sua morte, Francisco nos deixa um vazio, mas também uma missão. Cabe-nos agora honrar sua memória com ação, continuar sua luta com ternura e preservar sua herança de justiça, fé e de coragem.

Que possamos dizer com a alma leve: "Obrigado, Papa Francisco, por nos ensinar que fé sem compaixão é pedra, que tradição sem justiça é morte, que o Evangelho é, antes de tudo, amor encarnado".

Que a sua vida e o seu legado continuem a nos inspirar a transformar este mundo em um lugar mais justo, mais solidário e, acima de tudo, mais humano, um desafio que o Presidente Lula disse ao Papa estar disposto a encarar, quando se encontraram pela última vez, no Vaticano, em 2023, e ouviu dele a inspiradora e encorajadora frase: "Você pode fazê-lo".

Saiba que vamos seguir trabalhando em favor dessa honrosa missão, Santo Padre.

Descanse em paz e que Deus o receba em seus braços de amor e misericórdia.

Muito obrigado a todos e a todas.

O SR. PRESIDENTE (Beto Faro. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA) – Eu devolvo a Presidência ao Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

(*O Sr. Beto Faro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Com a palavra o Senador Beto Faro, para o seu pronunciamento de dez minutos.

O SR. BETO FARO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PA. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pelos canais de comunicação desta Casa e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelas redes sociais, é com profundo respeito e sincera comoção que uso esta tribuna para prestar uma homenagem àquele que foi, sem dúvida, uma das figuras mais marcantes da nossa era: Sua Santidade o Papa Francisco.

Falecido recentemente, sua partida representa uma perda inestimável para a Igreja Católica, para o povo cristão e, sobretudo, para a humanidade.

Jorge Mario Bergoglio foi o primeiro papa vindo do Hemisfério Sul, o primeiro jesuíta e o primeiro latino-americano a ocupar o Trono de São Pedro. Nascido em Buenos Aires, na Argentina, filho de imigrantes italianos e profundamente enraizado na realidade social do povo latino-americano, Bergoglio trouxe ao papado uma nova sensibilidade, mais próxima das dores e das esperanças do povo do Sul Global.

Sua escolha do nome Francisco, em homenagem a São Francisco de Assis, já indicava o rumo que sua liderança espiritual tomaria: uma Igreja voltada para os pobres, comprometida com a paz e com a preservação da natureza.

Francisco assumiu o papado em 2013, após a renúncia histórica de Bento XVI. Desde os primeiros momentos de seu pontificado, surpreendeu o mundo com gestos de simplicidade e humildade. Recusou o luxo do Vaticano, optou por viver na Casa Santa Marta, em vez de no Palácio Apostólico, usava vestes mais simples e deslocava-se em veículos modestos. Esses gestos simbólicos prenunciavam uma reforma mais profunda, uma Igreja menos centrada no poder e mais voltada ao evangelho vivo de Jesus Cristo.

Durante mais de uma década como pontífice, Francisco foi um incansável defensor da justiça social. Denunciou com firmeza a cultura da exclusão, o culto ao dinheiro e ao sistema econômico que descarta seres humanos como se fossem objetos. Em diversas ocasiões, afirmou que "esta economia mata" – entre aspas –, desafiando estruturas globais que aprofundam as desigualdades e o sofrimento. Foi um papa do povo, das periferias, dos migrantes e refugiados, dos trabalhadores informais, dos desempregados, dos encarcerados e dos esquecidos.

Sua opção preferencial pelos pobres não foi apenas retórica. Criou o Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral, fortalecendo a ação social da igreja; visitou favelas, campos de refugiados, prisões; lavou os pés de mulheres muçulmanas e detentas em cerimônias da Quinta-feira Santa, relembrando a todos que a autoridade cristã se exerce pelo serviço.

Foi também um reformador corajoso. Promoveu reformas administrativas no Vaticano, enfrentando estruturas de corrupção e opacidade, buscando maior transparência e responsabilidade; nomeou mulheres para cargos de liderança nunca antes ocupados por elas; abriu espaço de diálogo sobre temas sensíveis, como a comunhão para divorciados em segunda união, a acolhida de pessoas LGBTQIA+ e o papel das mulheres na Igreja. Ainda que mantendo a doutrina católica tradicional, Francisco introduziu um novo tom de escuta, acolhimento e misericórdia.

No plano internacional, o Papa Francisco tornou-se uma das vozes mais influentes pela paz. Agiu como mediador discreto, mas eficaz, em diversos contextos geopolíticos. Seu papel nos bastidores de reaproximação entre Cuba e Estados Unidos foi reconhecido por ambos os países. Nas viagens ao Oriente Médio, África e Ásia reforçou pontes entre religiões, incentivou o diálogo entre religiosos e combateu a islamofobia. Assinou, com o Grão Imame de Al-Azhar, o histórico Documento sobre a fraternidade humana, reafirmando que fé e violência são incompatíveis e que o nome de Deus jamais pode ser usado para justificar o ódio.

Francisco compreendia que os desafios contemporâneos são interconectados. Em sua notável encíclica Laudato si', de 2015, propôs uma ecologia integral, um chamado profético para que pensemos nessa relação com a criação, com os pobres e com o futuro do planeta. Foi o primeiro papa a dedicar uma encíclica inteiramente à crise ecológica: denunciou a destruição da Amazônia, os efeitos das mudanças climáticas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o extrativismo predatório e o consumismo desenfreado; apelou aos líderes mundiais para que tomassem decisões responsáveis nas conferências do clima; dirigiu-se aos jovens, aos cientistas, aos povos indígenas, convocando uma aliança universal pelo cuidado da casa comum.

Para nós brasileiros e amazônidas o Papa Francisco terá sempre um lugar especial em nossa memória e gratidão. Seu compromisso com a Amazônia foi firme e explícito. Em 2019, convocou o Sínodo para a Amazônia, dando visibilidade mundial aos povos indígenas, às comunidades tradicionais e aos desafios socioambientais da região. Recebeu lideranças amazônicas no Vaticano, escutou suas denúncias, suas esperanças, suas culturas e espiritualidades. Esse sínodo não apenas lançou luz sobre a devastação da floresta, mas também sobre a resistência e a dignidade dos povos que nela habitam.

Inclusive, Sr. Presidente, quero aqui fazer um registro e me solidarizar com a família de Ronilson de Jesus Santos, assim como com a Fetraf, organização da qual fazia parte. É mais uma liderança amazônica que tem sua vida interrompida por lutar por justiça social, por reforma agrária e vida digna para a população.

Foi olhando para esse contexto delicado de violência e de ameaça à vida que, na sua exortação *Querida Amazônia*, Francisco sonhou com uma Amazônia que integre justiça social, reconhecimento cultural, compromisso ecológico e presença espiritual, um texto que continua a inspirar lideranças religiosas, movimentos sociais e autoridades públicas comprometidas com o futuro sustentável e justo para a região.

O Papa Francisco também compreendeu o papel fundamental das mulheres na Igreja e na sociedade, incentivou uma maior participação feminina nas estruturas eclesiais, nomeou mulheres para posições de destaque, como subsecretárias de dicastérios e membros de conselhos pontifícios. Em uma instituição marcada por estruturas patriarcais, esses passos foram significativos e corajosos.

É importante destacar que Francisco não foi um líder isento de críticas. Sua postura firme e os seus apelos por uma Igreja pobre para os pobres provocaram resistência em setores mais conservadores. Suas falas incisivas sobre o meio ambiente, os imigrantes, a injustiça do sistema financeiro internacional foram muitas vezes ignorados por lideranças políticas. Contudo, sua fidelidade ao Evangelho e à dignidade humana nunca se deixou abalar pelas pressões ou incompreensões.

Senhoras e senhores, ao homenagear o Papa Francisco não celebramos apenas um líder da Igreja Católica, mas um homem que nos desafiou a sair da indiferença. Sua vida foi um testemunho de que fé e compromisso social não se excluem, mas se alimentam mutuamente, de que é possível unir espiritualidade, compaixão e ação transformadora, de que o amor ao próximo inclui o cuidado com a terra, com o pobre, com o migrante e com o diferente.

Seu legado é uma convocação à esperança ativa. Não se trata apenas de lembrar suas palavras, mas de tornar realidade os valores que ele viveu e pregou: a justiça para os excluídos, o diálogo entre os diferentes, a fraternidade universal, a paz entre as nações e o cuidado com a nossa casa comum.

Que sua memória permaneça viva entre nós como farol de humanidade e coragem!

Que descanse em paz aquele que foi, para tantos, não apenas um pastor, mas também um irmão universal!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

(*Durante o discurso do Sr. Beto Faro, o Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Kajuru.*)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Parabéns, Senador paraense Beto Faro, pelas suas preciosas palavras, porque, em todos os dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desta semana de luto e em todos os dias da nossa vida, para mim, é impossível não refletir sobre todos os ensinamentos, todas as palavras que vão se arrastar do nosso argentino Papa Francisco.

Bem, com muito prazer, volto a ocupar a Presidência desta Mesa e chamo para a tribuna aquele que no Congresso Nacional é o nosso professor de economia e cujos pronunciamentos são sempre para guardarmos nos *Anais* desta Casa, do Senado Federal, o consagrado Senador paranaense Oriovisto Guimarães – na tribuna.

Como sempre, podem esperar que o pronunciamento será absolutamente, insofismavelmente irretocável.

Com a palavra, Senador Oriovisto, por fineza.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para discursar.) – Presidente Kajuru, obrigado pelo tempo que me concede.

Colegas e telespectadores da TV Senado... Kajuru, você é testemunha de que, sempre que venho aqui, eu não leio nada. Eu falo sempre aquilo que está na minha cabeça. Isso foi assim por seis anos. Hoje eu vou ler, sou obrigado a ler, porque a mensagem que quero passar não é de minha autoria. É de autoria da revista *The Economist*. Para aqueles que não sabem, essa revista é uma das mais críveis, mais respeitadas revistas de economia do mundo e notadamente da Europa.

A revista traz uma reportagem, dando uma visão panorâmica sobre o nosso país, sobre o Brasil, sobre os três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário –, e a análise se circunscreve aos últimos 20 anos do nosso país.

Eu fico triste que esse artigo não tenha sido escrito por um brasileiro, mas por um inglês. Ao mesmo tempo, eu entendo que, às vezes, é preciso ir para a estratosfera, ir para o espaço sideral para poder ter uma visão mais ampla da Terra. A distância, às vezes, é muito importante para se enxergar o todo. E foi isso o que aconteceu nessa revista.

Sem maiores delongas, eu vou ler a reportagem, porque eu tentei resumi-la, mas é impossível resumir. Eu a li em inglês. Vou apresentar aqui uma tradução. Já peço perdão por eventuais pequenos defeitos que a tradução possa apresentar, mas, na essência, ela está absolutamente correta.

Diz a reportagem:

> O Supremo Tribunal Federal do Brasil está em julgamento. [E alguém poderia me perguntar: ele está sendo julgado ou ele está julgando alguém? Não, ele está sendo julgado. Esse é o contexto da reportagem.]
>
> A democracia brasileira sofreu um duro golpe nas últimas duas décadas, e grande parte da culpa recai sobre os seus políticos. Cada Presidente, desde 2003, foi acusado de infringir a lei. Dilma Rousseff sofreu *impeachment* por não respeitar as leis que regem as contas públicas. Luiz Inácio Lula da Silva, conhecido como Lula, foi preso por corrupção e, agora, está Presidente novamente. Jair Bolsonaro, um agitador de extrema-direita, supostamente conspirou um golpe para permanecer no poder após perder a eleição de 2022 e irá, em breve, ser levado a julgamento. Mas a democracia brasileira tem um outro problema [e qual será esse outro problema?]: juízes com poder excessivo. E nenhuma figura personifica isto melhor do que Alexandre de Moraes, que integra o Supremo Tribunal Federal. Seu histórico demonstra que o Poder Judiciário precisa ser reduzido.
>
> O Supremo Tribunal Federal do Brasil ganhou, inexoravelmente, influência e prestígio, à medida que o Executivo perdia legitimidade e o Congresso se via atolado em impasses e escândalos. Desde que decidiu sobre um grande caso de corrupção, em 2012, o tribunal tornou-se mais disposto a fazer valer seus poderes. O comportamento perigoso e antidemocrático de Bolsonaro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tanto no cargo quanto após ser expulso pelos eleitores, deu ao tribunal mais justificativa para usar sua influência em defesa do Estado de direito. Bolsonaro, supostamente, tentou declarar um falso estado de emergência após perder a eleição, e seus apoiadores invadiram prédios do governo e planejaram atacar um aeroporto. As últimas alegações o acusam de planejar assassinar Moraes, bem como Lula e seu Vice-Presidente em 2022, antes que pudesse assumir o cargo.

Essas são acusações graves, e o tribunal deve ponderar as evidências e condenar, se for o caso. O problema é que há crescente questionamento sobre o próprio comportamento do tribunal, a qualidade da justiça que ele oferece e a adequação de suas sanções.

Um colegiado de cinco juízes, por exemplo, decidirá se Bolsonaro será preso, em vez dos 11 Juízes do tribunal. Dos cinco, um é ex-advogado pessoal de Lula, e outro é seu ex-ministro da Justiça. O julgamento, portanto, corre o risco de reforçar a percepção de que o tribunal é guiado tanto pela política quanto pela lei. Durante a Lava Jato, uma gigantesca investigação de corrupção que durou a década de 2010, o tribunal manteve as penas de prisão para dezenas de políticos e empresários considerados culpados de corrupção, mas depois mudou de ideia e anulou as condenações de Lula em 2021, por questões processuais. Em 2023, o Presidente do tribunal se gabou de ter "derrotado [...] [Bolsonaro]".

Alegações de tal arbitrariedade e impropriedade se tornaram comuns. Nos últimos anos, um único juiz, José Antônio Dias Toffoli, anulou quase todas as provas descobertas durante a Lava Jato e abriu um processo de investigação duvidosa sobre a Transparência Internacional, um grupo anticorrupção sediado em Berlim. Gilmar Mendes, outro juiz, organiza uma reunião chamativa com a presença do tipo de gente influente que costuma ter negócios em pauta no tribunal.

Há também o Sr. Moraes. Ele liderou investigações sobre o Sr. Bolsonaro, mas está em conflito por ter sido alvo da máquina de difamação e intimidação do ex-presidente. Ele também vem travando uma cruzada contra discursos antidemocráticos online, exercendo poderes surpreendentemente amplos, que têm como alvo predominantemente atores de direita. No ano passado, ele ordenou que a X, uma plataforma de mídia social de propriedade de Elon Musk, removesse centenas de contas pró-Bolsonaro, muitas vezes sem dar qualquer explicação aos donos das contas. Ele bloqueou o acesso ao X no Brasil por mais de um mês e congelou as contas bancárias da Starlink, a empresa de internet via satélite do Sr. Musk. Moraes responde às críticas com autoridade. Pressionado no ano passado sobre se o tribunal deveria adotar um código de ética, como a Suprema Corte dos Estados Unidos fez em 2023, Moraes afirmou [...] "não há a menor necessidade".

Em sua defesa, o tribunal está agindo legalmente. Ele obtém seus poderes da Constituição brasileira, que é uma das mais longas do mundo, e permite que partidos políticos, sindicatos e muitas outras organizações apresentem casos diretamente ao Supremo Tribunal Federal, em vez de tê-los filtrados por tribunais inferiores. Isso significa que o Supremo Tribunal Federal, na prática, faz a lei sobre [as] questões que seriam decididas por autoridades eleitas em muitos outros países. Um único juiz pode proferir unilateralmente decisões com sérias repercussões, conhecidas como "decisões monocráticas". O Supremo Tribunal Federal frequentemente intervém porque as outras instituições brasileiras fazem seu trabalho mal. [Isso se aplica a nós.] O Congresso há muito tempo se deteve em um projeto de lei que estabeleceria regras claras para a liberdade de expressão online. Em vez disso, surrealmente, está gastando seu tempo ponderando uma legislação que perdoaria aqueles que atacaram prédios do governo após a derrota eleitoral de Bolsonaro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> A ameaça de tudo isso é tripla. Um perigo é que a qualidade da tomada de decisões no Supremo Tribunal [Federal] se deteriore à medida que seu mandato se estende implacavelmente. Em segundo lugar, quanto mais o tribunal busca, quanto mais se administra a política, mais se perde o apoio público: apenas 12% das pessoas dizem que está fazendo um trabalho "bom" ou "ótimo", abaixo dos 31% em 2022. Em terceiro lugar, esse poder irrestrito aumenta a ameaça do tribunal, tornando-se um instrumento de impulsos antiliberais que infringem a liberdade, em vez de apoiá-la.
>
> O que pode ser feito?
>
> Parte da resposta é que o Supremo Tribunal exerça moderação. Para restaurar a sua imagem de imparcialidade, deverá convocar toda a sua bancada para julgar o Sr. Bolsonaro, incluindo os dois juízes que o ex-presidente nomeou. Os juízes individuais devem evitar emitir decisões monocráticas, especialmente em questões políticas sensíveis. E, uma vez terminado o julgamento contra o Sr. Bolsonaro, o Congresso brasileiro deveria retomar do Sr. Moraes a tarefa de policiar a liberdade de expressão online. Os brasileiros perderam a fé em dois dos seus três ramos de Governo. É essencial evitar uma crise de confiança generalizada no terceiro.

Olha, eu fico triste, Kajuru, de ter que ler essas palavras escritas por um inglês, mas é inegável que essa visão de 20 anos dos erros todos que os políticos brasileiros cometeram é correta. Ela pode não ser completa. Qualquer brasileiro, qualquer um de nós poderia enriquecer isso aqui com centenas de outros exemplos de erros grotescos do Supremo Tribunal Federal. Bastaria falar em um, por exemplo: a liminar do Lewandowski, que suspendeu a Lei das Estatais. Ficou suspensa seis meses, depois o Colegiado apreciou, mas aí Lula já tinha nomeado todo mundo que ele queria, contrariando a Lei das Estatais, e o Supremo simplesmente disse: "Não, a Lei das Estatais é válida, só que tudo que foi feito com a liminar do Lewandowski continua valendo".

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Então, parece brincadeira de criança, não é?

Igualmente, nós aqui, no Poder Legislativo, como muitos colegas já disseram aqui inúmeras vezes, estamos faltando com o nosso papel. Uma revista inglesa pede que a gente coloque limites no Supremo; nós não colocamos. A duras penas este Senado aprovou o fim das decisões monocráticas. Vai para a Câmara; a Câmara não aprova, e por que não aprova? Porque há um conluio entre Poderes: "Não mexa comigo, eu não mexo com vocês".

Coisa tão séria quanto essa está lá: o fim do foro privilegiado, aprovado por unanimidade no Senado, de autoria do Alvaro Dias, parado há anos, muitos anos – já vai para oito ou nove anos, já perdi até a conta. Volta e meia ameaçam de colocar em votação, mas nunca colocam.

Existem outras leis simples, como, por exemplo, uma, da sua autoria, que pede o fim da reeleição, estabelece o mandato de cinco anos, muda mandatos de Deputados e Senadores, faz coincidir eleições. E eu me pergunto, às vezes: nós aprovamos 500 leis aqui, se nós aprovássemos só essas três, o fim do foro privilegiado, fim de decisão monocrática, fim de reeleição, a cara do Brasil seria outra.

Olha, o fim do foro privilegiado implicaria em quê? Todos os políticos corruptos estariam fora da política. Por quê? Porque seriam condenados em primeira instância – não dá para aliciar todos os juízes que tem no nosso país, seriam condenados –, seriam condenados por um Colegiado em segunda instância, por um dos tribunais regionais, e, pela Lei da Ficha Limpa, estariam fora da política. Seria uma limpeza na política, uma limpeza na política! Se não tivesse decisões monocráticas, em vez de ter 11 Supremos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós teríamos um Supremo, um Supremo – nós temos 11 –, e não teríamos as barbaridades que temos.

E se não tivéssemos essa maldita reeleição, não teríamos uma situação tão esdrúxula como as que estamos vivendo hoje, com o país pagando mais de um trilhão por ano de juro da dívida interna, com o próprio Governo admitindo que, em 2026 – isso está na PLO, não sou eu que digo, é o Governo que diz, é o Governo Lula do Ministro Haddad que diz –, não haverá dinheiro para a educação, não haverá dinheiro para a aposentadoria, que as despesas obrigatórias não serão cobertas. Não serão cobertas. Nós não enfrentamos essas questões por quê? Porque o Governo prefere deixar isso para 2027, já que em 2026 tem reeleição, já que em 2026 ele tem que ganhar uma eleição e não será fazendo aperto que ele vai ganhar eleição, pois ele precisa jogar dinheiro na economia. É uma tristeza o que nós vivemos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Eu quero só deixar registrado este artigo, pois achei uma análise extremamente imparcial: condena Bolsonaro, condena Lula, condena Congresso, condena todos os defeitos do Brasil. É o Brasil que temos, é o Congresso que temos, são os líderes que temos. Mas nós precisamos fazer uma autocrítica e nesse sentido o artigo foi providencial.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, eu queria fazer um aparte, se o Senador Oriovisto...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Senador Girão, só me permita...

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É claro.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... presidindo esta sessão e tendo a honra de ouvi-lo, é porque eu li na íntegra o artigo.

Primeiro, Senador Oriovisto, não quero corrigi-lo. Quem sou eu para discutir economia contigo? Você é o nosso professor neste Congresso Nacional, entre os 594 Parlamentares. O Girão não é jornalista, o Plínio é; então o Plínio vai concordar comigo.

O senhor disse que é uma das maiores revistas. Não, a *The Economist* é a maior revista do mundo na economia. Portanto, veja a importância de ela ter escrito este artigo, que, se fosse jornalista, Oriovisto Guimarães certamente escreveria. Ele já falou aqui, durante seis anos, quantas vezes, dando aula de economia. E ele foi tão grandioso e simples que ele não quis ler – eu esperava que ele fosse – a parte final desse artigo, repercutido no mundo inteiro, neste último final de semana, e que aborda o quê? Aquilo criado pelo Senador Oriovisto: a questão das decisões monocráticas, que vocês inclusive votaram a favor e lembram muito bem. Há quanto tempo a votação que passou aqui e houve aprovação? Já lá na Câmara, até agora, engavetada. E isto que a revista colocou no final de seu artigo, valorizando, destacando a importância e dizendo do engavetamento da Câmara dessa propositura exclusiva do Senador Oriovisto, que foi relatada inclusive pelo Senador Esperidião Amin.

É só isso que eu gostaria de falar, além de cumprimentar o Senador Oriovisto.

Senador Eduardo Girão, ao aparte, fique à vontade.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, foi muito bem lembrada pelo senhor essa parte final do artigo.

Eu quero cumprimentar o Senador Oriovisto.

Eu sempre procuro assistir com muita atenção o que ele fala, porque ele tem conteúdo. E é como o senhor falou: a verve forte na economia – ele é nosso professor aqui. Mas hoje, de todos os pronunciamentos que o senhor já fez nesta Casa – e foram muitos e bons –, este foi o melhor. Quero deixar isso claro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque não apenas o senhor toca na economia, mas toca no principal problema do país que é a insegurança jurídica. Quem é que vai investir no país onde um homem com a caneta na mão anula o Senado, anula a Câmara dos Deputados e faz o que quer? O senhor deu o exemplo da lei das estatais, mas nós temos várias outras interferências supremas aqui, nesta Casa, vergonhosas. E o que mais deixa a gente incomodado, Senador Oriovisto...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... e o senhor tocar nesse tema me enche de esperança, porque eu estive no seu estado e vi a preocupação do paranaense com essa questão. Nós precisamos nos juntar, porque denunciar da tribuna o Senador Plínio sempre o faz, o Senador Kajuru, eu, o senhor e muitos outros aqui. Mas estão fazendo o quê? A gente de bobo, de gato e sapato? Porque está aí o diagnóstico. Cadê a liderança da Presidência do Senado para chegar à Câmara e dizer: "Vamos votar a PEC do fim das decisões monocráticas"? Já está lá há três anos, e, há sete anos, sete, está a PEC do fim do foro privilegiado. E sabe o que mais? Há um ano e meio, a PEC antidrogas, que nós votamos aqui, a partir de uma interferência do Supremo, e está parada lá.

Então...

(*Interrupção do som.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Senador Kajuru, só para concluir...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... eu acredito que precisa urgente de um levante dos homens de bem desta Casa, chegarem ao Presidente Davi Alcolumbre e dizerem: "Davi, o que é isso? O que é isso? Está parado e vai ficar por isso mesmo? Quem é o líder do Congresso?". Então, chega! Já deu! O Senador Plínio, há pouco tempo, ocupou a mesma tribuna que o senhor está e disse: "Ó, só tem um remédio [e eu concordo com ele]; tem outros, paliativos, mas um remédio vai resolver: que é *impeachment* de um Ministro do Supremo". Tem 70 nessa gaveta, já chegou a 70! Enquanto não tiver, nós não vamos ter o reequilíbrio entre os Poderes da República. Pode resolver com a PEC do fim das decisões monocráticas, com outra coisa acolá, mas o que vai dar moral para esta Casa desmoralizada, que é o Senado Federal, nos 200 anos, é *impeachment* de um Ministro do Supremo...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que esta Casa, em 200 anos, no bicentenário, nunca fez, nunca fez, e motivo tem. E tem que vir um artigo lá da Inglaterra para a gente ver o caos institucional gerado pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – O Senador Plínio Valério também quer fazer um aparte ao pronunciamento do Senador Oriovisto Guimarães.

Mas que se faça justiça aqui, e é merecedor de elogio o Presidente Davi Alcolumbre, deste Senado Federal, que prometeu e está cumprindo. Amanhã, Senador Oriovisto Guimarães, começa na CCJ – e será sem direito a audiência pública –, já amanhã, a votação daquela minha PEC, que é o fim da reeleição, como você colocou, no Executivo, a partir de 2030, mudando o mandato de quatro para cinco anos e pela primeira vez alinhando as eleições a cada cinco anos, a partir de 2030, e acabando com essa farra de eleições a cada dois anos. Portanto, amanhã, a CCJ já vota e, depois, virá ao Plenário, evidentemente, conforme prometeu e está cumprindo o Presidente Davi Alcolumbre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Plínio, por fineza.

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para apartear.) – Presidente Kajuru e Senador Oriovisto, longe de mim colaborar, é mais para dar um testemunho da luta, da inteligência e da percepção que o senhor teve quando chegou aqui, porque é bem antiga essa PEC, assim como é a nossa de fixar mandato.

Cada um age da sua maneira, mas a de acabar com decisão monocrática é de todas a mais importante. O Supremo deixou de ser colegiado. Quando foi criado o Supremo, era para ser um colegiado – e tem nome de colegiado –, mas não age como tal. Cada um age à sua forma através dessas famigeradas decisões monocráticas.

A gente lamenta que esteja dormitando na Câmara, a culpa não é nossa. Cabe a nós agora ficar cobrando, cobrando e cobrando.

Olhe só a importância, Kajuru, da PEC do Senador Oriovisto.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – A maior revista do planeta faz um artigo que leva – eu não digo "obriga", que leva – o vaidoso Presidente do Supremo a responder à revista, a se expor – a se expor –, porque a arrogância beira a burrice. A arrogância, a pedantice beira, e é o que aconteceu, essa vaidade que se tem de querer responder a tudo e a todos. Aí o Presidente do Supremo responde e é pego na mentira.

Portanto, esse meu aparte, Oriovisto, é só para que eu faça parte deste momento desse teu brilhante discurso.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Muito obrigado aos colegas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Nós é que agradecemos, Senador Oriovisto Guimarães.

São 4h37, agradecemos aqui a presença de voluntários nas galerias. Deus e saúde a todos e todas. Sejam bem-vindos.

Não havendo mais orador inscrito... Ou há? (*Pausa.*)

A gente vai suspender a sessão e daqui a pouquinho o Senador Davi Alcolumbre... Repito: parabéns, Presidente, por ter cumprido a palavra sobre a minha PEC do fim da reeleição, amanhã em votação na CCJ a partir das 9h da manhã e depois no Plenário. Eu tenho certeza de que ficará na história e passará essa minha PEC aqui no Senado.

Depois, tenho certeza, com esse equilibrado Presidente da Câmara, Hugo Motta, sensato, que não é revanchista nem chantagista, também haverá aprovação na Câmara, para a alegria dos brasileiros do bem.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. *Fora do microfone.*) – Pode jogar fora?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Hein? (*Pausa.*)

Quer jogar fora o quê? (*Pausa.*)

Quer jogar fora os meus óculos? Pode, eu enxergo tanto com óculos quanto sem óculos do mesmo jeito, ou seja, nada. (*Risos.*)

Mas para que enxergar?

Então, está suspensa a sessão e a Ordem do Dia começa em instantes com o Presidente Davi Alcolumbre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deus e saúde a todos e especialmente ao nosso Papa Francisco.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 38 minutos e reaberta às 16 horas e 39 minutos, sob a Presidência do Sr. Jorge Kajuru.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu declaro reaberta a sessão em função do desejo de usar a tribuna do nosso querido, reconhecido no Rio de Janeiro e em todo o Brasil, Senador Carlos Portinho. Depois dele esperaremos a Ordem do Dia.

Prazerosamente, Senador Portinho, na tribuna, querido.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente Kajuru, hoje ocupando a Presidência, ainda que momentaneamente. Merece toda a nossa deferência.

Quero lamentar o óbito do Papa Francisco, nosso maior representante da Igreja Católica, minha religião, sou cristão; e fazer até um comunicado aos meus colegas: agora mesmo está subindo, junto com o nosso querido Padre Omar, que é o nosso guardião do Cristo Redentor, onde celebra as suas missas – na capela do Cristo Redentor –, a primeira cruz da primeira missa no Brasil, que é a coisa mais delicada e linda que eu já vi, deste tamanhinho assim.

Inclusive, Danilo, se puder... Está presa lá na Polícia Federal, não deixaram entrar, eu estou tentando resolver para a gente poder exibir aqui. Eu já falei com o Senador Alcolumbre, a gente poder exibir esse marco da nossa fé, que é a primeira cruz da primeira missa no Brasil.

Hoje, na Câmara dos Deputados... Nós não conseguimos agenda no Senado, embora aprovado o requerimento, com toda a providência do Senador Davi Alcolumbre, nosso Presidente, mas não consegui data para fazer no Senado uma celebração desse marco de 525 anos da primeira missa no Brasil, na nossa querida Bahia, para exibir a primeira cruz.

Eu acompanhei agora a procissão dessa cruz em Cascais, em uma linda missa no Domingo de Ramos, que também celebrou os 525 anos da primeira missa no Brasil. Depois, estivemos na embaixada, junto com o Embaixador Raimundo, a quem eu agradeço a recepção. Fui muito bem recebido, é uma pessoa da mais alta dignidade, cortês. Teve uma bela missa também na embaixada, inclusive com a presença de embaixadores dos países de língua portuguesa.

Agora, a cruz chega no Brasil, fará uma procissão por diversas capitais do país e veio, antes, aqui no Congresso: esta manhã, na Câmara dos Deputados; agora, nesta tarde, durante o Plenário, com a autorização do nosso Presidente Davi Alcolumbre, já deve estar – espero – sendo liberada lá na Polícia Federal. É bom que seja assim, que seja bem rigorosa mesmo a entrada. É uma cruz desse tamanhinho, mas que representa muito a nossa fé, a nossa fé em Cristo, principalmente neste momento em que o Senado, naturalmente, declarou luto pelo óbito do nosso Papa Francisco.

Agora é um outro assunto. Dito isso, estava ouvindo, Senador Girão, Senador Oriovisto, agora no gabinete e corri. Por isso, pedi para reabrir, se pudesse, para que eu me manifestasse.

Dia triste para a nossa democracia. O Tribunal do STF, que se diz, Senador Kajuru, o mais transparente, segundo o Ministro Barroso, apreendeu – esse é o termo que tem que ser usado –, apreendeu os celulares de advogados da imprensa e de qualquer um que pôde assistir ao julgamento da denúncia, se será aceita ou não, contra o Sr. Filipe Martins e outros. Foram apreendidos os celulares, ou seja, foi limitado o exercício da advocacia.

Eu sou um advogado de tribuna. Eu fiz a minha carreira em cima de uma tribuna, no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no Superior Tribunal de Justiça Desportiva, e não é raro que os nossos assessores, como acontece aqui, enquanto a gente está na tribuna, enviem-nos algum *feedback*: "Fala sobre esse assunto, reforça aquele, está errada a informação..." Ou seja, essa comunicação na era digital é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental para o exercício da advocacia plena e para a defesa do acusado inclusive.

Que democracia é essa em que, excepcionalmente, numa sessão específica de julgamento no STF, não se pode adentrar com celulares? Que medo é esse? Como assim? Onde está escrito? Em que norma processual, em que norma legal isso está escrito? A gente está se acostumando a ver eles escreverem as leis, as leis que eles querem, que a eles importam! Mas existe a Lei Maior, que é a Constituição, e a função do Senado Federal, mas a função também do Judiciário e do STF é defender a Constituição, os direitos, as prerrogativas que estão sendo violadas dos advogados, da imprensa!

A imprensa não pode cobrir um julgamento? Agora é exclusividade, direitos autorais da TV Justiça? Porque eu percebi, Senador Girão, hoje, que ela só transmitiu em foco o advogado da tribuna, ela não mostrou – ela sempre mostra – a plateia, para não mostrar Filipe Martins. Que medo é esse? Que medo é esse que tem o STF de mostrar uma pessoa, um cidadão brasileiro que nem denunciado foi? Ainda não foi. A gente está se acostumando a isso. Aonde está a ABI, a ABI? Porque o exercício da imprensa e sua liberdade também foi censurado, este é o termo: celulares apreendidos e liberdade censurada, censurada a imprensa. O cara está lá escrevendo no bloquinho de notas e olhe lá. E alguns vão falar ainda: "Ah, mas não tem censura, ele está lá". Não há essa restrição em norma processual alguma. E isso vai virar regra ou é só realmente exclusividade desse julgamento, exceção desse julgamento? Agora qualquer Presidente de turma, em qualquer julgamento, pode mandar, como fez o STF? Este é o precedente: mandar aos advogados e às partes e a quem esteja presente que sejam recolhidos seus celulares? Que democracia é essa? Que transparência de tribunal é essa? Isso está aqui aos nossos olhos, a gente está se acostumando com isso, com restrição de direitos, com precedentes, com exceções!

E aí confirma, Senador Oriovisto, o que eu venho dizendo: nós vivemos um estado judiciário de exceção no país.

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR. Para apartear.) – Senador Portinho, só me esclarece uma dúvida: essa sessão de julgamento foi transmitida pela TV Justiça ou foi uma sessão secreta?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, ela foi transmitida, pelo menos eu tive acesso às imagens, mas dessa forma, em foco, em foco nos advogados e em quem tem o direito de palavra. Mas a plateia, eu vi o primeiro julgamento do primeiro bloco, você conseguia identificar quem é que estava presente. Por que não? Por que não?

O Sr. Oriovisto Guimarães (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - PR) – Mas a minha pergunta é a seguinte: quem estava em casa assistindo à TV Senado tinha que guardar o celular em outro cômodo da casa?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Bom, se dependesse do STF, certamente eles o fariam, até porque já foi um acinte à democracia quando imputa a terceiro uma conduta que está restrita ao denunciado ou ao pretenso futuro, quem sabe, denunciado, que nem era ainda, o Filipe Martins. Então, se um terceiro fotografasse ou filmasse, que medo é esse do STF? Está com medo de quê? Sabe que está errado. É medo!

Vocês estão com medo, nós não temos medo aqui, vocês estão com medo. E o medo está estampado na resposta do Ministro Barroso para *The Economist*, porque mente, mente, mente contra imagens. Por quê? Porque tem medo, porque sabe que, perante os olhos da lei, de quem entende o mínimo da lei, em qualquer país democrático, vai ser julgado, essas pessoas, seus atos serão julgados. Por quê? Porque estão completamente ao arrepio da lei e da nossa Constituição, porque estão infringindo direitos fundamentais! E nós estamos aqui fazendo o que no Senado? Temos 32 assinaturas para o *impeachment* e vamos esperar então que essa espada da justiça, que a foice recaia sobre a base do Governo, para todos assinarem? Porque isso é ideológico, é político, não é! A Constituição é uma só.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Meus colegas da base do Governo, pelo amor de Deus! A OAB, onde está a OAB? Você sabe que um representante da OAB foi enviado para acompanhar o julgamento. Ele se submeteu também a colocar na sacolinha, na sacolinha o celular dele! A OAB se permitiu isso! Onde está a ABI? A OAB e a ABI são instituições do nosso país que sempre lutaram pela liberdade e estão ausentes, omissas, cooptadas, é isso? Porque é o que parece.

Onde estão os advogados do país que se submetem, estão vendo seus colegas se submeterem a colocar na sacolinha do STF, apreendidos os celulares durante o julgamento? Ou antes do julgamento? Como é possível? Eu sou advogado, e eu falo aqui não só como Senador, é a minha classe! O STF está...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... destruindo a magistratura, o STF está destruindo o Poder Judiciário, o STF está destruindo a advocacia, está destruindo a sociedade e o país!

Cabe-nos aqui, com 32 assinaturas, Senador Girão, dar voz a isso para chamar a atenção, porque aqui é o Parlamento, onde se fala, do qual nem as prerrogativas têm sido respeitadas pelo STF, mas eu não tenho medo, medo têm eles, está na cara, estampado! Têm medo do Filipe Martins, têm medo da avaliação externa do que está acontecendo aqui no país, é o estado judiciário de exceção na forma mais pura que poderia ter sido concebida.

E nós vamos assistir até que chegue aos nossos colegas? Já estamos vendo jornalistas...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... nem a matéria sobre a CBF, o escândalo (*Fora do microfone.*) da CBF, canais de TV puderam noticiar e jornalistas foram mandados embora. A censura está batendo às suas portas e vocês fingindo e não atendendo, fingindo que nada está acontecendo, ABI e OAB!

Meus colegas aqui do Senado, se a gente não fizer alguma coisa para pelo menos chamar à mesa, vamos chamar à mesa esses caras, os Ministros têm que vir aqui!

Vamos abrir o processo de *impeachment*! Eu clamo que mais assinaturas venham, além das 32, porque isso não é mais político, não é mais ideológico. O STF está arruinando a magistratura, a advocacia, o país e até o futebol brasileiro, é a sociedade toda refém, refém da caneta de um Poder que se intitulou maior do que qualquer outro.

Nós precisamos...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... fazer aqui uma reforma do Judiciário, talvez não seja com essa composição... (*Fora do microfone.*) será a partir de 2027. Precisamos de uma reforma do Judiciário!

Precisamos, Kajuru, debater a sua PEC e tantas outras sobre as indicações de Ministros ao STF, porque, Senador Humberto Costa e outros aqui, que eventualmente podem ter lá, responder na Justiça, que ficam com o rabo preso, ficam com medo. E eles ligam, eles ameaçam, eles tiram da gaveta o que está guardado para a ocasião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E nós estamos assistindo a tudo isso! Chegou a hora dos homens fortes, dos valentes e não dos covardes.

OAB, Presidente Simonetti, isso é um absurdo o que está acontecendo com a nossa profissão, um absurdo!

ABI, a imprensa que não pôde cobrir direito esse julgamento, vocês vão se conformar com isso?!

Vergonha!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Depois do pronunciamento do Senador Carlos Portinho, não há como não se lembrar de Ulysses Guimarães, que dizia que a liberdade de expressão, de imprensa, é o pilar de qualquer democracia.

Eu só não entendi essa incoerência da TV Justiça, via STF, porque, no dia do julgamento como réu do ex-Presidente Jair Bolsonaro, não havia essa proibição do uso de celular. Tanto é que o próprio Presidente Jair Bolsonaro estava assistindo ao seu julgamento e tuitando do seu celular a cada momento. Então, não entendi por que hoje houve essa proibição do uso de celular. Sinceramente, eu não entendi essa incoerência.

Senadora, parece-me daqui, pela visão, que V. Exa. é a Senadora do Mato Grosso, a querida Margareth?

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Primeiro, muito obrigado por ter lido hoje o meu relatório na Comissão de Segurança Pública – exímio, como sempre.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Foi um prazer, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Muito obrigado pelo carinho.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Portinho, por que será que a OAB nada diz? Por que será que a OAB nada faz? Porque tem um monte de processos que lhe interessam no STF? Isso é uma coisa, assim, ridícula – ridícula! A OAB está calada em várias situações, o que nos deixa perplexos, porque eles seriam os defensores do povo também; a advocacia defendendo o povo.

E aí nós falamos em liberdade de expressão. Por que o STF proibiu hoje os celulares, sendo que eles fazem transmissão ao vivo de tudo – de tudo? É simplesmente um contrassenso, Presidente Kajuru. É um contrassenso.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT) – Quer dizer, chamam-nos de palhaços o tempo todo, e nós aceitamos.

Então, parabéns, Portinho. Eu também me sinto assim.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kajuru. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Obrigado, Senadora Margareth.

Já está aqui há um bom tempo – como sempre, pontual; são 4h54 agora – quem vai assumir a Ordem do Dia da nossa sessão desta terça-feira, 22 de abril – Descobrimento do nosso país – do ano de 2025, o nosso querido pernambucano, Senador Humberto Costa, que vai assumir a Ordem do Dia a partir de agora.

Agradecemos todos os debates, todos os pronunciamentos nesta riquíssima sessão, exatamente de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

debates, antes de começarmos a Ordem do Dia, a partir de agora.

Agradecidíssimo. (*Pausa.*)

(*O Sr. Jorge Kajuru deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2022, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e de outros Senadores, que modifica o art. 144 da Constituição Federal, a fim de incluir as guardas municipais e os agentes de trânsito entre os órgãos que compõem a segurança pública.

Parecer nº 60, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Efraim Filho, favorável à proposta, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Passa-se à terceira sessão de discussão da proposta e da emenda em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a terceira sessão de discussão em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta, para a continuidade da discussão.

Item 2 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2015, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, que altera o art. 24 da Constituição Federal para incluir, no rol das competências da União, dos estados e do Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre proteção ao idoso.

Parecer favorável nº 115, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lasier Martins.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão em primeiro turno.

Passa-se à primeira sessão de discussão da proposta em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a primeira sessão de discussão em primeiro turno.

A matéria será incluída em pauta, para a continuidade da discussão.

O item 3 da pauta é o Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023, de autoria do Senador Laércio Oliveira, que demandou a retirada de pauta do tema, já que ele hoje não pôde estar presente a esta sessão.

Então, retirado de pauta o item 3.

Item 4.

Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2024 (nº 1.162, de 2018, na Casa de origem), de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do acordo sobre serviços aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa do Marfim, assinado em Abidjã, em 13 de outubro de 2017.

Parecer favorável nº 6, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Astronauta Marcos Pontes.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá à votação simbólica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Pela liderança.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Comunico ao Líder do PT, Senador Rogério Carvalho, a concessão da palavra por cinco minutos.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela Liderança.) – Presidente, o nosso Presidente Lula decretou luto oficial de sete dias pela morte do Papa Francisco. E eu não poderia, como membro da pastoral universitária que fui... Eu digo que a minha vida ganha este rumo na política em função da minha militância num grupo de jovens da Igreja Católica, como membro da pastoral universitária. E acompanhei, ao longo desses últimos mais de 30 anos, 38 anos aproximadamente, os rumos da Igreja Católica nesse período.

Tivemos o João Paulo II, que foi importante do ponto de vista de popularizar a Igreja, teve a sua contribuição; mas tivemos, no Papa Francisco, a retomada do trabalho pastoral, da reaproximação da Igreja, das comunidades, dos problemas reais que as pessoas vivem, ou seja, o Papa Francisco trouxe a essência do cristianismo para dentro e fora da Igreja Católica. Ele trouxe a compaixão, ele trouxe o amor ao próximo, ele trouxe a solidariedade, ele trouxe a defesa do conviver pacífico e respeitoso entre todos que formam essa sociedade, ou seja, o respeito contra a intolerância, ou seja, o Papa Francisco deixa um legado para a humanidade e uma retomada dos grandes ensinamentos do cristianismo, do que foi a presença de Jesus Cristo nessa dimensão aqui entre nós.

Portanto, eu queria dizer da nossa profunda tristeza pela sua perda, mas também dizer que, para quem é cristão e acredita no que o cristianismo prega, ele não foi definitivamente, ou seja, ele deixa e fica para a eternidade a sua obra, o seu legado, o seu testemunho de vida.

A gente espera que, nesse momento de renovação agora do novo papado, na eleição do novo pontífice, a gente possa ter a manutenção desse legado, que foi retomado pelo Papa Francisco, de defesa de uma Igreja que se faz povo, de uma Igreja que está presente cotidianamente na vida da população; porque, como ele mesmo disse, não é o que a gente diz, mas o que a gente faz que testemunha o nosso compromisso e a nossa fé.

Eu espero que o novo pontífice possa manter e continuar este grande legado de compaixão, de amor ao próximo, que é o grande ensinamento do cristianismo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Item 5 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2021, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, assinado em 12 de agosto de 2016.

Parecer favorável nº 1, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Relator: Senador Nelsinho Trad. Relator *ad hoc:* Senador Esperidião Amin.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Requerimentos de licença.

Requerimentos nºs 154, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, e 166, de 2025, do Senador Humberto Costa, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Requerimentos aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente sessão, convocando sessão deliberativa para amanhã, quarta-feira, às 14h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Obrigado a todos e a todas.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 05 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

23ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 22/04/2025 07:00:00 até 22/04/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	DF	Damares Alves	X
-	PB	Daniella Ribeiro	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X

Emissão 22/04/2025 20:02:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

23ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 22/04/2025 07:00:00 até 22/04/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 57 senadores.

Emissão 22/04/2025 20:02:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 23ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 154, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25874.26405-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu (Uruguai), em 05/05/2025, a fim de participar das atividades da C Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, conforme os seguintes documentos anexos: Ofício P/008/2025 - Representação Brasileira do Parlamento do Mercosul, Convocatória e Autorização do presidente do Senado Federal, senador Davi Alcolumbre.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 02/05/2025 a 06/05/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060581/2025-77 (VIA 001) - 00100.060581/2025-77-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/25874.26405-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

OF. P/008/2025

Brasília, 02 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

N e s t a

ASSUNTO: Missão Oficial – C Sessão Plenária - Parlasul

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que as próximas atividades do Parlamento do Mercosul ocorrerão no dia **5 de maio de 2025, segunda-feira**, **na cidade de Montevidéu, Uruguai,** ocasião em que serão realizadas as atividades da **C Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul.**

2. Trata-se, Senhor Presidente, da continuidade dos trabalhos do Parlamento, previstos para acontecer uma vez por mês, conforme determina o art. 17 do seu Protocolo Constitutivo.

3. É forçoso lembrar que o Protocolo Constitutivo do Parlasul (artigo 18) determina que o quórum para abertura dos trabalhos nas reuniões deliberativas das Comissões, bem como da Sessão Plenária, depende da presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros componentes do Parlasul, representantes de cada Estado-Parte. Ressalto também que, conforme o artigo 15 do mesmo instrumento, as deliberações para que produzam efeito, especialmente aquelas

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br
Visite nossa página na Internet: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060581/2025-77 (VIA 001) - 00100.060581/2025-77-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)
SF/25874.26405-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

dependentes de quórum qualificado em razão da natureza da matéria, devem ser tomadas com a presença de representantes de todos os Estados-Partes.

4. Assim, solicito a Vossa Excelência sejam autorizadas as providências necessárias à participação dos senadores integrantes da Representação Brasileira, dos dias **4 a 6 de maio de 2025,** tais como justificativas de eventuais ausências, liberação de passagens aéreas cobrindo os trechos indicados pelos gabinetes dos Parlamentares inclusive adicionais de embarque e desembarque, diárias para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação, além da respectiva cobertura de seguro-viagem.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Senador NELSINHO TRAD
Presidente

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br
Visite nossa página na Internet: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060581/2025-77 (VIA 001) - 00100.060581/2025-77-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)
SF/25874.26405-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
PARLAMENTO DO MERCOSUL
Representação Brasileira

SENADORES

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (UNIÃO, MDB, PODEMOS,PDT,PSDB) – 4 VAGAS

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador RENAN CALHEIROS (MDB)	AL	12 – Anexo I 15º andar	61-3303.2261	Senador VENEZIANO VITAL DO REGO (MDB)	PB	Anexo I 20º andar	61-3303.2252
Senador ALAN RICK (UNIÃO)	AC	05 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.6333	Senador EFRAIM FILHO (UNIÃO)	PB	01 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303-5934 / 5931
Senador CARLOS VIANA (PODEMOS)	MG	04 – Anexo I Dinarte Mariz	61-3303.3100	Senadora LEILA BARROS (PDT)	DF	11 – Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.6427
VAGO				Senador ALESSANDRO VIEIRA (MDB)	SE	08 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.9011

BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA (REDE, PT, PSB/PSD) – 4 VAGAS

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador SÉRGIO PETECÃO (PSD)	AC	54 - Anexo II Tancredo Neves	61-3303.4086	Senador LUCAS BARRETO (PSD)	AP	02 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.4851
Senador NELSINHO TRAD (PSD)	MS	Anexo I 24º andar	61-3303.6767	Senador ANGELO CORONEL (PSD)	BA	Anexo I 7º andar	(61) 3303-6103 / 6105
Senador HUMBERTO COSTA (PT)	PE	01 – Anexo II Ruy Carneiro	61-3303.6285	Senador FABIANO CONTARATO (PT)	ES	Anexo I 13º andar	61-3303.9054
Senador CHICO RODRIGUES (PSB)	RR	10 – Anexo II – Teotônio Vilela	61- 3303-2281	Senador IRAJÁ (PSD)	TO	Anexo I 21º andar	(61) 3303-6469

BLOCO PARLAMENTAR ALIANÇA (PP, REPUBLICANOS) – 1 VAGA

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES			
NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senadora TEREZA CRISTINA (PP)	MS	01 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.2431	Senador LUIS CARLOS HEINZE (PP)	RS	05 – Anexo II Afonso Arinos	61-3303.4124

BLOCO PARLAMENTAR VANGUARDA (PL, NOVO) – 1 VAGA

NOME	UF	GAB	FONE	NOME	UF	GAB	FONE
Senador EDUARDO GIRÃO (NOVO)	CE	21- Anexo II Teotônio Vilela	61-3303.6677	Senador MARCOS ROGÉRIO (PL)	RO	02 – Anexo II Teotônio Vilela	(61) 3303-6148

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo II, sala T-28 – Ala C - 70160-900 Brasília - DF
Fones: (55) 61 3216-6875 – 3216-6876 e-mail: cpcms.decom@camara.leg.br
Visite nossa página na Internet: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060581/2025-77 (VIA 001) - 00100.060581/2025-77-1 (VIA 001) (ANEXO: 01)
SF/25874.26405-00 (LexEdit)

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
PARLAMENTO DO MERCOSUL

SECRETARÍA PARLAMENTARIA

CONVOCATORIA

C SESIÓN ORDINARIA

LUNES, 5 DE MAYO DE 2025

12.30 HS.

Se convoca a los Señores Parlamentarios del Mercosur a la **C Sesión Ordinaria**, el día lunes, 5 de mayo de 2025, a las 12.30 hs., en la Sala de Plenarios del Parlamento del Mercosur.

Montevideo, 2 de abril de 2025.

Parlamentar Arlindo CHINAGLIA
Presidente

Edgar F. Lugo Garay
Secretario Parlamentario

(+598) 2410 9797
Pablo de María 827 - C.P. 11200 Montevideo - Uruguay
www.parlamentomercosur.org/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060581/2025-77 (VIA 001) - 00100.060581/2025-77-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)

SF/25874.26405-00 (LexEdit)

PARLAMENTO DEL MERCOSUR
PARLAMENTO DO MERCOSUL

SECRETARÍA PARLAMENTARIA

CONVOCATORIA

II SESIÓN ESPECIAL

LUNES, 5 DE MAYO DE 2025

11.00 - 12.00 HS.

Se convoca a los Señores Parlamentarios del Mercosur a la **II Sesión Especial**, ***"Acuerdo MERCOSUR - UE. Desafíos y perspectivas"***, el día lunes, 5 de mayo de 2025, de 11.00 a 12.00 hs., en la Sala de Plenarios del Parlamento del Mercosur.

Montevideo, 2 de abril de 2025.

Parlamentar Arlindo CHINAGLIA
Presidente

Edgar F. Lugo Garay
Secretario Parlamentario

(+598) 2410 9797
Pablo de María 827 - C.P. 11200 Montevideo - Uruguay
www.parlamentomercosur.org/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060581/2025-77 (VIA 001) - 00100.060581/2025-77-3 (VIA 001) (ANEXO: 03)

SF/25874.26405-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0185.2025-PRESID

Brasília, 08 de ABRIL de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Processo nº 00100.060581/2025-77.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como dos Senadores **Alan Rick, Alessandro Vieira, Angelo Coronel, Carlos Viana, Chico Rodrigues, Efraim Filho, Eduardo Girão, Fabiano Contarato, Humberto Costa, Irajá, Leila Barros, Lucas Barreto, Luis Carlos Heinze, Marcos Rogério, Renan Calheiros, Sérgio Petecão, Tereza Cristina** e **Veneziano Vital do Rego,** com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro-viagem, na C Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, a ser realizada na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no dia **5 de maio de 2025**, nos termos do Ofício n° P/008/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 166, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25926.15166-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Montevidéu, Uruguai, em 05/05/2025, a fim de tomar parte nas Sessões e reuniões no âmbito do Parlasul .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País em 05/05/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

Senador Humberto Costa
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.060581/2025-77-3 (ANEXO: 003)

SF/25926.15166-99 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0185.2025-PRESID

Brasília, 08 de ABRIL de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Nelsinho Trad**
Presidente da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Processo nº 00100.060581/2025-77.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como dos Senadores **Alan Rick**, **Alessandro Vieira**, **Angelo Coronel**, **Carlos Viana**, **Chico Rodrigues**, **Efraim Filho**, **Eduardo Girão**, **Fabiano Contarato**, **Humberto Costa**, **Irajá**, **Leila Barros**, **Lucas Barreto**, **Luis Carlos Heinze**, **Marcos Rogério**, **Renan Calheiros**, **Sérgio Petecão**, **Tereza Cristina** e **Veneziano Vital do Rego**, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro-viagem, na C Sessão Plenária do Parlamento do Mercosul, a ser realizada na cidade de Montevidéu, no Uruguai, no dia **5 de maio de 2025**, nos termos do Ofício n° P/008/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Davi Alcolumbre***
Presidente do Senado Federal

CEP: 70165-900 – Brasília – DF – Telefone: (61) 3303-3000 – E-mail: presidencia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As seguintes matérias vão às Comissões competentes em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira ou única comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno:

Matéria	Ementa	Despacho
PL 1416/2025	Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aumentar a pena para o crime previsto no caput do art. 33 e dispor sobre regras a respeito da dosimetria da pena privativa de liberdade.	CSP/CCJ (DT)
PL 1418/2025	Altera o art. 63 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o conceito de reincidência; e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de perda total dos dias remidos em caso de falta grave cometida pelo condenado, e dispor sobre remição da pena.	CSP/CCJ (DT)
PL 1420/2025	Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para autorizar os guardas municipais a realizarem busca pessoal e veicular, quando houver fundada suspeita de infração penal.	CCJ/CSP (DT)
PL 1422/2025	Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para vedar a aplicação do acordo de não persecução penal aos crimes contra a Administração Pública e àqueles previstos nas Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.	CCJ (DT)
PL 1423/2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para agravar penas de crimes cometidos contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.	CCJ (DT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1426/2025	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar as penas do crime de roubo; criar causa de aumento de pena quando o estelionato for cometido por meio de simulação de falsa deficiência, de falsa necessidade de tratamento médico, odontológico, psicológico, ou de falsa doença rara, grave, incurável ou contagiosa; ampliar o elemento subjetivo da receptação qualificada e inserir novas modalidades de receptação culposa.	CSP/CCJ (DT)
PL 1473/2025	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar mais rígidas as disposições a respeito da medida de internação; e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar os critérios etários de atenuante e de redução dos prazos de prescrição.	CDH/CCJ (DT)
PL 1494/2025	Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização dos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, para dispor sobre o direito à assistência psicossocial das vítimas de crimes e de atos infracionais e dos familiares de profissional da segurança pública e da defesa social vitimado no exercício de suas funções.	CAS/CSP (DT)
PL 1532/2025	Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para ampliar o prazo para ratificação dos registros imobiliários referentes aos imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira; e para estabelecer a forma de encaminhamento do pedido de aprovação do Congresso Nacional, quando a ratificação versar sobre imóveis com área superior a dois mil e quinhentos hectares, nos termos do art. 188, § 1º, da Constituição Federal.	CRE/CCJ (DT)
PL 1600/2025	Cria o Programa de Aviação Regional da Região Norte.	CDR/CAE (DT)

Prazo: de 23/4/2025 a 29/4/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Marrocos, assinado em Brasília, em 13 de junho de 2019.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em Astana, em 20 de junho de 2018.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Tunisiana de Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em Brasília, em 27 de abril de 2017.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, assinado pelos Estados-partes do Mercosul, em 17 de julho de 2019.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro para a Disposição de Bens Apreendidos do Crime Organizado Transnacional no Mercosul, assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 166, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Policial Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 170, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo do Mercosul sobre Direito Aplicável em Matéria de Contratos Internacionais de Consumo aprovado pela Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 36/17, assinado em Brasília, em 21 de dezembro de 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP, assinada em Díli, Timor-Leste, em 24 de julho de 2015.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2022, da Câmara dos Deputados, que a*prova os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar, assinado em Doha, Catar, em 28 de outubro de 2019.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 323, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo Facultativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, adotado em Genebra, em 28 de maio de 2014.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluídos o Anexo e a Parte A do respectivo Código, em conformidade com as Emendas de Manila, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 480, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto consolidado da Convenção sobre Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, adotada na Organização Marítima Internacional, conforme emendada pela Resolução FAL.10(35).*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto das Emendas à Convenção Constitutiva da Organização Marítima Internacional, adotadas por meio da Resolução A.1152(32) da Assembleia da Organização Marítima Internacional, em 8 de dezembro de 2021.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo sobre Controle de Exportação de Produtos de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia, assinado em Brasília, em 8 de novembro de 2022.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto, celebrado em Brasília, em 17 de abril de 2023, do Protocolo Alterando o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e o seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção das Nações Unidas sobre Acordos Internacionais Resultantes de Mediação (Convenção de Singapura), assinada pelo Brasil em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 4 de junho de 2021, com reserva, nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 1 do Artigo 8 da referida Convenção, para eximir o Brasil de aplicá-la aos acordos resultantes de mediação dos quais sejam parte a República Federativa do Brasil, qualquer órgão de Estado ou qualquer pessoa que atue em nome de órgão de Estado.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o texto do seu Protocolo, assinados em Nova York, em 20 de setembro de 2022.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, assinado em Brasília, em 1º de junho de 2023.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto da Convenção-Quadro para a Promoção da Circulação do Talento no Espaço Ibero-Americano, assinado em Soldeu, Andorra, em 21 de abril de 2021.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 5 de agosto de 2022.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.*

As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

Prazo: de 23/4/2025 a 29/4/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 5.160, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

Recebido o Ofício nº 78, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 23/4/2025 a 29/4/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 78/2025/CE Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 5160/2023.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 5160, de 2023, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que *"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio",* e a Emenda nº 1 – CMA/CE.

Atenciosamente,

Senador Cid Gomes
Presidente Eventual da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência determina, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, e em atendimento ao Requerimento nº 298, de 2025, do Senador Cleitinho, o desapensamento do Projeto de Lei nº 2.049, de 2023, que passará a tramitar em separado, de forma autônoma, ao Projeto de Lei nº 2.009, de 2023.

O Requerimento nº 298, de 2025, vai ao Arquivo.

Os Projetos de Lei nºs 2.009 e 2.049, de 2023, retomam a tramitação autônoma e vão ao exame da Comissão de Segurança Pública, seguindo posteriormente à Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

Os projetos poderão receber emendas perante a primeira comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 23/4/2025 a 29/4/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, da Câmara dos Deputados, que a*ltera a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, para aumentar a representatividade dos Estados e do Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem.*

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 292, de 2025, do Senador Magno Malta, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Conselho Federal da Medicina (CFM), pela aprovação da Resolução nº 2.427, de 8 de abril de 2025, que estabelece critérios técnicos e éticos para o atendimento a pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero, especialmente no que se refere à vedação de procedimentos irreversíveis em crianças e adolescentes.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 20, DE 2025

Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que institua o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Digital e o Selo de Inclusão Digital.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25361.52206-55

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere à Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, que institua o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Digital e o Selo de Inclusão Digital.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que institua o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Digital e o Selo de Inclusão Digital para o reconhecimento de organizações públicas e privadas que contribuam para a inclusão digital de pessoas com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em 7 de julho de 2023, o Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência. Ainda segundo o Instituto, 26,6% das pessoas com deficiência estão no mercado de trabalho, percentual muito inferior ao do restante da população, que tem o nível de ocupação em torno de 60%. Além disso, cerca de 55% das pessoas com deficiência que trabalham estão em situação de informalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6314540562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25361.52206-55

Diante desses dados, fica evidente que o poder público e a sociedade como um todo precisam pensar em soluções para a efetiva inclusão das pessoas com deficiência nos diversos aspectos da vida, desde a educação básica até a inserção no mercado de trabalho. Hoje, não há como se falar em inclusão sem considerar a inclusão digital, pois a sociedade moderna está cada vez mais integrada ao mundo digital.

Nesse sentido, a acessibilidade digital consiste na eliminação de barreiras de acesso a ambientes digitais. O conceito pressupõe que sites e portais na internet sejam projetados de modo que todas as pessoas possam perceber, navegar e interagir de maneira efetiva com o conteúdo digital. Essa eliminação de barreiras vai além de um simples ajuste técnico. Trata-se, principalmente, de assegurar a dignidade e a plena inclusão das pessoas com deficiência em nossa sociedade.

Assim, sugerimos ao Poder Executivo Federal a instituição do Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Digital, de modo a avaliar os portais e sites na internet de diferentes setores, como *e-commerces*, serviços públicos digitais ou redes sociais, para que se possa apontar o quão empenhadas essas organizações, tanto públicas quanto privadas, estão com a acessibilidade digital.

Como recompensa para as organizações que demonstrarem compromisso com a acessibilidade digital, sugerimos, ainda, a instituição do Selo Acessibilidade Digital, a ser conferido, conforme regulamento, às pessoas jurídicas que forem certificadas como instituições que promovem a inclusão digital das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6314540562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentada a Indicação nº 20, de 2025, da Senadora Damares Alves, sugerindo ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que institua o Sistema Nacional de Certificação de Inclusão Digital e o Selo de Inclusão Digital.

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 204, DE 2021

Aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2012392&filename=PDL-204-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

§ 1º A alínea *a* do parágrafo 1 do Artigo 14 do Tratado deve ser promulgada com a seguinte redação:

"a) um delito pelo qual a extradição foi concedida;"

§ 2º Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2884965

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2884965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 76/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2021 (Mensagem nº 507, de 2019, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2884980

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2884980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075214/2025-78

MENSAGEM Nº 507

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Brasília, 14 de outubro de 2019.

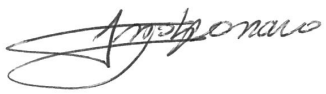

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000049/2019-19.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Executiva
Diretoria Legislativa
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília-DF 27/8/19 H 7:58

EMI nº 00155/2019 MRE MJSP

Brasília, 26 de Agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submete-se à sua alta consideração o presente Projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, pelo Brasil, e pelo Ministro de Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, Abdullah Bin Zayed Al Nahyan, pelos Emirados Árabes Unidos.

2. A crescente inserção internacional do País e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional, com o objetivo de tornar mais efetiva a aplicação da lei brasileira e de outros países no que respeita à investigação, à instrução de ações penais, ao acesso à justiça, ao cumprimento de decisões judiciais e à extradição.

3. Extenso e pormenorizado, o Tratado visa regular, de forma segura e célere, os pedidos de extradição entre os dois países. Composto de 23 artigos, o Tratado disciplina, no artigo 1, a obrigação de extraditar entre as Partes, e no artigo 2, quais são os delitos que dão causa à extradição.

4. Os artigo 3 e 4 dispõem sobre os motivos para a recusa da extradição e sobre os motivos de recusa facultativa de extradição, respectivamente. Na hipótese de que uma das partes não possa extraditar seus nacionais, ela se compromete, a teor do artigo 5, a adotar as medidas necessárias para processá-lo penalmente.

5. O artigo 6 estabelece quais são as Autoridades Centrais competentes para tramitação dos pedidos de extradição. O artigo 7, por sua vez, veda a aplicação da pena de morte.

6. Os artigos 8 ao 22 disciplinam a tramitação dos pedidos de extradição e estabelecem os requisitos relativos à sua forma, ao idioma em que serão apresentados, aos procedimentos para sua tramitação e aos custos envolvidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. A entrada em vigor do tratado é tema do artigo 23, segundo o qual ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia após o recebimento da última notificação escrita por qualquer uma das Partes, por meio dos canais diplomáticos, que verse sobre a conclusão do procedimento interno necessário para sua entrada em vigor e terá validade indefinida. A possibilidade de denúncia e de emendas é disciplinada no mesmo artigo, o qual também estatui que as últimas entrarão em vigor pelo mesmo procedimento previsto para entrada em vigor do Tratado.

8. À luz do que precede, e com vistas ao encaminhamento do ato à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 84, inciso VIII, combinado com o Art. 49, inciso I, da Constituição da República, submete-se ao Senhor o presente projeto de Mensagem, acompanhado de versão em português do Tratado.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Sergio Fernando Moro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÓPIA AUTÊNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 22 de maio de 2021

TRATADO SOBRE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

A República Federativa do Brasil

e

os Emirados Árabes Unidos

doravante denominados como as "Partes";

Desejando promover a cooperação efetiva entre os dois países para a repressão de crimes, com base no respeito mútuo pela soberania e interesse comum;

De acordo com as leis vigentes das respectivas Partes;

Conscientes da necessidade da mais ampla cooperação em prol da extradição de criminosos que fugiram para o exterior; e

Levando em conta que os objetivos podem ser alcançados por meio de um tratado bilateral que estabelece ações conjuntas em matéria de extradição,

Acordaram com o que segue:

Artigo 1
Obrigação de extraditar

Cada Parte concorda em extraditar para a outra, mediante solicitação e de acordo com as disposições deste Tratado, qualquer pessoa que seja encontrada no território da Parte Requerida e que seja procurada na Parte Requerente em razão de qualquer persecução penal, processo ou execução de uma sentença relacionados a uma infração extraditável cometida no âmbito da jurisdição da Parte Requerente.

Artigo 2
Crimes passíveis de extradição

1. Para efeitos do presente tratado, as infrações passíveis de extradição são as ações ou omissões que sejam puníveis, segundo as leis de ambas as Partes, por prisão ou outra privação de liberdade não inferior a 2 (dois) anos ou por pena mais grave.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Quando a solicitação de extradição se referir a uma pessoa procurada para a execução de uma sentença de prisão ou outra privação de liberdade imposta por uma decisão judicial por delito, a extradição só será concedida se houver um período de pelo menos 1 (um) ano da sentença a ser cumprido pela pessoa procurada.

3. Para determinar se uma infração é punível segundo as leis de ambas as Partes, não importará se:

a) as leis das Partes estabelecem que os atos ou omissões que constituem a infração estão dentro da mesma categoria de crime ou utilizam a mesma terminologia para denominar a infração;

b) segundo as leis de ambas as Partes, os elementos constitutivos da infração diferem, entendendo-se que a totalidade das ações ou omissões apresentados pela Parte Requerente constitui uma infração passível de extradição sob as leis da Parte Requerida.

4. Se o pedido de extradição incluir várias infrações distintas, cada uma punível nos termos da legislação de ambas as Partes, mas algumas delas não preencham as outras condições estabelecidas nos parágrafos 1 ou 2 do presente Artigo, a Parte Requerida poderá conceder extradição pelas últimas infrações, desde que a pessoa seja extraditada em razão de, pelo menos, uma infração passível de extradição.

5. Para os fins do parágrafo 1 do presente Artigo, uma infração passível de extradição será uma infração, de acordo com as leis de ambas as Partes, se a ação ou omissão que constitui a infração for punível segundo a lei de ambas as Partes no momento em que foi cometida e também no momento em que o pedido de extradição é recebido.

Artigo 3

Motivos obrigatórios para recusa

1. A extradição não será concedida de acordo com o presente Tratado nas seguintes circunstâncias:

a) se o crime pelo qual a extradição é solicitada for crime de natureza política;

b) se a Parte Requerida tiver motivos substanciais para acreditar que o pedido de extradição foi feito com o propósito de perseguir ou punir uma pessoa por motivos de raça, religião, nacionalidade, origem étnica, opiniões políticas, gênero, status ou se a posição da pessoa puder ser afetada por qualquer um desses motivos;

c) se a infração pela qual é solicitada a extradição for uma infração prevista na lei militar, mas que também não seja uma infração prevista no direito penal comum;

d) se houve uma sentença final proferida contra a pessoa na Parte Requerida, em razão da infração pela qual a extradição é solicitada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) se a pessoa cuja extradição é solicitada torna-se, sob a lei de qualquer uma das Partes, imune à persecução penal ou à punição por qualquer motivo, incluindo prescrição ou anistia;

f) se a pessoa cuja extradição é solicitada foi submetida ou seria submetida, na Parte Requerente, à tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante;

g) se a sentença do Estado Requerente tiver sido proferida *in absentia*, a pessoa condenada não teve conhecimento suficiente do julgamento ou oportunidade de providenciar sua defesa e não teve ou não terá a oportunidade de ser julgada novamente na sua presença;

h) se a pessoa cuja extradição é solicitada foi submetida a punição, de acordo com a lei, ou parte da lei, de qualquer país, ou foi absolvida ou perdoada por um tribunal ou autoridade competente, em razão de tal infração ou outra infração decorrente da mesma ação ou omissão que constitui a infração pela qual sua extradição é solicitada;

i) se a Parte Requerida considerar que a extradição poderia comprometer sua soberania, segurança nacional, ordem pública ou for contrária a sua Constituição;

j) se a pessoa a ser extraditada respondeu ou irá responder, na Parte Requerente, perante tribunal ou Corte extraordinário ou ad hoc.

2. Para os fins do parágrafo 1 (a) deste Artigo, não será considerado como crime de natureza política:

a) Para os Emirados Árabes Unidos, um atentado contra o Presidente do Estado ou o seu Vice, Chefe do Governo ou membro de sua família, ou membro do Conselho Supremo ou membro da sua família;

b) Para o Brasil, um atentado contra o Chefe do Estado ou do Governo, bem como membros de suas famílias;

c) um crime o qual ambas as Partes estejam obrigadas a reprimir em razão de tratado internacional multilateral ou outro instrumento internacional;

d) infrações terroristas; e

e) homicídio.

Artigo 4
Motivos facultativos para recusa

A extradição pode ser recusada em qualquer das seguintes circunstâncias:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) se a infração pela qual a extradição é solicitada estiver sujeita à jurisdição da Parte Requerida, de acordo com sua legislação nacional, e a pessoa procurada estiver sob investigação ou será submetida a persecução penal pelas autoridades competentes da Parte Requerida pela mesma infração;

b) se a Parte Requerida, considerando a gravidade da infração e os interesses de ambas as Partes, considerar que a extradição seria incompatível com questões humanitárias, tais como as circunstâncias de idade e de saúde.

Artigo 5
Extradição de Nacionais

1. Cada Parte terá o direito de recusar a extradição de seus nacionais.

2. Se a extradição não for concedida, a Parte Requerida, a pedido da Parte Requerente, submeterá o caso à suas autoridades competentes com o propósito de considerar a instauração de procedimento penal, de acordo com sua legislação nacional. Para esse fim, a Parte Requerente fornecerá à Parte Requerida documentos e provas relacionados ao caso. A Parte Requerente será notificada de qualquer medida adotada a esse respeito e decorrente de seu pedido.

Artigo 6
Autoridades Centrais

1. A Autoridade Central dos Emirados Árabes Unidos é o Ministério da Justiça.

2. A Autoridade Central da República Federativa do Brasil é o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3. Caso uma das Partes modifique sua Autoridade Central, deverá notificar tal mudança à outra Parte por escrito, através dos canais diplomáticos.

Artigo 7
Pena de Morte

Quando a infração pela qual a extradição é solicitada for punida com pena de morte sob as leis da Parte Requerente e não for punida com pena de morte sob as leis da Parte Requerida, a Parte Requerida poderá recusar a extradição, a não ser que a Parte Requerente garanta que a pena de morte, caso imposta, não será cumprida.

Artigo 8
O pedido e os documentos relacionados

1. A solicitação de extradição deverá ser feita por escrito e enviada com os documentos relacionados através dos canais diplomáticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. A solicitação de extradição deverá ser acompanhada de:

a) uma descrição o mais precisa possível da pessoa procurada, junto com o nome e qualquer outra informação que possa ajudar a confirmar a identidade, nacionalidade, localização e, sempre que possível, fotografias recentes e registros de impressões digitais;

b) uma breve exposição dos fatos do delito pelo qual a extradição é solicitada, incluindo a hora e o local do seu cometimento;

c) o texto das disposições legais relativas à infração e à punição que podem ser impostas pela pratica do delito, bem como as disposições legais relativas aos impedimentos para a persecução penal ou para a execução de qualquer pena para essa infração;

d) se o delito pelo qual a extradição é solicitada foi cometido fora do território da Parte Requerente, um extrato da lei que estabelece a jurisdição da Parte Requerente em relação a este delito;

e) quaisquer outros documentos e compromissos exigidos pela lei da Parte Requerida.

3. Um pedido de extradição referente a uma pessoa procurada e que ainda não tenha sido julgada deverá, além dos documentos exigidos pelo parágrafo 2 do presente artigo, ser acompanhada de uma cópia autenticada de um mandado de prisão ou de outros documentos que tenham o mesmo efeito emitidos pela autoridade competente da Parte Requerente.

4. Um pedido de extradição referente a uma pessoa procurada e que tenha sido condenada por sentença da Parte Requerente deverá, além dos documentos exigidos pelos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, ser acompanhada de uma cópia autenticada da sentença e uma declaração da autoridade competente indicando que a sentença é exequível e o montante da sentença que resta a ser cumprida.

5. Se a pessoa procurada tiver sido condenada *in absentia*, a Parte Requerente apresentará documentos relatando que essa pessoa foi devidamente notificada e terá a oportunidade de comparecer e providenciar a sua defesa perante o tribunal da Parte Requerente.

6. A carta de pedido formal de extradição e outros documentos relevantes apresentados pela Parte Requerente em conformidade com os parágrafos 2, 3, 4 e 5 serão oficialmente assinados ou selados pela autoridade competente da Parte Requerente, de acordo com a sua legislação nacional, e serão acompanhados de tradução para o idioma da Parte Requerida.

7. Quaisquer documentos ou outros materiais transmitidos através das Autoridades Centrais, relacionados ao presente Tratado, ficarão isentos de certificação ou autenticação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 9
Decisão sobre o pedido de extradição

1. A Parte Requerida deverá tratar do pedido de extradição de acordo com os procedimentos previstos neste Tratado e em sua legislação nacional, e deverá informar imediatamente à Parte Requerente de sua decisão pela via diplomática.

2. Se a Parte Requerida recusar total ou parcialmente o pedido de extradição, as razões da recusa serão notificadas à Parte Requerente.

Artigo 10
Procedimento simplificado de extradição

A Parte Requerida, se não for impedida por sua lei, poderá conceder a extradição após o recebimento de um pedido de prisão provisória, desde que a pessoa procurada concorde explicitamente na presença de uma autoridade judicial competente da Parte Requerida.

Artigo 11
Informação adicional

1. Se a Parte Requerida considerar que as informações fornecidas, que embasam um pedido de extradição, não são suficientes, poderá solicitar que informações adicionais sejam fornecidas dentro de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do pedido. Se a Parte Requerente não enviar informações adicionais dentro desse prazo, a pessoa poderá ser liberada. Entretanto, tal liberação não impedirá a Parte Requerente de apresentar um novo pedido de extradição pela mesma pessoa e em razão do mesmo delito.

2. Se a pessoa procurada for liberada da custódia nos termos do Parágrafo 1 deste Artigo, a Parte Requerida deverá ser notificada o mais breve possível.

Artigo 12
Prisão provisória

1. Em casos urgentes, a Parte Requerente poderá solicitar a prisão provisória da pessoa procurada antes de fazer um pedido de extradição. Tal pedido pode ser apresentado por escrito através dos canais previstos no artigo 6.º do presente Tratado ou através da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), bem como de outros canais acordados por ambas as Partes.

2. O pedido de detenção provisória deve conter referência ao mandado de prisão emitido por uma autoridade competente da Parte Requerente ou à decisão e uma indicação de que o pedido de extradição será apresentado adicionalmente.

3. A Parte Requerida decidirá sobre o pedido de prisão provisória com base em sua legislação nacional e informará prontamente à Parte Requerente sobre sua decisão, juntamente com suas razões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A prisão provisória será encerrada se, no prazo de 60 (sessenta) dias após a detenção da pessoa procurada, a autoridade competente da Parte Requerida não tiver recebido o pedido formal de extradição.

5. O término da prisão provisória, de acordo com o parágrafo 4 deste Artigo, não prejudicará a subsequente prisão e instauração de procedimentos de extradição da pessoa procurada, caso a Parte Requerida tenha recebido posteriormente o pedido formal de extradição.

Artigo 13
Pedidos simultâneos

1. Se a extradição da mesma pessoa foi solicitada por uma das Partes e por um ou mais Estados terceiros, a Parte Requerida decidirá a qual deles entregará a pessoa procurada e notificará a Parte Requerente de sua decisão.

2. Quando forem recebidas solicitações de dois ou mais Estados para a extradição da mesma pessoa, mesmo por delitos diferentes, com a finalidade de determinar a qual desses estados a pessoa deve ser extraditada, a Parte Requerida deverá considerar, sucessivamente, as seguintes circunstâncias para dar preferência a um Estado:

a) a gravidade dos delitos;

b) a data de apresentação das solicitações;

c) a nacionalidade e a residência habitual da pessoa procurada;

d) a hora e o local de cometimento do delito;

e) a possibilidade de um procedimento criminal subsequente ou a execução de uma sentença de prisão relacionada à pessoa procurada nas Partes Requerentes.

Artigo 14
Regra de especialidade

1. Uma pessoa extraditada nos termos do presente Tratado não será processada, sentenciada, detida, re-extraditada a um terceiro Estado, ou sujeita a qualquer outra restrição de liberdade pessoal no território da Parte Requerente por qualquer delito cometido antes da entrega que não seja:

a) um detido pelo qual a extradição foi concedida;

b) qualquer outro delito a respeito do qual a Parte Requerida concorde. O consentimento deverá ser expresso se o delito para o qual for requerido estiver sujeito a extradição de acordo com o presente Tratado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Um pedido de consentimento da Parte Requerida nos termos do presente artigo deverá ser acompanhado dos documentos mencionados nos parágrafos 2, 3, 4 e 5 do Artigo 8 deste Tratado e um registro legal de qualquer declaração feita pela pessoa extraditada com relação ao delito.

3. O parágrafo 1 deste Artigo não se aplicará se a pessoa tiver tido a oportunidade de deixar a Parte Requerente e não o tiver feito dentro de 30 (trinta) dias após o cumprimento definitivo, em relação à infração pela qual essa pessoa foi extraditada, ou se a pessoa tiver retornado voluntariamente ao território da Parte Requerente depois de deixá-lo. Entretanto, este período não inclui o período de tempo durante o qual a pessoa mencionada não consegue sair da Parte solicitante por razões alheias ao seu controle.

Artigo 15
Confisco e entrega de propriedades

1. Se a Parte Requerente assim o solicitar, a Parte Requerida deverá, na medida permitida por sua legislação nacional, confiscar objetos obtidos ou utilizados em conexão com a infração e qualquer outra propriedade que possa ser encontrada em seu território, que possa ter valor probatório, e entregar esses objetos à Parte Requerente se a extradição for concedida.

2. Os objetos mencionados no parágrafo 1 deste Artigo serão entregues mesmo se a extradição, tendo sido concedida, não puder ser realizada devido à morte, desaparecimento ou fuga da pessoa procurada.

3. Quando o referido objeto for passível de apreensão ou confisco no território da Parte Requerida, esta poderá, no âmbito de um processo penal pendente, adiar a sua entrega à Parte Requerente ou entregá-la temporariamente, com a condição de que esta seja devolvida pela Parte Requerente.

4. No processo de entrega dos objetos enumerados, os direitos de propriedade de ambas as Partes e de terceiras Partes serão devidamente respeitados. Se tais direitos existirem, os objetos entregues serão devolvidos aos seus respectivos proprietários ou à Parte Requerida, sem custos, após a conclusão dos procedimentos e o mais breve possível.

Artigo 16
Entrega da pessoa a ser extraditada

1. Se a extradição tiver sido concedida pela Parte Requerida, as Partes deverão prontamente acordar a hora, o local e outros assuntos relevantes relacionados à execução da extradição. A Parte Requerida informará à Parte Requerente sobre o período de tempo que a pessoa a ser extraditada permaneceu detida para fins relacionados à extradição.

2. Se a Parte Requerente não retirar a pessoa a ser extraditada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data acordada para a execução da extradição, a Parte Requerida deverá libertar imediatamente essa pessoa e poderá recusar um novo pedido de extradição dessa pessoa pelo mesmo delito da Parte Requerente, salvo disposição em contrário do Parágrafo 3 deste Artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Se uma das Partes não entregar ou retirar a pessoa a ser extraditada dentro do prazo acordado por motivos alheios ao seu controle, a outra Parte deverá ser notificada prontamente. As Partes acordarão sobre um novo horário, local e detalhes relevantes para a execução da extradição. Neste caso, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2 deste Artigo.

4. O período em detenção para fins de extradição, incluindo outras formas de restrição à liberdade, será integralmente deduzido da sentença privativa de liberdade proferida na Parte Requerente, de acordo com sua legislação nacional.

Artigo 17
Adiamento ou entrega temporária

1. Se a pessoa procurada para ser extraditada está sendo processada ou está cumprindo uma sentença na Parte Requerida por ter cometido outro delito que não aquele pelo qual a extradição é concedida, a Parte Requerida poderá adiar sua entrega até o julgamento final ou até a completa execução da sentença.

2. No entanto, a pedido da Parte Requerente, a Parte Requerida poderá, em conformidade com sua legislação nacional, entregar temporariamente a pessoa procurada à Parte Requerente, a fim de possibilitar a conclusão do processo penal em andamento, acordando conjuntamente sobre a hora e procedimentos desta entrega temporária. A pessoa, assim que seja entregue, será mantida em detenção enquanto permanecer no território da Parte Requerente e será devolvida à Parte Requerida dentro do prazo acordado. O tempo gasto na detenção será subtraído para o propósito da sentença a ser cumprida na Parte Requerida.

3. A entrega também pode ser adiada quando a transferência puder causar perigo a vida da pessoa procurada ou piorar seu estado de saúde. Neste caso, a Parte Requerida deverá fornecer um relatório médico detalhado emitido por uma autoridade médica competente o mais breve possível.

4. Nos casos especificados nos parágrafos 1 ou 3 deste Artigo, a Parte Requerida notificará imediatamente a Parte Requerente sobre quaisquer adiamentos e, quando a razão de tal adiamento deixar de existir, a Parte Requerida notificará imediatamente a Parte Requerente de que a pessoa está disponível para ser entregue e que o período de tempo previsto no parágrafo 2 do Artigo 16 está começando.

Artigo 18
Trânsito

1. Quando uma Parte for extraditar uma pessoa de um terceiro Estado através do território da outra Parte, solicitará à outra Parte a permissão para este trânsito. Esta solicitação não é exigida quando se utiliza o transporte aéreo e não estiver previsto o desembarque no território da outra Parte.

2. A Parte Requerente enviará uma solicitação contendo informações de identidade da pessoa transitada e um breve resumo das circunstâncias da infração à Parte Requerida, por meio da Autoridade Central, preferencialmente por meio eletrônico ou, em casos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

particularmente urgentes, através da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol). O pedido de trânsito deve ser acompanhada de uma cópia do documento que confirme a extradição da pessoa e de informações sobre a identidade dos agentes de escolta responsáveis pela pessoa transitada.

3. A Parte Requerida deverá, na medida em que não seja contrária à sua legislação nacional, conceder o pedido de trânsito feito pela Parte Requerente.

4. Se ocorrer um desembarque não programado no território da outra Parte, o trânsito ficará sujeito ao disposto no Parágrafo 1. A custódia da pessoa extraditada será realizada pelas autoridades competentes da Parte de trânsito, de acordo com sua legislação nacional.

Artigo 19
Re-Extradição para um terceiro Estado

A Parte Requerente não poderá re-extraditar uma pessoa para um terceiro Estado em relação a delitos cometidos antes da extradição sem o consentimento prévio da Parte Requerida. A Parte Requerida poderá requerer a apresentação dos documentos e informações mencionados no Artigo 8 deste Tratado para dar tal consentimento.

Artigo 20
Custos

1. A Parte Requerida deverá tomar todas as providências pertinentes necessárias ao procedimento originado pelo pedido de extradição e arcará com as despesas pertinentes.

2. A Parte Requerida arcará com as despesas incorridas em seu território para deter a pessoa procurada e mantê-la sob custódia até a entrega à Parte Requerente, bem como as despesas associadas à apreensão e manutenção dos bens referidos no Artigo 15.

3. Se for constatado que despesas extraordinárias podem ser suportadas como resultado de um pedido de extradição, as Partes deverão consultar-se com vistas a decidir como essas despesas serão pagas.

4. A Parte Requerente arcará com as despesas para transportar a pessoa extraditada e qualquer item apreendido da Parte Requerida à Parte Requerente, bem como as despesas do trânsito indicadas no Artigo 18.

Artigo 21
Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação, aplicação ou implementação deste Tratado será resolvida por via diplomática se as Autoridades Centrais não conseguirem chegar a um acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 22
Compatibilidade com outros Tratados

A assistência e os procedimentos estabelecidos neste Tratado não isentarão qualquer das Partes de suas obrigações decorrentes de outros acordos internacionais.

Artigo 23
Ratificação, entrada em vigor, emendas e denúncia

1. Este Tratado deverá vigorar a partir do 30º (trigésimo) dia após o recebimento da última notificação escrita por qualquer uma das Partes, por meio dos canais diplomáticos, que verse sobre a conclusão do procedimento interno necessário para sua entrada em vigor.

2. O presente Tratado permanecerá em vigor por um período indeterminado.

3. O presente Tratado aplica-se a todos os pedidos apresentados após a sua entrada em vigor, independentemente da data em que a infração foi cometida, e da pendência de pedidos feitos antes da sua entrada em vigor.

4. Este Tratado poderá ser emendado com consentimento das Partes. As emendas serão feitas em protocolos separados, que se tornarão partes integrantes deste Tratado e entrarão em vigor segundo os termos do Parágrafo 1 deste Artigo.

5. Qualquer das Partes pode denunciar o presente Tratado a qualquer momento, com seis meses de antecedência, mediante notificação escrita à outra Parte, por via diplomática.

6. Em caso de encerramento deste Tratado, este deverá continuar a ser aplicável aos pedidos iniciados durante o seu período de validade, até o seu completo encerramento.

FEITO em duplicata, em Brasília, no dia 15 de março de 2019, em Português, Árabe e Inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ernesto Araújo

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Abdullah Bin Zayed Al Nahyan

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000049/2019-19

OFÍCIO Nº 290/2019/SG/PR

Brasília, 14 de outubro de 2019.

Secretaria-Geral da Mesa SGPRO 15/Out/2019 14:32
Ponto: 764 Ass.:
Origem: 1ª Sec.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo. MSC. 507/2019

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 15 / 10 / 2019
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
Aparecida de Moura Andrade
Chefe de Gabinete

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000049/2019-19 SEI nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 481, DE 2023

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2371590&filename=PDL-481-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2884997

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2884997

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 77/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023 (Mensagem nº 445, de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2885211

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2885211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA
MSC n.445/2023

MENSAGEM Nº 445

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado da Defesa, o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.

Brasília, 8 de setembro de 2023.

CD237101659900

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA
MSC n.445/2023

EMI nº 00202/2023 MRE MD

Brasília, 14 de Julho de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein", assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022, pelo Senhor Secretário de Oriente Médio, Europa e África do Ministério das Relações Exteriores, Embaixador Kenneth Félix Haczynski da Nóbrega, e pelo Ministro da Defesa do Reino do Bahrein, Tenente-General Abdulla Hassan al Noaimi.

2. O instrumento cria arcabouço jurídico para cooperação bilateral militar, de modo que a parceria entre Brasil e Bahrein nessa área possa ser expandida e aprofundada no que se refere a pesquisa e desenvolvimento, intercâmbio de conhecimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa. Os dispositivos do Acordo tratam de áreas e formas de cooperação bilateral no domínio da defesa, assim como apresentam regras que regem as relações no tocante a proteção de informação sigilosa; resolução de controvérsias e responsabilidades materiais e financeiras.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 49, inciso I, combinado com o Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias do Acordo.

Respeitosamente,

CD237101659900

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA
MSC n.445/2023

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, José Múcio Monteiro Filho

CD237101659900

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA
MSC n.445/2023

ACORDO-QUADRO SOBRE COOPERAÇÃO MILITAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DE BAHREIN

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino do Bahrein
(doravante denominados "Partes")

Afirmando a devoção aos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas,

Enfatizando a vontade de fortalecer e desenvolver as relações e a cooperação militar, que deverão contribuir para a realização de seus interesses comuns e eficiência econômica,

Confirmando que os princípios de igualdade e respeito à soberania de ambas as Partes contribuirão para o alcance da paz e segurança internacionais,

Concordaram com o seguinte:

ARTIGO 1
OBJETIVOS

As Partes cooperarão de acordo com os princípios de igualdade e reciprocidade e benefício mútuo, de acordo com as respectivas legislações locais e com o direito internacional aplicável a ambas as Partes, para incentivar, facilitar e desenvolver a cooperação em áreas militares.

ARTIGO 2
DEFINIÇÕES

1. O "Estado Remetente" significa o Estado que envia pessoal, material e equipamento ao Estado Anfitrião para os fins deste Acordo.

CD237101659900

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA
MSC n.445/2023

2. O "Estado Anfitrião" significa o Estado onde o pessoal, material e equipamento do Estado Remetente estão localizados, dentro do território do Estado Anfitrião, para fins de implementação deste Acordo.

3. "Pessoal Convidado" significa os oficiais militares e civis das Partes enviados ao território do Estado Anfitrião.

4. "Família" significa o cônjuge e filhos do Pessoal Convidado pelos quais são responsáveis de acordo com a respectiva legislação nacional.

5. "Dever oficial" significa o dever que deve ser executado em conformidade com este Acordo ou outros Acordos a serem concluídos para os fins deste Acordo.

6. "Cooperação" significa as atividades realizadas no âmbito deste Acordo e são baseadas no intercâmbio de planos a serem decididos entre as Partes.

ARTIGO 3
AUTORIDADES COMPETENTES

1. As autoridades competentes para a implementação deste Acordo:

Pelo Bahrein: Quartel-General das Forças de Defesa do Bahrein.

Pelo Brasil: Ministério da Defesa.

2. As Partes estabelecerão um Comitê Conjunto de Cooperação Militar a fim de supervisionar a cooperação e identificar os meios e formas de melhorar a implementação deste Acordo. O Comitê reunir-se-á anualmente, alternadamente, nos territórios das Partes.

ARTIGO 4
CAMPOS DE COOPERAÇÃO

A cooperação militar entre as Partes inclui os seguintes campos:

a. Visitas mútuas de delegações de alto nível e reuniões de representantes de instituições de defesa equivalentes;

b. Capacitação e Treinamento Militar, e o intercâmbio de conhecimentos e informações, e o intercâmbio de instrutores e alunos entre as instituições de ensino militar;

c. Cooperação em assuntos relacionados com a defesa, especialmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa.

d. Participação em cursos teóricos, treinamentos práticos, seminários, conferências, debates e fóruns em instituições de ambas as Partes;

e. Intercâmbio de conhecimentos e experiência adquiridos em operações das forças armadas, incluindo missões internacionais de manutenção da paz;

CD237101659900
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA
MSC n.445/2023

f. Eventos culturais e esportivos;

g. Cooperação em equipamentos de defesa e serviços relacionados com a defesa, de acordo com a legislação local de cada Parte;

h. Cooperação no intercâmbio de conhecimentos e experiências nas áreas científicas e tecnológicas, implementando e desenvolvendo programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, considerando a participação dos estabelecimentos das Partes e da indústria de defesa, levando em consideração a transferência de tecnologia e expertise física;

i. Cooperação na área de fabricação conjunta;

j. Intercâmbio de inteligência militar; e

k. Cooperação em outros domínios da cooperação e defesa que possam ser de interesse mútuo para ambas as Partes.

ARTIGO 5
PRINCÍPIOS GERAIS

Ao realizar as atividades de cooperação em conformidade com este Acordo-Quadro, ambas as Partes se comprometem ao seguinte:

1. Respeitar os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas.

2. Não interferir na soberania dos Estados e em suas integridade e inviolabilidade territorial.

3. Não intervir nos assuntos internos de outros Estados.

E este Acordo não deve ser usado contra os interesses, segurança e integridade dos territórios de outros estados.

ARTIGO 6
ESTADO DO PESSOAL CONVIDADO E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1. O Pessoal Convidado deve manter-se afastado de quaisquer atividades políticas e de inteligência dentro do território do Estado Anfitrião.

2. O pessoal convidado e suas famílias não terão imunidades / privilégios diplomáticos.

3. Nenhuma outra missão será atribuída ao Pessoal Convidado, exceto as funções atribuídas descritas neste Acordo e nos Acordos e Protocolos a serem assinados em conformidade com este Acordo.

4. O Pessoal Convidado no Estado Anfitrião deve usar seu próprio uniforme no local de trabalho.

CD237101659900

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA
MSC n.445/2023

5. O Estado Anfitrião fornecerá o equipamento necessário durante a implementação das atividades, quando necessário.

ARTIGO 7
DISCIPLINA MILITAR

O Pessoal Convidado obedecerá às instruções da Disciplina Militar de suas respectivas Forças Armadas e também às instruções e regulamentos da Disciplina Militar do Estado Anfitrião.

ARTIGO 8
SERVIÇOS MÉDICOS

1. O Pessoal Convidado e sua família devem se beneficiar de assistência médica, primeiros socorros e atendimento odontológico nos hospitais militares do Estado Anfitrião, sem qualquer custo e nas mesmas condições que os militares do Estado Anfitrião e suas famílias. Os cuidados médicos que requeiram próteses dentárias, visuais, de áudio e outros equipamentos auxiliares devem ser excluídos do serviço médico gratuito. O Estado Remetente arcará com todas as despesas de tratamento médico de longo prazo, medicamentos e quaisquer outros serviços médicos, bem como as despesas de envio dos pacientes de volta a seu país.

2. O Pessoal Convidado arcará com todos os custos relacionados com os serviços médicos prestados pelos centros médicos civis.

ARTIGO 9
PROCEDIMENTOS ALFANDEGÁRIOS E DE PASSAPORTE

O Pessoal Convidado e sua Família deverão, na sua entrada e saída, se sujeitar aos procedimentos alfandegários e de passaporte de acordo com a legislação do Estado Anfitrião, e o Estado Anfitrião deverá providenciar a possível facilitação administrativa em conformidade com sua legislação.

ARTIGO 10
CIRCUNSTÂNCIAS INESPERADAS

1. O Estado Remetente reserva-se o direito de chamar de volta seu pessoal quando julgar necessário. O Estado Anfitrião deve tomar as medidas necessárias ao receber tal pedido.

2. Em caso de morte do Pessoal Convidado ou Familiares, o Estado Anfitrião informará o Estado Remetente e transportará o corpo até o aeroporto internacional mais próximo em seu próprio território e tomará todas as medidas de proteção à saúde até a entrega.

ARTIGO 11
DANOS / PERDAS / INDENIZAÇÃO

CD237101659900

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA
MSC n.445/2023

1. A Parte danificadora deverá compensar a Parte afetada por quaisquer danos e perdas causados à propriedade da outra Parte (armas, munições, materiais, equipamentos, combustível, óleos etc.) resultantes de atos intencionais ou negligência no desempenho de suas funções.

2. A legislação do Estado Anfitrião é aplicável em relação a perdas e danos materiais e bens.

3. O Estado Remetente não pode reclamar quaisquer danos relacionados com lesões ou morte do seu pessoal durante o exercício das atividades abrangidas pelo âmbito deste Acordo, a menos que resulte diretamente das ações do Estado Anfitrião.

ARTIGO 12
QUESTÕES FINANCEIRAS

1. Salvo acordo em contrário, cada Parte será responsável por todas as despesas incorridas por seu respectivo pessoal relacionadas com o cumprimento de seus deveres oficiais nos termos deste Acordo-Quadro.

2. Todas as atividades no âmbito deste Acordo estão sujeitas à disponibilidade de recursos e fundos apropriados para esses fins.

3. O Pessoal Convidado e sua Família estarão sujeitos à legislação tributária pertinente do Estado Anfitrião na entrada, permanência e partida.

ARTIGO 13
A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O tratamento das informações classificadas que possam ser trocadas ou geradas no âmbito do presente Acordo será regulado pelas Partes por meio de um acordo específico para o intercâmbio e proteção de informações classificadas.

2. Antes da entrada em vigor do acordo específico, todas as informações classificadas trocadas ou geradas ao abrigo do presente Acordo devem ser protegidas de acordo com os seguintes princípios:

a. Uma Parte não fornecerá a terceiros nenhuma informação classificada sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

b. O acesso às informações classificadas é limitado às pessoas que precisam conhecê-las e que possuam uma habilitação de segurança adequada emitida pela autoridade competente de cada Parte.

c. As informações devem ser utilizadas apenas para o fim a que se destinam.

ARTIGO 14
PROTOCOLOS COMPLEMENTARES,
ARRANJOS DE IMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÕES

1. Protocolos Suplementares a este Acordo-Quadro podem ser concluídos por escrito pelas Partes, por via diplomática, e farão parte do presente Acordo-Quadro.

CD237101659900

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA
MSC n.445/2023

2. As disposições de implementação para programas e atividades específicas empreendidas no âmbito deste Acordo-Quadro ou de seus Protocolos Suplementares podem ser desenvolvidas pelo pessoal devidamente autorizado de cada Parte. Essas disposições de implementação devem restringir-se aos assuntos deste Acordo-Quadro e devem ser consistentes com a respectiva legislação das Partes.

3. Este Acordo pode ser emendado por via diplomática, por consentimento mútuo por escrito das Partes.

ARTIGO 15
RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

1. Qualquer controvérsia relativa a uma atividade de cooperação específica no âmbito do presente Acordo-Quadro será resolvida, em primeira instância, exclusivamente por meio de consultas e negociações entre os participantes apropriados dessa atividade de cooperação específica.

2. Se, entretanto, os participantes mencionados no parágrafo (l) não conseguirem chegar a tal solução, a controvérsia será submetida às Partes para solução por negociação direta entre as Partes por via diplomática.

ARTIGO 16
ENTRADA EM VIGOR

O presente Acordo-Quadro entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da última notificação escrita pela qual uma Parte informe a outra, por via diplomática, do cumprimento dos respectivos requisitos legais e constitucionais para a entrada em vigor do presente Acordo.

ARTIGO 17
TÉRMINO

1. Qualquer uma das Partes pode, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e pelos canais diplomáticos, de sua decisão de denunciar o presente Acordo-Quadro. A denúncia entrará em vigor noventa (90) dias após a data da notificação e não afetará os programas e atividades em andamento no âmbito deste Acordo-Quadro, a menos que acordado de outra forma pelas Partes.

2. Caso este Acordo-Quadro seja denunciado ou não seja prorrogado, cada Parte será obrigada a cumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo-Quadro, salvo decisão em contrário das Partes.

CD237101659900

ARTIGO 18
TEXTO E ASSINATURA

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram este Acordo-Quadro em dois exemplares originais, nos idiomas árabe, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação deste Acordo-Quadro, o texto em inglês prevalecerá.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:31:00.000 - MESA
MSC n.445/2023

Feito em Manama, em 04 de setembro de 2022.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

KENNETH FÉLIX HACZYNSKI DA NÓBREGA

Secretário de Oriente Médio, Europa e África do Ministério das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DO REINO DO BAHREIN

TENENTE-GENERAL ABDULLA HASSAN AL NOAIMI

Ministro da Defesa

CD237101659900

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 262, DE 2024

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2422494&filename=PDL-262-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2885213

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2885213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 78/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2024 (Mensagem nº 449, de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2884906

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2884906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

MENSAGEM Nº 449

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado da Defesa, o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e em Ancara, em 25 de março de 2022.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

CD231018149420 0

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

EMI nº 00071/2023 MRE MD

Brasília, 8 de Maio de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia", assinado em Brasília e em Ancara, em 25 de março de 2022, pelo então Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, senhor Marcos Rosas Degaut Pontes, e pelo Presidente das Indústrias de Defesa da Turquia, professor Ismail Demir

2. O referido Acordo está inserido no quadro mais amplo da cooperação técnica bilateral na área das tecnologias militares. O instrumento prevê base legal para que a cooperação técnico-militar entre Brasil e Turquia se desenvolva de maneira fluida, observando-se a legislação vigente em matéria de propriedade intelectual nos dois países e os interesses das partes sobre o tema.

3. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

CD230181494200

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, José Múcio Monteiro Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

CD230181494200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO EM INDÚSTRIA DE DEFESA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA TURQUIA

PREÂMBULO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Turquia
(doravante denominados individualmente como "Parte" ou coletivamente como "Partes"),

Confirmando seu compromisso com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas;

Enfatizando que as relações de amizade e cooperação, que continuarão a ser desenvolvidas e fortalecidas com base nos princípios de benefício mútuo e de igualdade de direitos, contribuirão para o interesse mútuo de ambos os países, bem como para a paz e a segurança internacionais;

Expressando seu desejo de desenvolver a cooperação em indústria de defesa, utilizando suas competências científicas e técnicas no campo de equipamentos e armamentos militares; e

Aderindo aos princípios de reciprocidade e respeito mútuo,

Concordam com os seguintes pontos:

ARTIGO I
FINALIDADE

O propósito deste Acordo é estabelecer a cooperação no campo de indústria de defesa entre as Partes, ao aprimorar as competências da indústria de defesa das Partes, por intermédio de cooperação mais efetiva nos campos de desenvolvimento, produção, aquisição, manutenção de bens e serviços de defesa e aprimoramento de suporte técnico e logístico.

CD230181494200

ARTIGO II
ESCOPO

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

Este Acordo contempla os princípios gerais de atividades de cooperação mútua no campo da indústria de defesa entre as autoridades competentes e/ou as organizações/empresas da indústria de defesa das Partes.

ARTIGO III
DEFINIÇÕES

1. **"**Acordo**"** significa este Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República da Turquia e o Governo da República Federativa do Brasil.

2. "Bens e Serviços da Indústria de Defesa" significa armamentos e equipamento militar, em conjunto com o suporte logístico relacionado e o material e serviços necessários para pesquisa, desenvolvimento e produção desse armamento e equipamento militar.

3. "Cooperação" significa as atividades empreendidas conjuntamente pelas Partes, baseadas no princípio da reciprocidade para as finalidades deste Acordo, e em conformidade com as suas legislações e regulamentos aplicáveis.

4. "Comissão Conjunta" significa a comissão composta pelos representantes da Presidência das Indústrias de Defesa da Presidência da República da Turquia e do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil, em que ambas as partes estarão representadas igualmente e que é responsável pelo cumprimento das obrigações relativas à implementação, análise e, quando necessário, alteração das disposições deste Acordo.

5. "Obrigação Oficial" significa a obrigação a ser cumprida em conformidade com este Acordo ou com outros acordos a serem concluídos com base neste Acordo.

6. "Parte Remetente" significa a Parte que envia pessoal, material e equipamento ao território da Parte Anfitriã", de acordo com os propósitos deste Acordo.

7. "Parte Anfitriã" significa a Parte que recebe, no seu território, pessoal, material e equipamento enviado pela Parte Remetente para a implementação deste Acordo.

8. "Pessoal Visitante" significa o pessoal militar e/ou civil de uma Parte enviado ao território da outra Parte para a implementação deste Acordo.

9. "Dependentes" significa as pessoas que dependem do Pessoal Visitante, responsável por eles, em conformidade com a respectiva legislação nacional.

10. "Terceira Parte" significa qualquer pessoa, entidade, organização ou governo de um país ou Estado, que não seja uma das Partes, ou de uma organização internacional ou de seus representantes legais.

CD230181494200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

11. “Garantia de Qualidade” significa todas as atividades visando assegurar a conformidade dos produtos ou serviços de defesa com os requisitos de produção, desempenho e utilização, em observância aos procedimentos, padrões, normas e especificações técnicas pertinentes acordadas entre as Partes.

12. "Informação Classificada" significa qualquer informação, independentemente de como ela é apresentada, que deverá ser protegida contra acesso, divulgação, ou outro uso não autorizado e foi assim designada, de acordo com as respectivas leis e regulamentos de cada Parte.

13. "Autoridade de Segurança Competente" significa a autoridade responsável pela segurança de Informações Classificadas no âmbito deste Acordo e em conformidade com as leis e regulamentos de cada Parte.

14. "Certificação de Segurança de Instalação" significa a certificação de que a entidade pública ou privada foi autorizada ao Tratamento de Informação Classificada, de acordo com as leis e regulamentos nacionais de cada Parte.

15. "Certificação de Segurança de Pessoal" significa a certificação que um indivíduo foi autorizado ao Tratamento de Informação Classificada, em determinado Nível de Classificação de Segurança, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais de cada Parte.

16. "Princípio da Necessidade de Conhecer" significa a condição de um indivíduo que precisa ter acesso à informação para desempenhar tarefas e obrigações oficiais.

17. "Direitos de Propriedade Intelectual [e Industrial]”, como definido no Artigo II da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em 14 de julho de 1967 em Estocolmo, inclui obras literárias, artísticas e científicas, performances de artistas, fonogramas e transmissões, invenções em todos os campos da atividade humana, descobertas científicas, desenhos industriais, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e designações comerciais, proteção contra a concorrência desleal e todos os demais direitos resultantes da atividade intelectual nos campos industrial, científico, literário ou artístico.

18. “Autoridade Nacional de Segurança” significa a autoridade responsável pela proteção da Informação Classificada, em âmbito nacional, e em conformidade com as leis e regulamentos das Partes.

CD230181494200

ARTIGO IV
ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As Partes cooperarão nas seguintes áreas relativas à indústria de defesa:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

1. Garantia das condições apropriadas para pesquisa, desenvolvimento, produção e modernização conjuntos de partes sobressalentes, ferramentas, materiais de defesa, sistemas militares, displays técnicos e equipamento técnico necessários às Forças Armadas das Partes.

2. Implementação dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e produção de projetos conjuntos no campo de equipamento militar nos territórios das Partes.

3. Pesquisa, modelagem, desenvolvimento e produção no campo de Bens e Serviços da Indústria de Defesa.

4. Assistência mútua nos campos de produção e aquisição de Bens e Serviços da Indústria de Defesa, assim como na modernização de ferramentas e equipamentos de ambas as Partes.

5. Estímulo à conclusão de acordos feitos entre autoridades competentes das Partes, visando à produção e conjunta e futuro desenvolvimento conjunto de armamento, equipamento técnico militar e suas peças.

6. Intercâmbio de informação técnica e científica, documentos relevantes e informações sobre os padrões da indústria de defesa usados pelas Partes para Garantia de Qualidade.

7. Venda de bens finais produzidos por meio de projetos conjuntos das Partes a Terceiras Partes por acordo mútuo e levando em consideração as sensibilidades nacionais das Partes e suas obrigações oriundas de regulamentação internacional.

8. Cooperação para a venda, aquisição ou troca de Bens e Serviços da Indústria de Defesa sobressalentes do inventário das Forças Armadas de ambas as Partes por outros produtos e serviços, em conformidade com a legislação pertinente das Partes.

9. Promoção de contatos, visitas técnicas a centros de pesquisa e intercâmbio de pessoal entre as instituições e empresas das indústrias de defesa das Partes.

10. Aquisição pelas Partes de equipamento militar e de defesa produzido ou desenvolvido em conjunto no território de quaisquer das Partes.

11. Provimento de condições para programas conjuntos de produção, desenvolvimento, tecnologia e modernização relacionados a produtos da indústria de defesa de ambas as Partes e, se assim acordado, os produtos da indústria de defesa de Terceiras Partes.

12. Condução de projetos relativos a Bens e Serviços da Indústria de Defesa das Partes, de forma a possibilitar venda, aquisição, produção, modernização, transferência de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento conjuntos ou mútuos, e implementação desses projetos sob o escopo de acordos, memorandos de entendimento, protocolos ou contratos a serem assinados entre as Partes e/ou autoridades pertinentes das Partes.

13. Estimular a assinatura de acordos entre as Partes em produção conjunta e desenvolvimento conjunto de Bens e Serviços da Indústria de Defesa para Terceiras Partes.

CD230181494200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

14. Cooperação entre instituições técnicas militares, empresas da indústria de defesa e instalações de manutenção e reparo, sob a autoridade das Partes.

15. Participação mútua em feiras da indústria defesa e simpósios organizados pelas Partes.

ARTIGO V
PRINCÍPIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. A execução e detalhes de implementação deste Acordo serão definidos por intermédio de ajustes complementares, acordos de implementação, memorandos de entendimento, protocolos, contratos e outras providências sujeitas ao processo de ratificação previsto na legislação nacional das Partes, e de acordo com as provisões deste Acordo.

2. Em princípio, as Partes cooperarão apenas nos campos relacionados às suas próprias indústrias de defesa. A inclusão de áreas de cooperação de interesse de Terceiras Partes, sob este Acordo, será possível através de acordo mútuo entre as Partes.

3. A cooperação será estabelecida pelo princípio da reciprocidade, considerando a legislação, os critérios e os interesses mútuos das Partes.

4. As Partes avaliarão e tomarão decisões por acordo mútuo no que se referir a convites para que Terceiras Partes participem em projetos conjuntos de produção.

5. A não ser que seja decidido de outra forma por ambas as Partes, em caso de término de qualquer acordo complementar ou de implementação, memorando de entendimento, protocolos e entendimentos, as Partes deverão aceitar cumprir todas as obrigações assumidas anteriormente à notificação de término. A declaração de término de quaisquer destes documentos será concluída em conjunto entre as Partes e conterá uma lista de obrigações cumpridas e não cumpridas.

6. Nenhuma das Partes transferirá a uma Terceira Parte, sem consentimento prévio e por escrito, material, informação técnica e documentos em forma de doação, venda ou coprodução segundo este Acordo ou acordos complementares e de implementação, memorandos de entendimento, protocolos e entendimentos a serem feitos com base neste Acordo.

ARTIGO VI
AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

As autoridades responsáveis pela implementação deste Acordo são:

CD230181494200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

- Pela República da Turquia: Presidência das Indústrias de Defesa da Presidência da República da Turquia.

- Pela República Federativa do Brasil: a Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil.

ARTIGO VII
COMISSÃO CONJUNTA

1. Na Comissão Conjunta (a seguir referida como "Comissão"), a Delegação da Presidência das Indústrias de Defesa da Presidência da República da Turquia será presidida pelo Vice-Presidente ou representante autorizado pelo Vice-Presidente das Indústrias de Defesa, e a Delegação da República Federativa do Brasil será liderada pelo Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil ou representante por ele/ela autorizado.

2. Os pontos de contato que deverão ser responsáveis por organizar e coordenar as atividades da Comissão, são:

- Departamento de Cooperação Internacional, Presidência das Indústrias de Defesa da Presidência da República da Turquia.

- Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil.

3. O número de representantes de cada Parte na Comissão não deverá exceder a 7 (sete). Se necessário, pessoal especializado das Forças Armadas, instituições e empresas da indústria de defesa poderão ser incluídos na Comissão, além do número de 7 (sete) participantes.

4. Em conformidade com este Acordo, as competências e obrigações da Comissão serão as seguintes:

a. Determinação e definição de áreas concretas de cooperação, de acordo com o Artigo IV deste Acordo.

b. Seleção de projetos a serem executados conjuntamente e identificação dos tipos e métodos de cooperação mais apropriados para execução de projetos em conjunto.

CD230181494200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

c. Intercâmbio de informação com o propósito de realização de uma proposta de cooperação durante a implementação de programas conjuntos.

d. Submissão de propostas, recomendações e opiniões a autoridades competentes relativas à participação de Terceiras Partes em projetos conjuntos.

e. Assegurar a preparação e publicação de documentos necessários para a realização de projetos e decisões aprovadas.

f. Supervisão regular da implementação de projetos e decisões aprovadas.

g. Avaliação da implementação deste Acordo e, se necessário, negociação de propostas relativas a quaisquer emendas a serem feitas neste Acordo.

5. As atividades relativas às reuniões da Comissão deverão ser iniciadas após o convite oficial da Parte Anfitriã, ao menos três meses antes da data proposta para a reunião.

6. Todos os tópicos da agenda da Comissão deverão ser determinados e coordenados em no mínimo 30 dias antes da reunião da Comissão.

7. A Comissão deverá reunir-se alternadamente no território de cada Parte em datas mutuamente acordadas.

8. Cada Parte será responsável por todas as despesas contraídas por seu pessoal decorrentes de suas respectivas participações nas reuniões da Comissão.

9. A Comissão solucionará litígios oriundos da interpretação e implementação deste Acordo através de negociações diretas em conformidade com o Artigo XVIII.

ARTIGO VIII
PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. Direitos e obrigações das Partes relativas aos seus direitos de propriedade intelectual e industrial, direitos de produção em seus próprios territórios, emissão de licença de produção, venda a Terceiras Partes, preservação de patentes em novos produtos e invenções realizadas no âmbito de projetos conjuntos e transferência tecnológica deverão ser determinados por intermédio de acordos de implementação a serem feitos para cada projeto conjunto. As Partes, no âmbito de sua legislação nacional e de acordos internacionais dos quais são parte, deverão efetivamente proteger os direitos de propriedade intelectual a serem estabelecidos e transferidos com base neste Acordo.

2. Nesses acordos de implementação, além das obrigações financeiras e legais, os princípios e procedimentos relativos ao tipo, local, tempo e termos de liquidação de débitos e créditos mútuos, em decorrência de quaisquer despesas relativas à pesquisa, desenvolvimento,

CD230181494200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

produção, aquisição, serviços técnicos, apoio de pessoal e serviços de infraestrutura, deverão ser detalhadamente especificados.

3. Nenhuma cláusula deste Acordo será considerada como uma autorização ou permissão para reger o uso, troca ou divulgação de qualquer informação existente ou adquirida, em associação com Informações Classificadas sujeitas a Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial, sem autorização específica e por escrito do proprietário desses direitos, quer o proprietário seja uma das Partes ou uma Terceira Parte.

4. Além disso, nenhuma disposição deste Acordo será interpretada e implementada na forma de diminuir, limitar ou abolir esses direitos pertencentes a uma das Partes ou a uma Terceira Parte.

5. As Partes respeitarão os Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial, nos termos do estabelecido no Parágrafo 17 do Artigo III, e outras restrições relativas à reprodução, duplicação, utilização ou distribuição de todos os materiais, produtos e informação que forem divulgadas pela outra Parte no âmbito deste Acordo

6. Compromissos estabelecidos neste Acordo relativos à proteção de Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial deverão continuar a ser aplicados mesmo após o término da vigência deste Acordo.

ARTIGO IX
INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

1. O tratamento de Informação Classificada que poderá ser trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será regulado entre as Partes mediante acordo específico para a troca e proteção mútua de Informação Classificada.

2. Enquanto este acordo específico não entrar em vigor, toda Informação Classificada trocada ou gerada no âmbito deste Acordo deverá ser protegida de acordo com os seguintes princípios:

   a. As Partes não fornecerão a terceiros qualquer Informação Classificada sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

   b. Cada Parte assegurará que o acesso à Informação Classificada seja concedido com base no princípio da Necessidade de conhecer;

   c. As Partes deverão assegurar que o acesso à Informação Classificada será conferido somente a indivíduos que possuam a Certificação de Segurança de Pessoal adequada ou que estejam devidamente autorizadas em virtude de suas funções, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais.

   d. A Informação Classificada será usada somente para a finalidade para a qual foi destinada.

CD230181494200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

e. As Partes concordam que os níveis de classificação de segurança, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos nacionais, deverá ser consideradas equivalentes e corresponder-se do seguinte modo:

Para a República Federativa do Brasil	Para a República da Turquia
ULTRASSECRETO	"ÇOK GİZLİ"
SECRETO	"GİZLİ"
Sem equivalente (ver §2.g deste Artigo)	"ÖZEL"
RESERVADO	"HİZMETE ÖZEL"

f. Informação Classificada que esteja sob este Acordo, deverá ser marcada com o nível de classificação de segurança equivalente e conforme estabelecido no item "e" deste Artigo.

f. A República Federativa do Brasil dará a Informação Classificada marcada com o nível "ÖZEL" tratamento equivalente ao nível de proteção que daria a Informação Classificada de nível SECRETO.

f. As Partes deverão notificar-se mutuamente sobre quaisquer mudanças na tabela de equivalência apresentada no item "e" deste Artigo.

f. Cada Parte deverá garantir que sejam implementadas as medidas necessárias para a proteção das Informações Classificadas processadas, armazenadas ou transmitidas, de acordo com seu nível de classificação de segurança, leis e regulamentos.

f. Outras questões relacionadas ao tratamento de Informação Classificada, não abordadas por este Acordo, deverão ser coordenadas mutuamente entre as Autoridades de Segurança das Partes.

ARTIGO X
GARANTIA DE QUALIDADE

Se acordado entre as Partes, a cooperação em Garantia de Qualidade será estabelecida em um acordo separado a ser assinado entre as Partes. Até a entrada em vigor deste acordo, os procedimentos e princípios gerais deverão estar especificados nos contratos a serem firmados entre as organizações pertinentes das Partes, de acordo com sua legislação nacional.

CD231814942200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

ARTIGO XI
COMPROMISSOS DAS PARTES ORIUNDOS DE OUTROS ACORDOS INTERNACIONAIS

As disposições deste Acordo não afetarão os compromissos das Partes oriundos de quaisquer outros acordos internacionais do qual cada país é Parte e não serão usados contra a legalidade, interesses, segurança e integridade territorial de outros Estados.

ARTIGO XII
QUESTÕES JURÍDICAS

1. O Pessoal Visitante e seus Dependentes estarão sujeitos às leis e regulamentos vigentes e jurisdição criminal da Parte Anfitriã durante sua presença no território da Parte Anfitriã, incluindo sua entrada, permanência e partida. Nos casos em que a jurisdição da Parte Anfitriã for aplicada e o veredicto previr uma penalidade inexistente na legislação da Parte Remetente, um tipo de penalidade existente na legislação de ambas as Partes será aplicada.

2. Se qualquer Pessoa Visitante, ou um de seus Dependentes, for detido ou preso, a Parte Anfitriã deverá prontamente informar a Parte Remetente dessa situação.

3. Se qualquer Pessoa Visitante, ou um de seus Dependentes, for objeto de uma investigação legal ou julgamento na Parte Anfitriã, ele ou ela deverão ter os mesmos direitos à proteção legal geralmente aceita e que não será inferior àquela gozada pelos cidadãos da Parte Anfitriã.

4. As atividades do Pessoal Visitante poderão ser encerradas pelas Autoridades Responsáveis definidas no Artigo VI, se violarem a lei da Parte Anfitriã.

5. A Parte Remetente deterá jurisdição disciplinar exclusiva sobre o Pessoal Visitante dentro do Território da Parte Anfitriã.

ARTIGO XIII
QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nenhuma outra missão será ordenada ao Pessoal Visitante além daquelas especificadas neste Acordo ou a ser especificada nos acordos complementares e de implementação, memorandos de entendimento, protocolos e entendimentos a serem assinados em conformidade com este Acordo.

2. O pessoal militar da Parte Remetente usará o seu próprio uniforme no seu local de trabalho.

CD231814942200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

3. A Parte Anfitriã empenhar-se-á a prover o equipamento necessário para a execução das atividades definidas neste Acordo, quando necessário.

ARTIGO XIV
QUESTÕES FINANCEIRAS

1. A Parte Remetente responsabilizar-se-á pelo salário, acomodação, alimentação, transporte, diárias e outros direitos financeiros do Pessoal Visitante designados para a implementação de atividades de cooperação concernentes a este Acordo.

2. A Parte Anfitriã decidirá, no âmbito de sua legislação, se as atividades serão organizadas sem incidência de cobrança, a preços correntes ou com subsídios parciais.

3. O Pessoal Visitante deverá quitar as suas próprias despesas ou as de seus Dependentes, antes de deixar permanentemente a Parte Anfitriã. No caso do Pessoal Visitante não ter quitado esses débitos e/ou em caso de uma saída de emergência do país da Parte Anfitriã, as despesas do Pessoal Visitante e de seus Dependentes deverão ser pagas pela Parte Remetente, em dólares americanos, pela taxa de câmbio da data do pagamento, conforme a fatura emitida pela Parte Anfitriã.

4. O Pessoal Visitante e seus Dependentes estarão sujeitos à legislação fiscal em vigor na Parte Anfitriã durante sua entrada, permanência e partida.

5. Todas as atividades de implementação deste Acordo estarão condicionadas à disponibilidade de recursos das Partes.

ARTIGO XV
OUTRAS QUESTÕES

1. A Parte Remetente reserva-se o direito de chamar de volta o seu pessoal, quando julgar necessário. A Parte Anfitriã adotará todas as medidas necessárias para o retorno do pessoal tão logo receber tal solicitação.

2. Em caso de morte de qualquer Pessoa Visitante ou qualquer Dependente, a Parte Anfitriã informará à Parte Remetente. A remoção do corpo e outras medidas referentes ao transporte dos restos mortais serão de responsabilidade da Parte Remetente.

ARTIGO XVI
PERDAS/DANOS E INDENIZAÇÕES

CD230181494200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

1. Cada Parte compensará a outra Parte por um dano causado à propriedade desta, resultante de atos do Pessoal Visitante no exercício de suas funções.

2. As leis da Parte Anfitriã deverão ser aplicadas para solucionar as demandas de indenizações por perdas e danos causados intencionalmente ou por negligência às pessoas e propriedades da Parte Anfitriã, Pessoal Visitante e seus Dependentes.

3. A menos que seja resultado de negligência grosseira ou dolo, cada Parte renunciará a quaisquer reivindicações à outra Parte por lesão ou morte causada por qualquer pessoal seu enquanto este pessoal estiver no exercício de suas funções oficiais.

ARTIGO XVII
PASSAPORTE E PROCEDIMENTOS ADUANEIROS

1. O Pessoal Visitante e seus Dependentes estarão sujeitos às regras aplicadas a estrangeiros dentro do território da Parte Anfitriã.

2. Ao entrar e sair do país da Parte Anfitriã, o Pessoal Visitante e seus Dependentes estarão sujeitos aos procedimentos de aduana e checagem de passaporte previstos na legislação da Parte Anfitriã. Entretanto, a Parte Anfitriã poderá facilitar as formalidades administrativas, em conformidade com a sua legislação.

ARTIGO XVIII
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. As Partes resolverão os litígios que vierem a ocorrer, devidos à interpretação ou implementação deste Acordo, através de reuniões da Comissão estabelecida conforme o Artigo VII. Durante o processo de resolução, as Partes deverão continuar a cumprir com seus compromissos.

2. No caso de um litígio não poder ser resolvido pela Comissão, no prazo de 90 dias após a sua análise, este será tratado a nível da Presidência da Indústria de Defesa, Presidência da República da Turquia, e do Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil. Nesse caso, as negociações iniciar-se-ão no prazo de 30 dias a contar da notificação da questão às autoridades pertinentes das Partes e, caso não seja encontrada uma solução nos 45 dias subsequentes, cada Parte poderá denunciar o presente Acordo, em conformidade com parágrafo 2 do Artigo XXI deste Acordo.

ARTIGO XIX
EMENDAS

CD230181494200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

1. Cada Parte poderá propor, por via diplomática, emendas ou revisão a este Acordo, se assim necessário. As negociações terão início dentro de 30 dias seguidos do recebimento de uma proposta por escrito. Se nenhum resultado for alcançado dentro de 90 dias, cada Parte poderá rescindir este Acordo, em conformidade com o parágrafo 2 do Artigo XXI deste Acordo.

2. As emendas acordadas entrarão em vigor de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo XX, que estabelece a entrada em vigor deste Acordo. Todas as emendas e revisões serão feitas por escrito.

ARTIGO XX
RATIFICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Este Acordo entrará em vigor na data do recebimento da última notificação escrita pela qual as Partes notificarão uma à outra, por via diplomática, sinalizando a conclusão de seus procedimentos internos legais para a ratificação e entrada em vigor.

ARTIGO XXI
DURAÇÃO E TÉRMINO

1. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de sua entrada em vigor. A menos que uma Parte encaminhe, por via diplomática, uma notificação escrita a outra Parte de sua intenção em denunciar o presente Acordo 90 dias antes do prazo de validade, este Acordo será automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano.
2. Qualquer Parte poderá denunciar este Acordo com uma notificação por escrito, por via diplomática. A denúncia deste Acordo surtirá efeito 90 dias após o recebimento da notificação, a não ser que acordado outra forma pelas Partes.

3. A não ser que acordado de outra forma por ambas as Partes, as disposições de término não afetarão a implementação de projetos, programas ou contratos iniciados antes do término deste Acordo.

CD230181494200

ARTIGO XXII
TEXTO E ASSINATURA

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:28:00.000 - MESA
MSC n.449/2023

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo em dois originais, nos idiomas turco, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação do presente Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

Feito em Brasília/Ankara.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil	Pelo Governo da República da Turquia
Marcos Rosas Degaut Pontes Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa	**Prof İsmail DEMİR** Presidente das Indústrias de Defesa
Data: 25/03/ 2022	Data: 25/03/ 2022

CD230181494200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 319, DE 2024

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2450028&filename=PDL-319-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2887953

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2887953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 81/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2024 (Mensagem nº 62, de 2024, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2887954

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2887954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 04/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

MENSAGEM Nº 62

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, o texto do "Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador", firmado em Nova York em 21 de setembro de 2022.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.

CD245988453200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 04/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

EMI nº 00030/2024 MRE MPOR

Brasília, 1 de Fevereiro de 2024

Senhor Presidente da República,

Submetemos a sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador, assinado pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores dos dois países em Nova York, Estados Unidos, em 21 de setembro de 2022.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o então Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da consolidação de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de El Salvador, e para além desses. O Acordo está em conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6780, de 18 de fevereiro de 2009.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

CD245988453200

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Silvio Serafim Costa Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 04/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República de El Salvador,
doravante denominados "Partes Contratantes";

SENDO Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, no dia 7 de dezembro de 1944;

DESEJANDO concluir um Acordo complementar à mencionada Convenção com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre seus respectivos territórios;

Acordaram o seguinte:

Artigo I
Definições

Para os efeitos e a interpretação deste Acordo e seu Quadro de Rotas, os termos abaixo expostos terão os seguintes significados:

a) "Convenção": significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944 e toda emenda a ela que haja sido ratificada por ambas as Partes Contratantes;

CD245988453200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.62/2024
Apresentação: 07/03/2024 12:31:00.000 - MESA

b) "Acordo": inclui o presente texto e o Quadro de Rotas a ele anexo e todas as emendas ao Acordo ou ao Quadro de Rotas;

c) "Autoridades Aeronáuticas": significam, no caso da República Federativa do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso da República de El Salvador, a Autoridade de Aviação Civil (AAC) ou, em ambos os casos, qualquer outra pessoa ou instituição autorizada a assumir as funções exercidas pelas autoridades mencionadas;

d) "serviço aéreo": significa o serviço aéreo regular realizado por aeronaves de transporte público em conformidade com o Artigo 96 da Convenção;

e) "serviço aéreo internacional": significa o serviço de transporte aéreo que passa pelo espaço aéreo situado sobre o território de mais de um Estado;

f) "escala para fins não comerciais": significa a aterrissagem para fins diversos do embarque ou desembarque de passageiros, carga e mala postal;

g) "empresa aérea designada": significa a empresa aérea que tenha sido designada e autorizada por cada Parte Contratante conforme o Artigo III deste Acordo;

h) "tarifa": significa o preço cobrado pelo transporte de passageiros, bagagem ou carga, assim como as condições ou regras que regulam a aplicação do preço do transporte segundo as características do serviço que se proporciona, sob as quais se aplica a referida quantidade, excluindo-se a remuneração e outras condições relativas ao transporte de mala postal;

i) "frequência": significa o número de voos redondos que uma empresa aérea efetua em uma rota específica, em um dado período, e o término;

j) "rotas específicas": significam as rotas estabelecidas no Quadro de Rotas anexo a este Acordo;

k) "território: consideram-se como território de um Estado as áreas terrestres e as águas territoriais adjacentes a elas que se encontram sob a soberania, domínio, proteção ou mandato desse Estado;

CD245988453200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 04/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

l) "soberania": os Estados contratantes reconhecem que todo Estado tem soberania plena e exclusiva sobre o espaço aéreo situado acima de seu território;

m) "serviço de transporte aéreo regular misto": significa o serviço aéreo regular pelo qual se transportam passageiros, carga e mala postal a bordo da mesma aeronave;

n) "serviço aéreo exclusivamente cargueiro": significa o serviço aéreo regular que transporta unicamente carga; e

o) "tarifas aeronáuticas": referem-se às tarifas ou taxas impostas pelo uso de aeroportos, instalações de navegação aérea e outros serviços relacionados oferecidos por uma das Partes Contratantes aos usuários.

Artigo II
Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados neste Acordo com o fim de estabelecer serviços aéreos internacionais regulares nas rotas especificadas no Quadro de Rotas anexo a este Acordo.

2. Em conformidade com o disposto neste Acordo, as empresas aéreas designadas por cada Parte Contratante gozarão, durante a exploração dos serviços aéreos acordados, dos seguintes direitos:

a) Sobrevoar o território da outra Parte Contratante sem aterrissar;

b) Fazer escalas no território da outra Parte Contratante para fins não comerciais;

c) Fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Anexo deste Acordo para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga e mala postal, separadamente ou em combinação; e

d) Os demais direitos especificados no presente Acordo.

3. As empresas aéreas de cada Parte Contratante que não tenham sido designadas com base no Artigo III (Designação e Autorização) do

CD245988453200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.62/2024
Apresentação: 27/03/2024 12:31:00.000 - MESA

presente Acordo também gozarão dos direitos especificados no parágrafo 2, alíneas "a" e "b" deste Artigo.

4. Nenhum dispositivo deste Acordo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e com destino a outro ponto no território desta outra Parte Contratante.

Artigo III
Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar por escrito, pela via diplomática, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas aéreas com o propósito de operarem os serviços acordados nas rotas especificadas no Quadro de Rotas anexo, assim como o direito de substituir por outra uma empresa previamente designada.

2. Ao receber essa designação e a solicitação de autorização de operação de uma empresa aérea designada, a outra Parte Contratante concederá, sem demora, à empresa aérea designada, a devida autorização para operar, em conformidade com as disposições do parágrafo 3 deste Artigo e com a legislação aplicável dessa outra Parte Contratante.

3. As autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratante poderão solicitar à empresa aérea designada pela outra Parte Contratante que demonstre estar qualificada para cumprir com as obrigações prescritas nas leis, regulamentos e regulações que normal e razoavelmente sejam aplicados por essas Autoridades à exploração de serviços aéreos internacionais, de conformidade com a Convenção.

Artigo IV
Denegação, Cancelamento, Suspensão, Modificação ou Limitação das Autorizações de Operação

1. Cada Parte Contratante terá direito de denegar, cancelar, modificar ou limitar uma autorização de operação, de suspender o exercício dos direitos especificados no Artigo II deste Acordo por parte de uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante, ou de impor as condições que considere necessárias a respeito do exercício destes direitos:

a) Nos casos em que não se prove documentalmente que a empresa aérea designada se encontra estabelecida e tem seu

CD245988453200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.62/2024
Apresentação: 21/03/2024 12:31:00.000 - MESA

escritório principal no território da Parte Contratante que a designa;

b) Caso o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada não seja exercido e mantido pela Parte Contratante que a designa;

c) Caso a empresa aérea não cumpra com as leis, regulamentos e regulações da Parte Contratante que concede esses direitos;

d) Caso a empresa aérea não opere conforme as condições prescritas por este Acordo; ou

e) Caso a Parte Contratante que designa a empresa aérea não cumpra as condições estabelecidas no Artigo X (Segurança Operacional) e no Artigo XVI (Segurança da Aviação) deste Acordo.

2. A menos que o cancelamento, a suspensão ou a imposição imediata das condições mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo seja essencial para impedir novas infrações maiores a leis, regulamentos e regulações, tal direito somente deverá ser exercido após a realização de consulta com a outra Parte Contratante. Essas consultas deverão ocorrer antes de expirar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação de uma das Partes Contratantes, salvo acordo diverso entre as Partes Contratantes.

Artigo V
Flexibilidade Operacional

1. Cada empresa aérea designada poderá, nas operações dos serviços autorizados, utilizar suas próprias aeronaves ou aeronaves que tenham sido arrendadas, fretadas ou intercambiadas por meio de um contrato celebrado entre empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes ou de terceiros países, em cumprimento das normas e regulamentos de cada Parte Contratante e do Artigo 83 bis da Convenção, quando aplicável. Esse contrato deverá ser apresentado às Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes para sua respectiva aprovação. As autoridades das Partes Contratantes deverão avaliar a necessidade de concluir-se um acordo específico, estabelecendo as condições de transferência de responsabilidade sobre a segurança operacional, na forma prevista pela Organização de Aviação Civil, para o caso específico de Intercâmbio de Aeronaves.

CD245988453200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.62/2024
Apresentação: 14/03/2024 12:31:00.000 - MESA

2. Sujeitas ao disposto no parágrafo anterior, as empresas aéreas designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão utilizar aeronaves (ou aeronaves e/ou tripulação segundo as leis e regulamentos das Partes contratantes envolvidas) arrendadas de outra empresa, desde que isso não resulte em que uma empresa aérea arrendadora exerça direitos de tráfego que não tenha, conforme as políticas e alinhamentos de cada país.

3. Cada empresa aérea designada poderá, em qualquer voo nos serviços acordados e a seu critério, mudar de aeronave no território da outra Parte Contratante em qualquer ponto das rotas especificadas, se cumprir os requisitos estabelecidos por cada Parte Contratante.

4. Para operações de mudança de capacidade, uma empresa aérea designada pode usar seu próprio equipamento e, sujeito às regulamentações nacionais, equipamento arrendado, e pode efetuar operações em virtude de acordos comerciais com outra empresa aérea.

5. Uma empresa aérea designada pode utilizar números de voos diferentes ou idênticos para os setores correspondentes a suas operações com mudança de aeronave, desde que o usuário seja devidamente informado com antecipação.

Artigo VI
Código Designador Único

Cada Parte Contratante aceitará a utilização de código único designador exclusivamente para a comercialização de voos de grupos de empresas aéreas em que participem empresas aéreas da outra Parte Contratante, sob a condição de que:

i) cada empresa aérea conte com as autorizações individuais necessárias para a operação;

ii) as rotas envolvidas estejam cobertas por acordo de código compartilhado aprovado ou registrado pelas autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante; e

iii) antes da venda do bilhete, o usuário seja informado sobre qual é o efetivo transportador e esta informação também esteja claramente indicada nos painéis dos GDS e dos aeroportos.

CD245988453200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 04/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

Artigo VII
Acordos de Cooperação Comercial

1. Em conformidade com os requisitos normativos aplicados normalmente pelas Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, as empresas aéreas designadas por cada Parte Contratante poderão celebrar acordos de cooperação comercial com o propósito de compartilhar códigos com as empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante ou com empresas aéreas de terceiros países, desde que todas as empresas aéreas nesses acordos contem com os direitos correspondentes.

2. Os acordos antes mencionados poderão sujeitar-se à prévia autorização das autoridades pertinentes das Partes Contratantes, e podem submeter-se, caso necessário, a avaliações de concorrência.

3. As empresas aéreas designadas que se utilizem desses acordos devem notificar oportunamente aos usuários dos serviços por elas fornecidos quais empresas aéreas prestarão efetivamente o serviço de transporte aéreo.

Artigo VIII
Leis e Regulamentos

A legislação nacional que regule, no território de cada Parte Contratante, a entrada, permanência e saída do país das aeronaves dedicadas à navegação aérea internacional, dos passageiros, tripulações, bagagem, carga e mala postal, assim como dos trâmites relativos à migração, aduanas e medidas sanitárias, também será aplicada nesse mesmo território às operações das empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante.

Artigo IX
Certificados e Licenças

1. Os Certificados de Aeronavegabilidade, Certificados de Matrícula, Certificados ou títulos de Habilitação e as licenças expedidos ou convalidados por uma das Partes Contratantes, e não expirados, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para a exploração das rotas especificadas no Quadro de Rotas, sempre que os requisitos sob os quais tais certificados ou licenças foram expedidos ou convalidados sejam iguais ou superiores ao mínimo estabelecido na Convenção.

CD245988453200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.62/2024
Apresentação: 27/03/2024 12:31:00.000 - MESA

2. Caso as prerrogativas ou as condições das licenças ou certificados mencionados no parágrafo anterior, emitidos pelas autoridades aeronáuticas de uma Parte Contratante para uma pessoa ou uma empresa aérea designada ou relativos a uma aeronave utilizada na operação dos serviços acordados, permitam uma diferença em relação aos requisitos mínimos estabelecidos pela Convenção, e essa diferença haja sido notificada à Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), a outra Parte Contratante pode pedir que se realizem consultas entre as autoridades aeronáuticas a fim de esclarecer a prática em questão.

3. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de não reconhecer, para fins de sobrevoos ou pousos em seu próprio território, os certificados de habilitação e as licenças outorgadas a seus nacionais pela outra Parte Contratante.

Artigo X
Segurança Operacional

1. Cada Parte poderá solicitar, a qualquer momento, a realização de consultas sobre as normas de segurança operacional adotadas pela outra Parte Contratante em questões de instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de aeronaves. Essas consultas realizar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua respectiva solicitação.

2. Se depois de realizadas tais consultas, uma das Partes Contratantes considerar que a outra Parte Contratante não realiza eficazmente, nem aplica em alguma das mencionadas áreas, normas de segurança que sejam pelo menos iguais às normas mínimas estabelecidas na Convenção, notificará à outra Parte Contratante suas conclusões e as medidas que considere necessárias para ajustar-se às citadas normas mínimas. A outra Parte Contratante deverá adotar medidas corretivas adequadas e, caso não o faça no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, ou em qualquer outro prazo maior acordado, restará justificada a aplicação do Artigo IV (Denegação, Cancelamento, Suspensão, Modificação ou Limitação das Autorizações de Operação) deste Acordo.

3. De acordo com o Artigo 16 da Convenção, toda aeronave operada por, ou em nome de, uma empresa aérea de uma Parte Contratante, que preste serviço para ou a partir do território da outra Parte Contratante poderá, quando se encontrar no território desta última, ser objeto de inspeção pelos representantes autorizados dessa outra Parte Contratante, sempre que isto não cause demoras desnecessárias às operações das aeronaves. Não obstante as obrigações mencionadas no Artigo 33 da Convenção, o objetivo dessa inspeção será verificar a validade da documentação da aeronave, as licenças

CD245988453200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.62/2024
Apresentação: 07/03/2024 12:31:00.000 - MESA

de sua tripulação, os equipamentos dessa mesma aeronave, e se sua condição está em conformidade com as normas estabelecidas na Convenção.

4. Cada Parte Contratante reserva-se o direito de suspender ou modificar imediatamente a autorização de operação outorgada a uma empresa aérea da outra Parte Contratante quando se considerar necessária a adoção de medidas urgentes para a garantia da segurança das operações dessa empresa aérea.

5. Qualquer medida adotada por uma Parte Contratante em conformidade com o parágrafo 4 acima será suspensa assim que deixarem de existir os motivos que levaram à adoção de tal medida.

6. Com referência ao parágrafo 2 deste Artigo, se for constatado que uma Parte Contratante continua a não cumprir as normas da OACI depois de transcorrido o prazo acordado, o Secretário-Geral da OACI será disto notificado. Também será notificada a este último a solução satisfatória da referida situação.

Artigo XI
Impostos e Direitos Alfandegários

1. Cada Parte Contratante, com base na reciprocidade, isentará uma empresa aérea designada da outra Parte Contratante, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional, de restrições sobre importações, direitos alfandegários, impostos indiretos, taxas de inspeção e outras taxas e gravames nacionais que não se baseiem no custo dos serviços proporcionados na chegada sobre aeronaves, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo e peças sobressalentes, incluindo motores, equipamento de uso normal dessas aeronaves, provisões de bordo e outros itens, tais como bilhetes, conhecimentos aéreos, qualquer material impresso com o símbolo da empresa aérea designada e material publicitário comum distribuído gratuitamente pela empresa aérea designada, destinados ou usados exclusivamente na operação ou manutenção das aeronaves da empresa aérea designada da Parte Contratante que esteja operando os serviços acordados.

2. As isenções previstas neste Artigo serão aplicadas aos itens referidos no parágrafo 1, sejam ou não tais itens utilizados ou consumidos totalmente dentro do território da Parte Contratante que outorga a isenção, sob a condição de que sua propriedade não seja transferida no território de tal Parte Contratante, observadas as seguintes circunstâncias:

CD245988453200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

a) Que tenham sido introduzidos no território de uma Parte Contratante por empresa aérea designada pela outra Parte Contratante ou em nome dessa empresa aérea designada;

b) Que se encontrem a bordo de aeronave de empresa aérea designada de uma Parte Contratante em sua chegada ao território da outra Parte Contratante ou em sua saída deste mesmo território; ou

c) Que tenham sido levados a bordo de aeronave de uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante ao território da outra Parte Contratante e se destinem a ser usados na exploração dos serviços acordados.

3. O equipamento de bordo de uso regular, bem como os materiais e suprimentos normalmente mantidos a bordo das aeronaves de uma empresa aérea designada de qualquer das Partes somente poderão ser descarregados no território da outra Parte Contratante com autorização das autoridades alfandegárias desse território. Nesse caso, tais itens poderão ser colocados sob a supervisão das autoridades mencionadas até que sejam reexportados ou se lhes dê outro destino, conforme os regulamentos alfandegários.

Artigo XII
Capacidade

1. Cada Parte Contratante permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional que oferece com base em considerações comerciais próprias do mercado.

2. Nenhuma das Partes Contratantes limitará unilateralmente o volume de tráfego, a frequência ou a regularidade do serviço, ou o tipo ou tipos de aeronaves operadas pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, exceto quando necessário por razões alfandegárias, técnicas, operacionais ou ambientais, sob condições uniformes consistentes com o Artigo 15 da Convenção.

CD245988453200

Artigo XIII
Concorrência

1. As Partes Contratantes deverão informar-se mutuamente, mediante solicitação, acerca de suas leis, políticas e práticas em matéria de

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

concorrência ou de suas modificações e de qualquer objetivo concreto a elas relacionados que possam afetar a operação de serviços de transporte aéreo abrangidos por este Acordo e deverão identificar as autoridades responsáveis por sua implementação.

2. As Partes Contratantes notificar-se-ão mutuamente se considerarem que pode haver incompatibilidade entre a aplicação de suas leis, políticas e práticas em matéria de concorrência e as questões relativas à aplicação do presente Acordo.

3. Sem prejuízo de qualquer outra disposição em contrário, nada do disposto neste Acordo deverá requerer ou favorecer a adoção de acordos entre empresas aéreas, decisões de associações entre empresas aéreas ou práticas concertadas que impeçam ou distorçam a concorrência; reforçar os efeitos de tais acordos, decisões ou práticas concertadas; ou delegar a agentes econômicos privados a responsabilidade pela tomada de decisões que impeçam, distorçam ou restrinjam a concorrência.

4. Nenhuma disposição deste Acordo poderá ser utilizada para evitar ou diminuir a atuação das autoridades concorrenciais das Partes Contratantes de acordo com as competências atribuídas em suas legislações.

Artigo XIV
Tarifas

1. Os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estarem sujeitos a aprovação.

2. Cada Parte Contratante poderá requerer notificação ou registro perante as autoridades, pelas empresas aéreas designadas, dos preços do transporte originado em seu território.

3. Se a Autoridade Aeronáutica de uma Parte Contratante considerar que uma tarifa vigente aplicada por uma empresa aérea designada pela outra Parte Contratante tende a apresentar efeitos anticompetitivos e causa danos sérios a outra empresa aérea designada pelas Partes Contratantes, ou que sua aplicação tende a prejudicar os consumidores, poderá solicitar consultas com a Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante para que cheguem a um acordo a respeito da tarifa apropriada. Se não se chegar a nenhum acordo, a controvérsia se resolverá segundo as disposições previstas no Artigo XXIII (Consultas e Modificações) deste Acordo.

CD245988453200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 04/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

Artigo XV
Tarifas Aeronáuticas

1. Cada Parte Contratante deverá esforçar-se ao máximo para garantir que tarifas, taxas e outros encargos impostos aos usuários ou passíveis de cobrança pelos organismos competentes às empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante pelo uso de aeroportos e outras instalações aeronáuticas e outros serviços sejam aplicados de forma não discriminatória. Estas tarifas deverão fundamentar-se em princípios de economia e não deverão ser maiores que aquelas pagas por quaisquer outras empresas aéreas dedicadas aos mencionados serviços, inclusive as empresas aéreas nacionais.

2. Nenhuma das Partes Contratantes dará preferência, com respeito às tarifas aeronáuticas, a seus nacionais ou a qualquer outra empresa aérea engajada em serviços aéreos internacionais similares e não deverá impor ou permitir a imposição, sobre as empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, de tarifas aeronáuticas maiores que aquelas impostas a suas próprias empresas aéreas designadas em operações de serviços aéreos internacionais similares, com a utilização de aeronaves similares, instalações e serviços associados.

3. Cada Parte Contratante fomentará a realização de consultas entre as autoridades competentes para a cobrança e as empresas aéreas designadas que utilizem os serviços e instalações. Dever-se-á dar notícia razoável aos referidos usuários, quando possível, sobre qualquer proposta de alteração das tarifas aeronáuticas, submetendo-se aos usuários informações e dados de suporte relevantes para que se lhes permita expressarem seus pontos de vista com antecedência à revisão das referidas tarifas.

Artigo XVI
Segurança da Aviação

CD245988453200

1. Em conformidade com os direitos e obrigações que lhes impõe o Direito Internacional, as Partes Contratantes ratificam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações decorrentes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, segundo as disposições da Convenção sobre Infrações e Certos Outros Atos Praticados a Bordo de

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.62/2024
Apresentação: 27/03/2024 12:31:00.000 - MESA

Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada em Haia em 16 de dezembro de 1970; da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971 e o Protocolo para a Repressão de Atos Ilícitos de Violência em Aeroportos Utilizados pela Aviação Civil Internacional, complementar à Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, assinado também em Montreal, em 24 de fevereiro de 1988, ou qualquer outra Convenção multilateral ou modificação das atuais, quando ratificada por ambas as Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão todo o auxílio necessário que solicitem para impedirem atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegação aérea, e qualquer outra ameaça à segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes atuarão, em suas relações, segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e, na medida em que essas disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes, exigirão que os operadores de aeroportos situados em seu território atuem em conformidade com as referidas disposições sobre segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante poderá exigir das empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante que observem as disposições sobre segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 as quais se exijam pela outra Parte Contratante para a entrada, saída ou permanência no território dessa outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que, em seu território, se apliquem efetivamente medidas adequadas para proteger a aeronave e inspecionar os passageiros, a tripulação, as bagagens de mão, bagagens, carga e provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes também se apresentará favoravelmente disposta a atender a toda solicitação da outra Parte Contratante relacionada com a adoção de medidas especiais de segurança razoáveis, com o fim de enfrentar uma ameaça determinada.

5. Quando ocorrer um incidente ou ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos ou instalações de navegação aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a esse incidente ou ameaça.

CD245988453200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 04/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

6. Cada Parte Contratante terá o direito, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à notificação, de que suas autoridades aeronáuticas efetuem uma avaliação, no território da outra Parte Contratante, das medidas de segurança em aplicação, ou as que preveem aplicar, os operadores de aeronaves em relação aos voos procedentes do território da primeira Parte Contratante ou que para lá se destinem. As medidas administrativas para a realização dessas avaliações serão adotadas de comum acordo entre as autoridades aeronáuticas e aplicar-se-ão sem demora, a fim de se assegurar que as avaliações se realizem de forma expedita.

7. Quando uma Parte Contratante tiver motivos razoáveis para crer que a outra Parte Contratante não cumpre as disposições deste Artigo, a primeira Parte Contratante poderá solicitar a realização de consultas. Essas consultas começarão dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação de qualquer das Partes. No caso de não se chegar a um acordo satisfatório dentro dos 15 (quinze) dias a partir do início das consultas, isto constituirá motivo para negar, cancelar, suspender, modificar ou limitar as autorizações da empresa aérea ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante, ou impor-lhes condições. Quando uma emergência o justifique, ou para impedir que continue o descumprimento das disposições deste Artigo, a primeira Parte Contratante poderá adotar medidas provisórias a qualquer momento.

Artigo XVII
Transferência de Receitas

1. As empresas aéreas designadas por cada Parte Contratante terão direito de transferirem, sem restrições, sujeito à disponibilidade de divisas e à observância da legislação aplicável, as receitas recebidas no território da outra Parte Contratante relacionadas a sua atividade como transportadores aéreos a seus respectivos estabelecimentos principais ou a outro destino que considerarem conveniente, em qualquer moeda de livre uso e conforme o tipo de câmbio vigente no mercado na data da transferência.

2. As disposições do presente Artigo não exoneram as empresas aéreas de ambas as Partes Contratantes dos impostos, taxas e contribuições a que estejam sujeitas.

CD245988453200

Artigo XVIII

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.62/2024
Apresentação: 04/03/2024 12:31:00.000 - MESA

Atividades Comerciais e Representações das Empresas Aéreas Designadas

1. No particular, cada Parte Contratante concederá às empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante o direito de comercializar transporte aéreo em seu território de maneira direta e, a critério das empresas aéreas, por meio de seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de comercializar o transporte conforme o previsto neste Acordo e qualquer pessoa será livre para adquiri-lo na moeda do referido país, ou em moedas de livre conversão de outros países, sujeito às leis e regulamentos de cada Parte Contratante.

2. As empresas aéreas designadas por uma das Partes Contratantes poderão solicitar a entrada e permanência no território da outra Parte Contratante do pessoal executivo, de vendas, técnico, operacional e outros especialistas, exclusivamente de nível gerencial, que seja necessário para a operação dos serviços acordados, em conformidade com a legislação nacional da Parte Contratante em matéria de migração, emprego e o que mais se aplicar.

3. Os representantes e funcionários das empresas aéreas designadas estarão sujeitos às leis e regulamentos em vigor da outra Parte Contratante e, de acordo com tais leis e regulamentos:

a) Cada Parte Contratante empreenderá seus melhores esforços para conceder, à base de reciprocidade e com um mínimo de demora, as autorizações de emprego, vistos de visitante ou outros documentos similares necessários para os representantes mencionados no parágrafo 3 deste artigo; e

b) Ambas as Partes Contratantes deverão facilitar e dar celeridade, na medida de suas possibilidades, às autorizações de emprego necessárias ao pessoal que desempenhe certos serviços temporários que não excedam 90 (noventa) dias.

Artigo XIX
Estatísticas

A Autoridade Aeronáutica de cada Parte Contratante determinará que as empresas aéreas designadas facilitem à Autoridade Aeronáutica da outra Parte Contratante, se lhes forem solicitados, todos os dados estatísticos que sejam necessários para se determinar o volume do tráfego transportado pelas empresas aéreas mencionadas nos serviços acordados.

CD245988453200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 04/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

Artigo XX
Aplicação a Voos Charter/Voos Não-regulares

1. As disposições estabelecidas nos artigos VIII "Leis e Regulamentos", IX "Certificados e Licenças", X "Segurança Operacional", XI "Impostos e Direitos Aduaneiros", XV "Tarifas Aeronáuticas", XVI "Segurança da Aviação", XVII "Transferência de Utilidades", XIX "Estatísticas" e XXIII "Consultas e Modificações", aplicar-se-ão também aos voos charter e outros voos não-regulares operados por empresas aéreas de uma Parte Contratante destinados ao território da outra Parte Contratante ou nele originados, assim como aos transportadores aéreos que operem os referidos voos.

2. As disposições do parágrafo 1 deste Artigo não afetarão as leis, regulamentos e regulações nacionais que disciplinem a autorização de voos charter e de voos não-regulares, ou a conduta das empresas aéreas ou outras partes envolvidas na organização das referidas operações.

Artigo XXI
Sistema Informatizado de Reserva

Cada Parte Contratante aplicará o Código de Conduta da OACI para a regulação e operação do Sistema Informatizado de Reserva dentro de seu território.

Artigo XXII
Convenção Multilateral

Se entrar em vigor uma Convenção geral e multilateral de transporte aéreo ratificada por ambas as Partes Contratantes, as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes deverão realizar consultas a fim de determinar se este Acordo deve ser modificado para que seja ajustado às disposições dessa Convenção.

Artigo XXIII
Consultas e Modificações

1. Em um espírito de estreita cooperação, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes consultar-se-ão com vistas a assegurar a aplicação e o cumprimento das disposições deste Acordo.

2. Qualquer das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, solicitar consultas em relação à colocação em prática, interpretação ou

CD245988453200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.62/2024
Apresentação: 27/03/2024 12:31:00.000 - MESA

modificação deste Acordo ou a seu correto cumprimento. Tais consultas, que se poderão efetuar entre as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes, realizar-se-ão dentro de um período de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por escrito pela outra Parte Contratante, a menos que as Partes Contratantes convencionem de outro modo.

3. Se as Partes Contratantes convencionarem modificar este Acordo, as modificações deverão ser formalizadas mediante uma troca de Notas diplomáticas, e entrarão em vigor por meio de uma troca de notas adicionais nas quais ambas as Partes Contratantes comuniquem haver cumprido os requisitos exigidos por suas legislações nacionais.

4. Quando as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes acordarem um Quadro de Rotas novo ou revisado, as modificações acordadas entrarão em vigor depois de serem aprovadas pelas Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes e confirmadas por uma troca de Notas diplomáticas.

Artigo XXIV
Registro

Este Acordo e quaisquer modificações a ele serão registrados na Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

Artigo XXV
Solução de Controvérsias

1. Exceto nos casos em que este Acordo disponha diferentemente, qualquer discrepância entre as Partes Contratantes relativa à interpretação ou a aplicação deste Acordo que não possa ser resolvida por meio de consultas será submetida a um Tribunal de Arbitragem integrado por três membros, dois dos quais serão nomeados por cada uma das Partes Contratantes e o terceiro, de comum acordo entre as duas, o qual exercerá a função de Presidente do Tribunal, sob a condição de não ser nacional de nenhuma das Partes Contratantes.

2. Cada uma das Partes Contratantes designará um árbitro dentro do prazo de 30 (trinta) dias de que se tenha acordado a realização da arbitragem e estes nomearão, de comum acordo, em um prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do dia seguinte do aceite da nomeação, o terceiro árbitro.

3. Se dentro do prazo assinalado não se chegar a um acordo a respeito do terceiro árbitro, a requerimento de qualquer das Partes Contratantes, será ele designado pelo presidente do Conselho da Organização

CD245988453200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 07/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

da Aviação Civil Internacional (OACI), conforme os procedimentos desse Organismo.

4. Uma vez integrado o Tribunal de Arbitragem, este emitirá sua resolução dentro de um prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

5. As Partes Contratantes comprometem-se a acatar qualquer resolução que seja ditada em conformidade com este Artigo.

6. Cada Parte Contratante arcará com as despesas de seu próprio árbitro. As despesas do presidente do Tribunal e qualquer outra despesa incorrida pela OACI, caso por meio da referida Organização se efetue a nomeação do referido presidente, serão repartidas equitativamente entre as Partes Contratantes.

Artigo XXVI
Disposições Finais

1. Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última comunicação mediante a qual ambas as Partes Contratantes tenham se notificado, por troca de Notas diplomáticas, do cumprimento dos requisitos exigidos por suas legislações nacionais para tal efeito.

2. Este Acordo terá vigência indefinida, a menos que qualquer das Partes Contratantes manifeste sua decisão de denunciá-lo mediante notificação por escrito dirigida à outra Parte Contratante, pela via diplomática, com 6 (seis) meses de antecedência. Essa notificação deverá ser comunicada simultaneamente à Organização da Aviação Civil (OACI).

Assinado em Nova York, em 21 de setembro de dois mil e vinte e dois, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR

CD245988453200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 04/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

ANEXO

QUADRO DE ROTAS

As empresas aéreas designadas pela República de El Salvador terão direito de operar serviços de transporte aéreo regular na seguinte rota: Pontos no território de El Salvador – Pontos intermediários – Pontos no Território do Brasil – Pontos além.

As empresas aéreas designadas pela República Federativa do Brasil terão direito de operar serviços de transporte aéreo regular na seguinte rota: Pontos no território do Brasil – Pontos intermediários – Pontos no Território de El Salvador – Pontos além.

NOTAS

1. As empresas aéreas designadas estão autorizadas a exercer direitos de tráfego de Terceira, Quarta e Quinta (3ª, 4ª e 5 ª) Liberdades do Ar para operações mistas, e direitos de tráfego de Terceira, Quarta, Quinta e Sétima (3ª, 4ª, 5ª e 7ª) Liberdades do Ar para operações exclusivamente cargueiras.

2. As empresas aéreas designadas poderão omitir escalas em suas respectivas rotas em qualquer ou em todos os voos, com a condição de que, excetuados os

CD245988453200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/03/2024 12:31:00.000 - MESA
MSC n.62/2024

voos exclusivamente cargueiros, os serviços sirvam ao menos um ponto do território da Parte que as tenham designado.

3. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante deverão cumprir os regulamentos para registro de seus horários de voo previstos junto às autoridades aeronáuticas da outra Parte Contratante, assim como para qualquer modificação deles.

CD245988453200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 722, DE 2024

Aprova o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2842757&filename=PDL-722-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Protocolo de 3 de março de 2022, ou da Convenção e do Protocolo de 3 de abril de 2001, bem como quaisquer alterações ou ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente

2887976

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2887976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/04/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 82/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2024 (Mensagem nº 645, de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

2887956

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2887956

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

MENSAGEM Nº 645

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado, substituta, das Relações Exteriores e do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

CD237410608200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 31/10/2023 20:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

EMI nº 00296/2023 MRE MF

Brasília, 31 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos a sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do "Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001", assinado em Santiago, em 3 de março de 2022, pelo Embaixador do Brasil em Santiago, Paulo Roberto Soares Pacheco, e pelo Ministro da Fazenda do Chile, Rodrigo Cerda Norambuena.

2. O texto final do Protocolo reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atende à política brasileira para os acordos desse tipo, ao mesmo tempo em que moderniza o acordo vigente, tendo presente o contexto de crescente internacionalização das empresas e de mobilidade das atividades comerciais. Além dos objetivos tradicionais dos ADTs, a saber, eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, de modo a propiciar maior segurança aos negócios em geral, o acordo, tal como modificado pelo Protocolo, propõe medidas para favorecer os investimentos chilenos no Brasil, assim como os investimentos brasileiros no Chile. Procura também reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas Administrações Tributárias, sobretudo no tocante ao intercâmbio de informações de interesse sobre a matéria.

3. Foram mantidos os dispositivos tradicionais presentes nos ADTs dos quais o Brasil é parte, que visam basicamente à preservação do poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do País, ainda que de forma não exclusiva, especialmente com relação aos serviços técnicos e à assistência técnica, aos ganhos de capital e aos rendimentos não especificamente mencionados no acordo. Estabeleceram-se limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com a rede de ADTs do Brasil. Cabe ressaltar que, embora não se verifique no Brasil a incidência do imposto de renda na fonte sobre a distribuição de dividendos, o nível máximo de alíquotas foi negociado de forma a estimular os investimentos produtivos recíprocos.

4. Alterou-se o artigo sobre a tributação de pensões, a fim de tornar menos gravoso o tratamento tributário conferido aos pensionistas de ambos os países. Também foi atualizado, conforme os padrões internacionalmente aceitos para dispositivos desta natureza, o texto de artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias, fator relevante na luta contra a evasão fiscal em contexto global de crescente mobilidade do capital, de pessoas e de atividades empresariais em geral. Adotou-se, ainda, artigo com o objetivo de combater a elisão fiscal e o uso abusivo do acordo, de modo a permitir que a própria legislação tributária brasileira adote dispositivos com o mesmo objetivo sem contrariar o acordo.

CD237410608200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 21/03/2024 14:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

5. Por fim, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da OCDE, foram adotados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto BEPS, bem como demais dispositivos de combate ao planejamento tributário agressivo. Avalia-se, assim, que os interesses do país estão adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira de negociação de acordos para evitar a dupla tributação.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do tema à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Protocolo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Laura da Rocha, Fernando Haddad

CD237410608200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

PROTOCOLO ALTERANDO A CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO CHILE DESTINADA A EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM RELAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE A RENDA E O SEU PROTOCOLO, CELEBRADOS EM SANTIAGO, EM 3 DE ABRIL DE 2001.

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República do Chile,

Desejosos de alterar a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em relação ao imposto sobre a renda (doravante denominada "a Convenção") e o seu Protocolo (doravante denominado "o Protocolo de 2001"), ambos celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

O título da Convenção será excluído e substituído pelo seguinte:

"**CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO CHILE PARA A ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E A PREVENÇÃO DA EVASÃO E DA ELISÃO FISCAIS**"

CD237410608200

ARTIGO 2

O preâmbulo da Convenção será excluído e substituído pelo seguinte:

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

"O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República do Chile,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir uma Convenção para a eliminação da dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio do uso abusivo de acordos – *treaty shopping* – cujo objetivo seja estender os benefícios previstos nesta Convenção indiretamente a residentes de terceiros Estados),

Acordaram o seguinte:"

ARTIGO 3

O Artigo 1 (Âmbito Pessoal) da Convenção será excluído e substituído pelo seguinte:

"ARTIGO 1
Pessoas Visadas

1. Esta Convenção se aplicará às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. Para os fins desta Convenção, os rendimentos obtidos por, ou por meio de, uma entidade ou arranjo que seja tratado como fiscalmente transparente, total ou parcialmente, de acordo com a legislação tributária de qualquer Estado Contratante, serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que os rendimentos sejam tratados, para propósito de tributação por esse Estado Contratante, como os rendimentos de um residente desse Estado Contratante.

3. Esta Convenção não afetará a tributação, por um Estado Contratante, de seus residentes, exceto em relação aos benefícios concedidos pelos Artigos 19, 20, 22, 23, 24 e 26."

CD237410608200

ARTIGO 4

A seguinte nova alínea j) será inserida após a alínea i) do parágrafo 1 do Artigo 3 (Definições Gerais) da Convenção:

"j) a expressão 'fundo de pensão reconhecido' de um Estado

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 23/11/2023 20:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

Contratante significa qualquer pessoa, entidade ou arranjo constituído nesse Estado Contratante e:

(i) que seja constituído e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para administrar ou prover benefícios de aposentadoria e benefícios complementares ou incidentais a pessoas físicas e que seja regulado como tal por esse Estado Contratante; ou

(ii) que seja constituído e operado exclusivamente ou quase exclusivamente para investir fundos em benefício de pessoas, entidades ou arranjos mencionados no inciso (i) anterior.

Para os fins desta Convenção, um fundo de pensão reconhecido de um Estado Contratante será considerado uma 'pessoa' e um 'residente' do Estado Contratante no qual for constituído, ainda que a totalidade ou parte de sua renda seja isenta de tributação pela legislação interna desse Estado Contratante. Ademais, ele será considerado o beneficiário efetivo dos rendimentos por ele recebidos."

ARTIGO 5

Os parágrafos 4, 5, 6 e 7 do Artigo 5 (Estabelecimento Permanente) da Convenção serão excluídos e substituídos pelo seguinte:

"4. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão 'estabelecimento permanente' não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, de exposição ou de entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, de exposição ou de entrega;

c) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;

e) a manutenção de uma instalação fixa de negócios unicamente para fins de fazer publicidade, fornecer informação ou realizar investigações científicas ou outras atividades similares para a empresa,

desde que essa atividade seja de caráter preparatório ou auxiliar.

4.1 O parágrafo 4 não se aplicará a uma instalação fixa de negócios que seja usada ou mantida por uma empresa se a mesma empresa ou uma empresa

CD237410608200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.645/2023
Apresentação: 28/11/2023 20:40:00.000 - Mesa

estreitamente relacionada exercer atividades empresariais no mesmo local ou em outro local no mesmo Estado Contratante e

a) esse local ou outro local caracterizar um estabelecimento permanente para a empresa ou para a empresa estreitamente relacionada nos termos deste Artigo, ou

b) o conjunto das atividades resultante da combinação das atividades exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, não for de caráter preparatório ou auxiliar,

desde que as atividades empresariais exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, constituam funções complementares que sejam parte de uma operação de negócios integrada.

5. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, mas observadas as disposições do parágrafo 6, quando uma pessoa atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa e, dessa forma, habitualmente conclua contratos ou habitualmente exerça o papel principal que leve à conclusão de contratos que são rotineiramente celebrados sem modificação substancial pela empresa, e esses contratos são

a) em nome da empresa, ou

b) para a transferência da propriedade, ou para a cessão do direito de uso, de bens de propriedade dessa empresa ou sobre os quais a empresa tenha um direito de uso, ou

c) para a prestação de serviços por essa empresa,

considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a quaisquer atividades que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 4, as quais, se exercidas por meio de uma instalação fixa de negócios (que não seja uma instalação fixa de negócios a que o parágrafo 4.1 se aplicaria), não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

6. O disposto no parágrafo 5 não se aplica quando a pessoa atuando em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante desenvolver atividades negociais no primeiro Estado mencionado como um agente independente e atuar para a empresa no curso normal dessas atividades. No entanto, quando uma pessoa atuar exclusivamente ou quase exclusivamente por conta de uma ou mais empresas às quais esteja estreitamente relacionada, essa pessoa não será considerada um agente independente, na acepção deste parágrafo, no que diz respeito a essas

CD237410608200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/11/2023 20:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

empresas.

7. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por meio de estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, qualquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

8. Para os fins deste Artigo, uma pessoa ou uma empresa é estreitamente relacionada a uma empresa se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possui o controle da outra, ou ambas estão sob o controle das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa ou empresa será considerada como estreitamente relacionada a uma empresa se uma possuir, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou dos direitos ou participações efetivas no capital próprio – *beneficial equity interest* – da sociedade), ou se outra pessoa ou empresa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou dos direitos ou participações efetivas no capital próprio – *beneficial equity interest* – da sociedade) na pessoa e na empresa ou nas duas empresas."

ARTIGO 6

O parágrafo 2 do Artigo 12 (Royalties) da Convenção será excluído e substituído pelo seguinte:

"2. Todavia, esses 'royalties' poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos 'royalties' for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 15 por cento do montante bruto dos 'royalties' provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos 'royalties' em todos os demais casos."

ARTIGO 7

O parágrafo 1 do Artigo 18 (Pensões) da Convenção será excluído e substituído pelo seguinte:

CD237410608200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.645/2023
Apresentação: 21/11/2023 20:40:00.000 - Mesa

"1. Pensões e outras remunerações similares provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas no primeiro Estado mencionado. Entretanto, no caso de pensões e outros pagamentos efetuados sob um regime que seja parte do sistema de seguridade social de um Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, ou por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autoridade, as alíquotas de imposto aplicáveis não serão superiores àquelas normalmente exigidas sobre tais pagamentos a indivíduos que sejam residentes desse Estado e, em qualquer caso, não serão superiores a 25 por cento do montante bruto dos pagamentos de pensões e outras remunerações similares. O Estado Contratante poderá levar em consideração outros rendimentos tributáveis provenientes de fontes situadas naquele Estado, bem como negar deduções pessoais ou outras deduções ou isenções, quando do cálculo da alíquota de imposto aplicável.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, mediante acordo mútuo, a forma de aplicação destas limitações.

No presente parágrafo a expressão 'pensões e outras remunerações similares' significa pagamentos periódicos efetuados após a aposentadoria em razão de um emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos em consequência de um emprego anterior e os pagamentos efetuados por ou originados de um fundo de pensão que integre o sistema de seguridade social de um Estado Contratante."

ARTIGO 8

O Artigo 24 (Procedimento Amigável) da Convenção será excluído e substituído pelo seguinte:

"ARTIGO 24
Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção, ela poderá, independentemente dos recursos previstos na legislação interna desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que for residente ou, se a situação estiver prevista no parágrafo 1 do Artigo 23 desta Convenção, à autoridade competente do Estado Contratante do qual seja nacional. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma

CD237410608200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 28/11/2023 20:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

tributação em desconformidade com a Convenção. Qualquer entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos na Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores."

ARTIGO 9

O Artigo 25 (Troca de Informações) da Convenção será excluído e substituído pelo seguinte:

"ARTIGO 25
Intercâmbio de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes intercambiarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições desta Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna relativa aos tributos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção. O intercâmbio de informações não está limitado pelos Artigos 1 e 2.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas sigilosas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante poderão ser utilizadas para outros fins quando essas informações puderem ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autorizar essa utilização.

CD237410608200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

3. Em nenhum caso as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou nas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (*ordre public*).

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.”

ARTIGO 10

O seguinte novo Artigo 26A será inserido após o Artigo 26 (Membros de Missões Diplomáticas e de Postos Consulares) da Convenção:

“ARTIGO 26A
Direito a Benefícios

1. Exceto se disposto de outra forma no presente Artigo, um residente de um Estado Contratante não terá direito a um benefício que de outro modo seria concedido por esta Convenção (outros que não sejam os benefícios estabelecidos nos termos do parágrafo 3 do Artigo 4 ou do Artigo 24), a menos que tal residente seja uma ‘pessoa qualificada’, conforme definido no parágrafo 2, no momento em que o benefício seria concedido.

CD237410608200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 24:00:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

2. Um residente de um Estado Contratante será considerado uma pessoa qualificada no momento em que um benefício de outro modo seria concedido pela Convenção se, naquele momento, o residente for:

a) uma pessoa física;

b) esse Estado Contratante, ou uma subdivisão política ou autoridade local suas, ou uma agência ou organismo governamental desse Estado, subdivisão política ou autoridade local;

c) uma sociedade ou outra entidade, se a principal classe de suas ações for negociada regularmente em uma ou mais bolsas de valores reconhecidas;

d) uma pessoa, que não seja pessoa física, que seja uma organização sem fins lucrativos reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes;

e) uma pessoa, que não seja uma pessoa física, se, naquele momento e por pelo menos metade dos dias de um período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam residentes desse Estado Contratante e que tenham direito aos benefícios desta Convenção, nos termos das alíneas a) a d), possuam, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento das ações da pessoa.

3.
a) Um residente de um Estado Contratante terá direito aos benefícios desta Convenção referente a um item de rendimento proveniente do outro Estado Contratante, independentemente de ser uma pessoa qualificada, se o residente estiver envolvido na condução ativa de um negócio no primeiro Estado mencionado e o rendimento proveniente do outro Estado proceder de ou for incidental em relação a esse negócio. Para os efeitos deste Artigo, a expressão 'condução ativa de um negócio' não incluirá as seguintes atividades, ou qualquer combinação delas:

(i) operar como uma *Holding Company*;
(ii) prestar serviços gerais de supervisão ou de administração de um grupo de sociedades;
(iii) prover financiamento de grupo (inclusive gestão conjunta de caixa – *cash pooling*); ou
(iv) fazer ou gerenciar investimentos, a menos que estas atividades sejam conduzidas por um banco ou instituição financeira reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes, empresa de seguro ou negociante de valores mobiliários registrado no curso normal de seus negócios.

CD237410608200

b) Se um residente de um Estado Contratante obtiver um item de rendimento de uma atividade negocial conduzida por esse residente no outro Estado Contratante, ou obtiver, de uma pessoa conectada, um item de

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.645/2023
Apresentação 22/04/2025 20:40:00.000 - Mesa

rendimento proveniente do outro Estado, as condições descritas na alínea a) somente serão consideradas satisfeitas em relação a esse item de rendimento se a atividade negocial conduzida pelo residente no primeiro Estado mencionado, com a qual o item de rendimento estiver relacionado, for substancial em relação ao mesmo negócio ou à atividade negocial complementar conduzida pelo residente ou por essa pessoa conectada no outro Estado Contratante. Para efeitos da aplicação deste parágrafo, o caráter substancial da atividade negocial será determinado tendo em conta todos os fatos e circunstâncias.

c) Para os efeitos da aplicação deste parágrafo, as atividades conduzidas por pessoas conectadas a um residente de um Estado Contratante serão consideradas como sendo conduzidas pelo referido residente.

4. Se um residente de um Estado Contratante não for uma pessoa qualificada, nos termos das disposições do parágrafo 2 deste Artigo, nem tiver direito a benefícios pela aplicação do parágrafo 3, a autoridade competente do Estado Contratante no qual os benefícios foram negados em virtude das disposições anteriores deste Artigo poderá, ainda assim, conceder os benefícios desta Convenção ou benefícios referentes a um item específico de rendimento, levando em consideração o objeto e finalidade desta Convenção, mas somente se tal residente demonstrar, de modo satisfatório para essa autoridade competente, que nem o seu estabelecimento, aquisição ou manutenção, nem a condução de suas operações tinham como um de seus principais objetivos a obtenção dos benefícios desta Convenção. A autoridade competente do Estado Contratante para a qual tenha sido feito um requerimento, nos termos deste parágrafo, por um residente do outro Estado deverá consultar a autoridade competente desse outro Estado antes de conceder ou negar o requerimento.

5. Para os propósitos deste parágrafo e dos parágrafos precedentes deste Artigo:

a) a expressão 'bolsa de valores reconhecida' significa:

(i) qualquer bolsa de valores assim estabelecida e regulada de acordo com as leis de qualquer Estado Contratante; e
(ii) qualquer outra bolsa de valores reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes;

b) em relação às entidades que não sejam sociedades, o termo 'ações' significa direitos que sejam comparáveis a ações;

c) a expressão 'principal classe de ações' significa a classe ou as classes de ações de uma sociedade ou entidade que representem a maioria do total dos direitos de voto e do valor da sociedade ou entidade;

d) duas pessoas serão consideradas 'pessoas conectadas' se uma possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) na outra (ou, no caso de uma

CD237410608200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 25/11/2024 10:00:24.000 - Mesa
MSC n.645/2023

sociedade, pelo menos 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade), ou outra pessoa possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (*beneficial interest*) (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade) em cada uma delas. Em qualquer caso, uma pessoa será considerada conectada a outra se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possuir o controle da outra ou ambas forem controladas pela mesma pessoa ou pessoas.

6. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão, mediante acordo mútuo, estabelecer a forma de aplicação dos parágrafos 1 a 5 deste Artigo.

7. Quando uma empresa de um Estado Contratante obtiver rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, e o primeiro Estado Contratante mencionado tratar esses rendimentos como atribuíveis a um estabelecimento permanente dessa empresa situado em uma terceira jurisdição, os benefícios tributários que seriam de outro modo aplicáveis nos termos desta Convenção não serão aplicáveis a esses rendimentos se:

a) o somatório dos tributos efetivamente pagos em relação a esses rendimentos no primeiro Estado Contratante mencionado e nessa terceira jurisdição for inferior a 60 por cento da tributação que seria devida sobre esses rendimentos no primeiro Estado Contratante mencionado se esses rendimentos fossem obtidos ou recebidos pela empresa no primeiro Estado Contratante mencionado e não fossem atribuíveis ao estabelecimento permanente nessa terceira jurisdição; ou

b) o estabelecimento permanente estiver situado em uma terceira jurisdição que não possua uma convenção abrangente em relação a tributos sobre a renda em vigor com o outro Estado Contratante a partir do qual os benefícios desta Convenção estão sendo reivindicados, salvo se os rendimentos atribuíveis ao estabelecimento permanente forem incluídos na base tributária da empresa no primeiro Estado Contratante mencionado.

Quaisquer rendimentos aos quais se apliquem as disposições deste parágrafo poderão ser tributados de acordo com a legislação interna do outro Estado Contratante, não obstante qualquer outra disposição desta Convenção. Entretanto, quaisquer juros ou 'royalties' aos quais se apliquem as disposições deste parágrafo permanecerão tributáveis nesse outro Estado Contratante, mas o imposto assim exigido não excederá 25 por cento do seu montante bruto.

8. Não obstante as outras disposições desta Convenção, não será concedido um benefício ao abrigo desta Convenção relativamente a um item de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou, direta ou indiretamente, nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a

CD237410608200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

concessão desse benefício nessas circunstâncias estaria de acordo com o objeto e a finalidade das disposições relevantes desta Convenção."

ARTIGO 11

O seguinte novo parágrafo 3 será inserido após o parágrafo 2 do Artigo 28 (Denúncia) da Convenção:

"3. Pedidos de informações recebidos antes da data efetiva da denúncia serão tratados de acordo com os termos da Convenção e do Protocolo. Os Estados Contratantes permanecerão obrigados aos deveres de sigilo estabelecidos no Artigo 25 com relação a qualquer informação obtida em função desta Convenção."

ARTIGO 12

O título do Protocolo de 2001 será excluído e substituído pelo seguinte:

"**PROTOCOLO DA CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO CHILE PARA A ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E A PREVENÇÃO DA EVASÃO E DA ELISÃO FISCAIS**"

ARTIGO 13

O preâmbulo do Protocolo de 2001 será excluído e substituído pelo seguinte:

"Fica acordado que as seguintes disposições constituem parte integrante da Convenção:"

ARTIGO 14

As seguintes novas alíneas c) e d) serão incluídas no parágrafo 1 (com referência ao Artigo 1) do Protocolo de 2001, após a alínea b):

"c) Para os fins do parágrafo 2 do Artigo 1, a expressão 'fiscalmente transparente' significa situações onde, em conformidade com a legislação de um Estado Contratante, os rendimentos ou a parcela dos rendimentos de uma entidade ou arranjo não são tributados na entidade ou arranjo, mas nas pessoas que possuem direito de participação na entidade ou arranjo, como se esses rendimentos ou a parcela desses rendimentos fossem obtidos diretamente por tais pessoas no momento em que esses rendimentos ou a parcela desses rendimentos foram apurados, independentemente de esses rendimentos ou a

CD237410608200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.645/2023
Apresentação: 23/11/2023 20:40:00.000 - Mesa

parcela desses rendimentos serem distribuídos por essa entidade ou arranjo a tais pessoas.

d) Para maior clareza, e em conformidade com o parágrafo 3 do Artigo 1, fica entendido que as disposições da Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique sua legislação nacional voltada a combater a evasão e elisão fiscais, incluindo as disposições de sua legislação tributária relativas à subcapitalização ou para evitar o diferimento do pagamento de imposto sobre a renda, tal como a legislação de sociedades controladas estrangeiras (legislação de 'CFC') ou qualquer legislação similar."

ARTIGO 15

A seguinte nova alínea d) será incluída no parágrafo 8 (Disposições Gerais) do Protocolo de 2001, após a alínea c):

"d) Não obstante quaisquer outras disposições da Convenção ou de seu Protocolo, um Estado Contratante não ampliará, após o término dos prazos previstos em suas legislações nacionais e, em qualquer caso, após seis anos a partir do encerramento do período fiscal no qual os rendimentos em questão foram auferidos, a base tributária de um residente de qualquer dos Estados Contratantes incluindo aí itens de rendimento que também tenham sido tributados no outro Estado Contratante. Este parágrafo não se aplicará no caso de fraude ou inadimplência dolosa."

ARTIGO 16

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação para a entrada em vigor deste Protocolo. O Protocolo entrará em vigor 30 dias após a data de recebimento da última dessas notificações.

2. As disposições do Protocolo produzirão efeitos:

a) no Chile:

em relação aos impostos sobre os rendimentos obtidos e às importâncias pagas, creditadas, colocadas à disposição ou contabilizadas como gasto, a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte àquele em que o Protocolo entrar em vigor; e

b) no Brasil:

(i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação aos rendimentos pagos, remetidos ou creditados no ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que o Protocolo entrar em vigor;

CD237410608200
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 29/11/2023 20:40:00.000 - Mesa
MSC n.645/2023

(ii) no tocante aos demais tributos, em relação aos rendimentos auferidos nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte àquele em que o Protocolo entrar em vigor.

ARTIGO 17

Este Protocolo deixará de produzir efeitos no momento em que a Convenção deixar de produzir efeitos em conformidade com o Artigo 28 da Convenção

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, firmaram este Protocolo.

Feito em duplicata em Santiago, em 3 de março de 2022, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

PAULO ROBERTO SOARES PACHECO
Embaixador do Brasil na República do Chile

PELA REPÚBLICA DO CHILE

_____

RODRIGO CERDA NORAMBUENA
Ministro da Fazenda

CD237410608200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos Recebidos da Câmara dos Deputados

- Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado sobre Extradição entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 481, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Cooperação Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Bahrein, assinado em Manama, em 4 de setembro de 2022.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Indústria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, assinado em Brasília e Ankara, em 25 de março de 2022.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 319, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em Nova York, em 21 de setembro de 2022.*

- Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Protocolo alterando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação ao Imposto sobre a Renda e o seu Protocolo, celebrados em Santiago, em 3 de abril de 2001, assinado em Santiago, em 3 de março de 2022.*

As matérias vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

Prazo: de 23/4/2025 a 29/4/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 14, DE 2025

(nº 294/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até ¥ 30,000,000,000.00 (trinta bilhões de ienes), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 294

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até ¥ 30,000,000,000.00 (trinta bilhões de ienes), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de março de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00011/2025 MF

Brasília, 11 de Março de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Japan International Cooperation Agency (JICA), no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil às referidas operações de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência).

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.005811/2024-25

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 316/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até ¥ 30,000,000,000.00 (trinta bilhões de ienes), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/03/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6501718** e o código CRC **B9D33DE2** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.005811/2024-25 SEI nº 6501718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

BNDES x JICA

Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005811/2024-25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 371/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a *Japan International Cooperation Agency - JICA*, no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005811/2024-25

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: *Japan International Cooperation Agency - JICA*;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes);

FINALIDADE: Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 239/2025/MF, aprovado em 28/01/2025 (SEI 47764664), onde constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. O mencionado Parecer SEI nº 239/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"III - CONCLUSÃO*
>
> *26.* À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação*".*

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 21, de 15 de setembro de 2021 (SEI 45579547), que teve seu prazo de validade prorrogado pela Resolução COFIEX nº 34, de 17 de agosto de 2023 (SEI 45579584).

Autorização para a contratação de operação de crédito externo

7. O Mutuário foi autorizado a contratar a operação, nos termos da Decisão Dir nº 176/2024-BNDES, de 11 de julho de 2024 (SEI nº 45579903), nos termos das condições constantes das minutas negociadas, conforme informado no Parecer jurídico s/n, de 03/10/2024 (SEI 45579741).

Situação de adimplência do Mutuário

8. A situação de adimplência do BNDES deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão no Plano Plurianual e Dotações Orçamentárias

9. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio da Nota Técnica SEI nº 1651/2024/MPO (SEI 47214188), anexa ao Ofício SEI nº 5815/2024/MPO (SEI nº 47222135), de 21 de outubro de 2024, concluiu que *"não se vislumbra óbice ao pleito à luz do art. 25 da Lei nº 14.802/2024"*.

10. Acerca do orçamento, a Secretaria do Tesouro Nacional consignou que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEST/MGI), por meio do Ofício SEI nº 148303/2024/MGI (SEI nº 45820701), de 18 de outubro de 2024, em resposta ao Ofício SEI nº 63112/2024/MF (SEI nº 45676949), de 14 de outubro de 2024, informou que, para o exercício de 2025, conta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, o valor global de R$ 11.347.812.213,00 (onze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil duzentos e treze reais). De acordo com a STN, com a cotação no valor de ¥1,00/R$ 0,03886, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2025 seria de R$ 1.165.800,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), dentro, portanto, do limite orçamentário definido.

Capacidade de Pagamento

11. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, a STN registrou que a a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STN), por meio Parecer SEI nº 231/2025/MF (SEI nº 47748303), de 21 de janeiro de 2025, informou o seguinte:

> *"Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo ora sob exame, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado (2019 a junho de 2024), com índice de Basileia, em 30.06.2024, de 31,2%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Além disso, o valor total da contratação junto ao JICA, empréstimo de JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), não é significativo se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da Instituição."* (grifo nosso).

Contragarantias

12. O artigo 40, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, dispõe que não serão exigidas contragarantias de órgãos e entidades do próprio ente. No mesmo diapasão o artigo 10, §3º da Resolução nº 48 do Senado Federal, que também estabelece que "não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União", razão pela qual o BNDES é dispensado de apresentá-las.

Parecer Jurídico do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, o Departamento Jurídico Internacional Área Jurídica de Negócios emitiu o Parecer s/nº, de 3 de outubro de 2024 (SEI 45579741), aprovado pela Superintendente da Área Jurídica de Negócios - AJN, onde concluiu que "As minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pela JICA, não contêm, em suas cláusulas, estipulação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

SCE-Crédito

14. A STN informou que as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB153889 (SEI 45579848).

III

15. O empréstimo será concedido pela *Japan International Cooperation Agency - JICA*, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas, conforme consta das Minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia (SEI 45579285).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pessoa jurídica de direito, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência).

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/02/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/02/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/02/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 04/02/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48055886** e o código CRC **11CF71F8**.

Referência: Processo nº 17944.005811/2024-25 SEI nº 48055886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 239/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

Processo SEI nº 17944.005811/2024-25.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto a Japan International Cooperation Agency (JICA), no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

2. Por meio do Ofício nº 46/2024 - BNDES GP, de 19 de março de 2024, (SEI nº 45579106), o presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. Conforme descrito na Carta Consulta nº 60808 (SEI nº 45579155), o objetivo geral do projeto é apoiar a sustentabilidade financeira das empresas do setor de saúde e das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) frente à crise econômica provocada pela COVID-19. Espera-se com o Projeto dar um suporte abrangente na gestão da pandemia e apoiar a sobrevivência das MPMEs no contexto atual, haja vista os desafios impostos pela crise, sobretudo quanto à expansão da oferta dos serviços de saúde, de equipamentos e insumos médico-hospitalares e a manutenção da produção, distribuição e consumo de seus bens e serviços, assim como o emprego e a geração de caixa necessária para a continuidade dos negócios das MPMEs.

Condições Financeiras

4. Conforme informações dispostas na minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 45579285), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 - Condições financeiras da operação.

Valor do Empréstimo:	até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes).
Valor da Contrapartida:	não há.
Prazo de Desembolso:	até 48 meses da data de efetividade do Contrato de Financiamento.
Prazo de Carência:	até 48 meses.
Amortização:	em 22 parcelas iguais e semestrais.
Prazo Total:	até 180 meses.
Taxa de Juros:	taxa fixa de 0,01% ao ano (em ienes).
Comissão de Estruturação (front-end fee):	0,20% sobre o valor contratado.
Comissão de Compromisso:	não há.

Cronograma de Desembolsos

5. De acordo com mensagem eletrônica (SEI nº 45625953), de 9 de outubro de 2024, os recursos do empréstimo serão desembolsados integralmente em 2025.

II - ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

6. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva de conversão iene/dólar com data de referência em 10 de janeiro de 2025. A Taxa Interna de Retorno (TIR) calculada em USD para a operação foi de **3,53% a.a.** com *duration* de **10,25 anos** (SEI nº 47539292).

7. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional (SEI nº 47539366), em USD, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

8. A operação em análise foi apreciada em 13 de setembro de 2021, durante a 24ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015. De do acordo com a Ata da 24ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº 45579496), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Capacidade de Pagamento

9. Por meio Parecer SEI nº **231/2025/MF** (SEI nº 47748303), de 21 de janeiro de 2025, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que:

> *"Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo ora sob exame, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado (2019 a junho de 2024), com índice de Basileia, em 30.06.2024,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 31,2%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Além disso, o valor total da contratação junto ao JICA, empréstimo de JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), não é significativo se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da Instituição." (grifo nosso).

Recomendação da COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 21 (SEI nº 45579547), de 15 de setembro de 2021, autorizou a preparação do Projeto no valor do empréstimo de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes).

Inclusão no Plano Plurianual

11. A Secretaria Nacional de Planejamento (SEPLAN) do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) por meio da Nota Técnica SEI nº 1651/2024/MPO (SEI nº 47214188), anexa ao Ofício SEI nº 5815/2024/MPO (SEI nº 47222135), de 21 de outubro de 2024, em resposta ao Ofício SEI nº 63110/2024/MF (SEI nº 45676836) de 14 de outubro de 2024, concluiu que *"não se vislumbra óbice ao pleito à luz do art. 25 da Lei nº 14.802/2024"*.

Dotações Orçamentárias

12. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI nº 148303/2024/MGI (SEI nº 45820701), de 18 de outubro de 2024, em resposta ao Ofício SEI nº 63112/2024/MF (SEI nº 45676949), de 14 de outubro de 2024, informou que, para o exercício de 2025, conta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, o valor global de R$ 11.347.812.213,00 (onze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil duzentos e treze reais).

13. Utilizando a cotação de fechamento do iene referente ao dia 21 de janeiro de 2025, no valor de ¥1,00/R$ 0,03886, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2025 será de R$ 1.165.800,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), dentro do limite orçamentário definido.

Certidões de Adimplência

14. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 47762489), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 03 de março de 2025, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 47763291), válidas até 04 de fevereiro de 2025.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

15. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 21 de janeiro de 2025 (SEI nº 47764069), por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

16. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 21 de janeiro de 2025 (SEI nº 47763859), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

17. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 21 de janeiro de 2025 (SEI nº 47764408), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

18. Por meio de Despacho (SEI nº 47521225), de 10 de janeiro de 2025, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informa que *"o BNDES encontra-se, até o momento, adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)."* (grifo nosso).

Parecer Técnico e Jurídico

19. O interessado, por meio do Anexo IV do Ofício nº 46/2024 - BNDES GP, de 19 de março de 2024, (SEI nº 46892743), encaminhou a análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 (LRF), de 04 de maio de 2020. Apresentou ainda, por meio Anexo VI do mesmo Ofício (SEI nº 45579790), a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

20. Por fim, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº 45579741), em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

Contragarantias

21. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

SCE-Crédito

22. Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB153889 (SEI nº 45579848).

23. O registro foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento.

Limite para Concessão de Garantia

24. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2024, anexo 3 (SEI nº 47762257), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Autorização da Diretoria

25. O interessado apresentou a Decisão Dir nº 176/2024-BNDES, de 11 de julho de 2024 (SEI nº 45579903), em que a Diretoria do BNDES autoriza a contratação da operação de crédito em análise.

III - CONCLUSÃO

26. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

27. À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Gerente GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública,

Documento assinado eletronicamente

HELIO HENRIQUE FONSECA MIRANDA

Coordenador da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO CERON

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Helio Henrique Fonseca Miranda**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/01/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/01/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Subsecretário(a)**, em 24/01/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Gerente**, em 27/01/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 28/01/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47764664** e o código CRC **563E79BA**.

Referência: Processo nº 17944.005811/2024-25 SEI nº 47764664

Criado por guilherme.pelegrini, versão 7 por helio.miranda em 24/01/2025 16:13:46.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 231/2025/MF

Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com garantia da União, junto à Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA.

Carta Consulta nº 60808.

Processo SEI nº 17944.005811/2024-25

Senhor Coordenador-Geral,

Parte I – Introdução

1. O presente Parecer tem por objetivo subsidiar resposta desta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) acerca da capacidade de pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativa à operação de crédito a ser contratada junto a Japan International Cooperation Agency (JICA), no valor de JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), aproximadamente R$ 1,15 bilhão, considerando a taxa de câmbio de 07/01/2025. As iniciativas e projetos a serem abarcados quando da destinação desses recursos para os tomadores finais serão detalhados no decorrer deste Parecer.

2. O pleito de concessão de garantia da União para a citada operação de crédito foi submetido pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) por meio da Carta Consulta nº 60808 (SEI nº 45579155) e documentos anexos ao Processo SEI nº 17944.005811/2024-25, relacionados ao "Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da Covid-19", no valor total de JPY 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de ienes).

3. A solicitação de concessão de garantia da União para a referida operação de crédito entre o BNDES e o JICA foi comunicada à COPAR/STN por meio do Ofício SEI nº 63118/2024/MF, de 14/10/2024, do Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública (SEI nº 45677548).

4. Para a avaliação da capacidade de pagamento do BNDES foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2019 a junho de 2024, os custos efetivos das operações de crédito, calculados pela CODIP/STN, e as informações disponibilizadas pelo Banco relativas à aplicação dos recursos e demais características das operações.

Parte II – Competências da COPAR

5. A análise de capacidade de pagamento está associada ao disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101/20001, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, complementado pelo art. 3º, inciso VII, alínea "d" da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Nesse contexto, de acordo com o art. 4°, inciso I, alínea 'a' do Decreto n° 9.075, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a composição e as competências da COFIEX, a autorização pela Comissão para a preparação de projetos ou programas das operações de crédito externas, com garantia da União, de empresas estatais não dependentes, está condicionada à avaliação favorável pela STN quanto à capacidade de pagamento e à trajetória de endividamento. Em linha com o Decreto n° 9.075/2017, o Anexo à Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, estabelece que cabe à STN a análise da capacidade de pagamento e da trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento imposto às demais empresas, conforme discorrido mais adiante neste parecer.

7. A manifestação desta Coordenação-Geral decorre do disposto no inciso XXI do art. 39 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União. Em consonância com a atribuição regimental, a Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do CGR quanto à análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.

Parte III – Identificação do Interessado – Proponente

8. O Sistema BNDES é o principal instrumento do Governo Federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privada nacional, e é composto pelo BNDES e suas subsidiárias integrais: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição de ações e debêntures conversíveis, e a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através do financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à exportação de bens de capital e serviços.

Parte IV – Detalhes do Programa e da Operação Crédito

9. Segundo o BNDES, a operação de captação com a JICA tem como seu objetivo enfrentar os principais problemas causados pela pandemia da COVID-19. Para tal, optou-se pelo apoio aos investimentos no setor de saúde e do segmento de micro, pequenas e médias empresas em situação de risco de fechamento devido à pandemia da COVID-19. O apoio às operações de financiamento para segmentos da cadeia de saúde, tanto da prestação de serviços de saúde quanto de produtores de equipamento especializados, de insumos e de bens para o setor e, o segmento de MPMEs, se mostraram os mais importantes, no imediato, para enfrentar os efeitos da pandemia no setor de médico hospitalar e para garantir empregos e renda, durante a crise, e para a retomada das atividades econômicas.

10. Busca-se, com o PROJETO DE APOIO EMERGENCIAL EM RESPOSTA À CRISE DA COVID-19, contemplar os dois segmentos mais afetados pela pandemia da COVID-19. Dentre as áreas estratégicas destacadas na Resolução nº 17 da COFIEX, de 07.06.21, e os impactos esperados do Projeto, vislumbra-se promover benefícios para micro, pequenas e médias empresas assim como melhorias das condições de educação e saúde.

11. O valor total do Programa é de JPY 36 bilhões, sendo JPY 30 bilhões em recursos captados por meio de um empréstimo do JICA e JPY 6 bilhões em contrapartida de recursos do BNDES.

12. O Quadro a seguir demonstra o componente e produto do projeto:

Quadro 1 – Componentes do Projeto

Componentes	Valor(¥)
C - APOIO ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19	**36.000.000.000,00**
S - APOIO ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19	36.000.000.000,00
P - FINANCIAMENTO ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19	36.000.000.000,00
Total dos Componentes	**36.000.000.000,00**

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 2 – Informações sobre a operação de crédito externa (BNDES x JICA)

- valor total do Projeto: JPY 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de ienes); - fonte JICA: JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes); - contrapartida local: JPY 6.000.000.000,00 (seis bilhões de ienes); - garantia: Tesouro Nacional; - prazo total: até 180 meses; - prazo de carência (principal): até 48 meses da data de efetividade do Contrato de Financiamento; - prazo de desembolso: até 48 meses - amortização: em 22 parcelas iguais e semestrais; - juros: 0,01% ao ano (em ienes) - comissão de estruturação (front-end fee): 0,2% sobre o valor contratado; e - comissão de compromisso: não se aplica.

13. O cronograma estimado de desembolso, conforme Carta Consulta, está apresentado a seguir:

Quadro 3 – Desembolsos da operação de crédito externa (em ienes)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Total
Desembolso JICA	12.000.000.000	6.000.000.000	6.000.000.000	6.000.000.000	30.000.000.000
Contrapartida	2.400.000.000	1.200.000.000	1.200.000.000	1.200.000.000	6.000.000.000
Aplicação dos recursos	14.400.000.000	7.200.000.000	7.200.000.000	7.200.000.000	36.000.000.000

Fonte: Carta Consulta nº 60808 (SEI nº 45579155)

14. O valor total do empréstimo é de JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes). Os custos, carências e condições de amortização estão descritos no Quadro 2.

15. Os cálculos dos custos efetivos da operação foram realizados pela CODIP, Tabela Fluxo de Pagamento (SEI nº 47539292), os quais resultaram: TIR de 12,3465% a.a. em Reais (0,0303% em ienes) e *duration* de 10,0618 anos em Reais (10,2986 anos, em ienes), data de referência de 10/01/2025.

16. Segundo a citada Carta Consulta, a formalização do contrato entre BNDES e JICA ocorrerá após a conclusão do processo de negociação entre as partes, incluindo os órgãos governamentais competentes. A JICA informou, ao longo das tratativas iniciais da operação, que aguarda a Resolução da COFIEX autorizando a preparação do Projeto para prosseguir na solicitação de autorização do governo do Japão. Apenas após esta etapa se iniciará a negociação das demais definições das condições financeiras e das qualificações técnicas e econômicas do contrato de financiamento. Diante disso, muitas informações constantes desta Carta Consulta serão detalhadas/alteradas no processo de negociação entre BNDES e JICA

17. Todas as operações serão submetidas ao rito de análise ordinário do BNDES pertinente às operações dos segmentos elegíveis e estão sujeitas ao cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas. As condições aplicáveis aos projetos apoiados estão definidas conforme as Políticas Operacionais do BNDES.

18. Os financiamentos a serem concedidos pelo BNDES poderão se dar de forma direta ou indireta, quando são operacionalizados via agentes financeiros credenciados.

19. Importante esclarecer que o relato dos detalhes do programa e da operação crédito não é objeto de análise ou considerações desta COPAR, que não é a responsável pela avaliação se o contexto macroeconômico atual justifica, ou não, a contratação da operação de crédito externa.

Parte V – Análise da Capacidade de Pagamento / Análise Econômico-Financeira do Mutuário

20. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Sendo assim, é analisada a capacidade de pagamento do BNDES tendo por base a situação econômico-financeira da Instituição.

21. A avaliação desta COPAR, como dito anteriormente, segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, que estabelece que a Secretaria do Tesouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional avaliará a capacidade de pagamento e trajetória de endividamento da estatal. Quanto à trajetória de endividamento, o item 2.1 do anexo da citada Resolução esclarece que o cálculo desse indicador não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG. O item 1 do anexo à Resolução apresenta o critério de classificação das Instituições Financeiras:

> *"No caso das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas na categoria A as que possuírem análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia acima de 13%, enquanto que aquelas Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basiléia entre 10,5% e 13% serão classificadas na categoria B."*

22. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação. Além disso, esta análise não abarca o exame das cláusulas restritivas que eventualmente possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre o BNDES e o JICA, com a garantia da União.

23. O Quadro 4 traz um resumo das contas patrimoniais do BNDES para o período entre 2020 e junho de 2024, tendo em vista que as contas de encerramento do exercício de 2024 ainda não foram publicadas e aprovadas:

Quadro 4 – Contas Patrimoniais do BNDES, no período 2020 a junho de 2024

(R$ mil)

Contas Patrimoniais	2020	2021	2022	2023	Jun/24	Variação % 2020 - jun2024	Variação nominal 2020 - jun2024
Ativo Total	778.341.975	737.178.437	683.753.312	732.479.714	777.979.249	0,0%	-362.726
Ativo Circulante	269.965.716	242.932.784	183.206.093	189.946.159	220.218.100	-18,4%	-49.747.616
Ativo não circulante	508.376.259	494.245.653	500.547.219	542.533.555	557.761.149	9,7%	49.384.890
Op. de Crédito Liquidas (AC+ANC)	280.022.165	278.310.231	290.965.584	297.322.165	311.012.535	11,1%	30.990.370
Passivo Circulante	84.506.440	81.164.400	82.570.727	79.246.103	83.111.397	-1,7%	-1.395.043
Passivo Não Circulante	580.833.018	529.017.013	469.858.860	501.905.099	534.819.500	-7,9%	-46.013.518
Patrimônio Líquido	113.002.517	126.997.024	131.323.725	151.328.512	160.048.352	41,6%	47.045.835
Passivo Exigível (AT – PL)	665.339.458	610.181.413	552.429.587	581.151.202	617.930.897	-7,1%	-47.408.561

Fonte: Demonstrações contábeis BNDES

24. Conforme demonstram os dados acima, o Ativo Total passou de R$ 778,3 bilhões em 2020 para R$ 777,9 bilhões em junho de 2024, demonstrando estabilidade nominal da conta, mas com aumento das operações de crédito em 11,1%, saindo de R$ 280,0 bilhões para R$ 311,0 bilhões em junho de 2024. No período analisado, no entanto, houve redução do ativo circulante em 18,4% e aumento do ativo não circulante (9,7%), o que demonstra que o Banco possuía ativos menos líquidos em junho de 2024 se comparadas à sua posição ao final de 2020.

25. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo (circulante) obtiveram pequena redução, de R$ 84,5 bilhões em 2020 para R$ 83,1 bilhões em junho de 2024 (menos 1,7%) no mesmo sentido da queda do passivo não circulante, que reduziu de R$ 580,8 bilhões para R$ 534,8 bilhões, variação de -7,9% no período. Observa-se, portanto, um aumento de cerca de R$ 47,0 bilhões do Patrimônio Líquido (41,6%) no período, impactado pela retenção de lucros. O Quadro 5, a seguir, apresenta a evolução das principais contas de resultado do BNDES.

Quadro 5 - Contas de Resultado do BNDES, para o período 2019 - 2023

(R$ mil)

Contas de Resultado	2019	2020	2021	2022	2023	Variação % 2019 - 2023	Variação nominal 2019 - 2023
Receitas da Intermediação Fin.	48.209.553	48.779.755	54.345.109	62.378.992	57.328.052	18,9%	9.118.499
Despesas da Intermediação Fin.	-37.461.676	-36.911.078	-31.743.220	-35.024.727	-34.212.352	-8,7%	3.249.324
Resultado Bruto da Intermediação Fin.	10.747.877	11.868.677	22.601.889	27.354.265	23.115.700	115,1%	12.367.823
Outras Receitas (Despesas) Oper.	12.528.518	19.950.189	25.519.797	27.209.220	3.658.760	-70,8%	-8.869.758
Lucro Antes da Tributação (EBIT)	23.276.395	31.818.866	48.121.686	54.563.485	26.774.460	15,0%	3.498.065
Imposto de Renda e CSLL	-5.373.834	-10.887.508	-13.799.027	-12.543.586	-4.579.912	-14,8%	793.922
Lucro Antes das Participações	17.902.561	20.931.358	34.322.659	42.019.899	22.194.548	24,0%	4.291.987
Participações nos Lucros	-249.862	-181.499	-253.570	-276.850	-291.459	16,6%	-41.597
Lucro Líquido	17.721.062	20.681.496	34.069.089	41.743.049	21.903.089	23,6%	4.182.027

Fonte: Demonstrações contábeis BNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. A receita da intermediação financeira aumentou de R$ 48,2 bilhões em 2019 para R$ 57,3 bilhões em 2023. As despesas de intermediação financeira recuaram, saindo de R$ 37,5 bilhões no início do período para R$ 34,2 bilhões no último exercício, uma variação de -8,7%. As outras receitas (despesas) operacionais reduziram-se significativamente (70,8%), impactadas, pela ausência de fatos extraordinários que ocorreram até o exercício social de 2022. Em 2022, por exemplo, a conta refletiu a alteração no registro das ações da JBS e a distribuição de dividendos adicionais da Petrobrás, fatos que não se repetiram na mesma magnitude em 2023. O aumento do Resultado Bruto de Intermediação Financeira em 115,1% entre 2019 e 2023 compensou a queda das outras receitas (despesas) operacionais, contribuindo decisivamente para a aumento do Lucro antes da Tributação em 15% e do Lucro Líquido em 23,6%, se comparados aos números obtidos em 2019.

27. Os níveis de capital do BNDES encontram-se significativamente acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, mesmo tendo o Banco apresentado, em dezembro de 2023 e em junho de 2024, os menores índices da série em análise. O Índice de Basileia (IB), em 31.12.2023, alcançou 31,53%, e 31,2% em 30/06/2024 sendo o requerimento mínimo de 10,5%. Observa-se no quadro a seguir que, no período analisado, o Índice de Basileia foi constantemente superior a 30%.

Quadro 6 – Limites Regulatórios de Capital do BNDES para o período 2019 – 2023

(%)

Estrutura de Capital	2019	2020	2021	2022	2023
Basileia	36,78	41,19	40,17	34,57	31,53
Nivel I / Capital Principal	26,67	31,15	31,28	27,31	26,25

28. Por fim, o exame dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período 2019 - 2023, resumida pelo quadro a seguir:

Quadro 7 – Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2019 – 2023

(R$ mil)

Indicadores de Rentabilidade	2019	2020	2021	2022	2023
Ativo Total	728.165.789,00	778.341.975,00	737.178.437,00	683.753.312,00	732.479.714,00
Patrimônio Líquido	104.810.591,00	113.002.517,00	126.997.024,00	131.323.725,00	151.328.512,00
Lucro Líquido	17.721.062,00	20.681.496,00	34.069.089,00	41.743.049,00	21.903.089,00
ROA	2,43%	2,66%	4,62%	6,10%	2,99%
ROE	16,91%	18,30%	26,83%	31,79%	14,47%

29. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, teve crescimento no período analisado, indo de 2,43% em 2019 para 2,99% em 2023, resultado de uma maior variação percentual do Lucro Líquido, maior em 23,6%, se comparado ao Ativo Total que apresentou menor variação percentual positiva, de apenas 0,6%.

30. O ROE, que mostra o retorno sob a ótica do acionista, medido pela razão entre o Lucro Líquido e o Patrimônio Líquido (PL), foi de 14,47% em 2023, inferior ao resultado obtido em 2019, de 16,91%, impactado pelo aumento do PL, no período, de 44,3%, superior ao aumento percentual do Lucro Líquido, de apenas 23,6%.

31. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que, embora o retorno do acionista tenha ocorrido a taxas inferiores, em razão da ausência de fatos extraordinários que elevaram a receita não operacional em anos anteriores a 2023 e da retenção de lucros na Instituição, o BNDES apresentou resultados operacionais crescentes e ampla margem de segurança em seus índices regulatórios de capital.

32. Em resumo, se comparados os valores obtidos no último semestre (junho de 2024), os ativos totais do Sistema BNDES permaneceram estáveis em relação a 31 de dezembro de 2019. O patrimônio líquido atingiu R$ 160 bilhões, acréscimo de 41,6% em relação ao saldo em 31 de dezembro de 2019 e o Índice de Basileia alcançou 31,53%, muito acima dos 10,5% exigidos pelo Banco Central.

33. Não obstante a queda do lucro líquido evidenciada em 2023, em relação ao ano anterior, os números do BNDES permanecem revelando a saúde financeira do Banco.

Parte VI – Análise do Impacto da Operação de Crédito na Situação Financeira do Mutuário – Fluxo de Caixa Projetado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34. Do ponto de vista estrito do custo de capital, é possível estimar o custo médio da dívida do BNDES, obtido da relação entre as despesas da intermediação financeira, que totalizaram R$ 34,2 bilhões no exercício de 2023 e o passivo exigível em 31.12.2023 que somava R$ 581,2 bilhões, resultando no percentual de 5,89% a.a.

35. Os custos efetivos dos empréstimos junto à JICA foram estimados pela Coordenação de Operações da Dívida Pública CODIP/STN para cálculo da TIR (em reais), em 12,34653104% a.a., com a data de referência de 10/01/2025.

36. Sob a ótica dos custos dos empréstimos para os mutuários finais, as condições financeiras para os projetos a serem apoiados pelo BNDES observarão as regras internas do Banco e refletirão: (i) o custo financeiro de captação; (ii) a remuneração do Banco; (iii) a taxa de intermediação financeira, que inclui a taxa de risco de crédito do agente financeiro credenciado; (iv) a remuneração da Instituição Financeira Credenciada (no caso de operações indiretas) e (v) outros encargos (encargo por compromisso e taxas de juros associadas às linhas e programas). As informações sobre as taxas e remunerações básicas podem ser consultadas no site do BNDES[1].

37. A parcela referente ao custo financeiro (item i do parágrafo anterior) reflete o custo de captação do BNDES em suas diversas fontes de recursos, no Brasil ou no exterior sendo o Custo Financeiro a TFB (Taxas Fixas do BNDES), TLP (Taxa de Longo Prazo) ou SELIC.

38. Conforme informação da Carta Consulta (SEI nº 45579155), os subempréstimos realizados pelo BNDES são estabelecidos de acordo com suas políticas operacionais, sem valor máximo ou mínimo para operações. No produto FINANCIAMENTO ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS COVID-19 as taxas de juros são (setor de saúde): a taxa de juros final é composta pelo Custo Financeiro e pela Taxa do BNDES: 1,5 % a.a. + a taxa de risco de crédito. Para operações indiretas (MPMEs): a Taxa do BNDES: 1,25% a.a. e Taxa do Agente Financeiro (negociada com a instituição: média 5,0% a.a.).

39. Segundo o BNDES, a política de captação de recursos praticada pelo Banco junto aos diversos organismos financeiros internacionais (bancos de desenvolvimento de outros países, instituições de fomento, organizações multilaterais, dentre outros) tem como objetivo principal compor um orçamento apropriado para as suas operações de crédito, com vistas a manter um endividamento externo balanceado, em termos de moedas, prazos e taxas de juros.

40. Embora a Carta Consulta não trate dos riscos cambial e variação da taxa de juros flutuante, constam outras informações no item 1.3 destinado a tratar da “Contrapartida e Taxa de Câmbio”, cabendo notar que o BNDES relatou a utilização de derivativos, inclusive swaps, para minimizar o risco cambial das suas operações externas, na nota 6.5 sobre derivativos, das Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais e Consolidadas de 31 de dezembro de 2023[2].

41. Com relação ao risco de crédito relativo à inadimplência dos mutuários, cumpre acrescentar que o BNDES costuma exigir garantias contratuais que cobrem as operações de empréstimos.

42. Acrescente-se ainda que o BNDES apresentou, em junho de 2024, índices de liquidez corrente e de liquidez geral de, respectivamente, 2,65 e 1,26, o que corrobora a leitura pela capacidade do Banco em honrar suas obrigações de curto e longo prazos. Nesse sentido, com maior rigor, vide observações complementares sobre liquidez disponibilizadas pelo Banco ao final desta seção.

43. Observa-se, de um modo geral, que o índice de inadimplência da Instituição se mostra controlado, apresentando índices constantemente inferiores à média do Sistema Financeiro Nacional. Segundo divulgado, houve a queda do índice de inadimplência após 90 dias, de 0,13% em dez/2022, para 0,01% em dez/2023[3], enquanto o índice do Sistema Financeiro Nacional após 90 dias se elevou de 2,99% para 3,27% no mesmo período. A renegociação da dívida de empresas, em especial de empresas do setor elétrico, contribuiu para redução do índice.

44. Como exposto anteriormente, de acordo com o Anexo à Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, no caso de instituições financeiras e agências de fomento constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadra o BNDES, serão classificadas na categoria A as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória serão classificadas na categoria B.

45. Considerando-se a situação econômico-financeira do BNDES, apresentada neste Parecer, caracterizada, principalmente, por ser uma Instituição Financeira lucrativa e com Patrimônio Líquido expressivo em relação ao montante total da operação, com o Índice de Basileia de 31,53% em 31.12.2023, muito acima do requerimento mínimo atual exigido pelo Banco Central do Brasil, o BNDES se enquadra na categoria A de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 quanto ao critério trajetória de endividamento.

46. As captações externas, que efetivamente correspondem ao risco do BNDES a ser garantido pelo Tesouro Nacional, somam JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), que, considerando a taxa de câmbio de 0,03846 R$/JPY, de 07/01/2025, correspondem ao valor de R$ 1.153,8 milhões. Sendo assim, considerando o somatório do montante da dívida a ser assumida pelo BNDES, tal dívida equivale a (considerando as contas do BNDES encerradas em 2023): 0,20% do Passivo Exigível, 0,76% do Patrimônio Líquido, 5,27% do Lucro Líquido obtido em 2023 e 0,61% do Ativo Circulante do Banco. Sendo assim, considerando a magnitude das contas patrimoniais e de resultado do BNDES, o valor da operação de crédito em análise não apresenta uma dimensão significativa.

47. Considerando as contas do BNDES encerradas em junho de 2024, verifica-se que o BNDES tem mais de R$ 137,1 bilhões em ativos circulantes além dos passivos circulantes, equivalentes a 119 vezes a operação de crédito objeto deste parecer e 34,4 vezes a totalidade, em valores nominais, dos montantes projetados em reais pela CODIP/STN (R$ 4,0 bilhões), que se aproxima de um fluxo cambial totalmente hedgeado por meio de mecanismos de mercado. O que significa dizer que, considerando as contas anteriormente apresentadas, a Instituição Financeira se manteria solvente mesmo na hipótese de quitação da totalidade dos valores nominais do fluxo projetado em reais sem ingresso de recursos adicionais no Banco, o que evidencia a capacidade de pagamento do Banco mesmo em um cenário extremo.

48. Portanto, além do cenário estático das contas encerradas em 2023 e junho de 2024, agregando a operação de empréstimo no Balanço Patrimonial do BNDES, mesmo em um cenário de estresse, mantidas as condições anteriormente observadas, a probabilidade de o BNDES poder honrar o pagamento dos empréstimos sem acionar a garantia da União é muito alta.

49. Portanto, tendo em vista o fluxo da operação, o valor do empréstimo representa um risco pouco significativo, por tratar-se de uma Instituição Financeira com histórico de resultados positivos e Patrimônio elevado (R$ 21,9 bilhões de Lucro Líquido em 2023 e Patrimônio Líquido de R$ 160 bilhões, em junho de 2024).

50. Quanto aos riscos/impactos ambientais, consta da Carta Consulta (item 5.4), que o Programa apoiará projetos de investimento sujeitos a médios e baixos riscos socioambientais. No caso do empréstimo, para que as Operações Elegíveis sejam financiadas com Recursos do Programa, estas deverão cumprir com as normas vigentes ambientais, sociais, de saúde e segurança e trabalhistas da legislação brasileira aplicáveis.

51. Com o propósito de garantir maior conformidade ao processo, após solicitação desta COPAR, o BNDES encaminhou a Nota Técnica AINT/DECAP nº 15 de 2024, de 18/10/2024, com informações complementares, algumas descritas a seguir considerando a possibilidade de sua divulgação:

> *"O BNDES monitora seu risco de liquidez utilizando 3 indicadores, que buscam cobrir, tanto risco no curto prazo, quanto no longo prazo. Para acompanhamento do risco de liquidez de curto prazo, são calculados dois indicadores inspirados nas orientações associadas à implementação de Basileia III no Brasil.*
>
> *O primeiro índice é o Liquidity Coverage Ratio (LCR), que mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa em um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa. O segundo índice, o Índice de Caixa Mínimo, estende o horizonte de análise do LCR de 1 para 6 meses e considera apenas recursos não-vinculado do BNDES.*
>
> *Para o acompanhamento do risco de liquidez de longo prazo, o BNDES replica a metodologia do Net Stable Funding Ratio (NSFR ou Índice de Liquidez de Longo Prazo), proposto no Acordo de Basileia III, realizando algumas adaptações às características particulares do BNDES. O Índice de Liquidez de Longo Prazo, NSFR, é calculado como a razão entre passivos longos e ativos ilíquidos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O BNDES possui limites formais para os indicadores LCR, Índice de Caixa Mínimo e NSFR. Esses indicadores de risco de liquidez devem manter valores superiores a 1. Por fim, as situações de fragilidade de liquidez refletidas por esses indicadores podem ser utilizadas no acionamento do plano de contingência de liquidez do BNDES.

Tais indicadores são publicados trimestralmente no Relatório de Pilar 3, que engloba o LCR e o NSFR, disponível no Portal de Relações com Investidores do BNDES, no seguinte link: Gerenciamento de Riscos - BNDES Relações com Investidores.

(...)

3. Conclusão

Assim, considerando que (i) a projeção do serviço da dívida das operações de captação com organismos internacionais em relação à projeção do passivo mantém-se alinhada à média histórica; (ii) que os custos do conjunto das captações do BNDES são rentabilizados pelas operações do ativo da instituição; (iii) que, no período 2010-2023, o BNDES apresentou Índice de Basileia bastante acima no nível regulamentar estabelecido pelo Banco Central; (iv) que o Índice de Basileia projetado para o período 2024-2029 mantém-se em nível acima do índice mínimo requerido pelo Banco Central; e (v) que os indicadores de inadimplência do Banco apresentam níveis historicamente muito baixos; não se vislumbram impactos decorrentes das captações externas em negociação nos indicadores de sustentabilidade financeira do BNDES."

Parte VII – Conclusão

52. Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo ora sob exame, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado (2019 a junho de 2024), com índice de Basileia, em 30.06.2024, de 31,2%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Além disso, o valor total da contratação junto ao JICA, empréstimo de JPY 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), não é significativo se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da Instituição.

53. Quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, a Instituição foi classificada na categoria A, com pontuação de 1,0 no que se refere ao critério capacidade de pagamento, e pontuação igual a 2,0 na categoria Trajetória e Nível de Endividamento.

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade na Reunião do GTEF-CGR.

---

[1] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/taxa-de-juros
[2] https://ri.bndes.gov.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/bndes/
[3] https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-viabiliza-rs-218,5-bilhoes-em-aprovacoes-de-credito-em-2023-44-por-cento-a-mais-que-em-2022#:~:text=Menor%20inadimpl%C3%AAncia%20do%20sistema%20financeiro,31%20de%20dezembro%20de%202022.

Brasília, 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

ERNESTO SEREJO COSTA
AFFC/COPAR

MÁRCIA RIBEIRO ABREU
Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/01/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu**, **Gerente**, em 21/01/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Serêjo Costa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/01/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47748303** e o código CRC **14277682**.

Referência: Processo nº 17944.005811/2024-25 SEI nº 47748303

Criado por cleiton.pereira, versão 19 por bruno.campos em 21/01/2025 09:48:01.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Diretoria de Orçamento e Qualidade dos Gastos de Estatais
Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais

OFÍCIO SEI Nº 148303/2024/MGI

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
HELANO BORGES DIAS
Coordenador-Geral da CODIP/STN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar
CEP 70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Operação de crédito externo de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.005811/2024-25.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me ao Ofício SEI Nº 63112/2024/MF (SEI nº 45676949), acerca da celebração de Contrato de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), no âmbito do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19, com garantia da República Federativa do Brasil, em que essa Secretaria pergunta se existe previsão de dotação para a execução da operação no Orçamento de Investimento e no Programa de Dispêndios Globais, incluindo ingresso de recursos e contrapartida, de forma a atender o valor estimado de **R$ 1.131.900.000,00 (um bilhão, cento e trinta e um milhões e novecentos mil reais)**, considerando a cotação de fechamento do iene do dia 11 de outubro de 2024, no valor de JPY/BRL 0,03773.

2. Sobre o assunto, informo que a previsão de entrada de recursos mediante captação externa do BNDES, referente ao exercício de 2025, constante do Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior" (SEI nº 45821018), bem como a contrapartida que consta na rubrica "Concessão de operações de crédito no país" (SEI nº 45821040), do PDG, é a seguinte:

Cronograma estimativo de captação de recursos externos/ contrapartida do BNDES (**em R$**)

Ano	**Recursos Externos**	**Concessão de operações de crédito no país/ Contrapartida Financeira**
2025	11.347.812.213,00	94.326.650.625,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. De acordo com e-mail anexo (SEI nº 45821171), o BNDES confirmou que "*a contratação de empréstimo entre o BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes) está prevista no formulário 7 do Programa de Dispêndios Globais do Sistema BNDES de 2025. Adicionalmente, confirmamos que a contrapartida desses ingressos está prevista na rubrica PDG 2.104.010.000.*"

Anexos:

I - Relatório Formulário 7 PDG - BNDES 2024 - (SEI nº 45821018);

II - Anexo Contrapartida Rubrica 2104010000 BNDES 2024 (SEI nº 45821040);

III - E-mail Resposta do BNDES (SEI nº 45821171).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendonça e Mendonça**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45820701** e o código CRC **98A218B9**.

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K, 4º ANDAR, SALA 449 - Bairro ASA NORTE
CEP 70040-906 - Brasília/DF
61 2020-4780 - e-mail sest.cgorc@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 17944.005811/2024-25. SEI nº 45820701

Criado por fabiana.p.santos@gestao.gov.br, versão 7 por michael.mendonca@gestao.gov.br em 18/10/2024 17:12:30.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

Nota Técnica SEI nº 1651/2024/MPO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Faz-se referência à Nota AINT/DECAP nº 32 de 2024 (47133338) e ao OFÍCIO SEI Nº 63110/2024/MF (45676836), da Secretaria do Tesouro Nacional, que solicita informar se há amparo no PPA 2024-2027 para a operação de crédito externo da União, referente à celebração de Contrato de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), no âmbito do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

2. Em atenção aos referidos documentos, o Gabinete da Secretaria Nacional de Planejamento encaminhou o presente processo, por meio do Despacho 47152185, para manifestação da Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais e da Subsecretaria de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social.

3. Dessa forma, a presente nota técnica trata de análise sobre a compatibilidade do referido projeto em relação à dimensão estratégica do Plano Plurianual 2024-2027, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.802/2024. Ao final, não se vislumbrou óbice ao pleito à luz do referido normativo.

ANÁLISE

4. Conforme disposto na Carta Consulta (45579155), o Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19 constitui uma iniciativa do BNDES de captação de recursos junto à Japan International Cooperation Agency (JICA) voltada a enfrentar os principais problemas causados pela pandemia da COVID-19, com o intuito de dar continuidade ao fortalecimento das parcerias para ações específicas de apoio ao setor de saúde, sua cadeia de fornecedores e prestadores de serviços e ao fortalecimento das MPMEs.

5. O assunto havia sido inicialmente analisado por estas subsecretarias procurando-se menção específica ao referido projeto no âmbito do PPA em sua dimensão tática. Entretanto, o art. 25 da Lei nº 14.802/2024, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027, exige compatibilidade das operações de crédito externo com garantia da União com a camada estratégica do PPA.

> Art. 25. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento e de fundos federais e a aplicação de recursos relacionados às operações de crédito externo com garantia da União devem ser compatíveis com a dimensão estratégica do PPA 2024-2027, contribuindo para o alcance das metas estipuladas para os indicadores dos objetivos estratégicos.

6. Após elaboração da primeira análise técnica desta Secretaria Nacional de Planejamento, foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentada a Nota AINT/DECAP nº 32 de 2024 (47133338) pelo BNDES no intuito de complementar informações para reanálise à luz do art. 25 da Lei do PPA 2024-2027.

> Neste sentido, vale mencionar que o Projeto poderá contribuir para os seguintes objetivos estratégicos - 2.5 e 2.7 - do eixo 2 e seus respectivos indicadores, dispostos na Dimensão Estratégica - Anexo I ao Plano Plurianual 2024 -2027:
>
> "Objetivos estratégicos do eixo 2 – desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática:
>
> 2.5. Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios;
>
> 2.7. Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres;"
>
> Ressalta-se, ainda, a contribuição do Projeto para o objetivo estratégico 3.5 do eixo 3 e seus respectivos indicadores, nos termos da Dimensão Estratégica - Anexo I ao Plano Plurianual 2024 -2027:
>
> "Objetivos estratégicos do eixo 3 – defesa da democracia e reconstrução do Estado e da soberania: 3.5. Promover a cooperação internacional e o desenvolvimento regional integrado;
>
> Em linha com os objetivos estratégicos e seus indicadores (ANEXO I ao Plano Plurianual 2024 -2027) destacados acima, atualmente, o BNDES conta com um pipeline de operações de captação de recursos internacionais junto a organismos internacionais, em diversos estágios de negociação. O BNDES tem buscado o apoio financeiro dos seus pares e de instituições multilaterais para que possa continuar a contribuir de forma decisiva para a retomada do crescimento e do desenvolvimento do país, em bases sustentáveis. A diversificação das fontes de recursos no exterior através das operações de captação de recursos com organismos internacionais e agências oficiais de crédito, a exemplo do Projeto com a JICA em referência nesta Nota, ganha importância por seu caráter complementar, estratégico, e com condições financeiras que atrativas.
>
> Espera-se que o Projeto em tela contribua para a manutenção e ampliação da produtividade e consequente competitividade do setor MPME, fortalecendo a manutenção e geração de postos de trabalho, contribuindo, em última análise, para oportunidades dignas de trabalho assim como a geração e manutenção de empregos neste setor. No setor de saúde, espera-se o apoio a diversos subsegmentos, tanto no que se refere ao suporte financeiro aos hospitais (públicos e privados), à inovação tecnológica para os laboratórios e startups, quanto aos fornecedores de equipamentos ao setor de saúde. Vale destacar que em seu Planejamento Estratégico, o BNDES, como órgão executor de políticas públicas do Governo Federal, reitera o alinhamento da sua Estratégia ao PPA, como Política Norteadora para o período de 2024 a 2028.

7. Com base na documentação apresentada no processo, avalia-se também que o objetivo estratégico *1.2. Ampliar o acesso da população à saúde pública de qualidade por meio do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)*também pode ser afetado positivamente pela operação em tela, ainda que indiretamente.

8. Conforme informado na página 5 da Nota AINT/DECAP nº 32 de 2024 (47133338):

> *(ii) Resultados esperados:*
> *(...) Os objetivos específicos são:*
> *No setor de saúde:*
> *a)aumento da capacidade de atendimento aos infectados;*
> *b)aumento da capacidade de produção de equipamentos médico-hospitalares, de insumos, bens e materiais para o setor de saúde, além de medicamentos e insumos médicos;*
> *c)apoiar a sustentabilidade financeira dos hospitais e das unidades de atendimento*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médico

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, não se vislumbra óbice ao pleito à luz do art. 25 da Lei nº 14.802/2024.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
Coordenador de Programas Econômicos e de Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente
ALEXANDRE SÉRGIO PIOVESAN
Coordenador de Programas Especiais substituto

Documento assinado eletronicamente
FABÍOLA ROCHA CAIRES
Coordenadora-Geral de Programas Econômicos e Ambientais substituta

Documento assinado eletronicamente
MARCELO AGUIAR CERRI
Coordenador-Geral de Programas Sociais

Documento assinado eletronicamente
JOÃO CARLOS GONÇALVES BARRETO
Coordenador-Geral de Programas Especiais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para providências decorrentes.

Documento assinado eletronicamente
HUGO TORRES DO VAL
Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente
DANYEL IÓRIO DE LIMA
Subsecretário de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Rocha Caires**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 20/12/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sergio Piovesan**, **Chefe(a) de Divisão**, em 20/12/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gonçalves Barreto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diego dos Santos Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 20/12/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val**, **Subsecretário(a)**, em 20/12/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Aguiar Cerri**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima**, **Subsecretário(a)**, em 20/12/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47214188** e o código CRC **E2853E66**.

Referência: Processo nº 17944.005811/2024-25. SEI nº 47214188

Criado por alexandre-s.piovesan@planejamento.gov.br, versão 7 por hugo.val@planejamento.gov.br em 20/12/2024 17:10:10.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

Nota Técnica SEI nº 1303/2024/MPO

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao Despacho 45747342, o qual versa sobre o OFÍCIO SEI Nº 63110/2024/MF (45676836), da Secretaria do Tesouro Nacional, que solicita informar se há amparo no PPA 2024-2027 para a operação de crédito externo da União, referente à celebração de Contrato de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), no âmbito do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

2. Esta nota técnica apresenta análise quanto ao amparo do referido projeto, objeto da operação de crédito, pelo Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. Ao final, conclui-se que não foi possível identificar menção no PPA 2024-2027 ao referido projeto.

ANÁLISE

3. Conforme disposto na Carta Consulta (45579155), o Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19, constitui uma iniciativa do BNDES de captação de recursos junto à Japan International Cooperation Agency (JICA) voltada a enfrentar os principais problemas causados pela pandemia da COVID-19, com o intuito de dar continuidade ao fortalecimento das parcerias para ações específicas de apoio ao setor de saúde, sua cadeia de fornecedores e prestadores de serviços e ao fortalecimento das MPMEs.

4. O referido projeto apresenta os seus objetivos da seguinte forma:

> ***Objetivo Geral:***
>
> *Apoiar a sustentabilidade financeira das empresas do setor de saúde e das MPMEs frente à crise econômica provocada pela COVID-19, oferecendo um suporte abrangente na gestão da pandemia e apoiar a sobrevivência das MPMEs no contexto atual, haja vista os desafios impostos pela crise, sobretudo quanto à expansão da oferta dos serviços de saúde, de equipamentos e insumos médico-hospitalares e a manutenção da produção, distribuição e consumo de seus bens e serviços, assim como o emprego e a geração de caixa necessária para a continuidade dos negócios das MPMEs.*
>
> ***Objetivos Específicos:***
>
> ***(a)*** *Apoiar as empresas do segmento de saúde direta e indiretamente dedicadas ao tratamento da COVID-19, bem como sua cadeia de fornecedores de bens e insumos e seus prestadores de serviços. Espera-se alcançar tal objetivo por meio da concessão de financiamento a operações elegíveis no âmbito dos Projetos Emergencial Saúde, BNDES*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saúde, CDE Covid e BNDES Finem, que constam das medidas emergenciais promovidas pelo BNDES.
***(b)** Apoiar a sustentabilidade financeira de curto prazo das MPMEs: apoio à melhora da capacidade financeira das MPMEs, com o objetivo de contribuir para que as empresas afetadas pela crise provocada pela pandemia superem os problemas temporais de liquidez e possam dar continuidade a suas operações. Espera-se alcançar tal objetivo por meio da concessão de financiamento a operações elegíveis no âmbito da linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, que é parte das medidas emergenciais promovidas pelo BNDES.*

5. Cumpre ressaltar que não cabe manifestação desta SEPLAN/MPO acerca do amparo da operação de crédito, em si, tendo em vista que não há esse tipo de previsão no PPA.

6. Após pesquisa destas unidades no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), não foi identificado no PPA 2024-2027 previsão específica referente ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, informa-se que não foi identificada no PPA 2024-2027 previsão do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
Coordenador de Programas Econômicos e de Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente
ERICK FAGUNDES RIBEIRO
Coordenador de Programas Especiais

Documento assinado eletronicamente
SUIÁ KAFURE DA ROCHA
Coordenadora-Geral de Programas Econômicos e Ambientais

Documento assinado eletronicamente
MARCELO AGUIAR CERRI
Coordenador-Geral de Programas Sociais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para providências decorrentes.

Documento assinado eletronicamente
HUGO TORRES DO VAL
Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais

Documento assinado eletronicamente
DANYEL IÓRIO DE LIMA
Subsecretário de Programas Sociais, Áreas Transversais e Multissetoriais e Participação Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Erick Fagundes Ribeiro**, **Coordenador(a)**, em 21/10/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diego dos Santos Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 21/10/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suiá Kafure da Rocha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Torres do Val**, **Subsecretário(a)**, em 21/10/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Danyel Iório de Lima**, **Subsecretário(a)**, em 21/10/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Aguiar Cerri**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/10/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45842510** e o código CRC **BA012E19**.

Referência: Processo nº 17944.005811/2024-25. SEI nº 45842510

Criado por erick.ribeiro@planejamento.gov.br, versão 7 por erick.ribeiro@planejamento.gov.br em 21/10/2024 15:08:56.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Loan Agreement No. BZ-P21

LOAN AGREEMENT[1]

For

COVID-19 Crisis Response Emergency Support Project

Between

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY

And

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Dated December ●●, 2024

[1] Note: Exchange of Notes between the two governments is the basis for the Loan Agreement between the Borrower and JICA. Therefore, this draft Loan Agreement shall be finalized only upon the finalization of the Exchange of Notes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

Article I Loan

Section 1. Amount and Purpose of Loan
Section 2. Use of Proceeds of Loan

Article II Repayment, Interest and Front-End Fee

Section 1. Repayment of Principal
Section 2. Interest and Method of Payment thereof
Section 3. Front-End Fee and Method of Payment thereof

Article III Particular Covenants

Section 1. General Terms and Conditions
Section 2. Guarantee for Loan
Section 3. Disbursement Procedure
Section 4. Administration of Loan
Section 5. Table of Contents and Headings
Section 6. Notices and Requests

Schedule 1 Description of Project
Schedule 2 Allocation of Proceeds of Loan
Schedule 3 Amortization Schedule
Schedule 4 Reimbursement Procedure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Loan Agreement No. BZ-P21, dated XXXXX, XXXX, between the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY and BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.

On the basis of the Exchange of Notes between THE GOVERNMENT OF JAPAN and THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL dated September 12, 2023 concerning a Japanese loan to be extended with a view to promoting the economic stabilization and development efforts of the Federative Republic of Brazil,

the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as "**JICA**") and BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (hereinafter referred to as the "**Borrower**") herewith conclude the following Loan Agreement (hereinafter referred to as the "**Loan Agreement**", which includes all agreements supplemental hereto).

Article I

Loan

Section 1. Amount and Purpose of Loan

JICA agrees to lend the Borrower an amount not exceeding THIRTY BILLION Japanese Yen (¥30,000,000,000) as the principal for the implementation of the COVID-19 Crisis Response Emergency Support Project described in Schedule 1 attached hereto (hereinafter referred to as the "**Project**") on the terms and conditions set forth in the Loan Agreement and in accordance with the relevant laws and regulations of Japan (hereinafter referred to as the "**Loan**"); provided, however, that when the cumulative total of disbursements under the Loan Agreement reaches the above-mentioned maximum amount of the Loan, JICA shall make no further disbursement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2. Use of Proceeds of Loan

(1) The Borrower shall cause the proceeds of the Loan disbursed from Category (A) (provided for in Section1. of Schedule 2 attached hereto) to be used for the finance of the sub-loans (hereinafter referred to as the "**Sub-Loans**") to the enterprises in health and medical sector (hereinafter referred to as the "**Enterprises**").

(2) The Borrower shall make available the proceeds of the Loan disbursed from Category (B) (provided for in Section 1. of Schedule 2 attached hereto) to be used for the fund transfer(s) by deposit to the financial institutions accredited by the Borrower (hereinafter referred to as the "**AFIs**").

(3) The Borrower shall cause the fund transfer(s) to be used for Sub-Loans to Sub-Borrowers.

(4) The following terms have the following meanings whenever used in the Loan Agreement.
   (a) "**Sub-Borrowers**" means the party that receives the Sub-Loans from the Borrower which are the Enterprises and the AFIs.
   (b) "**Final Beneficiaries**" means the final beneficiaries of the Project which are the Enterprises and the Micro, Small and Medium Enterprises (hereinafter referred to as the "**MSMEs**").

(5) The final disbursement under the Loan Agreement shall be made within the period from the Effective Date of the Loan Agreement to the date, which is the same day and month as the Effective Date four (4) years after the Effective Date of the Loan Agreement (inclusive of both dates) unless otherwise agreed upon between JICA and the Borrower (hereinafter referred to as the "**Disbursement Period**"), and no further disbursement shall be made by JICA after the Disbursement Period has expired.

(6) Notwithstanding Section 2. (5) above, if the expiry date of the Disbursement Period is not a banking business day in Japan, the immediately succeeding banking business day in Japan shall be deemed the expiry date of the Disbursement Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(7) Notwithstanding Section 1. above, no disbursement shall be made under the Loan Agreement in respect of Sub-Loans made prior to the date of Exchange of Notes first above written, except for the Sub-Loans made by the Borrower to the Enterprises after March 24, 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article II

Repayment, Interest and Front-End Fee

Section 1. Repayment of Principal

(1) The Borrower shall repay the principal of the Loan to JICA in accordance with the Amortization Schedule as set forth in Schedule 3 attached hereto.

(2) Notwithstanding Section 1. (1) above, the Borrower may request a conversion of the currency of the principal amount of the Loan disbursed and outstanding from Japanese Yen to United States Dollar in accordance with the Guidelines for Currency Conversion of Japanese ODA Loans (hereinafter referred to as the "**Conversion Guidelines**").

(3) Provided that the request for such currency conversion is accepted and effected by JICA, the Borrower shall repay the principal amount of the Loan to JICA in United States Dollars, in payment amounts and by the due dates stipulated in the Amortization Schedule set forth in Schedule 3 attached hereto, in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 2. Interest and Method of Payment thereof

(1) The Borrower shall pay the interest on the Loan to JICA semi-annually on June 10 and December 10 of each year (each such date hereinafter referred to as the "**Payment Date**") in arrears at the rate of one-hundredth percent (0.01%) per annum on the principal disbursed and outstanding for each Interest Period.

(2) Notwithstanding Section 2. (1) above, provided that the currency of the principal amount of the Loan disbursed and outstanding is converted from Japanese Yen to United States Dollar in accordance with the Conversion Guidelines, the Borrower shall pay in accordance therewith the interest to JICA semi-annually in United States Dollars on the Payment Date in arrears at the rate, determined in conformity with the Conversion Guidelines, on the principal amount of the Loan disbursed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and outstanding for the period from and including the Conversion Date (as defined in the Conversion Guidelines) up to but excluding the end of the Conversion Period (as defined in the Conversion Guidelines).

Section 3. Front-End Fee and Method of Payment thereof

The Borrower shall pay the Front-End Fee as stipulated in Section 3.05. (1) of the General Terms and Conditions for Japanese ODA Loans dated April 2021.

Article III

Particular Covenants

Section 1. General Terms and Conditions

Other terms and conditions generally applicable to the Loan Agreement shall be set forth in the General Terms and Conditions for Japanese ODA Loans dated April 2021 (hereinafter referred to as the "**General Terms and Conditions**"), with the following supplemental stipulations:

(1) With regard to Section 3.08. (1) of the General Terms and Conditions, the Borrower shall have all repayment and/or prepayment of principal and payment of Refund, interest and Any Other Charges under the Loan Agreement credited to the following accounts: (i) all such repayments and/or prepayments to be made in Japanese Yen credited to the "JICA-Loan" account, account No. 0207787, at the Head Office of MUFG Bank, Ltd., located in Tokyo, Japan and (ii) all such repayments and/or prepayments to be made in United States Dollars, to the "JICA-Loan USD" account, account No. 1008230, at the Head Office of MUFG Bank, Ltd., located in Tokyo, Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) Following provisions of the Section 2.01. of the General Terms and Conditions shall be added as follows:

"(mm) "External Indebtedness" means Indebtedness for Borrowed Money which is denominated or payable or optionally payable in a currency other than the local currency of the Borrower's country and is owed to a person (including a corporation, partnership, joint venture, trust, association and other entity or organization, including a government or political subdivision or an agency thereof) that is a non-resident of, or whose principal place of business or registered office is outside of, the Borrower's country.

(nn) "Indebtedness for Borrowed Money" means any Indebtedness of the Borrower for or in respect of: (a) amounts borrowed or raised under any loan or credit facility; (b) the amount of any deferred purchase price of property or services, the payment of which has been deferred in excess of ninety (90) days; (c) all obligations under or in respect of letters of credit or banker's acceptances; (d) all obligations under or evidenced by bonds, debentures, notes or other similar instruments; (e) leases or hire purchase contracts, which would in accordance with generally accepted accounting standards in the Borrower's Country be treated as finance or capital leases; or (f) amounts raised under any other transaction (including, without limitation, any forward sale or purchase agreement) having the commercial effect of a borrowing.

(oo) "Indebtedness" means any obligation (whether incurred as principal or surety) for the payment of money, whether present or future, actual or contingent.

(pp) "Operation Manual" means the document which sets forth the objectives and basic principles of policy and operating procedures for the implementation of the Project."

(3) Section 3.10. of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"If any amount paid by the Borrower is less than the total amount due and payable under the Loan Agreement, such insufficient amount paid by the Borrower shall be applied as all or partial payment of amounts payable by the Borrower under the Loan Agreement, in the following

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

order: (i) the Front-End Fee, (ii) the Prepayment Cancellation Fee, (iii) the Overdue Charge, (iv) the Prepayment Premium, (v) interest, (vi) Refund and (vii) principal. Notwithstanding the foregoing, JICA may decide not to follow the aforementioned order of payment priority and apply the amount received from the Borrower to the foregoing order when it deems appropriate. In such a case, JICA will inform the Borrower of the JICA's decision on the order and the amount."

(4) Section 4.01. of the General Terms and Conditions is replaced by the following:
"Goods and Services shall be procured in accordance with the requirements of Brazilian Law."

(5) Section 4.02. of the General Terms and Conditions is disregarded.

(6) Section 4.03.(1) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:
"(1) JICA does not finance expenditures for Goods and Services that, in the opinion of JICA, (i) have not been procured in accordance with the agreed procedures and/or (ii) have been provided by suppliers, contractors or consultants engaging in corrupt or fraudulent practices, in accordance with JICA's applicable Anti-Corruption Guidance and its related rules to the extent such Guidance and rules are not in violation to any mandatory provision under the laws of the Borrower's country and to the extent it is applicable to the Borrower, during or in relation to any procurement, and/or the performance of any contract, under the Project funded with Japanese ODA Loans. JICA will cancel that portion of the proceeds of the Loan allocated to such Goods and Services. In addition to the foregoing, JICA may exercise any other rights or remedies under the Loan Agreement. It is JICA's policy to require that the Borrower, as well as bidders, suppliers, contractors and consultants, under contracts funded with Japanese ODA Loans and other Japanese ODA, observe the highest standards of ethics in relation to the procurement and performance of such contracts. In pursuance of this policy, JICA;
(a) will reject a proposal for award if it determines that the bidder recommended for award has engaged in corrupt or fraudulent practices in competing for the contract in question; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) will recognize a supplier, contractor or consultant as ineligible, for a period determined by JICA, to be awarded a contract funded with Japanese ODA Loans if, at any time, JICA determines such supplier, contractor or consultant to have engaged in corrupt or fraudulent practices in competing for, or in executing, another contract funded with Japanese ODA Loans or other Japanese ODA.

Notwithstanding the foregoing, JICA may elect to take exceptional measures or recognize exceptions, at its sole discretion, pursuant to a request by the Borrower, provided such exceptional measures or exceptions are in accordance with the applicable JICA Rules on Measures for Fraudulent Practices, etc. in Projects of ODA Loan and Grant Aid."

(7) Section 4.03.(2) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"(2) If JICA receives information related to suspected corrupt or fraudulent practices with respect to the Sub-Loans or the implementation of the Sub-Loans financed out of the proceeds of the Loan and contracts to be financed out thereof, and provides such information to the Borrower, the Borrower shall provide JICA with such information as JICA may reasonably request, including (i) any action taken by the Borrower such as providing concerned information to Ombudsman Office or other investigation agencies, and (ii) result of the investigations, to the extent not in violation to the statutory secrecy restrictions in accordance with the mandatory law of the Borrower's country."

(8) Section 4.04. of the General Terms and Conditions is disregarded.

(9) Section 5.03. of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"All documents or evidence required under the disbursement procedure must be adequate in form and substance satisfactory to JICA in accordance with the Operation Manual, such that it can confirm that all proceeds of the Loan to be disbursed are to be used solely for the purpose specified in the Loan Agreement and the Operation Manual."

(10) Section 5.04. of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"The Borrower shall provide JICA with any additional documents or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evidence in support of the documents or evidence mentioned in the preceding Section which JICA may reasonably request, to the extent not in violation to any mandatory provision of the Brazilian Banking Secrecy Law."

(11) Section 6.01.(a), (c) and (d) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"When any of the following shall occur and be continuing, JICA may by notice to the Borrower and the Guarantor, if any, suspend in whole or in part the rights of the Borrower, and/or demand that the Borrower and/or the Guarantor, if any, fully implement the appropriate remedy satisfactory to JICA. If any of the following shall have continued for a period of thirty (30) days from the date of such notice, JICA may terminate disbursement; and if any of the following shall have continued for a period of sixty (60) days from the date of such notice, JICA may declare all the principal then outstanding, with the interest accrued thereon and Any Other Charges, to be due and payable immediately, and upon such declaration such principal, interest and Any Other Charges shall become immediately due and payable:"

"(a) Default of the Borrower in repayment of principal and/or payment of Refund, interest or Any Other Charges required under (i) the Loan Agreement and/or (ii) any other loan agreement between JICA and the Borrower and/or (iii) any other guarantee by the Borrower for any other loan agreement with JICA provided, however, that, for the purposes of Section 6.01.(a), if the default of the Borrower occurs under (x) any loan agreement for which the Guarantor does not provide a guarantee or (y) any guarantee provided by the Borrower for any other loan agreement with JICA, JICA shall not declare all the principal then outstanding under the Loan Agreement to be due and payable by reason of such default;"

"(c) Default in the performance of any other terms and conditions, covenant or agreement on the part of the Borrower or the Guarantor, if any, under the Loan Agreement or the Guarantee, in a manner that would adversely affect the achievement of the objectives of the Project;"

"(d) The Borrower or the Executing Agency, without the consent of JICA, shall have assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under the Loan Agreement;"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(12) Section 6.04. of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"Regarding repayment of principal and payment of Refund, interest or Any Other Charges required under the Loan Agreement, the Borrower and the Guarantor, if any, shall undertake not to treat debts to JICA less favorably than any other present or future unsecured and unsubordinated External Indebtedness of the Borrower other than short-term debts except for such exceptions as may be provided by the applicable legislation."

(13) Section 6.05.(1) of the General Terms and Conditions is disregarded.

(14) Section 6.05.(2) and (3) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"If the Borrower grants to a third party any Lien over its assets in respect of any future External Indebtedness, it shall, if so required by JICA, provide equivalent Lien to JICA for the performance of its obligations under this Loan, provided, however, that this provision will not apply to any transactions that fall in any of the following:

(i) any Lien to secure External Indebtedness incurred or assumed by the Borrower on any of its assets to finance or refinance the acquisition of the assets on which such Lien has been created or permitted to subsist;

(ii) any Lien on any assets of the Borrower in favour of any person in connection with derivatives, future options, swaps or any other hedge structure entered into to protect the Borrower against a loss related to any Indebtedness, the aggregate principal amount of all such Indebtedness not to exceed twenty five per cent (25%) of the shareholders' equity of the Borrower as of the date such Lien is created;

(iii) any Lien arising by operation of law, decree or governmental regulation of general applicability on any assets (including properties, revenues and claims of any kind) of the Borrower;

(iv) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing Indebtedness for Borrowed Money maturing not more than one (1) year after the date on which it is originally incurred; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) any Lien that is not otherwise permitted herein, provided that the aggregate principal amount of such External Indebtedness secured by all such Liens that is outstanding at any time does not as at the date any such Lien is created or suffered to exist exceed twenty five per cent (25%) of the shareholders' equity of the Borrower."

(15) Section 6.06.(6) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:
"The Borrower shall, in the interests of the sound administration of the Loan, furnish JICA with, or cause JICA to be furnished with, all such information on the status of the execution, completion and performance of the Project and on the operation and management of the Project and any facilities relevant to the Project, at such times, in such form and in such detail, as JICA may reasonably request, except only for those information which the Borrower is prohibited from providing to JICA because of mandatory legal restriction in accordance with the Brazilian Banking Secrecy Law. Such information may include information with respect to the procurement procedures of the Borrower, the financial and economic situation in the country of the Borrower and its international balance of payments position."

(16) Section 6.06.(7) of the General Terms and Conditions is disregarded.

(17) Section 8.05.(4) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:
"(4) The Borrower may make public the arbitration award only to the extent legally obliged in accordance with the Federal Law 9.307/1996 (third paragraph of article 2). In such a case the Borrower shall notify to JICA in advance."

(18) Section 8.08. of the General Terms and Conditions shall be added by the following:
"Notwithstanding the preceding paragraph, the Loan Agreement does not constitute, under the Applicable Law in Section 9.01. of the General Terms and Conditions, a contractual consent to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil, and the Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hereby agrees that it will not raise any objection to submit to the arbitration according to Section 8.01. above."

(19) Section 9.07.(1) of the General Terms and Conditions is replaced by the following:

"Each JICA and the Borrower shall not disclose to third parties the Loan Agreement or the information derived therefrom and any confidential information without obtaining the prior written approval of the other Party, except if legally obliged to disclose in any judicial or administrative proceeding by any governmental or regulatory authority or by the Parties' respective auditors bound by confidential obligations, or as required by the applicable laws."

(20) The form for Legal Opinion on Loan Agreement (Form No. 5) and Legal Opinion on Guarantee (Form No. 6) attached to the General Terms and Conditions shall be replaced, respectively with Form CONV-LO and Form CONV-LOG attached hereto.

Section 2. Guarantee for Loan

The Borrower shall, in accordance with Section 7.02. of the General Terms and Conditions, cause a Guarantee executed by THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as the "**Guarantor**") to be delivered to JICA immediately after the execution of the Loan Agreement. Such Guarantee shall be made substantially in the form given in Form CONV-G attached hereto.

Section 3. Disbursement Procedure

The disbursement procedure mentioned in Section 5.01. of the General Terms and Conditions shall be the Reimbursement Procedure as stipulated in the Schedules attached hereto and in the Operation Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4. Administration of Loan

(1) Should the funds available from the proceeds of the Loan be insufficient for the implementation of the Project, the Borrower shall make arrangements promptly to provide such funds as shall be needed.

(2) The Borrower shall implement the Project in accordance with the terms and conditions of Sub-Loans confirmed between the Borrower and JICA.

(3) Any modification to the terms and conditions of eligible Sub-Loans in a way that such modification cause the Sub-Loan is no longer eligible under the eligibility criteria defined in the Loan Agreement and Operation Manual, JICA's concurrence shall be obtained before making such modification.

(4) The implementation of the Project shall be in accordance with the Operation Manual. The Operation Manual shall be submitted by the Borrower to JICA for JICA's review and concurrence.

(5) Any modification of the Operation Manual by the Borrower shall require prior concurrence of JICA, provided however that any change which does not constitute an important modification of the Operation Manual shall be reported but not require such concurrence of JICA.

(6) The Borrower shall furnish JICA with progress reports for the Project on a semi-annually basis (in January and July of each year) until the Completion Date, in such form and in such detail as JICA may reasonably request.

(7) Promptly, but in any event not later than six (6) months after the Completion Date, the Borrower shall furnish JICA with a project completion report in such form and in such detail as JICA may reasonably request.

(8) The Borrower shall furnish JICA, as soon as available but, in any event, not later than four (4) months after the end of each fiscal year until three (3) years after the Completion Date with (i) statements of Relending Mechanism as per Form A, and not later than six (6) months after the end

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of each fiscal year until three (3) years after the Completion Date (ii) the annual report of the Borrower (including the balance sheet, the profit and loss statement, cash flow statement, and the auditor's report).

(9) The Borrower shall:

(a) furnish JICA, as soon as possible, with a copy of engagement letter signed by authorized person of Federal General Controller or by an Independent External Auditor or other independent external auditor eligible to BNDES, in which the said auditor audits the records and accounts related to the applicable expenditures financed out of the proceeds of the Loan allocated to the Category A and B and submit to the Borrower a certified copy of the report of such audit;

(b) maintain, or cause to be maintained, records and accounts adequate to reflect, in accordance with consistently maintained sound accounting practices, the expenditures financed out of the proceeds of the Loan;

(c) have the records and accounts referred to in Section 4. (9) (a) above for each fiscal year audited, in accordance with appropriate auditing principles consistently applied, by the said auditor;

(d) furnish JICA, as soon as available, but in any case not later than 6 months after the end of each fiscal year of the Borrower, with a certified copy of the report of such audit by the said auditor, of such scope and in such detail as JICA may reasonably request;

(e) furnish JICA with such other information concerning said records and accounts, and the audit thereof, as JICA may from time to time reasonably request to the extent not in violation to the statutory secrecy restrictions in accordance with the mandatory law of the Borrower's country;

(f) retain, until, at least, the date which is five (5) years after the Completion Date, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing such expenditures;

(g) enable JICA's representatives to examine such records to the extent not in violation to the statutory secrecy restrictions in accordance with the mandatory law of the Borrower's country;

(h) ensure that such records and accounts are included in the annual audits referred to in Section 4. (9) (c) above and that the report of such audit contains a separate opinion by the said auditor as to whether the statements of expenditures submitted during such fiscal year,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

together with the procedures and internal controls involved in their preparation, can be relied upon to support the related disbursement; and

(i) in the event that the use of a specified amount of the Loan is not justifiable according to a certified copy of the report of such audit referred to in Section 4. (9) (d) above, refund to JICA, upon request of JICA, such unjustifiable amount together with the accrued interest thereon. Notwithstanding the above, if such refund is made before the Disbursement Period expires, the accrued interest thereon shall be paid to JICA on the Payment Date immediately following the date the refund is made.

(10) When the Borrower, in the reasonable opinion of JICA, fails to perform its obligations stated in any of the paragraph of Section 4. (9) above, JICA may, by notice to the Borrower, suspend in whole or in part the rights of the Borrower under the Loan Agreement until JICA determines that such failure has been fully remedied. However, this stipulation does not impair JICA's further exercise of the rights stated in Section 6.01. of the General Terms and Conditions.

Section 5. Table of Contents and Headings

The table of Contents and the headings of Articles or Sections herein are inserted for convenience of reference only, do not constitute part of the Loan Agreement and are not to be considered in construing or interpreting the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6. Notices and Requests

The following addresses are specified for the purpose of Section 9.03. of the General Terms and Conditions:

For JICA

Postal address:

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY JICA
BRASILIA BRANCH OFFICE
SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 4 Andar, Sala 402 Brasília - DF CEP. 70.712-909, Brazil

Attention: Chief Representative

For the Borrower

Postal address:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Av. República do Chile, 100 - Rio de Janeiro – RJ – 20031-970 - Brasil

Attention: Head of Funding Department

For the Guarantor

Postal address:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

If the above addresses and/or names are changed, the party concerned shall immediately notify the other party hereto in writing of the new addresses and/or names.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Form CONV-LO)

Date :
Ref.No. :

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
Tokyo, Japan

Attention : President

Ladies and Gentlemen :

LEGAL OPINION ON LOAN AGREEMENT

With respect to the Loan extended by the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as "JICA") to Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (hereinafter referred to as the "Borrower") in an aggregate amount of the Loan not exceeding Japanese Yen (JPY _____) as principal in accordance with the terms and conditions of the Loan Agreement No.____, dated _____ , between the Borrower and JICA and other agreements supplemental thereto (hereinafter referred to as the "Loan Agreement"), I, the undersigned, acting as legal counsel for the Borrower, certify as follows:

I have considered and examined, for the purposes of this Legal Opinion, the following documents:

(a) The Exchange of Notes between the Government of _____ and the Government of Japan, dated_____;
(b) The executed Loan Agreement;
(c) Evidence of Authority pursuant to the Borrower's bylaws [version in force];
(d) Decision of the Borrower [Board of Executive Officers], authorising the execution of the Loan Agreement [(Dec. n° Dir. xxxx/xxxx–BNDES], dated xx xxxxx xxxx);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Such other documents, instruments, records and papers, if any, as I have considered necessary and appropriate to enable me to render this opinion; and

(f) All the applicable laws and regulations in the country of the Borrower relevant to the power and authority of the Borrower to make, sign and deliver the Loan Agreement.

I) For the purpose of this opinion, I have assumed:

(a) genuineness of all signatures, except for the Borrower's representatives;
(b) the conformity to originals of all documents supplied to me as copies and the authenticity of the originals of such copies provided by other parties than the Borrower;
(c) that the execution, delivery and performance of the Loan Agreement have been duly approved and authorised and/or ratified by all necessary corporate and other action by JICA;
(d) that JICA (i) has been duly organized and established and is validly existing at the date of execution of such documents and (ii) has all necessary regulatory and other approvals, exemptions, licenses and authorisations to perform its obligations under such documents to which it is a party;
(e) that the Loan Agreement is legal, valid, binding and enforceable under Japanese Law;
(f) that there is no provision of the law of any jurisdiction other than Brazil which has any implication in relation to the opinions expressed herein, or on the obligations which are to be performed under the Loan Agreement.

II) Based upon the foregoing and subject to the qualifications below, I hereby certify as follows:

1. That the Loan Agreement has been made, signed and delivered by (*name and title of authorized person*), who has the power and authority to make, sign and deliver on behalf of the Borrower under the laws of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "Brazilian Law") and the Borrower's bylaws;

2. That the Borrower is authorized to borrow foreign currency funds from abroad under Brazilian Law and that the terms and conditions of the Loan Agreement are in compliance with the provisions of Brazilian Law;

3. That the Loan Agreement has been duly authorized by and made, signed and delivered on behalf of the Borrower and constitutes a valid and binding obligation upon the Borrower with regard to all its terms and conditions; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. That the authorization and any other procedures necessary for implementation of the Loan Agreement by the Borrower have been duly effected and completed.

III) This opinion is subject to the following qualifications and reservations:

(a) Brazilian courts only recognize and uphold foreign laws as valid choice of law if such laws are not considered to be against Brazilian national sovereignty, public policy or morality. I have no reason to believe, based on my best knowledge of the present circumstances and on the assumptions indicated above, that Japanese law would not be upheld as a valid choice of law by the courts of the Federative Republic of Brazil;

(b) enforcement of any agreement in Brazil may be limited: (i) by bankruptcy, insolvency, fraudulent transfer, moratorium, liquidation, reorganization, and other laws of general application relating to or affecting creditors' rights generally; (ii) by possible unavailability of specific performance (*execução específica*), summary judgment (*procedimento sumário*), or injunctive relief; and (iii) if it would violate or be contrary to Brazilian national sovereignty, public policy and morality or rules of due process of law;

(c) the Borrower's obligations to furnish, provide and transmit information will be required to be performed observing the rules of secrecy and confidentiality under Brazilian law in force on the date of such performance;

(d) according to the Brazilian Arbitration Law n° 9.307, dated 23 September 1996, as recently amended by Law n°13.129, dated 26 March 2015, the arbitration proceeding to which an entity of the public administration is a party (as is the case of the Borrower) shall be governed by law, and not by equity, and subject to publicity;

(e) arbitration awards issued outside Brazil are enforceable in Brazil against the Borrower and its assets provided that such award has been previously

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confirmed by the Superior Court of Justice (*Superior Tribunal de Justiça*). Such confirmation will only occur if:

(I) the award (i) and the arbitration clause, or a certified copy thereof, have been duly authenticated by the competent consulate of Brazil and is accompanied by a translation thereof into Portuguese made by a sworn translator; (ii) was issued by the competent arbitral tribunal, in accordance with the rules referred to in Article VIII of the General Terms and Conditions [and Section xx of Article xx of the Loan Agreement]; (iii) is not subject to appeal and has become binding on the parties to the arbitral proceedings; (iv) is not against public policy, good morals, human dignity or the national sovereignty of Brazil; (v) has been rendered within the limits of the arbitration clause or, in the event that it contains decisions on matters beyond the scope of the arbitration clause, provided that the decisions on matters submitted to arbitration can be separated from those not so submitted; (vi) has not been annulled, cancelled or declared or rendered null or void and has not been suspended by a judicial authority of the country in which the same award has been rendered;

(II) pursuant to the law elected by the parties under the terms of Sections 9.01 of the General Terms and Conditions, the parties to the arbitration clause were capable and the arbitration clause was not invalid;

(III) the defendant to the arbitral proceedings (i) has been notified about the existence of said proceedings and has been given the opportunity to present his views on the case or a default judgment has been legally suffered by such defendant; and (ii) has been given notice of the appointment of the arbitrator(s);

(IV) the arbitration has been instituted in accordance with the arbitration clause; and

(V) the subject matter of the dispute may be settled by arbitration in accordance with Brazilian law;

(f) service of process upon the Borrower, if made in Brazil, must be effected in accordance with Brazilian law;

(g) deposits of the Borrower with the Central Bank and booked in the account "Banking Reserves", as provided for in Law No. 9,069, of June 29, 1995, as amended, may not be subject to foreclosure or attachment;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) opinions 3 and 4, in particular, confirms that any approval, authorization, consent or order of (whether governmental, regulatory or otherwise) or filings with any national, state or local governmental or regulatory commission, board, body, authority or agency in Brazil, required for, or in connection with, the execution and enforcement of the Loan Agreement has been obtained, except for: (1) evidence, if the Loan Agreement is signed outside of Brazil, of (x) the notarization of the signatures of the parties to the Loan Agreement by a notary public licensed under the laws of the place of signing and the Hague Apostille pursuant to the Convention Abolishing the Requirement of Legalization for Foreign Public Documents (Apostille Convention) has been obtained or (y) the registration of the Loan Agreement, together with its sworn translation into Portuguese language, with the appropriate Registry of Titles and Deeds in Brazil; (2) if executed in a language other than Portuguese, the translation of the Loan Agreement into Portuguese by a sworn translator registered as such in the Borrower's Country; and (3) any authorization of and/or notifications to the Central Bank for any payments that may be required.

(i) this opinion is dated as of today and we expressly disclaim any responsibility to advise with respect to any development or circumstance of any kind, including any change of law or fact which may occur after the date of this opinion, even though such development, circumstance or change may affect the legal analysis, legal conclusion or any other matter set forth in or relating to this opinion;

(j) I have a responsibility to advise that the documents listed or referred to herein have not been modified, amended, superseded or revoked in any way and are currently in full force and effect as of the date hereof, but also expressly disclaim any responsibility to advise with respect to any developments, modifications or circumstances of any kind involving any of the documents listed or referred to herein occurring after the date hereof, even though such development or modification may affect the legal analysis, legal conclusion or any other matter set forth in or relating to this opinion.

Yours faithfully,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Name:
Title:

IN WITNESS WHEREOF, I, the undersigned, have hereunto issued this opinion on_____day of_____.

Very truly yours,

_____

(Legal Counsel)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Form CONV-LOG)

Date :
Ref. No. :

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
Tokyo, Japan

Attention: President

Ladies and Gentlemen:

LEGAL OPINION ON GUARANTEE

Referring to the Guarantee given by (*name of the Guarantor*) in respect of the Loan extended by the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as "JICA") to (*name of the Borrower*) (hereinafter referred to as "the Borrower") in an aggregate amount of the Loan not exceeding _____ Japanese Yen (¥_____) as principal in accordance with the terms and conditions of the Loan Agreement No._____, dated _____, between the Borrower and JICA and other agreements supplemental thereto (hereinafter referred to as "the Loan Agreement"), I, the undersigned, acting as legal counsel for (*name of the Guarantor*) (hereinafter referred to as "the Guarantor"), certify as follows:

I have considered and examined, among other things, the following documents:

(a) The Exchange of Notes between the Government of _____and the Government of Japan, dated _____;
(b) The Loan Agreement;
(c) The Guarantee, dated _____ (hereinafter referred to as "the Guarantee") ;
(d) Guidelines for Currency Conversion of Japanese ODA Loans; and
(e) All the laws and regulations in the country of the Borrower relevant to the power and authority of the Guarantor to make, sign and deliver the Guarantee.

Based upon the foregoing, I hereby certify as follows:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. That the Guarantor has the full power and authority to guarantee debts under the Loan Agreement made by JICA to the Borrower in accordance with the terms and conditions of the Loan Agreement under (*laws or regulations*);

2. That the Guarantee was made and signed on (*date*), by (*name and title*), who is authorized to make and sign it for and on behalf of the Guarantor under (*laws or regulations*);

3. That, therefore, the Guarantee has been duly authorized by and made, signed and delivered on behalf of the Guarantor and constitutes a valid and binding obligation upon the Guarantor with regard to all its terms and conditions; and

4. That neither legislation nor any other procedure is required for the effectiveness of the Guarantee.

5. That any arbitral award obtained in relation to the Loan Agreement and/or the Guarantee for the Loan will be recognized and enforceable against the Guarantor in the Borrower's Country after having a ratification of the Superior Court of Justice (Superior Tribunal de Justiça) of the Borrower's Country, which will be obtained if such arbitral award:

   (i) Does not damage Brazilian sovereignty, public policy, good practices and moral standards; and

   (ii) Fulfils all formalities required for the recognition or enforceability of foreign arbitration award as set forth in Federal Law n° 9.307 of September 23, 1996, and Internal Regulations of the Superior Court of Justice.

IN WITNESS WHEREOF, I, the undersigned, have hereunto set my hand and affixed my official seal, this _____day of _____.

Very truly yours,

_____

(Minister of Justice, Attorney-General
or Other Competent Authority)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Form CONV G)

Date :

Ref.No. :

JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY
Tokyo, Japan

Attention : President

Ladies and Gentlemen :

GUARANTEE FOR THE LOAN

In consideration of the loan of _____Japanese Yen (¥_____) to be extended to (*name of the Borrower*) (hereinafter referred to as "the Borrower") by the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (hereinafter referred to as "JICA") under the Loan Agreement No._____, dated_____, between the Borrower and JICA (hereinafter referred to as "the Loan Agreement"), I, the undersigned, acting for and on behalf of (*name of the Guarantor*) (hereinafter referred to as "the Guarantor"), hereby affirm:

1. That the Guarantor has accepted all the provisions of the Loan Agreement and the Guidelines for Currency Conversion of Japanese ODA Loans (hereinafter referred to as "the Conversion Guidelines"), as amended from time to time, related to the financial conditions for the repayment of the Loan and agrees to guarantee jointly and severally with the Borrower the due payment of the principal and of interest and other charges on the Loan as provided for in the Loan Agreement.

2. That the Guarantor, furthermore, agrees that:

   (1) The Guarantor guarantees the due and punctual repayment and/or prepayment of the principal and payment of the interest and any other charges (hereinafter referred to as "Any Other Charges") as provided for in the Loan Agreement and the Conversion Guidelines, as applicable; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) The Guarantor shall not be exempted from any of its liabilities under this Guarantee by reason of any extension of maturity, forbearance or concession given to the Borrower, any exercise of right or remedy against the Borrower, the Conversion (as defined in the Conversion Guidelines), or any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement that had been previously approved in writing by the Guarantor.

(3) As a performance of the guarantee hereunder, if the Borrower has failed to pay any amount due and payable under the Loan Agreement, the Guarantor shall pay to JICA such amount due and payable by the Borrower within 30 days (or 60 days if the amount due and payable is any part of the principal of the Loan) from the day on which JICA's written demand of payment is served to the Guarantor. For the avoidance of doubt, the Guarantor shall be liable for default interest that will incur from the date on which the amount becomes due and payable under the Loan Agreement through the date on which such amount will be fully paid by the Guarantor (including the 30 or 60 day period).

(4) So long as any part of debt under the Loan Agreement shall be outstanding and unpaid, the Guarantor shall:

i) Not take any action which would prevent or interfere with the performance by the Borrower or any other beneficiaries of the Loan Agreement, if any, of obligations under the Loan Agreement, and

ii) Not, without prior consent of JICA in writing, take any action for the dissolution or disestablishment of the Borrower or any other beneficiaries of the Loan Agreement, if any, or for the suspension of their activities.

(5) That the Guarantor agrees that in any arbitral proceeding, including enforcement of award in the Federative Republic of Brazil to which it is a party, it will not raise any defense that it could raise being a sovereign entity (except for the limitation on the alienation of public property referred to in article 100 of the Civil Code of the Borrower's Country and subject to Article 100 of the Constitution of the Borrower's Country and Article 910 et seq. of the Civil Procedure Code of the Borrower's Country.

IN WITNESS WHEREOF, I, the undersigned, have hereunto set my hand and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

affixed my official seal, this_____day of_____.

Very truly yours,

_____
(Name of the Guarantor)

_____
(Authorized Signature)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IN WITNESS WHEREOF, JICA and the Borrower, acting through their duly authorized representatives, have caused the Loan Agreement to be duly executed in their respective names and delivered at the office of the JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY, Chiyoda-ku, Tokyo, Japan, as of the day and year first above written.

For	For
JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
_____	_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1

Description of Project

Section 1. Outline of the Project

(1) Objective:
The objective of the Project is to maintain the provision of services of the health and medical sector and to maintain the employment and corporate activities of Micro, Small and Medium Enterprises (MSMEs) by providing support to medical institutions, medical manufacturers and MSMEs through financing to BNDES, thereby contributing to stabilization of socio economy in Brazil.

(2) Location:
Throughout the Federative Republic of Brazil

(3) Executing Agency:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

(4) Scope of the Project:
(a) Sub-Loans to Health and Medical Sector
(b) Sub-Loans to Micro, Small, and Medium Enterprises Sector

The proceeds of the Loan are available for the above item.

Any balances remaining that are not covered by the Loan on the aforementioned item are to be financed or caused to be financed by the Borrower.

Section 2. Limitation of Government Budget

Disbursement of the proceeds of the Loan shall be made within the limit of the Japanese Government's annual budgetary appropriations for JICA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 2

Allocation of Proceeds of Loan

Section 1. Allocation

Category	Amount of the Loan Allocated (in million Japanese Yen)	% of Expenditure to be Financed
(A) Sub-Loans to Health and Medical Sector	12,000	100%
(B) Sub-Loans to Micro, Small, and Medium Enterprises Sector	18,000	100%
Total	30,000	

Note: Items not eligible for financing are as shown below.

(a) General administration expenses
(b) Taxes and duties
(c) Purchase of land and other real property
(d) Compensation
(e) Other indirect items

With regard to disbursement in any of Categories (A) and (B), the amount to be disbursed shall be calculated based on the amount of the eligible expenditure by multiplying such amount by the percentage of the "Expenditure to be Financed" for the respective Category stipulated in this section, unless otherwise agreed upon between JICA and the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2. Reallocation upon change in the estimated categories

If the estimated amount of the Loan allocated in any of Categories (A) and (B) shall increase, the amount equal to the portion, if any, of such increase to be financed out of the proceeds of the Loan, will be allocated by JICA, at the request of the Borrower, with prior consent of the Guarantor, to such Category from other Categories, as determined by JICA, in respect of the amount of the Loan allocated in the other Categories.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 3

Amortization Schedule

Due Date	Amount (in Japanese Yen)
On December 10, 2028	1,304,366,000
On each June 10 and December 10 beginning June 10, 2029 through December 10, 2039	1,304,347,000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 4

Reimbursement Procedure

The latest version of the Brochure on Reimbursement Procedure for Japanese ODA Loans (hereinafter referred to as the "**Reimbursement Brochure**") shall be applied with the following supplemental stipulations, for disbursement of the proceeds of the Loan for the disbursements already made to the Sub-Borrower (s).

1. The Paying Bank mentioned in this Schedule, including the Reimbursement Brochure shall be MUFG Bank, Ltd., Tokyo.

2. The Agent Bank mentioned in the Reimbursement Brochure shall be Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

3. Submission of supporting documents as per Section 2.01.(b) of the Reimbursement Brochure shall be disregarded and Form SOE substantially in the form attached hereto and to the Operation Manual shall substitute Form SSP(R) attached to the Reimbursement Brochure. Furthermore, wherever mentioned as "Summary Sheet of Payments" in the Reimbursement Brochure including the attached Form RFD(R) therein, shall be read as "Statement of Expenditures – SOE".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Form A
Date:

Statements of Relending Mechanism for BZ-P21

(Covering Period: From DD/MM/YYYY To DD/MM/YYYY)

No.	Category	Amount
Relending mechanism monitored for during and 3 years after the Completion Date		
1	BNDES outstanding balance with JICA (converted to million BRL)	
2	MSMEs' aggregate opening balance with BNDES (million BRL)	
3	Re-lent to the MSMEs in the Relending Mechanism (million BRL)	
	List of re-lent Onlending Loans is attached.	

Ref No.:

Note: 3 is equal to 1 minus 2 above.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Statement of Expenditure

1. Transaction	2. Operation Identification (BNDES system)	3. Final Beneficiary	4. CNPJ: Final Beneficiary idendification	5. AFI	6. Size	7. * Activity Sector (CNAE)	8. Local (Estado)	9. ** Category	10. BNDES Product Financing Line	11. Eligible expenditure date of disbursement	12. Local currency amount (BRL)	13. Exchange Rate	14. Amount of Payment (in JPY)	15. *** Nature of Payment	16. % BNDES	17. % Ben
1 2 3																
Total																

The undersigned certifies that the Final Beneficiary(s) and business sector stated above are eligible under the Loan Agreement.
Exchange rate : _____

* Note for 7. Activity Sector (CNAE): National Classification of the Economic Activities which classifies the type of business
** Note for 9. Category: Category Name described in Section 1 of Schedule 2 of the Loan Agreement.
*** Note for 15. Nature of Payment: A down payment, an installment payment or the final payment, etc.
**** Note for 22. Disbursement Ratio: Ratio of Amount Applied for Financing against Amount of Payment in the currency in w
Borrowers.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Empréstimo nº BZ-P21

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO[1]

para o

Projeto de Apoio Emergencial para a Resposta à Crise da COVID-19

entre a

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO – JICA

e o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

em XXXXX ●●, 2024

DRAFT

[1] Nota: A Troca de Notas entre os dois governos é a base para o Contrato de Empréstimo entre o Mutuário e a JICA. Portanto, este rascunho do Contrato de Empréstimo será finalizado somente após a conclusão da Troca de Notas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

Artigo I Empréstimo

Seção 1. Valor e Finalidade do Empréstimo
Seção 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

Artigo II Reembolso, Juros e Taxa Inicial

Seção 1. Reembolso do Principal
Seção 2. Juros e Método de Pagamento
Seção 3. Taxa Inicial e Método de Pagamento

Artigo III Acordos Específicos

Seção 1. Termos e Condições Gerais
Seção 2. Garantias para o Empréstimo
Seção 3. Procedimento de Desembolso
Seção 4. Gerenciamento do Empréstimo
Seção 5. Índice e Títulos
Seção 6. Notificações e Solicitações

Apêndice 1 Descrição do Projeto
Apêndice 2 Alocação dos Recursos do Empréstimo
Apêndice 3 Cronograma de Amortização
Apêndice 4 Procedimento de Reembolso

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Empréstimo nº BZ-P21, datado de XXXXX, XXXX, entre a AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.

Com base na Troca de Notas entre O GOVERNO DO JAPÃO e A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, datada de 12 de setembro de 2023, referente a um empréstimo japonês a ser estendido com vistas a promover a estabilização econômica e os esforços de desenvolvimento da República Federativa do Brasil,

a AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada "**JICA**") e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES (doravante denominado "**o Mutuário**") celebram o seguinte Contrato de Empréstimo (doravante denominado "**Contrato de Empréstimo**", incluindo todos os contratos suplementares a este).

Artigo I

Empréstimo

Seção 1. Valor e Finalidade do Empréstimo

A JICA concorda em emprestar ao Mutuário um valor não superior a TRINTA BILHÕES de Ienes Japoneses (\30.000.000.000) como principal para a implementação do Projeto de Apoio Emergencial para Resposta à Crise da COVID-19, descrito no Apêndice 1 em anexo (doravante denominado "**Projeto**") nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo e de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão (doravante denominado "**Empréstimo**"); desde que, no entanto, quando o total acumulado de desembolsos sob o Contrato de Empréstimo atingir o valor máximo acima mencionado do Empréstimo, a JICA não faça mais desembolsos.

Seção 2. Uso dos Recursos do Empréstimo

(1) O Mutuário garantirá que os recursos do Empréstimo desembolsado da Categoria (A) (previsto na Seção 1. do Apêndice 2 em anexo) sejam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

usados para o financiamento dos subempréstimos (doravante denominados "**Subempréstimos**") para as empresas do setor médico e de saúde (doravante denominadas "**Empresas**").

(2) O Mutuário disponibilizará os recursos do Empréstimo desembolsado da Categoria (B) (previsto na Seção 1. do Apêndice 2 em anexo) para serem usados para a(s) transferência(s) de fundos por depósito para as instituições financeiras credenciadas pelo Mutuário (doravante denominadas "**AFIs**").

(3) O Mutuário fará com que a(s) transferência(s) de fundos sejam usadas para Subempréstimos para Submutuários.

(4) Os termos a seguir têm os seguintes significados sempre que usados no Contrato de Empréstimo:

(a) "**Submutuários**" significa a parte que recebe os Subempréstimos do Mutuário, que são as Empresas e as AFIs.

(b) "**Beneficiários Finais**" significa os beneficiários finais do Projeto, que são as Empresas e as Micro, Pequenas e Médias Empresas (doravante denominadas "**MPMEs**").

(5) O desembolso final sob o Contrato de Empréstimo será feito dentro do período da Data Efetiva do Contrato de Empréstimo até a data correspondente ao mesmo dia e mês da Data Efetiva quatro (4) anos após a Data Efetiva do Contrato de Empréstimo (incluindo ambas as datas), a menos que acordado de outra forma entre a JICA e o Mutuário (doravante denominado "**Período de Desembolso**"), e nenhum desembolso adicional será feito pela JICA após o Período de Desembolso ter expirado.

(6) Não obstante a Seção 2. (5) acima, se a data de expiração do Período de Desembolso não for um dia útil bancário no Japão, o dia útil bancário no Japão imediatamente subsequente será considerado a data de expiração do Período de Desembolso.

(7) Não obstante a Seção 1. acima, nenhum desembolso será feito sob o Contrato de Empréstimo em relação a Subempréstimos feitos antes da data de Troca de Notas citada acima, exceto para os Subempréstimos feitos pelo Mutuário às Empresas após 24 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo II

Reembolso, Juros e Taxa Inicial

Seção 1. Reembolso do Principal

(1) O Mutuário deverá reembolsar o principal do Empréstimo à JICA de acordo com o Cronograma de Amortização conforme estabelecido no Apêndice 3 em anexo.

(2) Não obstante a Seção 1. (1) acima, o Mutuário poderá solicitar uma conversão da moeda do valor principal do Empréstimo desembolsado e pendente de Ienes Japoneses para Dólares Americanos, de acordo com as Diretrizes para Conversão de Moeda de ODA (Empréstimos Oficiais de Assistência ao Desenvolvimento) Japoneses (doravante denominadas "**Diretrizes de Conversão**").

(3) Desde que a solicitação para tal conversão de moeda seja aceita e efetuada pela JICA, o Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo à JICA em dólares americanos, nos valores de pagamento e nas datas de vencimento estipuladas no Cronograma de Amortização no Apêndice 3 em anexo, de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 2. Juros e Método de Pagamento

(1) O Mutuário deverá pagar os juros do Empréstimo à JICA semestralmente em XXXX 10 e XXXXX 10 de cada ano (cada uma dessas datas doravante referida como a "**Data de Pagamento**") postecipadamente, à taxa de um centésimo por cento (0,01%) ao ano sobre o principal desembolsado e pendente para cada Período de Juros.

(2) Não obstante a Seção 2. (1) acima, desde que a moeda do valor principal do Empréstimo desembolsado e pendente seja convertida de Ienes Japoneses para Dólares Americanos, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o Mutuário deverá pagar os juros à JICA semestralmente, em Dólares Americanos, na Data de Pagamento postecipada, à taxa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinada em conformidade com as Diretrizes de Conversão sobre o valor principal do Empréstimo desembolsado e pendente para o período de e incluindo a Data de Conversão (conforme definido nas Diretrizes de Conversão) até, mas excluindo o final do Período de Conversão (conforme definido nas Diretrizes de Conversão).

Seção 3. Taxa Inicial e Método de Pagamento

O Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial conforme estipulado na Seção 3.05. (1) dos Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses datados de abril de 2021.

Artigo III

Acordos Específicos

Seção 1. Termos e Condições Gerais

Outros termos e condições geralmente aplicáveis ao Contrato de Empréstimo serão estabelecidos nos Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses datados de abril de 2021 (doravante denominados "**Termos e Condições Gerais**"), com as seguintes estipulações suplementares:

(1) Com relação à Seção 3.08. (1) dos Termos e Condições Gerais, o Mutuário terá todo o reembolso e/ou pré-pagamento do principal e pagamento de Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo creditados nas seguintes contas: (i) todos esses reembolsos e/ou pré-pagamentos a serem feitos em Ienes Japoneses creditados na conta "JICA-Loan", nº 0207787, na Sede do Banco MUFG, Ltda., localizada em Tóquio, Japão e (ii) todos esses reembolsos e/ou pré-pagamentos a serem feitos em Dólares Americanos, na conta "JICA-Loan USD", nº 1008230, na Sede do Banco MUFG, Ltda., localizada em Tóquio, Japão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) As seguintes disposições da Seção 2.01. dos Termos e Condições Gerais serão adicionadas como abaixo:

"(mm) "Endividamento Externo" significa Endividamento por Dinheiro Emprestado que é denominado ou pagável ou opcionalmente pagável em uma moeda diferente da moeda local do país do Mutuário e devido a uma pessoa (incluindo uma corporação, parceria, *joint venture*, *trust*, associação e outra entidade ou organização, incluindo um governo ou subdivisão política ou uma agência destes) que não seja residente ou cujo principal local de negócios ou escritório registrado esteja fora do país do Mutuário.

(nn) "Endividamento por Dinheiro Emprestado" significa qualquer Endividamento do Mutuário por ou em relação a: (a) valores emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito; (b) o valor de qualquer preço de compra diferido de propriedade ou serviços, cujo pagamento tenha sido diferido por mais de noventa (90) dias; (c) todas as obrigações sob ou em relação a cartas de crédito ou aceites bancários; (d) todas as obrigações sob ou evidenciadas por títulos, debêntures, notas ou outros instrumentos similares; (e) arrendamentos ou contratos de compra a prazo, que de acordo com os padrões contábeis geralmente aceitos no País do Mutuário seriam tratados como arrendamentos financeiros ou de capital; ou (f) valores levantados sob qualquer outra transação (incluindo, sem limitação, qualquer contrato de compra ou venda a prazo) tendo o efeito comercial de um empréstimo.

(oo) "Endividamento" significa qualquer obrigação (seja incorrida como principal ou fiança) para o pagamento de dinheiro, seja presente ou futuro, real ou contingente.

(pp) "Manual de Operações" significa o documento que estabelece os objetivos e princípios básicos de políticas e procedimentos operacionais para a implementação do Projeto."

(3) A Seção 3.10. dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte: "Se qualquer quantia paga pelo Mutuário for menor que o valor total devido e pagável sob o Contrato de Empréstimo, tal quantia insuficiente paga pelo Mutuário será aplicada como pagamento total ou parcial dos valores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagáveis pelo Mutuário sob o Contrato de Empréstimo, na seguinte ordem: (i) a Taxa Inicial, (ii) a Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento, (iii) a Taxa de Vencimento, (iv) o Prêmio de Pré-pagamento, (v) juros, (vi) Reembolso e (vii) Principal. Não obstante o acima exposto, a JICA pode decidir não seguir a ordem de prioridade de pagamento acima mencionada e aplicar o valor recebido do Mutuário à ordem anterior quando julgar apropriado. Neste caso, a JICA informará o Mutuário sobre sua decisão sobre a ordem e o valor.

(4) A Seção 4.01. dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte: "Bens e Serviços devem ser adquiridos de acordo com as exigências da Lei Brasileira."

(5) A Seção 4.02. dos Termos e Condições Gerais é desconsiderada.

(6) A Seção 4.03.(1) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

"(1) A JICA não financia despesas com Bens e Serviços que, na opinião da agência, (i) não foram adquiridos de acordo com os procedimentos acordados e/ou (ii) foram fornecidos por fornecedores, contratados ou consultores envolvidos em práticas corruptas ou fraudulentas, de acordo com a Diretriz Anticorrupção aplicável da JICA e suas regras relacionadas, na medida em que tal Diretriz e tais regras não violem nenhuma disposição obrigatória sob as leis do país do Mutuário e na medida em que seja aplicável ao Mutuário, durante ou em relação a qualquer aquisição e/ou a execução de qualquer contrato, sob o Projeto financiado com Empréstimos ODA Japoneses. A JICA cancelará a parcela dos recursos do Empréstimo alocada a tais Bens e Serviços. Além do acima exposto, a JICA pode exercer quaisquer outros direitos ou recursos sob o Contrato de Empréstimo. É política da JICA exigir que o Mutuário, bem como licitantes, fornecedores, contratados e consultores, sob contratos financiados com Empréstimos ODA e outros ODA japoneses observem o mais alto padrão de ética em relação à aquisição e execução de tais contratos. Em conformidade com esta política, a JICA:

(a) rejeitará uma proposta de adjudicação se determinar que o licitante recomendado para adjudicação se envolveu em práticas corruptas ou fraudulentas ao competir pelo contrato em questão; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) reconhecerá um fornecedor, contratado ou consultor como inelegível, por um período determinado pela JICA, para receber um contrato financiado com Empréstimos ODA japoneses se, a qualquer momento, a JICA determinar que tal fornecedor, contratado ou consultor se envolveu em práticas corruptas ou fraudulentas ao competir por, ou executar, outro contrato financiado com Empréstimos ODA ou outros ODA japoneses.

Não obstante o acima exposto, a JICA pode optar por tomar medidas excepcionais ou reconhecer exceções, a seu exclusivo critério, por solicitação do Mutuário, desde que tais medidas excepcionais ou exceções estejam de acordo com as Regras aplicáveis da JICA sobre Medidas para Práticas Fraudulentas, etc. em Projetos de Empréstimos ODA e Auxílio Financeiro.

(7) A Seção 4.03.(2) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

"(2) Se a JICA receber informações relacionadas a práticas suspeitas de corrupção ou fraude com relação aos Subempréstimos ou à implementação dos Subempréstimos financiados com os recursos do Empréstimo e contratos a serem financiados com eles, e fornecer tais informações ao Mutuário, o Mutuário deverá fornecer à JICA as informações que a JICA possa razoavelmente solicitar, incluindo (i) qualquer ação tomada pelo Mutuário, como fornecer informações relacionadas ao Gabinete da Ouvidoria ou outras agências de investigação, e (ii) resultado das investigações, na medida em que não viole as restrições de sigilo estatutário de acordo com a lei obrigatória do país do Mutuário.**"**

(8) A Seção 4.04. dos Termos e Condições Gerais é desconsiderada.

(9) A Seção 5.03. dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

"Todos os documentos ou evidências exigidos sob o procedimento de desembolso devem ser adequados, em forma e substância satisfatórios para a JICA de acordo com o Manual de Operações, de modo que se possa confirmar que todos os recursos do Empréstimo a serem desembolsados devem ser usados exclusivamente para a finalidade especificada no Contrato de Empréstimo e no Manual de Operações."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(10) A Seção 5.04. dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

"O Mutuário fornecerá à JICA quaisquer documentos ou evidências adicionais em apoio aos documentos ou evidências mencionados na Seção anterior que a JICA possa razoavelmente solicitar, desde que isto não viole nenhuma disposição obrigatória da Lei Brasileira de Sigilo Bancário".

(11) A Seção 6.01.(a), (c) e (d) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

"Quando qualquer um dos seguintes casos ocorrer e continuar a ocorrer, a JICA pode, por meio de notificação ao Mutuário e ao Fiador, se houver, suspender no todo ou em parte os direitos do Mutuário e/ou exigir que o Mutuário e/ou o Fiador, se houver, implementem integralmente a solução apropriada satisfatória para a JICA. Se qualquer um dos seguintes casos tiver continuado por um período de trinta (30) dias a partir da data de tal notificação, a JICA pode rescindir o desembolso; e se qualquer um dos seguintes casos tiver continuado por um período de sessenta (60) dias a partir da data de tal notificação, a JICA pode declarar todo o principal então pendente, com os juros acumulados sobre ele e Quaisquer Outros Encargos, devidos e pagáveis imediatamente, e mediante tal declaração, tal principal, juros e Quaisquer Outros Encargos se tornarão imediatamente devidos e pagáveis:"

"(a) Inadimplência do Mutuário no reembolso do principal e/ou pagamento de Reembolso, juros ou Quaisquer Outros Encargos exigidos sob (i) o Contrato de Empréstimo e/ou (ii) qualquer outro contrato de empréstimo entre a JICA e o Mutuário e/ou (iii) qualquer outra garantia do Mutuário para qualquer outro contrato de empréstimo com a JICA, desde que, no entanto, para os propósitos da Seção 6.01(a), se a inadimplência do Mutuário ocorrer sob (x) qualquer contrato de empréstimo para o qual o Fiador não forneça uma garantia ou (y) qualquer garantia fornecida pelo Mutuário para qualquer outro contrato de empréstimo com a JICA, a JICA não declarará todo o principal então pendente sob o Contrato de Empréstimo para ser devido e pagável em razão de tal inadimplência."

"(c) Inadimplência na execução de quaisquer outros termos e condições, convênio ou acordo por parte do Mutuário ou do Fiador, se houver, sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, de forma que afetasse adversamente a realização dos objetivos do Projeto."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"(d) O Mutuário ou a Agência Executora, sem o consentimento da JICA, tiverem cedido ou transferido, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo."

(12) A Seção 6.04 dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:
Em relação ao reembolso do Principal e pagamento de devoluções, juros ou Quaisquer Outros Encargos exigidos pelo Contrato de Empréstimo, o Mutuário e o Fiador, se houver, se comprometerão a não tratar dívidas com a JICA de forma menos favorável do que qualquer outra Dívida Externa não garantida e não subordinada, presente ou futura, do Mutuário, exceto dívidas de curto prazo e situações previstas pela legislação aplicável.

(13) A Seção 6.05.(1) dos Termos e Condições Gerais é desconsiderada.

(14) A Seção 6.05.(2) e (3) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:
Se o Mutuário conceder a uma terceira parte qualquer direito de retenção sobre seus ativos em relação a qualquer Endividamento Externo futuro, ele deverá, se assim exigido pela JICA, fornecer um direito equivalente à JICA para o cumprimento de suas obrigações sob este Empréstimo, desde que, no entanto, esta disposição não se aplique a quaisquer transações que se enquadrem em qualquer um dos seguintes casos:
(i) qualquer direito de retenção como garantia para um Endividamento Externo incorrido ou assumido pelo Mutuário em qualquer um de seus ativos para financiar ou refinanciar a aquisição dos ativos nos quais tal direito foi criado ou permitido;
(ii) qualquer direito de retenção sobre quaisquer ativos do Mutuário, em favor de qualquer pessoa, referente a derivativos, opções futuras, *swaps* ou qualquer outra estrutura de *hedge* firmada para proteger o Mutuário contra uma perda relacionada a qualquer Endividamento. O valor principal agregado de todo esse Endividamento não deve exceder vinte e cinco por cento (25%) do patrimônio líquido do Mutuário na data em que tal direito for criado;
(iii) qualquer direito de retenção decorrente de operação de lei, decreto ou regulamentação governamental de aplicabilidade geral sobre quaisquer ativos (incluindo propriedades, receitas e reivindicações de qualquer tipo) do Mutuário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) qualquer direito de retenção decorrente do curso normal de transações bancárias e como garantia para um Endividamento por Dinheiro Emprestado, com vencimento não superior a um (1) ano após a data em que foi originalmente incorrido; e

(v) qualquer direito de retenção que não seja de outra forma permitido, desde que o valor principal agregado de tal Dívida Externa garantida por todos esses direitos que estejam pendentes a qualquer momento não exceda, na data em que tal direito for criado ou permitido, vinte e cinco por cento (25%) do patrimônio líquido do Mutuário.

(15) A Seção 6.06.(6) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

"O Mutuário deverá, no interesse da administração sólida do Empréstimo, fornecer à JICA ou garantir que a JICA receba todas as informações sobre o status da execução, conclusão e desempenho do Projeto, a operação e gestão do Projeto e quaisquer instalações relevantes para o Projeto, nos momentos, da forma e com os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar, exceto apenas aquelas informações que o Mutuário está proibido de fornecer à JICA devido a restrições legais obrigatórias de acordo com a Lei Brasileira de Sigilo Bancário. Tais informações podem incluir dados relacionados aos procedimentos de aquisição do Mutuário, a situação financeira e econômica no país do Mutuário e sua posição internacional de balança de pagamentos."

(16) A Seção 6.06.(7) dos Termos e Condições Gerais é desconsiderada.

(17) A Seção 8.05.(4) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

"(4) O Mutuário pode tornar pública a sentença arbitral somente na medida em que legalmente obrigado de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 (terceiro parágrafo do artigo 2). Nesse caso, o Mutuário deverá notificar a JICA com antecedência."

(18) A Seção 8.08. dos Termos e Condições Gerais será complementada pelo seguinte:

Não obstante o parágrafo anterior, o Contrato de Empréstimo não constitui, sob a Lei Aplicável na Seção 9.01. dos Termos e Condições Gerais, um consentimento contratual para se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil, e o Mutuário concorda que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

levantará nenhuma objeção para se submeter à arbitragem de acordo com a Seção 8.01 acima.

(19) A Seção 9.07. (1) dos Termos e Condições Gerais é substituída pelo seguinte:

"A JICA e o Mutuário não divulgarão a terceiros o Contrato de Empréstimo ou as informações derivadas dele e quaisquer informações confidenciais sem obter a aprovação prévia por escrito da outra Parte, exceto se legalmente obrigados a divulgá-las em qualquer processo judicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental ou regulatória ou pelos respectivos auditores das Partes vinculados por obrigações confidenciais, ou conforme exigido pelas leis aplicáveis."

(20) O formulário para Parecer Legal sobre o Contrato de Empréstimo (Formulário nº 5) e Parecer Legal sobre Garantia (Formulário nº 6) anexados aos Termos e Condições Gerais serão substituídos, respectivamente, pelo Formulário CONV-LO e Formulário CONV-LOG aqui anexados.

Seção 2. Garantias para o Empréstimo

O Mutuário deverá, de acordo com a Seção 7.02. dos Termos e Condições Gerais, fazer com que uma Garantia executada pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "**Fiador**") seja entregue à JICA imediatamente após a execução do Contrato de Empréstimo. Tal Garantia deverá ser feita substancialmente na forma dada no Formulário CONV-G anexado a este documento.

Seção 3. Procedimento de Reembolso

O procedimento de desembolso mencionado na Seção 5.01. dos Termos e Condições Gerais deverá ser o Procedimento de Reembolso conforme estipulado nos Cronogramas anexados a este documento e no Manual de Operações.

Seção 4. Gerenciamento do Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(1) Caso os fundos disponíveis dos recursos do Empréstimo sejam insuficientes para a implementação do Projeto, o Mutuário deverá tomar providências prontamente para fornecer os fundos que forem necessários.

(2) O Mutuário implementará o Projeto de acordo com os termos e condições dos Subempréstimos confirmados entre o Mutuário e a JICA.

(3) No caso de qualquer modificação nos termos e condições dos Subempréstimos elegíveis, de forma que o Subempréstimo não seja mais elegível sob os critérios de elegibilidade definidos no Contrato de Empréstimo e no Manual de Operações, a concordância da JICA deverá ser obtida antes de fazer tal modificação.

(4) A implementação do Projeto deverá estar de acordo com o Manual de Operações. O Manual de Operações deverá ser submetido pelo Mutuário à JICA para revisão e concordância da agência.

(5) Qualquer modificação do Manual de Operações pelo Mutuário exigirá a concordância prévia da JICA; no entanto, qualquer alteração que não constitua uma modificação importante do Manual de Operações será relatada, mas não exigirá a concordância da JICA.

(6) O Mutuário deverá fornecer semestralmente à JICA relatórios de progresso do Projeto (em janeiro e julho de cada ano) até a Data de Conclusão, da forma e com os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar.

(7) O Mutuário deverá fornecer à JICA prontamente, mas em qualquer caso nunca depois de seis (6) meses após a Data de Conclusão, um relatório de conclusão do projeto da forma e com os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar.

(8) O Mutuário deverá fornecer à JICA, assim que disponível, mas em qualquer caso nunca depois de quatro (4) meses após o final de cada ano fiscal e até três (3) anos após a Data de Conclusão com: (i) declarações do Mecanismo de Reempréstimo conforme o Formulário A, e nunca depois de seis (6) meses após o final de cada ano fiscal e até três (3) anos após a Data de Conclusão e (ii) o relatório anual do Mutuário (incluindo o balanço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patrimonial, a demonstração de lucros e perdas, a demonstração do fluxo de caixa e o relatório do auditor).

(9) O Mutuário deverá:

(a) fornecer à JICA, o mais brevemente possível, uma cópia da carta de compromisso assinada por pessoa autorizada pela Controladoria Geral Federal, por um Auditor Externo Independente, ou por outro auditor externo independente elegível para o BNDES, na qual o referido auditor audita os registros e contas relacionados às despesas aplicáveis financiadas com os recursos do Empréstimo alocados para a Categoria A e B e envia ao Mutuário uma cópia autenticada do relatório de tal auditoria;

(b) manter, ou garantir que sejam mantidos, registros e contas adequados para refletir, de acordo com práticas contábeis sólidas consistentemente mantidas, as despesas financiadas com os recursos do Empréstimo;

(c) ter os registros e contas mencionados na Seção 4. (9) (a) acima para cada ano fiscal auditados, de acordo com princípios de auditoria apropriados consistentemente aplicados, pelo referido auditor;

(d) fornecer à JICA, assim que disponível, mas em qualquer caso nunca mais tarde do que 6 meses após o final de cada ano fiscal do Mutuário, uma cópia autenticada do relatório de tal auditoria pelo referido auditor, com o escopo e os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar;

(e) fornecer à JICA outras informações relativas aos referidos registros e contas, e a auditoria dos mesmos, conforme a JICA possa periodicamente e razoavelmente solicitar, desde que isto não viole as restrições de sigilo estatutárias de acordo com a lei obrigatória do país do Mutuário;

(f) reter, até pelo menos a data correspondente a cinco (5) anos após a Data de Conclusão, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem tais despesas;

(g) permitir que os representantes da JICA examinem tais registros, desde que isto não viole as restrições de sigilo estatutárias de acordo com a lei obrigatória do país do Mutuário;

(h) garantir que tais registros e contas sejam incluídos nas auditorias anuais mencionadas na Seção 4. (9) (c) acima e que o relatório de tais auditorias contenha uma opinião separada do referido auditor sobre se as declarações de despesas apresentadas durante tal ano fiscal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juntamente com os procedimentos e controles internos envolvidos em sua preparação, podem ser confiáveis para apoiar o desembolso relacionado; e

(i) no caso do uso de um valor especificado do Empréstimo não ser justificável de acordo com uma cópia autenticada do relatório de auditoria mencionada na Seção 4. (9) (d) acima, reembolsar à JICA, mediante solicitação da agência, tal valor injustificável juntamente com os juros acumulados sobre o mesmo. Não obstante o acima, se tal reembolso for feito antes do Período de Desembolso expirar, os juros acumulados sobre o mesmo serão pagos à JICA na Data de Pagamento imediatamente após a data em que o reembolso for feito.

(10) Quando o Mutuário, na opinião razoável da JICA, deixar de cumprir suas obrigações declaradas em qualquer parágrafo da Seção 4. (9) acima, a JICA pode, por meio de notificação ao Mutuário, suspender no todo ou em parte os direitos do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo até que a JICA determine que tal falha foi totalmente remediada. No entanto, esta estipulação não prejudica o exercício posterior pela JICA dos direitos declarados na Seção 6.01 dos Termos e Condições Gerais.

Seção 5. Índice e Títulos

O índice e os títulos dos Artigos ou Seções neste documento são inseridos apenas para conveniência de referência, não constituem parte do Contrato de Empréstimo e não devem ser considerados na interpretação do Contrato de Empréstimo.

Seção 6. Notificações e Solicitações

Os seguintes endereços são especificados para os fins da Seção 9.03. dos Termos e Condições Gerais:

Para a JICA

Endereço Postal:
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO – JICA
ESCRITÓRIO DE BRASILIA
SCN, Quadra 2, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 4° andar, Sala 402 Brasília – DF – CEP. 70.712-909, Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aos cuidados do/a Representante Principal

Para o Mutuário:

Endereço Postal:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Av. República do Chile, 100 - Rio de Janeiro – RJ – 20031-970 – Brasil
Aos cuidados do/a Chefe do Departamento de Financiamentos

Para o Fiador

Endereço postal:
Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518
E-mails:
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Se os endereços e/ou nomes acima forem alterados, a parte interessada deverá notificar imediatamente a outra parte por escrito sobre os novos endereços e/ou nomes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Formulário CONV-LO)

Data:

Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO
Tóquio, Japão

Aos cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

PARECER LEGAL SOBRE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Com relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada “JICA”) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (doravante denominado “Mutuário”), com o valor total do Empréstimo não superior a _____ Ienes Japoneses (JPY) como principal, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo nº _____ , datado de _____ , entre o Mutuário e a JICA e outros contratos complementares a este (doravante denominados “Contrato de Empréstimo”), eu, abaixo assinado, atuando como consultor jurídico do Mutuário, certifico o seguinte:

Considerei e examinei, para os fins deste Parecer Legal, os seguintes documentos:

(a) A Troca de Notas entre o Governo do _____ e o Governo do Japão, datada de___;
(b) O Contrato de Empréstimo executado;
(c) Prova de Autoridade de acordo com os estatutos do Mutuário [versão em vigor];
(d) Decisão do Mutuário [Conselho da Diretoria Executiva], autorizando a execução do Contrato de Empréstimo [(Dec. nº Dir. xxxx/xxxx–BNDES], datado de xx xxxxx xxxx);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Quaisquer outros documentos, instrumentos, registros e papéis, se houver, que considerei necessários e apropriados para me permitir prestar esta opinião;

(f) Todas as leis e regulamentos aplicáveis no país do Mutuário relevantes ao poder e autoridade do Mutuário para fazer, assinar e entregar o Contrato de Empréstimo.

I) Para fins deste parecer, presumi:

(a) A genuinidade de todas as assinaturas, exceto para os representantes do Mutuário;

(b) a conformidade de todos os documentos fornecidos a mim como cópias com os originais e a autenticidade dos originais de tais cópias fornecidas por outras partes que não o Mutuário;

(c) que a execução, entrega e desempenho do Contrato de Empréstimo foram devidamente aprovados e autorizados e/ou ratificados por todas as ações corporativas e outras necessárias pela JICA;

(d) que a JICA (i) foi devidamente organizada e estabelecida e está válida e existente na data de execução de tais documentos e (ii) tem todas as aprovações regulatórias e outras necessárias, isenções, licenças e autorizações para cumprir suas obrigações sob tais documentos dos quais é parte;

(e) que o Contrato de Empréstimo é legal, válido, vinculativo e executável sob a Lei Japonesa;

(f) que não há nenhuma disposição da lei de qualquer jurisdição que não o Brasil que tenha qualquer implicação em relação às opiniões expressas aqui, ou sobre as obrigações que devem ser cumpridas sob o Contrato de Empréstimo.

II) Com base no exposto e sujeito às qualificações abaixo, certifico o seguinte:

1. Que o Contrato de Empréstimo foi feito, assinado e entregue por _____(nome e cargo da pessoa autorizada)_____, que tem o poder e a autoridade para fazer, assinar e entregar em nome do Mutuário sob as leis da República Federativa do Brasil (doravante denominada “Lei Brasileira”) e os estatutos do Mutuário;

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Que o Mutuário está autorizado a tomar emprestado fundos em moeda estrangeira do exterior sob a Lei Brasileira e que os termos e condições do Contrato de Empréstimo estão em conformidade com as disposições da Lei Brasileira;

3. Que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado e feito, assinado e entregue em nome do Mutuário e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Mutuário com relação a todos os seus termos e condições; e

4. Que a autorização e quaisquer outros procedimentos necessários para a implementação do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário foram devidamente efetuados e concluídos.

III) Este parecer está sujeito às seguintes qualificações e reservas:

(a) Os tribunais brasileiros somente reconhecem e mantêm leis estrangeiras como escolha válida de lei se tais leis não forem consideradas contrárias à soberania nacional brasileira, à ordem pública ou à moralidade. Não tenho motivos para acreditar, com base no meu melhor conhecimento das circunstâncias atuais e nas suposições indicadas acima, que a lei japonesa não seria mantida como uma escolha válida de lei pelos tribunais da República Federativa do Brasil;

(b) A execução de qualquer acordo no Brasil pode ser limitada: (i) por falência, insolvência, transferência fraudulenta, moratória, liquidação, reorganização e outras leis de aplicação geral relacionadas ou que afetam os direitos dos mutuários em geral; (ii) por possível indisponibilidade de execução específica, procedimento sumário ou medida liminar; e (iii) se violar ou for contrário à soberania nacional brasileira, à ordem pública e à moralidade ou às regras do devido processo legal;

(c) As obrigações do Mutuário de fornecer, fornecer e transmitir informações deverão ser cumpridas observando as regras de sigilo e confidencialidade sob a lei brasileira em vigor na data de tal execução;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Conforme a Lei Brasileira de Arbitragem nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, recentemente alterada pela Lei nº 13.129, de 26 de março de 2015, o procedimento de arbitragem do qual uma entidade da administração pública seja parte (como é o caso do Mutuário) será regido pela lei, e não pela equidade, e sujeito à publicidade;

(e) As sentenças arbitrais emitidas fora do Brasil são executáveis no Brasil contra o Mutuário e seus ativos, desde que tal sentença tenha sido previamente confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça. Tal confirmação somente ocorrerá se:

(I) A sentença arbitral (i) e a cláusula compromissória, ou cópia autenticada da mesma, tiverem sido devidamente autenticadas pelo consulado competente do Brasil e acompanhadas de tradução para o português feita por tradutor juramentado; (ii) tiverem sido proferidas pelo tribunal arbitral competente, de acordo com as regras referidas no Artigo VIII dos Termos e Condições Gerais [e Seção xx do Artigo xx do Contrato de Empréstimo]; (iii) não estiverem sujeitas a recurso e tiverem se tornado vinculativas para as partes no processo arbitral; (iv) não forem contrárias à ordem pública, aos bons costumes, à dignidade humana ou à soberania nacional do Brasil; (v) tiverem sido proferidas dentro dos limites da cláusula compromissória ou, no caso de contiverem decisões sobre questões que fogem ao escopo da cláusula compromissória, desde que as decisões sobre questões submetidas à arbitragem possam ser separadas daquelas não submetidas; (vi) não tiverem sido anuladas, canceladas ou declaradas ou tornadas nulas ou sem efeito e não tiverem sido suspensas por autoridade judicial do país em que a mesma sentença arbitral foi proferida;

(II) De acordo com a lei eleita pelas partes nos termos das Seções 9.01 dos Termos e Condições Gerais, as partes da cláusula compromissória eram capazes e a cláusula compromissória não era inválida;

(III) O réu no processo arbitral (i) foi notificado sobre a existência do referido processo e teve a oportunidade de apresentar suas opiniões sobre o caso ou uma sentença à revelia foi legalmente sofrida por tal réu; e (ii) foi notificado da nomeação do(s) árbitro(s);

(IV) A arbitragem foi instituída de acordo com a cláusula compromissória; e

(V) O objeto da disputa pode ser resolvido por arbitragem de acordo com a lei brasileira;

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) A citação do processo ao Mutuário, se feita no Brasil, deve ser efetuada de acordo com a lei brasileira;

(g) Os depósitos do Mutuário no Banco Central e registrados na conta "Reservas Bancárias", conforme previsto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, conforme alterada, não podem estar sujeitos a execução ou penhora;

(h) Os pareceres 3 e 4, em particular, confirmam que qualquer aprovação, autorização, consentimento ou ordem (seja governamental, regulatória ou outra) ou registros em qualquer comissão, conselho, órgão, autoridade ou agência governamental ou regulatória nacional, estadual ou local no Brasil, necessária para, ou em conexão com, a execução e cumprimento do Contrato de Empréstimo foi obtida, com a exceção de: (1) provas, se o Contrato de Empréstimo for assinado fora do Brasil, (x) de que a autenticação em cartório das assinaturas das partes do Contrato de Empréstimo por um notário público licenciado sob as leis do local de assinatura e a Apostila de Haia, de acordo com a Convenção que Aboliu a Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) foi obtida ou (y) do registro do Contrato de Empréstimo, juntamente com sua tradução juramentada para o idioma português, no Cartório de Registro de Títulos e Escrituras apropriado no Brasil; (2) se executado em um idioma diferente do português, a tradução do Contrato de Empréstimo para o português por um tradutor juramentado registrado como tal no País do Mutuário; e (3) qualquer autorização e/ou notificações ao Banco Central para quaisquer pagamentos que possam ser necessários.

(i) Este parecer é datado de hoje e nos isentamos expressamente de qualquer responsabilidade de aconselhar com relação a qualquer desenvolvimento ou circunstância de qualquer tipo, incluindo qualquer mudança de lei ou fato que possa ocorrer após a data deste parecer, mesmo que tal desenvolvimento, circunstância ou mudança possa afetar a análise legal, conclusão legal ou qualquer outro assunto estabelecido em ou relacionado a este parecer;

(j) Tenho a responsabilidade de informar que os documentos listados ou mencionados aqui não foram modificados, alterados, substituídos ou revogados de nenhuma forma e estão atualmente em pleno vigor e com efeito na data deste documento, mas também me isento expressamente de qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade de informar com relação a quaisquer desenvolvimentos, modificações ou circunstâncias de qualquer tipo envolvendo quaisquer dos documentos listados ou mencionados aqui que ocorram após a data deste documento, mesmo que tal desenvolvimento ou modificação possa afetar a análise legal, conclusão legal ou qualquer outro assunto estabelecido ou relacionado a esta opinião.

Atenciosamente,

_____

Nome:

Cargo:

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, emiti este parecer no dia _____ de _____.

Atenciosamente,

_____

(Consultor Jurídico)

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Formulário CONV-LOG)

Data:
Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO
Tóquio, Japão

Aos Cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

PARECER LEGAL SOBRE GARANTIAS

Referindo-se às Garantias dadas por (*nome do Fiador*) em relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada "JICA") para (*nome do Mutuário*) (doravante denominado "Mutuário"), com o valor total do Empréstimo não superior a _____ Ienes Japoneses (_____) como principal de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo nº _____ , datado de _____ , entre o Mutuário e a JICA e outros contratos suplementares a ele (doravante denominados "Contrato de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, atuando como consultor jurídico de (*nome do Fiador*) (doravante denominado "Fiador"), certifico o seguinte:

Considerei e examinei, entre outras coisas, o seguinte documentos:

(a) A Troca de Notas entre o Governo de _____ e o Governo do Japão, datada de _____;
(b) O Contrato de Empréstimo;
(c) A Garantia, datada de _____ (doravante denominada "Garantia") ;
(d) As Diretrizes para Conversão de Moeda de Empréstimos ODA Japoneses; e
(e) Todas as leis e regulamentos no país do Mutuário relevantes ao poder e autoridade do Fiador para fazer, assinar e entregar as Garantias.

Com base no exposto, certifico o seguinte:

1. Que o Fiador tem plenos poderes e autoridade para garantir dívidas sob o Contrato de Empréstimo feito pela JICA ao Mutuário de acordo com os termos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições do Contrato de Empréstimo sob (*leis ou regulamentos*);

2. Que a Garantia foi feita e assinada em (*data*), por (*nome e cargo*), que está autorizado a fazê-la e assiná-la para e em nome do Fiador sob (*leis ou regulamentos*);

3. Que, portanto, a Garantia foi devidamente autorizada por e feita, assinada e entregue em nome do Fiador, e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Fiador com relação a todos os seus termos e condições; e

4. Que nem legislação nem quaisquer outros procedimentos são necessários para a eficácia da Garantia.

5. Que qualquer sentença arbitral obtida em relação ao Contrato de Empréstimo e/ou a Garantia para o Empréstimo será reconhecida e executável contra o Fiador no País do Mutuário após uma ratificação do Superior Tribunal de Justiça do País do Mutuário, que será obtida se tal sentença arbitral:

   (i) Não prejudicar a soberania brasileira, a ordem pública, os bons costumes e os padrões morais; e

   (ii) Cumprir todas as formalidades necessárias para o reconhecimento ou a exequibilidade de sentença arbitral estrangeira, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, assinei e afixei meu selo oficial, neste dia _____ de ____.

Atenciosamente,

_____

(Ministro da Justiça, Procurador-Geral da República ou Outra Autoridade Competente)

DRAFT
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Formulário CONV G)

Data:
Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO
Tóquio, Japão

Aos Cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

GARANTIA PARA O EMPRÉSTIMO

Em consideração ao empréstimo de _____ Ienes Japoneses (\ _____) a ser concedido a (*nome do Mutuário*) (doravante denominado "Mutuário") pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada "JICA") sob o Contrato de Empréstimo N° _____, datado de _____, entre o Mutuário e a JICA (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, agindo por e em nome de (*nome do Fiador*) (doravante denominado como "*Fiador*"), afirmo por meio deste:

1. Que o Fiador aceitou todas as disposições do Contrato de Empréstimo e as Diretrizes para Conversão de Moeda de Empréstimos ODA Japoneses (doravante denominadas "Diretrizes de Conversão"), conforme alteradas de tempos em tempos, relacionadas às condições financeiras para o reembolso do Empréstimo e concorda em garantir conjunta e separadamente com o Mutuário o devido pagamento do principal e dos juros e outros encargos sobre o Empréstimo, conforme previsto no Contrato de Empréstimo.

2. Que o Fiador, além disso, concorda que:

   (1) O Fiador garante o devido e pontual reembolso e/ou pré-pagamento do principal e o pagamento dos juros e quaisquer outros encargos (doravante denominados "Quaisquer Outros Encargos"), conforme previsto no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão, conforme aplicável; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) O Fiador não será isento de nenhuma de suas responsabilidades sob esta Garantia em razão de qualquer extensão de vencimento, tolerância ou concessão dada ao Mutuário, qualquer exercício de direitos ou recursos contra o Mutuário, a Conversão (conforme definido nas Diretrizes de Conversão) ou qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo que tenha sido previamente aprovada por escrito pelo Fiador.

(3) Como uma execução da garantia aqui descrita, se o Mutuário não tiver pago qualquer quantia devida e pagável sob o Contrato de Empréstimo, o Fiador deverá pagar à JICA tal quantia devida e pagável pelo Mutuário dentro de um prazo de 30 dias (ou 60 dias se a quantia devida e pagável for qualquer parte do principal do Empréstimo) a partir do dia em que a demanda por escrito de pagamento da JICA for entregue ao Fiador. Para evitar dúvidas, o Fiador será responsável pelos juros de mora que incorrerão a partir da data em que o valor se tornar devido e pagável de acordo com o Contrato de Empréstimo até a data em que tal valor for totalmente pago pelo Fiador (incluindo o período de 30 ou 60 dias).

(4) Enquanto qualquer parte da dívida sob o Contrato de Empréstimo estiver pendente e não paga, o Fiador se compromete a:

i) Não tomar nenhuma ação que impeça ou interfira no desempenho, pelo Mutuário ou quaisquer outros beneficiários do Contrato de Empréstimo, se houver, das obrigações sob o Contrato de Empréstimo, e

ii) Não tomar nenhuma medida, sem o consentimento prévio por escrito da JICA, para a dissolução ou desativação do Mutuário ou quaisquer outros beneficiários do Contrato de Empréstimo, se houver, ou para a suspensão de suas atividades.

(5) O Fiador concorda que em qualquer processo arbitral, incluindo a execução de sentença na República Federativa do Brasil da qual seja parte, não levantará nenhuma defesa que poderia levantar sendo uma entidade soberana (exceto pela limitação à alienação de propriedade pública referida no artigo 100 do Código Civil do País do Mutuário e sujeita ao Artigo 100 da Constituição do País do Mutuário e ao Artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do País do Mutuário).

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, assinei e afixei meu selo oficial, neste dia _____ de_____.

Atenciosamente,

_____
(Nome do Fiador)

_____
(Assinatura Autorizada)

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a JICA e o Mutuário, agindo por meio de seus representantes devidamente autorizados, garantiram que o Contrato de Empréstimo fosse devidamente executado em seus respectivos nomes e entregue no escritório da AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão, no dia e ano citados acima.

Para a	Para o
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
_____	_____

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice 1

Descrição do Projeto

Seção 1. Perfil do Projeto

(1) Objetivo:
O objetivo do Projeto é manter a prestação de serviços do setor médico e de saúde e manter os empregos e as atividades corporativas de Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), fornecendo apoio a instituições médicas, fabricantes de produtos médicos e MPMEs através de financiamento ao BNDES, contribuindo assim para a estabilização da socio economia no Brasil.

(2) Localização:
Em toda a República Federativa do Brasil

(3) Agência Executora:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

(4) Escopo do Projeto:
(a) Subempréstimos aos Setores Médico e de Saúde
(b) Subempréstimos ao Setor de Micro, Pequenas e Médias Empresas

Os recursos do Empréstimo estão disponíveis para o item acima.

Quaisquer saldos restantes que não sejam cobertos pelo Empréstimo no item acima mencionado devem ser financiados ou ter a garantia de que sejam financiados pelo Mutuário.

Seção 1. Limitação do Orçamento do Governo

O desembolso dos recursos do Empréstimo deve ser feito dentro do limite das dotações orçamentárias anuais do Governo Japonês para a JICA.

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice 2

Alocação dos Recursos do Empréstimo

Seção 1. Alocação

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (em milhões de Ienes Japoneses)	% das Despesas a serem Financiadas
(A) Subempréstimos aos Setores Médico e de Saúde	12.000	100%
(B) Subempréstimos ao Setor de Micro, Pequenas e Médias Empresas	18.000	100%
Total	30.000	-

Nota: Os itens não elegíveis para financiamento estão listados abaixo.

(a) Despesas gerais de administração
(b) Impostos e taxas
(c) Compra de terras e outros bens imóveis
(d) Compensação
(e) Outros itens indiretos

Com relação ao desembolso em qualquer uma das Categorias (A) e (B), o valor a ser desembolsado será calculado com base no valor da despesa elegível, multiplicando-se tal valor pela porcentagem das “Despesas a serem Financiadas” para a respectiva Categoria estipulada nesta seção, salvo acordo em contrário entre a JICA e o Mutuário.

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 2. Realocação mediante alteração nas categorias estimadas

Se o valor estimado do Empréstimo alocado em qualquer uma das Categorias (A) e (B) aumentar, o valor igual à parcela, se houver, deste aumento a ser financiado com os recursos do Empréstimo serão alocados pela JICA, a pedido do Mutuário, com o consentimento prévio do Fiador, para esta Categoria de outras Categorias, conforme determinado pela JICA, em relação ao valor do Empréstimo alocado nas outras Categorias.

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice 3

Cronograma de Amortização

Data de Pagamento	Valor (em Ienes Japoneses)
Em 10 de XXXXX de 202[6]	1.304.366.000
Em cada 10 de XXXX e 10 de XXXXX começando em 10 de XXXX de 202[7] até 10 de XXXXX de 203[•]	1.304.347.000

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apêndice 4

Procedimento de Reembolso

A versão mais recente do Folheto sobre o Procedimento de Reembolso para Empréstimos ODA Japoneses (doravante denominado "**Folheto de Reembolso**") será aplicada com as seguintes estipulações suplementares, para o desembolso dos recursos do Empréstimo para desembolsos já feitos ao(s) Submutuário(s).

1. O Banco Pagador mencionado neste Apêndice, incluindo o Folheto de Reembolso, será o Banco MUFG, Ltda., Tóquio.

2. O Banco Agente mencionado no Folheto de Reembolso será o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

3. O envio de documentos de apoio conforme a Seção 2.01.(b) do Folheto de Reembolso será desconsiderado, e o Formulário SOE no formulário anexo e no Manual de Operações substituirá o Formulário SSP(R) anexado ao Folheto de Reembolso. Além disso, sempre que mencionado como "Folha de Resumo de Pagamentos" no Folheto de Reembolso, incluindo o Formulário RFD(R) anexo, será lido como "Declaração de Despesas – SOE".

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Formulário A

Data:

Declarações do Mecanismo de Reempréstimo para BZ-P21

(Período de Cobertura: De DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA)

N°	Categoria	Valor
Mecanismo de Reempréstimo monitorado durante e 3 anos após a Data de Conclusão		
1	Saldo pendente do BNDES com a JICA (convertido em milhões de BRL)	
2	Saldo inicial agregado das MPMEs com o BNDES (em milhões de BRL)	
3	Reemprestado às MPMEs no Mecanismo de Reempréstimo (em milhões de BRL)	
	A Lista de Empréstimos de Repasse reemprestados está anexada.	

Ref. N°: Nota: 3 é igual a 1 menos 2 acima.

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Formulário SOE

Declaração de Despesas

L/A N°:
Data:
N° de série da candidatura:

1. Transação	2. Identificação da Operação (sistema BNDES)	3. Beneficiário Final	4. CNPJ: Identificação do Beneficiário Final	5. AFI	6. Porte	7. * Setor de Atividade (CNAE)	8. Localização (Estado)	9. ** Categoria	10. Linha de Financiamento do Produto – BNDES	11. Data da despesa elegível para desembolso	12. Valor na moeda local (BRL)	13. Taxa de Câmbio	14. Valor do Pagamento (em JPY)	15. *** Natureza do Pagamento	16. % BNDES	17. % Beneficiário Final	18. Taxa de Juros (%)	19. Prazo (meses)	20. BNDES CF	21. Valor Aplicado para Financiamento	22. Taxa de Desembolso
1 2 3																					
Total																					

O abaixo assinado certifica que o(s) Beneficiário(s) Final(ais) e o setor empresarial declarados acima são elegíveis sob o Contrato de Empréstimo.
Taxa de Câmbio: _____

* Nota para 7. Setor de Atividade (CNAE): Classificação Nacional das Atividades Econômicas, que classifica o tipo de setor empresarial.
** Nota para 9. Categoria: Nome da categoria descrito na Seção 1 do Apêndice 2 do Contrato de Empréstimo.
*** Nota para 15. Natureza do Pagamento: Um pagamento inicial, um pagamento parcelado ou o pagamento final, etc.
**** Nota para 22. Taxa de Desembolso: Taxa do Valor Aplicado para Financiamento contra o Valor do Pagamento na moeda em que o Pagamento (Subempréstimo) foi feito aos Submutuários.

For (Nome do Mutuário)

_____
(Assinatura Autorizada)

DRAFT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses

Abril de 2021

Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses

Índice

Número do Artigo		Título	Página
Artigo I		Introdução; Inconsistência	1
	Seção 1.01.	Introdução	1
	Seção 1.02.	Inconsistência com o Contrato de Empréstimo	1
Artigo II		Definições; Referências a Artigos e Seções; Títulos;	1
	Seção 2.01.	Definições	1
	Seção 2.02.	Referências a Artigos e Seções	5
	Seção 2.03.	Títulos	5
Artigo III		Empréstimo; Reembolso; Juros; Taxa Inicial; Cobrança por Atraso; Método de pagamento; Moeda; Pagamento Insuficiente	6
	Seção 3.01.	Valor do Empréstimo	6
	Seção 3.02.	Reembolso	6
	Seção 3.03.	Juros	7
	Seção 3.04.	Ajuste da Data de Pagamento	7
	Seção 3.05.	Taxa Inicial	8
	Seção 3.06.	Cobrança por Atraso	8
	Seção 3.07.	Cálculo de Juros, Prêmio de Pré-pagamento e Cobrança por Atraso	8
	Seção 3.08.	Local e Hora do Pagamento	8
	Seção 3.09.	Moeda	9
	Seção 3.10.	Pagamento Insuficiente	9
	Seção 3.11.	Notificação dada pela JICA	9
Artigo IV		Revisão e Política da JICA contra Aquisições Indevidas e Práticas Corruptas e Fraudulentas	9
	Seção 4.01.	Geral	9
	Seção 4.02.	Revisão da JICA	9
	Seção 4.03.	Política contra Aquisições Indevidas e Práticas Corruptas e Fraudulentas	10
	Seção 4.04.	Informações a serem tornadas públicas	10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Número do Artigo	Título	Página
Artigo V	Desembolsos	11
Seção 5.01.	Procedimentos de Desembolso	11
Seção 5.02.	Constituição de Obrigações	11
Seção 5.03.	Adequação de Documentos	11
Seção 5.04.	Documentos Adicionais	11
Seção 5.05.	Notificação de Desembolsos	11
Seção 5.06.	Notificação da Conclusão de Desembolsos	11
Seção 5.07.	Condições Precedentes para Realizar Desembolsos	12
Artigo VI	Reparações; Falha em exercer direitos; Não isenção; Não discriminação; Compromisso negativo; Administração	12
Seção 6.01.	Reparações da JICA	12
Seção 6.02.	Falha em exercer direitos	14
Seção 6.03.	Não isenção das obrigações do mutuário	14
Seção 6.04.	Não discriminação	14
Seção 6.05.	Compromisso negativo	14
Seção 6.06.	Administração relacionada ao Contrato de Empréstimo	15
Artigo VII	Garantias para Empréstimos	16
Seção 7.01.	Não Exigência de Garantias	16
Seção 7.02.	Garantias para Empréstimos	16
Seção 7.03.	Garantias Adicionais	16
Artigo VIII	Arbitragem	16
Seção 8.01.	Tribunal Arbitral	16
Seção 8.02.	Partes da Arbitragem	17
Seção 8.03.	Árbitros	17
Seção 8.04.	Procedimentos de Arbitragem	17
Seção 8.05.	Sentença Arbitral	18
Seção 8.06.	Custos do Tribunal Arbitral	18
Seção 8.07.	Dissolução do Tribunal Arbitral	18
Seção 8.08.	Execução da Sentença	19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Número do Artigo	Título	Página
Artigo IX	Leis Aplicáveis; Impostos e Despesas; Notificações e Solicitações; Execução; Idioma; Confidencialidade	19
Seção 9.01.	Leis Aplicáveis	19
Seção 9.02.	Impostos e Despesas	19
Seção 9.03.	Notificações e Solicitações	19
Seção 9.04.	Execução	19
Seção 9.05.	Frações	20
Seção 9.06.	Idioma	20
Seção 9.07.	Confidencialidade	20
Artigo X	Eficácia e Rescisão do Contrato de Empréstimo	20
Seção 10.01	Prova de Autoridade e Espécime de Assinatura	20
Seção 10.02.	Parecer Legal	21
Seção 10.03.	Data Efetiva	21
Seção 10.04.	Rescisão do Contrato de Empréstimo	21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses

Artigo I

Introdução; Inconsistência

Seção 1.01. Introdução

O objetivo destes Termos e Condições Gerais para Empréstimos ODA Japoneses (doravante denominados “Termos e Condições Gerais”) é estabelecer os termos e condições geralmente aplicáveis aos Empréstimos ODA Japoneses fornecidos pela JICA.

Seção 1.02. Inconsistência com o Contrato de Empréstimo

Se qualquer disposição dos Termos e Condições Gerais for inconsistente com qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do qual os Termos e Condições Gerais constituem parte integrante, ou com qualquer disposição da Garantia, se houver, a disposição do Contrato de Empréstimo ou da Garantia prevalecerá.

Artigo II

Definições; Referências a Artigos e Seções; Títulos Seção

2.01. Definições

Os termos a seguir têm os seguintes significados sempre que usados nos Termos e Condições Gerais, a menos que as partes do Contrato de Empréstimo concordem de forma diferente:

(a) “Quaisquer Outros Encargos” significa qualquer valor a pagar pelo Mutuário à JICA, exceto o Principal, juros ou Reembolso sob o Contrato de Empréstimo.
(b) “Tribunal Arbitral” significa um tribunal composto por três (3) árbitros nomeados conforme previsto na Seção 8.03., parágrafo (1).
(c) “Sentença” significa uma sentença arbitral decidida pelo Tribunal Arbitral..
(d) “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é feito.
(e) “Data de Conclusão” significa a data da conclusão do desembolso dos recursos do Empréstimo a ser especificada pela JICA como Data de Conclusão do Desembolso no Formulário nº 3 em anexo.
(f) “Período de Desembolso” significa o período previsto no Contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo.

(g) “Taxa de Desconto” significa a taxa de rendimento de cupom zero dos títulos do governo japonês, a partir da data de quarenta (40) dias antes da Data do Pré-pagamento Solicitado (no entanto, se a data de quarenta (40) dias antes da Data do Pré-pagamento Solicitado cair em qualquer dia que não seja um dia útil bancário no Japão, a taxa de rendimento de cupom zero dos títulos do governo japonês será aquela do dia útil bancário imediatamente seguinte no Japão), em um prazo que não seja maior que e esteja mais próximo do período, excluindo a Data do Pré-pagamento Solicitado até e incluindo a data programada de reembolso do Principal, de acordo com o cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo ou a data programada de pagamento de juros do mesmo, conforme aplicável; desde que, no entanto, o período acima mencionado seja calculado em base mensal e uma fração de um (1) mês (ou seja, qualquer período de um dia ou mais, mas menos de trinta (30) dias) seja arredondada para um (1) mês. Não obstante o acima exposto, se o período acima for inferior a três (3) meses, a “Taxa de Desconto” significa a taxa de rendimento de cupom zero dos títulos do governo japonês na data descrita acima para o prazo de três (3) meses, ou qualquer outra taxa similar razoavelmente decidida pela JICA.

(h) “Data Efetiva” significa a data prevista na Seção 10.03.

(i) “Agência Executora” significa a organização para implementar o Projeto, se designada no Contrato de Empréstimo.

(j) “Valor de Reembolso da Taxa Inicial (FEF)” significa o valor previsto na Seção 3.05. (3).

(k) “Taxa Inicial” significa a taxa a ser paga pelo Mutuário à JICA no valor equivalente a dois décimos por cento (0,2%) do valor máximo do Empréstimo.

(l) “Bens e Serviços” significa os bens e/ou serviços, conforme aplicável, fornecidos por fornecedores, contratados ou consultores a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo.

(m) “Garantia” significa uma promessa por escrito à JICA, feita por uma entidade no país do Mutuário que não seja o Mutuário, constituindo uma garantia para todas e quaisquer responsabilidades decorrentes ou relacionadas às obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.

(n) “Fiador” significa a entidade mencionada no item (m) acima.

(o) “Período de Juros” significa (a) com relação ao período de juros inicial, o período de e incluindo a data de assinatura do Contrato de Empréstimo até,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas excluindo a primeira Data de Pagamento e (b) com relação a cada período de juros subsequente, o período de e incluindo a Data de Pagamento imediatamente anterior até, mas excluindo, cada Data de Pagamento.

(p) "ODA japonesa" significa Assistência Oficial ao Desenvolvimento do Japão.

(q) "Empréstimos ODA Japoneses" significa os empréstimos fornecidos pela JICA para a ODA japonesa sob o Artigo 13, parágrafo (1), item (ii), cláusula (a) do ATO DA AGÊNCIA ADMINISTRATIVA INCORPORADA – AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (Ato nº 136, 2002).

(r) "JICA" significa AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO.

(s) "Parecer Legal" significa um parecer jurídico conforme previsto na Seção 10.02., parágrafo (1).

(t) "LIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária de Londres oferecida (LIBOR) para depósitos de seis (6) meses em Ienes Japoneses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página Relevante da Telerate a partir das 11:00, horário de Londres, na Data de Redefinição da LIBOR para o Período de Juros.

(u) "Data de Redefinição da LIBOR" significa a data conforme estabelecido abaixo, respectivamente:

(a) com relação ao Período de Juros,

(i) no caso do Período de Juros inicial e do Período de Juros imediatamente subsequente ao Período de Juros inicial, se a data de assinatura do Contrato de Empréstimo for no (ou antes do) décimo nono (19º) dia do mês em que o Contrato de Empréstimo for assinado, o dia dois (2) Dias Bancários de Londres antes do primeiro (1º) ou do décimo quinto (15º) dia do mês em que o Contrato de Empréstimo for assinado, o que for anterior e mais próximo da data de assinatura do Contrato de Empréstimo (desde que, se a data de assinatura do Contrato de Empréstimo cair no primeiro (1º) ou no décimo quinto (15º) dia desse mês, o dia dois (2) Dias Bancários de Londres antes da data de assinatura do Contrato de Empréstimo); e

(ii) no caso de cada Período de Juros subsequente, o dia dois (2) Dias Bancários de Londres antes do primeiro dia do Período de Juros relevante.

(b) com relação ao Período de Atraso, o dia dois (2) Dias Bancários de Londres antes

(i) do dia em que o valor em atraso se torna devido e pagável (para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o período em e após tal data de vencimento até, mas excluindo, a Data de Pagamento imediatamente posterior; desde que, no caso em que a JICA receba um pagamento real do Mutuário até, mas excluindo, tal data de recebimento real); e depois disso,

(ii) de cada Data de Pagamento (para o período em e após tal Data de Pagamento até, mas excluindo, a Data de Pagamento imediatamente posterior; desde que, no caso em que a JICA receba um pagamento real do Mutuário, até, mas excluindo, tal data de recebimento real).

(v) "Direito de Retenção" significa hipoteca, penhor, encargo, privilégio, prioridade, ônus, gravame ou outro interesse de segurança de qualquer tipo.

(w) "Empréstimo" significa o empréstimo conforme previsto no Contrato de Empréstimo.

(x) "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo específico, conforme alterado periodicamente, ao qual os Termos e Condições Gerais se aplicam. O Contrato de Empréstimo inclui os Termos e Condições Gerais conforme aplicáveis e todos os cronogramas e acordos suplementares ao Contrato de Empréstimo.

(y) "Dia Bancário de Londres" significa qualquer dia em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios gerais (incluindo negociações em câmbio e depósitos em moeda estrangeira) em Londres.

(z) "Cobrança por Atraso" significa um encargo a ser pago pelo Mutuário à JICA calculado à taxa de dois por cento (2%) ao ano acima da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre o valor em atraso do Principal, juros, Reembolso ou Quaisquer Outros Encargos (excluindo a Taxa Inicial e o Prêmio de Pré-pagamento e a Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento) exigidos pelo Contrato de Empréstimo para o Período de Vencimento.

(aa) "Período de Atraso" significa um período desde a data de vencimento do valor em atraso sob o Contrato de Empréstimo até o dia imediatamente anterior à data do pagamento integral efetivo.

(bb) "Data de Pagamento" significa a data em que os juros são devidos conforme previsto no Contrato de Empréstimo.

(cc) "Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento" significa uma taxa a ser paga pelo Mutuário à JICA, no valor equivalente a dois décimos por cento (0,2%) da soma dos respectivos valores dos seguintes itens: (i) o valor principal do pré-pagamento solicitado do Empréstimo e (ii) os juros acumulados a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serem pagos na Data do Pré-pagamento Solicitado pagáveis pelo Mutuário à JICA, no caso descrito na Seção 3.02.(4).

(dd) "Prêmio de Pré-pagamento" significa uma taxa a ser paga pelo Mutuário à JICA, calculada pela dedução do valor (a) do valor (b) conforme estabelecido abaixo, respectivamente:

(a) o valor do Principal sob o Contrato de Empréstimo a ser pré-pago; e

(b) a soma dos respectivos valores dos itens (i) e (ii) abaixo, cada um descontado à Taxa de Desconto aplicável, para o período de, mas excluindo a Data do Pré-pagamento Solicitado até e incluindo a respectiva data programada de reembolso do Principal, de acordo com o cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo (para o item (i) abaixo) ou a respectiva data programada de pagamento de juros (para o item (ii) abaixo), conforme aplicável; desde que o período acima mencionado seja calculado em uma base mensal e uma fração de um (1) mês seja arredondada para um (1) mês:

(i) o valor do principal sob o Contrato de Empréstimo a ser pré-pago; e

(ii) o valor dos juros que teriam sido acumulados sobre o valor de (i) acima, à taxa de juros aplicável ao principal sob o Contrato de Empréstimo, na suposição de que tal valor principal teria sido reembolsado de acordo com o cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo.

Não obstante o acima exposto, se o valor de (a) acima for maior ou igual ao valor descrito em (b) acima, nenhum Prêmio de Pré-pagamento será cobrado em relação ao Principal sob o Contrato de Empréstimo a ser pré-pago sob estes termos.

(ee) "Projeto" significa o projeto ou programa para o qual o Empréstimo é concedido, conforme descrito no Contrato de Empréstimo. A descrição do mesmo pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre a JICA e o Mutuário.

(ff) "Ativos Públicos" significa ativos do Mutuário, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade de propriedade controlada por ou operando para a conta ou benefício do Mutuário ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o Mutuário.

(gg) "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros, a LIBOR; desde que, na opinião da JICA, se (i) a LIBOR não estiver disponível no momento relevante por qualquer motivo ou (ii) a JICA não for mais capaz de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuar a usar a LIBOR, ou isto não for mais comercialmente aceitável para a JICA, então "Taxa de Referência" significa qualquer outra taxa de juros de referência e, se considerado necessário pela JICA, um *spread* aplicável a tal outra taxa, conforme determinado pela JICA, para uma mudança de taxa.

(hh) "Reembolso" significa o reembolso dos rendimentos do Empréstimo conforme previsto na Seção 3.01., parágrafo (2).

(ii) "Página Relevante da Telerate" significa a página de exibição designada no Serviço Reuter Telerate como a página para fins de exibição da LIBOR para depósitos em Ienes Japoneses (ou qualquer outra página que possa substituir tal página em tal serviço).

(jj) "Data do Pré-pagamento Solicitado" significa uma data estipulada em uma notificação por escrito à JICA na qual o Mutuário gostaria de fazer um pré-pagamento do principal sob o Contrato de Empréstimo.

(kk) "Parcelas Subsequentes" significa quaisquer parcelas de reembolso do principal para as quais a JICA já emitiu a notificação estabelecida na Seção 3.11.

(ll) "Árbitro" significa um terceiro (3º) decisor conforme previsto na Seção 8.03., parágrafo (1).

Seção 2.02. Referências a Artigos e Seções

As referências nos Termos e Condições Gerais a Artigos ou Seções referem-se a Artigos ou Seções dos Termos e Condições Gerais.

Seção 2.03. Títulos

Os títulos dos Artigos e Seções dos Termos e Condições Gerais são inseridos apenas para referência conveniente e não fazem parte dos Termos e Condições Gerais.

Artigo III

Empréstimo; Reembolso; Juros; Taxa Inicial; Cobrança por Atraso; Método de pagamento; Moeda; Pagamento Insuficiente

Seção 3.01. Valor do Empréstimo

(1) O valor máximo do Empréstimo, expresso em Ienes Japoneses, será estipulado no Contrato de Empréstimo. Os rendimentos do Empréstimo serão desembolsados pela JICA dentro do limite de tal valor de acordo com o procedimento de desembolso previsto no Artigo V.

(2) No caso de, segundo a opinião razoável da JICA, qualquer parte dos rendimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Empréstimo ter sido paga em excesso ou usada para qualquer finalidade diferente daquelas estipuladas no Contrato de Empréstimo, o Mutuário deverá reembolsar à JICA tal quantia conforme determinado pela agência, juntamente com os juros acumulados à taxa aplicável ao Principal sob o Contrato de Empréstimo para o período de e incluindo a Data de Pagamento imediatamente anterior até, mas excluindo, a data em que o Reembolso se torna devido, que será decidida pela JICA (doravante referida como a "Data de Reembolso"). Não obstante o acima, se a Data de Reembolso cair antes do Período de Desembolso expirar, os juros acumulados serão pagos à JICA na Data de Pagamento imediatamente posterior à Data de Reembolso.

Seção 3.02. Reembolso

(1) O Principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com o cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo.

(2) Não obstante o acima exposto, no caso em que o reembolso do Principal comece antes da Data de Conclusão e o valor do Principal do Empréstimo em aberto na data de um (1) mês antes da data de vencimento for menor que o valor do Principal a pagar em tal data de vencimento de acordo com o cronograma de amortização, o valor do Principal do Empréstimo a pagar em tal data de vencimento será reduzido ao valor do Principal do Empréstimo em aberto na data de um (1) mês antes de tal data de vencimento. No caso em que todos os desembolsos a serem feitos sob o Contrato de Empréstimo tenham sido concluídos e o valor do Principal do Empréstimo pendente na Data de Conclusão não seja igual ao total acumulado de todos os valores principais pagáveis posteriormente de acordo com o cronograma de amortização, a diferença entre o valor do Principal do Empréstimo pendente na Data de Conclusão e o total acumulado de todos os valores principais pagáveis posteriormente de acordo com o cronograma de amortização será proporcionalmente adicionada, conforme aplicável, a todas as parcelas subsequentes de reembolso do Principal, conforme indicado no cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo, excluindo as Parcelas Subsequentes, desde que todas as frações de menos de MIL Ienes Japoneses (¥ 1.000) de tais parcelas subsequentes sejam adicionadas à primeira parcela de tais parcelas subsequentes.

(3) Quando todos os desembolsos a serem feitos sob o Contrato de Empréstimo tiverem sido concluídos e o total acumulado de todos os desembolsos for menor que o valor máximo do Empréstimo nele estipulado, a diferença entre o valor máximo do Empréstimo e o total acumulado de todos os desembolsos será deduzida proporcionalmente de todas as parcelas subsequentes de reembolso do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principal, conforme indicado no cronograma de amortização anexado ao Contrato de Empréstimo, excluindo as Parcelas Subsequentes, desde que todas as frações de menos de MIL Ienes Japoneses (¥ 1.000) de tais parcelas subsequentes sejam adicionadas à primeira parcela de tais parcelas subsequentes.

(4) O Mutuário pode, mediante notificação por escrito à JICA não menos de quarenta (40) dias antes da Data do Pré-pagamento Solicitado, pré-pagar total ou parcialmente o Principal do Empréstimo pendente na Data do Pré-pagamento Solicitado, juntamente com os juros acumulados sobre este e o Prêmio de Pré-pagamento. O valor pré-pago do Principal do Empréstimo será aplicado às parcelas de reembolso do Principal em ordem inversa de vencimento, em princípio. Nos casos em que o Mutuário cancele uma solicitação de pré-pagamento ou o Mutuário não pré-pague o valor total do Principal do Empréstimo conforme indicado na referida notificação por escrito dada pelo Mutuário à JICA, juntamente com os juros acumulados sobre o mesmo e o Prêmio de Pré-pagamento na ou antes da Data do Pré-pagamento Solicitado, a solicitação de pré-pagamento será considerada cancelada e a Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento se tornará imediatamente pagável pelo Mutuário à JICA.

(5) Qualquer pagamento realizado antes da data de vencimento especificada no cronograma de amortização então aplicável sem o aviso mencionado no parágrafo (4) acima não será considerado pré-pagamento do Empréstimo e o Mutuário não será dispensado do pagamento de juros até a data imediatamente anterior à data de vencimento.

(6) Quaisquer valores reembolsados, pagos ou pré-pagos pelo Mutuário sob o Contrato de Empréstimo não serão retomados, com a exceção que o valor de qualquer Reembolso (ou parte dele) reembolsado pelo Mutuário à JICA no caso descrito na Seção 3.01.(2) pode ser retomado mediante aprovação para reempréstimo pela JICA, que a JICA pode emitir a seu exclusivo critério.

Seção 3.03. Juros

Os juros à taxa especificada no Contrato de Empréstimo serão pagos semestralmente na Data de Pagamento para o Principal desembolsado e pendente. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os rendimentos do Empréstimo forem desembolsados.

Seção 3.04. Ajuste da Data de Pagamento

Não obstante a Seção 3.03., para cada um dos seguintes casos, cada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento que precisa ser feito em cada Data de Pagamento deverá, em vez disso, tornar-se devido e pagável na data correspondente do mês, que é de um (1) mês após cada Data de Pagamento:

se qualquer Data de Pagamento de juros cair durante o período de e incluindo o dia em que o primeiro desembolso é feito até e incluindo a Data de Conclusão; e

(1) se a Data de Pagamento do primeiro pagamento de juros na ou após a Data de Conclusão cair durante o período de e incluindo a Data de Conclusão até e incluindo a data correspondente do mês, que é de dois (2) meses após a Data de Conclusão.

Seção 3.05. Taxa Inicial

(1) O Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial dentro de sessenta (60) dias a partir, (mas excluindo) da Data Efetiva.

(2) Não obstante o parágrafo (1) acima, se assim acordado no Contrato de Empréstimo, o valor total (e não menos que o valor total) pagável pelo Mutuário como Taxa Inicial sob o parágrafo anterior pode ser incluído e adicionado ao Principal do Empréstimo, e considerado como pago pelo Mutuário.

(3) Se o Período de Desembolso do Contrato de Empréstimo não tiver sido estendido e a Data de Conclusão, determinada pela JICA, tiver ocorrido dentro do Período de Desembolso original, o valor equivalente a um décimo por cento (0,1%) do valor máximo do Empréstimo (doravante denominado “Valor de Reembolso FEF”) será reembolsado ao Mutuário. Ao reembolsar o Valor de Reembolso FEF, a JICA pode, a seu exclusivo critério, (i) aplicar o Valor de Reembolso FEF, no todo ou em parte, ao valor então devido e pagável pelo Mutuário à JICA, se houver, e/ou, (ii) compensar o Valor de Reembolso FEF contra qualquer valor pagável pelo Mutuário à JICA sob o Contrato de Empréstimo. Nenhum juro ou encargo vencido será acumulado sobre o valor a ser reembolsado pela JICA ao Mutuário aqui.

Seção 3.06. Cobrança por Atraso

Caso qualquer reembolso do Principal do Empréstimo ou qualquer pagamento do Reembolso cuja Data de Reembolso ocorra após o Período de Desembolso expirar, juros ou Quaisquer Outros Encargos (excluindo a Taxa Inicial, o Prêmio de Pré-pagamento e a Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento) exigidos pelo Contrato de Empréstimo sofrerem atrasos, os juros especificados na Seção 3.03. deixarão de acumular sobre o valor em atraso do Principal e do Reembolso, na data de vencimento do reembolso ou pagamento relevante e após essa data, e a Cobrança por Atraso acumulará sobre tais valores não pagos e será pagável.

Seção 3.07. Cálculo de Juros, Prêmio de Pré-pagamento e Cobrança por Atraso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os juros, o Prêmio de Pré-pagamento e a Cobrança por Atraso acumularão diariamente e serão calculados com base em trezentos e sessenta e cinco (365) dias por ano e no número real de dias decorridos.

Seção 3.08. Local e Hora do Pagamento

(1) Até o meio-dia, no horário de Tóquio, na data de vencimento, o Mutuário terá todo o reembolso e/ou pré-pagamento do Principal e o pagamento de Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo na conta da JICA, que será designada pela agência.

(2) Se qualquer reembolso, pagamento e/ou pré-pagamento a ser feito pelo Mutuário sob o Contrato de Empréstimo vencer em qualquer dia que não seja um dia útil bancário no Japão, tal reembolso, pagamento e/ou pré-pagamento será feito no dia útil bancário imediatamente seguinte no Japão.

Seção 3.09. Moeda

O reembolso do Principal e o pagamento de Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos serão feitos em Ienes Japoneses.

Seção 3.10. Pagamento Insuficiente

Se qualquer quantia paga pelo Mutuário for menor que o valor total devido e pagável sob o Contrato de Empréstimo, tal quantia insuficiente paga pelo Mutuário será aplicada como pagamento total ou parcial dos valores pagáveis pelo Mutuário sob o Contrato de Empréstimo, na seguinte ordem: (i) a Taxa Inicial, (ii) a Taxa de Cancelamento de Pré-pagamento, (iii) a Cobrança por Atraso, (iv) o Prêmio de Pré-pagamento, (v) juros, (vi) Reembolso e (vii) o Principal. Não obstante o acima exposto, a JICA pode decidir não seguir a ordem de prioridade de pagamento acima mencionada e aplicar o valor recebido do Mutuário à ordem anterior quando julgar apropriado.

Seção 3.11. Notificação dada pela JICA

A JICA pode, quando julgar necessário, enviar ao Mutuário uma notificação sobre o Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos no Formulário nº 1 em anexo, ou em qualquer outro formulário que a JICA considere apropriado.

Artigo IV

Revisão e Política da JICA contra Aquisições Indevidas e Práticas Corruptas e Fraudulentas

Seção 4.01. Geral

Bens e serviços devem ser adquiridos de acordo com as diretrizes para aquisição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e as diretrizes para o emprego de consultores.

Seção 4.02. Revisão da JICA

A JICA pode revisar os procedimentos, documentos e decisões de aquisição do Mutuário. O Mutuário deve enviar à JICA, para referência da agência, quaisquer documentos e informações relacionados que a JICA possa razoavelmente solicitar. O Contrato de Empréstimo especificará a extensão em que a revisão da JICA se aplicará em relação a Bens e Serviços. O direito da JICA de realizar tal revisão não será considerado uma obrigação da agência. O Mutuário não será isento de nenhuma de suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo devido à eleição da JICA para realizar tal revisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 4.03. Política contra Aquisições Indevidas e Práticas Corruptas e Fraudulentas

(1) A JICA não financia despesas com Bens e Serviços que, na opinião da agência, (i) não tenham sido adquiridos de acordo com os procedimentos acordados e/ou (ii) tenham sido fornecidos por fornecedores, contratados ou consultores envolvidos em práticas corruptas ou fraudulentas, de acordo com a Orientação Anticorrupção aplicável da JICA e suas regras relacionadas, durante ou em relação a qualquer aquisição e/ou a execução de qualquer contrato, sob o Projeto financiado com Empréstimos ODA Japoneses. A JICA cancelará a parcela dos rendimentos do Empréstimo alocada a tais Bens e Serviços. Além do acima exposto, a JICA pode exercer quaisquer outros direitos ou recursos sob o Contrato de Empréstimo. É política da JICA exigir que o Mutuário, bem como licitantes, fornecedores, contratados e consultores, sob contratos financiados com Empréstimos ODA Japoneses e outras ODA Japonesas, observem os mais altos padrões de ética em relação à aquisição e execução de tais contratos. Em cumprimento a esta política, a JICA;

(a) rejeitará uma proposta de adjudicação se determinar que o licitante recomendado para adjudicação se envolveu em práticas corruptas ou fraudulentas ao competir pelo contrato em questão; e

(b) reconhecerá um fornecedor, contratado ou consultor como inelegível, por um período determinado pela agência, para receber um contrato financiado com empréstimos ODA japoneses se, a qualquer momento, a JICA determinar que tal fornecedor, contratado ou consultor se envolveu em práticas corruptas ou fraudulentas ao competir por, ou executar, outro contrato financiado com empréstimos ODA japoneses ou outra ODA japonesa.

Não obstante o acima exposto, a JICA pode optar por tomar medidas excepcionais ou reconhecer exceções, a seu exclusivo critério, de acordo com uma solicitação do Mutuário, desde que tais medidas excepcionais ou exceções estejam de acordo com as Regras da JICA aplicáveis sobre Medidas para Práticas Fraudulentas, etc. em Projetos de Empréstimos ODA e Auxílio Financeiro.

(2) Se a JICA receber informações relacionadas a práticas suspeitas de corrupção ou fraude na competição por, ou na execução de, contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer à JICA as informações que a agência possa razoavelmente solicitar, incluindo informações relacionadas a qualquer funcionário público e/ou organizações públicas do país do Mutuário.

(3) O Mutuário não deverá (e deve garantir que a Agência Executora não o faça) tratar de forma injusta ou desfavorável a pessoa e/ou empresa que forneceu as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações relacionadas a práticas suspeitas de corrupção ou fraude na competição por, ou na execução de, contratos a serem financiados com os rendimentos do Empréstimo para a JICA e/ou o Mutuário/Agência Executora.

Seção 4.04. Informações a serem tornadas públicas

Após um contrato ser determinado como elegível para financiamento da JICA, os nomes de todos os licitantes, os valores dos lances, o nome e endereço do licitante vencedor em relação à adjudicação do contrato, o nome e endereço do fornecedor, e a data e valor da adjudicação do contrato podem ser tornados públicos pela JICA. O Mutuário deverá assegurar que todas as disposições e medidas necessárias para garantir que as informações acima estejam disponíveis para serem tornadas públicas estejam incorporadas nos documentos relacionados à aquisição, como documentos de licitação e contratos.

Artigo V

Desembolsos

Seção 5.01. Procedimentos de Reembolso

Os recursos do Empréstimo serão desembolsados pela JICA conforme o progresso do Projeto necessitar, e de acordo com os procedimentos de desembolso.

Seção 5.02. Constituição de Obrigações

Um desembolso feito em conformidade com os procedimentos de desembolso constituirá uma obrigação válida e vinculativa para o Mutuário, sob os termos do Contrato de Empréstimo, com relação a tal desembolso a partir da data do desembolso.

Seção 5.03. Adequação dos Documentos

Todos os documentos ou evidências exigidos sob os procedimentos de desembolso devem ser adequados em forma e substância satisfatórias para a JICA, de modo que a agência possa confirmar que todos os rendimentos do Empréstimo a serem desembolsados sejam usados exclusivamente para a finalidade especificada no Contrato de Empréstimo.

Seção 5.04. Documentos Adicionais

O Mutuário fornecerá à JICA quaisquer documentos ou evidências adicionais em apoio aos documentos ou evidências mencionados na Seção anterior que a agência possa razoavelmente solicitar.

Seção 5.05. Notificação de Desembolso

Após fazer um desembolso, a JICA pode enviar ao Mutuário uma Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembolso no Formulário nº 2 em anexo, ou em qualquer outro formulário que a JICA considere apropriado.

Seção 5.06. Notificação da Conclusão de Desembolsos

(1) Quando (i) o valor máximo do Empréstimo tiver sido totalmente desembolsado, (ii) o Período de Desembolso tiver expirado, ou (iii) o Mutuário notificar a JICA de que nenhum desembolso adicional é necessário para o Projeto, conforme estabelecido em (2) desta Seção, a JICA enviará ao Mutuário uma Notificação de Conclusão do Desembolso no Formulário nº 3 anexo.

(2) Quando o total acumulado de todos os desembolsos for menor que o valor máximo do Empréstimo e nenhum desembolso adicional for necessário para o Projeto, o Mutuário deverá dar uma notificação por escrito de tal fato à JICA não menos que trinta (30) dias antes da data solicitada para a conclusão do desembolso.

Seção 5.07. Condições Precedentes para Realizar Desembolsos

(1) A JICA não é obrigada a fazer qualquer desembolso, a menos que todas as condições estabelecidas em cada um dos itens a seguir sejam satisfeitas no momento da realização de cada desembolso. A satisfação de tais condições será determinada pela JICA.

(a) Os documentos estabelecidos nas Seções 5.03. e 5.04. foram recebidos pela JICA, em princípio, não menos de quinze (15) dias úteis antes (i) da data de expiração do Período de Desembolso e (ii) da data em que o Mutuário solicitar que a JICA faça um desembolso, desde que o item (ii) se aplique apenas no caso em que tal solicitação seja feita; e tais documentos satisfaçam os requisitos estabelecidos em tais Seções.

(b) Nenhuma ordem ou notificação de penhora provisória, penhora conservativa ou penhora (incluindo qualquer procedimento deste tipo realizado fora do Japão) foi enviada, com relação a quaisquer recebíveis mantidos pelo Mutuário contra a JICA.

(c) O pagamento integral da Taxa Inicial foi feito, desde que esta condição seja aplicável apenas no caso em que a JICA faça um desembolso após o período de sessenta (60) dias começando, mas excluindo a Data Efetiva.

(d) Nenhum evento que desencadeie os recursos da JICA estabelecidos na Seção 6.01. ocorreu.

(e) O Mutuário não violou nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo, e não há ameaça de que tal violação possa ocorrer no ou após o desembolso relevante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2) Além do item (1) desta Seção, se cada um dos seguintes casos ocorrer no momento de cada desembolso, a JICA não é obrigada a fazer qualquer desembolso ao Mutuário.

(a) A JICA determina razoavelmente que o cumprimento da obrigação de desembolso sob o Contrato de Empréstimo seria difícil devido a qualquer situação que esteja além do controle da JICA, incluindo, mas não se limitando a (i) um mau funcionamento do sistema, (ii) a imposição de sanções econômicas, ou (iii) a ocorrência de qualquer evento de força maior, como um ato de Deus, doença epidêmica, guerra, terrorismo ou mudança em regulamentações governamentais.

(b) A JICA determina razoavelmente que existe qualquer razão ou circunstância que tornaria difícil para qualquer fornecedor, contratado ou consultor receber um pagamento sob um contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo.

Artigo VI

Reparações; Falha em exercer direitos; Não isenção; Não discriminação; Compromisso Negativo; Administração

Seção 6.01. Reparações da JICA

Quando qualquer um dos seguintes casos ocorrer e continuar a ocorrer, a JICA pode, por meio de notificação ao Mutuário e ao Fiador, se houver, suspender no todo ou em parte os direitos do Mutuário e/ou exigir que o Mutuário e/ou o Fiador, se houver, implementem integralmente a solução apropriada satisfatória para a agência. Se qualquer um dos seguintes casos tiver continuado por um período de trinta (30) dias a partir da data de tal notificação, a JICA pode rescindir o desembolso e/ou declarar todo o Principal então pendente, com os juros acumulados sobre este e Quaisquer Outros Encargos, devidos e pagáveis imediatamente, e mediante tal declaração, tal Principal, juros e Quaisquer Outros Encargos se tornarão imediatamente devidos e pagáveis:

(a) Inadimplência do Mutuário no reembolso do Principal e/ou no pagamento de Reembolso, juros ou Quaisquer Outros Encargos exigidos sob (i) o Contrato de Empréstimo e/ou (ii) qualquer outro contrato de empréstimo entre a JICA e o Mutuário e/ou (iii) qualquer outra garantia do Mutuário para qualquer outro contrato de empréstimo com a JICA;

(b) Inadimplência do Fiador, se houver, no reembolso do Principal e/ou no pagamento de Reembolso, juros ou Quaisquer Outros Encargos exigidos sob (i) a Garantia e/ou (ii) qualquer outro contrato de empréstimo entre a JICA e o Fiador e/ou (iii)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer outra garantia do Fiador para qualquer outro contrato de empréstimo com a JICA;

(c) Inadimplência na execução de quaisquer outros termos e condições, convênio ou acordo por parte do Mutuário ou do Fiador, se houver, sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, se houver;

(d) O Mutuário ou a Agência Executora, sem o consentimento da JICA, terão

(i) cedido ou transferido, no todo ou em parte, quaisquer de suas obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo; ou (ii) vendido, arrendado, transferido, cedido, criado qualquer ônus sobre ou de outra forma alienado qualquer propriedade ou ativos financiados, total ou parcialmente, com os recursos do Empréstimo, exceto com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião da JICA, (A) não afetam materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou de atingir os objetivos do Projeto, ou a capacidade da Agência Executora de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com o Contrato de Empréstimo ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetam materialmente e adversamente a condição financeira ou operações do Mutuário ou da Agência Executora;

(e) O Mutuário ou a Agência Executora deixaram de existir na mesma forma legal que a prevalecente na data do Contrato de Empréstimo;

(f) Qualquer medida foi tomada para a dissolução, desestabelecimento ou suspensão das operações do Mutuário ou da Agência Executora;

(g) Na opinião da JICA, o caráter legal, propriedade ou controle do Mutuário ou da Agência Executora mudou em relação àquele prevalecente na data do Contrato de Empréstimo, de modo a afetar materialmente e adversamente (i) a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou de atingir os objetivos do Projeto; ou (ii) a capacidade da Agência Executora de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes de, ou celebradas de acordo com, o Contrato de Empréstimo, ou de atingir os objetivos do Projeto; e

(h) Qualquer circunstância (incluindo guerra, guerra civil, terremoto, inundação, declaração do Mutuário ou do Fiador, se houver, de incapacidade de pagar suas dívidas, etc.) tenha surgido que torne improvável, na opinião razoável da JICA, que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário ou o Fiador, se houver, consiga cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, se houver.

Seção 6.02. Falha em exercer direitos

Nenhuma falha ou atraso, por parte da JICA, no exercício de quaisquer de seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direitos sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, se houver, será interpretado como uma renúncia a estes, nem qualquer exercício único ou parcial pela JICA de quaisquer de seus direitos sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, se houver, prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou de qualquer outro direito.

Seção 6.03. Não isenção das obrigações do Mutuário

Todas as reivindicações ou disputas relacionadas a qualquer contrato serão resolvidas entre as partes, e nenhuma dessas reivindicações ou disputas isentará o Mutuário de qualquer obrigação incorrida sob o Contrato de Empréstimo.

Seção 6.04. Não Discriminação

Em relação ao reembolso do Principal e pagamento de Reembolso, juros ou Quaisquer Outros Encargos exigidos sob o Contrato de Empréstimo, o Mutuário e o Fiador, se houver, se comprometerão a não tratar dívidas com a JICA de forma menos favorável do que quaisquer outras dívidas que não sejam dívidas de curto prazo.

Seção 6.05. Compromisso Negativo

(1) Se o Mutuário for um país soberano e qualquer Direito de Retenção for criado, em quaisquer Ativos Públicos, como garantia para qualquer dívida externa, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal dívida externa na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, tal Direito de Retenção deverá, a menos que a JICA concorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para a JICA, garantir de forma igual e proporcional o Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo, e o Mutuário, ao criar ou permitir a criação de tal Direito de Retenção, deverá fazer uma disposição expressa para esse efeito; desde que, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal provisão não puder ser feita com relação a qualquer Direito de Retenção criado em ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Mutuário deverá prontamente, e sem custo para a JICA, garantir o Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo por um Direito de Retenção equivalente em outros Ativos Públicos satisfatórios para a JICA.

(2) O Mutuário que não é um país soberano se compromete, exceto quando a JICA concordar de outra forma por escrito, que:

(a) se o Mutuário criar qualquer Direito de Retenção sobre qualquer um de seus ativos como garantia para qualquer dívida, tal Direito de Retenção garantirá igualmente e proporcionalmente o pagamento do Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo, e na criação de qualquer Direito de Retenção, uma provisão expressa será feita para esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efeito, sem custo para a JICA; e

(b) se qualquer Direito de Retenção for criado por operação de lei sobre quaisquer ativos do Mutuário como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem custo para a JICA, um Direito de Retenção equivalente satisfatório para garantir o pagamento do Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo.

(3) As disposições anteriores desta Seção não se aplicarão a:

(a) qualquer Direito de Retenção criado sobre a propriedade, no momento da compra, somente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou

(b) qualquer Direito de Retenção surgindo no curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não superior a um (1) ano após a data em que foi originalmente contraída.

Seção 6.06. Administração relacionada ao Contrato de Empréstimo

(1) O Mutuário executará o Projeto, ou garantirá que seja executado, com toda a devida diligência e eficiência, e em conformidade com os requisitos e práticas de engenharia, financeiros e ambientais apropriados.

(2) O Mutuário deverá sempre operar e manter, ou garantir que sejam operadas e mantidas, quaisquer instalações relevantes para o Projeto em conformidade com os requisitos e práticas de engenharia, financeiros e ambientais apropriados, e prontamente, conforme necessário, fazer ou garantir que sejam feitos todos os reparos e renovações necessários.

(3) O Mutuário deverá garantir que todos os Bens e Serviços sejam usados exclusivamente para a implementação do Projeto sob o Contrato de Empréstimo.

(4) O Mutuário deverá manter, ou garantir que sejam mantidos, os livros, contas, registros e documentos adequados para identificar Bens e Serviços, para mostrar o uso feito deles no Projeto, para registrar o progresso do Projeto e para refletir, de acordo com práticas contábeis sólidas e consistentes, as operações e a situação financeira do Mutuário ou de outros beneficiários do Empréstimo.

(5) O Mutuário deverá permitir, ou tomar as medidas necessárias para permitir, que os representantes da JICA visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos no Projeto e examinem Bens e Serviços e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, livros, contas, registros e documentos relevantes para o cumprimento das obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.

(6) O Mutuário deverá, no interesse da administração sólida do Empréstimo, fornecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à JICA ou garantir que a JICA tenha acesso a todas as informações sobre o status da execução, conclusão e desempenho do Projeto, sobre a operação e gestão do Projeto e quaisquer instalações relevantes para o Projeto, em tais momentos, em tal forma e em tais detalhes, conforme a JICA possa razoavelmente solicitar. Essas informações podem incluir dados com relação aos procedimentos de aquisição do Mutuário, a situação financeira e econômica no país do Mutuário e sua posição internacional de balança de pagamentos.

(7) O Mutuário deverá certificar-se de que a auditoria de aquisição *ex-post* seja realizada por auditores independentes a serem contratados pela JICA para garantir a justiça e competitividade dos procedimentos de aquisição, no caso em que a JICA considere tal auditoria necessária.

(8) Caso surjam quaisquer circunstâncias que impeçam, ou ameacem impedir, a execução, conclusão e desempenho do Projeto dentro do cronograma, ou a operação e gestão do Projeto e quaisquer instalações relevantes para o Projeto, o Mutuário deverá notificar prontamente a JICA de tais circunstâncias.

(9) O Mutuário deverá enviar ou garantir que sejam enviados à JICA, imediatamente após a formulação, detalhes de todos os planos que resultariam em qualquer modificação importante do Projeto, e estes estarão sujeitos a um acordo entre a JICA e o Mutuário.

(10) Cada parte do Contrato de Empréstimo deverá, periodicamente, conforme a outra parte possa razoavelmente solicitar, oferecer à outra parte todas as oportunidades razoáveis para a troca de pontos de vista entre a JICA e o Mutuário com relação a todos e quaisquer assuntos relacionados ao Contrato de Empréstimo.

(11) O Mutuário deverá executar o Projeto, ou garantir que a Agência Executora o faça, com toda a devida diligência para garantir que a segurança dos trabalhadores e do público em geral seja mantida, evitando assim acidentes graves de construção.

Artigo VII

Garantias para Empréstimos

Seção 7.01. Não Exigência de Garantias

Quando a JICA não exigir uma Garantia, todo este Artigo VII será desconsiderado.

Seção 7.02. Garantias para Empréstimos

Quando a JICA assim o exigir, o Mutuário deverá entregar a Garantia à JICA, assinada por um Fiador aceitável para a agência, imediatamente após a execução do Contrato de Empréstimo. A Garantia deverá ser feita substancialmente na forma dada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Formulário nº 4 em anexo.

Seção 7.03. Garantias Adicionais

Quando o valor máximo do Empréstimo for aumentado, o Mutuário deverá entregar à JICA uma Garantia Adicional, assinada pelo Fiador, aceitável para a JICA, imediatamente após a JICA e o Mutuário terem concordado com tal aumento.

Artigo VIII Arbitragem

Seção 8.01. Tribunal Arbitral

Todas as disputas decorrentes do Contrato de Empréstimo ou da Garantia, se houver, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre a JICA e o Mutuário (juntamente com o Fiador, se houver), serão decididas, final e exclusivamente, por um tribunal arbitral (doravante denominado "Tribunal Arbitral") conforme o disposto a seguir.

Seção 8.02. Partes da Arbitragem

As partes desta arbitragem serão a JICA, de um lado, e o Mutuário e/ou o Fiador, se houver, do outro.

Seção 8.03. Árbitros

(1) O Tribunal Arbitral será composto por três (3) árbitros nomeados da seguinte forma: um primeiro árbitro será nomeado pela JICA, um segundo árbitro pelo Mutuário e pelo Fiador, se houver (quando o Mutuário e o Fiador não conseguirem chegar a um acordo sobre a escolha de um árbitro, então pelo Fiador) e um terceiro árbitro (doravante denominado "Decisor") será nomeado por acordo das partes ou, se não conseguirem chegar a um acordo, por um órgão apropriado para a solução de disputas internacionais. Se qualquer uma das partes não nomear um árbitro, esse árbitro será nomeado pelo Decisor.

(2) Se qualquer árbitro nomeado de acordo com o parágrafo anterior renunciar, morrer ou de outra forma se tornar incapaz de atuar como árbitro, um sucessor será nomeado sem demora, da mesma maneira aqui prescrita para a nomeação do árbitro original, e tal sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro original.

(3) Nenhuma pessoa que tenha interesse financeiro pessoal ou direto no(s) assunto(s) submetido(s) à arbitragem será nomeada como árbitro. O Decisor resolverá todas as disputas que possam surgir sob este parágrafo.

(4) O Decisor não será uma pessoa da mesma nacionalidade de qualquer uma das partes da arbitragem.

(5) Todo e qualquer árbitro nomeado de acordo com as disposições deste documento estará vinculado às disposições deste Artigo e arbitrará de acordo com elas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 8.04. Procedimentos de Arbitragem

(1) Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos no idioma inglês e serão instituídos mediante o envio de uma solicitação de arbitragem por escrito, por uma parte à outra. Tal solicitação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da disputa e a reparação buscada e/ou a solução desejada ou proposta. Dentro de quarenta (40) dias do envio da solicitação, cada parte deverá notificar a outra do nome completo, ocupação, endereço, carreira e nacionalidade do árbitro nomeado por ela.

(2) Se, dentro de sessenta (60) dias do envio de tal solicitação, as partes não tiverem concordado com a nomeação do Árbitro, a JICA solicitará a um órgão apropriado para a solução de disputas internacionais que nomeie o Decisor, conforme previsto na Seção 8.03., parágrafo (1).

(3) O local da reunião do Tribunal Arbitral será determinado por acordo entre as partes ou, se não conseguirem chegar a um acordo, pelo Decisor.

No prazo de trinta (30) dias a partir da data posterior da nomeação do Decisor ou da nomeação de um árbitro pelo Decisor, conforme previsto na Seção 8.03., parágrafo (1), conforme o caso, o Decisor notificará as partes interessadas do local, data e hora da primeira sessão do Tribunal Arbitral. Os locais, datas e horas da segunda e subsequentes sessões do Tribunal Arbitral serão fixados pelo Tribunal Arbitral.

(4) O Tribunal Arbitral pode, em qualquer etapa do processo de arbitragem, solicitar às partes que apresentem testemunhas, documentos, etc., conforme for considerado necessário. O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relacionadas à sua competência e determinará seus procedimentos. As partes, em qualquer caso, terão direito a uma audiência oral em uma sessão do Tribunal Arbitral.

Seção 8.05. Sentença Arbitral

(1) O Tribunal Arbitral deverá proferir a Sentença dentro de cento e vinte (120) dias a partir da data da primeira sessão do Tribunal Arbitral, desde que, no entanto, o Tribunal Arbitral possa estender esse período se considerar necessário.

(2) A Sentença e todos os outros assuntos que exijam decisões do Tribunal Arbitral serão decididos por maioria de votos e serão finais e vinculativos para as partes, e cada parte deverá aceitar e cumprir a Sentença. Qualquer árbitro que discordar da maioria poderá anexar suas opiniões sobre a Sentença aos documentos emitidos pelo Tribunal Arbitral.

(3) Uma cópia dos documentos da Sentença, assinada por todos os três árbitros, deverá ser enviada imediatamente a cada parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(4) A Sentença não será tornada pública sem o consentimento das partes.

Seção 8.06. Custos do Tribunal Arbitral

(1) Os custos do Tribunal Arbitral consistirão do seguinte:

(a) Remuneração dos árbitros e de quaisquer outras pessoas cujos serviços possam ser necessários no curso dos procedimentos de arbitragem;

(b) Despesas incorridas pelo Tribunal Arbitral, incluindo as despesas incorridas em relação à notificação prevista na Seção 8.04.; e

(c) Quaisquer despesas pagas pelas partes e consideradas pelo Tribunal Arbitral como custos do Tribunal Arbitral.

(2) O valor da remuneração de um árbitro que não seja o Decisor será fixado pela parte que nomear esse árbitro. O valor da remuneração do Decisor será fixado por um acordo entre ambas as partes, ou se elas não chegarem a um acordo, pelo Tribunal Arbitral.

(3) O Tribunal Arbitral pode, antes de iniciar suas atividades, cobrar quantias iguais de ambas as partes nos valores que possam ser considerados necessários para cobrir seus custos. Os custos do Tribunal Arbitral previstos no parágrafo (1) acima serão finalmente suportados por uma ou ambas as partes, de acordo com os termos da Sentença.

Seção 8.07. Dissolução do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral não será considerado dissolvido até que as cópias assinadas dos documentos da Sentença previstas na Seção 8.05, parágrafo (3) tenham sido enviadas às partes e os custos do Tribunal Arbitral pagos integralmente.

Seção 8.08. Execução da Sentença

Se dentro de trinta (30) dias do envio dos documentos da Sentença às partes a Sentença não tiver sido cumprida, uma parte pode exigir julgamento sobre a Sentença ou instituir procedimentos para execução da Sentença contra a parte com obrigações para com ela sob a Sentença, em qualquer tribunal de jurisdição competente. No entanto, nenhuma outra interferência, legal ou não, com a execução da Sentença será tentada.

Artigo IX

Leis Aplicáveis; Impostos e Despesas; Notificações e Solicitações; Execução; Idioma; Confidencialidade

Seção 9.01. Leis Aplicáveis

A validade, interpretação e execução do Contrato de Empréstimo e da Garantia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se houver, serão regidas pelas leis e regulamentos do Japão.

Seção 9.02. Impostos e Despesas

(1) O Mutuário e/ou outros beneficiários do Empréstimo pagarão todos os impostos, encargos e outras despesas impostas à JICA, dentro do país do Mutuário, em relação ao Contrato de Empréstimo e sua implementação.

(2) O Mutuário pagará, ou garantirá que sejam pagas, todas as taxas e/ou encargos bancários para desembolso dos recursos do Empréstimo, reembolso do Principal ou pagamento de Reembolso, juros ou Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo.

Seção 9.03. Notificações e Solicitações

Qualquer notificação ou solicitação que deva ser dada ou feita, ou que uma ou ambas as partes tenham o direito de dar ou fazer sob o Contrato de Empréstimo ou a Garantia, se houver, deverá ser por escrito. Tal notificação ou solicitação deverá ser considerada devidamente dada ou feita quando tiver sido entregue em mãos ou recebida por correio postal à parte a quem deve ser dada ou feita, no endereço de tal parte especificado no Contrato de Empréstimo ou em qualquer outro endereço que esta parte tenha designado à parte que dá a notificação ou faz a solicitação, desde que qualquer notificação ou solicitação possa ser dada ou feita em quaisquer outras formas apropriadas que a JICA designar, a seu exclusivo critério.

Seção 9.04. Execução

O Contrato de Empréstimo deverá ser executado em duplicado no idioma inglês, sendo cada cópia considerada um original.

Seção 9.05. Frações

Qualquer fração de menos de UM Iene (¥ 1,00) que possa aparecer no cálculo de juros ou Quaisquer Outros Encargos sob o Contrato de Empréstimo deverá ser desconsiderada.

Seção 9.06. Idioma

O Contrato de Empréstimo será preparado em inglês e quaisquer notificações fornecidas sob ou em relação ao Contrato de Empréstimo serão em inglês. Todos os documentos fornecidos sob o Contrato de Empréstimo serão:

(a) em inglês; ou

(b) se não estiverem em inglês, devem ser acompanhados por uma tradução certificada para o inglês. Nesse caso, a JICA pode confiar somente na tradução para o inglês e a tradução para o inglês prevalecerá, se houver qualquer discrepância entre o original e a tradução para o inglês, a menos que a JICA aceite especificamente a tradução para o inglês apenas para fins de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referência.

Seção 9.07. Confidencialidade

(1) O Mutuário não divulgará o Contrato de Empréstimo ou qualquer uma de suas disposições ou conteúdos a terceiras partes que não sejam o Fiador e a Agência Executora, sem o consentimento prévio por escrito da JICA.

(2) Esta Seção sobreviverá e permanecerá em vigor até a última data de pagamento declarada originalmente estabelecida no Contrato de Empréstimo, mesmo que (i) o valor total do Principal do Empréstimo tenha sido reembolsado e todo o Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos que tenham sido acumulados sob o Contrato de Empréstimo tenham sido totalmente pagos de acordo com a Seção 3.02. e/ou Seção 6.01. e/ou (ii) o Contrato de Empréstimo seja rescindido de acordo com a Seção 10.04.

Artigo X

Eficácia e Rescisão do Contrato de Empréstimo

Seção 10.01. Prova de Autoridade e Espécime de Assinatura

(1) O Mutuário deverá fornecer à JICA provas satisfatórias de autoridade para a(s) pessoa(s) que farão, assinarão e entregarão os documentos necessários para a implementação do Contrato de Empréstimo, juntamente com um espécime de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas.

(2) Quando qualquer alteração tiver sido feita e for relevante para a prova de autoridade mencionada no parágrafo anterior, o Mutuário deverá notificar a JICA por escrito do fato, fornecendo à JICA novas provas satisfatórias de autoridade.

(3) Quando uma (ou mais) pessoa(s) tiver(em) sido nomeada(s) para substituir uma (ou mais) pessoa(s) especificada(s) na prova de autoridade mencionada no parágrafo (1) acima, o Mutuário deverá notificar a JICA por escrito do fato, fornecendo à JICA um espécime de assinatura autenticado da(s) pessoa(s) recém-nomeada(s).

Seção 10.02. Parecer Legal

(1) O Mutuário deverá fornecer à JICA uma opinião jurídica, no formato fornecido no Formulário nº 5, e, quando necessário, no Formulário nº 6, anexo a este, preparada e certificada por uma pessoa considerada aceitável pela JICA, contendo o seguinte em (a) e (b) (doravante denominada “Parecer Legal”):

(a) Em relação ao Mutuário, que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Mutuário com relação a todos os seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos e condições, e que as autorizações e todos os outros procedimentos necessários para a implementação do Contrato de Empréstimo foram devidamente efetuados e concluídos; e

(b) Em relação ao Fiador, se houver, que a Garantia foi devidamente autorizada, executada e entregue em nome do Fiador e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Fiador com relação a todos os seus termos e condições.

(2) Após o Contrato de Empréstimo entrar em vigor, o Mutuário deverá fornecer à JICA Pareceres Legais adicionais preparados e certificados pela pessoa mencionada acima, sobre questões relacionadas ao Contrato de Empréstimo e à Garantia, se houver, conforme a JICA possa solicitar periodicamente.

Seção 10.03. Data Efetiva

O Contrato de Empréstimo entrará em vigor na data em que a JICA se declarar satisfeita com a prova de autoridade e os espécimes de assinaturas mencionados na Seção 10.01., parágrafo (1), o Parecer Legal mencionado na Seção 10.02., parágrafo (1), e as Garantias, se houver (doravante denominada “Data Efetiva”). A JICA deverá notificar imediatamente o Mutuário por escrito sobre a Data Efetiva do Contrato de Empréstimo.

Seção 10.04. Rescisão do Contrato de Empréstimo

(1) Se o Contrato de Empréstimo não tiver entrado em vigor dentro de cento e vinte (120) dias (começando com a data de assinatura do Contrato de Empréstimo), o Contrato de Empréstimo e as Garantias, se houver, serão rescindidos, a menos que a JICA, após consideração das razões para o atraso, estabeleça uma data posterior para os fins desta Seção. A JICA notificará prontamente o Mutuário sobre tal data posterior.

(2) Quando o valor total do Principal do Empréstimo tiver sido reembolsado e todo o Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos que tenham sido acumulados sob o Contrato de Empréstimo tiverem sido totalmente pagos, o Contrato de Empréstimo e a Garantia, se houver, serão rescindidos imediatamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Formulário N° 1)

Data:

Ref. N°:

_____

(Nome e endereço do Mutuário)

Aos cuidados de:

Senhoras e Senhores:

NOTIFICAÇÃO SOBRE JUROS E PRINCIPAL

Data de Vencimento em Tóquio:

Principal Devido: ¥_____

Juros Devidos: ¥_____

Total: ¥_____

Gostaríamos de informá-los/as que o valor acima, conforme especificado na(s) folha(s) anexa(s), será devido e pagável em _____.

Solicitamos que, após verificação do valor, o valor verificado seja creditado na seguinte conta até o meio-dia da data de vencimento, horário de Tóquio.

Conta N°: _____

Nome do Beneficiário: _____

Banco do Beneficiário: _____

Atenciosamente,

(Assinatura Autorizada)

Em anexo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Formulário N° 2)

(Nome e endereço do Mutuário)

Data:

Ref. N°:

Aos cuidados de:

Senhoras e Senhores:

NOTIFICAÇÃO DE DESEMBOLSO

Por meio deste, notificamos que de _____a_____(como em anexo) fizemos desembolsos totalizando _____.

Atenciosamente,

(Assinatura Autorizada)_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Formulário N° 3)

Data:

Ref. N°:

_____

_____

(Nome e endereço do Mutuário)

Aos Cuidados de:

Senhoras e Senhores:

NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE DESEMBOLSO

Com referência ao Contrato de Empréstimo nº _____, datado de _____ , notificamos que todos os desembolsos sob o referido Contrato de Empréstimo foram concluídos. Os detalhes dos desembolsos sob o Contrato de Empréstimo são os seguintes:

1. Limite do Empréstimo (A): ¥_____
2. Total Acumulado de Desembolsos (B): ¥_____
3. Saldo Não Utilizado (A－B): ¥_____
4. Data do Desembolso Final:
5. Data de Conclusão do Desembolso:

Também gostaríamos de notificá-los/as que o referido Contrato de Empréstimo será implementado doravante da seguinte forma:

1. Cronograma de Amortização:
2. Datas de Vencimento dos Pagamentos de Juros:
   (1) Data de Vencimento do Próximo Pagamento:
   (2) Data de Vencimento Posterior:

Atenciosamente,

_____
(Assinatura Autorizada)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Formulário N° 4)

Data:

Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO

Tóquio, Japão

Aos Cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

GARANTIA

Em consideração ao valor máximo do Empréstimo de _____ em Ienes Japoneses (JPY), a ser concedido a ___(nome do Mutuário)___ (doravante denominado "Mutuário") pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada "JICA") sob o Contrato de Empréstimo nº _____, datado de _____entre o Mutuário e a JICA (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, agindo por e em nome de ____(nome do Fiador_____(doravante denominado "Fiador"), afirmo:

1. Que o Fiador aceitou todas as disposições do Contrato de Empréstimo e concorda em garantir, conjunta e separadamente com o Mutuário, todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de ou em conexão com as obrigações do Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.
2. Que o Fiador, além disso, concorda que:

   (1) O Fiador garante o reembolso devido e pontual e/ou o pré-pagamento do Principal e pagamento de juros e quaisquer outros encargos (doravante denominados "Quaisquer Outros Encargos") sob o Contrato de Empréstimo, conforme previsto no Contrato de Empréstimo;

   (2) O Fiador não estará isento de nenhuma de suas responsabilidades sob esta Garantia em razão de qualquer extensão de vencimento, tolerância ou concessão dada ao Mutuário, qualquer exercício de direito ou recurso contra o Mutuário, ou qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo (desde que, se o valor máximo do Empréstimo for assim aumentado, o Fiador esteja isento de suas responsabilidades na extensão de tal aumento, a menos que acordado de outra forma entre o Fiador e a JICA por escrito);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(3) Enquanto qualquer parte das dívidas sob o Contrato de Empréstimo estiver pendente e não paga, o Fiador:

i) Não deverá tomar nenhuma medida que impeça ou interfira no cumprimento, pelo Mutuário ou quaisquer outros beneficiários do Empréstimo, se houver, das obrigações sob o Contrato de Empréstimo, e

ii) Não deverá, sem o consentimento prévio por escrito da JICA, tomar nenhuma medida para a dissolução ou desativação do Mutuário ou quaisquer outros beneficiários do Empréstimo, se houver, ou para a suspensão de suas atividades.

3. O Fiador renuncia à notificação de aceitação desta Garantia, de qualquer responsabilidade à qual possa se aplicar uma notificação referente ao Principal, Reembolso, juros e Quaisquer Outros Encargos, e de desonra ou não pagamento de quaisquer dessas responsabilidades.

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, assinei e afixei meu selo oficial, neste dia _____de_____.

Atenciosamente,

(Nome do Fiador)

_____
(Assinatura Autorizada)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Formulário N° 5)

Data:

Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO

Tóquio, Japão

Aos Cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

PARECER LEGAL SOBRE O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Com relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada "JICA") para (nome do Mutuário), (doravante denominado "Mutuário") em um valor agregado do Empréstimo não excedendo _____ Ienes Japoneses (JPY) como Principal, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo nº _____, datado de _____, entre o Mutuário e a JICA e outros contratos suplementares a ele (doravante denominados "Contrato de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, atuando como consultor jurídico do Mutuário, certifico o seguinte:

Eu considerei e examinei, entre outras coisas, os seguintes documentos:

(a) A Troca de Notas entre o Governo de _____ e o Governo do Japão, datada de_____;
(b) O Contrato de Empréstimo;
(c) Prova de Autoridade e Assinaturas de Espécime, datada de _____ , emitida por_____;
(d) Outros documentos;
(e) Todas as leis e regulamentos no país do Mutuário relevantes ao poder e autoridade do Mutuário para fazer, assinar e entregar o Contrato de Empréstimo.

Com base no exposto, certifico o seguinte:

1. Que o Contrato de Empréstimo foi feito, assinado e entregue por (nome e cargo da pessoa autorizada), que tem o poder e autoridade para fazer, assinar e entregar em nome do Mutuário sob (leis ou regulamentos);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Que o Mutuário está autorizado a tomar emprestado fundos em moeda estrangeira do exterior sob _____(leis ou regulamentos)_____e que os termos e condições do Contrato de Empréstimo estão em conformidade com as disposições de sob _____ (leis ou regulamentos)_____;

3. Que, portanto, o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado por e feito, assinado e entregue em nome do Mutuário e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Mutuário com relação a todos os seus termos e condições; e

4. Que a autorização e quaisquer outros procedimentos necessários para a implementação do Contrato de Empréstimo foram devidamente efetuados e concluídos.

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, assinei e afixei meu selo oficial, neste dia_____de_____.

Atenciosamente,

_____
(Ministro da Justiça, Procurador-Geral ou
Outra Autoridade Competente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Formulário N° 6)

Data:

Ref. N°:

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO

Tóquio, Japão

Aos Cuidados do/a: Presidente

Senhoras e Senhores:

PARECER LEGAL SOBRE GARANTIAS

Com referência à Garantia dada por ___(nome do Fiador)_____ (doravante denominado "Fiador") em relação ao Empréstimo concedido pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (doravante denominada "JICA") para _____(nome do Mutuário)____(doravante denominado "Mutuário"), com o valor agregado do Empréstimo não excedendo _____ Ienes Japoneses (¥ __) como Principal, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo nº _____, datado de_____, entre o Mutuário e a JICA e outros contratos suplementares a ele (doravante denominados "Contrato de Empréstimo"), eu, abaixo assinado, atuando como consultor jurídico de ___(nome do Fiador)___, certifico o seguinte:

Eu considerei e examinei, entre outras coisas, os seguintes documentos:

(a) A Troca de Notas entre o Governo de _____ e o Governo do Japão, datada de _____.
(b) O Contrato de Empréstimo;
(c) A Garantia datada de _____ (doravante denominada "Garantia"); e
(d) Todas as leis e regulamentos no país do Mutuário relevantes ao poder e autoridade do Fiador para fazer, assinar e entregar a Garantia.

Com base no exposto, certifico o seguinte:

1. Que o Fiador tem plenos poderes e autoridade para garantir dívidas sob o Contrato de Empréstimo feito pela JICA ao Mutuário de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo sob ____(leis ou regulamentos)____;

2. Que a Garantia foi feita e assinada em ___(data)___, por ____(nome e cargo)___, que está autorizado a fazê-la e assiná-la para e em nome do Fiador sob _____(leis ou regulamentos)_____;

3. Que, portanto, a Garantia foi devidamente autorizada por e feita, assinada e entregue

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em nome do Fiador e constitui uma obrigação válida e vinculativa sobre o Fiador com relação a todos os seus termos e condições; e

4. Que nem legislação nem quaisquer outros procedimentos são necessários para a eficácia da Garantia.

EM TESTEMUNHO DO QUE, eu, abaixo assinado, assinei e afixei meu selo oficial, neste dia _____de_____.

Atenciosamente,

_____
(Ministro da Justiça, Procurador-Geral ou
Outra Autoridade Competente)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Novembro

Vol. 30, N.11 – Publicado em 15/01/2025

TESOURO NACIONAL

DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Luiz Fernando Alves
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 11 (Novembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Novembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	179.915,0	214.687,6	34.772,7	19,3%	13,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	42.633,8	46.901,2	4.267,4	10,0%	4,9%
3. Receita Líquida (I-II)	137.281,1	167.786,4	30.505,3	22,2%	16,5%
4. Despesa Total	175.351,7	172.301,2	-3.050,6	-1,7%	-6,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-38.070,6	-4.514,7	33.555,9	-88,1%	-88,7%
Resultado do Tesouro Nacional	-18.311,1	16.654,5	34.965,6	-	-
Resultado do Banco Central	-167,0	-124,1	42,9	-25,7%	-29,1%
Resultado da Previdência Social	-19.592,6	-21.045,2	-1.452,6	7,4%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.478,0	16.530,5	35.008,5	-	-

Em novembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 4,5 bilhões, frente a um déficit de R$ 38,1 bilhões em novembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 23,8 bilhões (+16,5%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 11,6 bilhões (-6,3%), quando comparadas a novembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Novembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**179.915,0**	**214.687,6**	**34.772,7**	**19,3%**	**26.005,5**	**13,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***110.521,0***	***132.174,6***	***21.653,5***	***19,6%***	***16.267,9***	***14,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.427,5	7.787,1	3.359,6	75,9%	3.143,8	67,7%
1.1.2 IPI	2	4.997,3	7.727,9	2.730,5	54,6%	2.487,0	47,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	51.644,9	55.171,3	3.526,4	6,8%	1.009,7	1,9%
1.1.4 IOF		5.072,8	5.934,6	861,8	17,0%	614,6	11,6%
1.1.5 COFINS	4	24.071,4	32.695,1	8.623,7	35,8%	7.450,7	29,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.907,2	8.222,1	1.314,9	19,0%	978,3	13,5%
1.1.7 CSLL		10.140,9	10.202,3	61,4	0,6%	-432,8	-4,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		184,0	263,6	79,6	43,3%	70,7	36,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.075,0	4.170,6	1.095,7	35,6%	945,9	29,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***48.604,1***	***52.098,7***	***3.494,5***	***7,2%***	***1.126,1***	***2,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.789,8***	***30.414,4***	***9.624,6***	***46,3%***	***8.611,5***	***39,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	218,3	4.731,9	4.513,7	-	4.503,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.278,5	7.763,3	4.484,8	136,8%	4.325,0	125,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.480,8	2.640,2	159,4	6,4%	38,5	1,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.521,0	6.478,5	-42,6	-0,7%	-360,3	-5,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.636,5	1.797,6	161,1	9,8%	81,4	4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.447,8	2.726,7	278,9	11,4%	159,6	6,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	25,6	25,6	-	25,6	-
1.4.8 Demais Receitas		4.206,9	4.250,5	43,6	1,0%	-161,4	-3,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**42.633,8**	**46.901,2**	**4.267,4**	**10,0%**	**2.189,8**	**4,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***30.376,4***	***35.068,3***	***4.691,9***	***15,4%***	***3.211,7***	***10,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***852,7***	***1.318,9***	***466,1***	***54,7%***	***424,6***	***47,5%***
2.2.1 Repasse Total		2.036,6	2.340,7	304,1	14,9%	204,9	9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.183,9	-1.021,8	162,0	-13,7%	219,7	-17,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.485,6***	***1.560,0***	***74,5***	***5,0%***	***2,1***	***0,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***9.677,4***	***8.684,0***	***-993,4***	***-10,3%***	***-1.465,0***	***-14,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***241,7***	***269,9***	***28,3***	***11,7%***	***16,5***	***6,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**137.281,1**	**167.786,4**	**30.505,3**	**22,2%**	**23.815,7**	**16,5%**
4. DESPESA TOTAL		**175.351,7**	**172.301,2**	**-3.050,6**	**-1,7%**	**-11.595,4**	**-6,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***68.196,7***	***73.143,9***	***4.947,2***	***7,3%***	***1.624,0***	***2,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***30.148,9***	***31.268,4***	***1.119,5***	***3,7%***	***-349,6***	***-1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***30.315,6***	***23.371,1***	***-6.944,5***	***-22,9%***	***-8.421,8***	***-26,5%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.530,5	3.680,4	149,9	4,2%	-22,1	-0,6%
4.3.2 Anistiados		15,1	16,5	1,4	9,5%	0,7	4,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	11.139,4	3,0	-11.136,4	-100,0%	-11.679,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		38,1	69,7	31,6	83,1%	29,8	74,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		8.090,7	9.663,0	1.572,3	19,4%	1.178,1	13,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	25,6	25,6	-	25,6	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	447,1	1.942,5	1.495,4	334,5%	1.473,6	314,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		95,9	95,8	0,0	0,0%	-4,7	-4,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	816,1	25,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		473,7	312,5	-161,2	-34,0%	-184,2	-37,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.610,9	1.496,8	-114,0	-7,1%	-192,5	-11,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-16,3	-4,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		382,9	434,3	51,4	13,4%	32,7	8,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		975,1	1.105,1	130,0	13,3%	82,4	8,1%
4.3.16 Transferências ANA		14,5	20,6	6,1	42,3%	5,4	35,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		244,1	175,3	-68,8	-28,2%	-80,6	-31,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-149,0	-42,7	106,3	-71,3%	113,6	-72,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.690,5	44.517,7	- 2.172,8	***-4,7%***	- 4.448,0	***-9,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		29.014,0	30.785,0	1.771,0	6,1%	357,2	1,2%
4.4.2 Discricionárias	12	17.676,5	13.732,7	-3.943,8	-22,3%	-4.805,2	-25,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-38.070,6**	**-4.514,7**	**33.555,9**	**-88,1%**	**35.411,0**	**-88,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 3.143,8 milhões / +67,7%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 11,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 18,6% na taxa média de câmbio e de 25,7% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 2.487,0 milhões / +47,5%): explicado, principalmente, pela boa performance nas linhas de IPI-Outros (+R$ 1,5 bilhão), devido ao crescimento da produção industrial de outubro de 2024, e IPI-Vinculado à Importação (+R$ 787,3 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 5,9% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 1.009,7 milhões / +1,9%): conjugação de um aumento de R$ 2,1 bilhões em IRRF, em especial os relacionados aos Rendimentos do Capital (+R$ 1,9 bilhão) e do Trabalho (R$ 1,0 bilhão), com uma queda do IRPJ (-R$ 1,5 bilhão).

Nota 4 – Cofins (+R$ 7.450,7 milhões / +29,5%): explicado, principalmente, pelos acréscimos nos recolhimentos do setor de combustíveis em razão da reoneração da tributação incidente sobre combustíveis no ano de 2024, pelos aumentos reais nos volumes de vendas (8,8%, segundo a PMC-IBGE) e de serviços (6,3%, segundo a PMS-IBGE) e pelo crescimento no volume de importações.

Nota 5 – Concessões e Permissões (+R$ 4.503,1 milhões): majoritariamente explicado pela arrecadação de 4,1 bilhões em novembro de 2024, referente às outorgas das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, Governador Ney Aminthas de Barros Braga e Governador José Richa, decorrentes do processo de desestatização da COPEL, ocorrido em 2023.

Nota 6 – Dividendos e Participações (+R$ 4.325,0 milhões / +125,8%): influenciado, principalmente, pelo recebimento de R$ 5,8 bilhões do BNDES em novembro de 2024, que foi parcialmente compensado pelo menor recebimento do Banco do Brasil (-R$ 1,2 bilhão).

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.211,7 milhões / +10,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.465,0 milhões / -14,4%): explicado, majoritariamente, pela dinâmica das receitas de royalties e participação especial da produção de petróleo e gás natural que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.624,0 milhões / +2,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 11.679,2 milhões / -100,0%): decorre, principalmente, das compensações da LC nº 194/2022 (transferências diretas e deduções de dívidas) e das transferências temporárias aos fundos FPM e FPE em novembro de 2023 (LC nº 201/2023), sem contrapartida em 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 1.473,6 milhões / +314,3%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 12 - Discricionárias (-R$ 4.805,2 milhões / -25,9%): explicado, principalmente, pelos decréscimos de pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 1,9 bilhão), Educação (-R$ 1,2 bilhão) e Demais (-R$ 2,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Nov		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.117.506,5	2.387.719,2	270.212,7	12,8%	8,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	403.183,2	461.910,8	58.727,7	14,6%	9,8%
3. Receita Líquida (1-2)	1.714.323,4	1.925.808,4	211.485,0	12,3%	7,7%
4. Despesa Total	1.826.789,3	1.992.635,7	165.846,3	9,1%	4,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-112.466,0	-66.827,3	45.638,7	-40,6%	-42,6%
Resultado do Tesouro Nacional	175.166,2	242.132,6	66.966,4	38,2%	31,7%
Resultado do Banco Central	-569,0	-1.160,4	-591,5	104,0%	96,6%
Resultado da Previdência Social	-287.063,2	-307.799,5	-20.736,3	7,2%	2,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	174.597,2	240.972,2	66.374,9	38,0%	31,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a novembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 66,8 bilhões, frente a um déficit de R$ 112,5 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 139,8 bilhões (+7,7%) e a despesa total aumentou R$ 89,6 bilhões (+4,6%) nos onze primeiros meses de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**2.117.506,5**	**2.387.719,2**	**270.212,7**	**12,8%**	**181.721,0**	**8,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.305.274,0***	***1.535.643,7***	***230.369,7***	***17,6%***	***176.783,1***	***12,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	49.767,9	70.071,7	20.303,8	40,8%	18.370,0	34,8%
1.1.2 IPI	2	53.122,7	77.142,2	24.019,5	45,2%	22.036,1	39,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	623.707,4	706.002,0	82.294,6	13,2%	56.292,3	8,5%
1.1.4 IOF		56.250,1	61.111,7	4.861,7	8,6%	2.453,3	4,1%
1.1.5 COFINS	4	265.353,9	336.168,1	70.814,3	26,7%	60.414,5	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	76.732,1	94.943,6	18.211,5	23,7%	15.186,5	18,6%
1.1.7 CSLL	6	141.559,7	157.020,4	15.460,7	10,9%	9.485,1	6,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		896,8	3.142,7	2.245,9	250,4%	2.254,9	239,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	7	37.883,5	30.041,3	-7.842,2	-20,7%	-9.709,5	-24,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***63,5***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***515.636,4***	***557.811,7***	***42.175,3***	***8,2%***	***20.314,9***	***3,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***296.656,0***	***294.263,7***	***-2.392,2***	***-0,8%***	***-15.440,5***	***-4,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.698,9	8.988,8	2.289,9	34,2%	1.948,1	27,3%
1.4.2 Dividendos e Participações		45.062,0	49.052,1	3.990,1	8,9%	2.026,7	4,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		15.766,1	17.014,8	1.248,7	7,9%	580,2	3,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		106.704,5	110.779,7	4.075,2	3,8%	-587,2	-0,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		19.255,7	22.096,9	2.841,2	14,8%	2.041,4	10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		26.474,2	28.296,6	1.822,5	6,9%	687,9	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	71,9	71,9	-	72,8	-
1.4.8 Demais Receitas	9	76.694,6	57.962,9	-18.731,7	-24,4%	-22.210,2	-27,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**403.183,2**	**461.910,8**	**58.727,7**	**14,6%**	**41.962,6**	**9,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***312.421,0***	***363.964,8***	***51.543,9***	***16,5%***	***38.660,0***	***11,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***10.314,8***	***11.759,1***	***1.444,4***	***14,0%***	***1.004,8***	***9,2%***
2.2.1 Repasse Total		20.304,3	23.505,8	3.201,6	15,8%	2.362,5	10,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-9.989,5	-11.746,7	-1.757,2	17,6%	-1.357,7	12,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***16.693,2***	***17.936,0***	***1.242,7***	***7,4%***	***532,0***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***60.848,6***	***64.207,8***	***3.359,2***	***5,5%***	***742,8***	***1,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***139,3***	***979,2***	***839,9***	***603,1%***	***850,3***	***579,9%***
2.6 Demais		***2.766,3***	***3.063,9***	***297,6***	***10,8%***	***172,8***	***5,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.714.323,4**	**1.925.808,4**	**211.485,0**	**12,3%**	**139.758,3**	**7,7%**
4. DESPESA TOTAL		**1.826.789,3**	**1.992.635,7**	**165.846,3**	**9,1%**	**89.608,4**	**4,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***802.699,7***	***865.611,2***	***62.911,5***	***7,8%***	***29.011,7***	***3,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***310.785,2***	***326.659,7***	***15.874,5***	***5,1%***	***2.499,9***	***0,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***272.405,8***	***323.438,1***	***51.032,3***	***18,7%***	***40.518,2***	***14,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		68.600,0	76.206,4	7.606,4	11,1%	4.754,1	6,5%
4.3.2 Anistiados		153,4	163,1	9,7	6,3%	3,1	1,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	19.509,0	1.726,2	-17.782,8	-91,2%	-18.792,2	-91,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		658,8	734,2	75,4	11,5%	47,5	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	84.039,5	101.493,5	17.454,0	20,8%	14.070,8	15,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	71,9	71,9	-	72,8	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	2.108,2	16.423,5	14.315,3	679,0%	14.426,8	645,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		966,9	1.055,9	89,0	9,2%	46,1	4,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		34.413,2	43.503,6	9.090,4	26,4%	7.734,4	21,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		3.716,8	4.154,8	438,0	11,8%	288,5	7,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		14.443,5	16.493,3	2.049,8	14,2%	1.458,0	9,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.654,7	3.653,5	-1,2	0,0%	-162,1	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15	19.637,8	33.964,7	14.326,9	73,0%	14.100,8	67,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.297,9	15.271,2	-2.026,6	-11,7%	-2.783,5	-15,2%
4.3.16 Transferências ANA		127,1	97,8	-29,3	-23,1%	-35,7	-26,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.645,7	2.112,7	467,0	28,4%	405,0	23,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.433,4	1.357,0	-76,4	-5,3%	-140,2	-9,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	5.023,8	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***440.898,7***	***476.926,7***	***36.028,0***	***8,2%***	***17.578,6***	***3,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	295.137,2	322.713,3	27.576,1	9,3%	15.128,1	4,8%
4.4.2 Discricionárias		145.761,5	154.213,4	8.451,9	5,8%	2.450,5	1,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-112.466,0**	**-66.827,3**	**45.638,7**	**-40,6%**	**50.149,9**	**-42,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 18.370,0 milhões / +34,8%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 6,5% na taxa média de câmbio e de 20,6% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 22.036,1 milhões / +39,1%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 10,9 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 3,2% da produção industrial no período dezembro/2023 a outubro/2024 e pela redução nominal de 13,0% nas compensações tributárias; ii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 5,2 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 8,5% na alíquota média efetiva; e iii) IPI-Fumo (+R$ 4,3 bilhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 56.292,3 milhões / +8,5%): os principais itens que contribuíram para o aumento da arrecadação foram IRRF (+R$ 43,3 bilhões) e IRPF (+R$ 9,5 bilhões). No caso do IRRF destacaram-se as linhas de Rendimentos do Capital (+R$ 19,7 bilhões) – dos quais R$ 13,0 bilhões decorreram da tributação dos fundos de investimento exclusivos assinalados na Lei nº 14.754/2023, Rendimentos do Trabalho (+R$ 11,8 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 9,9 bilhões). Por sua vez, o desempenho do IRPF deveu-se, principalmente, aos recolhimentos de R$ 7,7 bilhões referentes à atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R$ 60.414,5 milhões / +21,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,4% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a outubro de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a outubro de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis; e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 15.186,5 milhões / +18,6%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – CSLL (+R$ 9.485,1 milhões / +6,3%): reflete, majoritariamente, os acréscimos reais de 6,5% na arrecadação do lucro presumido, de 11,9% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais" e de 4,5% na arrecadação do Simples Nacional. Estes fatores foram parcialmente compensados pelo decréscimo real de 15,4% na arrecadação da declaração de ajuste relativa a fatos geradores ocorridos em 2023.

Nota 7 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 9.709,5 milhões / -24,2%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 20.314,9 milhões / +3,7%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a outubro de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a outubro de 2023; ii) saldo positivo de 2.117.473 empregos até o mês de outubro de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 6,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos onze primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre janeiro e novembro de 2024.

Nota 9 – Demais Receitas Não Administradas (-R$ 22.210,2 milhões / -27,3%): explicado, majoritariamente, pelo recolhimento de recursos não-sacados do PIS/Pasep em setembro de 2023 (R$ 27,4 bilhões a preços de novembro de 2024), sem contrapartida em 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 38.660,0 milhões / +11,6%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 29.011,7 milhões / +3,4%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 18.792,2 milhões / -91,5%): redução explicada, principalmente, pelos seguintes pagamentos no período janeiro a novembro de 2023: i) R$ 4,1 bilhões relacionados a ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural (LC nº 195/2022); ii) R$ 9,8 bilhões relacionados à compensação pela perda de arrecadação do ICMS, prevista na LC nº 194; e iii) R$ 6,5 bilhões de transferências temporárias ao FPE e FPM (LC nº 201/2023).

Nota 13 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 14.070,8 milhões / +15,8%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 14.426,8 milhões): reflete, majoritariamente, despesas de R$ 13,6 bilhões (valores corrigidos pelo IPCA) até novembro de 2024 referentes à situação de calamidade no RS.

Nota 15 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 14.100,8 milhões / +67,7%): explicado pela concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 16 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 15.128,1 milhões / +4,8%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,8 bilhões).

Boxe - Revisão dos Valores de Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil de 2023 e 2024

A apuração das receitas da União, divulgada no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, baseia-se em duas principais fontes de dados:

i) Base de dados do DW Arrecadação da Receita Federal do Brasil (RFB), responsável pelas receitas arrecadadas por meio do Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF);

ii) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que abrange receitas provenientes de outros documentos de arrecadação, como a Guia de Recolhimento da União (GRU) e a Guia da Previdência Social (GPS).

As informações gerenciais extraídas do sistema da RFB e as receitas federais recolhidas pelo SIAFI são sistematizadas no Sistema de Gestão Financeira (Sigefi). Esse sistema utiliza parâmetros internos para apurar, de forma integrada, as receitas primárias e financeiras do Governo Central, garantindo a consolidação dos dados para análise e divulgação. No entanto, durante o processo de revisão da apuração das receitas da União para o exercício de 2024,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constatou-se que algumas naturezas de receita arrecadadas por documentos de arrecadação diversos do DARF não estavam sendo consideradas adequadamente na rubrica de "Demais Receitas Não Administradas" desde o início de 2023. Essa ocorrência resultou em ajustes computados nas Receitas Não Administradas para os anos de 2023 e 2024, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Revisão na arrecadação de "Demais Receitas Não Administradas" incorporada a partir de novembro de 2024 – R$ correntes

Mês	2023	2024
Janeiro	140.186.257,33	150.966.269,93
Fevereiro	103.596.323,86	114.024.297,50
Março	438.074.917,21	434.329.468,21
Abril	133.710.055,26	161.779.792,94
Maio	321.081.636,42	340.889.657,27
Junho	124.199.668,87	125.922.890,09
Julho	139.430.286,99	170.803.864,54
Agosto	120.071.384,20	129.199.415,82
Setembro	151.276.641,30	160.347.794,00
Outubro	138.799.511,54	190.208.667,86
Novembro	111.231.635,45	-
Dezembro	109.832.456,63	-
Total	2.031.490.775,06	1.978.472.118,13

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Desta forma, a revisão dos números representa aumento na arrecadação das Demais Receitas Não Administradas, frente ao anteriormente divulgado, assim como revisão, em mesmo montante, no resultado primário do Governo Central do respectivo exercício. A revisão proporciona maior transparência e confiabilidade às estatísticas fiscais divulgadas pelo Resultado do Tesouro Nacional. Os novos valores passam a refletir integralmente os ingressos financeiros mensais e corrigem eventuais distorções anteriormente registradas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**179.915,0**	**214.687,6**	**34.772,7**	**19,3%**	**25.024,4**	**13,2%**	**2.117.506,5**	**2.387.719,2**	**270.212,7**	**12,8%**	**182.665,9**	**8,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***110.521,0***	***132.174,6***	***21.653,5***	***19,6%***	***15.665,2***	***13,4%***	***1.305.274,0***	***1.535.643,7***	***230.369,7***	***17,6%***	***177.702,3***	***12,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.427,5	7.787,1	3.359,6	75,9%	3.119,7	66,8%	49.767,9	70.071,7	20.303,8	40,8%	18.465,5	34,8%
1.1.2 IPI	4.997,3	7.727,9	2.730,5	54,6%	2.459,8	46,7%	53.122,7	77.142,2	24.019,5	45,2%	22.150,7	39,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	635,4	1.085,5	450,1	70,8%	415,6	62,0%	3.378,8	7.786,3	4.407,5	130,4%	4.350,0	120,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	260,6	293,1	32,5	12,5%	18,3	6,7%	2.620,7	3.048,1	427,4	16,3%	323,8	11,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	792,0	615,8	-176,2	-22,2%	-219,1	-26,2%	6.165,0	7.624,8	1.459,8	23,7%	1.236,9	18,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.954,3	2.836,8	882,5	45,2%	776,6	37,7%	20.651,5	26.711,3	6.059,8	29,3%	5.249,1	23,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.355,0	2.896,7	1.541,7	113,8%	1.468,3	102,8%	20.306,6	31.971,7	11.665,0	57,4%	10.990,8	50,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	51.644,9	55.171,3	3.526,4	6,8%	728,1	1,3%	623.707,4	706.002,0	82.294,6	13,2%	56.585,0	8,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.055,6	4.651,3	595,7	14,7%	375,9	8,8%	54.747,0	66.382,7	11.635,7	21,3%	9.517,0	16,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.528,2	15.822,9	-705,4	-4,3%	-1.600,9	-9,2%	250.243,3	264.654,7	14.411,5	5,8%	3.564,3	1,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	31.061,2	34.697,2	3.636,1	11,7%	1.953,1	6,0%	318.717,1	374.964,6	56.247,4	17,6%	43.503,7	12,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.412,6	17.190,1	1.777,5	11,5%	942,4	5,8%	147.742,2	165.748,1	18.005,9	12,2%	11.869,5	7,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.628,0	9.899,3	2.271,3	29,8%	1.858,0	23,1%	97.913,7	121.387,6	23.473,9	24,0%	19.771,0	18,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.458,2	5.611,0	-847,2	-13,1%	-1.197,2	-17,6%	55.134,0	67.233,3	12.099,3	21,9%	9.929,1	16,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.562,4	1.996,8	434,5	27,8%	349,8	21,2%	17.927,2	20.595,6	2.668,4	14,9%	1.934,1	10,1%
1.1.4 IOF	5.072,8	5.934,6	861,8	17,0%	587,0	11,0%	56.250,1	61.111,7	4.861,7	8,6%	2.466,0	4,1%
1.1.5 Cofins	24.071,4	32.695,1	8.623,7	35,8%	7.319,4	28,8%	265.353,9	336.168,1	70.814,3	26,7%	60.728,6	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	6.907,2	8.222,1	1.314,9	19,0%	940,6	12,9%	76.732,1	94.943,6	18.211,5	23,7%	15.265,5	18,6%
1.1.7 CSLL	10.140,9	10.202,3	61,4	0,6%	-488,1	-4,6%	141.559,7	157.020,4	15.460,7	10,9%	9.534,4	6,3%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	184,0	263,6	79,6	43,3%	69,7	35,9%	896,8	3.142,7	2.245,9	250,4%	2.266,6	239,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.075,0	4.170,6	1.095,7	35,6%	929,1	28,7%	37.883,5	30.041,3	-7.842,2	-20,7%	-9.760,0	-24,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***63,8***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.604,1***	***52.098,7***	***3.494,5***	***7,2%***	***861,0***	***1,7%***	***515.636,4***	***557.811,7***	***42.175,3***	***8,2%***	***20.420,6***	***3,7%***
1.3.1 Urbana	47.912,8	52.091,1	4.178,3	8,7%	1.582,3	3,1%	507.925,9	549.763,6	41.837,7	8,2%	20.403,0	3,8%
1.3.2 Rural	691,3	7,5	-683,8	-98,9%	-721,2	-99,0%	7.710,6	8.048,1	337,5	4,4%	17,6	0,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.789,8***	***30.414,4***	***9.624,6***	***46,3%***	***8.498,1***	***38,8%***	***296.656,0***	***294.263,7***	***-2.392,2***	***-0,8%***	***-15.520,8***	***-4,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	218,3	4.731,9	4.513,7	-	4.501,9	-	6.698,9	8.988,8	2.289,9	34,2%	1.958,2	27,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.278,5	7.763,3	4.484,8	136,8%	4.307,1	124,6%	45.062,0	49.052,1	3.990,1	8,9%	2.037,2	4,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.129,3	0,0	-1.129,3	-100,0%	-1.190,5	-100,0%	6.064,8	5.596,5	-468,4	-7,7%	-722,0	-11,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,8	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	5.793,5	5.793,5	-	5.793,5	-	10.425,1	15.876,7	5.451,6	52,3%	5.053,6	45,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	950,9	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,0%	74,7	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.149,2	1.969,7	-179,5	-8,4%	-295,9	-13,1%	24.435,4	21.945,9	-2.489,6	-10,2%	-3.680,8	-14,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.834,0	2.281,8	447,8	24,4%	380,6	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.480,8	2.640,2	159,4	6,4%	25,0	1,0%	15.766,1	17.014,8	1.248,7	7,9%	583,2	3,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.521,0	6.478,5	-42,6	-0,7%	-395,9	-5,8%	106.704,5	110.779,7	4.075,2	3,8%	-590,3	-0,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.636,5	1.797,6	161,1	9,8%	72,5	4,2%	19.255,7	22.096,9	2.841,2	14,8%	2.052,0	10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.447,8	2.726,7	278,9	11,4%	146,3	5,7%	26.474,2	28.296,6	1.822,5	6,9%	691,4	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	25,6	25,6	-	25,6	-	0,0	71,9	71,9	-	73,1	-
1.4.8 Demais Receitas	4.206,9	4.250,5	43,6	1,0%	-184,3	-4,2%	76.694,6	57.962,9	-18.731,7	-24,4%	-22.325,7	-27,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**42.633,8**	**46.901,2**	**4.267,4**	**10,0%**	**1.957,3**	**4,4%**	**403.183,2**	**461.910,8**	**58.727,7**	**14,6%**	**42.180,8**	**9,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***30.376,4***	***35.068,3***	***4.691,9***	***15,4%***	***3.046,0***	***9,5%***	***312.421,0***	***363.964,8***	***51.543,9***	***16,5%***	***38.861,0***	***11,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***852,7***	***1.318,9***	***466,1***	***54,7%***	***419,9***	***46,7%***	***10.314,8***	***11.759,1***	***1.444,4***	***14,0%***	***1.010,0***	***9,2%***
2.2.1 Repasse Total	2.036,6	2.340,7	304,1	14,9%	193,8	9,0%	20.304,3	23.505,8	3.201,6	15,8%	2.374,8	10,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.183,9	-1.021,8	162,0	-13,7%	226,2	-18,1%	-9.989,5	-11.746,7	-1.757,2	17,6%	-1.364,7	12,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.485,6***	***1.560,0***	***74,5***	***5,0%***	***-6,0***	***-0,4%***	***16.693,2***	***17.936,0***	***1.242,7***	***7,4%***	***534,8***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.677,4***	***8.684,0***	***-993,4***	***-10,3%***	***-1.517,8***	***-14,9%***	***60.848,6***	***64.207,8***	***3.359,2***	***5,5%***	***746,6***	***1,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***139,3***	***979,2***	***839,9***	***603,1%***	***854,7***	***579,9%***
2.6 Demais	***241,7***	***269,9***	***28,3***	***11,7%***	***15,2***	***6,0%***	***2.766,3***	***3.063,9***	***297,6***	***10,8%***	***173,7***	***5,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**137.281,1**	**167.786,4**	**30.505,3**	**22,2%**	**23.067,1**	**15,9%**	**1.714.323,4**	**1.925.808,4**	**211.485,0**	**12,3%**	**140.485,0**	**7,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**175.351,7**	**172.301,2**	**-3.050,6**	**-1,7%**	**-12.551,6**	**-6,8%**	**1.826.789,3**	**1.992.635,7**	**165.846,3**	**9,1%**	**90.074,3**	**4,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***68.196,7***	***73.143,9***	***4.947,2***	***7,3%***	***1.252,1***	***1,7%***	***802.699,7***	***865.611,2***	***62.911,5***	***7,8%***	***29.162,6***	***3,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	54.102,0	57.627,9	3.525,9	6,5%	594,5	1,0%	636.886,9	684.141,0	47.254,1	7,4%	20.400,9	3,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.529,0	1.729,4	200,3	13,1%	117,5	7,3%	21.048,3	19.442,8	-1.605,5	-7,6%	-2.570,1	-11,5%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.094,7	15.516,0	1.421,3	10,1%	657,6	4,4%	165.812,8	181.470,2	15.657,4	9,4%	8.761,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	403,4	467,6	64,2	15,9%	42,3	9,9%	5.860,9	5.230,6	-630,3	-10,8%	-902,1	-14,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.148,9***	***31.268,4***	***1.119,5***	***3,7%***	***-514,0***	***-1,6%***	***310.785,2***	***326.659,7***	***15.874,5***	***5,1%***	***2.512,9***	***0,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	456,2	441,1	-15,1	-3,3%	-39,8	-8,3%	7.021,3	3.976,5	-3.044,8	-43,4%	-3.410,7	-45,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***30.315,6***	***23.371,1***	***-6.944,5***	***-22,9%***	***-8.587,1***	***-26,9%***	***272.405,8***	***323.438,1***	***51.032,3***	***18,7%***	***40.728,8***	***14,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.530,5	3.680,4	149,9	4,2%	-41,4	-1,1%	68.600,0	76.206,4	7.606,4	11,1%	4.778,9	6,5%
Abono	11,8	18,2	6,4	54,1%	5,8	46,2%	24.860,0	28.271,8	3.411,7	13,7%	2.392,4	9,0%
Seguro Desemprego	3.518,6	3.662,2	143,5	4,1%	-47,1	-1,3%	43.740,0	47.934,6	4.194,7	9,6%	2.386,5	5,1%
d/q Seguro Defeso	201,8	152,6	-49,2	-24,4%	-60,2	-28,3%	3.515,5	4.218,0	702,5	20,0%	569,5	15,1%
4.3.2 Anistiados	15,1	16,5	1,4	9,5%	0,6	3,8%	153,4	163,1	9,7	6,3%	3,2	1,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11.139,4	3,0	-11.136,4	-100,0%	-11.740,0	-100,0%	19.509,0	1.726,2	-17.782,8	-91,2%	-18.889,9	-91,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	38,1	69,7	31,6	83,1%	29,6	73,7%	658,8	734,2	75,4	11,5%	47,7	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.090,7	9.663,0	1.572,3	19,4%	1.133,9	13,3%	84.039,5	101.493,5	17.454,0	20,8%	14.144,0	15,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	364,0	555,5	191,5	52,6%	171,8	44,8%	2.970,6	4.870,6	1.900,0	64,0%	1.809,5	57,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	25,6	25,6	-	25,6	-	0,0	71,9	71,9	-	73,1	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	447,1	1.942,5	1.495,4	334,5%	1.471,2	312,1%	2.108,2	16.423,5	14.315,3	679,0%	14.501,8	645,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	95,9	95,8	-0,0	0,0%	-5,2	-5,2%	966,9	1.055,9	89,0	9,2%	46,3	4,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	799,4	24,7%	34.413,2	43.503,6	9.090,4	26,4%	7.774,6	21,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	473,7	312,5	-161,2	-34,0%	-186,8	-37,4%	3.716,8	4.154,8	438,0	11,8%	290,0	7,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.610,9	1.496,8	-114,0	-7,1%	-201,3	-11,9%	14.443,5	16.493,3	2.049,8	14,2%	1.465,6	9,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-18,1	-5,2%	3.654,7	3.653,5	-1,2	0,0%	-162,9	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	382,9	434,3	51,4	13,4%	30,7	7,6%	19.637,8	33.964,7	14.326,9	73,0%	14.174,1	67,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	975,1	1.105,1	130,0	13,3%	77,1	7,5%	17.297,9	15.271,2	-2.026,6	-11,7%	-2.797,9	-15,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	707,6	1.104,4	396,8	56,1%	358,4	48,0%	13.997,6	9.776,9	-4.220,7	-30,2%	-4.944,8	-33,0%
Equalização de custeio agropecuário	81,3	29,5	-51,8	-63,7%	-56,2	-65,6%	1.516,6	457,6	-1.059,0	-69,8%	-1.152,4	-71,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	145,2	290,5	145,3	100,0%	137,4	89,7%	3.334,5	2.516,4	-818,1	-24,5%	-990,7	-27,7%
Política de preços agrícolas	17,9	28,6	10,7	59,5%	9,7	51,3%	89,9	137,0	47,1	52,4%	44,1	46,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	-0,0	-25,2%	-0,0	-29,0%	4,0	0,9	-3,0	-76,9%	-3,3	-77,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	17,8	28,5	10,7	60,1%	9,7	51,9%	85,9	136,1	50,1	58,3%	47,4	52,1%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	356,3	662,5	306,2	85,9%	286,9	76,4%	5.493,3	4.568,9	-924,4	-16,8%	-1.195,3	-20,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	345,9	632,6	286,7	82,9%	268,0	73,5%	5.460,3	4.416,6	-1.043,8	-19,1%	-1.315,7	-22,5%
Concessão de Financiamento [5/]	10,4	29,9	19,5	187,9%	19,0	173,1%	33,0	152,4	119,4	361,5%	120,4	337,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	65,6	90,6	25,0	38,1%	21,5	31,0%	430,5	474,2	43,7	10,2%	25,8	5,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	38,5	53,7	15,2	39,3%	13,1	32,2%	449,4	587,3	137,8	30,7%	121,2	25,3%
Concessão de Financiamento [5/]	27,1	36,9	9,8	36,4%	8,4	29,3%	-18,9	-113,1	-94,1	497,1%	-95,4	488,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	4,0	0,0	-4,0	-100,0%	-4,2	-100,0%	626,0	767,4	141,4	22,6%	119,1	17,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	48,4	9,6	-38,8	-80,1%	-41,4	-81,1%	389,2	289,2	-99,9	-25,7%	-116,7	-28,2%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,9	1,6	0,7	88,1%	0,7	78,5%	487,9	227,9	-260,0	-53,3%	-291,0	-55,3%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	3,9%	-0,0	-1,4%	11,3	9,9	-1,4	-12,7%	-2,0	-16,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.757,7	476,6	-1.281,2	-72,9%	-1.383,8	-73,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,6	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-12,8	-9,4	3,4	-26,5%	4,1	-30,3%	-164,1	-165,8	-1,7	1,0%	6,6	-3,7%
Proagro	374,2	0,0	-374,2	-100,0%	-394,5	-100,0%	5.905,0	4.767,6	-1.137,5	-19,3%	-1.386,0	-22,0%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	65,0	22,0	-43,0	-66,1%	-46,3	-67,2%
Demais Subsídios e Subvenções	-106,7	0,7	107,4	-	113,2	-	-2.669,8	704,7	3.374,5	-	3.579,3	-
4.3.16 Transferências ANA	14,5	20,6	6,1	42,3%	5,3	35,0%	127,1	97,8	-29,3	-23,1%	-35,8	-26,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	244,1	175,3	-68,8	-28,2%	-82,0	-31,9%	1.645,7	2.112,7	467,0	28,4%	407,1	23,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-149,0	-42,7	106,3	-71,3%	114,4	-72,8%	1.433,4	1.357,0	-76,4	-5,3%	-140,9	-9,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	5.050,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***46.690,5***	***44.517,7***	***-2.172,8***	***-4,7%***	***-4.702,6***	***-9,6%***	***440.898,7***	***476.926,7***	***36.028,0***	***8,2%***	***17.670,0***	***3,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.014,0	30.785,0	1.771,0	6,1%	199,0	0,7%	295.137,2	322.713,3	27.576,1	9,3%	15.206,7	4,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.248,6	1.696,1	447,5	35,8%	379,9	28,9%	14.067,5	16.631,2	2.563,7	18,2%	1.993,6	13,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.892,9	14.017,5	124,6	0,9%	-628,2	-4,3%	152.211,0	153.982,1	1.771,2	1,2%	-4.878,1	-3,0%
4.4.1.3 Saúde	12.543,7	13.998,0	1.454,3	11,6%	774,6	5,9%	115.984,0	136.550,0	20.566,1	17,7%	15.912,8	12,9%
4.4.1.4 Educação	686,8	257,6	-429,2	-62,5%	-466,4	-64,4%	7.345,5	7.826,8	481,2	6,6%	180,2	2,3%
4.4.1.5 Demais	642,0	815,8	173,8	27,1%	139,1	20,5%	5.529,2	7.723,2	2.193,9	39,7%	1.998,3	33,9%
4.4.2 Discricionárias	17.676,5	13.732,7	-3.943,8	-22,3%	-4.901,6	-26,3%	145.761,5	154.213,4	8.451,9	5,8%	2.463,2	1,6%
4.4.2.1 Saúde	4.288,2	2.553,0	-1.735,2	-40,5%	-1.967,5	-43,5%	32.288,2	44.280,4	11.992,3	37,1%	10.997,3	32,0%
4.4.2.2 Educação	3.242,9	2.167,5	-1.075,4	-33,2%	-1.251,1	-36,6%	23.571,3	24.549,7	978,4	4,2%	-8,7	0,0%
4.4.2.3 Defesa	1.066,0	1.369,8	303,8	28,5%	246,0	21,9%	10.756,1	10.058,2	-697,9	-6,5%	-1.183,0	-10,3%
4.4.2.4 Transporte	1.323,9	1.406,6	82,7	6,2%	11,0	0,8%	12.960,9	14.005,2	1.044,3	8,1%	504,8	3,7%
4.4.2.5 Administração	574,4	814,4	240,0	41,8%	208,9	34,5%	6.659,3	5.762,1	-897,2	-13,5%	-1.219,5	-17,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	882,1	1.408,0	525,9	59,6%	478,1	51,4%	5.180,8	6.456,6	1.275,8	24,6%	1.067,8	19,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	277,6	257,1	-20,5	-7,4%	-35,6	-12,2%	3.045,7	2.920,9	-124,8	-4,1%	-262,0	-8,1%
4.4.2.8 Assistência Social	667,6	178,0	-489,5	-73,3%	-525,7	-74,7%	7.740,1	7.074,4	-665,7	-8,6%	-1.003,7	-12,2%
4.4.2.9 Demais	5.353,8	3.578,3	-1.775,5	-33,2%	-2.065,6	-36,6%	43.559,2	39.105,8	-4.453,4	-10,2%	-6.429,7	-13,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-38.070,6**	**-4.514,7**	**33.555,9**	**-88,1%**	**35.618,6**	**-88,8%**	**-112.466,0**	**-66.827,3**	**45.638,7**	**-40,6%**	**50.410,7**	**-42,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-128,3**						**-24.084,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-128,3**						**939,7**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**-25.987,6**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**963,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-723,8**						**-408,3**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-38.922,7**						**-136.958,6**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-35.298,4**						**-559.868,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-74.221,1**						**-696.826,7**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.604,1***	***52.098,7***	***3.494,5***	***7,2%***	***861,0***	***1,7%***	***515.636,4***	***557.811,7***	***42.175,3***	***8,2%***	***7.393,2***	***7,7%***
Arrecadação Ordinária	48.604,1	52.098,7	3.494,5	7,2%	861,0	1,7%	515.636,4	557.811,7	42.175,3	8,2%	7.393,2	7,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.963,4	5.944,4	981,0	19,8%	712,1	13,6%	49.395,1	52.909,3	3.514,2	7,1%	233,3	6,7%
Investimento	***6.839,3***	***7.116,7***	***277,5***	***4,1%***	***-93,1***	***-1,3%***	***57.455,2***	***64.623,1***	***7.167,9***	***12,5%***	***3.488,3***	***11,7%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.672,5	1.260,5	-412,0	-24,6%	-502,6	-28,5%	8.872,1	11.479,4	2.607,3	29,4%	2.062,3	27,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**42.633,8**	**47.034,6**	**4.400,8**	**10,3%**	**2.090,8**	**4,7%**	**402.868,9**	**461.897,9**	**59.029,0**	**14,7%**	**42.519,6**	**9,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.376,4	35.068,3	4.691,9	15,4%	3.046,0	9,5%	312.421,0	363.964,8	51.543,9	16,5%	38.861,0	11,6%
1.2 Fundos Constitucionais	852,7	1.318,9	466,1	54,7%	419,9	46,7%	10.261,7	11.759,1	1.497,4	14,6%	1.086,2	9,9%
1.2.1 Repasse Total	2.036,6	2.340,7	304,1	14,9%	193,8	9,0%	20.251,3	23.505,8	3.254,6	16,1%	2.450,9	11,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.183,9	- 1.021,8	162,0	-13,7%	226,2	-18,1%	-9.989,5	-11.746,7	-1.757,2	17,6%	-1.364,7	12,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.485,6	1.560,0	74,5	5,0%	- 6,0	-0,4%	16.693,2	17.936,0	1.242,7	7,4%	534,8	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	9.677,4	8.817,4	- 860,0	-8,9%	- 1.384,3	-13,6%	60.587,4	64.194,9	3.607,5	6,0%	1.009,2	1,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	139,3	979,2	839,9	603,1%	854,7	579,9%
1.6 Demais	241,7	269,9	28,3	11,7%	15,2	6,0%	2.766,3	3.063,9	297,6	10,8%	173,7	5,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	3,9	3,9	-	3,9	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,5	1,2	0,7	132,5%	0,7	120,6%	43,5	10,2	-33,3	-76,5%	-36,2	-77,6%
1.6.4 ITR	241,2	268,7	27,6	11,4%	14,5	5,7%	2.602,3	2.885,5	283,2	10,9%	165,4	6,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,6	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**174.967,4**	**172.624,5**	**- 2.342,9**	**-1,3%**	**- 11.823,1**	**-6,4%**	**1.825.178,3**	**1.991.974,8**	**166.796,6**	**9,1%**	**91.106,2**	**4,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**68.213,0**	**73.120,0**	**4.907,0**	**7,2%**	**1.211,0**	**1,7%**	**802.716,5**	**865.368,7**	**62.652,2**	**7,8%**	**28.897,8**	**3,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.910,1**	**31.128,3**	**1.218,2**	**4,1%**	**- 402,5**	**-1,3%**	**309.777,0**	**325.436,9**	**15.660,0**	**5,1%**	**2.332,9**	**0,7%**
2.2.1 Ativo Civil	13.100,0	14.030,8	930,8	7,1%	221,0	1,6%	132.625,3	144.627,2	12.001,8	9,0%	6.408,9	4,5%
2.2.2 Ativo Militar	2.979,8	2.983,9	4,1	0,1%	- 157,4	-5,0%	30.828,6	31.174,1	345,5	1,1%	-1.010,1	-3,1%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.111,7	8.368,5	256,8	3,2%	- 182,7	-2,1%	85.114,1	89.811,7	4.697,7	5,5%	1.046,9	1,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	5.272,9	5.323,5	50,6	1,0%	- 235,1	-4,2%	54.425,5	56.400,8	1.975,2	3,6%	-385,2	-0,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	445,7	421,5	- 24,2	-5,4%	- 48,3	-10,3%	6.783,4	3.423,2	-3.360,2	-49,5%	-3.727,6	-51,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**30.311,9**	**23.287,3**	**- 7.024,6**	**-23,2%**	**- 8.667,0**	**-27,1%**	**272.413,1**	**323.246,8**	**50.833,7**	**18,7%**	**40.526,8**	**13,9%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.530,5	3.680,4	149,9	4,2%	- 41,4	-1,1%	68.600,0	76.206,4	7.606,4	11,1%	4.778,9	6,5%
2.3.2 Anistiados	15,1	16,5	1,4	9,5%	0,6	3,8%	153,5	163,1	9,6	6,2%	3,0	1,8%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	11.139,4	3,0	- 11.136,4	-100,0%	- 11.740,0	-100,0%	19.511,9	1.726,2	-17.785,7	-91,2%	-18.893,0	-91,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	38,2	58,5	20,4	53,4%	18,3	45,5%	659,3	663,3	3,9	0,6%	-25,3	-3,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.090,6	9.663,0	1.572,4	19,4%	1.134,0	13,3%	84.039,8	101.493,1	17.453,3	20,8%	14.143,3	15,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.726,5	9.107,4	1.380,9	17,9%	962,3	11,8%	81.069,2	96.622,8	15.553,6	19,2%	12.334,0	14,3%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	364,0	555,5	191,5	52,6%	171,8	44,8%	2.970,6	4.870,3	1.899,8	64,0%	1.809,3	57,2%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	25,6	25,6	-	25,6	-	0,0	71,9	71,9	-	73,1	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	443,7	1.829,6	1.385,8	312,3%	1.361,8	291,1%	2.093,6	16.099,4	14.005,8	669,0%	14.189,0	636,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	95,9	95,8	- 0,0	0,0%	- 5,2	-5,2%	966,9	1.055,9	89,0	9,2%	46,3	4,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	799,4	24,7%	34.413,2	43.503,6	9.090,4	26,4%	7.774,6	21,1%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	473,7	312,2	- 161,5	-34,1%	- 187,2	-37,5%	3.717,0	4.153,9	436,9	11,8%	288,9	7,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.575,5	1.497,4	- 78,1	-5,0%	- 163,4	-9,8%	14.179,7	16.341,2	2.161,5	15,2%	1.589,4	10,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 18,1	-5,2%	3.654,7	3.653,5	-1,2	0,0%	-162,9	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	417,9	474,3	56,5	13,5%	33,8	7,7%	19.919,3	34.321,9	14.402,5	72,3%	14.239,1	67,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	975,1	1.105,1	129,9	13,3%	77,1	7,5%	17.297,9	15.271,2	-2.026,6	-11,7%	-2.798,0	-15,2%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	81,3	29,5	- 51,8	-63,7%	- 56,2	-65,6%	1.516,6	457,6	-1.059,0	-69,8%	-1.152,4	-71,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	145,2	290,5	145,3	100,0%	137,4	89,7%	3.334,5	2.516,4	-818,1	-24,5%	-990,7	-27,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	- 0,0	-25,2%	- 0,0	-29,0%	4,0	0,9	-3,0	-76,9%	-3,3	-77,8%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,3	-	- 6,3	-100,0%	- 6,6	-100,0%	50,4	6,0	-44,4	-88,0%	-47,2	-88,3%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	6,0	28,5	22,5	378,6%	22,2	354,0%	15,9	119,7	103,8	652,4%	104,8	623,0%
2.3.15.6 Pronaf	361,9	662,5	300,6	83,1%	281,0	73,7%	5.512,9	4.579,3	-933,7	-16,9%	-1.205,6	-20,4%
2.3.15.7 Proex	65,6	90,6	25,0	38,1%	21,5	31,0%	430,5	474,2	43,7	10,2%	25,8	5,6%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	4,0	0,0	- 4,0	-100,0%	- 4,2	-100,0%	626,0	767,4	141,4	22,6%	119,1	17,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	48,4	9,6	- 38,8	-80,1%	- 41,4	-81,1%	389,2	289,2	-99,9	-25,7%	-116,7	-28,2%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	0,0	-	- 0,0	-100,0%	- 0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,9	1,6	0,7	88,1%	0,7	78,5%	487,9	227,9	-260,0	-53,3%	-291,0	-55,3%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	3,9%	- 0,0	-1,4%	11,3	9,9	-1,4	-12,7%	-2,0	-16,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	1.757,7	476,6	-1.281,2	-72,9%	-1.383,8	-73,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,6	-32,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 12,8	9,4	3,4	-26,5%	4,1	-30,3%	-164,1	-165,8	-1,7	1,0%	6,6	-3,7%
2.3.15.19 Proagro	374,2	-	- 374,2	-100,0%	- 394,5	-100,0%	5.905,0	4.767,6	-1.137,5	-19,3%	-1.386,0	-22,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	65,0	22,0	-43,0	-66,1%	-46,3	-67,2%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 106,7	0,7	107,4	-	113,2	-	-2.669,8	704,7	3.374,5	-	3.579,3	-
2.3.16 Transferências ANA	14,5	20,6	6,1	41,8%	5,3	34,5%	127,2	97,8	-29,4	-23,1%	-35,9	-26,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	244,1	175,3	- 68,8	-28,2%	- 82,0	-31,9%	1.645,7	2.112,7	467,0	28,4%	407,1	23,2%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	- 149,0	- 42,7	106,3	-71,3%	114,4	-72,8%	1.433,4	1.357,0	-76,4	-5,3%	-140,9	-9,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	5.050,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**46.532,4**	**45.089,0**	**- 1.443,4**	**-3,1%**	**- 3.964,7**	**-8,1%**	**440.271,7**	**477.922,4**	**37.650,7**	**8,6%**	**19.348,7**	**4,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.990,8	30.854,3	1.863,5	6,4%	292,7	1,0%	295.104,0	322.932,0	27.827,9	9,4%	15.463,0	4,9%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.247,6	1.700,0	452,3	36,3%	384,7	29,3%	14.065,6	16.644,5	2.578,8	18,3%	2.009,0	13,4%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.881,8	14.049,0	167,2	1,2%	- 584,9	-4,0%	152.192,0	154.083,5	1.891,5	1,2%	-4.755,5	-2,9%
2.4.1.3 Saúde	12.533,7	14.029,5	1.495,8	11,9%	816,7	6,2%	115.972,3	136.644,6	20.672,4	17,8%	16.020,9	12,9%
2.4.1.4 Educação	686,2	258,2	- 428,1	-62,4%	- 465,2	-64,3%	7.344,2	7.831,3	487,1	6,6%	186,3	2,4%
2.4.1.5 Demais	641,5	817,6	176,2	27,5%	141,4	20,9%	5.530,0	7.728,1	2.198,1	39,7%	2.002,4	34,0%
2.4.2 Discricionárias	17.541,5	14.234,6	- 3.306,9	-18,9%	- 4.257,4	-23,0%	145.167,7	154.990,4	9.822,8	6,8%	3.885,7	2,5%
2.4.2.1 Saúde	4.255,4	2.646,3	- 1.609,1	-37,8%	- 1.839,7	-41,0%	32.172,0	44.409,4	12.237,3	38,0%	11.252,5	32,9%
2.4.2.2 Educação	3.218,2	2.246,7	- 971,4	-30,2%	- 1.145,8	-33,8%	23.473,3	24.694,5	1.221,2	5,2%	243,0	1,0%
2.4.2.3 Defesa	1.057,9	1.419,9	362,0	34,2%	304,7	27,3%	10.729,6	10.135,7	-593,9	-5,5%	-1.076,2	-9,4%
2.4.2.4 Transporte	1.313,8	1.458,0	144,2	11,0%	73,0	5,3%	12.902,8	14.100,8	1.198,1	9,3%	663,9	4,8%
2.4.2.5 Administração	570,0	844,1	274,2	48,1%	243,3	40,5%	6.631,8	5.807,3	-824,5	-12,4%	-1.144,5	-16,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	875,3	1.459,4	584,1	66,7%	536,7	58,2%	5.152,0	6.523,0	1.371,0	26,6%	1.165,6	21,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	275,5	266,5	- 9,0	-3,3%	- 23,9	-8,2%	3.024,9	2.939,7	-85,2	-2,8%	-220,8	-6,8%
2.4.2.8 Assistência Social	662,5	184,5	- 477,9	-72,1%	- 513,8	-73,6%	7.716,6	7.121,7	-594,9	-7,7%	-930,2	-11,3%
2.4.2.9 Demais	5.313,0	3.709,1	- 1.603,9	-30,2%	- 1.891,7	-33,8%	43.364,6	39.258,3	-4.106,3	-9,5%	-6.067,6	-13,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Novembro 2023	Novembro 2024	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Nov 2023	Acumulado Jan-Nov 2024	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**443,7**	**1.829,6**	**1.385,8**	**312,3%**	**1.361,8**	**291,1%**	**2.093,6**	**16.099,4**	**14.005,8**	**669,0%**	**14.189,0**	**636,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	76,4	72,4	-	72,2	-	630,2	614,1	-16,1	-2,5%	-49,1	-7,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	4,0	4,0	-	4,1	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,0	56,7	52,7	-	52,5	-	630,2	518,5	-111,7	-17,7%	-146,4	-21,7%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	35,1	35,1	-	36,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	18,7	18,7	-	18,7	-	0,0	56,5	56,5	-	57,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	439,7	1.753,1	1.313,5	298,7%	1.289,6	278,2%	1.463,4	15.485,3	14.021,9	958,1%	14.238,0	915,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,0	18,6	18,6	-	18,6	-	6,1	306,1	300,0	-	304,3	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	5,1	5,1	-	5,1	-	0,1	22,5	22,4	-	22,7	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	20,8	116,7	95,9	462,0%	94,8	433,1%	209,8	797,7	587,9	280,2%	587,5	263,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	1,7	186,7	185,0	-	184,9	-	73,8	442,3	368,4	499,1%	367,8	465,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	3,9	3,9	-	3,9	-	0,0	51,5	51,5	-	52,3	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	138,1	153,6	15,5	11,2%	8,0	5,5%	504,5	3.771,8	3.267,3	647,6%	3.318,5	620,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	68,4	37,9	30,5	-44,6%	34,2	-47,4%	362,5	391,0	28,5	7,9%	13,4	3,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	210,7	1.230,7	1.019,9	484,0%	1.008,5	454,0%	305,3	9.702,5	9.397,2	-	9.573,0	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES
Unidade gestora: AJN/JUINT

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (JICA) E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, PARA O PROJETO DE APOIO EMERGENCIAL EM RESPOSTA À CRISE DO COVID-19.

Reportamo-nos à negociação do Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o BNDES e a Japan International Cooperation Agency ("JICA"), no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), com vistas à preparação do Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19, com garantia da República Federativa do Brasil ("Projeto").

Conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 9.075/2017, de 06 de junho de 2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX autorizou, nos termos da Resolução COFIEX nº 0021/2021, de 15 de setembro de 2021, a preparação do Projeto, o qual contará com garantia da República Federativa do Brasil, com contrapartida do BNDES, no valor de no mínimo, ¥ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de ienes). A Resolução COFIEX nº 34, de 17 de agosto de 2023, prorrogou o prazo de validade da Resolução nº 0021/2021 até 1º de outubro de 2024.

Consoante a Resolução BACEN nº 3844, de 23 de março de 2010, e posteriores alterações, o BNDES credenciou a operação em tela junto ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo – SCE-Crédito sob o n° TB153889.

As minutas dos instrumentos do Contrato de Empréstimo e do seu respectivo Contrato de Garantia, conforme propostas pela JICA, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES, a Diretoria Executiva, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 176/2024-BNDES, de 11.07.2024, aprovou a celebração do Contrato de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certificamos, por conseguinte, que:

a) a aprovação pela Diretoria Executiva do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;

b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;

c) o Departamento de Captação da Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT/DECAP) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica de Negócios (AJN/JUINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES
Unidade gestora: AJN/JUINT

deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2024.

LÍVIA GRABELLOS DE BARROS
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL
ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/RJ nº 95.553

Aprovado por:

JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS - AJN
OAB/SP Nº 134.574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obs: documento assinado digitalmente para atestar a integridade das assinaturas eletrônicas do documento.

Emitente(s): AJN/JUINT N/A

Qtde Págs Documento Original: 3 Assinaturas: 2 Rubrica: 0

Identificador do Documento: d94eb871-3ff6-4c57-9f4a-9bae86624203

Hash do Documento Original: ec5fc7a70a50959c9ca477460e50b4152f3d72179ae9ee503a3ace039778e3f409f17a9dcbe6dc810382483775d85ce3f2ec87bf202b822491d591c443f5f10c

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por	Informações da assinatura
LIVIA GRABELLOS DE BARROS, Chefe de Departamento, Chefe de Departamento - AJN/JUINT, Lotação: AJN/JUINT	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 03/10/2024 16:21
JULIANA SANTOS DA CRUZ, Superintendente, Superintendente AJN, Lotação: AJN	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 04/10/2024 18:10

Código de Acesso

8RLVQ3

https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=7ea1bc42-e2731cf6

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075214/2025-78

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

GRUPO TÉCNICO DA COFIEX

330ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 34, de 17 de agosto de 2023.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação favorável do Grupo Técnico da COFIEX resolve,

Aprovar a prorrogação do prazo de validade da Resolução nº 0021, de 15 de setembro de 2021, referente ao "**Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da Covid-19**", de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de 1º de outubro de 2023 para até 1º de outubro de 2024 sem prejuízo dos demais termos da citada Resolução.

LEONARDO DINIZ LAHUD

Secretário-Executivo da Cofiex, substituto

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Cofiex

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Diniz Lahud**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 23/08/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carvalho dos Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/09/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 27/09/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36745482** e o código CRC **CF0E28CD**.

Resolução/Recomendação 36745482 SEI 12120.100314/2021-67 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

154ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0021, de 15 de setembro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19
2. Mutuário:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Agência de Cooperação Internacional do Japão - JICA
5. Valor do Empréstimo:	até ¥ 30.000.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	até ¥ 6.000.000.000,00

Ressalva:

A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 23/09/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 29/09/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18846403** e o código CRC **E5A3ADA9**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Decisão Dir. n.º 176/2024 – BNDES **Reunião de 11/07/2024**

Interessado: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
CNPJ: 33.657.248/0001-89

Assunto: Contratação de Empréstimo Externo com a Japan International Cooperation Agency.

Referência: Informação Padronizada AINT/DECAP nº 03/2024, de 04/07/2024.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, nos termos das condições descritas nos Anexos aprovar:

(a) a celebração, condicionada à aprovação do Senado Federal, do contrato de empréstimo com a Japan International Cooperation Agency ("JICA"), no valor de até ¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes), com garantia da República Federativa do Brasil (Garantidor"), destinado ao Projeto de Apoio Emergencial em resposta à crise do COVID-19" ("Contrato de Empréstimo");

(b) as condições do Manual Operacional do Projeto ("OM"), contantes do Anexo II, que estabelece as regras para aplicação dos recursos captados nos termos do Contrato de Empréstimo;

(c) a delegação ao Superintendente da Área Internacional e de Captação de Recursos ("AINT") para autorizar eventuais alterações no Manual Operacional;

(d) a delegação aos Diretores Executivos da AINT e da Área Financeira ("AF") para aprovar, conjuntamente, solicitações de conversão de moeda, de acordo com o disposto na Seção I do Contrato de Empréstimo, condicionado à anuência do Garantidor; e

(e) a abertura de conta corrente bancária de titularidade do BNDES, em ienes, no MUFG Bank, Ltd., localizado em Tóquio, banco agente da operação, nos termos exigidos pelo Contrato de Empréstimo.

Participaram dessa deliberação, os seguintes membros da Diretoria:
Aloizio Mercadante Oliva
Helena Tenório Veiga de Almeida **Nelson Henrique Barbosa Filho** **Alexandre Correa Abreu**
Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello **José Luis Pinho Leite Gordon** **Luciana Aparecida Costa**
Luiz Augusto F. Navarro de Britto Filho **Maria Fernanda Ramos Coelho** **Walter Baère de Araújo Filho**

CÓPIA LEGIS 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

ANEXO I
CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Credor:	Japan International Cooperation Agency ("JICA")
2. Garantidor:	República Federativa do Brasil
3. Formalização Jurídica:	Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o BNDES e a JICA. Contrato de Garantia a ser celebrado entre o Garantidor e a JICA.
4. Valor do crédito:	¥ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de ienes).
5. Contrapartida:	É prevista contrapartida local do BNDES estimada em valor equivalente a ¥ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de ienes).
6. Finalidade:	Os recursos do Contrato de Empréstimo, no âmbito do Projeto de Apoio Emergencial em resposta à crise do COVID-19 ("Projeto"), serão utilizados em: (i) operações de financiamento diretas entre o BNDES e empresas do setor médico e de saúde ("Categoria A"); ou (ii) em operações de financiamento do BNDES indiretas, por meio de repasse a agentes financeiros, destinadas ao setor de micro, pequena e médias empresas ("Categoria B"). Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para Operações Elegíveis que foram desembolsados pelo BNDES a partir da data da Troca de Notas, entre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	Governo do Japão e a República Federativa do Brasil, datada de 12 de setembro de 2023, e antes do término do Prazo de desembolso. O Contrato de Empréstimo permitirá ainda a utilização de até 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis em operações de financiamento da Categoria A realizadas entre 25 de março de 2020 e a data de assinatura da Troca de Notas entre os governos brasileiro e japonês (12/09/2023).
7. Prazo de desembolso:	Em até 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de Entrada em Eficácia do Contrato, salvo acordado diferentemente pelo BNDES e pela JICA.
8. Prazo de carência:	48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de Entrada em Eficácia do Contrato.
9. Data de Entrada em Eficácia:	O Contrato entrará em eficácia na data que a JICA notificar o BNDES, por escrito, acerca de sua satisfação com o recebimento (i) do certificado que indica as pessoas autorizadas a assinar os documentos necessários à implementação do Contrato de Empréstimo acompanhado do respectivo cartão de assinaturas; e (ii) de pareceres jurídicos emitidos pelo BNDES e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre a legalidade, validade e exequibilidade dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.
10. Amortização:	Em 132 (centro e trinta e dois) meses, em parcelas semestrais, de acordo com o cronograma de desembolsos anexo ao Contrato de Empréstimo.

CÓPIA LEGAL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

11. Taxa de juros remuneratórios:	Em parcelas semestrais juntamente com o pagamento de principal, equivalente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o valor de principal desembolsado.
12. Período de Juros:	Significa (a) em relação ao primeiro pagamento de juros, o período contado da data de assinatura do Contrato de Empréstimo até o dia anterior à data do primeiro pagamento de juros; e (b) em relação aos pagamentos de juros subsequentes, o período contado da data de pagamento de juros imediatamente precedente até o dia anterior à data de pagamento dos juros em questão.
13. Comissão de estruturação (*Front-End fee*):	0,20% (vinte décimos por cento) do valor total do Empréstimo, a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a Data de Entrada em Eficácia do Contrato de Empréstimo. Se o prazo de desembolso do Contrato de Empréstimo não tiver sido prorrogado e o desembolso total tiver ocorrido dentro do prazo contratualmente previsto, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Empréstimo será reembolsado ao BNDES. Ao reembolsar o referido valor, a JICA poderá, a seu exclusivo critério, (i) aplicar o valor reembolsado, no todo ou em parte, ao valor então devido e pago pelo BNDES à JICA, se houver; e/ou (ii) compensar o valor reembolsado com qualquer valor a pagar pelo BNDES à JICA.

CÓPIA LEGAL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	Nenhum juro ou encargo vencido será acumulado sobre o valor a ser reembolsado pela JICA ao BNDES.
14. Juros de mora:	Correspondentes à taxa de juros da Condição nº 11 acima, acrescida de 2% a.a. (dois por cento ao ano).
15. Conversão de moeda:	Após o fim do prazo de desembolso, o BNDES poderá solicitar uma conversão do valor de principal do Empréstimo da moeda contratual (iene japonês) para o dólar norte-americano, de acordo com as Diretrizes para Conversão de Moeda de Empréstimos ODA[1]. A solicitação de conversão poderá ser realizada após o fim do prazo de desembolso, sendo admitida apenas uma única conversão, e deverá contar com a anuência do Garantidor. Implementada a conversão de moeda, o BNDES deverá pagar principal e juros à JICA, semestralmente, em dólares norte-americanos, nas datas de pagamento estipuladas no Contrato de Empréstimo.
16. Condições Precedentes aos desembolsos:	Previamente ao desembolso dos recursos: a) abertura de conta corrente junto ao MUFG Bank, Ltd. localizado em Tóquio, para fins de recebimento dos desembolsos decorrentes do Contrato de Empréstimo;

[1] https://www.jica.go.jp/Resource/english/our_work/types_of_assistance/oda_loans/c8h0vm0000aoef2a-att/conversion_guidelines.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	b) deverão ser entregues todos os documentos necessários à comprovação de que os recursos a serem desembolsados serão utilizados exclusivamente na implementação do Projeto no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias anteriores (i) ao término do período de utilização; e (ii) à data do pedido de desembolso; c) inexistência de qualquer procedimento fora do Japão que vise penhorar recebíveis devidos pelo BNDES à JICA; d) pagamento integral da Comissão de Estruturação (*Front-End Fee)*, sendo esta condição aplicável apenas no caso de a JICA fazer um desembolso após o período de 60 (sessenta) dias contados da Data de Entrada em Eficácia; e) nenhum evento de inadimplemento tenha ocorrido; e f) o BNDES não tenha descumprido qualquer obrigação decorrente do Contrato de Empréstimo. A JICA não é obrigada a realizar desembolsos : (a) caso ocorram eventos fora do controle da JICA que dificultem a sua realização, tais como: (i) mau funcionamento do sistema; (ii) imposição de sanções econômicas; ou (iii) a ocorrência de qualquer evento de força maior ou caso fortuito; e

CÓPIA LEGIS 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	(b) se entender que existem motivos ou circunstâncias que dificultem o recebimento de pagamentos, por parte de qualquer fornecedor ou contratante, no âmbito de contrato a ser financiado pelo Contrato de Empréstimo.
17. Outras obrigações:	O BNDES deverá: (a) fornecer à JICA, o mais breve possível, uma cópia de uma carta de compromisso assinada por pessoa autorizada da Controladoria Geral da União ou por um Auditor Externo Independente, na qual seja firmado o compromisso de auditar os registros e contas relacionadas às despesas aplicáveis financiadas com os recursos do Contrato de Empréstimo; (b) manter registros e contabilidade adequados, de acordo com as melhores práticas contábeis, das despesas financiadas com os recursos da JICA destinados ao Projeto; c) ter os registros e contas auditadas para cada exercício fiscal, de acordo com princípios de auditoria apropriados, aplicados consistentemente, pelo referido auditor; (d) fornecer à JICA assim que disponível, em até 6 (seis) meses após o final de cada ano fiscal do BNDES, uma cópia autenticada do relatório de auditoria, com os detalhes que a JICA possa razoavelmente solicitar;

CÓPIA LEGIS 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	(e) fornecer à JICA outras informações relativas aos referidos registros e contas e respectiva auditoria, conforme a JICA possa, de tempos em tempos, solicitar, razoavelmente, na medida em que não viole as restrições legais de sigilo, de acordo com a legislação brasileira; (f) reter, pelo menos até 5 (cinco) anos após o término dos desembolsos, todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas financiadas com os recursos do Contrato de Empréstimo; (g) permitir que os representantes da JICA examinem esses registros na medida em que não violem as restrições legais de sigilo, de acordo com a legislação brasileira; (h) garantir que tais registros e contas sejam incluídos nas auditorias anuais e que o relatório de tal auditoria contenha uma opinião separada do referido auditor, juntamente com os procedimentos e controles internos envolvidos em sua preparação, que ateste se as demonstrações de despesas apresentadas durante um exercício fiscal podiam ter sido usadas como base para apoiar o desembolso realizado; e (i) no caso de utilização de um valor específico do Projeto que não seja justificável, de acordo com uma cópia certificada do relatório de auditoria, o BNDES deverá reembolsar à JICA, mediante sua solicitação,

CÓPIA LEGISLAÇÃO 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	esse montante injustificável juntamente com os juros acumulados sobre ele. Não obstante, se tal reembolso for feito antes do término do período de desembolso, os juros acumulados serão pagos à JICA na data de pagamento imediatamente após a data em que o reembolso for feito. Caso o BNDES, na opinião razoável da JICA, não cumpra quaisquer das obrigações acima, a JICA poderá, mediante notificação, suspender no todo ou em parte os direitos do BNDES decorrentes do Contrato de Financiamento até que a JICA determine que tal falha tenha sido totalmente remediada.
18. Pagamento Antecipado Voluntário:	O BNDES poderá solicitar, por escrito, em até 40 (quarenta) dias anteriores à data que pretende liquidar antecipadamente parte ou todo o principal devido juntamente com os juros acumulados acrescidos de uma Comissão de liquidação antecipada (*prepayment premium*). Os valores antecipadamente pagos serão utilizados para liquidar as parcelas de principal na ordem inversa do fluxo de amortização. Caso o BNDES cancele um pedido de liquidação antecipada ou não pague o valor total indicado no respectivo pedido, juntamente com os juros acumulados e a Comissão de liquidação antecipada , o pedido de liquidação antecipada será considerado cancelado e será devida uma comissão de cancelamento (*prepayment cancellation fee*), a ser paga

CÓPIA LEGISLATIVA 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	imediatamente pelo BNDES. As Disposições Gerais da JICA definem a comissão por cancelamento de liquidação antecipada como aquela de valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o resultado da soma dos seguintes valores: (i) porção do principal que se pretendia liquidar antecipadamente; e (ii) os juros acumulados que seriam pagos na data de liquidação antecipada. A Comissão de liquidação antecipada, a ser paga à JICA, será calculada pela diferença entre (a) o valor do principal a ser antecipadamente pago; e (b) a soma do valor a ser antecipadamente pago e do montante de juros que incidiria sobre o valor do principal a ser antecipadamente pago, caso sua liquidação seguisse o fluxo de amortização original previsto no Contrato de Empréstimo, trazidos a valor presente pela taxa livre de risco dos títulos emitidos pelo governo japonês de prazo equivalente. Se o valor de (a) for maior ou igual ao valor descrito em (b), nenhuma comissão de liquidação antecipada será cobrada.
19. *Pari Passu*:	Tanto o BNDES quanto o Garantidor devem tratar a dívida oriunda do Contrato de Empréstimo da mesma forma que qualquer outra dívida externa presente ou futura, não podendo tratar a dívida junto à JICA de forma mais desfavorável, à exceção de dívidas de curto prazo assim como em casos permitidos por lei.

CÓPIA LEGÍVEL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

20. Restrição à constituição de gravames (*Negative Pledge)*:	O Contrato de Empréstimo prevê que, se o BNDES vier a constituir qualquer gravame sobre os seus ativos no âmbito de qualquer dívida externa futura, o BNDES terá a obrigação de constituir gravame equivalente em favor da JICA, exceto quando se tratar de gravame: (i) para financiar ou refinanciar a aquisição dos ativos sobre os quais tal gravame foi criado; (ii) relacionado a derivativos, opções futuras, swaps ou outras estruturas de hedge criadas para proteger o BNDES de perdas relacionadas a dívidas cujo valor total não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do BNDES na data em que o gravame foi constituído; (iii) decorrente de lei em sentido amplo ou decisão governamental aplicável a quaisquer ativos do BNDES; (iv) decorrente do curso ordinário das transações bancárias e para garantir dívidas do Banco com prazo de até 1 ano; e (v) e outras operações que não tenham sido previstas no Contrato de Empréstimo desde que o seu valor na data de sua constituição não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do BNDES.
21. Anticorrupção, combate à fraude e à lavagem de dinheiro:	O Contrato de Empréstimo faz referência ao Guia Anticorrupção da JICA, que prevê obrigações de conformidade por parte do BNDES relacionadas a corrupção, fraude e lavagem de dinheiro. Embora as definições sobre o tema englobem um amplo espectro de normas (além das Nações Unidas e a legislação brasileira, aquelas aplicáveis à República Popular da China, aos EUA, à União Europeia e ao Reino Unido), o

CÓPIA LEGAL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	BNDES cumprirá com o citado Guia na medida e extensão que essas regras lhe sejam aplicáveis e que não violem a legislação brasileira aplicável. Se a JICA identificar tais práticas relacionadas a quaisquer contratos no âmbito do Projeto financiado com recursos da JICA, ela poderá cancelar a parte dos recursos do empréstimo alocada a tais contratos. É política da JICA exigir que o BNDES, bem como os licitantes, fornecedores, empreiteiros e consultores observem o mais alto padrão de ética em relação à aquisição e execução de tais contratos. Na prossecução desta política, a JICA: (a) rejeitará uma proposta de adjudicação se determinar que o licitante recomendado para adjudicação se envolveu em práticas corruptas ou fraudulentas ao concorrer ao contrato em questão; e (b) reconhecerá um fornecedor, empreiteiro ou consultor como inelegível, por um período determinado pela JICA, para receber recursos decorrentes do Contrato de Empréstimo, a qualquer momento em que a JICA entender que tal fornecedor, empreiteiro ou consultor se envolveu em práticas corruptas ou práticas fraudulentas na concorrência ou na execução de outro contrato financiado com recursos da JICA. A JICA poderá optar por tomar medidas excepcionais ou reconhecer exceções, a seu exclusivo critério, por

CÓPIA LEGIN 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	meio de solicitação do BNDES, desde que tais medidas excepcionais ou exceções estejam de acordo com as políticas aplicáveis da JICA.
22. Suspensão de desembolsos, eventos de inadimplemento e vencimento antecipado:	Diante da superveniência de quaisquer dos eventos abaixo listados, a JICA poderá, mediante notificação ao BNDES e Garantidor, suspender parcial ou totalmente os desembolsos e exigir a adoção de medidas saneadoras. Se tais eventos permanecerem sem solução por 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação, a JICA poderá encerrar com os desembolsos e se perdurarem por 60 (sessenta) dias da data da citada notificação, a JICA poderá declarar o vencimento antecipado da dívida: (a) inadimplemento financeiro do BNDES no âmbito do (i) Contrato de Empréstimo e/ou (ii) qualquer outro contrato de empréstimo assinado entre a JICA e o BNDES; e/ou (iii) qualquer garantia concedida pelo BNDES no âmbito de um contrato de empréstimo com a JICA, considerando, contudo, que se for inadimplemento do BNDES em contrato celebrado com a JICA que não seja garantido pelo Garantidor, ou no âmbito de contrato com a JICA garantido pelo BNDES, a JICA não declarará o vencimento antecipado da dívida; (b) inadimplemento financeiro do Garantidor no âmbito (i) da Garantia; e/ou (ii) de qualquer outro contrato celebrado entre a JICA e o Garantidor; e/ou (iii) de

CÓPIA LEGIN 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	qualquer outra garantia concedida em qualquer outro contrato de empréstimo com a JICA; (c) inadimplemento no cumprimento de obrigações não financeiras no âmbito do Contrato de Empréstimo ou da Garantia que afete adversamente o atingimento dos objetivos do Projeto; (d) a transferência parcial ou total das obrigações do BNDES decorrentes do Contrato de Empréstimo sem o consentimento da JICA; (e) o BNDES deixar de existir sob a mesma forma legal relativa à época da celebração do Contrato de Empréstimo; (f) o BNDES ser liquidado ou dissolvido ou qualquer ação com essa finalidade, incluindo suspensão de atividades; (g) mudança da natureza ou controle acionário do BNDES de modo afetar adversamente sua capacidade de cumprir com suas obrigações no Contrato de Empréstimo ou de implementar o Projeto; e (h) Alguma circunstância (incluindo guerra, fenômenos naturais, declaração de insolvência do BNDES ou moratória do Garantidor) que torne improvável, segundo avaliação da JICA, a consecução das finalidades do Projeto ou o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo.

CÓPIA LEGIN 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

23. Tributos:	Isenção de imposto de renda sobre o pagamento de juros devidos à JICA (desde que permaneça sendo uma agência de propriedade exclusiva do governo japonês), em razão do disposto no Acordo para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre rendimentos, firmado entre o Brasil e o Japão (Decreto nº61.899/1967). Caso venham a incidir qualquer tributo ou taxa, o BNDES arcará com a responsabilidade pela eventual incidência de tributos de qualquer natureza, devendo adicionar ao valor devido um montante a maior para que a JICA receba o valor líquido, como se não houvesse a incidência do tributo (*gross up*).
24. Confidencialidade e prestação de informações:	O BNDES e a JICA devem manter a confidencialidade das informações decorrentes do Contrato de Empréstimo, sendo possível divulgá-las apenas mediante consentimento da outra parte ou em função de previsão legal, decisão judicial ou administrativa e para os respectivos auditores. Quanto à obrigação de prestar informações, por parte do BNDES, acerca das operações financiadas com os recursos do Contrato de Empréstimo, sejam elas necessárias ao acompanhamento e monitoramento para a devida implementação do Projeto, sejam em decorrência de eventuais casos de prática de atos ilegais que envolvam os beneficiários finais dos financiamentos, esta obrigação se restringe a fornecer os dados solicitados na medida que não estejam

CÓPIA LEGIS 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	protegidos pelos sigilos legais previstos no ordenamento jurídico brasileiro.
25. Legislação aplicável e solução de conflitos:	A legislação japonesa será adotada para regular as obrigações decorrentes do Contrato de Empréstimo. Em relação ao método de solução de controvérsias, deverá ser adotada a arbitragem, cujas regras são descritas na Seção 8.04 das Disposições Gerais da JICA aplicáveis ao Contrato de Empréstimo. O BNDES poderá dar publicidade a um eventual laudo arbitral em cumprimento com o § 3º do artigo 2º da Lei nº 9.307/1996, devendo ser a JICA previamente notificada.

CÓPIA LEGIS 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

ANEXO II
MANUAL OPERACIONAL (OM)

1) Objetivo:	Apoiar os investimentos no setor de saúde e no segmento de micro, pequenas e médias empresas, com vistas à recuperação da atividade econômica e da manutenção do emprego e da renda, no contexto do enfrentamento de problemas causados na ocasião da pandemia da COVID-19 e os efeitos dela decorrentes.
2) Contrapartida Local:	Além da captação externa do Financiamento, o Projeto envolve também a concessão de contrapartida local equivalente a até ¥ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de ienes) do BNDES.
3) Operações Elegíveis:	Subempréstimos destinados a micro, pequenas e médias empresas (“MPMEs”) e empresas afetadas pela crise da COVID-19, para apoiá-las na superação de problemas de falta de liquidez e na continuação das suas operações, e contribuir para a sua recuperação econômica (“Projeto”). As operações deverão seguir os requisitos dos seguintes produtos de apoio do BNDES: BNDES Automático - linha BNDES Crédito Pequenas Empresas, BNDES Automático – linha projetos de investimento, BNDES Finame, BNDES Emergencial Saúde, BNDES CDE – “Crédito Direto Emergencial”, BNDES Gestão Saúde, BNDES Saúde – Investimentos.

COPIA LEGAL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	A utilização dos recursos do empréstimo está limitada às linhas de financiamento acima indicadas. Para que o empréstimo possa ser utilizado em outras linhas, o BNDES deverá submeter à JICA, para sua revisão e aprovação, a lista das novas linhas de financiamento do BNDES, antes da utilização dos recursos do Contrato de Empréstimo.
4) Itens não financiáveis:	Não serão elegíveis para Subempréstimos no âmbito deste Projeto despesas gerais de administração, impostos e taxas, compra de terrenos e outros bens imóveis, compensação de dívidas, outros itens indiretos, imóveis, negociação de metais preciosos; bares e *pubs*; entretenimento (exceto turismo); armas, fins militares, munições; vacinas e instalações de fabricação que não atendam ambas das seguintes condições: (i) sejam validadas pela Organização Mundial da Saúde de acordo com seu procedimento de Lista de Uso de Emergência (EUL) e; (ii) sejam aprovadas por pelo menos uma Autoridade Reguladora de países em cada uma das três regiões: América do Norte, Europa e Ásia.
5) Empresas:	Serão os beneficiários finais do Projeto do setor de saúde que são instituições médicas e fabricantes de produtos médicos (hospitais ou instalações de saúde de serviço público (incluindo organizações sem fins lucrativos e PPPs), hospitais ou instalações de saúde de serviço privado, fabricantes da indústria da saúde (farmacêutica e tecnológica).

CÓPIA LEGAL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

6) Micro, pequenas e médias empresas:	Pessoas Jurídicas de direito privado constituídas como Micro, Pequenas e Médias Empresas ("MPMEs"), definidas de acordo com as Políticas Operacionais do BNDES.
7) Subempréstimos:	Crédito concedido pelo BNDES a instituições financeiras ou Empresas para Operações Elegíveis.
8) Condições aplicáveis aos Subempréstimos:	Os Subempréstimos serão denominados em moeda local e os prazos e taxas de juros aplicados aos Subempréstimos deverão corresponder às condições financeiras determinadas pelas Políticas Operacionais do BNDES vigentes para o financiamento de Empresas e MPMEs por meio de produtos financeiros elegíveis no âmbito do Projeto. Caso o BNDES queira modificar a estrutura de taxas de juros estabelecida pelas Políticas Operacionais do BNDES aplicáveis às MPMEs e às Empresas, a concordância da JICA deverá ser obtida antes da utilização dos recursos do Empréstimo em Subempréstimos apoiados no âmbito do Projeto.
9) Submutuários:	Beneficiários dos Subempréstimos do BNDES que são as Empresas e as instituições financeiras credenciadas.
10) Beneficiários Finais do Projeto:	São as Empresas e as MPMEs.
11) Obrigações dos beneficiários finais:	O BNDES deverá garantir que os Beneficiários Finais cumpram os seguintes requisitos: (a) utilização dos recursos exclusivamente na execução da Operação Elegível;

COPIA LEGIS 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	(b) fornecimento de todas as informações que o BNDES, por meio das instituições financeiras credenciadas, e a JICA, por meio do BNDES, razoavelmente solicitarem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as disposições legais; (c) permissão para que o BNDES e a JICA, este último acompanhado de representante do BNDES, tenham o direito de examinar a documentação, bens, instalações, obras e construções do respectivo projeto, a fim de verificar o cumprimento das condições ambientais e sociais estabelecidas; (d) manutenção dos registros que identifiquem a gestão dos recursos concedidos no âmbito dos Subempréstimos; (e) atendimento às regras dos regulamentos internos do BNDES; (f) previsão do direito de o BNDES ou das instituições financeiras credenciadas, conforme o caso, suspender os desembolsos caso os Beneficiários Finais não cumpram suas obrigações nos termos dos Subempréstimos; (g) cumprimento do disposto nos contratos do Subempréstimo entre o BNDES e os Submutuários, sob pena de declaração de vencimento antecipado dos Subempréstimos; e (h) obtenção dos certificados e qualificações ambientais exigidos pelas disposições legais e administrativas nas esferas federal, estadual e

CÓPIA LEGAL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	municipal e demais certificados exigidos pela legislação aplicável e pelas políticas do BNDES.
12) Despesas Elegíveis:	Desembolsos realizados pelo BNDES para Instituições Financeiras ou Empresas com o fim de financiar Subempréstimos elegíveis do Projeto. São elegíveis para financiamento no âmbito do Projeto: (a) ativos fixos, tais como equipamentos médicos, camas, maquinaria, edifícios fabris, incluindo obras civis, serviços e formação relacionados; e (b) Capital de Giro. Para manterem sua elegibilidade ao Projeto, os Subempréstimos deverão atender às condições estabelecidas no Manual Operacional, no Contrato de Empréstimo, nos regulamentos e nas políticas operacionais do BNDES. Ocorrendo inconsistências ou contradições entre tais documentos e o Contrato de Empréstimo, este último prevalecerá. Os recursos poderão ser usados para pagar despesas elegíveis derivadas dos Subempréstimos que foram desembolsados pelo BNDES a partir da data da Troca de Notas, entre o Governo do Japão e a República Federativa do Brasil, datada de 12 de setembro de 2023, até o dia anterior ao término do período de desembolso.

CÓPIA LEGAL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	Especificamente para as despesas elegíveis efetuadas às Empresas (Categoria A – setor de saúde), até 30% (trinta por cento) do valor total do empréstimo poderão ser utilizados em operações efetuadas entre 25 de março de 2020 e a data da Troca de Notas mencionada acima.
13) Desembolsos ao BNDES:	O Projeto será executado mediante solicitações de desembolso a serem apresentadas pelo BNDES à JICA. O BNDES poderá apresentar solicitações de desembolso sob a forma de reembolso de liberações, que já tenham sido realizados pelo BNDES conforme as Despesas Elegíveis do Projeto. A JICA verificará a adequação das Despesas Elegíveis efetuadas por meio de um relatório de auditoria anual *ex-post*, conforme descrito no item 21 deste Anexo.
14) Aquisições no âmbito das Operações Elegíveis:	A aquisição para Operações Elegíveis pelos Beneficiários Finais será realizada de acordo com as práticas estabelecidas do setor privado ou de negócios, em conformidade com as estruturas legais e regulatórias brasileiras.
15) Uso dos recursos:	O valor do Empréstimo será alocado da seguinte forma: • Até ¥ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de ienes) podem ser alocados para Subempréstimos ao setor médico e de saúde; e

CÓPIA LEGAL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	• Até ¥ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de ienes) podem ser alocados para Subempréstimos a MPMEs. Caso haja necessidade para além do montante acima mencionado, tanto para o setor médico e de saúde como para MPMEs, o BNDES poderá propor uma nova alocação para consideração da JICA, antes da apresentação pelo BNDES do pedido de desembolso. Esta realocação deverá contar com a anuência do Garantidor.
16) Possibilidade de realocação dos recursos:	Caso uma Operação Elegível submetida à JICA não atenda aos requisitos acordados no Manual Operacional, o BNDES poderá solicitar e a JICA poderá aceitar as seguintes ações: (i) substituir a operação por outra Operação Elegível; ou (ii) reembolsar à JICA os recursos do empréstimo desembolsados para essa operação; ou (iii) implementar outra solução acordada entre a JICA e o BNDES.
17) Solicitação de desembolso:	O montante indicado no pedido de reembolso será em iene japonês ou em uma moeda internacionalmente aceitável para a JICA. Quando a moeda utilizada para o desembolso ao(s) Submutuário(s) for diferente da moeda utilizada no pedido de reembolso, o valor indicado no pedido de reembolso será calculado, salvo acordo prévio em contrário entre a JICA e o BNDES por meio da taxa de compra cotada pelo Banco Central do Brasil, 1

CÓPIA LEGAL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	(um) dia útil antes da data em que for feito o pedido de reembolso. Se o valor indicado no pedido de reembolso estiver em uma moeda diferente do iene japonês, o valor do desembolso em iene será calculado à taxa de venda cotada pelo Banco Pagador (MUFG Bank, Ltd.) (2) dias úteis antes da data em que o desembolso for feito.
18) Mecanismo de Reutilização*:*	Os recursos provenientes de amortizações ou liquidação antecipada de Subempréstimos financiados com recursos do Projeto, que se acumulem em valor superior ao necessário para pagar a dívida do Contrato de Empréstimo no fluxo acordado, poderão ser reutilizados pelo BNDES para concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 3 (três) anos após a data final de desembolso. A Declaração do Mecanismo de Reutilização deverá ser apresentada à JICA no prazo máximo de quatro (4) meses após o final de cada ano fiscal.
19) Aspectos socioambientais:	O Projeto financiará apenas Operações Elegíveis com baixo risco socioambiental (categoria C), de acordo com as Diretrizes da JICA para Considerações Ambientais e Sociais[2], e não financiará Operações Elegíveis que possam ser classificadas como risco socioambiental médio e alto (categorias B e A, respectivamente). Para que as Operações Elegíveis sejam financiadas com os Recursos do Projeto, elas devem cumprir (i) as normas ambientais, sociais, de saúde e

[2] https://www.jica.go.jp/english/about/organization/environment/guideline/index.html

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	segurança e trabalhistas vigentes da legislação brasileira aplicável; (ii) as Diretrizes da JICA para Considerações Ambientais e Sociais descrita acima; e (iii) o Regulamento Socioambiental do BNDES.
20) Relatórios:	O BNDES deverá apresentar à JICA os seguintes relatórios: **(i)** Relatório de Status do Projeto ("PSR"): semestralmente até a data de encerramento dos desembolsos na forma e nos detalhes fornecidos no Anexo ao OM. O PSR deverá ser submetido à JICA até 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre. **(ii)** Declarações do Mecanismo de Reutilização: de acordo com o Anexo 4 ao OM, o mais tardar quatro (4) meses após o final de cada ano fiscal até três (3) anos após a data do desembolso final. **(iii)** **(iv)** Relatório de Conclusão do Projeto ("PCR"): com as informações contidas no Anexo ao OM no prazo máximo de 6 (seis) meses após a ata de conclusão. **(v)** Relatório de Conclusão do Projeto ("PCR"): com as informações contidas no Anexo II doao OM no prazo máximo de 6 (seis) meses após a ata de conclusão.Relatório de Auditoria e o Resumo da Auditoria: devem ser submetidos à JICA no máximo 6 (seis) meses após o final de cada ano fiscal. As Demonstrações Financeiras Auditadas

COPIA LEGIS 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	finais do Projeto devem ser submetidas à JICA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de encerramento dos desembolsos.
21) Auditoria:	O BNDES deverá preparar e apresentar, anualmente, as demonstrações financeiras do Projeto devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União ou por auditor externo independente elegível. O auditor deverá conduzir a auditoria de acordo com as Normas de Auditoria Usualmente Aceitas (GAAS). O Relatório de Auditoria e o Resumo da Auditoria devem ser submetidos à JICA no máximo 6 (seis) meses após o final de cada ano fiscal. As Demonstrações Financeiras Auditadas finais do Projeto devem ser submetidas à JICA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão.
22) Alterações ao Manual Operacional:	O BNDES poderá sugerir à JICA alterações no Manual Operacional para adaptá-lo a novas circunstâncias ou condições que possam surgir durante sua execução. Qualquer modificação será feita e entrará em vigor assim que a JICA manifestar sua não objeção e quando aprovada pela autoridade competente do BNDES, à exceção de ajustes não relevantes, que deverão ser apenas comunicados à JICA.
23) Coordenação do Projeto:	O BNDES administrará e coordenará a execução do Projeto por meio do Departamento de Captação de Recursos (AINT/DECAP), que atuará como

CÓPIA LEGAL 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – uso no âmbito interno
Unidade Gestora: AINT/DECAP

Anexo à Decisão Dir. nº 176/2024-BNDES

	Coordenador e Administrador do Projeto e único ponto focal para a JICA.

CÓPIA LEON 12/07/2024 12:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 15, DE 2025

(nº 295/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 295

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 17 de março de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00012/2025 MF

Brasília, 11 de Março de 2025

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de duas operações de crédito externo a serem celebradas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil às referidas operações de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência).

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.005036/2024-16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 317/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/03/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6501732** e o código CRC **F92C954C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.005036/2024-16 SEI nº 6501732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

BNDES
x
BID

Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias - MPMEs

PROCESSO SEI/ME N° 17944.005036/2024-16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 358/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005036/2024-16

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República. A presente operação de crédito externo consiste de dois contratos: o Contrato de Empréstimo nº 5452/OC-BR (Doc SEI nº 44820065), no montante de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em recursos do capital ordinário do BID, enquanto o Contrato de Empréstimo nº 5453/TC-BR (Doc SEI nº 44820038) prevê até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em recursos reembolsáveis do *Clean Technology Fund* (CTF), igualmente repassados pelo BID, como entidade implementadora do CTF. A operação se destina ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) e tem as seguintes características:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUTUÁRIO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, somando-se os dois empréstimos;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4319/2024/MF, de 02.12.2024 (Doc SEI nº 46720011), complementado pelo Parecer SEI nº 66/2025/MF, de 14.01.2025 (Doc SEI nº 47494844). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o § 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") observa-se o prazo de **270 dias**, contados a partir da análise do Parecer da STN (02/12/2024), para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 4319/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"III - CONCLUSÃO*
>
> *28. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.".*

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação COFIEX nº 22 (Doc SEI nº 45450420), de 15 de setembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autorização para a contratação de operação de crédito externo

8. O Mutuário foi autorizado a contratar a operação, nos termos da Decisão Dir nº 143/2024-BNDES, de 13 de junho de 2024 (Doc SEI nº 44820613), em que a Diretoria do BNDES autoriza a contratação da operação de crédito em análise.

Situação de adimplência do Mutuário

9. A situação de adimplência do BNDES deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Inclusão no Plano Plurianual

10. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento por meio da Nota Técnica SEI nº 1157/2024/MPO (Doc SEI nº 45151762), anexa ao Ofício SEI nº 4267/2024/MPO (Doc SEI nº 45162252), de 20 de setembro de 2024, concluiu que *"a celebração de dois Contratos de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ambos no âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), encontra-se em harmonia com os atributos estratégicos e táticos do PPA 2024-2027, conforme detalhados."* (grifo nosso).

Dotações Orçamentárias

11. A Secretaria do Tesouro Nacional consignou que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEST/MGI), por meio do Ofício 170202/2024/MGI (Doc SEI nº 46682338), de 28 de novembro de 2024, informou que, para o exercício de 2025, conta com montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2025 dentro do limite orçamentário definido.

Capacidade de Pagamento

12. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, a STN registrou que a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informou, por meio Parecer SEI nº 4067/2024/MF (Doc SEI nº 46337111), de 11 de novembro de 2024, o seguinte:

> *"Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento do empréstimo ora sob exame, considerando a sólida situação econômico-financeira no período analisado (2019 a junho de 2024), com índice de Basileia, em 30.06.2024, de 31,2%, muito acima do requerimento mínimo de 10,5% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. Além disso, o valor total da contratação junto ao BID, empréstimo de US$ 250 milhões, não é significativo se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da Instituição."* (grifo nosso).

Contragarantias

13. O artigo 40, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, dispõe que não serão exigidas contragarantias de órgãos e entidades do próprio ente. No mesmo diapasão, o artigo 10, §3º da Resolução nº 48 do Senado Federal, que também estabelece que "não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União", razão pela qual o BNDES é dispensado de apresentá-las.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, o Departamento Jurídico Internacional Área Jurídica de Negócios emitiu o Parecer s/nº, de 24 de junho de 2024 (Doc SEI nº 47023703), aprovado pela Superintendente da Área Jurídica de Negócios - AJN, onde concluiu que "As minutas dos instrumentos dos Contratos de Empréstimo e dos seus respectivos Contratos de Garantia, conforme propostas pelo BID, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível".

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

15. Cumpre registrar que a STN **não condicionou** a concessão da garantia a qualquer evento, mas ainda nos casos em que isso ocorre, é pacífico o entendimento de que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo.

16. Para mera informação, é de se consignar que o contrato prevê como condição especial prévia ao primeiro desembolso a seguinte hipótese:

> *"CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.*
>
> *O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:*
>
> *(a) Apresentação de evidência de que o órgão competente do Mutuário tenha aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com a minuta previamente acordada com o Banco, e que esteja em vigor para reger a execução do Programa."*

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) nº TB152412 (SEI nº 44820711) para o empréstimo com o BID e sob o nº TB152447 (SEI nº 44820737) para o empréstimo com o BID-CTF.

III

18. Os empréstimo serão concedidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas dos Contratos de Empréstimo (Doc SEI n º 44820065 e nº 44820038), do Anexo Único (Doc SEI n º 44820147), das Normas Gerais (Doc SEI n º 44820086) e dos Contratos de Garantia (Doc SEI n º 44820186 e nº 44820218).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pessoa jurídica de direito, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente).

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/01/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/01/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/01/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 04/02/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48021094** e o código CRC **4C0E6878**.

Referência: Processo nº 17944.005036/2024-16 SEI nº 48021094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 66/2025/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelo arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 250.000.000,0 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa BID-BNDES de Financiamento Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias

Processo SEI nº 17944.005036/2024-16

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este parecer é complementar ao Parecer SEI nº 4319/2024/MF (SEI nº 46720011), de 03 de dezembro de 2024, que trata do pedido de concessão d garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano d Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinadc ao Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

I - HISTÓRICO

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer SEI nº 4319/2024/MF (SEI nº 46720011), de 03 de dezembro d 2024, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Despacho 47381859, de 02 de janeiro de 2025, solicitou à STN/CODIP a análise complementar dc limites e condições para contratação da operação de crédito e concessão da garantia da União, relativamente a operação de crédito em epígrafe, tendo em vista encerramento do exercício financeiro em que foi emitida a manifestação da STN sobre a operação, conforme estabelecido no art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF n 500, de 02 de junho de 2023.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Cronograma de Desembolsos

3. De acordo com mensagem eletrônica (SEI nº 46642279), de 26 de novembro de 2024, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabe
2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Anos	Valor do Desembolso
2025	242.500.000,00
2026	2.500.000,00
2027	2.500.000,00
2028	2.500.000,00
Total	**250.000.000,00**

Inclusão no Plano Plurianual

4. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento por meio da Nota Técnica SEI nº 1157/2024/MPO (SEI nº 45151762 anexa ao Ofício SEI Nº 4267/2024/MPO (SEI nº 45162252), de 20 de setembro de 2024, em resposta ao Ofício SEI Nº 56271/2024/MF (SEI nº 44918640) de 12 d setembro de 2024, concluiu que *"a celebração de dois Contratos de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banc Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ambos n âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), encontra-se em harmoni com os atributos estratégicos e táticos do PPA 2024-2027, conforme detalhados."* (grifo nosso).

Dotações Orçamentárias

5. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEST/MGI), por meio d Ofício 170202/2024/MGI (SEI nº 46682338), de 28 de novembro de 2024, em resposta ao Ofício nº 71823/2024/MF (SEI nº 46644937), de 26 de novembro de 202 informou que, para o exercício de 2025, conta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, valor global de R$ 11.347.812.213,00 (onze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil duzentos e treze reais).

6. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 08 de janeiro de 2025, no valor de US$1,00/R$ 6,1321, o montante de desembolso previst para a operação no ano de 2025 será de R$ 1.487.034.250,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e sete milhões, trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais) , dentr do limite orçamentário definido.

7. Vale destacar que os valores orçamentários informados pela SEST/MGI já referem-se ao ano de 2025, não sendo necessária nova consulta àque secretaria.

Certidões de Adimplência

8. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI n 46521986), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 03 d março de 2025, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 47496517 válidas até 04 de fevereiro de 2025.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

9. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 09 de janeiro de 2025 (SEI nº 47497074 por meio do Sistema CADIN da PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

10. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 09 de janeiro de 2025 (SEI nº 47497092), por meio do Sistema de Informações d Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

11. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 09 de janeiro de 2025 (SEI nº 47498964 verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Limite para Concessão de Garantia

12. Ainda assim, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2024, anexo 3 (SEI nº 46535411), h margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resoluçã nº 48 do Senado Federal.

13. Ressalte-se que até o presente momento, não houve a publicação Relatório de Gestão Fiscal da União Consolidado de 2024.

III - CONCLUSÃO

14. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME BARBOSA PELEGRINI
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Gerente GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário da Dívida Pública.

Documento assinado eletronicamente
HELANO BORGES DIAS
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ FERNANDO ALVES
Subsecretário da Dívida Pública, substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA
Secretária do Tesouro Nacional, substituta

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/01/2025, às 13:58, conforme horário oficia de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Gerente**, em 14/01/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/01/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 14/01/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 17/01/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47494844** e o código CRC **C1D970C2**.

Referência: Processo nº 17944.005036/2024-16 SEI nº 47494844

Criado por guilherme.pelegrini, versão 13 por guilherme.pelegrini em 14/01/2025 13:26:21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Análise do Mercado Externo

PARECER SEI Nº 4219/2024/MF

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias.

Processo SEI nº 17944.005036/2024-16

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

I – INTRODUÇÃO

Solicitação da Contratação

2. Por meio do Ofício nº 099/2021 - BNDES GP, de 16 de novembro de 2021, (SEI nº 4955908), o presidente do BNDES solicitou ao Ministro de Estado da Economia a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Descrição da Operação

3. A operação de crédito externo consiste de dois contratos. O Contrato de Empréstimo Nº 5452/OC-BR (SEI nº 4982063) prevê um empréstimo no montante de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em recursos do capital ordinário do BID, enquanto o Contrato de Empréstimo Nº 5453/TC-BR (SEI nº 4982068) prevê até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em recursos reembolsáveis do Clean Technology Fund (CTF), igualmente repassados pelo BID.

Objetivos do Projeto

4. Conforme descrito no Anexo Único dos Contratos de Empréstimo (SEI nº 4982062 e 4982063), o objetivo geral do Programa é promover a recuperação econômica sustentável das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) no Brasil. O objetivo específico do Programa é aumentar a disponibilidade de financiamento de médio e longo prazo no contexto da pandemia da COVID-19 para os investimentos produtivos das MPMEs e dos Empreendedores.

5. Os recursos do Contrato de Empréstimo Nº 5452/OC-BR, serão canalizados pelo Mutuário, por meio dos Agentes Financeiros a MPMEs e Empreendedores, por ordem de chegada, para o financiamento de investimentos relacionados ao Clima, MPMEs em áreas vulneráveis e MPMEs lideradas por mulheres. Adicionalmente, os recursos do provenientes do Contrato de Empréstimo Nº 5453/TC-BR, serão utilizados para o financiamento de investimentos de MPMEs em Sistemas de Armazenamento de Energia em Bateria (SAEB).

Condições Financeiras

6. Conforme informações dispostas nas minutas dos Contratos de Empréstimo (SEI nº 4982060 e 4982061), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições Financeiras da operação.

Contrato de Empréstimo Nº 5452/OC-BR	
Valor do Empréstimo:	até US$ 240.000.000,00.
Valor da Contrapartida:	não há.
Prazo de Desembolso:	em 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo.
Prazo de Carência:	até 66 meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização:	parcelas iguais, consecutivas e semestrais.
Prazo Total:	até 300 meses.
Juros:	SOFR de 6 meses + margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Crédito:	percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 dias após a contratação, poderão ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% ao ano.
Contrato de Empréstimo Nº 5453/TC-BR	
Valor do Empréstimo:	até US$ 10.000.000,00.
Valor da Contrapartida:	não há.
Prazo de Desembolso:	em 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo.
Prazo de Carência:	até 96 meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização:	prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais.
Prazo Total:	até 240 meses.
Juros:	taxa fixa de 0,95% ao ano.
Comissão de crédito:	não aplicável.
Comissão de Administração:	taxa de 0,25% incidente sobre o montante dos recursos CTF, cujo pagamento será efetuado em uma única prestação aos 60 (sessenta) dias contados da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo.

Cronograma de Desembolsos

7. De acordo com mensagem eletrônica (SEI nº 4982079), de 26 de novembro de 2024, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (em US$)

Anos	BID 5452/OC-BR	BID-CTF 5453/TC-BR	Total
2025	240.000.000,00	2.500.000,00	242.500.000,00
2026	-	2.500.000,00	2.500.000,00
2027	-	2.500.000,00	2.500.000,00
2028	-	2.500.000,00	2.500.000,00
Total	**240.000.000,00**	**10.000.000,00**	**250.000.000,00**

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

8. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso anonimizado pelo interessado, e na projeção para a curva SOFR de 6 meses com data de referência em 18 de novembro de 2024. A Taxa Interna de Retorno – TIR calculada para a operação do BID foi de **6,77% a.a.** com duration de **10,80 anos** (SEI nº 4982078) A TIR calculada para a operação do BID-CTF foi de **6,96% a.a.** com duration de **11,2 anos** (SEI nº 4982080)

9. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (SEI nº 4982080).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

10. A operação em análise foi aprovada em 21 de dezembro de 2020, durante a 22ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GTEF-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015. De do acordo com a Ata da 22ª Reunião do GTEF-CGR (SEI nº 4982082), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR, aprovado por meio da Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022.

Capacidade de Pagamento

11. Por meio Parecer SEI nº 4067/2024/MF (SEI nº 4933711), de 11 de novembro de 2024, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que:

> *"Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, <u>é BNDES propenda-se positivo de capacidade de pagamento e a sua nota</u>, considerando a avaliação de risco de crédito do mutuário no período analisado (2024-2028) e a manutenção da relação dívida líquida sobre lucro antes de resultado financeiro, impostos, depreciação e amortização (dívida líquida/EBITDA) abaixo, a valor total da contratação junto ao BID, empréstimo de US$ 250 milhões, valor significativo se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido do Banco, não registrando impacto relevante sobre o nível de endividamento do mutuário."* (grifo nosso)

Recomendação do COFIEX

12. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação COFIEX nº 22 (SEI nº 4949928), de 15 de setembro de 2025, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US$ 240.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e até US$ 10.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID/Clean Technology Fund.

Inclusão no Plano Plurianual

13. A Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento por meio da Nota Técnica SEI nº 1157/2024/MPO (SEI nº 4975779), anexo ao Ofício SEI nº 4267/2024/MPO (SEI nº 4934236), de 20 de setembro de 2024, em resposta ao Ofício SEI Nº 56273/2024/MF (SEI nº 4885882) de 12 de setembro de 2024, conclui que *"a celebração de dois Contratos de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ambos no âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) <u>encontra-se em harmonia com as Regras estabelecidas e todos os PPA 2024-2027</u>, conforme detalhados."* (grifo nosso).

Dotações Orçamentárias

14. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do Ofício 170001/2024/MGI (SEI nº 4933738), de 20 de novembro de 2024, em resposta ao Ofício nº 71632/2024/MF (SEI nº 4924923) de 24 de novembro de 2024, informou que, para o exercício de 2025, conta no Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior", do Programa de Dispêndios Globais - PDG, o valor global de R$ 11.367.812.213,00 (onze bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e doze mil duzentos e treze reais).

15. Utilizando a cotação de fechamento do dólar referente ao dia 26 de novembro de 2024, no valor de US$1,00/R$ 5,987, o montante de desembolso previsto para a operação no ano de 2025 será de R$ 1.451.847.500,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), dentro do limite orçamentário definido.

Certidão de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 4933788) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 03 de março de 2025, e os Certificados de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 4933840), válidas até 09 de dezembro de 2024.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

17. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 19 de novembro de 2024 (SEI nº 4933780), por meio do Sistema CADIN do PGFN, verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

18. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 19 de novembro de 2024 (SEI nº 4933782), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

19. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 21 de novembro de 2024 (SEI nº 4933785), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade do STN

20. Por meio de Despacho (SEI nº 4933800), de 19 de novembro de 2024, a Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF) informa que *"a BNDES encontra-se <u>adimplente</u> com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF)."* (grifo nosso).

Parecer Técnico e Jurídico

21. O interessado, por meio Anexo IV do Ofício nº 099/2021 - BNDES GP, de 16 de novembro de 2021, (SEI nº 4955914), encaminhou a análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), de 04 de maio de 2000. Apresentou ainda, por meio Anexo VI do Ofício nº 099/2021 - BNDES GP, de 16 de novembro de 2021, (SEI nº 4955929), a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso "I" do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, de 21 de dezembro de 2007.

22. Por fim, o interessado encaminhou parecer jurídico (SEI nº 4955929), em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da LRF.

Contragarantias

23. Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, §1º, I da LRF.

SCE-Crédito

24. Conforme informado pelo interessado, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (SCE-Crédito) do Banco Central do Brasil, sob os nº TB152412 (SEI nº 4982077) para o financiamento com o BID e sob o nº TB152667 (SEI nº 4982072) para o financiamento com o BID-CTF.

25. O registro foi conferido por esta STN e as informações financeiras cadastradas estão em conformidade com a minuta do contrato de financiamento.

Limite para Concessão de Garantia

26. Ainda assim, de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2024, anexo 3 (SEI nº 4955932) há margem, no presente ano, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9º da Resolução nº 48 do Senado Federal.

Autorização da Diretoria

27. O interessado apresentou a Decisão Dir nº 143/2024-BNDES, de 13 de junho de 2024 (SEI nº 4982063), em que a Diretoria do BNDES autoriza a contratação da operação de crédito em análise.

III – CONCLUSÃO

28. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COJ, para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
GLEIAGHENI BARBOSA PELLEGRINI
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Gerente GEROI/COGIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente
HELANO BORGES DIAS
Coordenador-Geral da COGIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO CERON
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Gerente**, em 02/12/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pellegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/12/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Helano Borges Dias, Coordenador(a)-Geral**, em 02/12/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Subsecretário(a)**, em 02/12/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/12/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4673011** e o código CRC **5A7F6C8C**.

Referência: Processo nº 17944.005036/2024-16 SEI nº 4673011

Criado por gsilli, versão 9 de 2 de dezembro de 2024 às 19:05:06 GMT-3. Anexo da MP nº 1.154/2025 [13 de 186]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 4887/2025/MF

Operação de Crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com a garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Carta Consulta nº 457/25.

Processo SEI nº 17966.103658/2025-16

Senhor Coordenador-Geral,

Parte I - Introdução

1. O presente Parecer tem por objetivo subsidiar resposta desta Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) acerca da capacidade d pagamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativa à operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano d Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contragarantia do BNDES e garantia da União, nos termos do Contrato de Garantia a ser celebrado entre a União e o BID (as minutas e projetos a serem alterados quando da destinação dessas recursos para os instrumentos finais serão detalhadas no itinerário deste Parecer).

2. O pleito de concessão de garantia da União para as citadas operações de crédito foi submetido pelo BNDES à Secretaria Executiva da Comissão d Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Carta Consulta nº 457/25 (SEI nº 17966.103658/2025-16 - p. 1), e encaminhado à STN pelo Ofício SEI nº 17966.103658/2025-16 referenciados ao Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Econômica e Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul, Resposta a Choques Climáticos no Valor de até US 500.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

3. A solicitação de concessão de garantia da União para a referida operação de crédito externa entre BNDES e o BID foi comunicada à COPAR/STN por meio d Ofício SEI nº 600851/2025/MF, de 17/02/2025, da Coordenação-Geral de Operações de Dívida Pública (CODIP) (SEI nº 17966.103658/2025-16 - p. 2).

4. Para a avaliação da capacidade de pagamento do BNDES foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2019 a junho de 2024, os custos efetivos das operações de crédito, calculados pela COSIP/STN, e as informações disponibilizadas pelo Banco relativas à aplicação dos recursos e demais características das operações.

Parte II - Competências da COFIEX

5. A análise de capacidade de pagamento está associada ao disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000[1], que trata da concessão de garantia contragarantia entre entes da Federação, complementada pelo art. 32, inciso III, alínea "b" do Parecer/LC/MF nº 207/2008, em cujo termos a posição da entidade o ingão interessada na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruída com informações sobre as finanças do tomador, destacando capacidade de pagamento de empréstimo.

6. Nesse contexto, de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, que dispõe sobre a composição e a competências da COFIEX, compete à Secretaria do Tesouro Nacional analisar a capacidade de pagamento e a higidez financeira dos tomadores, no caso de empresas estatais não dependentes, está condicionada à avaliação favorável pela STN quanto à capacidade de pagamento e à higidez de endividamento. Em linh com o Decreto nº 9.073/2017, o Anexo à Resolução COFIEX nº 17, de 07/06/2021, estabelece que cabe à STN a análise da capacidade de pagamento e da higidez d endividamento das empresas estatais não dependentes, com exceção das instituições financeiras públicas federais, cuja competência é atribuída ao Banco Central, que possui sua específica das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, consolidadas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico financeira de instituição e do Índice de Basileia, cuja aferida aplicável a critério referendo à higidez de endividamento imposto às demais empresas, conforme discorrid mais adiante neste parecer.

7. A manifestação desta Coordenação-Geral deverá ser disposta no inciso XII do art. 39 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, segundo o qu compete à Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) "manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais não dependentes com garantia da União. Em consonância com a atribuição supramencionada, a Portaria ETN/MF nº 11.262, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno d Comitê de Garantias (COG), que é subdividido em três grupos, dois dos quais a COPAR participa, sobrando a esta Coordenação-Geral subsidiar os dirigentes nos âmbitos dos grupos técnicos do COG quanto à análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes de risco de crédito de empresas estatais.

Parte III – Identificação do Interessado – Proponente

8. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é uma empresa pública federal para os financiamentos de longo prazo, com ênfase no estímulo à iniciativa privad Nacional, e de empresas de médio porte e micro empreendedores indígenas. BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, que investe em empresas nacionais através da subscrição d ações e debêntures conversíveis, e na Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, que apoia a expansão e a modernização da indústria brasileira através d financiamento à compra de máquinas e equipamentos e à importação de itens de suporte e serviços.

Parte IV – Detalhes do Programa e da Operação de Crédito

9. Segundo o BNDES, o Programa terá foco em promover a recuperação sustentável das MPMEs afetadas pela pandemia COVID-19 por meio d financiamento a (i) investimentos verdes; (ii) MPMEs localizadas em municípios com IDH abaixo da média nacional; (iii) MPMEs lideradas por mulheres; Consta da Carta Consulta que o prazo de desembolso será de 5 anos, com início em 2025, sendo o último desembolso previsto para dezembro de 2029.

10. O valor total do Programa é de US$ 500 milhões, sendo até US$ 250 milhões recursos captados por meio de um empréstimo do BID e US $ 50 milhões em contrapartida de recursos do BNDES.

11. No que diz respeito a investimento verdes, o Programa financiará investimentos, realizados por pessoas físicas e pelas MPMEs, em eficiência energética energia renovável, agricultura sustentável, sistemas de baterias para armazenamento de energia e equipamentos eficientes. Esta intervenção objetiva promover redução das emissões de gases de efeito estufa através principalmente dos setores de energia, agricultura, uso de terra e desmatamento.

12. O Quadro a seguir demonstra os componentes e produtos do projeto:

Quadro 1 – Componente do Projeto

Componentes	Valor (US$)
1. APOIO À EXPANSÃO DE MPMES	500.000.000
2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OUTROS	50.000.000
Custo Total do Programa	550.000.000

Quadro 2 – Informações sobre a operação de crédito externa (BNDES e o BID):

- valor total: USD 550.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos);
- fonte de recursos: empréstimo do BID (USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)) e contrapartida local do FAT 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- garantia: Tesouro Nacional;
- custo efetivo: 5,58% (SOFR+0,85%);
- classificação de risco: AA- (Fitch Ratings);
- prazo total: 20 anos;
- período de carência (principal): 66 meses, a partir da data do assinatura do contrato de financiamento;
- amortização: até 240 meses, do forma flexível (desde que Vida Média Ponderada (VMP) não exceda 15 anos);
- prazo total: até 306 meses;
- juros: definido pelo Ministério do Financiamento Fiscal do BID, à taxa de empréstimos à LIBOR (Libor Interbank Offered Rate) ou SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem de empréstimo, mais (i) margem de captação de BID em relação à LIBOR determinada em último leilão anterior, acrescida de (ii) spread de crédito variável de capital ordinário do BID;
- comissão de compromisso: 0,25% ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir de 60 dias após a celebração, podendo ser revista periodicamente, até a mínimo de 0,75% ao ano.

- custo efetivo: 6,13% (SOFR+1,40%);
- classificação de risco: AA-(E) (Fitch Ratings);
- garantia: Tesouro Nacional;
- prazo total: até 240 meses;
- prazo de carência (principal): 126 meses, a partir da data do assinatura do contrato de financiamento;
- amortização: até 240 meses;
- juros: SOFR;
- comissão de compromisso: não se aplica;
- comissão administrativa: 0,25%, do ano ao ano.

13. O encaminhamento efetivado do encaminhou, conforme Carta Consulta, está apresentado a seguir:

Quadro 3 – Desembolso da operação de crédito externa (em US$)

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Proteção ESR	$1.000.000	$1.000.000	$1.000.000	$3.000.000
Aplicação dos recursos	$25.000.000	$50.000.000	$5.000.000	$80.000.000

Fonte: Carta Consulta nº 457/25

14. O valor total de empréstimo é de US$ 250 milhões. Os custos, características e condições de amortização estão descritos no quadro 2.

15. Os valores dos custos efetivos da operação foram realizados pela COSIP/STN[2] e [3], em suas vinculantes: (i) para a operação de US 50 milhões, o custo é de 5,58% a.a. (SOFR + 0,85% a.a.); e (ii) para a operação de US$ 200 milhões, o custo é de 6,13% a.a. (SOFR + 1,40% a.a.), e (i) para a operação de US$ 50 milhões: 5,58 a 11,58% a.a. em Reais (LTN em 2025 e Duration de 12,57 anos em Reais (NTN-B) anos, em US$).

16. Segundo a citada Carta Consulta, a formalização do contrato entre BNDES e BID ocorrerá após a conclusão do processo de negociação entre as partes incluindo os órgãos governamentais competentes. Durante o preparação do programa serão definidos os critérios de elegibilidade para aplicação de recursos, conform as políticas do BID e do BNDES. Destacar-se que os recursos não poderão ser aplicados na lista de exclusão do BNDES e BID, que incluem atividades ou produtos considerados prejudiciais ao meio ambiente ou à sociedade, como armamentos, tabaco, jogos de azar, entre outros. Além disso, os projetos financiados deverão estar em conformidade com a legislação ambiental, social, segurança e trabalhista, ameaçar o município, detalhada atividade (exceto entre o município), bebeu jogos, usuários e empreendimentos equivalentes, dentre outros.

17. Todas as operações serão submetidas ao rito de análise ambiental do BNDES pertinente às operações dos segmentos elegíveis e serão sujeitas a cumprimento das condições estipuladas em suas normas e regras internas. As condições aplicáveis aos projetos apoiados estão definidas conforme as Política Socioambiental do BNDES.

18. Os financiamentos a serem concedidos pelo BNDES poderão ser diz de forma direta ou indireta, quando são operacionalizadas via agentes financeiros credenciados.

Parte V – Análise da Capacidade de Pagamento / Análise Econômico-Financeira do Mutuário

19. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas com terceiros, consolidando os investimentos necessários ao longo de tempo para a manutenção da eventual crescimento de suas operações. Sendo assim, é analisado a capacidade de pagamento do BNDES tendo por base a situação econômico-financeira d instituição.

20. A avaliação desta COFIEX, como dito anteriormente, segue o disposto no Resolução nº 17, de 07/06/2021, da Comissão de Financiamentos Externos COFIEX, que estabelece que a Secretaria do Tesouro Nacional analisará a capacidade de pagamento e a higidez de endividamento da entidad. Quando à higidez d endividamento, a Resolução nº 17/2021 estabelece que cabe à STN a análise da capacidade de pagamento e da higidez d endividamento das empresas estatais não dependentes, com exceção das instituições financeiras públicas federais, cuja competência é atribuída ao Banco Central, que possui sua específica das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, consolidadas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico financeira de instituição e do Índice de Basileia, cuja aferida aplicável a critério referendo à higidez de endividamento imposto às demais empresas, conforme discorrid mais adiante neste parecer.

"No caso das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, consolidadas sob as normas do Banco Central do Brasil, serão classificadas na categoria A as que possuírem entidade econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto que aquelas Instituições Financeiras e Agências d Fomento, consolidadas sob as normas do Banco Central do Brasil, que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia entre 10,5% e 13% serão classificadas na categoria B."

21. Resalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a certificação da adequação legal e da conveniência oportunidade da contratação, ou análise contendo macroeconômicos que justificou a contratação da agenda de crédito externa. Além disso, esta análise não abarca a verificação de eventuais restrições que eventualmente possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre o BNDES e o BID, com a garantia da União.

22. O Quadro 4 traz em resumo das contas patrimoniais do BNDES para o período entre 2020 e junho de 24, conforme dados disponibilizados no Powerman:

Quadro 4 – Contas Patrimoniais do BNDES, no período 2020 a junho de 2024

R$ bilhões

Contas Patrimoniais	2020	2021	2022	2023	2024	Jun-24 / Jun-23	Jun-24 / Dez-23
Ativo Total	719.541,0	777.514,0	801.781,0	824.455,0	777.833,0	-5,6%	-10,1%
Ativo Circulante	78.016,0	77.711,0	80.110,0	74.747,0	72.172,0	-3,4%	-6,1%
Ativo Não Circulante	641.525,0	699.803,0	721.671,0	749.708,0	705.661,0	-5,9%	-10,9%
Investimentos em Coligadas e Controladas	10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	0,0%	0,0%
Ativos Tributários	40.594,0	52.436,0	49.555,0	74.460,0	61.411,0	-1,7%	-17,5%
Ativos Financeiros	590.931,0	637.367,0	662.116,0	665.248,0	634.250,0	-7,1%	-4,7%
Demais ativos	19.999,0	19.999,0	19.999,0	19.999,0	19.999,0	0,0%	0,0%
Passivo Total	719.541,0	777.514,0	801.781,0	824.455,0	777.833,0	-5,6%	-10,1%

Fonte: Carta Consulta nº 457/25

23. Conforme demonstrado acima, o Ativo Total passou de R$ 778,5 bilhões em 2020 para R$ 777,8 bilhões em junho de 2024, demonstrand estabilidade nominal da conta, mas com aumento das operações de crédito em 11,2%, variando de R$ 282,8 bilhões para R$ 312 bilhões em junho de 2024. No period analisada, no entanto, houve redução de ativos circulantes em 18,4%, e aumento de ativos não circulantes (8,7%) o que demonstra que o Banco passou ativos menos líquidos em junho de 2024, em comparação à sua posição até final de 2020.

24. No passivo, por outro lado, as obrigações de curto prazo [circulante] obtiveram pequena redução, de R$ 84,1 bilhões em 2020 para R$ 83,1 bilhões em junho de 2024 (menos 1,2%) no mesmo período da queda de R$ 19,4 bilhões nos passivos não circulantes, que reduziu de R$ 566,8 bilhões para R$ 514,6 bilhões, redução de -7,9% o período. Observa-se assim um aumento no período de cerca de R$ 43,9 bilhões do Patrimônio Líquido (41,4%), tornando pelo efeito da retenção de lucros. O Quadro 5 a seguir, apresenta a evolução das principais contas de resultados do BNDES:

Quadro 5 - Contas do Resultado do BNDES, para o período 2019 - 2024

R$ bilhões

Contas Resultado	2020	2021	2022	2023	2024	Jun-24 / Jun-23	Jun-24 / Dez-23
Receita de Intermediação Fin.	28.905,0	34.778,0	73.631,0	101.174,0	57.602,0	0,0%	70.185,0%
Despesa de Intermediação Fin.	8.747,0	11.618,0	50.112,0	78.139,0	45.711,0	0,0%	87.422,0%
Margem Bruta Intermediação Fin.	20.158,0	23.160,0	23.519,0	23.035,0	11.891,0	0,0%	49.685,0%
Receita de Prestação de Serviços	2.112,0	2.445,0	2.741,0	2.912,0	1.421,0	0,0%	14.668,0%
Outras Receita de Atividade Bancária	14.175,0	13.164,0	10.111,0	11.961,0	10.711,0	0,0%	9.981,0%
Despesa de Pessoal e Administrativa	3.470,0	3.647,0	3.814,0	3.980,0	2.000,0	0,0%	8.000,0%
Provisões para Perdas Esperadas	2.295,0	2.761,0	1.717,0	1.718,0	1.361,0	0,0%	14.181,0%
Lucro Líquido Contábil	7.170,0	11.301,0	13.840,0	11.762,0	5.354,0	0,0%	5.354,0%

Fonte: Carta Consulta nº 457/25

25. A receita de intermediação financeira aumentou de R$ 68,2 bilhões em 2020 para R$ 97,3 bilhões em 2023. As despesas de intermediação financeir recuaram, saindo de R$ 37,3 bilhões no início do período para R$ 34,2 bilhões, no último exercício, uma variação de -8,3%. As outras receitas [despesas] operacionai também recuaram, saindo de R$ 16,3 bilhões para R$ 13,4 bilhões, uma redução de -17,8%. Por fim, o lucro líquido do Banco, que havia crescido em 2021, reflete a alteração nos registros das vultos de JEG e a distribuição de dividendos adicionais da Petrobrás, hoje não se repetem em 2023. O aumento do Resultado Bruto de Intermediação Financeira em 121,1% mais do que compensou o queda das outras receitas [despesas] operacionais, contribuindo diretamente para aumento do Lucro antes do Tributação em 33% e do Lucro Líquido em 93,4%, se comparados aos mesmos números em 2019.

26. Os valores de capital do BNDES encontram-se significativamente acima dos limites regulatórios definidos pelo Banco Central, mesmo tendo o Banc incorporado, em 2021, R$ 25,7 bilhões em créditos tributários. Em junho de 2024, o Índice de Basileia do BNDES era de 19,1%, enquanto o limite mínimo 10,5% (2020) vendas e requerimento mínimo de 12,5%. Observa-se ao quadro a seguir que, no período analisado, o Índice de Basileia foi consistentemente superior a 16%.

Quadro 6 – Limite Regulatório de Capital do BNDES para o período 2019 - 2023

Estrutura de Capital	2019	2020	2021	2022	2023
Índice de Basileia	16,7%	19,0%	19,1%	17,6%	16,1%
Nível 1 / Capital Principal	16,0%	18,1%	18,2%	17,1%	16,1%

Fonte: Carta Consulta nº 457/25

27. Por fim, a mesmo dois dados corroboram permite uma análise da rentabilidade do BNDES no período 2019 - 2023, resumido pelo quadro a seguir:

Quadro 7 - Indicadores de Rentabilidade do BNDES para o período 2019 - 2023

Indicadores de Rentabilidade	2019	2020	2021	2022	2023
Ativo Total	778.541,00	719.541,00	777.514,00	801.781,00	824.455,00
Patrimônio Líquido	70.514,00	83.413,00	109.530,00	131.511,00	131.513,00
Lucro Líquido	7.170,00	11.301,00	13.840,00	11.762,00	5.354,00
ROA	2,0%	2,0%	4,0%	4,3%	2,0%
ROE	10,0%	14,0%	14,0%	9,0%	4,0%

Fonte: Carta Consulta nº 457/25

28. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtida da relação entre o Lucro Líquido e o Ativo Total, teve crescimento no período analisado, indo de 2,0 em 2019 para 4,0% em 2021, mas voltando a uma maior variação percentual de Lucro Líquido, maior em 21,6%, se comparado ao Ativo Total que apresentou menor variação percentual positiva, de apenas 0,8%.

29. O ROE, que mostra o retorno sob o ótica do acionista, medido pela razão entre o Lucro Líquido e o Patrimônio Líquido (PL), foi de 14,47% em 2021 referer ao resultado obtido em 2019, de 10,75%, impulsionado pelo aumento de PL, no período, de 11,2, superior ao aumento percentual do Lucro Líquido, de apenas 23,6%.

30. Isto significa, do ponto estritamente financeiro, que, embora a remuneração do acionista tenha aumento a taxas inferiores, em razão da auxílio de fato remanescentes que ofuscaram o mesmo não aconteceu nos anos anteriores, o BNDES apresentou resultados superavitários crescentes, com ampla margem de segurança em seus índices regulatórios de capital.

31. Em resumo, os ativos totais do Sistema BNDES somavam R$ 792,5 bilhões em 31 de dezembro de 2023, aumento de R$ 6,3 bilhões (0,8%) em relação à 3 de dezembro de 2020. O patrimônio líquido alargou R$ 353,3 bilhões, acréscimo de 43,2% em relação ao saldo em 31 de dezembro de 2019 e o Índice de Basile alcançou 23,73%, em 31 de dezembro de 2023, muito acima dos 16,5% exigidos pelo Banco Central.

32. Não obstante o queda do Lucro líquido evidenciado em 2023, em relação ao ano anterior, os números do BNDES permanecem mostrando o salut econômico-financeiro.

Parte VI – Análise da Operação de Crédito ao Mutuário Financeiro do Mutuário – Fluxo de Caixa Projetado.

33. Em parte de este exame do custo do capital, é pessoal estimar o custo médio da dívida do BNDES, obtida da relação entre as despesas de intermediação financeira, que totalizaram R$ 34,2 bilhões no exercício de 2023 e o passivo exigível em 31.12.2023 que somava R$ 530,2 bilhões, resultando no percentual de 6,38% a.a.

34. Já os custos efetivos das empréstimos junto ao BID/CFF, foram estimados pela Coordenação de Operações de Dívida Pública (COOPD/STN para cálculo d TIR (em reais), em 12,66% a.a. e 11,30 % a.a., respectivamente, com a data de referência de 28/05/2025.

35. Ainda segundo a Carta Consulta, a operação de crédito entre o BNDES e o BID destina-se, para os projetos a serem aprovados pelo BNDES observando a regras internas do Banco e referendos: (i) o custo financeiro de captação; (ii) a remuneração do Banco; (iii) a taxa de intermediação financeira, que inclui a taxa de risco d crédito de agente financeiro credenciado; (iv) a remuneração da Instituição Financeira Credenciada (no caso de operações indiretas) e (v) outros encargos (encargo po compromisso e taxas de juros associadas às linhas a programar). As informações sobre as taxas e remuneração básicas podem ser consultadas no site do BNDES[4].

36. A parcela referente ao custo financeiro [item i do parágrafo anterior] reflete o custo de captação do BNDES em suas diversas fontes de recursos, no Brasi ou no exterior, incluindo os custos de hedge cambial e de swap de moeda e de taxa de juros. Para as operações em reais, a referência é a variação da TJLP ou, mais boas vezes TLP, IPCA[5], taxas indexadas ao IPCA, entre outros. As taxas pré fixadas podem sofrer variações ao longo do contrato de financiamento, gerand atualizações monetárias dos valores contratados.

37. Para o caso de captações de recursos no exterior, o custo financeiro do BNDES corresponde ao somatório dos custos financeiros e encargos pactuado com as instituições financeiras internacionais originadoras dos recursos. No caso cada análise, os custos de captação estão descritos no Quadro 2 deste Parecer.

38. Segundo o BNDES, a definição de remuneração, associada ao custo financeiro, considera diferentes segmentações financeiras internacionais. Bancos d desenvolvimento, operações de mercado de capitais, operações de mercado de capitais, entre outros. Essa diferenciação visa a adequação do preço praticad para as suas operações de crédito, com vistas a manter um relativamente estreito entre balanceada, em termos de moeda, prazos e taxas de juros.

39. Embora a Carta Consulta não trate dos risco cambial e cobrição de taxa de juros flutuante, constam outras informações no item 1.3 destinado a tratar d "Contingentelar e Taxa de Câmbio", saber taxa que, recentemente, o BNDES relativo a utilização de derivativos, incluindo swaps, para minimizar o risco cambial das sua operações. Segundo o BNDES, a política de gestão de riscos de mercado, aprovada pelo Conselho de Administração do Banco, em 2021, e revisada em 2024, entre outros, conferiu discricida adotada nessa seção, o BNDES, mediante Nota Técnica, reclamar que não há previsão de que a participação de recursos capitais externo/mor ultrapassar a média histórica das fontes de recursos [pessoas] do BNDES.

40. Com relação ao risco de crédito relativo à inadimplência dos mutuários, cumpre acrescentar que o BNDES assumes exigir garantias contratuais qu cobrem as operações de empréstimos.

41. Acrescente-se ainda que o BNDES apresentou, em junho de 2024, índices de liquidez corrente e de liquidez geral de, respectivamente, 2,45 e 1,36, o qu corroborou a leitura pela capacidade do Banco em honrar suas obrigações de curto e longo prazos. Nesse sentido, vem mais rigor, sido observadores, complementam a análise econômico-financeira do BNDES, conforme a seguir:

42. Observa-se, de um modo geral, que a índice de inadimplência do instituição se mostra controlado, apresentando índices consistentemente inferiores, média do Sistema Financeiro Nacional. Segundo divulgado, houve a queda do índice de inadimplência após 90 dias, em 0,24% em dez/2022, para 0,25% em dez/2023 enquanto o índice do Sistema Financeiro Nacional após 90 dias se elevou de 2,99% para 3,27% no mesmo período. A recuperação da dívida de empresas, em especi de empresas de setor elétrico, contribuiu para redução do índice.

43. Em relação ao Índice de Basileia, o Anexo à Resolução COFIEX nº 17, de 07/06/2021, no caso de instituições financeiras e agências d fomento consolidadas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadra o BNDES, este classificadas na categoria A as que possuírem a análise econômico financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória serão classificadas na categoria B.

44. Considerando-se a situação econômico-financeira do BNDES, apresentada neste Parecer, caracterizada, principalmente, por ser uma instituição financeir operativa e não dependente, consolidada sob as normas do Banco Central, e que apresenta Índice de Basileia de 19,1%, em junho de 2024, e Índice de Capital Principal de 18,2%, em dezembro de 2021, ambos acima dos limites mínimos estabelecidos pelo Banco Central, o BNDES se enquadra na categoria A da COFIEX, sendo atribuída a participação 2,0 quanto ao critério higidez de endividamento.

45. As capitações internas, que efetivamente correspondem ao risco do BNDES e por garantidas pelo Tesouro Nacional, somam US$ 202 milhões, que considerando a taxa de câmbio de 5,6367 R$/US$, de 11/05/2024, correspondem ao valor de R$ 1.139,671 milhões. Sendo assim, considerando o somatório d Patrimônio Líquido, de R$ 131,513 bilhões, e o somatório do Patrimônio Líquido e das capitações internas, de R$ 132,653 bilhões, o valor de R$ 1,139 bilhão Patrimônio Líquido, 0,85% de Lucro Líquido obtido em 2023 e 0,85% do Ativo Circulante do Banco. Sendo assim, considerada a magnitude dos valores envolvi BNDES, o valor de operação de crédito em análise não apresenta uma dimensão significativa.

46. Considerando os ativos do BNDES encontrados em junho de 2024, verifica-se que o BNDES tem mais de R$ 107,1 bilhões em ativos circulantes além do passivos circulantes, equivalentes a 96 vezes a operação de crédito objeto deste parecer e 20 vezes a totalidade, em valores nominais, das montantes projetadas ao longo dos 5 anos de desembolso. Ou seja, mesmo que o Banco não tivesse nenhuma receita ao longo desse período, o que não é o caso, o montante de ativos circulantes já seria considerado ao acesso amplamente apresentado, a instituição Financeira se mantenha absoluto mesmo na hipótese de aplicação da totalidade dos valores recebi de fluxo projetadas em razão sem ingressos de recursos adicionais no Banco, o que evidencia a capacidade de pagamento do Banco mesmo em um cenário extremo.

47. Portanto, diante de todos os números obtidos, bem como considerando o ano 2023 e junho de 2024, agregados a operação de empréstimo ao Banco Interamericano d Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com contragarantia do BNDES e garantia da União e também o custo efetivo da operação, a capacidade de pagamento do BNDES para honrar o pagamento do empréstimo com acesso e garantia da União é muito alta, mesmo no pior cenário projetado.

48. Portanto, tendo em vista o fluxo de operação, o valor da empréstimo representa um mas pouco significativo, por totalar-se de uma instituição financeir com histórico de resultados positivos (R$ 21,8 bilhões de Lucro Líquido em 2023 e Patrimônio Líquido de R$ 138 bilhões, em junho de 2024).

49. 22. Quanto aos riscos/impactos ambientais, o Programa apoiará projetos de investimento sujeitos a baixos riscos socioambientais. No caso d empréstimo, para que as Operações Elegíveis sejam financiadas com Recursos do Programa, estas deverão cumprir com (i) as normas vigentes ambientais, sociais, d saúde e segurança do BNDES e do BID, incluindo a Política Socioambiental do BNDES e a Política Ambiental e Social do BID, conforme estabelecido no Regulamento Operacional do Programa; (ii) Programa Financiará somente Operações Elegíveis de baixo risco socioambiental (categoria C, de acordo com as Políticas d Gestão de Risco Socioambiental do BID).

50. Com o propósito de garantir maior conformidade ao processo, após solicitação deste COPAR, o BNDES encaminhou a Nota Técnica AMISTAC/AP nº 15 d 2025, de 18/12/2024, com informações complementares, algumas dessas a seguir sumariamente a possibilidade de sua divulgação:

> "O BNDES monitora seus risco de liquidez utilizando 3 indicadores, que buscam cobrir, dentro risco no curto prazo, quanto no longo prazo. Para acompanhamento do ris de liquidez de curto prazo, são calculados dois indicadores: importante nas orientações associadas à implementação de Basileia III no Brasil.
>
> O primeiro indica é a Liquidez Coverage Ratio (LCR), que mede a capacidade de a instituição financeira cobrir, com ativos de alta liquidez, saídas líquidas de caixa e um cenário de estresse de 30 dias corridos. O indicador é calculado como a razão entre os ativos de alta liquidez e as saídas líquidas de caixa. O segundo indica, o Índ de Curso Mínimo, estando o horizonte de análise de 60 dias. A Lacre Contas e Contratos apresenta valores mínimos de 100,00%.
>
> Para o acompanhamento do risco de liquidez de longo prazo, o BNDES replica a metodologia do Net Stable Funding Ratio (NSFR) ou Índice de Liquidez de Longo Prazo (ILP), que mede a razão entre os recursos estáveis disponíveis e a necessidade de financiamento estável, dadas as características particulares de BNDES. O Índice de Liquidez de Longo Prazo, NSFR, é calculad como a razão entre passivos longos e ativos líquidos.
>
> O BNDES possui limites formais para os indicadores LCR, Índice de Caixa Mínimo e NSFR. Estes indicadores de risco de liquidez devem manter valores superiores a For Ter, as situações de legislação de liquidez refletidas por esses indicadores podem ser utilizadas no acionamento do plano de contingência de liquidez do BNDES.
>
> Tais indicadores são publicados trimestralmente no Relatório de Pilar 3, que engloba o LCR e o NSFR, disponível no Portal de Relações com Investidores do BNDES, n seguinte link: Demonstrações de Pilares - BNDES Portal Relações com Investidores.
>
> (...)
>
> 3. Conclusão
>
> Assim, considerando que (i) a projeção do serviço da dívida das operações de captação com organismos internacionais em relação à projeção do passiv mesmo-se olhando à média histórica; (ii) que os custos de conjunto das capitações do BNDES são estabilizados pelas operações de ativo da instituição (iii) que, no período 2020-2023, o BNDES apresentou índice de Basileia bastante acima ao nível regulamentar estabelecido pelo Banco Central; (iv) que o Índice de Basileia projetado para o período 2024-2029 mantém-se em nível acima do índice mínimo requerido pelo Banco Central; e (v) que os indicadores de liquidez do BNDES apresentam-se em níveis confortáveis, não se vislumbram impactos decorrentes das capitações externas em negativo nos indicadores de sustentabilidade financeira do BNDES."

Parte VII – Conclusão

51. Diante das informações e análises contidas no presente Parecer, o BNDES apresenta capacidade de pagamento de empréstimo em sob exame e encontra-se em condições de contratar a operação de crédito externa junto ao BID, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), com requerimento externo de US 250 estabelecido pela Comissão Monetária Nacional. Além disso, o valor total da contratação junto ao BID, empréstimo de US$ 250 milhões value é significativo se comparado ao passivo total e ao patrimônio líquido do Banco, não implicando impacto relevante sobre o nível de endividamento da instituição

52. Quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFIEX nº 17, de 07.06.2021, a Instituição foi classificada na categoria A, com pontuação de 3,0 no que t refere ao critério capacidade de pagamento, e pontuação igual a 2,0 na categoria Trajetória e Nível de Endividamento.

À consideração superior, com vistas à aprovação e posteriormente deste sendo encaminhado ao Secretário da COFIEX e CGE.

---

[1] https://www.tesouro.gov.br/documents/10184/0/Parecer+Normativo+207+2008.pdf/ec2e1ed0-1ed1-4ed1-8ed1-ed1ed1ed1ed1?version=1.0

[2] https://www.tesouro.gov.br/documents/10184/0/Nota+Tecnica+COSIP+No+1+2025+de+28+de+maio+de+2025+Custo+Efetivo+Emprestimo+BID+Programa+Resposta+a+Choques+Climaticos+no+Rio+Grande+do+Sul+Brasil/ec2e1ed0-1ed1-4ed1-8ed1-ed1ed1ed1ed1?version=1.0

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ROBERTO COSTA
APOI/COPAR

MÁRCIA RIBEIRO ABREU
Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

HELVIO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 12/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu, Gerente**, em 12/11/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Benedito Serifa Costa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0044777** e o código CRC **7B4E7966**.

Referência: Processo nº 17966.103658/2025-16 SEI nº 4828764

Criado por gleiton.pereira, versão 29 por gleiton.pereira em 11/11/2024 12:29:37.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Diretoria de Orçamento e Qualidade dos Gastos de Estatais
Coordenação-Geral de Orçamento de Estatais

OFÍCIO SEI Nº 170202/2024/MGI

Brasília, na data da assinatur

Ao Senhor
HELANO BORGES DIAS
Coordenador-Geral da CODIP/STN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar
CEP 70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Operação de crédito externo de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.005036/2024-16.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me ao Ofício SEI Nº 71823/2024/MF (SEI nº 46644937), acerca da celebração de dois Contratos de Empréstimo entre o Banco Nacional d Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhõe de dólares dos Estados Unidos da América), ambos no âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas Médias Empresas (MPMEs), com garantia da República Federativa do Brasil, em que essa Secretaria pergunta se existe previsão de dotação para a execução da operaçã no Orçamento de Investimento e no Programa de Dispêndios Globais, de forma a atender o cronograma estimativo de execução informado abaixo:

Tabela 1 - **Cronograma estimativo de desembolso (em US$).**

ANOS	BID 5452/OC-BR	BID-CTP Nº 5453/TC-BR	CONTRAPARTIDA	TOTAL
2025	240.000.000,00	2.500.000,00	-	242.500.000,00
2026	-	2.500.000,00	-	2.500.000,00
2027	-	2.500.000,00	-	2.500.000,00
2028	-	2.500.000,00	-	2.500.000,00
TOTAL	**240.000.000,00**	**10.000.000,00**	**-**	**250.000.000,00**

2. Sobre o assunto, informo que a previsão de entrada de recursos mediante captação externa do BNDES, referente ao exercício de 2025, constante d Formulário 7, rubrica "Recursos de Operação de Crédito no Exterior" (SEI nº 46682676), bem como a contrapartida que consta na rubrica "Concessão de operações d crédito no país" (SEI nº 46682690), do PDG, é a seguinte:

Cronograma estimativo de captação de recursos externos/ contrapartida do BNDES (em R$)

Ano	Recursos Externos	Concessão de operações de crédito no país/ Contrapartida Financeira
2025	11.347.812.213	94.326.650.625

3. De acordo com e-mail anexo (SEI nº 46682707), o BNDES confirmou que "*a operação de crédito entre o BNDES e o Banco Interamericano d Desenvolvimento – BID, no montante de US$ 242.500.000,00, no âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micr Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), está considerada na previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispêndios Globais (PDG) do BNDE de 2025, assim como o montante total de US$ 7.500.000,00, referentes ao período de 2026 a 2028, está previsto no formulário 7. Adicionalmente, informamos que parcela dos recursos de contrapartida financeira do BNDES que serão destinados ao Projeto está incluída na rubrica do PDG 2.104.010.000 (Concessão de operações d crédito no país).*"

Anexos:

I - Relatório Formulário 7 PDG - BNDES 2024 - (SEI nº46682676);

II - Anexo Contrapartida Rubrica 2104010000 BNDES 2024 (SEI nº 46682690);

III - E-mail Resposta do BNDES (SEI nº 46682707).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MICHAEL MENDONÇA E MENDONÇA

Coordenador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendonça e Mendonça**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/11/2024, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, con fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46682338** e o código CRC **334070E9**.

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO K, 4º ANDAR, SALA 449 - Bairro ASA NORTE
CEP 70040-906 - Brasília/DF
61 2020-4780 - e-mail sest.cgorc@gestao.gov.br - gov.br/gestao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Subsecretaria de Programas das Áreas Econômicas e Especiais
Coordenação-Geral de Programas Especiais

Nota Técnica SEI nº 1157/2024/MPO

Assunto: Operação de crédito externo de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resposta ao Despacho 45021393, o qual faz referência ao Ofício SEI nº 56271/2024/MF (44918640), da Secretaria do Tesouro Nacional, qu solicita informar se a operação correspondente à celebração de dois Contratos de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDE e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América ambos no âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) e com garanti da República Federativa do Brasil, está amparada no PPA 2024-2027.

2. Esta nota técnica apresenta análise quanto à operação de crédito externo de interesse do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES em relação aos atributos do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, considerando as competências regimentais da SEPLAN/MPO, conforme dispostas no Decreto n 11.398, de 21/01/2023, e suas atualizações. Ao final, conclui-se que a operação em referência possui harmonia com o PPA 2024-2027.

ANÁLISE

3. Conforme informações extraídas dos autos, a operação de empréstimo supramencionada está amparada nos seguintes instrumentos (e respectivc anexos):

I - Contrato de Empréstimo No. 5452/OC-BR – que prevê até a quantia de US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dc Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do BID, que serão canalizados pelo BNDES, por meio de Agentes Financeiros, MPMEs e Empreendedores, por ordem de chegada, para o financiamento de investimentos relacionados ao clima, MPMEs em áreas vulneráveis e MPME lideradas por mulheres;

II - Contrato de Empréstimo No. 5453/TC-BR – que prevê até a quantia de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos d América), a débito dos recursos do Fundo de Tecnologia Limpa (CTF), que serão utilizados para o financiamento de investimentos de MPMEs em Sistema de Armazenamento de Energia em Bateria (SAEB).

4. Considerando a destinação dos recursos prevista nos instrumentos em referência, quanto à Dimensão Estratégica do PPA 2024-2027, a operação guarc consonância com os seguintes atributos:

I - Eixo 1 – Desenvolvimento social e garantia de direitos, Objetivo Estratégico 1.7 – Reforçar políticas de proteção e atenção às mulhere buscando a equidade de direitos, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução da violência;

II - Eixo 2 – Desenvolvimento econômico e sustentabilidade socioambiental e climática, Objetivo Estratégico 2.2 – Ampliar as capacidades d prevenção, gestão de riscos e resposta a desastres e adaptação às mudanças climáticas, Objetivo Estratégico 2.4 – Promover a industrialização em nova bases tecnológicas e a descarbonização da economia; Objetivo Estratégico 2.5 – Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios; Objetivo Estratégico 2.7 – Ampliar a geração de oportunidade dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres; Objetivo Estratégico 2.8 – Garantir a segurança energética do país, cor expansão de fontes limpas e renováveis e maior eficiência energética, e Objetivo Estratégico 2.14 – Reduzir as desigualdades regionais com maic equidade de oportunidade.

5. No que se refere à parte tática do PPA 2024-2027, a operação possui harmonia com os seguintes atributos:

I - Programa 1158 – Enfrentamento da Emergência Climática, Objetivo Específico – 0272 Ampliar a adoção de medidas de mitigação e adaptaçã à mudança do clima;

II - Programa 2317 – Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial, Objetivo Específico 0088 – Assegurar o desenvolvimento produtiv inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e Objetivo Específico 0161 Aprimorar a aplicação e o acesso aos instrumentos de fomento ao desenvolvimento regional;

III - Programa 2318 – Gestão de Riscos e de Desastres, Objetivo Específico 0023 – Otimizar o apoio federal nas ações de resposta e recuperaçã pós desastre;

IV - Programa 2324 – Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização, Objetivo Específico 0212 – Incentivar o desenvolvimento d ambientes inovadores e o empreendedorismo inovador, Objetivo Específico 0524 – Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturaçã e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional;

V - Programa 2801 – Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional, Objetivo Específico 0371 – Promover simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios; e o acesso a redes de apoio, a crédito e garantias, com enfoque em MPE microempreendedores e artesãos e Objetivo Específico 0390 – Promover o desenvolvimento da economia verde ampliando a sua participação n indústria brasileira e Objetivo Específico 0540 – Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país;

VI - Programa 3107 – Transição Energética, Objetivo Específico 0089 – Promover a eficiência energética no uso final de energia, e Objetiv Específico 0092 – Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira).

CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, conclui-se que a celebração de dois Contratos de Empréstimo entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América ambos no âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), encontra-se er harmonia com os atributos estratégicos e táticos do PPA 2024-2027, conforme detalhados.

À consideração superior.

ERICK FAGUNDES RIBEIRO
Coordenador de Programas Especiais

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para providências decorrentes.

Documento assinado eletronicamente
JOÃO CARLOS GONÇALVES BARRETO
Subsecretário de Programas das Áreas Econômicas e Especiais, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Erick Fagundes Ribeiro**, **Coordenador(a)**, em 20/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nc § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Gonçalves Barreto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45151762** e o código CRC **C780A35C**.

Referência: Processo nº 17944.005036/2024-16. SEI nº 4515176

Criado por erick.ribeiro@planejamento.gov.br, versão 21 por erick.ribeiro@planejamento.gov.br em 20/09/2024 11:59:43.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 17 de novembro de 2021, e revisada em 2022 para incluir as disposições sobre SOFR, e revisada em abril de 2024, para eliminar o componente 2 do Programa.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas (MPMEs)

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40647

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado "Mutuário" ou "BNDES", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Específicas

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas (MPMEs), cujos aspectos principais e descrição acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 20, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"20. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Agentes Financeiros" significam as instituições financeiras credenciadas perante o BNDES, que poderão participar em Operações Elegíveis. A política de credenciamento aplicada ao Programa é a mesma adotada pelo BNDES e publicada no seu website, podendo esta e a relação de instituições financeiras credenciadas ser encontrada na página web do BNDES: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas.

(c) "CTF" significa o Fundo de Tecnologia Limpa ou *Clean Technology Fund* (na sua denominação em inglês).

(d) "Despesas Elegíveis" significam o desembolso efetuado pelo Mutuário a Agentes Financeiros para financiamento de Subempréstimos apoiados no âmbito do Programa.

(e) "Contrato de Empréstimo Nº _____/TC" significa o contrato de empréstimo celebrado entre o BID, na qualidade de entidade implementadora do CTF, e o Mutuário, para o financiamento do Programa.

(f) "Empreendedores" significam as pessoas físicas atuando como empreendedores, definidas de acordo com as políticas operacionais do Mutuário.

(g) "MPMEs" significam as pessoas jurídicas de direito privado constituídas como micro, pequenas e médias empresas, definidas de acordo com as políticas operacionais do Mutuário.

(h) "Operações Elegíveis" significam as operações de crédito financiadas pelo Programa.

(i) "Programa" significa o Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas (MPMEs), estabelecido conforme este Contrato, o Contrato de Empréstimo ___/TC-_, e o ROP.

(j) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) "Subempréstimos" significam os créditos concedidos por um Agente Financeiro a um Submutuário Elegível, cujo objeto é uma Operação Elegível, nos termos do Programa.

(l) "Submutuários Elegíveis" significam as MPMEs e os Empreendedores que, de acordo com os critérios de avaliação previstos no ROP, a critério do Mutuário e dos Agentes Financeiros, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com a respectiva Instituição Financeira Credenciada.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

(b) Adicionalmente ao Empréstimo, o financiamento do Banco para o Programa incluirá um empréstimo em montante de até US$10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), provenientes do Contrato de Empréstimo Nº _____/TC-____.

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é [___ (_____ de _____ de _____].[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos. [2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [__maio_____/_novembro_____] de 20__, e a última no dia 15 de [_____/_____] de 20__.[3]] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [__maio____] e [_novembro____] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

---

[1] Se utilizará esta opção caso o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] Se utilizará esta opção caso o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(a) Apresentação de evidência de que o órgão competente do Mutuário tenha aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com a minuta previamente acordada com o Banco, e que esteja em vigor para reger a execução do Programa.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos previstos neste Contrato e no ROP; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato e no ROP; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas efetuadas para o Componente Único do Programa, que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até o equivalente a US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre o 17 de agosto de 2021 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no ROP.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para as quais o Mutuário solicite ao Banco reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra do Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos a favor de um Agente Financeiro para o financiamento de uma Operação Elegível no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos financiados com recursos do Empréstimo deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no Contrato de Empréstimo No. _____/TC-__, no ROP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa, podendo o Mutuário tomar, em relação aos Subempréstimos, as medidas previstas no ROP.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Subempréstimo será o valor equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares).

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;

(iii) Operações com valor do Subempréstimo superior ao equivalente a US$500.000,00 (quinhentos mil Dólares);

(iv) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 do ROP;

(v) Subempréstimos que não se enquadrem nos produtos do Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

detalhados no ROP;

(vi) Subempréstimos que tenham como objetivo reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;

(vii) Despesas gerais ou de administração dos Submutuários Elegíveis;

(viii) Capital de giro, exceto o capital de giro associado ao capital fixo ou permanente;

(ix) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e

(x) Importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. **Condições aplicáveis aos Subempréstimos**. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato, no Contrato de Empréstimo No. _____/TC-___ e no ROP, as seguintes condições:

(a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução da Operação Elegível objeto do Subempréstimo respectivo.

(b) As Operações Elegíveis compreendidas no Programa, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário e a legislação brasileira, e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco conforme estabelecido no ROP previamente acordado entre as Partes; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas.

(c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Agente Financeiro e o Mutuário, diretamente ou por meio do Agente Financeiro, e o Banco, por intermédio do Mutuário, razoavelmente lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula.

(d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo.

(e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) O Subempréstimo deverá prever o direito do Agente Financeiro de suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 3.06. **Cessão dos Subempréstimos**. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Agente Financeiro deverá comprometer-se junto ao Mutuário a: (a) mantê-los em sua carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Mutuário e do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens**. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.13 das Políticas de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.04. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para efeitos deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 6.06 das Normas Gerais, terá a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"(a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato."

(b) Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa os requerimentos e as disposições ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho estabelecidos no ROP.

CLÁUSULA 4.05. **Outras Obrigações de execução**. (a) Sem prejuízo do previsto no ROP, o Mutuário deverá assegurar que os Agentes Financeiros:

(i) Forneçam ao Mutuário e ao Banco, por intermédio do Mutuário, todas as informações e documentos relativos aos Subempréstimos e às Operações Elegíveis financiados pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário;

(ii) Permitam que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, examinem a documentação relativa aos Subempréstimos e às Operações Elegíveis financiados com recursos do Programa; e

(iii) Sejam notificadas por escrito -, segundo o estabelecido no ROP, quando as operações que financiem estejam ou passem a estar compreendidas dentro da carteira de Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa.

(b) Caso o Mutuário identifique nas Operações Elegíveis apoiadas no âmbito do Programa o descumprimento de obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, relacionadas a Práticas Proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, incluindo trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações financiadas pelo Programa, deverá notificar ao Banco imediatamente, observando o prazo máximo de até 20 dias úteis após sua ciência.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual**. **(POA)**. O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

(b) **Relatórios de progresso**. O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio de relatórios semestrais de progresso, os avanços na execução do Programa de acordo com os requisitos previstos no ROP. Tais relatórios deverão ser apresentados ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(c) **Reuniões anuais**. As partes revisarão os resultados do Programa anualmente, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, em uma data a ser concordada entre as Partes.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou, caso contrário, por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco a seguinte avaliação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada até 6 (seis) meses a contar da data do último desembolso do Empréstimo, com a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.

(b) A avaliação mencionada no inciso (a) desta Cláusula incluirá o conteúdo requerido no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data em que o Contrato de Garantia tenha entrado em vigor.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Financeira
Av. República de Chile N° 100, 4° andar
CEP 20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Financeira e Internacional
Av. República de Chile N° 100, 4° andar
20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos respectivos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:
Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br
Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

CLÁUSULA 6.05. **Vencimento Antecipado e Medidas Corretivas Adequadas.** Para efeito do vencimento antecipado referido no Artigo 8.02 (c) das Normas Gerais, as Partes concordam que tal medida poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas nos termos desse Artigo, e não da ocorrência da Prática Proibida em si, seja pelo Submutuário Elegível ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo Banco. As medidas corretivas adequadas cuja adoção é responsabilidade assumida pelo Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos ao Banco relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no ROP e no contrato de Subempréstimo respectivo, assim como as medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato no dia acima indicado.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40652

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

105. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) “Índice $SOFR_{Inicial}$” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) “Índice $SOFR_{Final}$” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40648

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas (MPMEs)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é promover a recuperação econômica sustentável das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) no Brasil.

1.02 O objetivo específico do Programa é aumentar a disponibilidade de financiamento de médio e longo prazo no contexto da pandemia da COVID-19 para os investimentos produtivos das MPMEs e dos Empreendedores.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende o seguinte componente:

Componente Único. Financiamento de médio e longo prazo para investimentos sustentáveis das MPMEs

2.02 Os recursos do Empréstimo objeto deste Contrato serão canalizados pelo Mutuário, por meio dos Agentes Financeiros a MPMEs e Empreendedores, por ordem de chegada, para o financiamento de investimentos relacionados ao clima, MPMEs em áreas vulneráveis e MPMEs lideradas por mulheres. Adicionalmente, os recursos do provenientes do Contrato de Empréstimo Nº 5453/TC-BR, serão utilizados para o financiamento de investimentos de MPMEs em Sistemas de Armazenamento de Energia em Bateria (SAEB).

III. Custo e Financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Programa por fonte de financiamento:

Custo e financiamento
(em milhões de US$)

5452/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componentes	Banco			Total
	OC	CTF (empréstimo)		
Componente Único: Financiamento de médio e longo prazo para investimentos sustentáveis nas MPMEs	240	10		250
Total	**240**	**10**		**250**

IV. Execução

4.01 O Mutuário realizará a administração, execução, controle e monitoramento do Programa utilizando sua estrutura organizacional atual. Será responsável por, entre outras obrigações descritas neste Contrato e no ROP: (i) supervisão e utilização adequada dos recursos do Programa, bem como pelo fornecimento oportuno de recursos humanos e técnicos necessários para implementar o Programa; (ii) realização dos desembolsos aos Agentes Financeiros elegíveis para Subempréstimos às MPMEs; (iii) preparação e apresentação ao Banco os relatórios de execução do Programa; (iv) monitoramento do cumprimento das salvaguardas ambientais e sociais, conforme previsto neste Contrato e no ROP; e (v) acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.

4.02 Para a concessão dos Subempréstimos, o Mutuário celebrará contratos ou utilizará os instrumentos legais vigentes com seus Agentes Financeiros. Os Agentes Financeiros, por sua vez, formalizarão com os Submutuários Elegíveis os instrumentos legais correspondentes, estabelecendo os termos e condições para os respectivos apoios, que dependerão das características do investimento, sua taxa interna de retorno e o perfil de risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. 5452/OC-BR
Resolução DE-136/21

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas (MPMEs)

__ de _____ de ____

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. 5452/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____, entre o Banco e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

11. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e cargo]	[Nome e cargo]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resolução DE-137/21

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5453/TC-BR

entre o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
na qualidade de entidade implementadora do Fundo de Tecnologia Limpa (CTF)

Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas (MPMEs)

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado "Mutuário" ou "BNDES", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

Este Contrato se celebra em virtude do Acordo de Procedimentos Financeiros assinado em 8 de junho de 2010 (e suas modificações), entre o Banco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), como Administrador do Fundo de Tecnologia Limpa (doravante, o "Acordo de Procedimentos Financeiros).

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº 5453/TC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas (MPMEs), cujos aspectos principais e descrição acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 5, 21 e 30 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"5. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"21. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"30. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Agentes Financeiros" significam as instituições financeiras credenciadas perante o BNDES, que poderão participar em Operações Elegíveis. A política de credenciamento aplicada ao Programa é a mesma adotada pelo BNDES e publicada no seu website, podendo esta e a relação de instituições financeiras credenciadas ser encontrada na página web do BNDES: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas.

(c) "CTF" significa o Fundo de Tecnologia Limpa ou *Clean Technology Fund* (na sua denominação em inglês).

(d) "Contrato de Empréstimo Nº 5452/OC-BR" significa o contrato de empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário, para o financiamento do Programa.

(e) "Despesas Elegíveis" significam o desembolso efetuado pelo Mutuário a Agentes Financeiros para financiamento de Subempréstimos apoiados no âmbito do Programa.

(f) "Empreendedores" significam as pessoas físicas atuando como empreendedores, definidas de acordo com as políticas operacionais do Mutuário.

(g) "MPMEs" significam as pessoas jurídicas de direito privado constituídas como micro, pequenas e médias empresas, definidas de acordo com as políticas operacionais do Mutuário.

(h) "Operações Elegíveis" significam as operações de crédito financiadas pelo Programa.

(i) "Programa" significa o Programa BNDES-BID de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas (MPME), estabelecido conforme este Contrato, o Contrato de Empréstimo 5452/OC-BR, e o ROP.

(j) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) "Subempréstimos" significam os créditos concedidos por um Agente Financeiro a um Submutuário Elegível, cujo objeto é uma Operação Elegível, nos termos do Programa.

(l) "Submutuários Elegíveis" significam as MPMEs e os Empreendedores que, de acordo com os critérios de avaliação previstos no ROP, a critério do Mutuário e dos Agentes Financeiros, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com a respectiva Instituição Financeira Credenciada.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

(b) O financiamento do Banco para o Programa incluirá, em adição ao Empréstimo, e um empréstimo em montante de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de Dólares), provenientes do Contrato de Empréstimo Nº 5452/OC-BR.

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de recursos**. O Banco desembolsará o Empréstimo na medida em que tenha previamente recebido os recursos do BIRD.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. A data final de amortização é [___ (____ de _____ de _____].[1]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

[1] Se utilizará esta opção caso o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 20 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestação de amortização no dia 15 de [maio/novembro] de 20__, e a última no dia 15 de [maio/novembro] de 20__.[2]] [3]

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma taxa de juros sobre os Saldos Devedores diários do Empréstimo, de 0,98% ao ano, que começará a incidir a partir da data dos respectivos desembolsos do Empréstimo.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de Administração**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de administração equivalente ao 0,45% do montante do Empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em Dólares mediante uma única prestação, aos 60 (sessenta) dias contados da data de entrada em vigor deste Contrato.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo relacionados ao Componente Único do Programa está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(a) Apresentação de evidência de que o órgão competente do Mutuário tenha aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com a minuta previamente acordada com o Banco, e que esteja em vigor para reger a execução do Programa.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos previstos neste Contrato e no ROP; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato e no ROP; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após 15 de dezembro de 2021 e antes do vencimento do Prazo de Desembolso ou suas prorrogações.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para as quais o Mutuário solicite

[2] Incluir uma data de até 20 (vinte) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[3] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela de amortização deverá ser paga no prazo de até 8 (oito) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Banco reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra do Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário efetue o desembolso de recursos a favor de um Agente Financeiro para o financiamento de uma Operação Elegível no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos.

(b) Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos financiados com recursos do Empréstimo deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no Contrato de Empréstimo Nº 5452/OC-BR, no ROP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa, podendo o Mutuário tomar, em relação aos Subempréstimos, as medidas previstas no ROP.

(c) O montante máximo de recursos do Programa por Subempréstimo será o valor equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares).

(d) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, serão utilizados pelo Mutuário para a concessão de novos Subempréstimos de acordo com o ROP, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo.

(e) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;

(iii) Operações com valor do Subempréstimo superior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares);

(iv) Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 do ROP;

(v) Subempréstimos que não se enquadrem nos produtos do Mutuário detalhados no ROP;

(vi) Subempréstimos que tenham como objetivo reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa;

(vii) Despesas gerais ou de administração dos Submutuários Elegíveis;

(viii) Capital de giro, exceto o capital de giro associado ao capital fixo ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permanente;

(ix) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários; e

(x) Importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. **Condições aplicáveis aos Subempréstimos**. Os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa deverão atender, adicionalmente aos outros requisitos previstos neste Contrato, no Contrato de Empréstimo Nº 5452/OC-BR e no ROP, as seguintes condições:

(a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução da Operação Elegível objeto do Subempréstimo respectivo.

(b) As Operações Elegíveis compreendidas no Programa, a serem financiadas nos termos deste Contrato, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário e a legislação brasileira, e as políticas de salvaguardas ambientais do Banco conforme estabelecido no ROP previamente acordado entre as Partes; e (ii) as disposições deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas.

(c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Agente Financeiro e o Mutuário, diretamente ou por meio do Agente Financeiro, e o Banco, por intermédio do Mutuário, razoavelmente lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula.

(d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo.

(e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário.

(f) O Subempréstimo deverá prever o direito do Agente Financeiro de suspender os desembolsos e/ou declarar o vencimento antecipado do Subempréstimo caso o Submutuário Elegível não cumpra com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 3.06. **Cessão dos Subempréstimos**. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Agente Financeiro deverá comprometer-se junto ao Mutuário a: (a) mantê-los em sua carteira, livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aceitação prévia do Mutuário e do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA 3.07. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 7.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens**. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Mutuário. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou nas práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.13 das Políticas de Aquisições do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um ROP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.04. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para efeitos deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 6.06 das Normas Gerais, terá a seguinte redação:

"(a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para cumprimento do disposto nos Artigos 5.06 e 6.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa os requerimentos e as disposições ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho estabelecidos no ROP.

CLÁUSULA 4.05. **Outras Obrigações de execução**. (a) Sem prejuízo do previsto no ROP, o Mutuário deverá assegurar que os Agentes Financeiros:

(i) Forneçam ao Mutuário e ao Banco, por intermédio do Mutuário, todas as informações e documentos relativos aos Subempréstimos e às Operações Elegíveis financiados pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário;

(ii) Permitam que o Mutuário e o Banco, por intermédio do Mutuário, examinem a documentação relativa aos Subempréstimos e às Operações Elegíveis financiados com recursos do Programa; e

(iii) Sejam notificadas por escrito -, segundo o estabelecido no ROP, quando as operações que financiem estejam ou passem a estar compreendidas dentro da carteira de Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa.

(b) Caso o Mutuário identifique nas Operações Elegíveis apoiadas no âmbito do Programa o descumprimento de obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, relacionadas a Práticas Proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, incluindo trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações financiadas pelo Programa, deverá notificar ao Banco imediatamente, observando o prazo máximo de até 20 dias úteis após sua ciência.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 6.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual**. **(POA)**. O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo de Desembolso ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.

(b) **Relatórios de progresso**. O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio de relatórios semestrais de progresso, os avanços na execução do Programa de acordo com os requisitos previstos no ROP. Tais relatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverão ser apresentados ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, durante o Prazo de Desembolso ou suas extensões.

(c) **Reuniões anuais**. As Partes revisarão os resultados do Programa anualmente, durante o Prazo de Desembolso ou suas extensões, em uma data a ser concordada entre as Partes.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 6.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou, caso contrário, por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 6.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco a seguinte avaliação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada até 6 (seis) meses a contar da data do último desembolso do Empréstimo, com a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.

(b) A avaliação mencionada no inciso (a) desta Cláusula, incluirá o conteúdo requerido no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 6.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data em que o Contrato de Garantia tenha entrado em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Financeira
Av. República de Chile N° 100, 4° andar
CEP 20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área Financeira e Internacional
Av. República de Chile N° 100, 4° andar
CEP: 20031-917
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XI das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 8.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 7.01(g) e 7.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

CLÁUSULA 6.05. <u>Vencimento Antecipado e Medidas Corretivas Adequadas</u>. Para efeito do vencimento antecipado referido no Artigo 7.02 (c) das Normas Gerais, as Partes concordam que tal medida poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas nos termos desse Artigo, e não da ocorrência da Prática Proibida em si, seja pelo Submutuário Elegível ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo Banco. As medidas corretivas adequadas cuja adoção é responsabilidade assumida pelo Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos ao Banco relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no ROP e no contrato de Subempréstimo respectivo, assim como as medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato no dia acima indicado.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307907-40651

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa que o Banco, na qualidade de entidade implementadora do Fundo de Tecnologia Limpa, celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

4. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

5. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

6. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

7. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

8. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo.

9. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

10. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

11. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

12. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

13. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

14. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

16. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

17. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

18. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

19. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

20. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental y Social.

21. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

22. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

23. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

24. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

25. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo de Desembolsos ou suas prorrogações.

26. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

27. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

29. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

30. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

31. “Prazo de Desembolsos” significa o prazo previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

32. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

33. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

34. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

35. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

36. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de administração, e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros e comissão de administração**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de administração e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Cálculo dos juros e da comissão de administração**. Os juros e a comissão de administração serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.03. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização, juros e a comissão de administração serão efetuados em Dólares

ARTIGO 3.04. **Pagamentos antecipados**. (a) O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor do Empréstimo, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente. Tal pagamento antecipado será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.05 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento.

(b) O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo no caso em que o Saldo Devedor seja menor a esse montante.

ARTIGO 3.05. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.06. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.07. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 7.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 7.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Execução do Projeto

ARTIGO 5.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 5.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 5.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 5.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 5.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 5.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais y Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 5.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VI
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 6.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 6.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 6.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 7.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

(h) O atraso, demora ou descumprimento por parte do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), como Administrador do CTF, das obrigações estipuladas no Acordo sobre Procedimentos Financeiros para a transferência dos recursos do CTF ao Banco.

(i) O término do Acordo de Procedimentos Financeiros celebrado entre o BIRD e o Banco com relação ao CTF.

ARTIGO 7.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 7.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 7.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 7.01 e 7.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 3.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VIII
Práticas Proibidas

ARTIGO 8.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 7.01(g) e 7.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 7.01(g) e no Artigo 8.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO IX
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X
Disposições diversas

ARTIGO 10.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 10.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 10.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 10.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 10.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 10.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XI
Arbitragem

ARTIGO 11.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 11.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO 11.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 11.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 11.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 11.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40649

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas (MPMEs)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é promover a recuperação econômica sustentável das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) no Brasil.

1.02 O objetivo específico do Programa é aumentar a disponibilidade de financiamento de médio e longo prazo no contexto da pandemia da COVID-19 para os investimentos produtivos das MPMEs e dos Empreendedores.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende o seguinte componente:

Componente Único. Financiamento de médio e longo prazo para investimentos sustentáveis das MPMEs

2.02 Os recursos do Contrato de Empréstimo Nº 5452/OC-BR, serão canalizados pelo Mutuário, por meio dos Agentes Financeiros a MPMEs e Empreendedores, por ordem de chegada, para o financiamento de investimentos relacionados ao clima, MPMEs em áreas vulneráveis e MPMEs lideradas por mulheres. Adicionalmente, os recursos do Empréstimo objeto deste Contrato serão utilizados para o financiamento de investimentos de MPMEs em Sistemas de Armazenamento de Energia em Bateria (SAEB).

III. Custo e Financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Programa por fonte de financiamento:

Custo e financiamento
(em milhões de US$)

Componentes	Banco			
	OC	CTF (empréstimo)		Total
Componente Único: Financiamento de médio e longo prazo para investimentos sustentáveis nas MPMEs	240	10		250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componentes	Banco			
	OC	CTF (empréstimo)		Total
Total	**240**	**10**		**250**

IV. Execução

4.01 O Mutuário realizará a administração, execução, controle e monitoramento do Programa utilizando sua estrutura organizacional atual. Será responsável por, entre outras obrigações descritas neste Contrato e no ROP: (i) supervisão e utilização adequada dos recursos do Programa, bem como pelo fornecimento oportuno de recursos humanos e técnicos necessários para implementar o Programa; (ii) realização dos desembolsos aos Agentes Financeiros elegíveis para Subempréstimos às MPMEs; (iii) preparação e apresentação ao Banco os relatórios de execução do Programa; (iv) monitoramento do cumprimento das salvaguardas ambientais e sociais, conforme previsto neste Contrato e no ROP; e (v) acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa.

4.02 Para a concessão dos Subempréstimos, o Mutuário celebrará contratos ou utilizará os instrumentos legais vigentes com seus Agentes Financeiros. Os Agentes Financeiros, por sua vez, formalizarão com os Submutuários Elegíveis os instrumentos legais correspondentes, estabelecendo os termos e condições para os respectivos apoios, que dependerão das características do investimento, sua taxa interna de retorno e o perfil de risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. 5453/TC-BR
Resolução DE-137/21

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
na qualidade de entidade implementadora do Fundo de Tecnologia Limpa (CTF)

Empréstimo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas (MPMEs)

__ de _____ de ____

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-40654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. 5453/TC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____, entre o Banco, na qualidade de entidade implementadora do Fundo de Tecnologia Limpa (CTF), e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Fundo de Tecnologia Limpa (CTF), desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XI das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e cargo]	[Nome e cargo]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Novembro

Vol. 30, N.11 – Publicado em 15/01/2025

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Luiz Fernando Alves
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 11 (Novembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Novembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	179.915,0	214.687,6	34.772,7	19,3%	13,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	42.633,8	46.901,2	4.267,4	10,0%	4,9%
3. Receita Líquida (I-II)	137.281,1	167.786,4	30.505,3	22,2%	16,5%
4. Despesa Total	175.351,7	172.301,2	-3.050,6	-1,7%	-6,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-38.070,6	-4.514,7	33.555,9	-88,1%	-88,7%
Resultado do Tesouro Nacional	-18.311,1	16.654,5	34.965,6	-	-
Resultado do Banco Central	-167,0	-124,1	42,9	-25,7%	-29,1%
Resultado da Previdência Social	-19.592,6	-21.045,2	-1.452,6	7,4%	2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.478,0	16.530,5	35.008,5	-	-

Em novembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 4,5 bilhões, frente a um déficit de R$ 38,1 bilhões em novembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 23,8 bilhões (+16,5%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 11,6 bilhões (-6,3%), quando comparadas a novembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Novembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**179.915,0**	**214.687,6**	**34.772,7**	**19,3%**	**26.005,5**	**13,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***110.521,0***	***132.174,6***	***21.653,5***	***19,6%***	***16.267,9***	***14,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.427,5	7.787,1	3.359,6	75,9%	3.143,8	67,7%
1.1.2 IPI	2	4.997,3	7.727,9	2.730,5	54,6%	2.487,0	47,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	51.644,9	55.171,3	3.526,4	6,8%	1.009,7	1,9%
1.1.4 IOF		5.072,8	5.934,6	861,8	17,0%	614,6	11,6%
1.1.5 COFINS	4	24.071,4	32.695,1	8.623,7	35,8%	7.450,7	29,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.907,2	8.222,1	1.314,9	19,0%	978,3	13,5%
1.1.7 CSLL		10.140,9	10.202,3	61,4	0,6%	-432,8	-4,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		184,0	263,6	79,6	43,3%	70,7	36,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.075,0	4.170,6	1.095,7	35,6%	945,9	29,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***48.604,1***	***52.098,7***	***3.494,5***	***7,2%***	***1.126,1***	***2,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.789,8***	***30.414,4***	***9.624,6***	***46,3%***	***8.611,5***	***39,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	218,3	4.731,9	4.513,7	-	4.503,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.278,5	7.763,3	4.484,8	136,8%	4.325,0	125,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.480,8	2.640,2	159,4	6,4%	38,5	1,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.521,0	6.478,5	-42,6	-0,7%	-360,3	-5,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.636,5	1.797,6	161,1	9,8%	81,4	4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.447,8	2.726,7	278,9	11,4%	159,6	6,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	25,6	25,6	-	25,6	-
1.4.8 Demais Receitas		4.206,9	4.250,5	43,6	1,0%	-161,4	-3,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**42.633,8**	**46.901,2**	**4.267,4**	**10,0%**	**2.189,8**	**4,9%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***30.376,4***	***35.068,3***	***4.691,9***	***15,4%***	***3.211,7***	***10,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***852,7***	***1.318,9***	***466,1***	***54,7%***	***424,6***	***47,5%***
2.2.1 Repasse Total		2.036,6	2.340,7	304,1	14,9%	204,9	9,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.183,9	-1.021,8	162,0	-13,7%	219,7	-17,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.485,6***	***1.560,0***	***74,5***	***5,0%***	***2,1***	***0,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	***9.677,4***	***8.684,0***	***-993,4***	***-10,3%***	***-1.465,0***	***-14,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***241,7***	***269,9***	***28,3***	***11,7%***	***16,5***	***6,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**137.281,1**	**167.786,4**	**30.505,3**	**22,2%**	**23.815,7**	**16,5%**
4. DESPESA TOTAL		**175.351,7**	**172.301,2**	**-3.050,6**	**-1,7%**	**-11.595,4**	**-6,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***68.196,7***	***73.143,9***	***4.947,2***	***7,3%***	***1.624,0***	***2,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***30.148,9***	***31.268,4***	***1.119,5***	***3,7%***	***-349,6***	***-1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***30.315,6***	***23.371,1***	***-6.944,5***	***-22,9%***	***-8.421,8***	***-26,5%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.530,5	3.680,4	149,9	4,2%	-22,1	-0,6%
4.3.2 Anistiados		15,1	16,5	1,4	9,5%	0,7	4,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	10	11.139,4	3,0	-11.136,4	-100,0%	-11.679,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		38,1	69,7	31,6	83,1%	29,8	74,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		8.090,7	9.663,0	1.572,3	19,4%	1.178,1	13,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	25,6	25,6	-	25,6	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	447,1	1.942,5	1.495,4	334,5%	1.473,6	314,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		95,9	95,8	0,0	0,0%	-4,7	-4,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	816,1	25,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		473,7	312,5	-161,2	-34,0%	-184,2	-37,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.610,9	1.496,8	-114,0	-7,1%	-192,5	-11,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-16,3	-4,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		382,9	434,3	51,4	13,4%	32,7	8,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		975,1	1.105,1	130,0	13,3%	82,4	8,1%
4.3.16 Transferências ANA		14,5	20,6	6,1	42,3%	5,4	35,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		244,1	175,3	-68,8	-28,2%	-80,6	-31,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-149,0	-42,7	106,3	-71,3%	113,6	-72,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.690,5	44.517,7 -	2.172,8	***-4,7%*** -	4.448,0	***-9,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		29.014,0	30.785,0	1.771,0	6,1%	357,2	1,2%
4.4.2 Discricionárias	12	17.676,5	13.732,7	-3.943,8	-22,3%	-4.805,2	-25,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-38.070,6**	**-4.514,7**	**33.555,9**	**-88,1%**	**35.411,0**	**-88,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 3.143,8 milhões / +67,7%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 11,7% no valor em dólar (volume) das importações, de 18,6% na taxa média de câmbio e de 25,7% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 2.487,0 milhões / +47,5%): explicado, principalmente, pela boa performance nas linhas de IPI-Outros (+R$ 1,5 bilhão), devido ao crescimento da produção industrial de outubro de 2024, e IPI-Vinculado à Importação (+R$ 787,3 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 5,9% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 1.009,7 milhões / +1,9%): conjugação de um aumento de R$ 2,1 bilhões em IRRF, em especial os relacionados aos Rendimentos do Capital (+R$ 1,9 bilhão) e do Trabalho (R$ 1,0 bilhão), com uma queda do IRPJ (-R$ 1,5 bilhão).

Nota 4 – Cofins (+R$ 7.450,7 milhões / +29,5%): explicado, principalmente, pelos acréscimos nos recolhimentos do setor de combustíveis em razão da reoneração da tributação incidente sobre combustíveis no ano de 2024, pelos aumentos reais nos volumes de vendas (8,8%, segundo a PMC-IBGE) e de serviços (6,3%, segundo a PMS-IBGE) e pelo crescimento no volume de importações.

Nota 5 – Concessões e Permissões (+R$ 4.503,1 milhões): majoritariamente explicado pela arrecadação de 4,1 bilhões em novembro de 2024, referente às outorgas das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, Governador Ney Aminthas de Barros Braga e Governador José Richa, decorrentes do processo de desestatização da COPEL, ocorrido em 2023.

Nota 6 – Dividendos e Participações (+R$ 4.325,0 milhões / +125,8%): influenciado, principalmente, pelo recebimento de R$ 5,8 bilhões do BNDES em novembro de 2024, que foi parcialmente compensado pelo menor recebimento do Banco do Brasil (-R$ 1,2 bilhão).

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 3.211,7 milhões / +10,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.465,0 milhões / -14,4%): explicado, majoritariamente, pela dinâmica das receitas de royalties e participação especial da produção de petróleo e gás natural que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.624,0 milhões / +2,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 11.679,2 milhões / -100,0%): decorre, principalmente, das compensações da LC nº 194/2022 (transferências diretas e deduções de dívidas) e das transferências temporárias aos fundos FPM e FPE em novembro de 2023 (LC nº 201/2023), sem contrapartida em 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 1.473,6 milhões / +314,3%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 12 - Discricionárias (-R$ 4.805,2 milhões / -25,9%): explicado, principalmente, pelos decréscimos de pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 1,9 bilhão), Educação (-R$ 1,2 bilhão) e Demais (-R$ 2,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Nov		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	2.117.506,5	2.387.719,2	270.212,7	12,8%	8,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	403.183,2	461.910,8	58.727,7	14,6%	9,8%
3. Receita Líquida (1-2)	1.714.323,4	1.925.808,4	211.485,0	12,3%	7,7%
4. Despesa Total	1.826.789,3	1.992.635,7	165.846,3	9,1%	4,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-112.466,0	-66.827,3	45.638,7	-40,6%	-42,6%
Resultado do Tesouro Nacional	175.166,2	242.132,6	66.966,4	38,2%	31,7%
Resultado do Banco Central	-569,0	-1.160,4	-591,5	104,0%	96,6%
Resultado da Previdência Social	-287.063,2	-307.799,5	-20.736,3	7,2%	2,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	174.597,2	240.972,2	66.374,9	38,0%	31,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a novembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 66,8 bilhões, frente a um déficit de R$ 112,5 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 139,8 bilhões (+7,7%) e a despesa total aumentou R$ 89,6 bilhões (+4,6%) nos onze primeiros meses de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**2.117.506,5**	**2.387.719,2**	**270.212,7**	**12,8%**	**181.721,0**	**8,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.305.274,0***	***1.535.643,7***	***230.369,7***	***17,6%***	***176.783,1***	***12,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	49.767,9	70.071,7	20.303,8	40,8%	18.370,0	34,8%
1.1.2 IPI	2	53.122,7	77.142,2	24.019,5	45,2%	22.036,1	39,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	623.707,4	706.002,0	82.294,6	13,2%	56.292,3	8,5%
1.1.4 IOF		56.250,1	61.111,7	4.861,7	8,6%	2.453,3	4,1%
1.1.5 COFINS	4	265.353,9	336.168,1	70.814,3	26,7%	60.414,5	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	76.732,1	94.943,6	18.211,5	23,7%	15.186,5	18,6%
1.1.7 CSLL	6	141.559,7	157.020,4	15.460,7	10,9%	9.485,1	6,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		896,8	3.142,7	2.245,9	250,4%	2.254,9	239,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	7	37.883,5	30.041,3	-7.842,2	-20,7%	-9.709,5	-24,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***63,5***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***515.636,4***	***557.811,7***	***42.175,3***	***8,2%***	***20.314,9***	***3,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***296.656,0***	***294.263,7***	***-2.392,2***	***-0,8%***	***-15.440,5***	***-4,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.698,9	8.988,8	2.289,9	34,2%	1.948,1	27,3%
1.4.2 Dividendos e Participações		45.062,0	49.052,1	3.990,1	8,9%	2.026,7	4,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		15.766,1	17.014,8	1.248,7	7,9%	580,2	3,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		106.704,5	110.779,7	4.075,2	3,8%	-587,2	-0,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		19.255,7	22.096,9	2.841,2	14,8%	2.041,4	10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		26.474,2	28.296,6	1.822,5	6,9%	687,9	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	71,9	71,9	-	72,8	-
1.4.8 Demais Receitas	9	76.694,6	57.962,9	-18.731,7	-24,4%	-22.210,2	-27,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**403.183,2**	**461.910,8**	**58.727,7**	**14,6%**	**41.962,6**	**9,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***312.421,0***	***363.964,8***	***51.543,9***	***16,5%***	***38.660,0***	***11,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***10.314,8***	***11.759,1***	***1.444,4***	***14,0%***	***1.004,8***	***9,2%***
2.2.1 Repasse Total		20.304,3	23.505,8	3.201,6	15,8%	2.362,5	10,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-9.989,5	-11.746,7	-1.757,2	17,6%	-1.357,7	12,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***16.693,2***	***17.936,0***	***1.242,7***	***7,4%***	***532,0***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***60.848,6***	***64.207,8***	***3.359,2***	***5,5%***	***742,8***	***1,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***139,3***	***979,2***	***839,9***	***603,1%***	***850,3***	***579,9%***
2.6 Demais		***2.766,3***	***3.063,9***	***297,6***	***10,8%***	***172,8***	***5,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.714.323,4**	**1.925.808,4**	**211.485,0**	**12,3%**	**139.758,3**	**7,7%**
4. DESPESA TOTAL		**1.826.789,3**	**1.992.635,7**	**165.846,3**	**9,1%**	**89.608,4**	**4,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***802.699,7***	***865.611,2***	***62.911,5***	***7,8%***	***29.011,7***	***3,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***310.785,2***	***326.659,7***	***15.874,5***	***5,1%***	***2.499,9***	***0,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***272.405,8***	***323.438,1***	***51.032,3***	***18,7%***	***40.518,2***	***14,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		68.600,0	76.206,4	7.606,4	11,1%	4.754,1	6,5%
4.3.2 Anistiados		153,4	163,1	9,7	6,3%	3,1	1,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	19.509,0	1.726,2	-17.782,8	-91,2%	-18.792,2	-91,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		658,8	734,2	75,4	11,5%	47,5	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13	84.039,5	101.493,5	17.454,0	20,8%	14.070,8	15,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	71,9	71,9	-	72,8	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	2.108,2	16.423,5	14.315,3	679,0%	14.426,8	645,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		966,9	1.055,9	89,0	9,2%	46,1	4,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		34.413,2	43.503,6	9.090,4	26,4%	7.734,4	21,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		3.716,8	4.154,8	438,0	11,8%	288,5	7,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		14.443,5	16.493,3	2.049,8	14,2%	1.458,0	9,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.654,7	3.653,5	-1,2	0,0%	-162,1	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	15	19.637,8	33.964,7	14.326,9	73,0%	14.100,8	67,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.297,9	15.271,2	-2.026,6	-11,7%	-2.783,5	-15,2%
4.3.16 Transferências ANA		127,1	97,8	-29,3	-23,1%	-35,7	-26,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.645,7	2.112,7	467,0	28,4%	405,0	23,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.433,4	1.357,0	-76,4	-5,3%	-140,2	-9,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	5.023,8	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***440.898,7***	***476.926,7***	***36.028,0***	***8,2%***	***17.578,6***	***3,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	295.137,2	322.713,3	27.576,1	9,3%	15.128,1	4,8%
4.4.2 Discricionárias		145.761,5	154.213,4	8.451,9	5,8%	2.450,5	1,6%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-112.466,0**	**-66.827,3**	**45.638,7**	**-40,6%**	**50.149,9**	**-42,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 18.370,0 milhões / +34,8%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 9,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 6,5% na taxa média de câmbio e de 20,6% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 22.036,1 milhões / +39,1%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 10,9 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 3,2% da produção industrial no período dezembro/2023 a outubro/2024 e pela redução nominal de 13,0% nas compensações tributárias; ii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 5,2 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 8,5% na alíquota média efetiva; e iii) IPI-Fumo (+R$ 4,3 bilhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 56.292,3 milhões / +8,5%): os principais itens que contribuíram para o aumento da arrecadação foram IRRF (+R$ 43,3 bilhões) e IRPF (+R$ 9,5 bilhões). No caso do IRRF destacaram-se as linhas de Rendimentos do Capital (+R$ 19,7 bilhões) – dos quais R$ 13,0 bilhões decorreram da tributação dos fundos de investimento exclusivos assinalados na Lei nº 14.754/2023, Rendimentos do Trabalho (+R$ 11,8 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 9,9 bilhões). Por sua vez, o desempenho do IRPF deveu-se, principalmente, aos recolhimentos de R$ 7,7 bilhões referentes à atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R$ 60.414,5 milhões / +21,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,4% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a outubro de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a outubro de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis; e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 15.186,5 milhões / +18,6%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – CSLL (+R$ 9.485,1 milhões / +6,3%): reflete, majoritariamente, os acréscimos reais de 6,5% na arrecadação do lucro presumido, de 11,9% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais" e de 4,5% na arrecadação do Simples Nacional. Estes fatores foram parcialmente compensados pelo decréscimo real de 15,4% na arrecadação da declaração de ajuste relativa a fatos geradores ocorridos em 2023.

Nota 7 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 9.709,5 milhões / -24,2%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 20.314,9 milhões / +3,7%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a outubro de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a outubro de 2023; ii) saldo positivo de 2.117.473 empregos até o mês de outubro de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 6,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos onze primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre janeiro e novembro de 2024.

Nota 9 – Demais Receitas Não Administradas (-R$ 22.210,2 milhões / -27,3%): explicado, majoritariamente, pelo recolhimento de recursos não-sacados do PIS/Pasep em setembro de 2023 (R$ 27,4 bilhões a preços de novembro de 2024), sem contrapartida em 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 38.660,0 milhões / +11,6%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 29.011,7 milhões / +3,4%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 18.792,2 milhões / -91,5%): redução explicada, principalmente, pelos seguintes pagamentos no período janeiro a novembro de 2023: i) R$ 4,1 bilhões relacionados a ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural (LC nº 195/2022); ii) R$ 9,8 bilhões relacionados à compensação pela perda de arrecadação do ICMS, prevista na LC nº 194; e iii) R$ 6,5 bilhões de transferências temporárias ao FPE e FPM (LC nº 201/2023).

Nota 13 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 14.070,8 milhões / +15,8%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 14.426,8 milhões): reflete, majoritariamente, despesas de R$ 13,6 bilhões (valores corrigidos pelo IPCA) até novembro de 2024 referentes à situação de calamidade no RS.

Nota 15 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 14.100,8 milhões / +67,7%): explicado pela concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 16 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 15.128,1 milhões / +4,8%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,8 bilhões).

Boxe - Revisão dos Valores de Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil de 2023 e 2024

A apuração das receitas da União, divulgada no Boletim Resultado do Tesouro Nacional, baseia-se em duas principais fontes de dados:

i) Base de dados do DW Arrecadação da Receita Federal do Brasil (RFB), responsável pelas receitas arrecadadas por meio do Documento de Arrecadação das Receitas Federais (DARF);

ii) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), que abrange receitas provenientes de outros documentos de arrecadação, como a Guia de Recolhimento da União (GRU) e a Guia da Previdência Social (GPS).

As informações gerenciais extraídas do sistema da RFB e as receitas federais recolhidas pelo SIAFI são sistematizadas no Sistema de Gestão Financeira (Sigefi). Esse sistema utiliza parâmetros internos para apurar, de forma integrada, as receitas primárias e financeiras do Governo Central, garantindo a consolidação dos dados para análise e divulgação. No entanto, durante o processo de revisão da apuração das receitas da União para o exercício de 2024,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constatou-se que algumas naturezas de receita arrecadadas por documentos de arrecadação diversos do DARF não estavam sendo consideradas adequadamente na rubrica de "Demais Receitas Não Administradas" desde o início de 2023. Essa ocorrência resultou em ajustes computados nas Receitas Não Administradas para os anos de 2023 e 2024, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Revisão na arrecadação de "Demais Receitas Não Administradas" incorporada a partir de novembro de 2024 – R$ correntes

Mês	2023	2024
Janeiro	140.186.257,33	150.966.269,93
Fevereiro	103.596.323,86	114.024.297,50
Março	438.074.917,21	434.329.468,21
Abril	133.710.055,26	161.779.792,94
Maio	321.081.636,42	340.889.657,27
Junho	124.199.668,87	125.922.890,09
Julho	139.430.286,99	170.803.864,54
Agosto	120.071.384,20	129.199.415,82
Setembro	151.276.641,30	160.347.794,00
Outubro	138.799.511,54	190.208.667,86
Novembro	111.231.635,45	-
Dezembro	109.832.456,63	-
Total	2.031.490.775,06	1.978.472.118,13

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Desta forma, a revisão dos números representa aumento na arrecadação das Demais Receitas Não Administradas, frente ao anteriormente divulgado, assim como revisão, em mesmo montante, no resultado primário do Governo Central do respectivo exercício. A revisão proporciona maior transparência e confiabilidade às estatísticas fiscais divulgadas pelo Resultado do Tesouro Nacional. Os novos valores passam a refletir integralmente os ingressos financeiros mensais e corrigem eventuais distorções anteriormente registradas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**179.915,0**	**214.687,6**	**34.772,7**	**19,3%**	**25.024,4**	**13,2%**	**2.117.506,5**	**2.387.719,2**	**270.212,7**	**12,8%**	**182.665,9**	**8,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***110.521,0***	***132.174,6***	***21.653,5***	***19,6%***	***15.665,2***	***13,4%***	***1.305.274,0***	***1.535.643,7***	***230.369,7***	***17,6%***	***177.702,3***	***12,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.427,5	7.787,1	3.359,6	75,9%	3.119,7	66,8%	49.767,9	70.071,7	20.303,8	40,8%	18.465,5	34,8%
1.1.2 IPI	4.997,3	7.727,9	2.730,5	54,6%	2.459,8	46,7%	53.122,7	77.142,2	24.019,5	45,2%	22.150,7	39,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	635,4	1.085,5	450,1	70,8%	415,6	62,0%	3.378,8	7.786,3	4.407,5	130,4%	4.350,0	120,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	260,6	293,1	32,5	12,5%	18,3	6,7%	2.620,7	3.048,1	427,4	16,3%	323,8	11,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	792,0	615,8	-176,2	-22,2%	-219,1	-26,2%	6.165,0	7.624,8	1.459,8	23,7%	1.236,9	18,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.954,3	2.836,8	882,5	45,2%	776,6	37,7%	20.651,5	26.711,3	6.059,8	29,3%	5.249,1	23,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.355,0	2.896,7	1.541,7	113,8%	1.468,3	102,8%	20.306,6	31.971,7	11.665,0	57,4%	10.990,8	50,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	51.644,9	55.171,3	3.526,4	6,8%	728,1	1,3%	623.707,4	706.002,0	82.294,6	13,2%	56.585,0	8,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.055,6	4.651,3	595,7	14,7%	375,9	8,8%	54.747,0	66.382,7	11.635,7	21,3%	9.517,0	16,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.528,2	15.822,9	-705,4	-4,3%	-1.600,9	-9,2%	250.243,3	264.654,7	14.411,5	5,8%	3.564,3	1,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	31.061,2	34.697,2	3.636,1	11,7%	1.953,1	6,0%	318.717,1	374.964,6	56.247,4	17,6%	43.503,7	12,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.412,6	17.190,1	1.777,5	11,5%	942,4	5,8%	147.742,2	165.748,1	18.005,9	12,2%	11.869,5	7,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.628,0	9.899,3	2.271,3	29,8%	1.858,0	23,1%	97.913,7	121.387,6	23.473,9	24,0%	19.771,0	18,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	6.458,2	5.611,0	-847,2	-13,1%	-1.197,2	-17,6%	55.134,0	67.233,3	12.099,3	21,9%	9.929,1	16,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.562,4	1.996,8	434,5	27,8%	349,8	21,2%	17.927,2	20.595,6	2.668,4	14,9%	1.934,1	10,1%
1.1.4 IOF	5.072,8	5.934,6	861,8	17,0%	587,0	11,0%	56.250,1	61.111,7	4.861,7	8,6%	2.466,0	4,1%
1.1.5 Cofins	24.071,4	32.695,1	8.623,7	35,8%	7.319,4	28,8%	265.353,9	336.168,1	70.814,3	26,7%	60.728,6	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	6.907,2	8.222,1	1.314,9	19,0%	940,6	12,9%	76.732,1	94.943,6	18.211,5	23,7%	15.265,5	18,6%
1.1.7 CSLL	10.140,9	10.202,3	61,4	0,6%	-488,1	-4,6%	141.559,7	157.020,4	15.460,7	10,9%	9.534,4	6,3%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	184,0	263,6	79,6	43,3%	69,7	35,9%	896,8	3.142,7	2.245,9	250,4%	2.266,6	239,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.075,0	4.170,6	1.095,7	35,6%	929,1	28,7%	37.883,5	30.041,3	-7.842,2	-20,7%	-9.760,0	-24,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***63,8***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.604,1***	***52.098,7***	***3.494,5***	***7,2%***	***861,0***	***1,7%***	***515.636,4***	***557.811,7***	***42.175,3***	***8,2%***	***20.420,6***	***3,7%***
1.3.1 Urbana	47.912,8	52.091,1	4.178,3	8,7%	1.582,3	3,1%	507.925,9	549.763,6	41.837,7	8,2%	20.403,0	3,8%
1.3.2 Rural	691,3	7,5	-683,8	-98,9%	-721,2	-99,0%	7.710,6	8.048,1	337,5	4,4%	17,6	0,2%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.789,8***	***30.414,4***	***9.624,6***	***46,3%***	***8.498,1***	***38,8%***	***296.656,0***	***294.263,7***	***-2.392,2***	***-0,8%***	***-15.520,8***	***-4,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	218,3	4.731,9	4.513,7	-	4.501,9	-	6.698,9	8.988,8	2.289,9	34,2%	1.958,2	27,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.278,5	7.763,3	4.484,8	136,8%	4.307,1	124,6%	45.062,0	49.052,1	3.990,1	8,9%	2.037,2	4,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.129,3	0,0	-1.129,3	-100,0%	-1.190,5	-100,0%	6.064,8	5.596,5	-468,4	-7,7%	-722,0	-11,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,8	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	5.793,5	5.793,5	-	5.793,5	-	10.425,1	15.876,7	5.451,6	52,3%	5.053,6	45,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	950,9	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,0%	74,7	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.149,2	1.969,7	-179,5	-8,4%	-295,9	-13,1%	24.435,4	21.945,9	-2.489,6	-10,2%	-3.680,8	-14,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	1.834,0	2.281,8	447,8	24,4%	380,6	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.480,8	2.640,2	159,4	6,4%	25,0	1,0%	15.766,1	17.014,8	1.248,7	7,9%	583,2	3,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.521,0	6.478,5	-42,6	-0,7%	-395,9	-5,8%	106.704,5	110.779,7	4.075,2	3,8%	-590,3	-0,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.636,5	1.797,6	161,1	9,8%	72,5	4,2%	19.255,7	22.096,9	2.841,2	14,8%	2.052,0	10,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.447,8	2.726,7	278,9	11,4%	146,3	5,7%	26.474,2	28.296,6	1.822,5	6,9%	691,4	2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	25,6	25,6	-	25,6	-	0,0	71,9	71,9	-	73,1	-
1.4.8 Demais Receitas	4.206,9	4.250,5	43,6	1,0%	-184,3	-4,2%	76.694,6	57.962,9	-18.731,7	-24,4%	-22.325,7	-27,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**42.633,8**	**46.901,2**	**4.267,4**	**10,0%**	**1.957,3**	**4,4%**	**403.183,2**	**461.910,8**	**58.727,7**	**14,6%**	**42.180,8**	**9,8%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***30.376,4***	***35.068,3***	***4.691,9***	***15,4%***	***3.046,0***	***9,5%***	***312.421,0***	***363.964,8***	***51.543,9***	***16,5%***	***38.861,0***	***11,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***852,7***	***1.318,9***	***466,1***	***54,7%***	***419,9***	***46,7%***	***10.314,8***	***11.759,1***	***1.444,4***	***14,0%***	***1.010,0***	***9,2%***
2.2.1 Repasse Total	2.036,6	2.340,7	304,1	14,9%	193,8	9,0%	20.304,3	23.505,8	3.201,6	15,8%	2.374,8	10,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.183,9	-1.021,8	162,0	-13,7%	226,2	-18,1%	-9.989,5	-11.746,7	-1.757,2	17,6%	-1.364,7	12,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.485,6***	***1.560,0***	***74,5***	***5,0%***	***-6,0***	***-0,4%***	***16.693,2***	***17.936,0***	***1.242,7***	***7,4%***	***534,8***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.677,4***	***8.684,0***	***-993,4***	***-10,3%***	***-1.517,8***	***-14,9%***	***60.848,6***	***64.207,8***	***3.359,2***	***5,5%***	***746,6***	***1,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***139,3***	***979,2***	***839,9***	***603,1%***	***854,7***	***579,9%***
2.6 Demais	***241,7***	***269,9***	***28,3***	***11,7%***	***15,2***	***6,0%***	***2.766,3***	***3.063,9***	***297,6***	***10,8%***	***173,7***	***5,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**137.281,1**	**167.786,4**	**30.505,3**	**22,2%**	**23.067,1**	**15,9%**	**1.714.323,4**	**1.925.808,4**	**211.485,0**	**12,3%**	**140.485,0**	**7,7%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**175.351,7**	**172.301,2**	**-3.050,6**	**-1,7%**	**-12.551,6**	**-6,8%**	**1.826.789,3**	**1.992.635,7**	**165.846,3**	**9,1%**	**90.074,3**	**4,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***68.196,7***	***73.143,9***	***4.947,2***	***7,3%***	***1.252,1***	***1,7%***	***802.699,7***	***865.611,2***	***62.911,5***	***7,8%***	***29.162,6***	***3,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	54.102,0	57.627,9	3.525,9	6,5%	594,5	1,0%	636.886,9	684.141,0	47.254,1	7,4%	20.400,9	3,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.529,0	1.729,4	200,3	13,1%	117,5	7,3%	21.048,3	19.442,8	-1.605,5	-7,6%	-2.570,1	-11,5%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.094,7	15.516,0	1.421,3	10,1%	657,6	4,4%	165.812,8	181.470,2	15.657,4	9,4%	8.761,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	403,4	467,6	64,2	15,9%	42,3	9,9%	5.860,9	5.230,6	-630,3	-10,8%	-902,1	-14,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.148,9***	***31.268,4***	***1.119,5***	***3,7%***	***-514,0***	***-1,6%***	***310.785,2***	***326.659,7***	***15.874,5***	***5,1%***	***2.512,9***	***0,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	456,2	441,1	-15,1	-3,3%	-39,8	-8,3%	7.021,3	3.976,5	-3.044,8	-43,4%	-3.410,7	-45,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***30.315,6***	***23.371,1***	***-6.944,5***	***-22,9%***	***-8.587,1***	***-26,9%***	***272.405,8***	***323.438,1***	***51.032,3***	***18,7%***	***40.728,8***	***14,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.530,5	3.680,4	149,9	4,2%	-41,4	-1,1%	68.600,0	76.206,4	7.606,4	11,1%	4.778,9	6,5%
Abono	11,8	18,2	6,4	54,1%	5,8	46,2%	24.860,0	28.271,8	3.411,7	13,7%	2.392,4	9,0%
Seguro Desemprego	3.518,6	3.662,2	143,5	4,1%	-47,1	-1,3%	43.740,0	47.934,6	4.194,7	9,6%	2.386,5	5,1%
d/q Seguro Defeso	201,8	152,6	-49,2	-24,4%	-60,2	-28,3%	3.515,5	4.218,0	702,5	20,0%	569,5	15,1%
4.3.2 Anistiados	15,1	16,5	1,4	9,5%	0,6	3,8%	153,4	163,1	9,7	6,3%	3,2	1,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11.139,4	3,0	-11.136,4	-100,0%	-11.740,0	-100,0%	19.509,0	1.726,2	-17.782,8	-91,2%	-18.889,9	-91,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	38,1	69,7	31,6	83,1%	29,6	73,7%	658,8	734,2	75,4	11,5%	47,7	6,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.090,7	9.663,0	1.572,3	19,4%	1.133,9	13,3%	84.039,5	101.493,5	17.454,0	20,8%	14.144,0	15,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	364,0	555,5	191,5	52,6%	171,8	44,8%	2.970,6	4.870,6	1.900,0	64,0%	1.809,5	57,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	25,6	25,6	-	25,6	-	0,0	71,9	71,9	-	73,1	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	447,1	1.942,5	1.495,4	334,5%	1.471,2	312,1%	2.108,2	16.423,5	14.315,3	679,0%	14.501,8	645,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	95,9	95,8	-0,0	0,0%	-5,2	-5,2%	966,9	1.055,9	89,0	9,2%	46,3	4,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	799,4	24,7%	34.413,2	43.503,6	9.090,4	26,4%	7.774,6	21,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	473,7	312,5	-161,2	-34,0%	-186,8	-37,4%	3.716,8	4.154,8	438,0	11,8%	290,0	7,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.610,9	1.496,8	-114,0	-7,1%	-201,3	-11,9%	14.443,5	16.493,3	2.049,8	14,2%	1.465,6	9,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-18,1	-5,2%	3.654,7	3.653,5	-1,2	0,0%	-162,9	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	382,9	434,3	51,4	13,4%	30,7	7,6%	19.637,8	33.964,7	14.326,9	73,0%	14.174,1	67,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	975,1	1.105,1	130,0	13,3%	77,1	7,5%	17.297,9	15.271,2	-2.026,6	-11,7%	-2.797,9	-15,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	707,6	1.104,4	396,8	56,1%	358,4	48,0%	13.997,6	9.776,9	-4.220,7	-30,2%	-4.944,8	-33,0%
Equalização de custeio agropecuário	81,3	29,5	-51,8	-63,7%	-56,2	-65,6%	1.516,6	457,6	-1.059,0	-69,8%	-1.152,4	-71,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	145,2	290,5	145,3	100,0%	137,4	89,7%	3.334,5	2.516,4	-818,1	-24,5%	-990,7	-27,7%
Política de preços agrícolas	17,9	28,6	10,7	59,5%	9,7	51,3%	89,9	137,0	47,1	52,4%	44,1	46,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	-0,0	-25,2%	-0,0	-29,0%	4,0	0,9	-3,0	-76,9%	-3,3	-77,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	17,8	28,5	10,7	60,1%	9,7	51,9%	85,9	136,1	50,1	58,3%	47,4	52,1%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	356,3	662,5	306,2	85,9%	286,9	76,4%	5.493,3	4.568,9	-924,4	-16,8%	-1.195,3	-20,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	345,9	632,6	286,7	82,9%	268,0	73,5%	5.460,3	4.416,6	-1.043,8	-19,1%	-1.315,7	-22,5%
Concessão de Financiamento [5/]	10,4	29,9	19,5	187,9%	19,0	173,1%	33,0	152,4	119,4	361,5%	120,4	337,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	65,6	90,6	25,0	38,1%	21,5	31,0%	430,5	474,2	43,7	10,2%	25,8	5,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	38,5	53,7	15,2	39,3%	13,1	32,2%	449,4	587,3	137,8	30,7%	121,2	25,3%
Concessão de Financiamento [5/]	27,1	36,9	9,8	36,4%	8,4	29,3%	-18,9	-113,1	-94,1	497,1%	-95,4	488,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	4,0	0,0	-4,0	-100,0%	-4,2	-100,0%	626,0	767,4	141,4	22,6%	119,1	17,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	48,4	9,6	-38,8	-80,1%	-41,4	-81,1%	389,2	289,2	-99,9	-25,7%	-116,7	-28,2%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,9	1,6	0,7	88,1%	0,7	78,5%	487,9	227,9	-260,0	-53,3%	-291,0	-55,3%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	3,9%	-0,0	-1,4%	11,3	9,9	-1,4	-12,7%	-2,0	-16,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.757,7	476,6	-1.281,2	-72,9%	-1.383,8	-73,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,6	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-12,8	-9,4	3,4	-26,5%	4,1	-30,3%	-164,1	-165,8	-1,7	1,0%	6,6	-3,7%
Proagro	374,2	0,0	-374,2	-100,0%	-394,5	-100,0%	5.905,0	4.767,6	-1.137,5	-19,3%	-1.386,0	-22,0%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	65,0	22,0	-43,0	-66,1%	-46,3	-67,2%
Demais Subsídios e Subvenções	-106,7	0,7	107,4	-	113,2	-	-2.669,8	704,7	3.374,5	-	3.579,3	-
4.3.16 Transferências ANA	14,5	20,6	6,1	42,3%	5,3	35,0%	127,1	97,8	-29,3	-23,1%	-35,8	-26,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	244,1	175,3	-68,8	-28,2%	-82,0	-31,9%	1.645,7	2.112,7	467,0	28,4%	407,1	23,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-149,0	-42,7	106,3	-71,3%	114,4	-72,8%	1.433,4	1.357,0	-76,4	-5,3%	-140,9	-9,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	5.050,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***46.690,5***	***44.517,7***	***-2.172,8***	***-4,7%***	***-4.702,6***	***-9,6%***	***440.898,7***	***476.926,7***	***36.028,0***	***8,2%***	***17.670,0***	***3,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.014,0	30.785,0	1.771,0	6,1%	199,0	0,7%	295.137,2	322.713,3	27.576,1	9,3%	15.206,7	4,8%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.248,6	1.696,1	447,5	35,8%	379,9	28,9%	14.067,5	16.631,2	2.563,7	18,2%	1.993,6	13,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.892,9	14.017,5	124,6	0,9%	-628,2	-4,3%	152.211,0	153.982,1	1.771,2	1,2%	-4.878,1	-3,0%
4.4.1.3 Saúde	12.543,7	13.998,0	1.454,3	11,6%	774,6	5,9%	115.984,0	136.550,0	20.566,1	17,7%	15.912,8	12,9%
4.4.1.4 Educação	686,8	257,6	-429,2	-62,5%	-466,4	-64,4%	7.345,5	7.826,8	481,2	6,6%	180,2	2,3%
4.4.1.5 Demais	642,0	815,8	173,8	27,1%	139,1	20,5%	5.529,2	7.723,2	2.193,9	39,7%	1.998,3	33,9%
4.4.2 Discricionárias	17.676,5	13.732,7	-3.943,8	-22,3%	-4.901,6	-26,3%	145.761,5	154.213,4	8.451,9	5,8%	2.463,2	1,6%
4.4.2.1 Saúde	4.288,2	2.553,0	-1.735,2	-40,5%	-1.967,5	-43,5%	32.288,2	44.280,4	11.992,3	37,1%	10.997,3	32,0%
4.4.2.2 Educação	3.242,9	2.167,5	-1.075,4	-33,2%	-1.251,1	-36,6%	23.571,3	24.549,7	978,4	4,2%	-8,7	0,0%
4.4.2.3 Defesa	1.066,0	1.369,8	303,8	28,5%	246,0	21,9%	10.756,1	10.058,2	-697,9	-6,5%	-1.183,0	-10,3%
4.4.2.4 Transporte	1.323,9	1.406,6	82,7	6,2%	11,0	0,8%	12.960,9	14.005,2	1.044,3	8,1%	504,8	3,7%
4.4.2.5 Administração	574,4	814,4	240,0	41,8%	208,9	34,5%	6.659,3	5.762,1	-897,2	-13,5%	-1.219,5	-17,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	882,1	1.408,0	525,9	59,6%	478,1	51,4%	5.180,8	6.456,6	1.275,8	24,6%	1.067,8	19,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	277,6	257,1	-20,5	-7,4%	-35,6	-12,2%	3.045,7	2.920,9	-124,8	-4,1%	-262,0	-8,1%
4.4.2.8 Assistência Social	667,6	178,0	-489,5	-73,3%	-525,7	-74,7%	7.740,1	7.074,4	-665,7	-8,6%	-1.003,7	-12,2%
4.4.2.9 Demais	5.353,8	3.578,3	-1.775,5	-33,2%	-2.065,6	-36,6%	43.559,2	39.105,8	-4.453,4	-10,2%	-6.429,7	-13,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-38.070,6**	**-4.514,7**	**33.555,9**	**-88,1%**	**35.618,6**	**-88,8%**	**-112.466,0**	**-66.827,3**	**45.638,7**	**-40,6%**	**50.410,7**	**-42,6%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-128,3**						**-24.084,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-128,3**						**939,7**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**-25.987,6**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**963,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-723,8**						**-408,3**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-38.922,7**						**-136.958,6**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-35.298,4**						**-559.868,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-74.221,1**						**-696.826,7**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.604,1***	***52.098,7***	***3.494,5***	***7,2%***	***861,0***	***1,7%***	***515.636,4***	***557.811,7***	***42.175,3***	***8,2%***	***7.393,2***	***7,7%***
Arrecadação Ordinária	48.604,1	52.098,7	3.494,5	7,2%	861,0	1,7%	515.636,4	557.811,7	42.175,3	8,2%	7.393,2	7,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.963,4	5.944,4	981,0	19,8%	712,1	13,6%	49.395,1	52.909,3	3.514,2	7,1%	233,3	6,7%
Investimento	***6.839,3***	***7.116,7***	***277,5***	***4,1%***	***-93,1***	***-1,3%***	***57.455,2***	***64.623,1***	***7.167,9***	***12,5%***	***3.488,3***	***11,7%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.672,5	1.260,5	-412,0	-24,6%	-502,6	-28,5%	8.872,1	11.479,4	2.607,3	29,4%	2.062,3	27,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**42.633,8**	**47.034,6**	**4.400,8**	**10,3%**	**2.090,8**	**4,7%**	**402.868,9**	**461.897,9**	**59.029,0**	**14,7%**	**42.519,6**	**9,9%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.376,4	35.068,3	4.691,9	15,4%	3.046,0	9,5%	312.421,0	363.964,8	51.543,9	16,5%	38.861,0	11,6%
1.2 Fundos Constitucionais	852,7	1.318,9	466,1	54,7%	419,9	46,7%	10.261,7	11.759,1	1.497,4	14,6%	1.086,2	9,9%
1.2.1 Repasse Total	2.036,6	2.340,7	304,1	14,9%	193,8	9,0%	20.251,3	23.505,8	3.254,6	16,1%	2.450,9	11,3%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.183,9	- 1.021,8	162,0	-13,7%	226,2	-18,1%	-9.989,5	-11.746,7	-1.757,2	17,6%	-1.364,7	12,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.485,6	1.560,0	74,5	5,0%	- 6,0	-0,4%	16.693,2	17.936,0	1.242,7	7,4%	534,8	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	9.677,4	8.817,4	- 860,0	-8,9%	- 1.384,3	-13,6%	60.587,4	64.194,9	3.607,5	6,0%	1.009,2	1,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	139,3	979,2	839,9	603,1%	854,7	579,9%
1.6 Demais	241,7	269,9	28,3	11,7%	15,2	6,0%	2.766,3	3.063,9	297,6	10,8%	173,7	5,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	3,9	3,9	-	3,9	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,5	1,2	0,7	132,5%	0,7	120,6%	43,5	10,2	-33,3	-76,5%	-36,2	-77,6%
1.6.4 ITR	241,2	268,7	27,6	11,4%	14,5	5,7%	2.602,3	2.885,5	283,2	10,9%	165,4	6,0%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,6	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**174.967,4**	**172.624,5**	**- 2.342,9**	**-1,3%**	**- 11.823,1**	**-6,4%**	**1.825.178,3**	**1.991.974,8**	**166.796,6**	**9,1%**	**91.106,2**	**4,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**68.213,0**	**73.120,0**	**4.907,0**	**7,2%**	**1.211,0**	**1,7%**	**802.716,5**	**865.368,7**	**62.652,2**	**7,8%**	**28.897,8**	**3,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.910,1**	**31.128,3**	**1.218,2**	**4,1%**	**- 402,5**	**-1,3%**	**309.777,0**	**325.436,9**	**15.660,0**	**5,1%**	**2.332,9**	**0,7%**
2.2.1 Ativo Civil	13.100,0	14.030,8	930,8	7,1%	221,0	1,6%	132.625,3	144.627,2	12.001,8	9,0%	6.408,9	4,5%
2.2.2 Ativo Militar	2.979,8	2.983,9	4,1	0,1%	- 157,4	-5,0%	30.828,6	31.174,1	345,5	1,1%	-1.010,1	-3,1%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.111,7	8.368,5	256,8	3,2%	- 182,7	-2,1%	85.114,1	89.811,7	4.697,7	5,5%	1.046,9	1,2%
2.2.4 Reformas e pensões militares	5.272,9	5.323,5	50,6	1,0%	- 235,1	-4,2%	54.425,5	56.400,8	1.975,2	3,6%	-385,2	-0,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	445,7	421,5	- 24,2	-5,4%	- 48,3	-10,3%	6.783,4	3.423,2	-3.360,2	-49,5%	-3.727,6	-51,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**30.311,9**	**23.287,3**	**- 7.024,6**	**-23,2%**	**- 8.667,0**	**-27,1%**	**272.413,1**	**323.246,8**	**50.833,7**	**18,7%**	**40.526,8**	**13,9%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.530,5	3.680,4	149,9	4,2%	- 41,4	-1,1%	68.600,0	76.206,4	7.606,4	11,1%	4.778,9	6,5%
2.3.2 Anistiados	15,1	16,5	1,4	9,5%	0,6	3,8%	153,5	163,1	9,6	6,2%	3,0	1,8%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	11.139,4	3,0	- 11.136,4	-100,0%	- 11.740,0	-100,0%	19.511,9	1.726,2	-17.785,7	-91,2%	-18.893,0	-91,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	38,2	58,5	20,4	53,4%	18,3	45,5%	659,3	663,3	3,9	0,6%	-25,3	-3,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.090,6	9.663,0	1.572,4	19,4%	1.134,0	13,3%	84.039,8	101.493,1	17.453,3	20,8%	14.143,3	15,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.726,5	9.107,4	1.380,9	17,9%	962,3	11,8%	81.069,2	96.622,8	15.553,6	19,2%	12.334,0	14,3%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	364,0	555,5	191,5	52,6%	171,8	44,8%	2.970,6	4.870,3	1.899,8	64,0%	1.809,3	57,2%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	25,6	25,6	-	25,6	-	0,0	71,9	71,9	-	73,1	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	443,7	1.829,6	1.385,8	312,3%	1.361,8	291,1%	2.093,6	16.099,4	14.005,8	669,0%	14.189,0	636,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	95,9	95,8	- 0,0	0,0%	- 5,2	-5,2%	966,9	1.055,9	89,0	9,2%	46,3	4,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	799,4	24,7%	34.413,2	43.503,6	9.090,4	26,4%	7.774,6	21,1%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	473,7	312,2	- 161,5	-34,1%	- 187,2	-37,5%	3.717,0	4.153,9	436,9	11,8%	288,9	7,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.575,5	1.497,4	- 78,1	-5,0%	- 163,4	-9,8%	14.179,7	16.341,2	2.161,5	15,2%	1.589,4	10,5%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 18,1	-5,2%	3.654,7	3.653,5	-1,2	0,0%	-162,9	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	417,9	474,3	56,5	13,5%	33,8	7,7%	19.919,3	34.321,9	14.402,5	72,3%	14.239,1	67,1%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	975,1	1.105,1	129,9	13,3%	77,1	7,5%	17.297,9	15.271,2	-2.026,6	-11,7%	-2.798,0	-15,2%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	81,3	29,5	- 51,8	-63,7%	- 56,2	-65,6%	1.516,6	457,6	-1.059,0	-69,8%	-1.152,4	-71,0%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	145,2	290,5	145,3	100,0%	137,4	89,7%	3.334,5	2.516,4	-818,1	-24,5%	-990,7	-27,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	0,0	-25,2%	0,0	-29,0%	4,0	0,9	-3,0	-76,9%	-3,3	-77,8%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,3	-	6,3	-100,0%	6,6	-100,0%	50,4	6,0	-44,4	-88,0%	-47,2	-88,3%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	6,0	28,5	22,5	378,6%	22,2	354,0%	15,9	119,7	103,8	652,4%	104,8	623,0%
2.3.15.6 Pronaf	361,9	662,5	300,6	83,1%	281,0	73,7%	5.512,9	4.579,3	-933,7	-16,9%	-1.205,6	-20,4%
2.3.15.7 Proex	65,6	90,6	25,0	38,1%	21,5	31,0%	430,5	474,2	43,7	10,2%	25,8	5,6%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	4,0	0,0	4,0	-100,0%	4,2	-100,0%	626,0	767,4	141,4	22,6%	119,1	17,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	48,4	9,6	38,8	-80,1%	41,4	-81,1%	389,2	289,2	-99,9	-25,7%	-116,7	-28,2%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,9	1,6	0,7	88,1%	0,7	78,5%	487,9	227,9	-260,0	-53,3%	-291,0	-55,3%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	0,0	3,9%	0,0	-1,4%	11,3	9,9	-1,4	-12,7%	-2,0	-16,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	1.757,7	476,6	-1.281,2	-72,9%	-1.383,8	-73,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,6	-32,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	12,8	9,4	3,4	-26,5%	4,1	-30,3%	-164,1	-165,8	-1,7	1,0%	6,6	-3,7%
2.3.15.19 Proagro	374,2	-	374,2	-100,0%	394,5	-100,0%	5.905,0	4.767,6	-1.137,5	-19,3%	-1.386,0	-22,0%
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	65,0	22,0	-43,0	-66,1%	-46,3	-67,2%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	106,7	0,7	107,4	-	113,2	-	-2.669,8	704,7	3.374,5	-	3.579,3	-
2.3.16 Transferências ANA	14,5	20,6	6,1	41,8%	5,3	34,5%	127,2	97,8	-29,4	-23,1%	-35,9	-26,6%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	244,1	175,3	68,8	-28,2%	82,0	-31,9%	1.645,7	2.112,7	467,0	28,4%	407,1	23,2%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	149,0	42,7	106,3	-71,3%	114,4	-72,8%	1.433,4	1.357,0	-76,4	-5,3%	-140,9	-9,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	5.050,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**46.532,4**	**45.089,0**	**1.443,4**	**-3,1%**	**3.964,7**	**-8,1%**	**440.271,7**	**477.922,4**	**37.650,7**	**8,6%**	**19.348,7**	**4,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.990,8	30.854,3	1.863,5	6,4%	292,7	1,0%	295.104,0	322.932,0	27.827,9	9,4%	15.463,0	4,9%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.247,6	1.700,0	452,3	36,3%	384,7	29,3%	14.065,6	16.644,5	2.578,8	18,3%	2.009,0	13,4%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.881,8	14.049,0	167,2	1,2%	584,9	-4,0%	152.192,0	154.083,5	1.891,5	1,2%	-4.755,5	-2,9%
2.4.1.3 Saúde	12.533,7	14.029,5	1.495,8	11,9%	816,7	6,2%	115.972,3	136.644,6	20.672,4	17,8%	16.020,9	12,9%
2.4.1.4 Educação	686,2	258,2	428,1	-62,4%	465,2	-64,3%	7.344,2	7.831,3	487,1	6,6%	186,3	2,4%
2.4.1.5 Demais	641,5	817,6	176,2	27,5%	141,4	20,9%	5.530,0	7.728,1	2.198,1	39,7%	2.002,4	34,0%
2.4.2 Discricionárias	17.541,5	14.234,6	3.306,9	-18,9%	4.257,4	-23,0%	145.167,7	154.990,4	9.822,8	6,8%	3.885,7	2,5%
2.4.2.1 Saúde	4.255,4	2.646,3	1.609,1	-37,8%	1.839,7	-41,0%	32.172,0	44.409,4	12.237,3	38,0%	11.252,5	32,9%
2.4.2.2 Educação	3.218,2	2.246,7	971,4	-30,2%	1.145,8	-33,8%	23.473,3	24.694,5	1.221,2	5,2%	243,0	1,0%
2.4.2.3 Defesa	1.057,9	1.419,9	362,0	34,2%	304,7	27,3%	10.729,6	10.135,7	-593,9	-5,5%	-1.076,2	-9,4%
2.4.2.4 Transporte	1.313,8	1.458,0	144,2	11,0%	73,0	5,3%	12.902,8	14.100,8	1.198,1	9,3%	663,9	4,8%
2.4.2.5 Administração	570,0	844,1	274,2	48,1%	243,3	40,5%	6.631,8	5.807,3	-824,5	-12,4%	-1.144,5	-16,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	875,3	1.459,4	584,1	66,7%	536,7	58,2%	5.152,0	6.523,0	1.371,0	26,6%	1.165,6	21,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	275,5	266,5	9,0	-3,3%	23,9	-8,2%	3.024,9	2.939,7	-85,2	-2,8%	-220,8	-6,8%
2.4.2.8 Assistência Social	662,5	184,5	477,9	-72,1%	513,8	-73,6%	7.716,6	7.121,7	-594,9	-7,7%	-930,2	-11,3%
2.4.2.9 Demais	5.313,0	3.709,1	1.603,9	-30,2%	1.891,7	-33,8%	43.364,6	39.258,3	-4.106,3	-9,5%	-6.067,6	-13,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Novembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Nov		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**443,7**	**1.829,6**	**1.385,8**	**312,3%**	**1.361,8**	**291,1%**	**2.093,6**	**16.099,4**	**14.005,8**	**669,0%**	**14.189,0**	**636,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	76,4	72,4	-	72,2	-	630,2	614,1	-16,1	-2,5%	-49,1	-7,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	4,0	4,0	-	4,1	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,0	56,7	52,7	-	52,5	-	630,2	518,5	-111,7	-17,7%	-146,4	-21,7%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	35,1	35,1	-	36,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	18,7	18,7	-	18,7	-	0,0	56,5	56,5	-	57,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	439,7	1.753,1	1.313,5	298,7%	1.289,6	278,2%	1.463,4	15.485,3	14.021,9	958,1%	14.238,0	915,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,0	18,6	18,6	-	18,6	-	6,1	306,1	300,0	-	304,3	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	5,1	5,1	-	5,1	-	0,1	22,5	22,4	-	22,7	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	20,8	116,7	95,9	462,0%	94,8	433,1%	209,8	797,7	587,9	280,2%	587,5	263,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	1,7	186,7	185,0	-	184,9	-	73,8	442,3	368,4	499,1%	367,8	465,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	3,9	3,9	-	3,9	-	0,0	51,5	51,5	-	52,3	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	138,1	153,6	15,5	11,2%	8,0	5,5%	504,5	3.771,8	3.267,3	647,6%	3.318,5	620,2%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	68,4	37,9	30,5	-44,6%	34,2	-47,4%	362,5	391,0	28,5	7,9%	13,4	3,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	210,7	1.230,7	1.019,9	484,0%	1.008,5	454,0%	305,3	9.702,5	9.397,2	-	9.573,0	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES
Unidade gestora: AJN/JUINT

P A R E C E R

CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO ENTRE O BANCO INTERMAERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BID-BNDES DE FINANCIAMENTO À RECUPERAÇÃO SUSTENTÁVEL E PRODUTIVA DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (MPMEs).

Reportamo-nos à negociação dos Contratos de Empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo (i) um no valor de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) com recursos ordinários do BID; e (ii) o outro com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa (CTF), no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ambos no âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), com garantia da República Federativa do Brasil ("**Programa**").

Em conformidade com o Decreto nº 9.075/2017, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX autorizou em sua 146ª Reunião, por intermédio da sua Resolução nº 22, de 15/09/2021, a preparação do Programa.

Consoante a Resolução BACEN nº 3844, de 23 de março de 2010, e posteriores alterações, o BNDES credenciou a operação em tela junto ao Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo – SCE-Crédito sob os n° TB152412 (empréstimo com recursos do BID) e TB152447 (empréstimo com recursos CTF).

As minutas dos instrumentos dos Contratos de Empréstimo e dos seus respectivos Contratos de Garantia, conforme propostas pelo BID, não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislação brasileira em vigor, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível.

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social do BNDES, a Diretoria Executiva, colegiado a quem compete a deliberação sobre a operação em comento, por intermédio da Decisão nº Dir. 143/2024-BNDES, de 13.06.2024, aprovou a celebração dos Contratos de Empréstimo, nos termos das condições constantes das minutas negociadas.

Certificamos, por conseguinte, que:

a) a aprovação pela Diretoria Executiva do BNDES constitui a autorização societária interna necessária e bastante para a conclusão da operação e para a formalização dos instrumentos contratuais pertinentes;

b) foram cumpridas, até o momento, todas as condições indispensáveis à validade da operação;

c) o Departamento de Captação da Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT/DECAP) e o Departamento Jurídico Internacional da Área Jurídica de Negócios (AJN/JUINT) são as unidades administrativas responsáveis, no âmbito de suas atribuições, previstas nas normas internas deste Banco, pela continuidade das negociações, formalização e acompanhamento da operação.

Este parecer objetiva o cumprimento das providências previstas na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, do então Exmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, alterada pelas Portarias nº 650, de 1 de outubro de 1992 e nº 498, de 11 de dezembro de 2014, para que o BNDES possa dar provimento às etapas subsequentes, a fim de formalizar a operação de que trata este parecer.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

LÍVIA GRABELLOS DE BARROS
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL
ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS
OAB/RJ nº 95.553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo empresarial
Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES
Unidade gestora: AJN/JUINT

Aprovado por:

JULIANA SANTOS DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JURÍDICA DE NEGÓCIOS - AJN
OAB/SP Nº 134.574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obs: documento assinado digitalmente para atestar a integridade das assinaturas eletrônicas do documento.

Emitente(s): AJN/JUINT N/A

Qtde Págs Documento Original: 3 Assinaturas: 2 Rubrica: 0

Identificador do Documento: 8cc2f10c-d657-4843-b42b-dfb8c882a486

Hash do Documento Original: 410927d90b178e139f547936314e79142048e7da95c18f667bf05ca6ffe61221b6d88ef8236f4cbd3902486232a0ef7a78c4902734e71fbfef33acc711336783

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por	Informações da assinatura
LIVIA GRABELLOS DE BARROS, Chefe de Departamento, Chefe de Departamento - AJN/JUINT, Lotação: AJN/JUINT	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 24/06/2024 17:22
JULIANA SANTOS DA CRUZ, Superintendente, Superintendente AJN, Lotação: AJN	ASSINATURA Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA Assinado em: 24/06/2024 22:12

Código de Acesso

OL3W2G

https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=bf922b68-746eaf9d

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RES:

1 mensagem

Leonardo Roque Nicolay Lagreca <leon@bndes.gov.br> 12 de dezembro de 2024 às 11:21
Para: Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>, "apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Cc: Vivian Machado dos Santos Correa Pereira <viviansantos@bndes.gov.br>, Alexandra Lorga Villar <alexandra.villar@bndes.gov.br>, Victor Dantas Zsigmond <victor.zsigmond@bndes.gov.br>, Bernardo Brazao Rego Mello <bernardo.brazao@bndes.gov.br>

BNDES	
	Classificação/Classification: Documento Controlado/Access-Controlled Document
	Restrição de acesso/Access Constraints: Empresas do Sistema BNDES e Destinatários desta mensagem/BNDES and Recipients of this message
	Unidade gestora/Owner: AJN/JUINT

Prezada Ana, bom dia

Encaminhamos anexo o parecer que foi emitido em junho de 2024, no qual é atestado que as minutas contratuais não colidem com a legislação brasileira e que as referidas minutas constituirão ato jurídico válido e exequível quando forem formalizadas (último parágrafo da primeira página do arquivo anexo).

Por favor, veja se está satisfatório.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Leonardo

Leonardo Nicolay Lagreca

BNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Departamento Jurídico Internacional

Tel: 55 21 3747-8170

Av. República do Chile, 100 - 14° andar

CEP: 20031-917 Rio de Janeiro - RJ

De: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 19:45
Para: Luciana Lages Tito <luti@bndes.gov.br>; Vivian Machado dos Santos Correa Pereira <viviansantos@bndes.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto:

ATENÇÃO: Este e-mail veio de um remetente EXTERNO ao BNDES - cuidado com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, clique no botão "Denunciar".

Ref: Operação de crédito externo a ser contratada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias. (Processo SEI nº 17944.005036/2024-16)

Prezadas,

para envio da operação de crédito em epígrafe ao Senado, precisamos do Parecer jurídico de vcs sobre a legalidade da minuta.

Atenciosamente,

Ana

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

Parecer jurídico assinado BNDES pré-contratação BID CTF.pdf
130K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

154ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0022, de 15 de setembro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7ºdo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, em substituição à Resolução COFIEX nº 54, de 22 de dezembro de 2020, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Medias Empresas
2. Mutuário:	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID/Clean Technology Fund
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 240.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até US$ 10.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID/Clean Technology Fund
6. Valor da Contrapartida:	até US$ 50.000.000,00

Ressalva:

A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 23/09/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 29/09/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Resolução/Recomendação 18846419 SEI 12120.100373/2020-54 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18846419** e o código CRC **0E879D88**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

Decisão Dir nº. 143/2024-BNDES **Reunião de 13/06/2024**

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
CNPJ 33.657.248/0001-89

Assunto: Autorização para celebração de dois Contratos de Empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ambos no âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), com garantia da República Federativa do Brasil.

Referência: Informação Padronizada AINT/DECAP nº 143/2024, de 06/06/2024.

Endossando o parecer do Diretor mencionado pela proposição contida na Informação Padronizada em referência, a Diretoria Executiva do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES decidiu, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, incisos III e V, do Estatuto Social do BNDES, aprovar, nos termos das condições estabelecidas nos Anexos:

a celebração de dois Contratos de Empréstimo, sendo (i) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e (ii) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na qualidade de entidade implementadora do Fundo de Tecnologia Limpa (CTF), no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ambos no âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), com garantia da República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

2) os termos do Regulamento Operacional do Programa (ROP), constantes do Anexo II a esta Decisão;

3) a delegação de poderes ao Diretor Executivo responsável pela Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT) a para aprovar eventuais alterações no Regulamento Operacional do Programa (ROP); e

4) a delegação de poderes ao Diretor Executivo responsável pela Área Internacional e de Captação de Recursos (AINT) e ao Diretor responsável pela Área Financeira (AF) para, em conjunto, aprovar as solicitações ao BID do exercício do direito de conversão de moeda, conversão de taxa de juros, conversão de *commodity* ou conversão de proteção contra catástrofes, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais dos Contratos de Empréstimo do BID, com as anuências à anuência do garantidor da operação.

Participaram dessa deliberação os seguintes membros da Diretoria:

Marcadante Oliveira
Heloisa Regina Guimarães Menezes
Tereza Cristina Cotta Campello
Alexandre Abreu
Walter Baère de Azevedo Filho
José Luis Pinho Leite Gordon
Nelson Henrique Barbosa Filho
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

CÓPIA LEON 18/06/2024 11:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

Anexo I à Decisão Dir. nº 143/2024 – BNDES

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – recursos ordinários do BID

1. **Partes**: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

2. **Garantidor**: República Federativa do Brasil

3. **Instrumentos Jurídicos**:

   1. Contratos de Empréstimo no âmbito do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtividade das Micro, Pequenas e Médias Empresas, sendo um com recursos ordinários do BID e outro com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa ("Contratos de Empréstimo"), integrados pelas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais atualizadas e por um Anexo Único, a saber:

      a) **Normas Gerais**: conjunto de dispositivos separados dos Contratos de Empréstimo, estabelecendo definições e conceitos gerais dos contratos firmados com recursos do BID e do Fundo de Tecnologia Limpa, tais como eventos de inadimplemento, eventos de suspensão, procedimento arbitral, dentre outros, os quais são incorporados aos Contratos por referência, sendo que existem Normas Gerais específicas para o Empréstimo com recursos do BID ("Normas Gerais dos Contratos BID") e outras para o Empréstimo com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa ("Normas Gerais Fundo de Tecnologia Limpa");

      b) **Disposições Especiais**: conjunto de dispositivos que constam expressamente dos Contratos de Empréstimo e identificam as condições específicas do contrato negociado, tais como valor do empréstimo, taxa de juros, cronograma de amortização e obrigações especiais do BNDES, podendo alterar as Normas Gerais naquilo que for cabível; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

c) **Anexo Único a [illegible]ontratos de Empréstimo**: descrição genérica dos objetivos e da forma de execução do Programa BID-BNDES de Financiamento à [illegible]peração Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas ("Pro[illegible]a"), cujas condições são definidas e regulad[illegible]as por outro instrumento denominado Regulamento Operacional do Programa ("Re[illegible] cujas condições constam do ANEXO II à Dec. Dir.

3. Contratos de Garantia a serem [illegible]O com vistas a garantir o cumprimento das obrigações do BNDES decorrentes de cada Contrato de Empréstimo.

4. Condições financeiras

4.1. Valor:

a) **Empréstimo com recursos ordinários do BID**: até US$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Empréstimo com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa**: até US$ 10[illegible].000,00 (dez milh[illegible] dólares dos Estados Unidos da América).

4.2 Prazo de Desembolso:

a) **Empréstimo com recursos ordinários do BID:** em até 60 (sessenta) meses da data de assinatura do respectivo Contrato de Empréstimo.

b) **Empréstimo com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa:** em até 60 (sessenta) meses da data de assinatura do respectivo Contrato de Empréstimo.

4.3. **Prazo de Carência:**

a) **Empréstimo com recursos ordinários do BID:** até 66 (sessenta e seis) meses a contar da data de assinatura do respectivo Contrato de Empréstimo.

b) **Empréstimo com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa:** até 96 (noventa e seis) meses, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

4.4. Amortização:

a) Empréstimo com recursos ordinários do BID: até 300 (trezentos) meses, com esquema de amortização flexível, desde que preservada a Vida Média Ponderada ("VPM") máxima de 15,25 anos, podendo o principal ser amortizado em: (i) parcelas iguais, consecutivas e semestrais; (ii) uma única parcela (*bullet*); (iii) parcelas crescentes ao longo do tempo; ou (iv) parcelas irregulares, com prazo de carência estendido. As opções de pagamento flexível estão sujeitas à VMP original do empréstimo, até o desembolso da assinatura do Contrato de Empréstimo, durante o período de desembolso; e c) em qualquer momento em virtude de uma conversão de moeda ou de taxa de juros. A VMP de novo cronograma de pagamento não poderá exceder a data de vencimento da dívida estabelecida no Contrato de Empréstimo.

b) Empréstimo com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa: até 240 (duzentos e quarenta) meses, em prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, sendo a primeira prestação de amortização devida na data de vencimento do prazo de 8 (oito) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, e a última na data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

4.5. Juros:

a) Empréstimo com recursos ordinários do BID: definida pelo Mecanismo de Financiamento Flexível do BID, composta por: (i) taxa variável com base na *Secured Overnight Financing Rate* - SOFR de 6 meses denominada em dólares dos Estados Unidos da América; mais (ii) margem de captação do BID em relação à SOFR denominada em dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de (iii) *spread* de crédito variável do capital ordinário do BID.

b) Empréstimo com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa: taxa fixa de 0,98% a.a. (noventa e oito centésimos por cento ao ano).

4.6. Comissão de Crédito:

a) Empréstimo com recursos ordinários do BID: percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 (sessenta) dias após a contratação, podendo ser revisto periodicamente, até o máximo de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

b) Empréstimo com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa: não há.

4.7. Comissão de Administração:

a) Empréstimo com recursos ordinários do BID: não há.

b) Empréstimo com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa: taxa de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor do respectivo Contrato de Empréstimo, cujo pagamento será realizado em uma única prestação aos 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. Moeda dos Pagamentos de Amortização, Juros e Comissões:

a) Empréstimo com recursos ordinários do BID: Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em dólares dos Estados Unidos da América, exceto na hipótese de realização de uma conversão de moeda. Nos casos em que uma conversão de moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na moeda de liquidação. No caso de moedas que não são de livre conversibilidade (non-transferable), a Moeda de Liquidação será o Dólar. Os pagamentos de Comissão de Crédito serão ser sempre efetuados na moeda em que for aprovado o Contrato de Empréstimo, qual seja o dólar dos Estados Unidos da América.

b) Empréstimo com recursos do Fundo de Tecnologia Limpa: os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em dólares dos Estados Unidos da América.

4.9. Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF): aplicável apenas ao Empréstimo com recursos ordinários do BID, esse mecanismo cria para o BNDES a faculdade de exercer opções por diferentes esquemas de amortização do principal da conversão de moedas, taxas de juros, *commodity* e/ou proteção contra catástrofes, mediante solicitação do BNDES com a anuência do Garantidor, e sujeitas às condições de mercado e de captação externa em moeda local pelo BID.

a) Conversão de moedas. está sujeita às condições prevalecentes de mercado e às restrições da VMR. A conversão de moedas está disponível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

durante a vida do empréstimo e é aplicável a: (i) desembolsos; e (ii) saldos devedores parciais ou totais.

b) Conversão de taxa de juros: também estão sujeitas às condições de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do BID. São aplicáveis a no máximo 4 (quatro) *tranches* por Empréstimo, com um montante mínimo de conversão de saldos devedores de US$ 3 milhões (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

c) Conversão de *commodity*: significa a contratação de uma operação de venda ou de uma opção de compra de uma *commodity* e é aplicável à totalidade ou à parte do saldo devedor. A conversão poderá ser solicitada pelo prazo total do empréstimo ou por um prazo parcial. Não haverá limite para o número de solicitações de conversão de *commodity*.

d) Conversão de proteção contra catástrofes: significa qualquer acordo celebrado entre o BID e o BNDES, no qual o BID se compromete a pagar ao BNDES um montante em moeda liquidável mediante a ocorrência de um evento de catástrofe (ex: grave perturbação no funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas), sujeito ao cumprimento de determinadas condições previstas no Capítulo V das Normas Gerais dos Contratos do BID.

5. Demais condições:

5.1. Condições precedentes à Primeira Liberação: Para fins do primeiro desembolso, o BNDES deverá apresentar ao BID os seguintes documentos:

a. Regulamento Operacional do Programa, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva do BNDES;

b. certificado de assinatura, contendo o nome, cargo e o espécime da assinatura das pessoas autorizadas a firmar os Contratos de Empréstimo e outros documentos correlatos;

c. pareceres jurídicos emitidos pelo BNDES e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à legalidade da operação vis-à-vis a legislação brasileira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

d. informação sobre as contas bancárias onde deverão ser efetuados os desembolsos dos Contratos de Empréstimo; e

e. informação de que o BNDES possui um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados nos Contratos de Empréstimo.

5.1.1. Em relação ao cumprimento das condições precedentes à primeira liberação, ficou definido na ata de reunião firmada entre o BNDES, a então Secretaria de Assuntos Internacionais, Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em 17/11/2021 ("Ata de Negociação"), que (i) a comprovação do cumprimento substancial constitui exigência da Secretaria do Tesouro Nacional para a assinatura dos Contratos de Empréstimo e (ii) o BID se manifestará de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, igualmente antes da assinatura dos Contratos de Empréstimo, quanto ao cumprimento das condições precedentes.

5.2 Eventos de Suspensão de Desembolsos. As principais hipóteses em que o BID poderá suspender as liberações de recursos são as seguintes:

a. mora no pagamento das quantias devidas pelo BNDES ao BID a qualquer título, seja em razão dos Contratos de Empréstimo, seja por qualquer outro instrumento celebrado entre o BNDES e o BID;

b. inadimplemento por parte do BNDES, de qualquer outra obrigação estipulada nos Contratos de Empréstimo ou em outros contratos subscritos com o BID para o financiamento do Programa;

c. a retirada ou suspensão do Garantidor como membro do BID;

d. inadimplemento, por parte do Garantidor, de qualquer obrigação estipulada nos Contratos de Garantia ou em outro contrato em que se obrigue como fiador junto ao BID;

e. o objetivo do Programa ou dos Contratos de Empréstimo possa ser afetado desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (aa) qualquer restrição, modificação ou alteração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da competência legal, das funções ou do patrimônio do BNDES; ou (bb) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição, cumprida antes da aprovação do empréstimo pelo BID, tenha sido efetuada sem sua anuência escrita. Nessas hipóteses, o BID poderá requerer do BNDES informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do BID, sem que o BNDES tenha apresentado tais informações, o BID poderá exercitar seu direito de suspender os desembolsos;

f. qualquer circunstância extraordinária que, a critério do BID: (aa) torne improvável que o BNDES ou Garantidor conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas nos Contratos de Empréstimo ou as obrigações de fazer dos Contratos de Garantia, respectivamente; ou (bb) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Programa;

g. quando o BID determine que um funcionário, agente ou representante do BNDES tenha cometido uma prática proibida em relação ao Programa, conforme previsto no inciso (g) do Artigo 8.01 das Normas Gerais dos Contratos do BID[1].

5.2.1 Em relação à Condição 5.2.(g) acima, nos termos da Ata de Negociação, os termos "agente ou representante" referidos no inciso (g) do Artigo 8.01 das Normas Gerais dos Contratos do BID[2], para fins do Programa, significam os empregados, Diretores e Conselheiros do BNDES. Como o BNDES não atuará através de outras pessoas, físicas ou jurídicas, salvo nas operações contratadas na modalidade indireta, hipótese em que a Instituição Financeira Credenciada, repassadora dos recursos do BNDES, também deve ser entendida como agente do BNDES. Adicionalmente, ainda nos termos da Ata de Negociação, definiu-se que o inciso (g) do Artigo 8.01 não permite a suspensão dos desembolsos do Contrato de Empréstimo em virtude de uma prática proibida cometida por um Submutuário.

[1] Inciso (g) do Artigo 7.01 das Normas Gerais do Fundo de Tecnologia Limpa.

[2] Inciso (g) do Artigo 7.01 das Normas Gerais do Fundo de Tecnologia Limpa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

5.3. Eventos de Inadimplemento: poderá o BID declarar o vencimento antecipado dos Contratos de Empréstimo nas seguintes hipóteses:

a. ocorrência de qualquer dos eventos de suspensão de desembolso descritos nas Condições 5.2. (a) a (d) acima quando este perdurar por mais de sessenta dias;

b. caso o BNDES não apresente os devidos esclarecimentos relativos à ocorrência dos eventos de suspensão descritos nas Condições 5.2. (e) e (f) acima;

c. caso o BID determine que qualquer firma, entidade ou pessoa atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo BID, inclusive, entre outros participantes, licitantes, empreiteiros, empresas de construtoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou o BNDES (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma prática proibida com relação ao Programa sem que o BNDES tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao BID após tomar conhecimento da prática proibida) dentro de um prazo que o BID considere razoável.

Em relação à Condição 5.3.(c), tal medida somente poderá ser adotada pelo BID em razão do descumprimento, pelo BNDES, da obrigação de tomar medidas corretivas adequadas, e não da ocorrência da prática proibida praticada pelo Submutuário ou qualquer participante em uma atividade financiada pelo BID. As medidas corretivas adequadas correspondem à notificação ao BID, após tomar conhecimento da ocorrência da prática proibida, dentro de um prazo que este considere razoável, com o envio de informações e documentos relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas nos Contratos de Empréstimo, no ROP e no Subempréstimo, assim como as medidas corretivas que o BNDES deva adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados por seus órgãos reguladores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

5.3.2. Caso seja verificada a ocorrência de um desses eventos previstos, nesta Condição, nos projetos que integrem a carteira do BID, o BNDES poderá, conforme previsto no Regulamento: (i) substituir tal operação por outra igualmente elegível para o Programa, sem prejuízo das medidas que o BNDES deva adotar, conforme o seu contrato de financiamento com o Submutuário, ou (ii) retornar ao BID os recursos dos Contratos de Empréstimo desembolsados para essa operação para o cancelamento dessa parcela do empréstimo junto ao BID; ou adotar outra solução que seja acordada entre o BID e BNDES.

5. Práticas Proibidas: relativamente às questões de práticas proibidas, o BID ainda poderá impor as sanções previstas em seus procedimentos internos, se determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo BID, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços concessionários, intermediários financeiros ou o BNDES (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma prática proibida com relação à execução do Programa. Dentre as sanções, incluem-se:

a. negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

b. declarar uma contratação inelegível para financiamento do BID quando houver evidência de que o representante do BNDES não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao BID após tomar conhecimento da prática proibida) dentro de um prazo que este considere razoável;

c. emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela prática proibida, com um carta oficial de censura por sua conduta;

d. declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela prática proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo BID, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

e. encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento de leis; e

f. impor sanções que representem para o BID o reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à prática proibida.

5.5. **Subempréstimos:** a fim de que financiamentos celebrados indiretamente entre o BNDES e seus clientes/mutuários ("Subempréstimos") sejam considerados elegíveis para fins de composição da carteira a ser apoiada pelo BID, algumas condições devem ser atendidas, tais como:

a. o Submutuário somente poderá utilizar os recursos do Subempréstimo na execução da operação financiada;

b. os requerimentos socioambientais do BNDES e a legislação brasileira, e as políticas de salvaguardas ambientais do BID, conforme estabelecido no ROP, e as disposições dos Contratos de Empréstimo em matéria de práticas proibidas devem ser atendidas. O BID não exige que a cláusula sobre práticas proibidas, conforme prevista nas suas normas, seja replicada nos Subempréstimos, mas apenas que o BNDES faça os adequados e correspondentes acompanhamentos e aplicação de medidas corretivas cabíveis;

c. observadas as restrições legais sobre sigilo, o BNDES deverá assegurar que as Instituições Financeiras Credenciadas junto ao Sistema BNDES sejam notificadas por escrito, segundo o modelo de carta previsto no ROP, quando as operações que financiem estejam ou passem a estar compreendidas dentro da carteira de operações elegíveis financiadas no âmbito do Programa, indicando-se o direito de o BNDES e o BID, conjuntamente com o BNDES, solicitarem informações e documentos, efetuarem visitas e examinarem a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da operação elegível, entre outras medidas para acompanhar sua execução e verificar sua adequação aos termos e condições aplicáveis ao Programa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d. o Submutuário deverá manter contabilidade e registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;

e. o Submutuário adotará as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do repasse pelo BNDES sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realizem o BNDES ou o BID, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada, o BNDES deverá adotar ou solicitar do Submutuário que adote as medidas corretivas necessárias para o cumprimento da operação.

5.6. Obrigações do BNDES relativas à gestão ambiental e social: as práticas ambientais e sociais exigidas pelo BID para tornar elegíveis, no âmbito do Programa, as operações financiadas pelo BNDES encontram-se consolidadas no ROP. Além das salvaguardas socioambientais listadas no ROP, ainda devem ser observadas as cláusulas do BNDES pertinentes, conforme previstas nos Subempréstimos, bem como da legislação brasileira e regulamentos a que o BNDES se submeta. Para o cumprimento destas obrigações pelo BID e o BNDES se compromete a:

a) reportar ao BID, por meio dos relatórios anuais, a evolução de gestão de riscos socioambientais das operações financiadas no âmbito do Programa;

b) cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão das operações, e

c) notificar ao BID imediatamente, observando o prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após sua ciência, qualquer descumprimento de obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações.

5.7. Tributação: os pagamentos de juros e encargos decorrentes dos Contratos de Empréstimo serão isentos de tributação, nos termos do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (1959), promulgado no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

mediante o Decreto nº 7[illegible]1 de 1973. Entretanto, se o benefício tributário vier a ser extinto durante o cumprimento dos Contratos de Empréstimo, o BNDES ficará responsável pelo pagamento de eventuais impostos incidentes sobre a remessa de juros ao BID, acrescendo o valor correspondente a impostos ao montante devido de modo que este receba o valor líquido das prestações (*gross up*).

5.3. **Solução de conflitos:** eventuais controvérsias que não sejam dirimidas por acordo entre as partes, serão submetidas a um [illegible]to por três membros e constituído em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América. Para fins desta operação, as decisões relativas à arbitragem serão colocadas à disposição do público pelo BNDES, em conformidade com as políticas e as disposições legais aplicáveis ao BNDES.

CÓPIA LEGIN 18/06/2024 11:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

Anexo II à Decisão Dir. nº 143/2024 – BNDES

PRINCIPAIS CONDIÇÕES DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROGRAMA

1. **Regulamento Operacional do Programa** (ROP ou Regulamento): estabelece os critérios contidos neste anexo para a utilização dos recursos do Programa em uma carteira de operações elegíveis

2. **Critérios de elegibilidade:** para a utilização dos recursos do Programa em uma carteira de operações elegíveis, são passíveis de apoio projetos que atendam aos seguintes critérios:

   a) Componente Único, sendo destinado, por meio de Agentes Financeiros, a MPMEs e Empreendedores, por ordem de chegada, no âmbito de Subempréstimos de médio e longo prazo para investimentos relacionados ao clima, MPMEs em áreas vulneráveis e MPMEs lideradas por mulheres. Os Subempréstimos serão concedidos por meio dos seguintes produtos financeiros do BNDES: BNDES Automático – Projetos de Investimento; BNDES FINAME – Bens de Aquisição e Comercialização; BNDES FINAME Baixo Carbono e BNDES Automático – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura (Programa ABC, atual RENOVAGRO).

   b) Os Submutuários elegíveis deverão, adicionalmente: (i) se comprometer a utilizar os recursos exclusivamente na execução da operação elegível; (ii) proporcionar toda informação que o BNDES e o BID, por intermédio do BNDES, razoavelmente lhe solicitem em relação à operação, observadas as determinações legais; (iii) manter contabilidade e registros que identifiquem a aplicação dos recursos; e (v) cumprir os demais requisitos exigidos pelas normas do BNDES.

   Os Subempréstimos deverão prever ainda: (i) o direito de o BNDES suspender os desembolsos caso o Submutuário não cumpra com suas obrigações; (ii) o direito de o BNDES declarar o vencimento antecipado caso o Submutuário não cumpra com suas disposições; (iii) a constituição das garantias determinadas pelo BNDES, quando aplicável; (iv) a constituição de seguro dos bens financiados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

daqueles dados em garantia se determinado pelo BNDES; (v) a liquidação imediata da totalidade do saldo devedor existente na hipótese de utilizar os recursos do Subempréstimo de forma inadequada; e (vi) a obtenção dos certificados e as habilitações ambientais requeridas pelas disposições legais e administrativas a nível federal, estadual e municipal e demais certidões requeridas pela legislação aplicável exigidas pelas normas do BNDES.

3. **Montante mínimo de financiamento**: os Subempréstimos a serem concedidos pelos IFEs ou empreendedores no âmbito do Programa poderão exceder o montante de US$ 500 mil (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu valor equivalente em reais na operação elegível, a serem convertidos pela taxa de câmbio utilizada pelo Banco Central do Brasil na data de cada desembolso do BNDES aos mutuários.

4. **Taxa de Câmbio:** Com vistas a realizar a prestação de contas da utilização dos recursos do Programa, os valores equivalentes em dólares dos EUA nos termos do Regulamento serão convertidos: (i) pela mesma taxa da conversão dos recursos desembolsados em Libras para a moeda local em caso de despesas elegíveis financiadas através da modalidade de adiantamentos de recursos pelo BID; e (ii) pela taxa de compra disponibilizada pelo Banco Central do Brasil na data do desembolso do PROFIES aos Agentes Financeiros para financiamento da operação elegível, caso o desembolso do BID seja feito pela modalidade reembolso de gastos.

5. **Prazos.** Os prazos dos Subempréstimos serão de no mínimo 8 (oito) meses, a serem fixados pelos Agentes Financeiros em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES, levando em consideração as características específicas da operação e a capacidade de liquidação do Submutuário elegível.

6. **Reutilização dos Recursos dos Empréstimos:** os recursos provenientes das amortizações ou liquidações antecipadas dos Subempréstimos que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço da dívida decorrente dos Contratos de Empréstimo poderão ser reutilizados pelo BNDES para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do respectivo Contrato de Empréstimo. Os montantes recuperados dos recursos dos Contratos de Empréstimo também poderão ser utilizados pelo BNDES para a concessão de novos Subempréstimos para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamento de investimentos relacionados ao clima, de acordo com constante no Anexo 5 do ROP, não se limitando às reaplicações a investimentos em Sistemas de Armazenamento de Energia por Bateria (SAEB).

7. **Restrições no Uso dos Recursos do Programa:** Não serão elegíveis para os Subempréstimos no âmbito do Programa:
   a. Pagamento de dividendos;
   b. Operações com valor do Subempréstimo superior ao equivalente a US$ 50 (cinquenta) mil dólares dos Estados Unidos;
   c. Atividades incluídas na lista de exclusão do BID prevista no Anexo 1 do ROP;
   d. Subempréstimos enquadrados como enquadrem nos produtos Cartão BNDES, BNDES FINAME, BK Aquisição e Comercialização, BNDES Automático – Projetos de Investimento, BNDES FINAME Baixo Carbono e BNDES Automático - Programa ABC (atual RENOVAGRO), a não ser que acordado previamente por escrito com o BID;
   e. Subempréstimos que tenham como objeto reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de operações elegíveis no âmbito do Programa;
   f. Despesas operacionais ou de administração dos Subempréstimos elegíveis; e
   g. Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários.
8. **Critérios Socioambientais:** Para que as operações elegíveis sejam financiadas com recursos do Programa estas deverão cumprir com (i) as normas vigentes ambientais, sociais, de saúde e segurança do trabalho da legislação brasileira aplicáveis; (ii) as Políticas de Salvaguardas do BID; e (iii) os Normativos do BNDES.

   No que diz respeito ao Componente Único, o Programa financiará somente operações elegíveis de baixo risco socioambiental (categoria C, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID) e não financiará operações elegíveis que possam ser classificadas como de médio e alto risco socioambiental (categorias B e A, respectivamente, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID).

   Para cumprir com este objetivo, o Programa seguirá os requerimentos abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Nenhuma operação elegível com valor acima do equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) será financiada com recursos do Programa;

b. Todas as operações elegíveis devem estar em conformidade com a Lista de Exclusões Aplicáveis ao Financiamento do Programa conforme Anexo 1 do ROP;

c. Apenas subempréstimos financiados através das linhas de produtos Cartão BNDES, BNDES Finame, FINAME Modernização e Comercialização, BNDES Automático - Projetos de Investimento, BNDES FINAME - Baixo Carbono, BNDES Automático - Programa ABC (atual BEN/AGRO) serão considerados para fins de operações elegíveis no âmbito do Programa. Caso o BNDES tenha interesse em adicionar outro produto e/ou linha, ele deverá obter previamente a não objeção do BID, incluindo uma avaliação de gestão de riscos socioambientais. A integração de uma nova linha/produto poderá resultar em novos requerimentos socioambientais.

d. Os investimentos elegíveis relacionados ao clima deverão cumprir com o estabelecido na lista do Anexo 6 do ROP. Se o BNDES quiser incluir outro tipo de investimento na lista, terá que obter a não objeção do BID a fim de avaliar potenciais exigências socioambientais adicionais.

e. O BNDES deverá preparar e apresentar um relatório de conformidade sobre aspectos de meio ambiente, saúde e segurança, como parte do relatório anual de progresso, com informações sobre a carteira financiada e quaisquer riscos identificados, as medidas de mitigação acordadas com o Subcomitê Fiduciário e seu grau de cumprimento no formato definido no Anexo 4 Parte 3 do ROP.

f. O BNDES cumprirá os requerimentos estabelecidos nos Anexos do ROP mencionados acima, a partir da identificação do código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) dos setores de atividades não elegíveis a serem apoiados com recursos do BID, por constarem de suas Listas de Exclusões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

9. **Acompanhamento da Performance das Instituições Financeiras Credenciadas**: o BNDES deverá assegurar que as Instituições Financeiras Credenciadas atendam, na qualidade de repassadoras dos recursos do Programa, às normas vigentes de gestão do risco de crédito de Instituições Financeiras Credenciadas.

10. **Acompanhamento da Carteira de Operações Apoiadas com Recursos do BID**: o BNDES deverá assegurar que as Instituições Financeiras Credenciadas:

    a. não registrem carteira em mora com o BNDES, nem tenham registrado mora dentro dos 6 (seis) meses anteriores à aprovação da operação cujo financiamento esteja sendo considerado;

    b. permitam que sejam feitas as auditorias necessárias para supervisionar os Subempréstimos, seja pela Controladoria Geral da União (CGU), pelos auditores externos independentes contratados pelo BNDES ou pelo BID, ou os consultores que este contrate;

    c. disponham de um sistema de informação financeira que permita identificar o valor e as condições das operações elegíveis, suas fontes de financiamento, o setor a que o Submutuário elegível pertence, a municipalidade do Submutuário elegível e se este se encontra em uma região vulnerável, seu endividamento, se o Submutuário elegível é uma empresa liderada por mulher, os itens financiados, particularmente no que se refere aos sistemas de baterias associados à geração de energia renovável (ESS na sua sigla em inglês), o estado da carteira e outros dados que facilitem a identificação e o acompanhamento do Subempréstimo;

    d. forneçam ao BNDES e ao BID, por intermédio do BNDES, todas as informações e documentos relativos aos Subempréstimos e às operações elegíveis financiados pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e. adotem medidas [illegible]priadas para garantir que os montantes dos Subempréstimos fina[illegible]ciados [illegible]recursos do Programa sejam utilizados exclusivamente para a [illegible]ução das operações elegíveis respectivas;

f. permitam que o B[illegible]DES e [illegible]BID, por interm[illegible]do BNDES, examinem a doc[illegible]entaç[illegible] relativa[illegible]os Subempréstimos e [illegible]perações elegíveis fi[illegible]ciados [illegible]om recursos do Programa;

[illegible]tabeleç[illegible] nos contratos [illegible]direito d[illegible]epender dese[illegible]olsos se o Submutuário e[illegible]l não cumprir com sua[illegible]gações; e

[illegible] exiji[illegible]do Submu[illegible]o cumpr[illegible]to da leg[illegible]ão ambiental, social, de saúde e segur[illegible]a e trabalhista vige[illegible]

Ainda com relaç[illegible]aos Subempréstimos, o [illegible]DES deverá assegurar que os Agentes Financ[illegible]s sejam notificados por e[illegible]to, e que estes notifiquem por escrito os Submu[illegible]ios elegíveis, segundo [illegible]modelos de carta apresentados no A[illegible]o 2 do ROP[illegible]ando as operaçõe[illegible]e financiem estejam ou passem a[illegible]ar compreendidas [illegible]da es[illegible]de operações elegíveis financiadas no âmbito do [illegible]ograma, indicando-se o direito de o BNDES e o BID, conjuntame[illegible]com o BNDES, solicitarem informações e documentos, efetuare[illegible]sitas e examin[illegible]em documentação, bens, lugares, trabalhos e [illegible]operação eleg[illegible], entre outras medidas para acompanharem sua execu[illegible]a verificare[illegible]ua adequação aos termos e condições aplicáveis ao Programa.

11. Modalidades de Desembolso dos Recursos: os recursos dos empréstimos poderão ser desembolsados ao BNDES de acordo com as seguintes modalidades: (i) reembolso de despesas elegíveis efetuadas pelo BNDES em benefício dos mutuários apoiados ao amparo do Programa; ou (ii) adiantamento de fundos para despesas elegíveis.

12. Supervisão: o BNDES e as Instituições Financeiras Credenciadas deverão empregar na supervisão de cada Subempréstimo o processo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

acompanhamento previstos nas suas normas operacionais. São requerimentos do BID:

a. Caso o BNDES identifique nas operações elegíveis apoiadas no âmbito do Programa descumprimento de quaisquer obrigações materiais, previstas nos subempréstimos relacionados a práticas proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou qualquer outro risco material relacionado aos riscos socioambientais das operações financiadas pelo Programa, deverá notificar o BID em até 5 (cinco) dias úteis após sua ciência;

b. O BNDES deverá cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão que o BID estime necessário durante a vigência dos Contratos de Empréstimo, incluído o acesso à documentação, observadas as determinações legais, às instalações e ao pessoal relacionado ao Programa, e cooperar plenamente com qualquer inspeção ou auditoria por parte do BID, seus representantes ou consultores designados, nos termos deste ROP e dos Contratos de Empréstimo; e

c. Na hipótese de uma operação elegível deixar de cumprir os requisitos do ROP, o BNDES poderá (i) substituir a operação por outra operação elegível; ou (ii) retornar ao BID os recursos desembolsados para essa finalidade para o cancelamento dessa parcela do empréstimo; ou (iii) implementar outra solução que seja acordada entre o BID e BNDES.

13. Relatórios:

a) O BNDES preparará e apresentará ao BID o Plano Operacional Anual (POA) até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o período de desembolso dos empréstimos para o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo BNDES antes da solicitação do primeiro desembolso dos Contratos de Empréstimo;

b) O BNDES reportará ao BID, por meio de relatórios de progresso, segundo definidos no ROP, a evolução da gestão de riscos socioambientais, das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

metas e dos indicadores acordados com o BID, constantes no Anexo 2 do ROP, além do conteúdo da Matriz de Resultados do Programa, constante no Anexo 3 do ROP;

c) Durante o período de desembolso, o BNDES reportará ao BID, por meio de relatórios de progresso referidos no item anterior, em um prazo de 60 (sessenta) dias corridos posteriores à conclusão de cada semestre e anualmente de acordo com o detalhamento especificado no Anexo 3 do ROP;

d) O BNDES apresentará ao BID um relatório de avaliação final, até 6 (seis) meses após o final do período de desembolso dos Contratos de Empréstimo, com informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores, nos termos do Anexo 5 do ROP;

e) BNDES e BID acordarão a realização de reuniões de acompanhamento anuais para discutir o avanço das atividades do Programa, o nível de cumprimento dos indicadores, o cumprimento dos compromissos contratuais e a atualização do POA para os anos seguintes.

f) O Programa prevê duas avaliações de desempenho e resultados (uma intermediária e uma final) a serem realizadas pelo BNDES, conforme detalhado na seção a seguir.

14. Relatórios Financeiros e Auditorias: o BNDES deverá preparar e apresentar, anualmente, demonstrações financeiras do Programa e um relatório sobre os procedimentos utilizados para os desembolsos, devidamente auditados pela Controladoria Geral da União ou por auditoria externa independente elegível pelo BNDES, em conformidade com o previsto nos Contratos de Empréstimo e de acordo com os Termos Gerais de Referência (TGRs) acordados com o BID, incluindo as políticas e guias de gestão financeira do BID. As Demonstrações Financeiras Auditadas (DFAs) anuais do Programa deverão ser apresentadas ao BID em até 120 (cento e vinte) dias depois de concluído cada exercício financeiro do Programa, durante o prazo original de desembolsos ou suas prorrogações e, as DFAs finais dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do prazo original de desembolsos ou suas extensões. As DFAs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES
Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

deverão incluir um inform[illegible]uditado de procedimentos acordados sobre os desembolsos que inclua: (i) va[illegible]repassados; (ii) dados básicos dos Submutuários elegíveis (iii) [illegible]o existam, os montantes provenientes de recuperações e seu e[illegible]ntual re[illegible]vestimento; e (i[illegible]ma análise *ex post* sobre a elegibilidade [illegible]ira dos [illegible]stos

15. **Coordena[illegible]o do [illegible]rograma**: o BNDES levará a cabo a gestão [illegible]ordenação da execução do P[illegible]rograma através do De[illegible]de Captação (AI[illegible]ECAP) da [illegible]ea Inter[illegible]ional d[illegible]e Captação de Re[illegible]os, que será [illegible]o ante o BID para:

a) [illegible]acompan[illegible]amento cor[illegible]mprimen[illegible]s obrigações contratuais estabelecidas nos Co[illegible]os de Empréstim[illegible]seus Ane

b) A r[illegible]visão e aprese[illegible]ção dos relatórios relaci[illegible]dos ao Programa, previstos no R[illegible]P;

c) A coorde[illegible]ção das m[illegible]es do BID para a sup[illegible]são da execução do Programa, forne[illegible]o as informaçõ[illegible]documentos s[illegible]tados ao amparo do Regulamento;

d) R[illegible]geral, para tod[illegible]onsulta ou solicitação que se requeira realizar ante o BID;

e) [illegible]evisão e a[illegible]nitação de gast[illegible]os elegíveis a serem cobertos pelos Contratos de Em[illegible]ir[illegible]enviando ao B[illegible]oda a documentação necessár[illegible]os termos do ROP;

f) A administraçã[illegible]recursos captados através da [illegible]obertura d[illegible]os Contratos de Empréstimo, mant[illegible]do um sistema de administraçã[illegible]finan[illegible]ceira que inclua: i) informação fís[illegible]a e financeira de cada operação, [illegible]ii) u[illegible]m sistema de contabilidade, registros e [illegible]tas separadas identificáveis do Pr[illegible]ogra[illegible]a, que permita preparar as demon[illegible]ções financeiras do Programa e tal[illegible]rma que conte com a informação [illegible]a dos fluxos de recursos dos [illegible]ntratos de Empréstimo;

g) O registro das operações elegíveis;

h) Assegurar que as Demonstraç[illegible]es F[illegible]inanceiras Auditadas do Programa sejam realizadas em conformidade com o ROP; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade gestora: AINT/DECAP

i) Coordenar com o BID asp[illegible] socioambientais do Programa.

16. **Modificações ao ROP:** o [illegible]NDES poderá sugerir ao BID modificação ao Regulamento para a[illegible]ptá-lo [illegible] novas circunst[illegible]ias ou condições que se possam apre[illegible] no tr[illegible]curso de sua execuçã[illegible]alquer modificação ao Regulame[illegible]o se far[illegible]e entrará [illegible]m vigência uma vez que [illegible] expresse sua não objeção e [illegible]ando [illegible]aprovada pela autoridade competente do B[illegible]S. Se alguma disposição do [illegible]OP não guardar con[illegible]ativer em contra[illegible]o com as [illegible]sposições [illegible]os Co[illegible]atos de Empréstim[illegible]revalecerá o d[illegible]timos.

CÓPIA LEGAL 18/06/2024 11:39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- Nº 14, de 2025 (nº 294/2025, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até ¥ 30,000,000,000.00 (trinta bilhões de ienes), entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Japan International Cooperation Agency - JICA, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Apoio Emergencial em Resposta à Crise da COVID-19.

- Nº 15, de 2025 (nº 295/2025, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa BID-BNDES de Financiamento à Recuperação Sustentável e Produtiva das Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).

As Mensagens vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 5160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cid Gomes
RELATOR: Senadora Teresa Leitão

22 de abril de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396718772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25375.41231-54

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio*.

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.160, de 2023, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que inclui a cultura oceânica nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Para tanto, o PL altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, lei conhecida como LDB.

A entrada em vigor da lei proposta ocorrerá na data de sua publicação.

Na justificação, a autora aborda a importância dos oceanos e defende a ampliação dos conhecimentos sobre o tema entre crianças e jovens no âmbito escolar.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente (CMA), com emenda que incorpora à proposição o conceito de Amazônia Azul.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396718772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25375.41231-54

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar a respeito de matérias que versem acerca de normas gerais sobre educação, ensino, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional, como é o caso da proposição em análise. Dado o caráter terminativo do projeto na CE, este parecer aprecia sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além do mérito educacional.

Constitucionalmente, o teor da iniciativa tem fundamento na competência da União de legislar, privativamente, sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inciso XXIV).

Com efeito, o PL trata de matéria em que se admite a iniciativa de membro do Congresso Nacional, pois não se constata na proposição a presença de assunto reservado à iniciativa do Presidente da República, conforme dispõem os arts. 61 e 84 da Constituição Federal.

Igualmente, não há reparos a fazer à constitucionalidade material, à juridicidade ou à técnica legislativa do PL em exame.

No que concerne ao mérito, cumpre concordar com os argumentos da autora sobre necessidade de que temática tão importante seja tratada nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio. O Brasil tem um vasto litoral e a gama de conhecimentos relacionados à vida oceânica, como sua biodiversidade, suas riquezas minerais, seu potencial econômico e os desafios trazidos pelas mudanças climáticas e pela poluição, deve ser levada desde cedo aos estudantes de nossas escolas, na forma em que os sistemas de ensino julgarem mais adequada.

Deve-se enfatizar, ainda, que a difusão dos conhecimentos sobre os oceanos contribuirá significativamente para despertar nas novas gerações o respeito à preservação dos ecossistemas marinhos e o apoio ao desenvolvimento sustentável.

Cabe registrar também o Protocolo de Intenções assinado recentemente entre a ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), Luciana Santos, e o secretário-executivo do Ministério da Educação (MEC), Gregório Grisa, para incluir oficialmente a cultura oceânica nos currículos

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396718772
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25375.41231-54

escolares. Assinado durante o Fórum Internacional "Currículo Azul: Experiências Internacionais em Educação e Cultura Oceânica para a Resiliência Climática", a medida busca consolidar o Brasil como líder global em educação para a sustentabilidade e ação climática.

Por fim, destacamos o aprimoramento promovido pela emenda que apresentamos no relatório da CMA, para conferir foco na Amazônia Azul, região estratégica que abrange a superfície marítima, as águas sobrejacentes ao leito oceânico, bem como o solo e subsolo marinhos, estendendo-se desde o litoral brasileiro até o limite exterior da Plataforma Continental, de acordo com definição do Plano Estratégico da Marinha (PEM 2040).

Assim, nosso julgamento é o de que a mudança sugerida na LDB pelo projeto em tela deve ser acolhida por este colegiado.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, e da Emenda nº 1-CMA.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396718772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5160/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO	X			1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM				2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Cid Gomes
Presidente Eventual

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 22/04/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396718772

SVE das Comissões - 22/04/2025 10:44:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM		2. AUGUSTA BRITO	
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396718772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5160, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 26. .....

.....

§ 12. A cultura oceânica, com foco na Amazônia Azul, será incluída nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Senador CID GOMES, Presidente Eventual

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396718772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5160/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 22/04/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVOU O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA COM A EMENDA Nº 1 - CMA/CE.

22 de abril de 2025

Senador Cid Gomes

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6396718772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 4774, de 2019, que Inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Astronauta Marcos Pontes

22 de abril de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6994587748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25403.61919-80

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.774, de 2019, do Deputado Eduardo Cury, que *inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.774, de 2019, do Deputado Eduardo Cury, que *inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O primeiro efetiva a homenagem já descrita na ementa, enquanto o segundo determina a vigência da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a trajetória marcante de Montenegro, desde sua formação na Escola Militar do Realengo, sua contribuição para o Correio Aéreo Nacional e seu papel na criação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e do Centro Técnico da Aeronáutica (CTA). Menciona, ainda, sua visão inovadora e seus esforços para criar uma base tecnológica e industrial no Brasil, especialmente no campo aeroespacial, que culminaram na fundação da Empresa Brasileira de Aeronáutica (EMBRAER). Por fim, ressalta o impacto de sua obra no desenvolvimento científico, tecnológico e educacional do País, propondo a homenagem no contexto do aniversário de 70 anos do ITA.

A matéria não recebeu emendas e foi despachada para análise exclusiva e terminativa deste colegiado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6994587748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25403.61919-80

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem acerca de homenagens cívicas, caso do PL em análise.

Ademais, por pronunciar-se em decisão terminativa, cabe à CE manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria se insere no rol da competência legislativa da União, sendo lícita sua apresentação por parlamentar, visto que não há reserva de iniciativa ao Presidente da República, conforme art. 61, § 1º, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o projeto de lei ordinária é adequado para veicular o tema, já que a CF não o reserva à esfera de lei complementar.

A proposição atende, igualmente, ao requisito da juridicidade, tanto com relação à sua técnica legislativa, que não merece reparos, quanto à sua adequação à Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Não se constatam, ainda, vícios relativos à regimentalidade do PL nº 4.774, de 2019.

No mérito, igualmente, a proposição merece prosperar. Visionário e pioneiro, o Marechal Casimiro Montenegro Filho destacou-se no desenvolvimento da aviação e da tecnologia aeroespacial no Brasil, marcando seu nome em um período de profundas transformações sociais e industriais. Sua atuação, entretanto, não se limitou à Força Aérea Brasileira. Ele foi o idealizador e fundador do Instituto Tecnológico de Aeronáutica e do Centro Técnico de Aeronáutica, instituições que se tornaram pilares do avanço científico e tecnológico nacional.

Além disso, o Marechal Montenegro liderou esforços para integrar o vasto território brasileiro, inicialmente por meio do Correio Aéreo Militar, que mais tarde se transformaria no Correio Aéreo Nacional. À época, essa iniciativa foi essencial para conectar regiões remotas e promover a integração nacional, especialmente em um período em que o Brasil carecia de

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6994587748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25403.61919-80

infraestrutura viária adequada. O Marechal, assim, entendeu que a aviação era uma ferramenta estratégica tanto para a defesa quanto para o desenvolvimento econômico e social do País.

Ademais, sua visão de futuro se materializou no desenvolvimento de uma base tecnológica robusta e independente. O ITA, fundado sob sua liderança, tornou-se referência mundial na formação de engenheiros e pesquisadores altamente qualificados. Montenegro também foi determinante na criação da Embraer, hoje a terceira maior fabricante de aeronaves comerciais do mundo. Por meio dessas realizações, ele assegurou ao Brasil um lugar de destaque no cenário aeroespacial global, contribuindo para o progresso científico e industrial da nação.

Dessa forma, consideramos que a inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, além de reconhecer sua contribuição técnica, celebra também seu exemplo de liderança, perseverança e compromisso com o desenvolvimento nacional. Esta, pois, é uma oportunidade de eternizar o nome de um dos mais notáveis cidadãos brasileiros, cujo trabalho colocou o Brasil em uma posição de protagonismo em setores estratégicos.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.774, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6994587748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM		2. AUGUSTA BRITO	
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6994587748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4774/2019, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES	X			1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM				2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 22/04/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6994587748

SVE das Comissões - 22/04/2025 10:44:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4774/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 22/04/2025, FOI APROVADO O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 12; SIM: 11; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

22 de abril de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6994587748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei n° 41, de 2025, do Senador Camilo Santana, que Autoriza a criação da Carteira Nacional Docente – CND.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão
RELATOR: Senador Cid Gomes

22 de abril de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25326.02388-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 2025, do Senador Camilo Santana, que *autoriza a criação da Carteira Nacional Docente – CND*.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 41, de 2025, de autoria do Senador Camilo Santana, que visa a autorizar a criação da Carteira Nacional Docente – CND.

Para tanto, o projeto foi estruturado em seis artigos, sendo o último deles destinado a estabelecer a imediata vigência da lei em que se transformar.

Quanto ao conteúdo dos demais, o art. 1º, além de deixar assente a autorização para criação da CND, apresenta a sua definição como documento de identificação de classe dos professores de todas as esferas administrativas, dotado de fé pública e validade em todo o território do País.

No art. 2º, por seu turno, são arrolados os objetivos do documento, consistentes em identificar, promover, valorizar e reconhecer os profissionais a que se destina, além de facilitar o acesso deles às prerrogativas atinentes à condição de docente.

O art. 3º, por sua vez, dispõe sobre os elementos mínimos que deverão constar da CND. Além de dados de identificação de praxe, o

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25326.02388-37

dispositivo contempla a inserção de código de barras bidimensional no padrão *QR Code* (código de resposta rápida, em português).

Nos termos do art. 4º, as normas sobre expedição, validade e modelo da CND serão definidas em regulamento do Poder Executivo, ao passo que o art. 5º atribui aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a incumbência de fornecer à União os dados e as informações para a manutenção e atualização da base de dados de profissionais da educação, na forma disposta em ato do Ministério da Educação (MEC).

Ao justificar a iniciativa, o autor argumenta que a CND simboliza para o detentor do documento, por um lado, a validação e o pertencimento a uma categoria profissional de reconhecida relevância social. Por outro, acredita que a padronização da identificação pode contribuir para o acesso a direitos e benefícios que hoje são oferecidos à categoria, mas que nem sempre são usufruídos. Em síntese, a seu ver, a CND corrobora os esforços de valorização dos profissionais do magistério.

Distribuída exclusivamente a esta Comissão para decisão em sede terminativa, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Tendo em vista o disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a este colegiado opinar acerca do mérito de proposições de natureza educacional, como é o caso do PL nº 41, de 2025. Assim, goza de amparo regimental a presente manifestação.

Em adição, por força do art. 91, inciso I, do precitado Risf, deve a presente análise compreender ajuizamento quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto. A esse respeito, não se verifica qualquer falha que possa comprometer ou obstar a tramitação ou a aprovação da matéria.

Nada obstante, em relação à técnica legislativa, parece-nos que a redação do art. 5º do projeto, na parte que contempla uma menção genérica a "ato do Ministério da Educação", poderia ser aprimorada. De nossa parte, imprimir-se-á maior precisão ao texto com a referência a "ato do Ministro de Estado da Educação", uma vez que se trata da autoridade com legitimidade de representação do órgão. A par dessa compreensão, oferecemos, ao final, a pertinente emenda de redação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25326.02388-37

Ainda nessa linha, receamos que o uso da sigla CND esteja consagrado, na legislação brasileira, e no senso comum, ao documento expedido pelos órgãos fazendários conhecido como certidão negativa de débitos, nas mais diversas searas e esferas administrativas. Conquanto se trate de um documento favorável ao contribuinte referenciado, talvez fosse recomendável alguma distinção em relação à sigla a ser conferida à identificação docente.

Particularmente, sugerimos como alternativa a denominação "Carteira Nacional de Docente no Brasil – CNDB". De igual modo, para viabilizar a mudança, apresentamos ao final as competentes emendas.

No que tange ao mérito, o projeto, aparentemente simples e despretensioso, ajuda a trazer concretude a uma vasta gama de políticas de valorização dos professores, muitas vezes não usufruídas por razões burocráticas, como a ausência de um documento de identificação.

Como bem sabemos, não é de hoje que os professores brasileiros, sobretudo da educação básica, estão distribuídos por uma diversidade de sistemas de ensino, dos grandes centros aos rincões do País. Não são poucos os profissionais vinculados a entes subnacionais que, dotados de meios de regulação própria, não contam com instrumentos que viabilizem o intercâmbio e a troca de experiências entre seus professores e os de outros sistemas.

Dessa maneira, há uma dispersão que restringe a noção de pertencimento dos próprios profissionais da educação, e, de resto, dificulta a percepção de que a docência, na educação básica, mais do que em qualquer nível de ensino, é uma responsabilidade republicana. No entanto, não à toa, a atividade do magistério está inscrita na Constituição como prática indispensável ao exercício de um direito de todos e do dever do Estado com a educação.

Daí a oportunidade e a relevância do projeto sob exame. Ao trazer a emissão da CND para o MEC, o órgão máximo da educação no País, o projeto contribui com o resgate da visão de que o professor da educação básica é um professor a serviço do Brasil e dos brasileiros, onde quer que exerça suas práticas. Dessa forma, reconhece na categoria docente a dimensão de segmento profissional de interesse estratégico para o País, ademais de fortalecer a preocupação de unidade nacional como propósito da educação brasileira, que a Constituição de 1988 havia depositado na questão curricular.

Quanto ao mais, a medida apresenta potencial para alavancar, tangencialmente, melhorias no ensino e nas próprias economias locais e do

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25326.02388-37

País, notadamente no segmento da economia criativa, de turismo, lazer, mas também no comércio em geral.

Decerto, com acesso prioritário padronizado a serviços públicos e preços diferenciados na aquisição bens e serviços, inclusive nos períodos de férias e quando em deslocamentos, os professores terão ganhos positivos consideráveis de autoestima. Não é demais esperar que isso se reverta em prol do trabalho docente cotidiano, menos absenteísmo e até melhoria do padrão e da qualidade das aulas e dos relacionamentos interpessoais.

Com o usufruto da carteira, os professores poderão planejar férias mais proveitosas relativamente a suas possibilidades materiais e interesses, ao mesmo tempo em que contribuem com a ampliação de público de museus, bibliotecas, espetáculos em geral, restaurantes, além de outros estabelecimentos do ramo de lazer.

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 41, de 2025, com as emendas a seguir:

EMENDA Nº 1 -CE

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 41, de 2025, a expressão "Carteira Nacional Docente – CND" por "Carteira Nacional de Docente no Brasil – CNDB" e, em consequência, no art. 1º, *caput,* e nos arts. 2º e 3º, a sigla "CND" por "CNDB".

EMENDA Nº 2 -CE

Substitua-se, no art. 5º do Projeto de Lei nº 41, de 2025, a expressão "Ministério da Educação" por "Ministro de Estado da Educação".

Sala da Comissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 5

SF/25326.02388-37

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 41/2025, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CID GOMES	X			1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS	X			5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA	X		
PAULO PAIM				2. AUGUSTA BRITO			
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL** 12

Votação: **TOTAL** 11 **SIM** 11 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 22/04/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

SVE das Comissões - 22/04/2025 10:44:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

8ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		4. VAGO	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES	PRESENTE	1. VAGO	
JUSSARA LIMA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM		2. AUGUSTA BRITO	
VAGO		3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

LUCAS BARRETO

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2025

Autoriza a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil – CNDB

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil – CNDB, documento de identificação destinado aos professores da educação pública e privada.

Parágrafo único. A CNDB terá fé pública e validade em todo o território nacional.

Art. 2º A CNDB tem por objetivos:

I - identificar os professores das redes pública e privada de educação;

II - promover a valorização e o reconhecimento dos professores; e

III - facilitar o acesso às prerrogativas decorrentes da condição de professor.

Art. 3º A CNDB conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;

I1 - órgão ou instituição de ensino em que o identificado trabalha, com indicação do ente federativo;

III - data de expedição do documento;

IV - data de validade do documento;

V - fotografia, no formato 3x4 cm, do identificado;

VI - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

VII - inscrição "Válida em todo o território nacional";

VIII - assinatura do dirigente do órgão expedidor; e

IX - o código de barras bidimensional no padrão QR Code (*quick response code*).

Art. 4º As normas para a expedição, a validade e o modelo do documento de identidade de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fornecerão à União as informações e os dados necessários para a manutenção e a atualização da base de dados de profissionais da educação, conforme disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

2

Senadora TERESA LEITÃO, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 41/2025)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 22/04/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVOU O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA COM AS EMENDAS NºS 1 E 2 - CE (QUÓRUM: 12; SIM: 11; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

22 de abril de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2719657655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2025

Autoriza a criação da Carteira Nacional Docente – CND.

PROJETO DE LEI Nº 4.774, DE 2019

Inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Recebidos os Ofícios nºs 79 e 80, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 23/4/2025 a 29/4/2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 79/2025/CE Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 41/2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 41, de 2025, de autoria do Senador Camilo Santana, que *"Autoriza a criação da Carteira Nacional Docente – CND",* com as Emendas nº 1- CE e nº 2 – CE.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 80/2025/CE Brasília, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 4774/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 4774, de 2019, de autoria da Câmara dos Deputados, que *"Inscreve o nome do Marechal Casimiro Montenegro Filho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria"*.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 922, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que Estabelece normas gerais sobre abordagens policiais humanizadas a pessoas em situação de crise de saúde mental.

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro
RELATOR: Senador Jorge Kajuru
RELATOR ADHOC: Senadora Margareth Buzetti

22 de abril de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681501770

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25323.82476-78

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 922, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *estabelece normas gerais sobre abordagens policiais humanizadas a pessoas em situação de crise de saúde mental*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 922, de 2024, do Senador Alessandro Vieira, que *estabelece normas gerais sobre abordagens policiais humanizadas a pessoas em situação de crise de saúde mental*.

O *caput* e o parágrafo único do art. 1º enunciam o objeto e o âmbito de aplicação da Lei, em obediência ao *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O art. 2º prevê que a abordagem policial de pessoas em situação de crise deve respeitar os seguintes princípios, sem prejuízo dos previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal (CF), que enumera os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que *dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental*, e em outros diplomas legais: preservação da vida e da integridade física; unidade de comando; segurança; surpresa; rapidez; ação vigorosa; uso diferenciado da força, com prioridade para a verbalização, a contenção e, de acordo com a Lei nº 13.060, de 2014, o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo; e respeito à condição especial da pessoa em crise.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681501770

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25323.82476-78

O art. 3º define abordagem policial; pessoa em situação de crise; unidade de comando; segurança; surpresa; rapidez; e ação vigorosa.

O *caput* do art. 4º elenca os procedimentos mínimos que a abordagem policial de pessoas em situação de crise deve respeitar: redução ou eliminação do uso de sinais luminosos e sonoros; avaliação da segurança da cena; definição de um mediador responsável; negociação de formas de resolução da situação; identificação de objetos ou artefatos que podem ser utilizados como armas; informação a respeito dos motivos do comportamento da pessoa a ser abordada, com ela ou com familiares; garantia de segurança da equipe policial, mantendo-se distância mínima, sempre que possível; e uso diferenciado da força, sendo a utilização de força letal subsidiária e excepcional, para proteger a própria pessoa a ser abordada, a equipe policial e terceiros.

O § 1º do art. 4º dispõe que o mediador responsável pela comunicação com a pessoa em situação de crise deve possuir treinamento especializado ou ter formação técnica adequada para abordagem humanizada.

O § 2º do art. 4º prevê que as abordagens de pessoas em situação de crise deverão ser registradas nos sistemas internos do órgão responsável pelo atendimento e, em caso de erro de procedimento, o agente responsável pela infração deverá realizar treinamento para abordagem humanizada.

O *caput* do art. 5º estabelece que a contenção física somente ocorrerá quando se esgotarem todos os recursos de mediação.

De acordo com o § 1º do art. 5º, quando necessária, a contenção física deve ser realizada preferencialmente por agentes que possuam treinamento específico para tal fim.

Conforme o § 2º do art. 5º, em casos em que não haja arma disponível para utilização pela pessoa em situação de crise ou quando ela não esteja apresentando risco à integridade física de outrem, a abordagem pode ser realizada por equipe que possua treinamento especializado, sendo desnecessária a abordagem por equipe policial.

Segundo o *caput* do art. 6º, a pessoa em situação de crise, após resolução do evento, será encaminhada para instituições de referência

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681501770

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25323.82476-78

adequadas do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Consoante o § 1º do art. 6º, a pessoa em situação de crise deve ser avaliada por equipe multidisciplinar.

O § 2º do art. 6º dispõe que o tratamento da pessoa em situação de crise, quando necessário, deverá priorizar a natureza ambulatorial, sendo a internação realizada apenas em caráter excepcional, após autorização médica, nos termos da Lei nº 10.216, de 2001.

O *caput* do art. 7º prevê que os órgãos citados no *caput* do art. 144 da CF e os demais órgãos ou autoridades que porventura realizem atividades de abordagem a pessoas deverão realizar treinamentos periódicos cujo conteúdo contenha, obrigatoriamente, informações a respeito de abordagens a pessoas em situação de crise.

O parágrafo único do art. 7º estabelece que, sem prejuízo do treinamento exigido pelo *caput* do art. 7º, os órgãos citados no *caput* do art. 144 da CF deverão possuir equipe especializada, com treinamento específico para lidar com pessoas em situação de crise.

De acordo com o *caput* do art. 8º, ato emanado do Poder Executivo deverá regulamentar normas específicas a respeito do tema para os órgãos e entidades do ente federativo respectivo.

Conforme o parágrafo único do art. 8º, fica também o Poder Executivo, por meio de ação intersetorial entre os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, responsável por ofertar cursos e treinamentos para abordagem humanizada às pessoas em crise de saúde mental.

O art. 9º é a cláusula de vigência imediata, em consonância com o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Na justificação, o Autor alega que:

- em que pese a existência da Lei nº 10.216, de 2001, conhecida como "Lei da Reforma Psiquiátrica", legislação que trata da proteção e de direitos das pessoas portadoras de

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681501770
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25323.82476-78

transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, o ordenamento jurídico brasileiro carece de legislação que disponha a respeito de normas gerais para abordagens policiais a pessoas em situação de crise, quando necessário;

- a falta de treinamento dos profissionais é um dos principais desafios;

- não é raro que abordagens policiais a pessoas em situação de crise apresentem desfechos trágicos; e

- a regulamentação do tema é necessária e urgente, visando à proteção de toda a sociedade: da pessoa abordada, em crise; da equipe policial; e de terceiros.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a segurança pública e políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social, temas abordados por este projeto.

Com relação à redação, parece ter faltado a expressão "uso diferenciado da força" no inciso oitavo do art. 3º.

No mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

Em muitos casos, o abordado é morto a tiros quando avança na direção dos agentes de segurança pública com arma branca (faca[1,2], facão[3,4],

[1] Disponível em: <https://emtempo.com.br/176616/policia/video-homem-em-surto-e-morto-por-policial-militar/>. Acesso em: 31.out.2024.
[2] Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/homem-esquizofrenico-morto-diadema>. Acesso em: 31.out.2024.
[3] Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/07/18/policiais-militares-estavam-com-armas-nao-letais-em-abordagem-que-matou-homem-em-surto-psicotico.ghtml>. Acesso em: 31.out.2024.
[4] Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2024/02/6806058-homem-em-surto-morre-baleado-apos-atacar-e-ferir-pm-com-facao-em-ceilandia.html>. Acesso em: 31.out.2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681501770
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25323.82476-78

foice[5,6], marreta[7], martelo[8], canivete[9], tesoura[10] etc.) ou mesmo desarmado[11,12,13,14].

É inadmissível o emprego de arma de fogo contra pessoa em crise como primeira opção, já que existem técnicas de defesa pessoal, contenção ou imobilização; instrumentos de menor potencial ofensivo (gás lacrimogêneo, bala de borracha, canhão de água, spray de pimenta, arma de eletrochoque, tonfa, cassetete, bastão retrátil etc.); e até mesmo a possibilidade de disparo de advertência ou em região não vital do corpo.

A Lei nº 13.060, de 2014, que, em seu art. 2º, prioriza o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo, e que, em seu art. 5º, obriga o poder público a fornecer instrumentos de menor potencial ofensivo para os agentes de segurança pública, vem sendo amplamente ignorada na prática.

O Projeto vem em boa hora, para capacitar os agentes de segurança pública e evitar mais mortes nas abordagens de pessoas em situação de crise.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 922, de 2024, com a seguinte emenda:

---

[5] Disponível em: < https://www.oliberal.com/policia/homem-entra-em-surto-psicotico-ataca-policiais-com-foice-e-e-baleado-e-morto-em-itaituba-1.397446>. Acesso em: 31.out.2024.
[6] Disponível em: <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=516219>. Acesso em: 31.out.2024.
[7] Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/10/17/camera-corporal-registra-quando-pm-atira-em-homem-com-marreta-em-surto-psicotico-na-zona-sul-de-sp.ghtml>. Acesso em: 31.out.2024.
[8] Disponível em: <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/policia/pm-atira-e-mata-homem-em-surto-vitima-estava-com-martelo>. Acesso em: 31.out.2024.
[9] Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/policia/homem-tenta-ferir-policiais-com-canivete-e-acaba-morto-em-alfredo-chaves-0324>. Acesso em: 31.out.2024
[10] Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2024/10/26/video-familia-e-amigos-de-jovem-morto-por-guarda-municipal-de-sao-luis-durante-surto-fazem-passeata-por-justica.ghtml>. Acesso em: 31.out.2024.
[11] Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/09/20/pms-acusados-de-matar-ex-lutador-de-mma-em-surto-sao-absolvidos-pela-justica-video-mostra-quando-ele-e-baleado.ghtml>. Acesso em: 31.ou.2024.
[12] Disponível em: <https://www.em.com.br/gerais/2024/08/6920874-homem-em-surto-agride-policial-militar-e-morre-em-belo-horizonte.html>. Acesso em: 31.out.2024.
[13] Disponível em: <https://opopular.com.br/cidades/homem-em-aparente-surto-psicotico-e-morto-em-ac-o-policial-no-jardim-america-em-goiania-veja-video-1.2502357>. Acesso em: 31.out.2024.
[14] Disponível em: < https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/11/20/pm-mata-estudante-de-medicina-com-tiro-a-queima-roupa-dentro-de-hotel-na-zona-sul-de-sp.ghtml>. Acesso em: 21.nov.2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681501770
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25323.82476-78

EMENDA Nº 1 - CSP

Dê-se a seguinte redação ao inciso oitavo do art. 3º do Projeto de Lei nº 922, de 2024:

"**Art. 3º** ……

……..

VIII – uso diferenciado da força: utilização excepcional da força letal, quando ineficazes as demais modalidades de intervenção, para proteger a vida e a integridade física da equipe policial ou de terceiros."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681501770

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

7ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF		2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681501770

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 922/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, O PRESIDENTE DESIGNA COMO RELATORA "AD HOC" A SENADORA MARGARETH BUZETTI. ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 922 DE 2024, COM A EMENDA Nº 1-CSP.

22 de abril de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681501770

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei n° 2036, de 2023, do Senador Alan Rick, que Estabelece normas gerais sobre segurança escolar e dá outras providências, e sobre o Projeto de Lei n° 2052, de 2023, do Senador Cleitinho, que Dispõe sobre a criação da guarda escolar e/ou segurança armada nas instituições de ensino da rede pública ou privada e dá outras providências, e sobre o Projeto de Lei n° 2092, de 2023, da Senadora Ivete da Silveira, que Cria a Política Nacional de Prevenção de Ataques Violentos a Instituições de Ensino.

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro
RELATOR: Senador Sergio Moro

22 de abril de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25155.12921-54

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.036, de 2023, do Senador Alan Rick, que *estabelece normas gerais sobre segurança escolar e dá outras providências*; o PL nº 2.052, de 2023, do Senador Cleitinho, que *dispõe sobre a criação da guarda escolar e/ou segurança armada nas instituições de ensino da rede pública ou privada e dá outras providências*; e o PL nº 2.092, de 2023, da Senadora Ivete da Silveira, que *cria a Política Nacional de Prevenção de Ataques Violentos a Instituições de Ensino*.

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vêm à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.036, de 2023, que estabelece normas gerais sobre segurança escolar e dá outras providências; o PL nº 2.052, de 2023, que dispõe sobre a criação da guarda escolar e/ou segurança armada nas instituições de ensino da rede pública ou privada e dá outras providências; e o PL 2.092, de 2023, que cria a Política Nacional de Prevenção de Ataques Violentos a Instituições de Ensino.

As proposições em questão, que tramitam em conjunto, foram encaminhadas às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Segurança Pública (CSP) e de Educação e Cultura (CE), esta última em caráter terminativo.

Na CCJ, fui designado como Relator "*ad hoc*", em substituição ao ilustre Senador Espiridião Amin, sendo que, na referida Comissão, foi aprovado o parecer favorável – Parecer (SF) nº 91, de 2024, em que se opinou pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 2.036, de 2023, na forma da Emenda nº

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25155.12921-54

1 – CCJ (Substitutivo), bem como pela prejudicialidade dos PLs nºs 2.052 e 2.092, ambos de 2023.

O Substitutivo oferecido ao projeto (Emenda nº 1 – CCJ) aumenta o escopo do PL em questão, transformando-o verdadeiramente em Política Nacional a respeito do tema (Segurança Escolar), conforme sua ementa e o art. 1º. Com minha colaboração na discussão, inserimos o nome da heroica professora Heley de Abreu, cujos atos de bravura durante o massacre na creche Gente Inocente, em Janaúba, Minas Gerais, salvaram ao menos 25 crianças.

Entre as alterações de destaque no corpo da proposição, a Emenda nº 1 – CCJ retira a menção exclusiva a ambientes escolares, ampliando o escopo para "instituições de ensino", conceito mais abrangente.

Adiciona dispositivos acerca da prevenção específica de ataques violentos a instituições de ensino (Capítulo IV – arts. 5º ao 9º), dispondo sobre atuação integrada dos órgãos de educação e segurança para prevenir tais atos. Também arrola competências dos referidos órgãos.

Cria o Conselho Nacional de Segurança Escolar no inédito art. 10, composto por representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como dos corpos docente e discente.

No âmbito penal, a Emenda nº 1 – CCJ, em seu art. 11, altera os arts. 121, 157, 215-A e 217-A do Código Penal, cujos reflexos atingem a Lei dos Crimes Hediondos (art. 12 da Emenda).

No Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003), altera o art. 16, para prever nova modalidade típica equiparada no § 1º do dispositivo (art. 13 da Emenda).

Por fim, o art. 14 do Substitutivo traz cláusula de vigência imediata para as disposições penais; e de 180 dias para os demais dispositivos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas "a" e "k", do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito de proposições pertinentes à segurança pública e às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25155.12921-54

Em que pese o valoroso conteúdo dos PLs nºs 2.052 e 2.092, ambos de 2023, entendemos que, para conferir sistematicidade e logicidade à matéria, é necessário consolidar todas as propostas legislativas, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo) apresentada ao PL nº 2.036, de 2023.

Com efeito, analisando-se o Substitutivo oferecido na CCJ, opinamos por sua adoção, com os reparos a seguir.

Primeiramente, alteraremos o art. 9º trazido pela Emenda nº 1 – CCJ, para que as disposições dos incisos IV e VI sejam consideradas mecanismos de segurança opcionais, assim como aqueles constantes nas alíneas do inciso V. No nosso entendimento, a instalação de circuito fechado de televisão (CFTV) e a presença de um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social no estabelecimento escolar durante todos os turnos de funcionamento poderão trazer custos excessivos para determinadas instituições de ensino, principalmente aquelas de menor porte e com baixa capacidade financeira.

Por sua vez, conforme exposto, o art. 11 trazido pela Emenda nº 1 – CCJ altera o Código Penal (CP).

No art. 121 do CP, cria modalidade qualificada do crime de homicídio no § 2º (novel inciso X), quando o crime ocorrer em ambiente escolar de ensino fundamental. Neste caso, apesar da valorosa intenção, a hipótese acaba deixando de fora crimes ocorridos em ambiente de ensino infantil (ainda mais vulnerável) e também de ensino médio. Optamos, em razão disso, por oferecer emenda abrangendo todo o ensino básico, que inclui aquelas modalidades de ensino faltantes.

Ainda no art. 121 do CP, incluímos o crime de "massacre", com a redação que propomos na aprovação do PL nº 1.880, de 2023, no âmbito da CCJ, e que já foi encaminhada para a Câmara dos Deputados. Ajustamos apenas a pena cominada, para refletir a proposta original, de 20 a 40 anos de reclusão, para refletir a gravidade do crime, por vítima, já que a criação do novo tipo penal não pode redundar em qualquer benefício ao agente que eventualmente cometa múltiplos assassinatos.

Ainda sobre o assunto, alteramos também os arts. 286 e 287 do CP, para neles incluir, respectivamente, os crimes de "incitação ao massacre" e "apologia de massacre ou de seu autor".

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25155.12921-54

Ademais, na forma de subemenda, alteramos o art. 12 da Emenda nº 1 – CCJ, para incluir o crime de "massacre" no rol dos crimes hediondos. Ressalte-se que, embora todas essas providências já tenham sido aprovadas pelo Senado Federal, no âmbito da CCJ, elas guardam extrema pertinência com a matéria tratada no PL nº 2.036, de 2023, tendo em vista os crimes terríveis que ocorreram em um passado recente em creches, escolas e outros tipos de estabelecimentos de ensino.

No art. 215-A do CP (importunação sexual), a Emenda nº 1 – CCJ cria modalidade qualificada, prevendo pena de reclusão, de dois a seis anos, se o crime do caput for cometido em ambiente escolar de ensino médio contra discente, ou em meio de transporte coletivo de qualquer modalidade.

Novamente, a nosso ver, não há lógica em restringir a conduta qualificada para o ambiente escolar *de ensino médio*, considerando que os ambientes escolares de ensino infantil e fundamental são ainda mais dignos de tutela estatal. Por esse motivo, alargamos o alcance do dispositivo se utilizando do termo "ensino básico".

Adicionalmente, também somos da opinião de que o que se pretende tutelar penalmente com maior severidade é *o local onde o crime ocorre*, motivo pelo qual retiramos a menção ao objeto material *discente*, pois restringiria o alcance penal do tipo. Caso contrário, condutas dessa natureza dirigidas contra *docentes* teriam a subsunção ao *caput* do art. 215-A, e não à nova forma qualificada. Não nos parece ter sido essa a teleologia da Emenda.

Finalmente, readequamos o dispositivo à melhor técnica legislativa, o que inclui a eliminação do termo "de qualquer modalidade", pois redundante e desnecessário.

No art. 217-A do CP (estupro de vulnerável), a Emenda nº 1 – CCJ pretende incluir nova modalidade delituosa no inédito § 1º-A, quando o crime for cometido *em ambiente escolar de ensino fundamental, com discente criança ou adolescente, salvo se também ostentar essa mesma condição*.

Em melhor análise, resolvemos suprimir este dispositivo (§ 1º-A). Alunos e estudantes com idade inferior a 14 anos ou vulneráveis por outros motivos já estão protegidos pelo caput do art. 217-A e seu § 1º vigentes. O propósito destes dispositivos é ampliar a proteção às crianças e vulneráveis, deixando claro que o eventual consentimento para o ato sexual é irrelevante. Não é apropriado estender essa presunção absoluta a maiores de 14 anos apenas

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25155.12921-54

devido ao local da conjunção carnal ou do ato libidinoso. Isso não significa deixar desprotegidos adolescentes maiores de 14 anos, já que para eles, quando vítimas, valem as regras dos arts. 213 a 216-A.

O art. 13 da Emenda nº 1 – CCJ altera o art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), incluindo nova modalidade equiparada do delito de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, caso o agente possua, detenha, porte, transporte, mantenha sob sua guarda ou oculte arma de fogo em ambiente escolar.

Quanto a essa alteração, é importante ressaltar que o *caput* do art. 16 do Estatuto prevê o elemento normativo do tipo "sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar", e que todos os núcleos da nova modalidade equiparada já são abarcados pelo tipo. Ou seja, caso o agente tenha autorização e esteja respeitando determinação legal ou regulamentar, o fato será atípico.

Por esse motivo, não enxergamos utilidade na nova previsão típica, pois as figuras do § 1º são apenadas da mesma forma que o *caput* do dispositivo (reclusão, de três a seis anos, e multa).

A alteração apenas faria sentido se houvesse previsão de pena distinta, como no caso do § 2º do art. 16, que prevê pena de reclusão, de quatro a doze anos. Em todo caso, seria necessário inserir o elemento normativo "sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar" no dispositivo.

Feitos os reparos anteriores, consideramos que a Emenda nº 1 – CCJ é altamente meritória, pois consolida proposições correlatas e amplia o escopo da proposição original, contribuindo para aumentar a segurança pública no ambiente escolar, inclusive por inaugurar nova Política Nacional sobre o tema.

III – VOTO

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25155.12921-54

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.036, de 2023, na forma do Substitutivo (Emenda nº 1 – CCJ), e **das seguintes subemendas**, restando **prejudicados** os PLs nºs 2.052 e 2.092, ambos de 2023:

SUBEMENDA Nº 1 - CSP

[à Emenda nº 1 – CCJ-CSP (Substitutivo) ao PL nº 2.036, de 2023]

Dê-se aos arts. 9º, 11 e 12 da Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo) ao PL nº 2.036, de 2023, a seguinte redação:

"**Art. 9º**.....

.....

IV – controle de acesso, obrigatoriamente com presença de pelo menos um(a) vigilante durante todos os turnos de funcionamento e, opcionalmente, com:

a) revista individual, inclusive com detector de metais portátil;

b) instalação de pórticos de segurança, que podem conter detectores de metais e escâneres corporais, desde que não apresentem risco à saúde;

c) instalação de circuito fechado de televisão (CFTV); e

d) presença de pelo menos um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social no estabelecimento escolar durante todos os turnos de funcionamento;

V – desenvolvimento de projetos e ações que promovam a cultura da paz e o diálogo."

"**Art. 11**. .....

'**Art. 121**. .....

.....

§ 2º .....

.....

X – em ambiente escolar de ensino básico:

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25155.12921-54

Massacre

§ 2º-C. Se o homicídio é cometido contra mais de uma pessoa, na mesma circunstância e com a intenção de provocar repercussão social, em escolas, creches, museus, templos religiosos, aeroportos, estações metroviárias, rodoviárias ou ferroviárias, clubes, estádios, restaurantes, prédios, centros comerciais ou qualquer local em que haja aglomeração de pessoas:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos, e multa, por vítima.

§ 2º-D. Realizar atos preparatórios de massacre com o propósito inequívoco de consumar o delito:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.

.....' (NR)

'**Art. 157**. .....

.....

§ 2º .....

.....

VIII – se a subtração ocorre em ambiente escolar.

.....' (NR)

'**Art. 215-A**. .....

.....

Parágrafo único. Se a ação descrita no *caput* é praticada:

I – em ambiente escolar de ensino básico; ou

II – em meio de transporte coletivo:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.' (NR)

'**Art. 286.**.....

.....

§ 1º .....

Incitação ao massacre

§ 2º Incitar, publicamente e por qualquer meio de divulgação, a prática de massacre:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.' (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25155.12921-54

‘**Art. 287.**.....

.....

Apologia de massacre ou de seu autor

Parágrafo único. Fazer, publicamente e por qualquer meio de divulgação, apologia da prática de massacre ou de seu autor:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.’ (NR)

“**Art. 12**. .....

‘**Art. 1º**.....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X) e massacre (art. 121, § 2º-C);

.....’ (NR)

SUBEMENDA Nº 2 - CSP

[à Emenda nº 1 – CCJ-CSP (Substitutivo) ao PL nº 2.036, de 2023]

Suprima-se o art. 13 da Emenda nº 1 – CCJ ao PL nº 2.036, de 2023, procedendo-se à renumeração necessária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

7ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. EDUARDO BRAGA	
IVETE DA SILVEIRA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. RENAN CALHEIROS	
SERGIO MORO	PRESENTE	4. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. EFRAIM FILHO	
STYVENSON VALENTIM		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. CHICO RODRIGUES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VAGO	
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF		2. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		3. MARCOS ROGÉRIO	
ROGERIO MARINHO		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		2. ROGÉRIO CARVALHO	
VAGO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
WELLINGTON FAGUNDES
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2036/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2036 DE 2023, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CCJ-CSP (SUBSTITUTIVO), COM AS SUBEMENDAS NºS 1-CSP E 2-CSP À EMENDA Nº 1-CCJ-CSP (SUBSTITUTIVO), E PELA PREJUDICIALIDADE DOS PROJETOS DE LEI Nº 2052 DE 2023 E Nº 2092 DE 2023.

22 de abril de 2025

Senador Flávio Bolsonaro

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5136077830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1787, DE 2025

Institui a Política Nacional de Fomento à Agricultura Regenerativa (PNFAR), com o objetivo de promover a adoção, o desenvolvimento e a articulação de práticas, conhecimentos e tecnologias voltadas à regeneração ativa dos ecossistemas agrícolas, à resiliência climática e à segurança alimentar e nutricional.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25748.02770-12

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui a Política Nacional de Fomento à Agricultura Regenerativa (PNFAR), com o objetivo de promover a adoção, o desenvolvimento e a articulação de práticas, conhecimentos e tecnologias voltadas à regeneração ativa dos ecossistemas agrícolas, à resiliência climática e à segurança alimentar e nutricional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Fomento à Agricultura Regenerativa (PNFAR), com a finalidade de promover a adoção, o desenvolvimento e a articulação de práticas, conhecimentos e tecnologias voltadas à regeneração ativa dos ecossistemas agrícolas, à resiliência climática e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º A PNFAR reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito aos ciclos ecológicos e à capacidade evolutiva dos sistemas vivos;

II – promoção da diversidade biológica, funcional e cultural dos agroecossistemas;

III – integração de conhecimentos científicos, tradicionais e práticos no manejo do solo e da paisagem;

IV – reconhecimento da multifuncionalidade da agricultura e da diversidade de atores sociais no campo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5309510987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25748.02770-12

V – fomento à autonomia produtiva e à inovação contínua no meio rural;

VI – valorização da regeneração como processo ativo de recomposição ecológica e social.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – agricultura regenerativa: abordagem sistêmica de manejo agropecuário que visa regenerar a saúde do solo, da água, da biodiversidade, dos ciclos biogeoquímicos e das relações socioeconômicas que sustentam os agroecossistemas, integrando práticas de base ecológica, culturalmente contextualizadas e adaptativas;

II – práticas regenerativas: conjunto aberto de técnicas e processos, reconhecidos pela ciência ou por sistemas participativos de validação, que promovam resultados comprováveis de regeneração, tais como: cobertura permanente do solo, adubação verde, rotação e consórcio de culturas, integração lavoura-pecuária-floresta, manejo agroflorestal, uso de bioinsumos, policultivos e recuperação de áreas degradadas.

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Fomento à Agricultura Regenerativa:

I – promoção da regeneração ativa da base produtiva agrícola, com prioridade para solos, água, biodiversidade e serviços ecossistêmicos;

II – estímulo às redes territoriais de aprendizagem e inovação agroecológica, respeitando o protagonismo de produtores, povos e comunidades tradicionais;

III – apoio ao redesenho dos agroecossistemas por meio de arranjos produtivos locais, manejos integrados e abordagens ecossistêmicas;

IV – articulação entre programas e recursos federais existentes com a finalidade de fomentar sistemas produtivos regenerativos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5309510987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25748.02770-12

V – valorização e disseminação de indicadores participativos e científicos de resultados regenerativos;

VI – contribuição para o cumprimento das metas nacionais de redução de emissões, adaptação climática e restauração de ecossistemas;

VII – fomento à produção regional e o uso de bioinsumos e remineralizadores de solo, com incentivo especial ao desenvolvimento de tecnologias para a sua produção nas propriedades rurais;

VIII – apoio à geração de pesquisa e de tecnologias com fortalecimento das cadeias produtivas de agricultura regenerativa e bioinsumos;

IX – inserção do tema da agricultura regenerativa e sustentável no processo educacional;

X – estabelecimento de prioridade nas aquisições governamentais ou com recursos públicos para alimentos e produtos oriundos de sistemas produtivos regenerativos e sustentáveis.

Art. 5º A implementação da PNFAR será regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que definirá os critérios técnicos, mecanismos de fomento e formas de adesão voluntária, podendo:

I – articular ações com políticas públicas instituídas por lei, em especial:

a) a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981);

b) a Política Agrícola (Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991);

c) a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009);

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5309510987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25748.02770-12

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

d) a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999);

e) a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (Lei nº 12.805, de 29 de abril de 2013);

f) a Lei de Bioinsumos (Lei nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024);

g) a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003);

h) a Lei de Fertilizantes (Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980).

II – utilizar instrumentos como:

a) Plano Nacional de Fomento à Agricultura Regenerativa coordenado com as ações voltadas aos bioinsumos;

b) crédito rural e financiamento público ou privado;

c) seguro agrícola e mecanismos de gestão de riscos;

d) incentivos fiscais e tributários;

e) apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

f) assistência técnica e capacitação de produtores;

g) certificações voluntárias e sistemas participativos de garantia;

h) apoio financeiro, técnico e de gestão para a instalação de biofábricas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5309510987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25748.02770-12

i) acompanhamento periódico da execução das ações da política.

Art. 6º A formulação e a revisão dos programas decorrentes desta Lei deverão assegurar a participação de representantes do setor produtivo, da sociedade civil, da comunidade científica, de povos e comunidades tradicionais, e demais agentes relevantes, conforme regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura regenerativa tem ganhado espaço no Brasil e sua utilização é cada vez maior no campo. Trata-se de uma prática ampla, que utiliza práticas sustentáveis e que ajudam a regenerar o solo e os demais recursos, expandindo a produção e mitigando riscos. Diversos agricultores optam pela sua prática justamente pela abordagem holística e adaptável que faz com que não precisem seguir uma prescrição única, mas, antes, busquem na pesquisa, e entre seus pares, soluções sustentáveis para sua produção. Ela tem ganhado destaque por seu caráter sistêmico, adaptativo e integrador.

Neste sentido, diversos artigos e reportagens têm sido publicados na imprensa sobre o assunto, majoritariamente tratando de sua expansão recente e do seu potencial ainda maior, com foco nos benefícios ambientais de sua adoção, bem como vantagens para o agricultor, tais como redução de custos ou aumento de rendimento. Por exemplo, foi divulgado um estudo do Boston Consulting Group (BCG), em parceria com o Ministério da Agricultura (MAPA) e o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), que revelou que a implementação de práticas de agricultura regenerativa no Cerrado pode gerar um retorno financeiro de US$ 100 bilhões e adicionar US$ 20 bilhões ao PIB brasileiro anualmente até 2050. A análise identificou 32,3 milhões de hectares com

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5309510987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25748.02770-12

potencial para regeneração, incluindo 23,7 milhões para recuperação de pastagens degradadas e 8,6 milhões para intensificação da agricultura sustentável.

Importante notar que mesmo não havendo uma definição única sobre o que é a agricultura regenerativa, as definições existentes destacam a regeneração dos recursos naturais — como solo, água, biodiversidade e clima — como objetivo central. O solo saudável aparece como pilar fundamental, sendo constantemente associado à fertilidade, à vida microbiana e ao acúmulo de matéria orgânica. Outro ponto comum é o foco na restauração dos serviços ecossistêmicos, como o ciclo da água e a promoção da biodiversidade funcional. As práticas adotadas tendem a ser de baixo impacto, com mínima interferência nos ciclos naturais, privilegiando técnicas como rotação de culturas e plantio direto.

No Brasil, a ausência de um marco jurídico específico para práticas regenerativas contrasta com o crescente reconhecimento institucional de estratégias agrícolas de baixa emissão, agroecológicas, e baseadas em bioinsumos. Com esta proposição, defendemos que o conceito de agricultura regenerativa é tecnicamente consistente, suficientemente consolidado no debate acadêmico e institucional, e adequado para fundamentar políticas públicas. Argumentamos também que sua incorporação em uma política nacional é juridicamente possível e politicamente estratégica.

O que buscamos com esta Proposição que estamos apresentando é criar as bases para que a política pública possa ter o respaldo necessário para ser implementada pelo Poder Executivo, com diálogo constante junto ao setor produtivo e demais atores envolvidos. Apresentamos aqui um texto enxuto que orienta a política com diretrizes e instrumentos para qualificar o fomento da prática que beneficia não só o agricultor, mas a sociedade como um todo. Nosso foco é preservar as múltiplas possibilidades que os agricultores têm com a agricultura regenerativa, sem engessar suas práticas nem criar um sistema único com padrões que excluam agricultores, ao contrário, dando ferramentas para que o gestor público possa prestar o apoio necessário para ampliar sua adoção.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5309510987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25748.02770-12

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A proliferação de diversos grupos de práticas locais de agricultura regenerativa Brasil afora e a congregação de agricultores em grupos nacionais tais como o Grupo Associado de Agricultura Sustentável (GAAS) e a Frente Empresarial para Regeneração da Agricultura (FERA) mostram que este debate está maduro para receber o devido apoio do Estado Brasileiro. Ou seja, a apresentação desta Proposição é oportuna, além de necessária.

Portanto, tendo em vista o exposto, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5309510987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.894, de 16 de Dezembro de 1980 - LEI-6894-1980-12-16 - 6894/80
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1980;6894
- Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1981;6938
- Lei nº 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Política Agrícola - 8171/91
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8171
- Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999 - Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (1999) - 9795/99
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9795
- Lei nº 10.831, de 23 de Dezembro de 2003 - Lei dos Orgânicos - 10831/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10831
- Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - LEI-12187-2009-12-29 - 12187/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12187
- Lei nº 12.805, de 29 de Abril de 2013 - LEI-12805-2013-04-29 - 12805/13
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12805
- Lei nº 15.070 de 23/12/2024 - LEI-15070-2024-12-23 - 15070/24
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;15070

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 293, DE 2025

Requer informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, sobre a concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia Alarcón.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25897.95354-08 (LexEdit)

RQS
00293/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre a concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia Alarcón, condenada pela Justiça peruana por lavagem de dinheiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, informações sobre a concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia Alarcón, condenada pela Justiça peruana por lavagem de dinheiro.

Diante da situação, questiona-se:

1. Quem assinou a decisão de concessão de asilo diplomático à Sra. Nadine Heredia Alarcón, e quando essa medida foi efetivada formalmente pelo Estado brasileiro?
2. Quem foi a autoridade responsável pela concessão do asilo diplomático e a data exata em que a decisão foi tomada e comunicada?
3. Quais foram os fundamentos objetivos e documentais utilizados para caracterizar a existência de risco iminente à integridade física, liberdade ou vida da solicitante por razões políticas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25897.95354-08 (LexEdit)

conforme previsto nos Artigos V e VI da Convenção sobre Asilo Diplomático (Decreto nº 42.628/1957)?

4. Que documentos ou evidências respaldaram o entendimento do Estado brasileiro de que havia uma situação de urgência e ameaça política concreta à Sra. Nadine Heredia Alarcón?
5. Como o governo brasileiro aferiu a presença dos requisitos legais de urgência e risco político à luz da Convenção sobre Asilo Diplomático?
6. Quais argumentos ou evidências levaram à conclusão de que a perseguição alegada pela requerente possui natureza estritamente política, nos termos do Artigo IV da Convenção de 1957?
7. Com base em que elementos o Brasil reconheceu que as ações movidas contra Nadine Heredia Alarcón configuram perseguição política, e não de natureza penal comum?
8. Solicita-se esclarecimento quanto aos critérios jurídicos e fáticos utilizados para a caracterização da perseguição como de cunho político.
9. Onde encontram-se disponíveis os documentos que detalhem os crimes atribuídos à requerente pelas autoridades peruanas, incluindo a sentença condenatória, caso disponível.
10. Quais são as acusações específicas que pesam sobre Nadine Heredia no Peru, e qual a natureza das provas ou decisões judiciais relacionadas?
11. Houve contato oficial com o governo do Peru antes da concessão do asilo? Caso positivo, quais foram os conteúdos dessas comunicações e de que maneira influenciaram o posicionamento brasileiro?
12. O Brasil recebeu e considerou informações enviadas por autoridades peruanas no processo de análise do pedido de asilo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25897.95354-08 (LexEdit)

13. Foi observado o princípio da cooperação internacional com o Peru antes da decisão? Quais foram as manifestações oficiais recebidas, se houver?
14. Há intenção de permitir que a Sra. Nadine Heredia Alarcón permaneça indefinidamente no território brasileiro?
15. O Brasil prevê a possibilidade de revisão do asilo ou de atender a eventual pedido de extradição formulado pelas autoridades peruanas no futuro?
16. A permanência da requerente em território nacional é considerada definitiva? Qual será a postura do Brasil caso o Peru solicite a extradição?
17. Foram observadas diretrizes, pareceres técnicos ou normativas internas do Ministério das Relações Exteriores no processo de análise e concessão do asilo?
18. O Itamaraty possui procedimentos padronizados ou instruções específicas para a concessão de asilo diplomático em situações análogas?
19. Quais documentos internos ou precedentes orientaram a atuação do MRE neste caso?
20. O Ministério das Relações Exteriores elaborou algum estudo ou parecer sobre os possíveis impactos diplomáticos, jurídicos ou econômicos nas relações com o Peru decorrentes da concessão do asilo? Em caso positivo, solicita-se cópia do documento.
21. Foi realizada avaliação prévia sobre os reflexos dessa decisão nas relações bilaterais Brasil–Peru?
22. Houve análise institucional quanto a riscos ou prejuízos diplomáticos oriundos da concessão do asilo à requerente?
23. A Advocacia-Geral da União ou outro órgão jurídico federal emitiu parecer sobre a legalidade da concessão do asilo diplomático à luz da legislação brasileira e de tratados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25897.95354-08 (LexEdit)

internacionais? Em caso afirmativo, solicita-se cópia do documento.

24. Existe manifestação jurídica formal que valide ou examine a decisão de concessão do asilo sob o ponto de vista do direito interno e internacional?

25. Quais órgãos jurídicos federais foram consultados durante o processo de concessão, e qual foi seu posicionamento?

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade e a repercussão internacional do caso envolvendo a concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Sra. Nadine Heredia Alarcón, pelo Estado brasileiro, este requerimento visa esclarecer os fundamentos jurídicos, diplomáticos e políticos que embasaram tal decisão.

De acordo com informações veiculadas pela imprensa nacional e internacional, o Ministério das Relações Exteriores confirmou, por meio de nota oficial divulgada no dia 16 de abril de 2025, que o Brasil concedeu asilo diplomático à Sra. Nadine Heredia e a seu filho menor de idade. A solicitação foi feita à Embaixada do Brasil no Peru no dia 15 de abril de 2025 — mesmo dia em que Heredia foi condenada pela Justiça peruana a 15 anos de prisão pelo crime de lavagem de dinheiro, relacionado ao recebimento de recursos ilícitos de empreiteiras brasileiras envolvidas na Lava Jato, utilizados em sua campanha eleitoral de 2011, ao lado de seu esposo, o ex-presidente Ollanta Humala, também condenado e atualmente preso.

A urgência da situação foi invocada, mas a decisão ocorreu horas após a condenação judicial e ordem de prisão, sem que, até o momento, tenham sido publicamente apresentados indícios claros de motivação política na perseguição ou de risco à vida ou integridade da requerente. A transparência e o respeito ao Estado de Direito exigem que se esclareçam os critérios utilizados pela diplomacia brasileira para essa concessão, que tem impactos relevantes nas relações bilaterais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25897.95354-08 (LexEdit)

com o Peru e no posicionamento internacional do Brasil no combate à corrupção e à impunidade.

Diante do exposto, este pedido de informações busca assegurar a transparência e o controle institucional necessário sobre decisões de alta relevância diplomática e jurídica, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 293, de 2025, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações ao Senhor Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, sobre a concessão de asilo diplomático à ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia Alarcón.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 294, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a incorporação do ravulizumabe para o tratamento de pacientes adultos e pediátricos com síndrome hemolítico-urêmica atípica (SHUa) no SUS.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25041.71876-35 (LexEdit)

RQS
00294/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre a incorporação do ravulizumabe para o tratamento de pacientes adultos e pediátricos com síndrome hemolítico-urêmica atípica (SHUa) no SUS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre a incorporação do ravulizumabe para o tratamento de pacientes adultos e pediátricos com síndrome hemolítico-urêmica atípica (SHUa) no SUS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existe atualmente, no âmbito do Ministério da Saúde, algum protocolo clínico ou diretriz terapêutica voltado especificamente ao diagnóstico e tratamento da Síndrome Hemolítico-Urêmica Atípica (SHUa)? Em caso negativo, há previsão de elaboração?
2. Considerando a gravidade e a alta morbimortalidade associadas à SHUa, há estudos ou discussões internas em andamento para a estruturação de uma linha de cuidado específica para os pacientes acometidos por essa condição rara?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25041.71876-35 (LexEdit)

3. O Ministério da Saúde tem previsão de avaliação e possível incorporação do medicamento **ravulizumabe** no Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento de pacientes adultos e pediátricos com SHUa? Em caso afirmativo, qual o estágio atual do processo?
4. Considerando que o ravulizumabe já foi incorporado ao SUS para o tratamento da Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN), quais os principais fatores técnicos, clínicos e econômicos avaliados na possibilidade de sua ampliação para a indicação de SHUa?
5. O Ministério da Saúde recebeu manifestações técnicas da CONITEC ou de outros órgãos de assessoramento sobre a incorporação do ravulizumabe para SHUa? Caso positivo, solicita-se o envio de cópia do parecer técnico, dossiê ou análise de custo-efetividade já realizada.
6. Qual o resultado da consulta pública realizada sobre o tema? Quais as conclusões e providências?
7. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir o acesso equitativo, oportuno e sustentável ao tratamento de pacientes com SHUa, considerando a urgência médica característica dessa enfermidade?
8. Há registros de solicitações administrativas ou judiciais de fornecimento do ravulizumabe para pacientes com SHUa? Em caso afirmativo, qual o número de demandas registradas nos últimos cinco anos?

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados divulgados, a síndrome hemolítico-urêmica atípica (SHUa) é uma doença ultrarrara grave, de manifestação aguda e de alta morbimortalidade: dados do Registro Global de SHUa mostram que, na ausência de tratamento, 31% dos pacientes adultos desenvolvem doença renal terminal (DRT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25041.71876-35 (LexEdit)

ou morrem após 1 ano do início da doença e 49% após 5 anos (1). Aproximadamente 50% dos casos de SHUa evoluem rapidamente para dependência de diálise, o que traz grande impacto para a qualidade de vida (2,3).

Atualmente não há disponível no SUS nenhum medicamento modificador de doença ou linha de cuidado para a Síndrome Hemolítico-Urêmica atípica. Considerando a urgência médica característica da SHUa (3), se torna necessária a discussão para mudar esta realidade do país. Esta submissão apresenta esforços para viabilizar de forma sustentável a incorporação de ravulizumabe, medicamento já incorporado para Hemoglobinúria Paroxística Noturna (HPN) no SUS (7) e com eficácia e segurança comprovadas para SHUa (8–10).

Assim, importante pedir esclarecimentos sobre a previsão e procedimentos para a incorporação do ravulizumabe para o tratamento de pacientes adultos e pediátricos com síndrome hemolítico-urêmica atípica (SHUa) no SUS.

https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/dossie/2025/dossie-de-empresa-cp-8

Sala das Sessões, 17 de abril de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 294, de 2025, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro da Saúde, sobre a incorporação do ravulizumabe para o tratamento de pacientes adultos e pediátricos com síndrome hemolítico-urêmica atípica (SHUa) no SUS.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 295, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25969.00619-62 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 10/10/2025, a fim de Comemorar o Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil.

Comemorada no dia 12 de outubro, o Dia de Nossa Senhora é um uma data muito importante para os católicos

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Senhora Aparecida é a **padroeira do Brasil**. A devoção à santa começou em 1717, quando três pescadores encontraram sua imagem no rio Paraíba do Sul, em São Paulo. Após esse acontecimento, vários milagres foram atribuídos à santa, aumentando a fé e a devoção popular.

A importância desse dia 12 de outubro vai além da religiosidade, está também inserido na cultura brasileira, Em 1930, o Papa Pio XI proclamou Nossa Senhora Aparecida com padroeira do Brasil, reconhecendo sua importância.

Podemos destacar sobre a origem e o significado dessa devoção:

- **Encontro milagroso:** A história de Nossa Senhora Aparecida remonta a 1717, quando pescadores encontraram a imagem da santa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25969.00619-62 (LexEdit)

no rio Paraíba do Sul, em São Paulo. O encontro foi considerado um milagre, e a devoção à santa se espalhou rapidamente.

- **Símbolo de fé:** A imagem de Nossa Senhora Aparecida representa a fé e a devoção do povo brasileiro, sendo um ponto de referência para os católicos do país.
- **Proteção e esperança:** A santa é vista como uma protetora que intercede pelos fiéis, trazendo esperança e conforto em momentos difíceis.

Impacto cultural e social:

- **União nacional:** A devoção a Nossa Senhora Aparecida une pessoas de diferentes regiões e classes sociais, fortalecendo a identidade nacional.
- **Patrimônio cultural:** O Santuário Nacional de Aparecida, localizado em São Paulo, é um dos maiores templos católicos do mundo e um importante patrimônio cultural do Brasil.
- **Feriado nacional:** O dia 12 de outubro, dedicado a Nossa Senhora Aparecida, é feriado nacional no Brasil, demonstrando a importância da santa para o país.

Nossa Senhora Aparecida é muito mais do que uma figura religiosa. Ela é um símbolo de fé, esperança, proteção e união para o povo brasileiro, exercendo um papel fundamental na cultura e na identidade do país.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 296, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a criação de uma nova modalidade de plano de saúde com cobertura restrita a consultas eletivas e exames, excluindo internações, atendimentos de urgência e emergência, e terapias.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25862.56530-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações sobre a criação de uma nova modalidade de plano de saúde com cobertura restrita a consultas eletivas e exames, excluindo internações, atendimentos de urgência e emergência, e terapias.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações sobre a criação de uma nova modalidade de plano de saúde com cobertura restrita a consultas eletivas e exames, excluindo internações, atendimentos de urgência e emergência, e terapias.

Nesses termos, requisita-se:

1. O novo modelo de plano com cobertura restrita permitirá a adoção de mecanismos de coparticipação? Em caso afirmativo, haverá limites máximos definidos para garantir previsibilidade do consumidor?
2. Quais serão as regras de carência aplicáveis a essa modalidade de plano?
3. Quais serão as especialidades médicas disponíveis?
4. Haverá algum tipo de restrição à livre escolha de especialidades médicas ou ao número de consultas anuais permitidas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25862.56530-00 (LexEdit)

5. Está prevista a exigência de médico generalista para acesso a especialistas?
6. Qual será o escopo de exames diagnósticos incluídos na cobertura mínima dessa modalidade?
7. Estão previstos exames de maior complexidade e custo, como ressonância magnética, tomografia, medicina nuclear ou biópsias especializadas?
8. O plano em estudo permitirá a portabilidade de carências para outras modalidades de planos, conforme as regras atualmente previstas pela ANS?
9. Como será garantida a continuidade do cuidado no caso de migração entre planos?
10. Está previsto, mesmo que em caráter excepcional, algum tipo de cobertura para internações hospitalares, como decorrência de intercorrência de exames ou complicações clínicas?
11. O Ministério dispõe de estimativas, estudos técnicos ou projeções sobre o número de beneficiários potenciais para esse tipo de plano?
12. Há definição de perfil sociodemográfico ou faixa de renda dos públicos-alvo?
13. Existe avaliação do Ministério sobre o impacto esperado dessa medida na rede pública de atenção especializada e hospitalar, especialmente em regiões com maior penetração de planos de saúde?
14. Como será o processo de contratação?
15. Qual a previsão para inserção no mercado brasileiro?
16. Qual o resultado da consulta pública feita pela ANS?
17. Qual o impacto para as clínicas populares que já oferecem esse serviço? Quais estudos foram feitos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25862.56530-00 (LexEdit)

18. Qual o impacto para as empresas de planos de saúde? Quais estudos foram feitos?

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) de criação de um novo tipo de plano de saúde com cobertura restrita a consultas eletivas e exames complementares, sem contemplar internações, terapias, ou atendimentos de urgência e emergência, apresenta algumas lacunas relevantes sob diversas dimensões regulatórias, sanitárias e sociais.

Essa lacuna de dados técnicos sobre coparticipação, períodos de carência, cobertura de especialidades médicas, inclusão de exames de alta complexidade, e regras de portabilidade e continuidade do cuidado exige escrutínio por parte do Congresso Nacional.

Dessa forma, é essencial entender de que forma o Ministério da Saúde, como órgão responsável pela formulação da política nacional de saúde e pela coordenação do SUS, está acompanhando ou participando da construção técnica e regulatória dessa proposta, pelo que se faz necessário o envio desse requerimento de informações.

https://www.cnnbrasil.com.br/economia/entenda-a-proposta-da-ans-para-planos-de-saude-de-ate-r-100/

https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/como-deve-ser-proposta-de-plano-de-saude-de-ate-r-100/

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 296, de 2025, do Senador Eduardo Girão, solicitando informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a criação de uma nova modalidade de plano de saúde com cobertura restrita a consultas eletivas e exames, excluindo internações, atendimentos de urgência e emergência, e terapias.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 297, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o pioneirismo da biofísica no Brasil e o legado de Carlos Chagas Filho.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25012.97789-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 12/09/2025, a fim de celebrar o pioneirismo da biofísica no Brasil e o legado de Carlos Chagas Filho.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação desta Sessão Especial dedicada à celebração do pioneirismo da Biofísica no Brasil se justifica em função de três importantes marcos históricos da ciência nacional:

1. Os 80 anos do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho (IBCCF), da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, fundado em 1945 como o primeiro centro universitário brasileiro dedicado exclusivamente à pesquisa biomédica e à formação de cientistas em biofísica e áreas correlatas. Desde sua fundação, o IBCCF tornou-se referência na formação de cientistas de excelência, com atuação de ponta nas áreas de biologia celular e molecular, neurociência, imunologia, farmacologia, terapias avançadas, nanotecnologia e medicina translacional. Seus ex-alunos e egressos ocupam hoje posições de liderança acadêmica, científica e institucional em universidades e centros de pesquisa no Brasil e ao redor do mundo, sendo responsáveis por avanços fundamentais para a saúde, a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25012.97789-26 (LexEdit)

2. Os 115 anos de nascimento do professor Carlos Chagas Filho, patrono da biofísica brasileira, nascido em 10 de setembro de 1910, responsável pela fundação do IBCCF e por uma vida dedicada à institucionalização da ciência no país e à projeção internacional da pesquisa brasileira. Filo do cientista Carlos Chagas, que também será homenageado, Chagas Filho foi um dos mais importantes cientistas brasileiros do século XX. Sua contribuição à neurofisiologia, especialmente no estudo dos mecanismos elétricos em peixes, colocou o Brasil no centro das pesquisas em biofísica mundial. Teve papel proeminente em diversas academias científicas internacionais, entre elas: Academia Brasileira de Ciências, Academia Nacional de Medicina, National Academy of Sciences (EUA), Acadèmie des Sciences (França), Accademia Nazionale dei Lincei (Itália) e, especialmente, como presidente da Pontifícia Academia de Ciências do Vaticano, cargo que ocupou por 16 anos, onde coordenou importantes debates internacionais e presidiu o comitê científico que avaliou o Santo Sudário de Turim, a pedido da Santa Sé;

3. Os 89 anos da Sociedade Brasileira de Biofísica (SBBf), criada em 10 de setembro de 1936, uma das mais antigas sociedades científicas do país, que reúne e articula há décadas comunidade de pesquisadores da área e seus desdobramentos interdisciplinares. A SBBf, sociedade de biofísica mais antiga do mundo, tem desempenado papel essencial na articulação da comunidade científica da biofísica, promovendo congressos nacionais e internacionais, apoiando a formação de jovens pesquisadores e incentivando a colaboração interdisciplinar.

Enfim, a solicitação desta Sessão Especial é um reconhecimento à história da biofísica brasileira e à sua contribuição para o futuro da ciência e da soberania nacional.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 298, DE 2025

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 2.049, de 2023, do Projeto de Lei nº 2.009, de 2023.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25736.75524-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Sr Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PL 2049/2023 (que tramita com PL 02009/2023), que "altera o art. 161 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, e o art. 1º da Lei n° 8.072. de 25 de julho de 1990, para prever esbulho possessório com fins políticos e enquadrá-lo no rol dos crimes hediondos, e dá outras providências", por tratar de matéria diversa das demais proposições.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.009/2023, de autoria do Senador Jaime Bagattoli, propõe modificações no Código Civil e no Código Penal, com o intuito de autorizar, em determinadas circunstâncias, a requisição de auxílio policial para reintegração de posse extrajudicial, visando garantir a proteção célere e eficaz da posse legítima. Por outro lado, o Projeto de Lei nº 2.049/2023, o projeto de nossa de autoria, trata de matéria de natureza penal agravada, propondo alteração no Código Penal e na Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), para classificar como crime hediondo o esbulho possessório motivado por razões políticas. Assim, embora ambos os projetos mencionem o esbulho possessório, suas abordagens são distintas: o PL 2.009/2023 propõe uma solução de ordem procedimental e policial-administrativa, enquanto o PL 2.049/2023 trata da tipificação penal qualificada da conduta. A tramitação conjunta pode resultar em prejuízo à análise técnica individualizada, dificultando a emissão de pareceres específicos e prejudicando a clareza do debate legislativo. O desapensamento permitirá que cada proposição siga seu curso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25736.75524-08 (LexEdit)

regular de forma independente, respeitando suas particularidades legislativas e garantindo maior eficiência e qualidade na tramitação. Diante do exposto, reitero a solicitação de desapensamento dos Projetos de Lei nº 2.049, de 2023, e nº 2.009, de 2023.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS - MG)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 299, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei do Senado nº 704/2015.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25845.78664-09 (LexEdit)

RQS
00299/2025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLS 704/2015, que “altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para garantir a reserva de vagas para pessoas com deficiência”.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto está esperando leitura de um requerimento que já foi solicitado a retirada, pois o mesmo foi prejudicado, devido a legislações aprovadas sobre o mesmo objeto.

Dessa forma, como o registro acusa que está "aguardando inclusao na ordem do dia" desde do dia 25/10/2023, estamos enviando um novo requerimento para verificar a possibilidade de retirada da matéria legislativa.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

Senador Romário
(PL - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 300, DE 2025

Requer informações ao Senhor André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte, sobre providências adotadas pelo Ministério diante do lamentável episódio de racismo ocorrido no dia 6 de abril de 2024 durante partida válida pela Conmebol Libertadores Sub-20, no Paraguai.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25297.70293-85 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações a respeito das providências adotadas por essa Pasta, diante do lamentável episódio de racismo ocorrido no dia 6 de abril de 2024 durante partida válida pela Conmebol Libertadores Sub-20, no Paraguai.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte, André Fufuca, informações a respeito das providências adotadas por essa Pasta, diante do lamentável episódio de racismo ocorrido no dia 6 de abril de 2024 durante partida válida pela Conmebol Libertadores Sub-20, no Paraguai.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existe articulação com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a Conmebol ou outros organismos internacionais visando a responsabilização dos autores e a apuração oficial do caso?
2. Quais políticas públicas estão atualmente em vigor para coibir manifestações de racismo no esporte, especialmente no futebol?
3. Há algum programa específico voltado à proteção de atletas brasileiros no exterior em contextos esportivos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25297.70293-85 (LexEdit)

4. O Ministério do Esporte em conjunto com Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania possui plano de ação para apoiar vítimas de racismo em eventos esportivos internacionais? Em caso afirmativo, o referido plano foi acionado neste episódio?
5. Há previsão de interlocução com a Conmebol, a FIFA ou outras entidades internacionais, com o intuito de propor regras mais rígidas e sanções automáticas para atos de racismo cometidos por torcedores, jogadores ou dirigentes durante as partidas?
6. O governo federal pretende incluir o tema do combate ao racismo no esporte como pauta prioritária em fóruns multilaterais e diplomáticos nos quais o Brasil participa?
7. Existe previsão formal, no escopo do Programa Integra Brasil, para ações específicas voltadas ao combate ao racismo no futebol? Se sim, quais são essas ações e como elas estão sendo implementadas?
8. Há alguma diretriz do Programa Integra Brasil que envolva a promoção da educação antirracista no contexto esportivo, especialmente junto a torcidas organizadas, atletas ou profissionais da mídia esportiva?
9. Existe previsão de financiamento de projetos, por meio do Integra Brasil, que atuem especificamente na conscientização e prevenção do racismo nos clubes de futebol e em suas categorias de base?
10. O Programa Integra Brasil prevê alguma forma de escuta ativa ou consulta à sociedade civil, especialmente aos movimentos negros e coletivos esportivos antirracistas, para construção de estratégias de enfrentamento ao racismo no futebol?
11. Há, no contexto do Integra Brasil, campanhas nacionais de comunicação voltadas à valorização da igualdade racial no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25297.70293-85 (LexEdit)

futebol? Caso sim, como será garantida sua ampla disseminação e efetividade?

12. Considerando o alcance midiático do futebol brasileiro, o Ministério tem planos de usar esse espaço estratégico para difundir valores de igualdade racial por meio de parcerias institucionais dentro do Integra Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

O racismo no futebol não é um fenômeno recente, tampouco isolado. Desde os primeiros anos da profissionalização do esporte no Brasil e no mundo, jogadores negros enfrentam não apenas a pressão natural da competição esportiva, mas também a carga adicional de preconceito, desumanização e exclusão.

Embora tenhamos avançado em termos formais com legislações antidiscriminatórias, os episódios de racismo persistem — e com frequência alarmante. Basta observar os inúmeros casos recentes envolvendo atletas brasileiros atuando tanto em território nacional quanto internacional. As manifestações vão desde ofensas verbais proferidas por torcedores até gestos inaceitáveis de imitação de sons de macaco, como os registrados no caso ora em análise. Tais episódios ferem os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não discriminação, valores estes consagrados na Constituição Federal, nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, e nos compromissos éticos que deveriam nortear o esporte como instrumento de inclusão e superação.

A perpetuação dessas práticas, especialmente quando dirigidas a jovens atletas em formação, como os jogadores da base do Palmeiras, é um indicativo de que ainda vivemos sob uma estrutura racista, que se manifesta de maneira cruel e violenta justamente quando esses jovens deveriam estar sendo acolhidos e valorizados por seu talento. Quando essas condutas não são enfrentadas com a devida seriedade e contundência — seja pelas federações esportivas, pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25297.70293-85 (LexEdit)

autoridades locais ou pelos organismos internacionais —, abre-se espaço para a naturalização da barbárie.

Cabe salientar que, o silêncio institucional é também uma forma de cumplicidade. É urgente que o Estado brasileiro, por meio de seus órgãos diplomáticos, das pastas voltadas aos direitos humanos e ao esporte, e com a interlocução necessária junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e organismos internacionais como a Conmebol e a FIFA, exija respeito, justiça e medidas concretas contra o racismo no futebol.

Além disso, o Brasil é reconhecido mundialmente por sua diversidade cultural, étnica e racial. Seus atletas representam não apenas o talento esportivo nacional, mas a pluralidade que forma a identidade brasileira. Permitir que esses mesmos atletas sejam humilhados em campos estrangeiros, sem reação institucional proporcional, compromete não apenas sua integridade física e emocional, mas também a imagem do próprio país.

Diante disso, urge obter informações detalhadas sobre as ações do governo federal frente a esse caso e, mais amplamente, sobre as políticas de enfrentamento ao racismo no futebol, especialmente em ambientes internacionais. O combate ao racismo precisa deixar de ser uma pauta retórica e passar a ser estruturado em ações firmes, coordenadas e sistemáticas.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 301, DE 2025

Requer informações à Senhora Anielle Francisco da Silva, Ministra de Estado da Igualdade Racial, sobre providências adotadas pelo Ministério diante do lamentável episódio de racismo ocorrido no dia 6 de abril de 2024 durante partida válida pela Conmebol Libertadores Sub-20, no Paraguai.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25992.33391-08 (LexEdit)

RQS
00301/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações a respeito das providências adotadas por essa Pasta, diante do lamentável episódio de racismo ocorrido no dia 6 de abril de 2024 durante partida válida pela Conmebol Libertadores Sub-20, no Paraguai.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações a respeito das providências adotadas por essa Pasta, diante do lamentável episódio de racismo ocorrido no dia 6 de abril de 2024 durante partida válida pela Conmebol Libertadores Sub-20, no Paraguai.

Nesses termos, requisita-se:

1. O governo federal, por meio de suas embaixadas, consulados ou representações diplomáticas, tomou conhecimento oficial do episódio de racismo ocorrido durante a partida entre Palmeiras e Cerro Porteño? Em caso positivo, quais foram as medidas adotadas até o momento para a proteção e apoio aos atletas brasileiros?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25992.33391-08 (LexEdit)

2. Existe articulação com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a Conmebol ou outros organismos internacionais visando a responsabilização dos autores e a apuração oficial do caso?
3. Quais políticas públicas estão atualmente em vigor para coibir manifestações de racismo no esporte, especialmente no futebol?
4. Há algum programa específico voltado à proteção de atletas brasileiros no exterior em contextos esportivos?
5. O Ministério da Igualdade Racial tem promovido articulações interministeriais ou interinstitucionais — por exemplo, com o Ministério do Esporte, Ministério da Justiça e Segurança Pública ou com a CBF — para enfrentar o racismo no ambiente esportivo? Como o Integra Brasil participa ou pode participar dessas articulações?
6. O Ministério dispõe de indicadores ou dados estatísticos sobre a ocorrência de episódios de racismo no futebol brasileiro? Há previsão de utilizar o Integra Brasil como plataforma para sistematizar e monitorar esses dados?
7. Como o Ministério avalia o papel da cultura esportiva na reprodução de discursos racistas e como o Programa Integra Brasil pode contribuir para a transformação dessa cultura?
8. Quais medidas estão sendo planejadas para fomentar campanhas educativas e de conscientização no combate ao racismo no esporte, inclusive junto a federações internacionais e clubes?
9. Há previsão de interlocução com a Conmebol, a FIFA ou outras entidades internacionais, com o intuito de propor regras mais rígidas e sanções automáticas para atos de racismo cometidos por torcedores, jogadores ou dirigentes durante as partidas?
10. O governo federal pretende incluir o tema do combate ao racismo no esporte como pauta prioritária em fóruns multilaterais e diplomáticos nos quais o Brasil participa?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25992.33391-08 (LexEdit)

11. Existe previsão formal, no escopo do Programa Integra Brasil, para ações específicas voltadas ao combate ao racismo no futebol? Se sim, quais são essas ações e como elas estão sendo implementadas?
12. Há alguma diretriz do Programa Integra Brasil que envolva a promoção da educação antirracista no contexto esportivo, especialmente junto a torcidas organizadas, atletas ou profissionais da mídia esportiva?
13. Existe previsão de financiamento de projetos, por meio do Integra Brasil, que atuem especificamente na conscientização e prevenção do racismo nos clubes de futebol e em suas categorias de base?
14. O Programa Integra Brasil prevê alguma forma de escuta ativa ou consulta à sociedade civil, especialmente aos movimentos negros e coletivos esportivos antirracistas, para construção de estratégias de enfrentamento ao racismo no futebol?
15. Há, no contexto do Integra Brasil, campanhas nacionais de comunicação voltadas à valorização da igualdade racial no futebol? Caso sim, como será garantida sua ampla disseminação e efetividade?
16. Considerando o alcance midiático do futebol brasileiro, o Ministério tem planos de usar esse espaço estratégico para difundir valores de igualdade racial por meio de parcerias institucionais dentro do Integra Brasil?
17. Como o Ministério da Igualdade Racial planeja avaliar os resultados das ações do Integra Brasil no enfrentamento ao racismo no esporte, e há previsão de relatórios de monitoramento e transparência pública sobre essas iniciativas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25992.33391-08 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O racismo no futebol não é um fenômeno recente, tampouco isolado. Desde os primeiros anos da profissionalização do esporte no Brasil e no mundo, jogadores negros enfrentam não apenas a pressão natural da competição esportiva, mas também a carga adicional de preconceito, desumanização e exclusão.

Embora tenhamos avançado em termos formais com legislações antidiscriminatórias, os episódios de racismo persistem — e com frequência alarmante. Basta observar os inúmeros casos recentes envolvendo atletas brasileiros atuando tanto em território nacional quanto internacional. As manifestações vão desde ofensas verbais proferidas por torcedores até gestos inaceitáveis de imitação de sons de macaco, como os registrados no caso ora em análise. Tais episódios ferem os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não discriminação, valores estes consagrados na Constituição Federal, nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, e nos compromissos éticos que deveriam nortear o esporte como instrumento de inclusão e superação.

A perpetuação dessas práticas, especialmente quando dirigidas a jovens atletas em formação, como os jogadores da base do Palmeiras, é um indicativo de que ainda vivemos sob uma estrutura racista, que se manifesta de maneira cruel e violenta justamente quando esses jovens deveriam estar sendo acolhidos e valorizados por seu talento. Quando essas condutas não são enfrentadas com a devida seriedade e contundência — seja pelas federações esportivas, pelas autoridades locais ou pelos organismos internacionais —, abre-se espaço para a naturalização da barbárie.

Cabe salientar que, o silêncio institucional é também uma forma de cumplicidade. É urgente que o Estado brasileiro, por meio de seus órgãos diplomáticos, das pastas voltadas aos direitos humanos e ao esporte, e com a interlocução necessária junto à Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25992.33391-08 (LexEdit)

organismos internacionais como a Conmebol e a FIFA, exija respeito, justiça e medidas concretas contra o racismo no futebol.

Além disso, o Brasil é reconhecido mundialmente por sua diversidade cultural, étnica e racial. Seus atletas representam não apenas o talento esportivo nacional, mas a pluralidade que forma a identidade brasileira. Permitir que esses mesmos atletas sejam humilhados em campos estrangeiros, sem reação institucional proporcional, compromete não apenas sua integridade física e emocional, mas também a imagem do próprio país.

Diante disso, urge obter informações detalhadas sobre as ações do governo federal frente a esse caso e, mais amplamente, sobre as políticas de enfrentamento ao racismo no futebol, especialmente em ambientes internacionais. O combate ao racismo precisa deixar de ser uma pauta retórica e passar a ser estruturado em ações firmes, coordenadas e sistemáticas.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 302, DE 2025

Requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre desafios perigosos propagados pelas plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação das investigações de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25050.46733-52 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, informações sobre desafios perigosos propagados pelas plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação das investigações de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformass e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo, informações sobre desafios perigosos propagados pelas plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação das investigações de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformass e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

Nesses termos, requisita-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25050.46733-52 (LexEdit)

1. O Ministério acompanha o caso da menina Sarah Raíssa Pereira, de 8 anos, falecida após participação em um "desafio" de rede social? Quais providências foram adotadas?

2. Quais medidas têm sido tomadas para enfrentar os riscos digitais que ameaçam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, especialmente aqueles relacionados à indução a comportamentos auto lesivos ou de risco extremo?

3. O MDHC atua de forma articulada com o MJSP, Ministério da Saúde, MEC e outros órgãos para elaboração de políticas integradas de proteção no ambiente digital? Existem protocolos interministeriais?

4. Que campanhas de educação midiática e conscientização sobre os riscos das redes sociais foram realizadas ou estão em andamento? Há materiais voltados para escolas, famílias e o próprio público infantojuvenil?

5. Existem dados ou diagnósticos oficiais do MDHC sobre o impacto de desafios perigosos, cyberbullying, indução digital e uso abusivo de redes por crianças? Esses dados subsidiam políticas públicas?

6. O Ministério desenvolve ou pretende desenvolver ações articuladas com o Ministério da Saúde voltadas à promoção da saúde mental infantil no contexto da violência digital?

7. Diante da escalada de casos envolvendo redes sociais, o MDHC pretende apresentar propostas legislativas para fortalecer a regulação das plataformas digitais, com foco na proteção dos direitos da criança e do adolescente?

8. O MDHC atua para exigir das plataformas digitais o cumprimento do princípio da prioridade absoluta, previsto no art. 227 da Constituição? Já houve notificações, recomendações ou relatórios emitidos nesse sentido?

9. Existe, no âmbito do canal de denúncias do MDHC (Disque 100 ou outro meio eletrônico), protocolo específico, taxonomia ou fluxos operacionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25050.46733-52 (LexEdit)

ajustados para denúncias relacionadas a exposições indevidas, indução digital a comportamentos de risco ou outros crimes digitais contra crianças e adolescentes? Em caso afirmativo:

- Favor encaminhar nota técnica ou outro documento oficial que detalhe os critérios de classificação e triagem utilizados;
- Informar o número de registros recebidos nos últimos cinco anos relacionados a esse tipo de ocorrência (ex: desafios perigosos, cyberbullying, incitação ao suicídio, etc.);
- Informar, dentro do possível e sem violar a LGPD, a forma de desdobramento dessas denúncias (encaminhamentos, notificações, investigações abertas, entre outros).

10. Existe cooperação estruturada entre o MDHC e empresas de tecnologia, como Google, Meta, TikTok, Kwai e outras, com o objetivo de desenvolver ferramentas de proteção digital voltadas à infância? Já foram realizados encontros ou parcerias formais com o Google, por exemplo, a respeito do uso de ferramentas como o "*Family Link*"?

11. Foram produzidos, pelo Ministério, guias, manuais ou conteúdos de apoio para orientar pais e responsáveis sobre o uso dessas tecnologias de controle parental e proteção digital?

12. Foram produzidos em conjunto com o Ministério da Cultura, materiais educativos, guias, manuais ou quaisquer conteúdos de apoio voltados à orientação de pais, mães e responsáveis legais sobre o uso de tecnologias de controle parental e proteção digital de crianças e adolescentes? Em caso positivo, solicita-se o detalhamento das iniciativas e a forma de sua difusão. Em caso negativo, justifica-se a ausência de ações ministeriais voltadas à mediação familiar no uso seguro de tecnologias digitais.

13. Considerando o crescente impacto dos conteúdos digitais sobre a formação psicossocial infantojuvenil, bem como a relevância de uma cultura de responsabilização compartilhada, pergunto: Quais ações têm sido adotadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25050.46733-52 (LexEdit)

para fomentar o papel ativo das famílias na mediação do consumo de conteúdos audiovisuais e interativos produzidos por influenciadores, plataformas digitais e demais agentes culturais que atuam em ambientes virtuais?

14. Há interlocução intersetorial com outros órgãos e entidades como o Ministério da Justiça, CONANDA ou Comitê Gestor de Interne no Brasil (CGI.br), no intuito de articular diretrizes e políticas públicas de alfabetização midiática, educação digital e orientação parental.

15. Há destinação específica dentro da publicidade institucional do Ministério para campanhas educativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital? Se sim, favor detalhar objetivos, públicos-alvo, formatos e cronograma de execuçãoe e valores aportados em quais ações orçamentárias.

16. Há articulação do Ministério com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) para garantir ampla divulgação dessas campanhas nos principais meios de comunicação, inclusive canais abertos e redes sociais?

17. O Ministério pretende recomendar ou já recomendou à SECOM prioridade para campanhas preventivas sobre riscos digitais, saúde mental infantojuvenil e valorização da vida diante de casos como o da menina Sarah?

18. Os recursos utilizados em publicidade de utilidade pública entre 2023 e 2025 contemplaram a pauta da proteção digital da infância? Se sim, favor informar valores, peças produzidas, canais veiculadores e públicos estimados.

19. Considerando as reuniões já realizadas com o Ministério dos Direitos Humanos e representantes do Google, existe cooperação institucional para o desenvolvimento e difusão de ferramentas como o “Family Link”? Quais estratégias foram adotadas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25050.46733-52 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A tragédia que vitimou a menina Sarah Raíssa Pereira reacende o alerta sobre os riscos crescentes enfrentados por crianças nas redes sociais e a necessidade urgente de políticas públicas baseadas na proteção integral, na responsabilização das plataformas e no apoio às famílias.

A Constituição, o ECA e tratados internacionais impõem ao Estado a obrigação de garantir não apenas o direito à vida, mas também ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança, com prioridade absoluta. A omissão das redes sociais no controle de conteúdo perigoso não pode ser tolerada.

É dever do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania liderar ações de proteção, de articulação intersetorial e de proposta legislativa, assumindo posição ativa no enfrentamento desta grave violação de direitos. Ademais, é indispensável o aprimoramento dos canais de denúncia, com protocolos específicos, classificação sistematizada e resposta institucional efetiva. A transparência dos dados, desde que respeitada a LGPD, deve ser um princípio orientador da política pública.

Além disso, cabe ao Ministério fomentar e avaliar criticamente ferramentas já disponíveis no mercado, como o *Family Link* do Google, que permitem a pais e responsáveis exercerem algum controle e orientação sobre a navegação digital de seus filhos. A construção de uma cultura de proteção digital exige cooperação entre o Estado, a sociedade civil e o setor privado.

Cabe destacar que, dados atualizados do Portal da Transparência, relativos ao exercício de 2025, demonstram que o Ministério da Justiça e Segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25050.46733-52 (LexEdit)

Pública dispõe de um orçamento de R$ 690,94 milhões destinados a ações de publicidade de utilidade pública, dos quais mais de R$ 145 milhões já foram efetivamente pagos, considerando empenhos do exercício corrente e restos a pagar de exercícios anteriores. Em contraste, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, apesar de contar com um orçamento global de R$ 571 milhões, não apresenta rubrica orçamentária específica voltada à publicidade institucional, o que compromete a transparência quanto às estratégias de comunicação social orientadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Tal desequilíbrio orçamentário, associado à ausência de critérios objetivos e auditáveis para a alocação de recursos públicos em campanhas de comunicação, evidencia a urgência de fortalecer o controle social e parlamentar sobre a publicidade institucional promovida pelo Governo Federal, em especial no que se refere à promoção da educação digital, à prevenção de transtornos relacionados ao uso excessivo de tecnologias e à valorização da vida no ambiente *online*.

Diante do crescente protagonismo das plataformas digitais e redes sociais como espaços de socialização e formação subjetiva de crianças e adolescentes, é imperativo que parte significativa dos recursos públicos em publicidade seja vinculada a objetivos de interesse público claramente definidos, de modo a garantir coerência entre os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput e §1º da CF/88) e os deveres do Estado na proteção da infância e da juventude (art. 227 da CF/88; arts. 4º, 70 e 74 do ECA).

Além disso, cabe destacar a necessidade de maior transparência e fiscalização quanto à atuação da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM), sobretudo na celebração de contratos, convênios e parcerias com grandes empresas de tecnologia e entretenimento digital, tais como Google, TikTok e Kwai, que frequentemente atuam como intermediários na veiculação de conteúdos voltados ao público infantojuvenil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25050.46733-52 (LexEdit)

Diante do exposto, é que se apresenta este requerimento de informação para compreender a atuação deste Ministério na prevenção e no enfrentamento a crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil*

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 303, DE 2025

Requer informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre desafios perigosos propagados pelas plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação das investigações de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.44640-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações acerca das medidas adotadas no enfrentamento de desafios perigosos propagados em plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação na investigação de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações acerca das medidas adotadas no enfrentamento de desafios perigosos propagados em plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação na investigação de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

Nesses termos, requisita-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.44640-06 (LexEdit)

1. O MJSP acompanha o caso da menina Sarah Raíssa Pereira, de 8 anos, que faleceu em Ceilândia (DF) após participar do chamado “desafio do desodorante”, promovido em redes sociais? Quais ações foram ou estão sendo adotadas?

2. A Polícia Federal está conduzindo investigações relativas a este ou outros casos semelhantes, que envolvam indução de crianças a comportamentos perigosos ou autodestrutivos por meio de redes sociais? Caso sim, quais os resultados parciais?

3. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo MJSP, por meio do CONSESP, para coordenar e fortalecer a atuação das Polícias Civis dos estados no enfrentamento a crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil?

4. Existem planos ou diretrizes nacionais voltados à criação ou ampliação de Delegacias de Repressão a Crimes Cibernéticos, com foco específico na proteção de crianças e adolescentes?

5. O MJSP mantém interlocução direta com plataformas como TikTok, Kwai, YouTube e Instagram para exigir responsabilidade objetiva na moderação de conteúdos perigosos? Há termos de cooperação firmados com essas empresas? Essas plataformas estão sendo cobradas formalmente a aperfeiçoar seus sistemas de detecção e remoção de conteúdo nocivo?

6.Diante da reincidência de desafios perigosos que resultam em mortes de crianças no Brasil, o MJSP pretende enviar proposta legislativa ao Congresso Nacional para regulamentação mais rígida da atuação de plataformas digitais e para definir deveres específicos de proteção da infância nesses ambientes?

7. Existem ações conjuntas com organismos internacionais ou com autoridades estrangeiras para enfrentar a disseminação de conteúdos perigosos originados fora do país?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.44640-06 (LexEdit)

8. O MJSP possui dados atualizados sobre o número de ocorrências, investigações e vítimas de crimes cibernéticos ou induções digitais envolvendo crianças e adolescentes nos últimos cinco anos?

9. Há destinação específica dentro da publicidade institucional do Ministério para campanhas educativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital? Se sim, favor detalhar objetivos, públicos-alvo, formatos e cronograma de execução e valores aportados em quais ações orçamentárias.

10. Há articulação do Ministério com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM) para garantir ampla divulgação dessas campanhas nos principais meios de comunicação, inclusive canais abertos e redes sociais?

11. O Ministério pretende recomendar ou já recomendou à SECOM prioridade para campanhas preventivas sobre riscos digitais, saúde mental infantojuvenil e valorização da vida diante de casos como o da menina Sarah?

12. Os recursos utilizados em publicidade de utilidade pública entre 2023 e 2025 contemplaram a pauta da proteção digital da infância? Se sim, favor informar valores, peças produzidas, canais veiculadores e públicos estimados.

13. Há destinação específica dentro da publicidade institucional do Ministério para campanhas educativas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital? Se sim, favor detalhar objetivos, públicos-alvo, formatos e cronograma de execução.

14. O Ministério pretende recomendar ou já recomendou à SECOM prioridade para campanhas preventivas sobre riscos digitais, saúde mental infantojuvenil e valorização da vida diante de casos como o da menina Sarah?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.44640-06 (LexEdit)

15. Os recursos utilizados em publicidade de utilidade pública entre 2023 e 2025 contemplaram a pauta da proteção digital da infância? Se sim, favor informar valores, peças produzidas, canais veiculadores e públicos estimados.

JUSTIFICAÇÃO

O falecimento da menina Sarah Raíssa Pereira, de apenas 8 anos, após um desafio promovido em rede social, evidencia a gravidade da exposição infantojuvenil a conteúdos perigosos e o grau de desproteção nesse ambiente. O caso reforça a necessidade de ações urgentes e coordenadas entre os entes da federação e a responsabilização direta das plataformas digitais.

É dever do Estado garantir um ambiente seguro para o desenvolvimento das crianças, como previsto no art. 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A responsabilização dos gestores das redes sociais é um ponto central neste debate. Países como o Reino Unido e a França têm avançado na definição de obrigações legais e sanções às *big techs*, além da exigência de políticas de moderação e design adequado para crianças.

Cabe ao Ministério da Justiça, enquanto coordenador da política de segurança pública e justiça, liderar esse enfrentamento. Espera-se também uma postura propositiva no plano normativo, contribuindo com sugestões legislativas que assegurem maior proteção à infância no ambiente digital.

Cabe destacar que, dados atualizados do Portal da Transparência, relativos ao exercício de 2025, demonstram que o Ministério da Justiça e Segurança Pública dispõe de um orçamento de R$ 690,94 milhões destinados a ações de publicidade de utilidade pública, dos quais mais de R$ 145 milhões já foram efetivamente pagos, considerando empenhos do exercício corrente e restos a pagar de exercícios anteriores. Em contraste, o Ministério dos Direitos Humanos e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.44640-06 (LexEdit)

Cidadania, apesar de contar com um orçamento global de R$ 571 milhões, não apresenta rubrica orçamentária específica voltada à publicidade institucional, o que compromete a transparência quanto às estratégias de comunicação social orientadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

Tal desequilíbrio orçamentário, associado à ausência de critérios objetivos e auditáveis para a alocação de recursos públicos em campanhas de comunicação, evidencia a urgência de fortalecer o controle social e parlamentar sobre a publicidade institucional promovida pelo Governo Federal, em especial no que se refere à promoção da educação digital, à prevenção de transtornos relacionados ao uso excessivo de tecnologias e à valorização da vida no ambiente *online*.

Diante do crescente protagonismo das plataformas digitais e redes sociais como espaços de socialização e formação subjetiva de crianças e adolescentes, é imperativo que parte significativa dos recursos públicos em publicidade seja vinculada a objetivos de interesse público claramente definidos, de modo a garantir coerência entre os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput e §1º da CF/88) e os deveres do Estado na proteção da infância e da juventude (art. 227 da CF/88; arts. 4º, 70 e 74 do ECA).

Portanto, a necessidade de maior transparência e fiscalização quanto à atuação da Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM), sobretudo na celebração de contratos, convênios e parcerias com grandes empresas de tecnologia e entretenimento digital, tais como Google, TikTok e Kwai, que frequentemente atuam como intermediários na veiculação de conteúdos voltados a esse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25344.44640-06 (LexEdit)

Diante do exposto, é que se apresenta este requerimento de informação para compreender a atuação deste Ministério na prevenção e no enfrentamento a crimes cibernéticos, no caso, contra o público infantojuvenil.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 304, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre mulheres indígenas diagnosticas com endometriose.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25331.56091-63 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações acerca das mulheres indígenas diagnosticas com endometriose.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações acerca das mulheres indígenas diagnosticas com endometriose.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os dados coletados pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS), gerido pela Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde, acerca das mulheres diagnosticadas com CID-N80 (endometriose)?
2. Os sistemas de saúde (como o DATASUS, que compila dados do SUS) incluem o campo de raça/cor/etnia, com a finalidade de proporcionar dados que sirvam de parâmetro para a tomada de decisões e melhorias nas condições de vida dessas pessoas. No que se refere a doenças ginecológicas, como a endometriose, qual o parâmetro usado, na ausência de dados, para as ações públicas de saúde desta temática para a população indígena?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25331.56091-63 (LexEdit)

3. As publicações de relatórios e boletins epidemiológicos divulgadas pela SESAI (Secretaria de Saúde Indígena) acerca da saúde indígena abarcam a saúde ginecológica da mulher indígena com recorte específico de endometriose?
4. Existe alguma parceria do Ministério da Saúde para o incentivo e a promoção de estudos acadêmicos localizados em áreas indígenas, que abarquem o tema?

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com este Ministério da Saúde, a endometriose pode causar sérias dificuldades na vida de uma mulher, se não diagnosticada e tratada. A estimativa é de que uma a cada 10 mulheres sofra com os sintomas da doença e desconheça a sua existência. Em 2021, mais de 26,4 mil atendimentos foram feitos no Sistema Único de Saúde (SUS), e oito mil internações registradas na rede pública de saúde.

Tem-se que quanto mais tempo se leva para um diagnóstico, mais a endometriose vai se disseminando no interior do abdome, podendo levar a infertilidade por alterações anatômicas, obstrução das trompas, alteração na ovulação[1].

Os principais sintomas são: dismenorreia (cólica muito intensa), dor pélvica crônica ou dor acíclica, dispareunia de profundidade (dores durante a relação sexual), alterações intestinais cíclicas (distensão abdominal, sangramento nas fezes, constipação, disquezia e dor anal no período menstrual), alterações urinárias cíclicas (disúria, hematúria, polaciúria e urgência miccional no período menstrual) e infertilidade.

Sabe-se, no entanto, das dificuldades e barreiras encontradas pelas mulheres indígenas, tanto à informação quanto ao diagnóstico e tratamento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25331.56091-63 (LexEdit)

doença. Ainda assim, há ações iniciais que podem amenizar o impacto sofrido pelas mulheres acometidas pela endometriose, tais como:

- materiais informativos sobre saúde ginecológica e endometriose, que sejam traduzidos para as diversas línguas indígenas ou culturalmente adaptados;
- capacitação dos Agentes Indígenas de Saúde (AIS), Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI); e
- comunicação clara e acessível, quebrando as barreiras da vergonha e da naturalização na abordagem do tema.

Sabemos que os campos - raça/cor/etnia - dos sistemas que compilam os dados de saúde do SUS têm por finalidade promover o princípio da Equidade no sistema de saúde.

O racismo é um determinante social que impacta negativamente a saúde de negros e indígenas, levando a piores indicadores de saúde para esses grupos, em diversas áreas.

Como equalizar o tratamento e promover a igualdade sem a obtenção de dados como ponto de partida, este que proporciona subsídios às políticas públicas? São dados cruciais para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, além da oferta de serviços e a alocação de recursos de forma mais adequada.

Proporcionar a igualdade racial na saúde é permitir o desenvolvimento de ações concretas, visando garantir o direito à saúde de forma mais justa para toda a população brasileira.

Diante da relevância da matéria e do papel do Senado Federal em assegurar o cumprimento das normas que tutelam os interesses da população indígena, solicito as providências necessárias ao atendimento da presente proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25331.56091-63 (LexEdit)

[1] https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/endometriose-uma-a-cada-10-mulheres-sofre-com-os-sintomas

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 300, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor André Luiz Carvalho Ribeiro, Ministro de Estado do Esporte, sobre providências adotadas pelo Ministério diante do lamentável episódio de racismo ocorrido no dia 6 de abril de 2024 durante partida válida pela Conmebol Libertadores Sub-20, no Paraguai.

Requerimento nº 301, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Anielle Francisco da Silva, Ministra de Estado da Igualdade Racial, sobre providências adotadas pelo Ministério diante do lamentável episódio de racismo ocorrido no dia 6 de abril de 2024 durante partida válida pela Conmebol Libertadores Sub-20, no Paraguai.

Requerimento nº 302, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre desafios perigosos propagados pelas plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação das investigações de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

Requerimento nº 303, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre desafios perigosos propagados pelas plataformas digitais, que induzem crianças e adolescentes a comportamentos autodestrutivos, bem como sobre a atuação das investigações de crimes cibernéticos contra o público infantojuvenil, a articulação com plataformas e a execução de campanhas educativas de prevenção e proteção digital.

Requerimento nº 304, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre mulheres indígenas diagnosticas com endometriose.

Os requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 16 de abril o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei do Senado nºs 404 e 436, de 2018.

Não foi apresentado recurso.

As matérias, aprovadas terminativamente pelas comissões competentes, vão à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25884.18549-88 (LexEdit)

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 2025, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA COMISSÃO DIRETORA, BIÊNIO 2025/2026.

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, o Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, com Sede no Senado Federal, Anexo I, 27º andar, Sala 3, Brasília, D.F, CEP. 70.165-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.580.563/0001-04, reúne-se no gabinete do Senador Ciro Nogueira, Anexo I – 3º andar, Senado Federal, com a presença dos filiados ao Grupo que atenderam à convocação para eleger a Comissão Diretora para o biênio 2025/2026, com mandato até fevereiro de 2027. Foram anunciados os nomes constantes da Chapa para o preenchimento dos cargos da Comissão Diretora, a saber: **Presidente**: Senador Ciro Nogueira, brasileiro, advogado, em união estável, portador da ID nº 765.729 SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 341.903.923-91, residente e domiciliado na SHIS QI 15 conjunto 5 casa 3, Lago Sul, Brasília, D.F.; **Primeiro Vice-Presidente**: Deputado Claudio Cajado, brasileiro, advogado, casado, portador da ID nº 02240612-32 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 294.744.855-34, residente e domiciliado na Avenida 7 de setembro nº 2.354, apartamento 501, Mansão Margarida Costa Pinto, Vitória, Salvador, Bahia; **Segundo Vice-Presidente**: Senador Irajá, brasileiro, empresário, divorciado, portador da ID

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6365411909
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25884.18549-88 (LexEdit)

nº 32017972442965 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 605.073.061-04, residente e domiciliado na SQS 309 Bloco C, apartamento 503, Asa Sul, Brasília; **Tesoureiro**: Deputado Átila Lins, brasileiro, advogado, casado, portador da ID nº 147.561 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 006.945.842-15, residente e domiciliado na SQS 312 Bloco E, apartamento 401, Asa Sul, Brasília, D.F.; **Secretário**: Senador Sergio de Oliveira Cunha, brasileiro, empresário, casado, portador da ID nº 60132 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 096.043.322-87, residente e domiciliado na SQS 309 Bloco D, apartamento 204, Asa Sul, Brasília, D.F; **Membros do Conselho Diretor**: Senador Dr. Hiran Manuel Gonçalves da Silva, brasileiro, médico, casado, portador da ID nº 201120 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 149.971.692-34, residente e domiciliado na SQN 302 Bloco H, apartamento 204, Asa Norte, Brasília, D.F., e a Deputada Soraya Santos, brasileira, advogada, casada, portadora da ID nº 40296238 IFP, inscrita no CPF sob o nº 491.252.907-97, residente e domiciliada na SQN 302 Bloco B, apartamento 601, Asa Norte, Brasília, D.F. A seguir foi dada oportunidade para que algum parlamentar presente, com interesse em fazer parte da Comissão Diretora, que apresentasse seu nome para compor a Chapa. Não tendo havido qualquer manifestação contrária às indicações acima referidas, a Chapa foi colocada em discussão, tendo sido aprovada por unanimidade. Em consequência, o Presidente eleito deu posse à nova Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar e agradeceu, em seu nome e em nome dos demais eleitos, a confiança manifesta dos seus colegas. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declara encerrada a presente reunião.

SENADOR CIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE

SILVIA FEITOSA MOURA FE CABRAL DE ARAUJO - SECRETÁRIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6365411909

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25884.18549-88 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6365411909

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
S/Partido - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos
*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25
MDB-11 / UNIÃO-7 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18
PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 15
PL-14 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

S/Partido - 1

Daniella Ribeiro. . . . . PB

Bloco Parlamentar Democracia.	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	15
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	10
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (S/Partido-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (S/Partido-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,10,43,44,50,64,76) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (60) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (85) Confúcio Moura (15,86) Giordano (87) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (4,10,43,44,50,64,76) **Líder do PODEMOS - 4** **Carlos Viana** (58) Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,62) Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,84)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 18** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,46,55) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,54) Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (68) **Líder do PSB - 4** **Cid Gomes** (74) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,75)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 15** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,38,70) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (78) ..... **Líder do PL - 14** **Carlos Portinho** (69) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (81) Izalci Lucas (82) Jaime Bagattoli (83) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,39)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12 **Líder** **Weverton - PDT** (20,63,73) ..... **Líder do PT - 9** **Rogério Carvalho** (61) Vice-Líder do PT Teresa Leitão (36,65) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (20,63,73)	**Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10** **Líder** **Dr. Hiran - PP** (72) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (88) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (6,59)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (77)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Leila Barros - PDT** (35,80) Vice-Líderes Teresa Leitão (36,65) Soraya Thronicke (37)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (3,47,52,53) Confúcio Moura (15,86) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,75) Professora Dorinha Seabra (18,42) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,63,73) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,48,49,66,67,79) Leila Barros (35,80)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (51,71)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
38. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
39. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
42. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
45. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
46. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
47. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
48. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
49. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
50. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
51. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
54. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
55. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
56. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
57. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
58. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
59. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
60. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
61. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
62. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
63. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
64. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
65. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
68. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

69. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
70. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
71. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
72. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
73. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
74. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
77. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
78. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
81. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
84. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
85. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
88. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (13)

Leitura: 08/10/2024
Instalação: 12/11/2024
Prazo final: 30/04/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (5)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Independência	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)

Notas:
1. Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
2. Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
3. Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
4. Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
5. Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
6. Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
7. Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
8. Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
9. Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
10. Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
11. Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

Secretário(a): Reinilson Prado | Adjunto: Breno Andrade | Equipe: Victor Comeira e Gilvan de Almeida
Telefone(s): 6133034854
E-mail: cpibets@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN).
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	6. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,11,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075214/2025-78

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3. Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)
VAGO (6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,10)	4.
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2.
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG).
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,9,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (5)	2.
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,10)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (7)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,15)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075214/2025-78

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT).
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG).
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
VAGO (2,10,11)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1.
Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (4,13)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075214/2025-78

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:
1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Instalação: 13/03/2024

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2024 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025).
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT).
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG).
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (S/Partido-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075214/2025-78

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.075214/2025-78

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B965DF42006B3A87.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.